

CONGRESSO NACIONAL

ANAIIS DO SENADO

MÊS DE NOVEMBRO DE 1957

SESSÕES 198.^a A 212.^a

047501-2
06.00.79-E-2



DIRETORIA DE PUBLICAÇÕES
RIO DE JANEIRO — BRASIL
1957

213.^a Sessão da 3.^a Sessão Legislativa da 3.^a Legislatura,
em 21 de novembro de 1957

EXTRAORDINARIA

PRESIDENCIA DO SR. APOLONIO SALLES

As 21 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima.
Mourão Vieira.
Cunha Mello.
Prisco dos Santos.
Álvaro Adolpho.
Lameira Bittencourt.
Sebastião Archer.
Arêa Leão.
Mathias Olympio.
Leônidas Mello.
Onofre Gomes.
Fausto Cabral.
Fernandes Távora.
Kerginaldo Cavalcanti.
Georgino Avelino.
Reginaldo Fernandes.
Ruy Carneiro.
João Arruda.
Apolônio Sales.
Novaes Filho.
Ezechias da Rocha.
Freitas Cavalcanti.
Rui Palmeira.
Júlio Leite.
Jorge Maynard.
Lourival Fontes.
Neves da Rocha.
Juracy Magalhães.
Lima Teixeira.
Carlos Lindenberg.
Atílio Vivacqua.
Ary Vianna.
Sá Tinoco.
Paulo Fernandes.
Alencastro Guimarães.
Calado de Castro.
Gilberto Marinho.

Bernardes Filho.
Benedicto Valladares.
Lima Guimarães.
Lineu Prestes.
Lino de Mattos.
Domingos Vellasco.
Coimbra Bueno.
Pedro Ludovico.
Mário Motta.
Filinto Müller.
Othon Mäder.
Gaspar Velloso.
Nereu Ramos.
Saulo Ramos.
Prímio Beck.
Daniel Krieger.
Mem de Sá. — (54).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 54 Srs. Senadores. Havendo número regimental no recinto, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. Segundo Suplente, servindo de 2.º Secretário, procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. Quarto Secretário, servindo de 1.º, lê o seguinte

EXPEDIENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 33, de 1957

Nomeia Thomaz Pompeu Ac-

cioly Borges para o cargo de Assessor Legislativo, padrão PL-7, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve :

Artigo único. É nomeado, nos termos do art. 61, alínea c, do Regimento Interno, combinado com o artigo 20, item 5, da Resolução n.º 4, de 1955, para o cargo de Assessor Legislativo, padrão PL-7, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Thomaz Pompeu Accioly Borges.

Justificação

Aprovado em 1.º lugar no concurso para provimento de cargo de Assessor Legislativo — Setor Economia — propõe a Comissão Diretora a nomeação de Thomaz Pompeu Accioly Borges para o cargo vago existente na referida especialidade.

Diz a Resolução n.º 4, de 1955, no seu art. 20 :

“O provimento dos cargos de funcionários do Senado obedecerá às seguintes normas :

.....
5) Os de Assessor Legislativo serão providos por concurso de títulos e trabalhos”.

E o Regimento Interno estabelece no art. 61 :

“A Comissão Diretora compete, além de outras, as seguintes atribuições privativas :

.....
e) propor ao Senado, em projeto de resolução, a nomeação, demissão e aposentadoria dos funcionários da Secretaria, nos termos da legislação vigente”.

De acôrdo com os dispositivos acima transcritos, submetemos à aprovação do Plenário o presente projeto de resolução.

Sala das Sessões, em 20 de novembro de 1957. — *Apolônio Salles.* — *Lima Teixeira.* — *Freitas Cavalcanti.* — *Kerginaldo Cavalcanti.*

— *Mourão Vieira.* — *Prisco dos Santos.*

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

PARECER

N.º 1.162, de 1957

Da Comissão de Finanças ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 142, de 1957, que estima a Receita e fixa a Despesa da União, para o exercício financeiro de 1958. — Subanexo 4.21 — Ministério da Viação e Obras Públicas.

Relator : Sr. Othon Mäder.

(Scrá publicado em Suplemento)

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do expediente.

Não há oradores inscritos.

O SR. ATTÍLIO VIVACQUA — (*) — Sr. Presidente, o Senado está agora entregue à sua mais absorvente preocupação com os trabalhos orçamentários. Realmente, com o retardamento, por parte da Câmara dos Deputados, com relação a alguns Anexos, encontramos com acúmulo de serviço, o que nos dificulta a apresentação de emendas. Acresce a apreensão de que somos possuídos tendo em vista a sorte das nossas emendas na Câmara dos Deputados. Os Relatores daquela Casa — é de crer — não terão tempo suficiente para bem apreciar cada uma das emendas; mas devem considerar que não nos cabe a responsabilidade; não podemos enviar com maior rapidez os diversos Anexos do Orçamento.

Sr. Presidente, é chegado o momento de, dentro da boa compreensão e, sobretudo, da aplicação cordial do regime bicameral, procurarmos uma solução para esse

(*) — Não foi revisto pelo orador.

estado de coisas. Pediria aos ilustres Líderes do Senado e também aos eminentes Relatores que promovessem um entendimento com os Líderes e Relatores da outra Casa do Congresso, principalmente quanto aos orçamentos dos Ministérios da Educação e Cultura e Viação e Obras Públicas. Providência de caráter absolutamente urgente, solicitaria fôsse êsse entendimento realizado amanhã, no próprio Senado, pois nesta fase do Orçamento temos necessidade indeclinável de permanecer na Casa. Além do mais, havendo matérias para serem votadas em regime de urgência, não podemos ir à procura dos Relatores na Câmara dos Deputados para levar-lhes nossos esclarecimentos. Seria indispensável um entendimento para conclusão dos estudos da proposta orçamentária para 1958.

Devo assinalar que, com essa intenção, já estiveram no Senado três ilustres Relatores: os Deputados José Bonifácio, Tarso Dutra e Virgílio Távora, quer dizer, há bom propósito. Faria, assim, êsse apêlo não só à Mesa como também a todos aquêles que têm responsabilidade nos trabalhos parlamentares a fim de que ainda hoje, chegássemos a uma deliberação neste sentido, dada a premência das circunstâncias; e também para evitarmos possíveis aborrecimentos decorrentes da situação.

A Casa, de acôrdo com os elementos fornecidos pelos estudos da Comissão de Finanças, contribuirá para que se verifique um aumento na Receita de cinco bilhões de cruzeiros.

Nesta altura, Sr. Presidente, seria talvez de bom alvitre determinar-se, para o Senado, um teto, uma base para as diversas emendas especialmente no tocante aos dois Orçamentos a que me referi: Educação e Cultura e Viação e Obras Públicas.

Estas, Sr. Presidente, as sugestões que entendi necessário fazer

neste instante, mais uma vez renovando, insistentemente, o apêlo que dirijo a V. Exa. e aos nossos dignos Líderes e aos ilustres Relatores do Senado. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Sôbre a mesa um requerimento que vai ser lido.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO

N.º 623, de 1957

Nos têrmos do art. 123, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício para o Projeto de Lei da Câmara, n.º 234, de 1957, a fim de que figure na Ordem do Dia da próxima sessão.

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 1957. — *Filinto Müller*.

O SR. PRESIDENTE — O projeto de que trata o requerimento que acaba de ser aprovado será incluído na Ordem do Dia da próxima sessão.

Continua a hora do Expediente. (*Pausa*).

Mais nenhum Senhor Senador desejando usar da palavra, passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara, n.º 142, de 1957, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1958 — Anexo n.º 4 — Poder Executivo — Subanexo n.º 4.10-A — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Região da Fronteira Sudoeste do País, tendo parecer, sob n.º 1.153, de 1957, da Comissão de Finanças, favorável ao projeto e à Emenda número 1.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o projeto, com a emenda. (*Pausa*).

Nenhum Senhor Senador desejando usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a apro-

vam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

É a seguinte a emenda aprovada :

EMENDA N.º 1

Subanexo 4.10-A — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Fronteira Sudoeste.

Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.19 — Valorização Econômica da Região da Fronteira Sudoeste do País (Lei n.º 2.976, de 28 de novembro de 1956).

3.0 — Energia.

12 — *Mato Grosso*

Cr\$

- 1) Para ampliação e melhoramentos da Usina Hidrelétrica do Salto São João, em Ponta Porã, a cargo do Ministério da Agricultura (D.N.P.M.)

Onde se diz : 5.000.000,00

Diga-se : 10.000.000,00

Inclua-se :

- 2) Para ampliação e melhoramentos dos serviços de energia elétrica de Corumbá, a cargo do Ministério da Agricultura (D.N.P.M.) 20.000.000,00
- 3) Para ampliação e melhoramentos dos serviços de energia elétrica, a cargo do Ministério da Agricultura (D.N.P.M.) 15.000.000,00

24 — *Santa Catarina*

Onde se diz :

- 1) Para as obras da Usina do Salto de Santa Cruz, no Rio Santa Cruz, Município de Campos Novos, inclusive linhas de transmissão para atender aos Municípios de Campos Novos, Piratuba, Capinzal, Joaçaba e Herval d'Oeste, a cargo do Ministério da Agricultura (D.N.P.M.) 16.000.000,00

Diga-se :

- 1) Para as obras da Usina do Salto de Santa Cruz, no Rio Santa Cruz, Município de Campos Novos, inclusive linhas de transmissão para atender aos Municípios de Campos Novos, Piratuba, Capinzal, Joaçaba, Herval d'Oeste, Tangará, Videira e Caçador, a cargo do Ministério da Agricultura (D.N.P.M.) 32.000.000,00

4.0 — TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

12 — *Mato Grosso*

Inclua-se :

	Cr\$
3) Rodovia Aquidauana — Bonito, a cargo do Ministério da Viação e Obras Públicas (D.N.E.R.)	5.000.000,00
4) Rodovia Amambai — Pôrto Morumbi (Rio Paraná), a cargo do Ministério da Viação e Obras Públicas (D.N.E.R.)	10.000.000,00
5) Rodovia Dourados — Itaporã — Cabeceira do Apa, a cargo do Ministério da Viação e Obras Públicas (D.N.E.R.)	4.000.000,00
6) Rodovia Maracaju — Dourados, a cargo do Ministério da Viação e Obras Públicas (D.N.E.R.)	4.000.000,00
7) Rodovia Bela Vista — Caracol, a cargo do Ministério da Viação e Obras Públicas (D.N.E.R.)	4.000.000,00
8) Rodovia Ponta Porã — Maracaju, a cargo do Ministério da Viação e Obras Públicas (D.N.E.R.)	5.000.000,00

16 — *Paraná*

1) Rodovia Pôrto Mendes — Guaira, a cargo do Ministério da Viação e Obras Públicas (D.N.E.R.)	
Onde se diz :	4.000.000,00
Diga-se :	10.000.000,00
2) Rodovia Cascavel — Pôrto Mendes a cargo do Ministério da Viação e Obras Públicas (D.N.E.R.)	
Onde se diz:	4.000.000,00
Diga-se	10.000.000,00

Inclua-se :

3) Rodovia Pato Branco — Francisco Beltrão — Santo Antônio, a cargo do Ministério da Viação e Obras Públicas (D.N.E.R.)	24.000.000,00
4) Rodovia Santo Antônio — Capanema — Rio Iguaçú — Entroncamento BR-35, a cargo do Ministério da Viação e Obras Públicas (D.N.E.R.)	24.000.000,00

22 — *Rio Grande do Sul*

2) Pavimentação asfáltica da BR-19, no trecho Iraí — Frederico Westphalen — Palmeira das Missões — Cruz Alta, a cargo do Ministério da Viação e Obras Públicas (D.N.E.R.)	
Onde se diz :	15.000.000,00
Diga-se :	30.000.000,00

Inclua-se :

	Cr\$
8) Rodovia BR-14 — Trecho Livramento — Rosário, a cargo do Ministério da Viação e Obras Públicas (D.N.E.R.)	20.000.000,00
9) Rodovia BR-38 — Trecho Pelotas — Pinheiro Machado, a cargo do Ministério da Viação e Obras Públicas (D.N.E.R.)	40.000.000,00
10) Rodovia São Luís Gonzaga — São Nicolau — Pirapó — Pôrto Xavier	20.000.000,00

24 — *Santa Catarina*

Inclua-se:

2) Rodovia Pôrto União — Caçador — Videira — Tangará — Herval d'Oeste — Capinzal — Piratuba, a cargo do Ministério da Viação e Obras Públicas (D.N.E.R.)	11.000.000,00
3) Rodovia Tangará — Marari — Campos Novos, a cargo do Ministério da Viação e Obras Públicas (D.N.E.R.)	4.000.000,00
6.0. — SAÚDE.	
6.1. — Serviços básicos de saneamento e urbanismo.	
a) Abastecimento de água.	

24 — *Santa Catarina* ..

1) Rêde de abastecimento de água nas cidades de :

1 — Pôrto União

Onde se diz :	4.000.000,00
Diga-se :	8.000.000,00

2 — Campos Novos

Onde se diz :	2.000.000,00
Diga-se :	4.000.000,00

3 — Concórdia

Onde se diz :	2.000.000,00
Diga-se :	4.000.000,00

4 — Xanxerê

Onde se diz :	2.000.000,00
Diga-se :	3.000.000,00

Inclua-se :

5 — Joaçaba	5.000.000,00
6 — Xaxim	3.000.000,00

7.0 — DESENVOLVIMENTO CULTURAL

Cr\$

7.1 — Ensino técnico-profissional.

22 — *Rio Grande do Sul*

Inclua-se :

2) Escola Profissional de Itaqui 7.000.000,00

9.0 — PORTOS, RIOS E CANAIS

Inclua-se :

9.2 — Barragens.

22 — *Rio Grande do Sul*

Para prosseguimento da Barragem do Rio Ibiraputã, a cargo do Ministério da Viação e Obras Públicas (D.N.O.S.) 18.000.000,00

Justificação

A Lei n.º 2.976, de 28 de novembro de 1956, que dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Região da Fronteira Sudoeste do País, determina :

Art. 15 — O Orçamento da União consignará anualmente, durante o prazo de vigência do plano, as seguintes dotações :

Estados

1 — Rio Grande do Sul	200.000.000,00
2 — Santa Catarina	80.000.000,00
3 — Paraná	100.000.000,00
4 — Mato Grosso	120.000.000,00
Total	<u>500.000.000,00</u>

2. A Câmara dos Deputados aprovou o subanexo 4.10-A — Superintendência do Plano da Valorização Econômica da Fronteira Sudoeste do País, com dotações que totalizam Cr\$ 200.000.000,00, assim discriminados:

1 — Rio Grande do Sul	80.000.000,00
2 — Santa Catarina	32.000.000,00
3 — Paraná	40.000.000,00
4 — Mato Grosso	48.000.000,00
Total	<u>200.000.000,00</u>

3. Dêste modo, verifica-se que, de acôrdo com a citada disposição legal, devem ser incluídas as seguintes parcelas :

1 — Rio Grande do Sul	120.000.000,00
2 — Santa Catarina	48.000.000,00

	Cr\$
3 — Paraná	60.000.000,00
4 — Mato Grosso	72.000.000,00
Total	300.000.000,00

É o que propõe a presente emenda.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 1957. — *Daniel Krieger.* — *Othon Mäder.* — *Nereu Ramos.* — *Mem de Sá.* — *Gaspar Velloso.* — *Saulo Ramos.* — *Primio Beck.* — *Mário Motta.* — *Alô Guimarães.*

O SR. PRESIDENTE — Em votação o projeto, assim emendado.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à Comissão de Finanças para Redação Final:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 142, de 1957

(Projeto n.º 2.620-B, de 1957, na Câmara dos Deputados)

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1958 — Anexo 4 — Poder Executivo — 4.10-A Superintendência da Fronteira Sudoeste do País. (Publicado em Suplemento)

O SR. MEM DE SÁ — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, solicito a atenção de V. Exa. para que a Comissão de Redação verifique o erro que existe não sei se no Avulso e também no original, nas dotações do Plano de Valorização Econômica da Região de Fronteira Sudoeste do País.

No Avulso figura Rodovia BR-14, trecho Livramento-Quaraí, quando o trecho é Livramento-Rosário. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Na emenda figura: Rodovia BR-14 — trecho Livramento-Quaraí, a cargo do

Ministério da Viação e Obras Públicas (D.N.E.R.).

O SR. MEM DE SÁ — Sr. Presidente, o erro é evidente. É necessária a correção, porque essa rodovia BR-14 não passa por Quaraí e sim por Rosário.

O SR. PRESIDENTE — O nobre Senador será atendido.

Ao encaminhar o projeto à Comissão de Redação, a Mesa fará constar o esclarecimento prestado por Vossa Excelência.

O SR. MEM DE SÁ — Agradeço a V. Exa., Sr. Presidente.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara, n.º 142, de 1957, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1958 — Anexo n.º 4 — Poder Executivo — 4.12 — Ministério da Agricultura, tendo Parecer n.º 1.146, de 1957, da Comissão de Finanças, favorável ao projeto e às Emendas ns. 958-C a 968-C.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o projeto com as emendas.

O SR. LIMA GUIMARÃES — Senhor Presidente, a Emenda n.º 141, de minha autoria, foi publicada, parece, com erro de cópia.

O que pedi foi:

“para aquisição de uma propriedade agrícola, na região Sul de Minas Gerais, no Mu-

nicípio de Cabo Verde, destinada ao funcionamento de uma Estação Experimental de Café, diretamente subordinada ao Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas do Ministério da Agricultura, despesas de instalação e outras de qualquer natureza. Minas Gerais — Cr\$ 30.000.000,00”.

Saiu publicado: — “Cruzeiros 50.000.000,00”.

Peço seja feita a retificação para menos. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — A observação de V. Exa. será tomada em consideração.

Continua a discussão.

Não havendo mais quem peça a palavra, dá-la-ei por encerrada. (*Pausa*).

Está encerrada.

Em votação as Emendas n.º 1 a 957 e 958-C a 968-C.

Os Senhores Senadores que as aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Estão aprovadas.

São as seguintes as emendas aprovadas:

COMISSÃO DE FINANÇAS

EMENDA N.º 1

07.04 — Divisão do Orçamento.
2.0.00 — Transferências.
2.1.00 — Auxílios e Subvenções.
2.1.02 — Subvenções ordinárias.

02 — Alagoas

Acrescente-se:

Escola da Colônia de Pescadores Z-16 Mesquita Braga, de Trapiche da Barra, Maceió — Cr\$ 20.000,00.

EMENDA N.º 2

07.04 — Divisão do Orçamento.
2.0.00 — Transferências.
2.1.00 — Auxílios e Subvenções.
2.1.02 — Subvenções ordinárias.

02 — Alagoas

Pôsto Irineu dos Santos, do Serviço de Proteção aos Índios, Palmeira dos Índios — Cr\$ 20.000,00.

EMENDA N.º 3

07.04 — Divisão do Orçamento.
2.0.00 — Transferências.
2.1.00 — Auxílios e Subvenções.
2.1.02 — Subvenções ordinárias.

05 — Bahia

Acrescente-se:

1 — Associação Rural dos Fornecedores de Cana da Bahia — Cr\$ 200.000,00.

2 — Cooperativa Mista dos Fornecedores de Cana da Bahia — Cr\$ 100.000,00.

Total — Cr\$ 300.000,00.

EMENDA N.º 4

07.04 — Divisão do Orçamento.
2.0.00 — Transferências.
2.1.00 — Auxílios e Subvenções.
2.1.02 — Subvenções ordinárias.

11 — Maranhão

Acrescente-se:

Associação Rural de Codó — Cr\$ 60.000,00.

EMENDA N.º 5

07.04.02 — Divisão do Orçamento (Encargos Gerais).
2.0.00 — Transferências.
2.1.00 — Auxílios e Subvenções.
2.1.02 — Subvenções ordinárias.

13 — *Minas Gerais*

Acrescente-se :

1 — Associação Rural — Felixlândia 100.000,00.

2 — Associação Rural — Cordisburgo — Cr\$ 100.000,00.

Total — Cr\$ 200.000,00.

EMENDA N.º 6

07.04 — Divisão do Orçamento.

2.0.00 — Transferências.

2.1.00 — Auxílios e Subvenções.

2.1.02 — Subvenções ordinárias.

17 — *Pernambuco*

Acrescente-se :

Escola Profissional Agrícola de Jaboatão — Cr\$ 100.000,00.

EMENDA N.º 7

07.04 — Divisão do Orçamento.

2.0.00 — Transferências.

2.1.00 — Auxílios e Subvenções.

2.1.02 — Subvenções ordinárias.

21 — *Rio Grande do Norte*

Acrescente-se :

Associação Rural de Jardim do Seridó — Cr\$ 5.000,00.

EMENDA N.º 8

07.04 — Divisão do Orçamento.

2.0.00 — Transferências.

2.1.00 — Auxílios e Subvenções.

2.1.02 — Subvenções ordinárias.

Acrescente-se :

1 — Associação Rural de Euru-nepé — Cr\$ 50.000,00.

2 — Associação Rural de Lábrea — Cr\$ 50.000,00.

3 — Associação Rural de São Paulo de Oliveira — Cr\$ 50.000,00.

EMENDA N.º 9

07.04 — Divisão do Orçamento.

2.0.00 — Transferências.

2.1.00 — Auxílios e Subvenções.

2.1.03 — Subvenções Extraordi-nárias.

05 — *Bahia*

Acrescente-se :

Associação Rural de Itaparica — Cr\$ 20.000,00.

Associação Rural de Barra — Cr\$ 20.000,00.

Associação Rural de Pombal — Cr\$ 20.000,00.

Associação Rural de Jequié — Cr\$ 20.000,00.

Associação Rural de Geremoabo — Cr\$ 20.000,00.

Associação Rural de Santa Ma-ria — Cr\$ 20.000,00.

Total — Cr\$ 120.000,00.

EMENDA N.º 10

07.04.02 — Divisão do Orçamen-to (Encargos Gerais).

2.0.00 — Transferências.

2.1.00 — Auxílios e Subvenções.

2.1.03 — Subvenção Extraordi-nária.

05 — *Bahia*

Inclua-se:

Associação Rural de Mutuipic, para conclusão da casa do agricul-tor e início da construção de uma granja-modélo — Cr\$ 160.000,00.

EMENDA N.º 11

07.04 — Divisão do Orçamento.

2.0.00 — Transferências.

2.1.00 — Auxílios e Subvenções.

2.1.03 — Subvenções Extraordi-nárias.

05 — *Bahia*

Acrescente-se :

1 — Associação Rural de São Se-bastião do Passê — Cr\$ 100.000,00.

2 — Associação Rural de Jequié — Cr\$ 20.000,00.

EMENDA N.º 12

07.04.02 — Divisão do Orçamento (Encargos Gerais).
 2.0.00 — Transferências.
 2.1.00 — Auxílios e Subvenções.
 2.1.03 — Subvenções Extraordinárias.

06 — Ceará

Acrescentem-se nas dotações das Associações Rurais no Estado do Ceará as quantias de:

Cr\$

Acopiara	5.000,00
Acaraú	5.000,00
Aquiras	5.000,00
Aracati	5.000,00
Aracoiaba	5.000,00
Assaré	5.000,00
Aurora	5.000,00
Baixio	5.000,00
Barbalha	5.000,00
Barro	5.000,00
Baturité	5.000,00
Brejo Santo	5.000,00
Camocim	5.000,00
Capistrano	5.000,00
Campos Sales	5.000,00
Canindé	5.000,00
Cariré	5.000,00
Cariús	5.000,00
Cascavel	5.000,00
Caucaia	5.000,00
Coreaú	5.000,00
Crateús	5.000,00
Crato	5.000,00
Cedro	5.000,00
Fortaleza	5.000,00
Frade	5.000,00
Granja	5.000,00
Guaramiranga	5.000,00
Ibiapina	5.000,00
Icó	5.000,00
Inhuçu	5.000,00
Iguatu	5.000,00
Ipu	5.000,00
Ipueiras	5.000,00
Itapagé	5.000,00
Itapipoca	5.000,00
Jaguaribe	5.000,00
Jardim	5.000,00
Jêrdim	5.000,00
Jaguaruana	5.000,00

Cr\$

Jati	5.000,00
Juazeiro	5.000,00
Jucas	5.000,00
Lavras	5.000,00
Licânia	5.000,00
Limoeiro do Norte	5.000,00
Maranguape	5.000,00
Massapé	5.000,00
Mauriti	5.000,00
Meruoca	5.000,00
Milagres	5.000,00
Missão Velha	5.000,00
Mombaça	5.000,00
Morada Nova	5.000,00
Nova Russas	5.000,00
Pacajus	5.000,00
Pacoti	5.000,00
Pedra Branca	5.000,00
Pereiro	5.000,00
Quixadá	5.000,00
Quixeramobim	5.000,00
Redenção	5.000,00
Reriutaba	5.000,00
Russas	5.000,00
Santa Quitéria	5.000,00
São Benedito	5.000,00
Senador Pompeu	5.000,00
Sobral	5.000,00
Tamboril	5.000,00
Tauá	5.000,00
Tianguá	5.000,00
Ubajara	5.000,00
Uruburetama	5.000,00
Várzea Alegre	5.000,00
Viçosa do Ceará	5.000,00

TOTAL 370.000,00

EMENDA N.º 13

07.04 — Divisão do Orçamento.
 2.0.00 — Transferências.
 2.1.00 — Auxílios e Subvenções.
 2.1.03 — Subvenções Extraordinárias.

08 — Espírito Santo

Acrescente-se:

Associação Rural de Mimoso do Sul — Cr\$ 50.000,00

Instituto Rural de Cedrolândia
— Nova Venécia — Cr\$ 40.000,00.

Total — Cr\$ 90.000,00.

EMENDA N.º 14

07.04 — Divisão do Orçamento.
2.0.00 — Transferências.
2.1.00 — Auxílios e Subvenções.
2.1.03 — Subvenções Extraordi-
nárias.

11 — Maranhão

Acrescente-se :

1 — Associação Rural em Maga-
lhães de Almeida — Cr\$ 100.000,00.
2 — Associação dos Criadores do
Estado do Maranhão — Cruzeiros
200.000,00.

Total — Cr\$ 300.000,00.

EMENDA N.º 15

07.04 — Divisão do Orçamento.
2.0.00 — Transferências.
2.1.00 — Auxílios e Subvenções.
2.1.03 — Subvenções Extraordi-
nárias.

12 — Mato Grosso

Acrescente-se :

	Cr\$
1 — Associação Rural de Cuiabá	100.000,00
2 — Associação Rural de Cáceres	50.000,00
3 — Associação Rural de Rosário	50.000,00
4 — Associação Rural de Barra do Garças	50.000,00
5 — Associação Rural de Poxoreu	50.000,00
TOTAL	300.000,00

EMENDA N.º 16

07.04 — Divisão do Orçamento.
2.0.00 — Transferências.
2.1.00 — Auxílios e Subvenções.
2.1.03 — Subvenções Extraordi-
nárias.

14 — Pará

Acrescente-se :

	Cr\$
1 — Federação das As- sociações Rurais do Estado do Pará	200.000,00
2 — Associação Rural dos Castanheiros — Pará	150.000,00
TOTAL	350.000,00

EMENDA N.º 17

07.04.02 — Divisão do Orçamen-
to (Encargos Gerais).
2.0.00 — Transferências.
2.1.00 — Auxílios e Subvenções.
2.1.03 — Subvenções Extraordi-
nárias.

16 — Paraíba

Acrescente-se :

1 — Associação Rural de Santa
Luzia — Paraíba — Cr\$ 150.000,00.
2 — Associação Rural de Cajã-
zeiros — Paraíba — Cr\$ 150.000,00.

Total — Cr\$ 300.000,00.

EMENDA N.º 18

07.04 — Divisão do Orçamento.
2.0.00 — Transferências.
2.1.00 — Auxílios e Subvenções.
2.1.03 — Subvenções Extraordi-
nárias.

17 — Pernambuco

Acrescente-se :

1 — Associação Rural de Serrita
— Cr\$ 50.000,00.
2 — Associação Rural de Ouricuri
— Cr\$ 100.000,00.

Total — Cr\$ 150.000,00.

EMENDA N.º 19

07.04 — Divisão do Orçamento.
2.0.00 — Transferências.
2.1.00 — Auxílios e Subvenções.

2.1.03 — Subvenções Extraordinárias.

17 — Pernambuco

Acrescente-se :

	Cr\$
Associação dos Plantadores de Cana de Pernambuco	50.000,00
Sociedade Auxiliadora de Agricultura de Pernambuco	50.000,00
Associação Rural de Escadas	40.000,00
Associação Rural de Ouricuri	30.000,00
Associação Rural de Canhotinho	30.000,00
Associação Rural de Salgueiro	25.000,00
TOTAL	225.000,00

EMENDA N.º 20

07.04 — Divisão do Orçamento.
2.0.00 — Transferências.
2.1.00 — Auxílios e Subvenções.
2.1.03 — Subvenções Extraordinárias.

18 — Piauí

Acrescente-se :

3 — Agricultura — Extraordinários.

	Cr\$
Associação Rural de Pedro II — Piauí ..	30.000,00
Associação Rural de Piripiri — Piauí	30.000,00
Associação Rural de Miguel Alves — Piauí	30.000,00
Associação Rural de Picos — Piauí	20.000,00
Associação Rural de Caracol — Piauí ..	100.000,00
TOTAL	210.000,00

EMENDA N.º 21

07.04 — Divisão do Orçamento.
2.0.00 — Transferências.

2.1.00 — Auxílios e Subvenções.
2.1.03 — Subvenções Extraordinárias.

18 — Piauí

Acrescente-se :

Associação Rural — Canto do Buriti — Cr\$ 50.000,00.

EMENDA N.º 22

07.04 — Divisão do Orçamento.
2.0.00 — Transferências.
2.1.00 — Auxílios e Subvenções.
2.1.03 — Subvenções Extraordinárias.

18 — Piauí

Acrescente-se :

	Cr\$
Associação Rural de Parnaíba	50.000,00
Associação Rural de Esperantina	50.000,00
Associação Rural de Uruçui	50.000,00
Associação Rural de Amarante	50.000,00
Associação Rural de Itaveira	50.000,00
Associação Rural de Angical	50.000,00
Associação Rural de Água Branca	50.000,00
Associação Rural de Jaicós	50.000,00
Associação Rural de Pio IX	50.000,00
Associação Rural de Teresina	50.000,00
Associação Piauiense dos Criadores	100.000,00
TOTAL	600.000,00

EMENDA N.º 23

07.04 — Divisão do Orçamento.
2.0.00 — Transferências.
2.1.00 — Auxílios e Subvenções.
2.1.03 — Subvenções Extraordinárias.

24 — *Santa Catarina*

Acrescente-se :

Para instalação de estacas de irrigação no Vale do Rio da Prata e Pôço Grande, no Município que lhe dá nome — Cr\$ 200.000,00.

EMENDA N.º 24

07.04 — Divisão do Orçamento.
2.0.00 — Transferências.
2.1.00 — Auxílios e Subvenções.
2.1.03 — Subvenções Extraordinárias.

24 — *Santa Catarina*

Acrescente-se :

	Cr\$
Associação Rural de Ibirama	50.000,00
Associação Rural de Mafra	50.000,00
Associação Rural de Turvo	50.000,00
Associação Rural de Orleans	50.000,00
Associação Rural de Dionísio Cerqueira ..	50.000,00
TOTAL	250.000,00

EMENDA N.º 25

07.04 — Divisão do Orçamento.
2.0.00 — Transferências.
2.1.00 — Auxílios e Subvenções.
2.1.03 — Subvenções Extraordinárias.

25 — *São Paulo*

Acrescente-se :

Associação Rural de Bragança Paulista — Cr\$ 100.000,00.

EMENDA N.º 26

07.04 — Divisão do Orçamento.
2.0.00 — Transferências.
2.1.00 — Auxílios e Subvenções.
2.1.03 — Subvenções Extraordinárias.

26 — *Sergipe*

Acrescente-se :

	Cr\$
Associação Rural de Riachão de Dantas, Sergipe	100.000,00
Associação Rural de São Cristóvão, Sergipe	100.000,00

EMENDA N.º 27

07.04 — Divisão do Orçamento.
2.0.00 — Transferências.
2.1.00 — Auxílios e Subvenções.
2.1.03 — Subvenções Extraordinárias.

26 — *Sergipe*

Acrescente-se :

Associação Rural de Capela — Cr\$ 20.000,00;
Associação Rural de Itaporanga — Cr\$ 20.000,00.

Total — Cr\$ 40.000,00.

EMENDA N.º 28

07.04 — Divisão do Orçamento.
2.0.00 — Transferências.
2.1.00 — Auxílios e Subvenções.
2.1.03 — Subvenções Extraordinárias.

Acrescente-se :

	Cr\$
Associação Rural de Santa Luzia	50.000,00
Associação Rural de Estância	50.000,00
Associação Rural de Cumbe	50.000,00
Associação Rural de Capela	50.000,00
Associação Rural de Malhada dos Bois ..	50.000,00
TOTAL	300.000,00

EMENDA N.º 29

01 — Gabinete do Ministro.
3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Desenvolvimento da Produção.

1) Defesa sanitária animal e vegetal. Cr\$ 30.000.000,00.

EMENDA N.º 30

07.04.01 — Divisão de Orçamento (Despesas Próprias).

1.0.00 — Custeio.

1.1.00 — Pessoal Civil.

1.1.09 — Ajuda de Custo.

Aumente-se de Cr\$ 75.000,00.

Para Cr\$ 500.000,00.

Subconsignação 1.1.10 — Diárias.

Aumente-se de Cr\$ 150.000,00.

Para Cr\$ 500.000,00.

EMENDA N.º 31

07.04.01 — Divisão do Orçamento.

1.0.00 — Custeio.

1.1.00 — Pessoal Civil.

1.1.17 — Gratificação pela prestação de serviço extraordinário.

Aumente-se de Cr\$ 60.000,00.

Para Cr\$ 120.000,00.

EMENDA N.º 32

07.04.02 — Divisão do Orçamento (Encargos Gerais).

Despesas Ordinárias.

1.0.00 — Custeio.

1.5.00 — Serviços de Terceiros.

1.5.13 — Seguros em Geral.

Inclua-se :

1) Despesas com o amparo à lavoura e à pecuária, por meio de seguro agrícola, Cr\$ 50.000.000,00.

EMENDA N.º 33

07.04.02 — Divisão de Orçamento (Encargos Gerais).

1.0.00 — Custeio.

1.6.00 — Serviços de Terceiros.

1.6.23 — Reparcelhamento e desenvolvimento de programa, serviço e trabalho específicos.

Inclua-se :

Acôrdio entre o Governo Federal, a Associação Brasileira de Crédito e Assistência Rural e Outras Organizações, para ampliação e estabelecimento de novos programas de Extensão Rural e Crédito Superdimensionado — Cr\$ 30.000.000,00.

EMENDA N.º 34

07.04.02 — Divisão de Orçamento (Encargos Gerais).

1.0.00 — Custeio.

1.6.00 — Encargos Diversos.

1.6.23 — Reparcelhamento e desenvolvimento de programa, serviço e trabalho específicos.

3 — Manutenção do Centro Pan-Americano de Aperfeiçoamento para Pesquisas de Recursos Naturais do Instituto Pan-Americano de Geografia e História, de acôrdio com o Convênio Provisório celebrado com o Ministério da Agricultura.

Aumente-se para Cr\$ 6.829.383,00.

EMENDA N.º 35

07.04.02 — Divisão do Orçamento (Encargos Gerais).

1.0.00 — Custeio.

1.6.00 — Encargos Diversos.

1.6.02 — Diversos.

Acrescente-se :

10 — ... e Batalha em Alagoas — Cr\$ 10.000.000,00.

EMENDA N.º 36

07.04.02 — Divisão do Orçamento.

1.0.00 — Custeio.

1.6.00 — Encargos Diversos.

1.6.23 — Reparcelhamento e desenvolvimento de programas, serviços e trabalhos específicos.

Acrescente-se :

Para custeio e melhoria das instalações dos serviços de energia elétrica, inclusive ampliação da rede de distribuição de energia pela zona suburbana, rural, na cidade de Viçosa, Alagoas, mediante convênio com a Prefeitura. — Cr\$ 3.000.000,00.

EMENDA N.º 37

07.04.02 — Divisão do Orçamento.

- 1.0.00 — Custeio.
- 1.6.00 — Serviços de Terceiros.
- 1.6.23 — Reparcelhamento etc.

Inclua-se :

Para instalação da Escola Doméstica de Palmeira, em cooperação com a Escola Normal Cristo Redentor, Palmeira dos Índios — Cr\$ 500.000,00.

EMENDA N.º 38

07.04.02 — Divisão do Orçamento. (Encargos Gerais).

- 1.0.00 — Custeio.
- 1.6.00 — Encargos Diversos.
- 1.6.23 — Serviços de Terceiros.

Inclua-se :

Fundação Arquidiocesana de Assistência Social de Maceió, para prosseguimento dos serviços no meio rural, e cooperação — Cr\$ 1.000.000,00.

EMENDA N.º 39

07.04.02 — Divisão do Orçamento (Encargos Gerais).

- 1.0.00 — Custeio.
- 1.6.00 — Encargos Diversos.
- 1.6.23 — Reparcelhamento e desenvolvimento de programas, serviços e trabalhos específicos.

Acrescente-se :

Para a Campanha de Educação Rural a cargo da Diocese do Crato — Ceará — Cr\$ 2.000.000,00.

EMENDA N.º 40

07.04.02 — Divisão do Orçamento. (Encargos Gerais).

- 1.0.00 — Custeio.
- 1.6.00 — Encargos Diversos.
- 1.6.02 — Diversos.

Acrescente-se :

alínea...

Para melhoria dos serviços de eletricidade de Aracati, Ceará — Cr\$ 2.000.000,00.

EMENDA N.º 41

07.04.02 — Divisão do Orçamento (Encargos Gerais).

- 1.0.00 — Custeio.
- 1.6.00 — Encargos Diversos.
- 1.6.23 — Reparcelhamento etc.

Inclua-se :

Museu Mello Leitão, de Sta. Teresa, Espírito Santo.

EMENDA N.º 43

07.04.02 — Divisão do Orçamento. (Encargos Gerais).

- 1.0.00 — Custeio.
- 1.6.00 — Encargos Diversos.
- 1.6.23 — Reparcelhamento etc.

Onde se lê :

24) Para melhoria dos serviços de Anicuns — Goiás — Cruzeiros 1.000.000,00.

Leia-se :

24) Para a ultimateção, aparelhamentos e funcionamento da usina hidrelétrica de Anicuns — Goiás — Cr\$ 2.000.000,00.

EMENDA N.º 44

07.04.02 — Divisão do Orçamento.

- 1.0.00 — Custeio.
- 1.6.00 — Encargos Diversos.

1.6.23 — Reparcelamento etc.

28)

a) Acrescentar, depois da palavra "Pernambuco" a seguinte expressão: — *bem como no Município de Goiânia, em Goiás;*

b) aumentar a dotação de — Cr\$ 30.000.000,00 para Cruzeiros 40.000.000,00.

EMENDA N.º 45

07.04.02 — Divisão do Orçamento. (Encargos Gerais).

1.0.00 — Custeio.

1.6.00 — Encargos Diversos.

1.6.23 — Reparcelamento e desenvolvimento de programas, serviços e trabalhos específicos.

Prefeitura Municipal de Ubá, para o convênio entre o Min. da Agricultura, e o Município de Ubá — Ubá — Cr\$ 2.000.000,00.

EMENDA N.º 46

Divisão do Orçamento (Encargos Gerais).

1.0.00 — Custeio.

1.6.00 — Encargos Diversos.

1.6.02 — Diversos.

Acrescente-se :

Projeto n.º 15 do Escritório Técnico de Agricultura, mediante convênio Cr\$ 7.000.000,00.

EMENDA N.º 47

Divisão do Orçamento. (Encargos Gerais).

1.0.00 — Custeio.

1.6.00 — Encargos Diversos.

1.6.02 — Diversos.

Acrescente-se :

Cia. Paranaense de Silos e Armazéns (Copasa) mediante convênio — Cr\$ 50.000.000,00.

EMENDA N.º 48

07.04.02 — Divisão do Orçamento.

1.0.00 — Custeio.

1.5.00 — Serviços de terceiros.

1.6.23 — Desenvolvimento de programas etc.

Alínea 31.

Inclua-se :

Departamento de Ação Social Diocesana de Petrolina, Pernambuco, para trabalhos sociais no meio rural — Cr\$ 500.000,00.

EMENDA N.º 49

07.04.02 — Divisão do Orçamento.

1.0.00 — Custeio.

1.5.00 — Serviços de terceiros.

1.6.23 — Desenvolvimento do programa.

Alínea 31.

Inclua-se :

Policlínica Geral dos Pescadores, para os ambulatórios no Estado de Pernambuco — Cruzeiros 2.000.000,00.

EMENDA N.º 50

07.04.02 — Divisão do Orçamento. (Encargos Gerais).

1.0.00 — Custeio.

1.6.00 — Encargos Diversos.

1.6.23 — Reparcelamento e desenvolvimento de programas, serviços e trabalhos específicos.

25) Construção de linhas de transmissão e estações abaixadoras a cargo da C.H.E.S.F., no Rio Grande do Norte, sistema Golaniha (PE) Santa Cruz (RN).

Onde se diz : Cr\$ 20.000.000,00.

Diga-se : Cr\$ 45.000.000,00.

EMENDA N.º 51

07.04.02 — Divisão de Orçamento. (Encargos Gerais).

Verba 1.0.00 — Custeio.

1.6.23 — Reparcelhamento e desenvolvimento de programas, serviços e trabalhos específicos.

Acrescente-se :

Serviço de Assistência Rural — Natal — Cr\$ 600.000,00.

EMENDA N.º 52

07.04.02 — Divisão do Orçamento. (Encargos Gerais).

1.0.00 — Custeio.

1.6.00 — Encargos Diversos.

1.6.23 — Reparcelhamento e desenvolvimento de programas, serviços e trabalhos específicos.

25) Construção de linhas de transmissão e estações abaixadoras a Cargo da C.H.E.S.F., no Rio Grande do Norte, sistema Goiânia (PE) Santa Cruz (RN).

Onde se diz : Cr\$ 20.000.000,00.

Diga-se : Cr\$ 40.000.000,00.

EMENDA N.º 53

07.04.02 — Divisão do Orçamento. (Encargos Gerais).

1.0.00 — Custeio.

1.6.00 — Encargos Diversos.

1.6.23 — Reparcelhamento e desenvolvimento de programas, serviços e trabalhos específicos.

25) Construção de linhas de transmissão e estações abaixadoras a cargo da C.H.E.S.F., no Rio Grande do Norte, sistema Goiânia (PE) Santa Cruz (RN) — Cr\$ 20.000.000,00.

Aumente-se para :

25) Construção de linhas de transmissão etc. — Cruzeiros 45.000.000,00.

EMENDA N.º 54

07.04.02 — Divisão do Orçamento. (Encargos Gerais).

1.0.00 — Custeio.

1.6.00 — Encargos Diversos.

1.6.23 — Reparcelhamento e desenvolvimento de programas, serviços e trabalhos específicos.

17) Para conclusão de obras da Escola Técnica Rural de Nova Petrópolis — Cr\$ 200.000,00.

19.01 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário.

Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.17 — Acordos.

32 — Rio Grande do Sul.

6 — Júlio de Castilhos — Cr\$ 800.000,00.

4 — Guarani das Missões (São Luís Gonzaga) — Cr\$ 800.000,00.

Frederico Westphalen — Cr\$ 800.000,00.

Transfira-se para :

07.04.02 — Divisão de Orçamento (Encargos Gerais).

a) Escola Técnica Rural de Nova Petrópolis — Cr\$ 200.000,00.

b) Escola de Iniciação Agrícola de Júlio de Castilhos — Cruzeiros 800.000,00.

Guarani das Missões (São Luís Gonzaga) — Cr\$ 800.000,00.

Frederico Westphalen — Cr\$ 800.000,00.

EMENDA N.º 55

Divisão do Orçamento.

Verba 1.0.00 — Custeio.

Consignação: 1.5.00.

Subconsignação: 1.6.23.

Alínea 6.

Onde se lê :

Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural, (A.S.C.A.R.), mediante acôrdo, digo convênio — Cr\$ 7.000.000,00.

Leia-se :

Associação Sulina de Crédito e

Assistência Rural (A.S.C.A.R.),
mediante convênio — Cruzeiros
10.000.000,00.

EMENDA N.º 56

07.04.02 — Divisão do Orçamento.
(Encargos Gerais).

1.0.00 — Custeio.

1.6.00 — Encargos Diversos.

1.6.23 — Reparcelhamento e desenvolvimento de programas, serviços e trabalhos específicos.

Inclua-se :

Para atender a acôrdo com o Estado do Rio Grande do Sul para execução dos serviços de classificação de produtos agrícolas e pecuários e de matérias-primas, sem subprodutos e resíduos de valor econômico — Cr\$ 300.000,00.

EMENDA N.º 57

07.04.02 — Divisão do Orçamento.
(Encargos Gerais).

1.0.00 — Custeio.

1.6.00 — Encargos Diversos.

1.6.23 — Reparcelhamento e desenvolvimento de programas, serviços e trabalhos específicos.

15) Para a Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio do Rio Grande do Sul realizar, mediante convênio, a fiscalização do comércio de adubos corretivos e fertilizantes no referido Estado.

Onde se diz — Cr\$ 750.000,00.

Diga-se — Cr\$ 1.500.000,00.

Suprima-se no

12) Departamento Nacional da Produção Vegetal.

Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

Subconsignação 3.1.03 — Desenvolvimento da Produção.

Alínea 62 — Convênio de adubos e fertilizantes com o Estado do

Rio Grande do Sul, para fiscalização do comércio desse produto — Cr\$ 800.000,00.

EMENDA N.º 58

07.04.02 — Divisão do Orçamento.
(Encargos Gerais).

1.0.00 — Custeio.

1.6.00 — Encargos Diversos.

1.6.23 — Reparcelhamento e desenvolvimento de programas, serviços e trabalhos específicos.

22 — *Rio Grande do Sul*

Inclua-se :

Para despesas de qualquer natureza em instalações para pesquisas tecnológicas, mediante convênio com o Estado do Rio Grande do Sul — Cr\$ 2.000.000,00.

EMENDA N.º 59

07.04.02 — Divisão do Orçamento.
(Encargos Gerais).

1.0.00 — Custeio.

1.6.00 — Encargos Diversos.

1.6.23 — Reparcelhamento e desenvolvimento de programas, serviços e trabalhos específicos.

b) Associação Sulina de Crédito e Resistência Rural (A.S.C.A.R.) mediante convênio.

Onde se diz — Cr\$ 7.000.000,00.

Diga-se — Cr\$ 10.000.000,00.

EMENDA N.º 60

07.04.02 — Divisão do Orçamento.
(Encargos Gerais).

1.0.00 — Custeio.

1.6.00 — Encargos Diversos.

1.6.23 — Reparcelhamento e desenvolvimento de programas, serviços e trabalhos específicos.

Onde se lê :

28) Para despesas de qualquer natureza com a construção, equipamento, instalação de fábricas de leite em pó e derivados, aquisição de veículos para o transporte de

leite e fomento da produção leiteira, nas zonas de ação das mesmas fábricas, em Pelotas, Rio Grande do Sul e Leopoldina, Minas Gerais, Belo Jardim, Pernambuco, sendo Cr\$ 10.000.000,00 para cada, em colaboração com o FISI — Cr\$ 30.000.000,00.

Leia-se :

28) Para despesas de qualquer natureza com a construção, equipamento, instalação de fábricas de leite em pó e derivados, aquisição de veículos para o transporte de leite e fomento da produção leiteira, nas zonas de ação das mesmas fábricas, em Pelotas, Rio Grande do Sul, e Leopoldina, Minas Gerais, Belo Jardim, Pernambuco, e São Paulo, sendo Cr\$ 10.000.000,00 para cada em colaboração com o FISI — Cruzeiros 40.000.000,00.

EMENDA N.º 61

07.04.02 — Divisão do Orçamento. (Encargos Gerais).
2.0.00 — Transferências.
2.1.00 — Auxílios e Subvenções.
2.1.01 — Auxílios.

Inclua-se :

Comissão Executiva do Sisal — Cr\$ 20.000.000,00.

EMENDA N.º 62

07.04.02 — Divisão do Orçamento. (Encargos Gerais).
2.0.00 — Transferências.
2.1.00 — Auxílios e Subvenções.
2.1.03 — Subvenções Extraordinárias.

02 — Alagoas

Inclua-se :

Escola Artesanal em São Miguel dos Campos, Alagoas — Cruzeiros 1.000.000,00.

EMENDA N.º 63

07.04.02 — Divisão do Orçamento. (Encargos Gerais).
2.0.00 — Transferências.
2.1.00 — Auxílios e Subvenções.
2.1.03 — Subvenções Extraordinárias.

02 — Alagoas

Acrescente-se :

- a) Associação Rural de Atalaia — Cr\$ 300.000,00.
- b) Associação Rural de Passo de Camaragibe — Cr\$ 300.000,00.
- c) Associação Rural de São Luís do Quitunde — Cr\$ 200.000,00.
- d) Associação Rural de Viçosa — Cr\$ 300.000,00.
- e) Associação Rural de Anadia — Cr\$ 300.000,00.
- f) Associação Rural de Marechal Deodoro — Cr\$ 300.000,00.
- g) Associação Rural de São José da Lage — Cr\$ 300.000,00.
- h) Associação dos Plantadores de Cana de Alagoas — Cruzeiros 200.000,00.
- i) Federação das Associações Rurais do Estado de Alagoas — Cr\$ 700.000,00.
- j) Associação Rural de Capela — Cr\$ 200.000,00.
- k) Associação Rural de União dos Palmares — Cr\$ 300.000,00.
- l) Associação Rural de Pão de Açúcar — Cr\$ 200.000,00.
- m) Associação Rural de Santana do Ipanema — Cr\$ 200.000,00.
- n) Associação Rural de Palmeira dos Índios — Cr\$ 200.000,00.
- o) Associação Rural de Traipu — Cr\$ 200.000,00.
- p) Associação Rural de Arapiraca — Cr\$ 200.000,00.
- q) Associação Rural de Penedo — Cr\$ 200.000,00.
- r) Associação Rural de Quebrangulo — Cr\$ 200.000,00.
- s) Sociedade de Agronomia e Veterinária — Cr\$ 200.000,00.

EMENDA N.º 64

07.04.02 — Divisão do Orçamento. (Encargos Gerais).

2.0.00 — Transferências.

2.1.00 — Auxílios e Subvenções.

2.1.03 — Subvenções Extraordinárias.

Acrescente-se :

Parque de Exposição da Associação Rural de Viçosa, em Alagoas — Cr\$ 1.000.000,00.

EMENDA N.º 65

Administração do Território Federal do Amapá.

Subvenções Extraordinárias.

03 — *Amapá*

Associação Rural de Amapá — Cr\$ 100.000,00.

Associação Rural de Macapá — Cr\$ 100.000,00.

EMENDA N.º 66

Administração do Território Federal do Amapá.

Subvenções ordinárias.

03 — *Amapá*

Onde se lê :

Associação Rural de Amapá — Cr\$ 814.500,00.

Leia-se :

Associação Rural de Amapá — Cr\$ 514.500,00.

Onde se lê :

Abrigo Caetano da Silva, de Oiapoque — Escola Agropecuária — Cr\$ 100.000,00.

Leia-se :

Abrigo Caetano da Silva, de Oiapoque — Escola Agropecuária — Cr\$ 250.000,00.

Onde se lê :

Colégio São José — Escola Agropecuária de Macapá — Cruzeiros 100.000,00.

Leia-se :

Colégio São José — Escola Agropecuária de Macapá — Cruzeiros 250.000,00.

EMENDA N.º 67

07.04.02 — Divisão do Orçamento. (Encargos Gerais).

2.0.00 — Transferências.

2.1.00 — Auxílios e Subvenções.

2.1.03 — Subvenções Extraordinárias.

04 — *Amazonas*

Inclua-se :

Associação Rural de Manaus :
Instalação da Casa Rural de Manaus — Cr\$ 1.000.000,00.

Formação de um Centro de Praticagem — Cr\$ 380.000,00.

Edição de Revista Agropecuária — Cr\$ 120.000,00.

Total — Cr\$ 1.500.000,00.

EMENDA N.º 68

07.04.02 — Divisão do Orçamento. (Encargos Gerais).

2.0.00 — Transferências.

2.1.00 — Auxílios e Subvenções.

2.1.03 — Subvenções Extraordinárias.

04 — *Amazonas*

Inclua-se :

Federação das Associações Rurais do Estado do Amazonas, para construção de sua sede — Cruzeiros 1.000.000,00.

EMENDA N.º 69

07.04.62 — Divisão do Orçamento. (Encargos Gerais).

2.0.00 — Transferências.

2.1.00 — Auxílios e Subvenções.
2.1.03 — Subvenções Extraordi-
nárias.

04 — *Amazonas*

Inclua-se:

Eirunepé (Associação Rural) —
Cr\$ 500.000,00.

EMENDA N.º 70

07.04.02 — Divisão do Orçamen-
to. (Encargos Gerais).
2.0.00 — Transferências.
2.1.00 — Auxílios e Subvenções.
2.1.03 — Subvenções Extraordi-
nárias.

04 — *Amazonas*

Município do Careiro (Associa-
ção Rural) — Cr\$ 200.000,00.

EMENDA N.º 71

07.04.02 — Divisão do Orçamen-
to. (Encargos Gerais).
2.0.00 — Transferências.
2.1.00 — Auxílios e Subvenções.
2.1.03 — Subvenções Extraordi-
nárias.

04 — *Amazonas*

Inclua-se :

Município de Autazes (Associa-
ção Rural) — Cr\$ 500.000,00.

EMENDA N.º 72

07.04.02 — Divisão do Orçamen-
to. (Encargos Gerais).
2.0.00 — Transferências.
2.1.03 — Subvenções Extraordi-
nárias.

04 — *Amazonas*

Município de Careiro (Associa-
ção).
Para construção de um Apre-
ndizado Agrícola em Tupuruquá —
Cr\$ 600.000,00.

EMENDA N.º 73

07.04.02 — Divisão do Orçamen-
to. (Encargos Gerais).
2.0.00 — Transferências.
2.1.00 — Auxílios e Subvenções.
2.1.01 — Auxílios.

05 — *Bahia*

Acrescente-se :

Associação Rural de São Gonça-
lo dos Campos, na Bahia, para
construção e instalação da Escola
Técnica e de Iniciação Agrícola em
cooperação com o Instituto Baiano
de Fumo — Cr\$ 2.000.000,00.

EMENDA N.º 74

07.04.02 — Divisão do Orçamen-
to. (Encargos Gerais).
2.0.00 — Transferências.
2.1.00 — Auxílios e Subvenções.
2.1.02 — Subvenções Ordinárias.

05 — *Bahia*

Acrescente-se :

Federação das Associações Ru-
rais da Bahia, Salvador — Cruzei-
ros 300.000,00.

EMENDA N.º 75

07.04.02 — Divisão do Orçamen-
to. (Encargos Gerais).
2.0.00 — Transferências.
2.1.00 — Auxílios e Subvenções.
2.1.02 — Subvenções Ordinárias.

05 — *Bahia*

Acrescente-se :

Associação Rural de São Gonça-
lo, do Estado da Bahia — Cruzeiros
100.000,00.

EMENDA N.º 76

07.04.02 — Divisão do Orçamen-
to. (Encargos Gerais).
2.0.00 — Transferências.
2.1.00 — Auxílios e Subvenções.

2.1.02 — Subvenções Ordinárias.

05 — *Bahia*

Acrescente-se :

Combate à “podridão parda” do cacau, no Estado da Bahia, em colaboração com o Instituto de Cacau da Bahia — Cr\$ 5.000.000,00.

EMENDA N.º 77

07.04.02 — Divisão do Orçamento. (Encargos Gerais).

2.0.00 — Transferências.

2.1.00 — Auxílios e Subvenções.

2.1.02 — Subvenções Ordinárias.

05 — *Bahia*

Onde se lê :

Associação Cultural de Pôrto Seguro, para Escola de Música — Pôrto Seguro — Cr\$ 20.000,00.

Leia-se :

Clube Social, Recreativo e Cultural de Pôrto Seguro — Pôrto Seguro — Cr\$ 20.000,00.

EMENDA N.º 78

07.04.02 — Divisão do Orçamento. (Encargos Gerais).

2.0.00 — Transferências.

2.1.00 — Auxílios e Subvenções.

2.1.03 — Subvenções Extraordinárias.

05 — *Bahia*

Associação Rural de Itajuípe — Cr\$ 350.000,00.

EMENDA N.º 79

07.04.02 — Divisão do Orçamento. (Encargos Gerais).

2.0.00 — Transferências.

2.1.00 — Auxílios e Subvenções.

2.1.03 — Subvenções Extraordinárias.

05 — *Bahia*

Inclua-se :

Associação Rural de Geremoabo.

EMENDA N.º 80

07.04.02 — Divisão do Orçamento. (Encargos Gerais).

2.0.00 — Transferências.

2.1.00 — Auxílios e Subvenções.

2.1.03 — Subvenções Extraordinárias.

05 — *Bahia*

Acrescente-se :

Cooperativa dos Lavradores e Criadores de Lençóis — Cruzeiros 50.000,00.

EMENDA N.º 81

07.04.02 — Divisão do Orçamento. (Encargos Gerais).

2.0.00 — Transferências.

2.1.00 — Auxílios e Subvenções.

2.1.03 — Subvenções Extraordinárias.

05 — *Belém*

Inclua-se :

Associação Fornecedora de Cana — Cr\$ 200.000,00.

EMENDA N.º 82

07.04.02 — Divisão do Orçamento. (Encargos Gerais).

2.0.00 — Transferências.

2.1.00 — Auxílios e Cobranças.

2.1.01 — Auxílios.

7 — Outras entidades.

Para a construção do edifício destinado às instalações da Confederação Rural Brasileira em Brasília — Cr\$ 5.000.000,00.

EMENDA N.º 83

07.04.02 — Divisão do Orçamento. (Encargos Gerais).

2.0.00 — Transferências.

2.1.00 — Auxílios e Subvenções.

2.1.01 — Auxílios.

Inclua-se :

“Sociedade Cearense de Caça e Pesca” — Ceará. — Cr\$ 20.000,00.

EMENDA N.º 84

07.04.02 — Divisão do Orçamento. (Encargos Gerais).

2.0.00 — Transferências.

2.1.00 — Auxílios e Subvenções.

2.1.01 — Auxílios.

7 — Outras entidades.

Manutenção do Escritório Técnico das Bancadas do Norte e Nordeste (ETEBANORTE) — Cruzeiros 1.500.000,00.

EMENDA N.º 85

07.04.02 — Divisão do Orçamento. (Encargos Gerais).

2.0.00 — Transferências.

2.1.00 — Auxílios e Subvenções.

2.1.02 — Subvenções Ordinárias.

7 — Outras entidades.

06 — Ceará

Sociedade Cearense de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra — mantenedora da Granja Dagmar Gentil — para ensino agropecuário — Cr\$ 100.000,00.

EMENDA N.º 86

07.04.02 — Divisão do Orçamento. (Encargos Gerais).

2.0.00 — Transferências.

2.1.00 — Auxílios e Subvenções.

2.1.01 — Auxílios.

7 — Outras entidades.

Inclua-se :

Sociedade Brasileira de Medicina e Veterinária — Cr\$ 250.000,00.

EMENDA N.º 87

07.04.02 — Divisão do Orçamento. (Encargos Gerais).

2.0.00 — Transferências.

2.1.00 — Auxílios e Subvenções.

2.1.02 — Subvenções Ordinárias.

2.1.03 — Subvenções Extraordinárias.

Acrescente-se :

Construção, instalação e funcionamento do serviço de abastecimento de água de Sítio D'Abadia — Goiás — Cr\$ 1.500.000,00.

EMENDA N.º 88

07.04.02 — Divisão do Orçamento. (Encargos Gerais).

2.0.00 — Transferências.

2.1.00 — Auxílios e Subvenções.

2.1.03 — Subvenções Extraordinárias.

10 — Goiás

Para a “Associação Rural de Formosa”, destinados à construção do “Parque de Exposições” — Cr\$ 1.000.000,00.

EMENDA N.º 89

07.04.02 — Divisão do Orçamento. (Encargos Gerais).

2.0.00 — Transferências.

2.1.00 — Auxílios e Subvenções.

2.1.01 — Auxílios.

3 — Entidades Autárquicas.

2) Instituto de Imigração e Colonização (Art. 6.º da Lei n.º 2.163, de 5 de janeiro de 1954 — Cr\$ 270.000,00.

Acrescente-se :

1) Para localização de trabalhadores rurais em terras devolutas do Estado do Maranhão, mediante Plano de Trabalho para exploração do Babaçu e outras palmeiras, aprovado pelo Estado do Maranhão e Ministério da Agricultura através do Grupo de Estudo do Babaçu do Instituto de Óleos — Cr\$ 26.000,00.

EMENDA N.º 90

07.04.02 — Divisão do Orçamento. (Encargos Gerais).

2.0.00 — Transferências.

2.1.00 — Auxílios e Subvenções.

2.1.02 — Subvenções Ordinárias.

Associação Rural de Chapadinha — aumente-se de Cr\$ 19.200,00

Associação Rural de Pedreiras — aumente-se de Cr\$ 20.000,00.

Associação Rural de Timbiras — aumente-se de Cr\$ 15.500,00.

Total Cr\$ 54.700,00.

EMENDA N.º 91

07.04.02 — Divisão do Orçamento. (Encargos Gerais).

2.0.00 — Transferências.

2.1.00 — Auxílios e Subvenções.

2.1.02 — Subvenções Ordinárias.

Federação das Associações Rurais de Minas Gerais.

Aumente-se de Cr\$ 1.500.000,00 para Cr\$ 3.500.000,00.

EMENDA N.º 92

07.04.02 — Divisão do Orçamento. (Encargos Gerais).

2.0.00 — Transferências.

2.1.00 — Auxílios e Subvenções.

2.1.02 — Subvenções ordinárias.

Acrescente-se :

Associação Rural de Viçosa (sendo Cr\$ 600.000,00 para manutenção de uma Escola Agrícola) — Cr\$ 1.000.000,00.

EMENDA N.º 93

07.04.02 — Divisão do Orçamento.

2.0.00 — Transferências.

2.1.00 — Auxílios e Subvenções.

2.1.02 — Subvenções ordinárias.

13 — Minas Gerais

Acrescente-se :

1) Escola de Iniciação Agrícola

la São João Evangelista — Cr\$ 1.000.000,00.

2) Associação Rural de Itabira, para construção da sede — Itabira — Cr\$ 200.000,00.

3) Segunda "Festa do Vinho" — Andradas — Cr\$ 500.000,00.

4) Federação das Associações Rurais de Minas Gerais, para realização do programa de organização de assistência ao ruralismo mineiro — Belo Horizonte — Cr\$ Cr\$ 2.000.000,00.

EMENDA N.º 94

07.04.02 — Divisão de Orçamento. (Encargos Gerais).

2.0.00 — Transferências.

2.1.00 — Auxílios e Subvenções.

2.1.02 — Subvenções ordinárias.

Acrescente-se :

Parque-Exposição Agropecuário, Município de Carlos Chagas — Minas Gerais — Cr\$ 2.000.000,00.

EMENDA N.º 95

07.04.02 — Divisão do Orçamento. (Encargos Gerais).

2.0.00 — Transferências.

2.1.00 — Auxílios e Subvenções.

2.1.03 — Subvenções extraordinárias.

7 — Outras entidades.

Acrescente-se :

Para a Sociedade Rural do Triângulo Mineiro, em Uberaba — Cr\$ 700.000,00.

EMENDA N.º 96

07.04.02 — Divisão do Orçamento. (Encargos Gerais).

2.0.00 — Transferências.

2.1.00 — Auxílios e Subvenções.

2.1.03 — Subvenções extraordinárias.

13 — Minas Gerais

Acrescente-se :

Escola Agrícola Salesiana de

Santa Bárbara — Cr\$ 500.000,00.

EMENDA N.º 97

07.04.02 — Divisão do Orçamento. (Encargos Gerais).
2.0.00 — Transferências.
2.1.00 — Auxílios e Subvenções.
2.1.01 — Auxílios.
2 — Governos Municipais.

Inclua-se :

A Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena, para indenização ao antigo detentor da concessão outorgada para aproveitamento da energia hidráulica da Cachoeira João Pinto Grande, no ribeirão de igual nome, distrito da sede do município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto n.º 41.994, de 7-8-57 — Cr\$ 10.000.000,00.

EMENDA N.º 98

07.04.02 — Divisão do Orçamento. (Encargos Gerais).
2.0.00 — Transferências.
2.1.00 — Auxílios e Subvenções.
2.1.02 — Subvenções ordinárias.

13 — Minas Gerais

Associação Rural de Guaxupé — Cr\$ 500.000,00.

EMENDA N.º 99

07.04.02 — Divisão do Orçamento. (Encargos Gerais).
2.0.00 — Transferências.
2.1.00 — Auxílios e Subvenções.
2.1.03 — Subvenções extraordinárias.

13 — Minas Gerais

Acrescente-se :

Associação Rural de Belo Vale — Cr\$ 150.000,00.

EMENDA N.º 100

07.04.02 — Divisão do Orçamento. (Encargos Gerais).
2.0.00 — Transferências.
2.1.00 — Auxílios e Subvenções.
2.1.02 — Subvenções ordinárias.

15 — Paraíba

Associação Rural de Bananeiras — Cr\$ 400.000,00.

Associação Rural de Soledade — Cr\$ 200.000,00.

Associação Rural de Princesa Isabel — Cr\$ 200.000,00.

Associação Rural de Taperoá — Cr\$ 200.000,00.

EMENDA N.º 101

07.04 — Divisão do Orçamento.
2.0.00 — Transferências.
2.1.00 — Auxílios e Subvenções.
2.1.03 — Subvenções extraordinárias.

15 — Paraíba

Acrescente-se :

Sociedade Cooperativa Agrícola Mista de Juazeirinho — Cruzeiros 200.000,00.

EMENDA N.º 102

07.04 — Divisão do Orçamento.
2.0.00 — Transferências.
2.1.00 — Auxílios e Subvenções.
2.1.03 — Subvenções extraordinárias.

15 — Paraíba

Acrescente-se :

Centro Social Rural de Santa Luzia — Cr\$ 200.000,00.

EMENDA N.º 103

07.04 — Divisão do Orçamento.
2.0.00 — Transferências.
2.1.00 — Auxílios e Subvenções.
2.1.03 — Subvenções extraordinárias.

15 — *Paraíba*

Acrescente-se :

- 1 — Associação Rural de Campina Grande — Cr\$ 200.000,00.
- 2 — Associação Rural de Cabaceiras — Cr\$ 200.000,00.
- 3 — Associação Rural de Araruna — Cr\$ 200.000,00.
- 4 — Associação Rural de Umbuzeiro — Cr\$ 200.000,00.
- 5 — Associação Rural de Alagoa Nova — Cr\$ 200.000,00.

Total — Cr\$ 1.000.000,00.

EMENDA N.º 104

- 07.04 — Divisão do Orçamento.
- 2.0.00 — Transferências.
- 2.1.00 — Auxílios e Subvenções.
- 2.1.03 — Subvenções extraordinárias.

15 — *Paraíba*

Acrescente-se :

Sociedade Agropecuária de Cuité — Cr\$ 200.000,00.

EMENDA N.º 105

- 07.04.02 — Divisão do Orçamento.
- 2.0.00 — Transferências.
- 2.1.00 — Auxílios e Subvenções.
- 2.1.01 — Auxílios.

7 — Outras entidades.

Inclua-se :

Sociedade Auxiliadora da Agricultura de Recife — Cruzeiros 50.000,00.

EMENDA N.º 106

- 07.04.02 — Divisão do Orçamento.
- 2.0.00 — Transferências.
- 2.1.00 — Auxílios e Subvenções.
- 2.1.03 — Subvenções extraordinárias.

18 — *Pernambuco*

Acrescente-se :

Ginásio Rural "Padre Rinaldi". Carpina, para desenvolvimento agrícola — Cr\$ 200.000,00.

EMENDA N.º 107

- 07.04.02 — Divisão do Orçamento. (Encargos Gerais).
- 2.0.00 — Transferências.
- 2.1.00 — Auxílios e Subvenções.
- 2.1.03 — Subvenções extraordinárias.

Inclua-se :

Associação Rural de Nazaré da Mata — Cr\$ 60.000,00.
Associação Rural de Tabira — Cr\$ 40.000,00.
Associação Rural de Salgueiro — Cr\$ 40.000,00.
Associação Rural de Curicuri — Cr\$ 40.000,00.
Associação Rural de Gravatá — Cr\$ 40.000,00.
Associação Rural de Bonito — Cr\$ 40.000,00.
Associação Rural de Macapá — Cr\$ 40.000,00.

Total — Cr\$ 300.000,00.

EMENDA N.º 108

- 07.04.02 — Divisão do Orçamento. (Encargos Gerais).
- 2.0.00 — Transferências.
- 2.1.00 — Auxílios e Subvenções.
- 2.1.03 — Subvenções extraordinárias.

18 — *Pernambuco*

Ação Social do Curado — Recife — PE — Cr\$ 1.500.000,00.

EMENDA N.º 109

- 07.04.02 — Divisão do Orçamento. (Encargos Gerais).
- 2.0.00 — Transferências.
- 2.1.00 — Auxílios e Subvenções.
- 2.1.03 — Subvenções extraordinárias.

18 — Pernambuco

Sociedade de Agricultura de Pernambuco — Cr\$ 1.000.000,00.

EMENDA N.º 110

07.04.02 — Divisão do Orçamento. (Encargos Gerais).

- 2.0.00 — Transferências.
- 2.1.00 — Auxílios e Subvenções.
- 2.1.02 — Subvenções ordinárias. Adendo "A".

21 — Rio Grande do Norte

Onde se diz :

Associação Rural do Rio Grande do Norte — Natal — Cruzeiros 350.000,00.

Federação das Associações Rurais do Estado do Rio Grande do Norte — Natal — Cr\$ 204.087,00.

Diga-se :

Federação das Associações Rurais do Estado do Rio Grande do Norte — Natal — Cr\$ 614.087,00.

EMENDA N.º 111

07.04.02 — Divisão do Orçamento. (Encargos Gerais).

- 2.0.00 — Transferências.
- 2.1.00 — Auxílios e Subvenções.
- 2.1.03 — Subvenções extraordinárias.

21 — Rio Grande do Norte

Inclua-se :

Associação Rural de Jardim do Seridó, para a Exposição Agropecuária — Cr\$ 200.000,00.

EMENDA N.º 112

07.04.02 — Divisão de Orçamento.

- 2.0.00 — Transferências.
- 2.1.00 — Auxílios e Subvenções.
- 2.1.03 — Subvenções extraordinárias.

10 — Goiás

Acrescente-se :

1 — Associação Rural de Dianópolis — Cr\$ 200.000,00.

EMENDA N.º 113

07.04.02 — Divisão do Orçamento.

- 2.0.00 — Transferências.
- 2.1.00 — Auxílios e Subvenções.
- 2.1.01 — Auxílios.

22 — Rio Grande do Sul

Acrescente-se :

A Sociedade de Estudos Oceanográficos do Rio Grande — Cruzeiros 1.000.000,00.

EMENDA N.º 114

07.04.02 — Divisão do Orçamento. (Encargos Gerais).

- 2.0.00 — Transferências.
- 2.1.00 — Auxílios e Subvenções.
- 2.1.02 — Subvenções ordinárias.

7 — Outras entidades.

Inclua-se :

Para os parques de exposição mantidos pelas Associações Rurais de Júlio de Castilhos, Itaquí, Cachoeira do Sul, General Varzone, São Francisco de Paulo — Cruzeiros 200.000,00 cada uma — Cruzeiros 1.000.000,00.

EMENDA N.º 115

07.04.02 — Divisão do Orçamento. (Encargos Gerais).

- 2.0.00 — Transferências.
- 2.1.00 — Auxílios e Subvenções.
- 2.1.03 — Subvenções extraordinárias.

22 — Rio Grande do Sul

Inclua-se :

Sociedade Agrícola Nossa Senhora Guarani das Missões, São Luís Gonzaga — Cr\$ 250.000,00.

União de Agricultores e Criado-

res, de Frederico Westphalen —
Cr\$ 250.000,00.

Associação Rural e Rizícola de
Cacequi — Cr\$ 100.000,00.

EMENDA N.º 116

07.04.02 — Divisão do Orçamen-
to. (Encargos Gerais).

2.0.00 — Transferências.

2.1.00 — Auxílios e Subvenções.

2.1.02 — Subvenções ordinárias.

24 — *Santa Catarina*

Associação Rural de Capinzal —
Cr\$ 300.000,00.

EMENDA N.º 117

07.04.02 — Divisão do Orçamen-
to. (Encargos Gerais).

2.0.00 — Transferências.

2.1.00 — Auxílios e Subvenções.

2.1.02 — Subvenções ordinárias.

24 — *Santa Catarina*

Associação Rural de Paratuba —
Cr\$ 300.000,00.

EMENDA N.º 118

07.04.02 — Divisão do Orçamen-
to. (Encargos Gerais).

2.0.00 — Transferências.

2.1.00 — Auxílios e Subvenções.

2.1.02 — Subvenções ordinárias.

2.1.03 — Subvenções extraordi-
nárias.

Associação Rural de Capinzal —
Santa Catarina — Cr\$ 300.000,00.

EMENDA N.º 119

07.04.02 — Divisão do Orça-
mento.

2.0.00 — Transferências.

2.1.00 — Auxílios e Subvenções.

2.1.03 — Subvenções extraordi-
nárias.

25 — *São Paulo*

Inclua-se :

Comissão de Assistência e Cré-
ditos Rurais — Piracicaba — Cr\$
Cr\$ 1.000.000,00.

EMENDA N.º 120

07.04 — Divisão de Orçamento.

2.0.00 — Transferências.

2.1.00 — Auxílios e Subvenções.

2.1.03 — Subvenções extraordi-
nárias.

25 — *São Paulo*

Acrescente-se :

Inspetoria Salesiana do Sul do
Brasil, para suas obras assisten-
ciais — Cr\$ 100.000,00.

EMENDA N.º 121

07.04.02 — Divisão do Orçamen-
to. (Encargos Gerais).

1.0.00 — Custeio.

1.6.00 — Encargos Diversos.

1.6.23 — Reparelhamento etc.

Onde se lê :

16 — Escola Superior de Agrono-
mia Luís de Queirós, de Piracica-
ba, São Paulo — Cr\$ 2.200.000,00.

Leia-se :

16 — Escola Superior de Agricul-
tura Luís de Queirós, de Piraci-
caba, São Paulo — Cr\$ 2.200.000,00.

EMENDA N.º 122

07.04.02 — Divisão do Orçamen-
to. (Encargos Gerais).

2.0.00 — Transferências.

2.1.00 — Auxílios e Subvenções.

2.1.02 — Subvenções ordinárias.

25 — *São Paulo*

Associação Rural de Tatui, para
aquisição de sede própria — Cr\$
750.000,00.

EMENDA N.º 123

07.04.02 — Divisão do Orçamen-
to. (Encargos Gerais).

2.0.00 — Transferências.

2.1.00 — Auxílios e Subvenções.

2.1.01 — Auxílios.

7 — Outras entidades.

Inclua-se :

A Igreja Metodista de Piracicaba, para a Comissão de Agricultura e Créditos Rurais — Cruzeiros Cr\$ 500.000,00.

EMENDA N.º 124

07.04.02 — Divisão do Orçamento. (Encargos Gerais).

2.0.00 — Transferências.

2.1.00 — Auxílios e Subvenções.

2.1.03 — Subvenções extraordinárias.

25 — *São Paulo*

Inclua-se :

Federação das Colônias de Pescadores do Estado de São Paulo — Cr\$ 2.000.000,00.

EMENDA N.º 125

07.04 — Divisão do Orçamento.

2.0.00 — Transferências.

2.1.00 — Auxílios e Subvenções.

2.1.03 — Subvenções extraordinárias.

25 — *São Paulo*

Inclua-se :

Sociedade de Assistência Social e de Beneficência Rural Washington Luís, de Auriflama, Estado de São Paulo — Cr\$ 500.000,00.

EMENDA N.º 126

07.04.02 — Divisão de Orçamento. (Encargos Gerais).

2.0.00 — Transferências.

2.1.00 — Auxílios e Subvenções.

2.1.03 — Subvenções extraordinárias.

25 — *São Paulo*

Inclua-se :

Comissão de Assistência e Créditos Rurais de Piracicaba — Cr\$ 100.000,00.

EMENDA N.º 127

07.04.02 — Divisão do Orçamento. (Encargos Gerais).

2.0.00 — Transferências.

2.1.00 — Auxílios e Subvenções.

2.1.02 — Subvenções ordinárias.

2.1.03 — Subvenções extraordinárias.

Inclua-se :

Associação Rural de Piratuba — Santa Catarina — Cr\$ 300.000,00.

EMENDA N.º 128

07.04.02 — Divisão do Orçamento. (Encargos Gerais).

2.0.00 — Transferências.

2.1.00 — Auxílios e Subvenções.

2.1.01 — Auxílios.

Acrescente-se :

1 — Governos Estaduais.

1) Serviço Social do Departamento de Imigração e Colonização do Estado de São Paulo — Cr\$ 5.000.000,00.

EMENDA N.º 129

07.04.02 — Divisão de Orçamento. (Encargos Gerais).

2.0.00 — Transferências.

2.1.00 — Auxílios e Subvenções.

2.1.03 — Subvenções extraordinárias.

Inclua-se :

Associação Rural de Altinópolis, Estado de São Paulo — Cruzeiros 50.000,00.

EMENDA N.º 130

07.04.02 — Divisão de Orçamento. (Encargos Gerais).

2.0.00 — Transferências.

2.1.00 — Auxílios e Subvenções.

2.1.03 — Subvenções extraordinárias.

Inclua-se :

1 — Sociedade Espírita de Be-

neficência Rural Bauru — Estado de São Paulo — Cr\$ 100.000,00.

2 — Escola Agrícola Gustavo Campanema — Bauru — Estado de São Paulo — Cr\$ 100.000,00.

EMENDA N.º 131

07.04.02 — Divisão de Orçamento.
2.0.00 — Transferências.
2.1.00 — Auxílios e Subvenções.
2.1.03 — Subvenções extraordinárias.

26 — *Sergipe*

Inclua-se :

Associação Rural de Itaperanga D'Ajuda — Cr\$ 100.000,00.

Associação Rural de Laranjeiras — Cr\$ 100.000,00.

Associação Rural de Itabaiana — Cr\$ 100.000,00.

Associação Rural de Indiaroba — Cr\$ 100.000,00.

Associação Rural de São Cristóvão — Cr\$ 100.000,00.

Associação Rural de Divina Pastora — Cr\$ 100.000,00.

Associação Rural de Japoatã — Cr\$ 100.000,00.

Associação Rural de Cristinápolis — Cr\$ 100.000,00.

Associação Rural de Salgado — Cr\$ 100.000,00.

Associação Rural de Ribeirópolis — Cr\$ 100.000,00.

EMENDA N.º 132

07.04.02 — Divisão de Orçamento. (Encargos Gerais).

2.0.00 — Transferências.

2.1.00 — Auxílios e Subvenções.

2.1.03 — Subvenções extraordinárias.

Inclua-se :

Associação Rural de Riachão do Dantas — Sergipe — Cr\$ 200.000,00.

Associação Rural de São Cristóvão — Sergipe — Cr\$ 200.000,00.

EMENDA N.º 133

07.04.02 — Divisão de Orçamento.

2.0.00 — Transferências.

2.1.00 — Auxílios e Subvenções.

2.1.03 — Subvenções extraordinárias.

26 — *Sergipe*

Acrescente-se :

Associação Rural de Muribeca, sendo Cr\$ 1.000.000,00, para instalação de sua cerâmica — Cr\$ 1.500.000,00.

EMENDA N.º 134

07.04.02 — Divisão de Orçamento. (Encargos Gerais).

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Desenvolvimento da Produção.

Aquisição de arame farpado e grampos para cêrca, destinados à revenda aos criadores do Maranhão, Ceará e Piauí, sendo Cr\$ 2.000.000,00 para cada Estado, a cargo da I.R.F.R.R. — Cruzeiros 9.000.000,00.

EMENDA N.º 135

07.04.02 — Divisão de Orçamento.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.17 — Acordos.

1) Aumento de salário e salário-família do pessoal dos acordos (Lei número 2.745, de 12-3-56).

Aumente-se de Cr\$ 100.000.000,00.
Para Cr\$ 250.000.000,00.

EMENDA N.º 136

07.04. — Divisão de Orçamento.

4.0.00 — Investimentos.

4.2.00 — Equipamentos e instalações.

4.2.10 — Instalações e equipamentos para obras.

Acrescente-se :

Equipamentos para Entrepasto de Pesca de Aracaju — Sergipe — Cr\$ 6.000.000,00.

EMENDA N.º 137

07.04.02 — Divisão de Orçamento.

4.0.00 — Investimentos.

4.1.00 — Obras.

4.1.06 — Prosseguimento e conclusão de obras.

Inclua-se :

Prosseguimento e conclusão de obras do Entrepasto de Aracaju — Sergipe — Cr\$ 6.000.000,00.

EMENDA N.º 138

07.05 — Divisão do Pessoal.

4.0.00 — Investimentos.

4.2.00 — Equipamento e instalações.

4.2.03 — Camionetas de passageiros, ônibus, ambulâncias e jeeps.

Inclua-se : Cr\$ 600.000,00.

EMENDA N.º 139

08 — Serviço de Estatística da Produção.

1.0.00 — Custeio.

1.3.00 — Material de consumo e de transformação.

1.3.10 — Matérias-primas, manufaturados ou semimanufaturados, destinados a qualquer transformação.

Aumente-se de Cr\$ 500.000,00 para Cr\$ 850.000,00.

EMENDA N.º 140

8) Serviço de Estatística da Produção.

Inclua-se :

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

1) Despesas de qualquer natureza, com os serviços de estatística da produção — Cr\$ 5.000.000,00.

EMENDA N.º 141

09.02.01 — Serviço Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Acrescente-se :

Para aquisição de uma propriedade agrícola, na região Sul de Minas Gerais, no Município de Cabo Verde, destinada ao funcionamento de uma Estação Experimental de Café, diretamente subordinada ao Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas, do Ministério da Agricultura, despesas de instalação e outras de qualquer natureza, Minas Gerais — Cr\$ 50.000.000,00.

EMENDA N.º 142

3.0.00 — Des. Econ. e Social.

3.1.00 — Serviços etc.

3.1.03 — Des. da Produção.

Acrescente-se :

3) Desenvolvimento dos trabalhos técnico-agronômicos em cooperação com o Instituto Agronômico, da Secretaria da Agricultura do Estado de São Paulo, em Campinas — Cr\$ 20.000.000,00.

EMENDA N.º 143

09.02.01 — Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Aumente-se e redija-se :

2) Prosseguimento do levantamento agrológico do território nacional e preparo da carta respectiva.

va, inclusive, Cr\$ 2.000.000,00, para conclusão do levantamento do Estado de Pernambuco — Cruzeiros Cr\$ 9.000.000,00.

EMENDA N.º 144

09.02.02 — Instituto de Ecologia e Exp. Agrícola.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços etc.

3.1.03 — Des. da Produção.

Acrescente-se :

16) Despesa de qualquer natureza, para o desenvolvimento da cultura da uva, em São Roque, Estado de São Paulo, em colaboração com a Prefeitura — Cruzeiros 1.000.000,00.

EMENDA N.º 145

09.02.02 — Instituto de Ecologia e Experimentação Agrícola.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

13)

Onde se lê : Cr\$ 1.000.000,00.

Leia-se : Cr\$ 2.000.000,00.

EMENDA N.º 146

09.02.02 — Instituto de Ecologia e Experimentação Agrícola.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

14)

Onde se lê : Cr\$ 1.000.000,00.

Leia-se : Cr\$ 2.000.000,00.

EMENDA N.º 147

09.02.03 — Instituto de Fermentação.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Acrescente-se :

Para a viticultura no Estado do Espírito Santo — Cr\$ 1.000.000,00.

EMENDA N.º 148

09.02.03 — Instituto de Fermentação.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviço em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Onde se lê :

1) Desenvolvimento da vitivini- cultura nacional — Cruzeiros 3.400.000,00.

Leia-se :

1) Desenvolvimento da vitivini- cultura nacional, inclusive em Goiás — Cr\$ 3.400.000,00.

EMENDA N.º 149

09.02 --- Instituto de Fermenta- ção.

3.0.00 — Desenvolvimento Eco- nômico e Social.

3.1.00 — Serviço em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Onde se lê :

... “Associação dos Pecu- aristas do Vale do Rio Grande”.

Leia-se :

“Associação Rural do Vale do Rio Grande”.

EMENDA N.º 150

09.02 — Instituto de Fermenta- ção.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviço em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Inclua-se :

Despesas de qualquer natureza com o desenvolvimento dos trabalhos e instalações, inclusive obras, de uma Estação de Ecologia, em São Roque, Estado de São Paulo — Cr\$ 1.000.000,00.

EMENDA N.º 151

09.02 — Instituto de Fermentação.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviço em Regime Especial de Financiamento.

3.1.17 — Acordos.

Onde se lê :

1) Acôrdo entre a União e o Estado do Rio Grande do Sul para realização de trabalhos referentes à legislação vitivinícola.

Onde se lê : Cr\$ 500.000,00.

Leia-se : Cr\$ 800.000,00.

EMENDA N.º 152

09.02 — Instituto de Fermentação.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviço em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Para a instalação de um pôsto vitivinícola, em Nova Trento, Estado de Santa Catarina — Cr\$ 500.000,00.

EMENDA N.º 153

09.02.04 — Instituto de Óleos.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviço em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Inclua-se :

6) Despesas de qualquer natureza com a execução de pesquisas em equipe com Grupos de Trabalhos da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO) e com a Associação Internacional para o Estudo dos Corpos Graxos (I.S.F.) concernentes aos oleaginosos, cerosos e resinosos, produtos, subprodutos e, derivados, e as tintas e vernizes -- Cr\$ 600.000,00.

EMENDA N.º 154

09.02.04 — Instituto de Óleos.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviço em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

08 — *Espírito Santo*

Acrescente-se :

Despesas de qualquer natureza para a cultura da oliveira, no Estado do Espírito Santo — Cr\$ 500.000,00.

EMENDA N.º 155

09.02.04 — Instituto de Óleos.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviço em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Acrescente-se :

5) Despesas de qualquer natureza com pesquisas científicas, tecnológicas e industriais, através da Escola de Agronomia do Ceará, sobre cêra de carnaúba — Cruzeiros 3.000.000,00.

EMENDA N.º 156

09.02.04 — Instituto de Óleos.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviço em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Inclua-se :

1) Despesa de qualquer natureza para execução, manutenção e ampliação de acordos com os atuais institutos de tecnologia, de pesquisas científicas e tecnológicas industriais — Cr\$ 6.000.000,00.

EMENDA N.º 157

09.02.04 — Instituto de Óleos.
3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.
3.1.00 — Serviço em Regime Especial de Financiamento.
3.1.03 — Des. da Produção.

Despesas de qualquer natureza, com a execução científica e tecnológica do levantamento do potencial oleífero nativo brasileiro, através do Instituto de Tecnologia Industrial do Estado de Minas Gerais e do Instituto de Óleos do Ministério da Agricultura — Cruzeiros 5.000.000,00.

EMENDA N.º 158

09.02.04 — Instituto de Óleos.
3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.
3.1.00 — Serviço em Regime Especial de Financiamento.
3.1.17 — Acordos.

Acrescente-se :

06 — Ceará — Cr\$ 3.000.000,00.

EMENDA N.º 159

09.02.05 — Instituto de Química Agrícola.
3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.
3.1.00 — Serviço em Regime Especial de Financiamento.
3.1.03 — Des. da Produção.
3.1.17 — Acordos.

Para realização de estudos e pesquisas químicas e tecnológicas sobre solo, plantas, alimentos e fertilizantes em colaboração com o Instituto de Tecnologia Industrial

do Estado de Minas Gerais — Cr\$ 2.000.000,00.

EMENDA N.º 160

09.02.06 — Instituto Agrônomico do Leste.
3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.
3.1.00 — Serviço em Regime Especial de Financiamento.

Inclua-se:

Desenvolvimento dos trabalhos de pesquisas agronômicas sobre o dendezeiro no Estado da Bahia — Cr\$ 2.000.000,00.

EMENDA N.º 161

09.02.06 — Instituto Agrônomico do Leste.
3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.
3.1.00 — Serviço em Regime Especial de Financiamento.
3.1.03 — Des. da Produção.

Inclua-se :

Desenvolvimento dos trabalhos de pesquisas com o Cajueiro — Cr\$ 1.500.000,00.

EMENDA N.º 162

09.02.06 — Instituto Agrônomico do Leste.
3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.
3.1.00 — Serviço em Regime Especial de Financiamento.
3.1.03 — Trabalhos experimentais com o gado crioulo, visando a formação de um tipo leiteiro tropical — Cr\$ 4.000.000,00.

EMENDA N.º 163

09.02.06 — Instituto Agrônomico do Leste.
3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.
3.1.00 — Serviço em Regime Especial de Financiamento.
3.1.03 — Des. da Produção.

Inclua-se :

Desenvolvimento dos trabalhos de cultura e industrialização do côco — Cr\$ 2.500.000,00.

EMENDA N.º 164

09.02.06 — Instituto Agronômico do Leste.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviço em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Inclua-se :

Para os serviços de beneficiamento do arroz do Recôncavo Baiano — Cr\$ 2.500.000,00.

EMENDA N.º 165

09.02.06 — Instituto Agronômico do Leste.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Acrescentar :

Construção, instalação e manutenção de uma estação experimental da oliveira, em Goiás — Cr\$ 2.000.000,00.

EMENDA N.º 166

09.02.07 — Instituto Agronômico do Nordeste.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.17 — Acordos.

Inclua-se :

Despesas de qualquer natureza com a instalação e manutenção, mediante acôrdo com as Prefeituras de União dos Palmares, Delmiro e Viçosa, em Alagoas, de campos experimentais para uniformi-

zação das fibras de algodão arbóreo e herbáceo — Cr\$ 3.000.000,00.

EMENDA N.º 167

09.02.06 — Instituto Agronômico do Nordeste.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

02 — Alagoas

Inclua-se :

Instalação de uma usina de beneficiar arroz em Coruripe — Cr\$ 500.000,00.

EMENDA N.º 168

09.02.07 — Instituto Agronômico do Nordeste.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

42 — Alagoas

Inclua-se :

Instalação de uma usina de beneficiar arroz em Pôrto Calvo, Alagoas — Cr\$ 500.000,00.

EMENDA N.º 169

09.02.04 — Instituto Agronômico do Nordeste.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

02 — Alagoas

Para aquisição e instalação de fábrica de farinha em Junqueiro — Alagoas — Cr\$ 500.000,00.

EMENDA N.º 170

09.02.04 — Instituto Agronômico do Nordeste.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial.

3.1.03 — Des. da Produção.

02 — *Alagoas*

Acrescente-se :

Aquisição e instalação de uma fábrica de farinha em Limoeiro de Anadia — Cr\$ 500.000,00.

EMENDA N.º 171

09.02.06 — Instituto Agronômico do Nordeste.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial.

3.1.03 — Des. da Produção.

02 — *Alagoas*

Acrescente-se :

Aquisição ou instalação de fábricas de farinha nos seguintes municípios :

— Camaragibe — Cr\$ 500.000,00.

— União dos Palmares — Cr\$ 500.000,00.

— Bôca do Mato, em São Miguel dos Campos — Cr\$ 500.000,00.

EMENDA N.º 172

02.09 — Instituto Agronômico do Nordeste.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial.

3.1.03 — Des. da Produção.

02 — *Alagoas*

Acrescente-se:

Para aquisição e instalação de uma fábrica de farinha em Traipu — Cr\$ 500.000,00.

EMENDA N.º 173

09.02.07 — Instituto Agronômico do Nordeste.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial.

02 — *Alagoas*

Desenvolvimento dos trabalhos na Fazenda Modelo "São Luís", no Município de Viçosa, em Alagoas, na produção de algodão, cereais e leguminosas alimentares, e nas culturas de cana-de-açúcar e plantas frutícolas e alimentícias — Cr\$ 600.000,00.

EMENDA N.º 174

09.02.07 — Instituto Agronômico do Nordeste.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

02 — *Alagoas*

Para desenvolvimento dos trabalhos de pesquisas agronômicas sobre a cultura da mamona, do fumo, plantas têxteis e oleaginosas na Estação Experimental de União dos Palmares — Alagoas — Cruzeiros 600.000,00.

EMENDA N.º 175

09.02.07 — Instituto Agronômico do Nordeste.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

02 — *Alagoas*

Acrescente-se :

— Aquisição e instalação de fábricas de farinha na Fazenda Modelo "São Luís", no Município de Viçosa, em Alagoas — Cruzeiros Cr\$ 500.000,00.

EMENDA N.º 176

09.02.07 — Instituto Agronômico do Nordeste.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

02 — *Alagoas*

Acrescente-se :

— Desenvolvimento dos trabalhos na Fazenda Modelo “São Luís”, no Município de Viçosa, em Alagoas, na produção de algodão, cereais e leguminosas alimentares, e nas culturas de cana-de-açúcar e plantas frutícolas e alimentícias.

EMENDA N.º 177

09.02.07 — Instituto Agronômico do Nordeste.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

02 — *Alagoas*.

Acrescente-se :

1) Construção de uma barragem sobre o Rio Mundaú e instalação de um sistema de irrigação na Estação Experimental de União dos Palmares, Alagoas — Cruzeiros Cr\$ 2.500.000,00.

EMENDA N.º 178

Instituto Agronômico do Nordeste.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

02 — *Alagoas*

Redija-se :

Pesquisas, experimentação e melhoramento das culturas de cana-de-açúcar, cajueiro e outras plantas frutícolas e alimentares.

EMENDA N.º 179

Instituto Agronômico do Nordeste.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Acrescente-se :

Despesas de qualquer natureza para desenvolvimento das pesquisas agronômicas sobre o cajueiro e estudos experimentais sobre a industrialização dos produtos do caju, castanha e resina do cajueiro, em Aracati, no Ceará — Cr\$ 2.000.000,00.

EMENDA N.º 180

09.02.07 — Instituto Agronômico do Nordeste.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Acrescente-se, na alínea 10, depois da palavra Ceará, o seguinte: “mediante convênio com a entidade mantenedora”.

EMENDA N.º 181

09.02.07 — Instituto Agronômico do Nordeste.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

26 — Despesas de qualquer natureza para instalação e manutenção, mediante acôrdo com o Estado, de campos experimentais para uniformização de fibras de algodão arbóreo e herbáceo e cereais, na Paraíba.

Eleve-se de Cr\$ 5.000.000,00 para Cr\$ 10.000.000,00.

EMENDA N.º 182

Instituto Agronômico do Nordeste.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.17 — Outros Serviços Contratuais.

Altere-se o item 1 :

Item 1) Acôrdo de Experimentação Agrícola por intermédio da Estação Experimental de Curado — Cr\$ 1.500.000,00.

EMENDA N.º 183

Instituto Agronômico do Nordeste.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.17 — Outros Serviços Contratuais.

Inclua-se :

Acôrdo com o Escritório Técnico de Agricultura Brasil-Estados Unidos, para desenvolvimento da pesquisa e da extensão, a cargo do Instituto — Cr\$ 3.000.000,00.

EMENDA N.º 184

Instituto Agronômico do Nordeste.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.17 — Outros Serviços Contratuais.

Altere-se o item 1 :

Item 1) Acôrdo de Experimentação Agrícola por intermédio da Estação Experimental de Curado — Cr\$ 1.500.000,00.

EMENDA N.º 185

09.02.07 — Instituto Agronômico do Nordeste.

4.0.00 — Investimentos.

4.1.00 — Obras.

4.1.03 — Prosseguimento de obras.

3 — Prosseguimento e conclusão de obras.

Inclua-se :

Ampliação do açude de abastecimento de água para irrigação das culturas experimentais — Cruzeiros 2.000.000,00.

EMENDA N.º 186

09.02.07 — Instituto Agronômico do Nordeste.

1.0.00 — Custeio.

1.1.00 — Pessoal Civil.

1.1.05 — Salários de Contratados — Cr\$ 300.000,00.

EMENDA N.º 187

09.02.07 — Instituto Agronômico do Nordeste.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Acrescente-se :

Despesas de qualquer natureza com a Ação Social do Curado — Cr\$ 1.500.000,00.

EMENDA N.º 188

09.02.07 — Instituto Agronômico do Nordeste.

4.0.00 — Investimentos.

4.1.00 — Obras.

4.1.03 — Prosseguimento e conclusão de obras.

Inclua-se :

2 — Conclusão das obras do conjunto dos servidores da Estação Experimental de Itapirema — Cr\$ 1.500.000,00.

EMENDA N.º 189

09.02.07 — Instituto Agronômico do Nordeste.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Inclua-se :

8) Despesas de qualquer natureza para o desenvolvimento da Estação Experimental de Surubim, em Pernambuco, inclusive a aquisição de uma área de terra, para trabalhos experimentais de fruticultura — Cr\$ 1.500.000,00.

EMENDA N.º 190

09.02.07 — Instituto Agronômico do Nordeste.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.17 — Acordos.

Inclua-se :

5 — Acôrd, para desenvolvimento das pesquisas, sôbre a utilização de frio na conservação de produtos agrícolas, com o Estado de Pernambuco, a Prefeitura de Recife e Entidades Cooperativas — Cr\$ 3.000.000,00.

EMENDA N.º 191

09.02.07 — Instituto Agronômico do Nordeste.

4.0.00 — Investimentos.

4.1.00 — Obras.

4.1.03 — Prosseguimento e Conclusão de Obras.

Inclua-se :

Revestimento, pavimentação da praça em frente do edifício-sede do Instituto Agronômico do Nordeste e das estradas que passam pela frente daquele prédio — Cr\$ 3.000.000,00.

EMENDA N.º 192

09.02.07 — Instituto Agronômico do Nordeste.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Aumente-se :

3) Pesquisas, experimentação e melhoramento das culturas de cana-de-açúcar, plantas frutícolas e alimentícias, de Cr\$ 3.000.000,00 para Cr\$ 8.000.000,00.

4) Manutenção do Laboratório de Solos, do Instituto, Execução de trabalhos sôbre a conservação e drenagem de Cr\$ 2.000.000,00 para Cr\$ 6.000.000,00.

EMENDA N.º 193

— Instituto Agronômico do Nordeste.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.17 — Outros Serviços Contratuais.

Inclua-se :

Acôrd com o Escritório Técnico de Agricultura Brasil-Estados Unidos, para desenvolvimento da pesquisa e da extração, a cargo do Instituto — Cr\$ 3.000.000,00.

EMENDA N.º 194

09.02.07 — Instituto Agronômico do Nordeste.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Inclua-se :

Aquisição e instalação de fábricas de farinha de mandioca para os Municípios pernambucanos de Petrolina, Araripina, Salgueiro,

Oúricuri, Petrolândia e Santa Maria da Boa Vista, em cooperação com as respectivas Associações Rurais, mediante convênio — Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão).

EMENDA N.º 195

09.02.07 — Instituto Agronômico do Nordeste.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.03 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.17 — Acordos.

Inclua-se :

Acôrdo com o Pôsto de Colonização da Diocese de Petrolina, para instalação de uma casa de farinha modelo para fabricação de tipos de farinha fina e amido — Cruzeiros 1.000.000,00 (um milhão).

EMENDA N.º 196

09.02.07 — Instituto Agronômico do Nordeste.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Onde se lê :

26) Despesas de qualquer natureza para instalação e manutenção, mediante acôrdo com o Estado, de campos experimentais para uniformização das fibras do algodão arbóreo e herbáceo e cereais na Paraíba — Cr\$ 5.000.000,00.

Diga-se :

26) Despesas de qualquer natureza etc. — Cr\$ 10.000.000,00.

EMENDA N.º 197

09.02.07 — Instituto Agronômico do Nordeste.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Inclua-se :

9) Despesas de qualquer natureza para o desenvolvimento dos trabalhos da Subestação Experimental de Barbalha, no Ceará — Cr\$ 500.000,00.

EMENDA N.º 198

Instituto de Fermentação.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Acrescente-se :

Alínea

Despesas de qualquer natureza com a instalação, inclusive obras e manutenção da Estação Experimental de Aracati, para estudos do suco e outros subprodutos do caju — Cr\$ 2.000.000,00.

EMENDA N.º 199

09.02.04 — Instituto Agronômico do Nordeste.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Acrescente-se :

Desenvolvimento dos trabalhos na Estação Experimental do Seridó, em Cruzeta, Rio Grande do Norte — Cr\$ 2.000.000,00.

EMENDA N.º 200

09.02.07 — Instituto Agronômico do Nordeste.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Acrescente-se :

Despesas de qualquer natureza para instalação e manutenção, mediante acôrdo com o Estado, de campos experimentais para uniformização das fibras do algodão arbóreo e herbáceo e cereais, no Estado do Rio Grande do Norte — Cr\$ 5.000.000,00.

EMENDA N.º 201

09.02.09 — Instituto Agronômico do Oeste.

1.0.00 — Custeio.

1.1.00 — Pessoal civil.

Despesas Ordinárias.

Onde se lê :

1.1.01 — Vencimentos — Cr\$ 2.115.600,00.

1.1.04 — Salários de mensalis-
tas — Cr\$ 19.324.800,00.

Leia-se :

1.1.01 — Vencimentos — Cr\$ 2.511.600,00.

1.1.04 — Salários de mensalis-
tas — Cr\$ 22.130.400,00.

Despesas de Capital.

Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

Onde se lê :

3.1.03 — Des. da Produção.

1) Despesas de qualquer natureza com a instalação e manutenção do Instituto Agronômico do Oeste — Cr\$ 21.000.000,00.

Leia-se :

3.1.03 — Des. da Produção.

1) Despesas de qualquer natureza com a instalação e manutenção do Instituto Agronômico do Oeste — Cr\$ 24.004.200,00.

12 — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

Despesas Ordinárias.

Verba 1.0.00 — Custeio.

Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil.

Onde se lê :

1.1.01 — Vencimentos — Cr\$ 56.583.600,00.

1.1.04 — Salários de mensalis-
tas — Cr\$ 97.030.200,00.

Leia-se :

1.1.01 — Vencimentos — Cr\$ 56.187.600,00.

1.1.04 — Salários de mensalis-
tas — Cr\$ 94.224.600,00.

Despesas de Capital.

Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Onde se lê :

1) Fomento da produção vegetal em todo o País — Cr\$ 52.600.000,00.

Leia-se :

1) Fomento da produção vegetal em todo o País — Cruzeiros 49.595.800,00.

EMENDA N.º 202

09.02.10 — Instituto Agronômico do Sul.

1.0.00 — Custeio.

1.6.00 — Encargos Diversos.

1.6.13 — Serviços Educativos e Culturais.

Acrescente-se :

4) Manutenção, inclusive honorários por aulas, do Curso de Agrimensura (Lei n.º 3.144 de 20-5-57) na Escola de Agronomia "Eliseu Maciel" — Cr\$ 1.500.000,00.

EMENDA N.º 203

09.02.10 — Instituto Agronômico do Sul.

- 1.0.00 — Custeio.
- 1.6.00 — Encargos Diversos.
- 1.6.13 — Serviços Educativos e Culturais.

Acrescente-se :

3) Manutenção e ampliação do Serviço de Extensão Agrícola, inclusive formação de Economistas Domésticas, na Escola de Agronomia "Eliseu Maciel" — Cruzeiros 2.000.000,00.

EMENDA N.º 204

09.02.10 — Instituto Agronômico do Sul.

- 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.
- 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.
- 3.1.03 — Des. da Produção.

Acrescente-se :

4) Desenvolvimento dos trabalhos de investigação de ciência do solo, na Escola de Agronomia "Eliseu Maciel" — Cr\$ 500.000,00.

EMENDA N.º 205

09.02.10 — Instituto Agronômico do Sul.

- 1.0.00 — Custeio.
- 1.6.00 — Encargos Diversos.
- 1.6.13 — Serviços Educativos e Culturais.

3) Manutenção e ampliação do Serviço de Extensão Agrícola, inclusive formação de Economistas Domésticas, na Escola de Agronomia "Eliseu Maciel" — Cruzeiros 2.000.000,00.

EMENDA N.º 206

09.02.10 — Instituto Agronômico do Sul.

- 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção

Acrescente-se :

4) Desenvolvimento dos trabalhos de investigação de ciência do solo, na Escola de Agronomia "Eliseu Maciel" — Cr\$ 500.000,00.

EMENDA N.º 207

09.02.10 — Instituto Agronômico do Sul.

- 1.0.00 — Custeio.
- 1.6.00 — Encargos Diversos.
- 1.6.13 — Serviços Educativos e Culturais.

Acrescente-se :

4) Manutenção, inclusive honorário por aulas, do Curso de Agrimensura (Lei 3.144 de 20-5-57) na Escola de Agronomia "Eliseu Maciel" — Cr\$ 1.500.000,00.

EMENDA N.º 208

09.02.10 — Instituto Agronômico do Sul.

- 4.0.00 — Investimentos.
- 4.1.00 — Obras.
- 4.1.03 — Prosseguimento e conclusão de obras.
- 2) Escola de Agronomia "Eliseu Maciel".

Aumente-se para — Cruzeiros 32.950.000,00

EMENDA N.º 209

09.05 — Universidade Rural.

- 1.0.00 — Custeio.
- 1.1.00 — Pessoal Civil.
- 1.1.05 — Salários de contratados.

Onde se lê : — Cr\$ 1.794.000,00.

Leia-se : — Cr\$ 2.000.000,00.

EMENDA N.º 210

09.05 — Universidade Rural.

- 1.0.00 — Custeio.
- 1.1.00 — Pessoal Civil.

1.1.17 — Gratificação por serviço extraordinário.

Onde se diz — Cr\$ 90.000,00.

Diga-se : — Cr\$ 390.000,00.

09.05 — Universidade Rural.

EMENDA N.º 211

09.05 — Universidade Rural.

2.0.00 — Transferências.

2.1.00 — Auxílios e Subvenções.

2.1.01 — Auxílios.

7 — Outras entidades.

Inclua-se :

Diretoria Acadêmica da Escola Nacional de Agronomia, para a "Revista Agrônômica" — Cruzeros 50.000,00.

EMENDA N.º 212

09.05 — Universidade Rural.

2.0.00 — Transferências.

2.1.00 — Auxílios e Subvenções.

2.1.01 — Auxílios.

7 — Outras entidades.

Acrescente-se :

4) Diretório Central dos Estudantes de Agronomia do Brasil — Cr\$ 200.000,00.

EMENDA N.º 213

10 — Departamento Nacional de Produção Animal.

1.0.00 — Custeio.

1.6.00 — Encargos Diversos.

1.6.14 — Exposições, Congressos e Conferências.

3) Exposições regionais de animais nos Estados e Territórios.

Onde se diz :

15 — Paraíba — Cr\$ 100.000,00.

Diga-se :

15 — Paraíba

João Pessoa — Cr\$ 200.000,00.

Campina Grande — Cruzeiros 100.000,00.

Patos — Cr\$ 100.000,00.

EMENDA N.º 214

10 — Departamento Nacional de Produção Animal.

1.0.00 — Custeio.

1.6.00 — Encargos Diversos.

1.6.24 — Diversos.

Inclua-se :

Auxílio à Santa Casa de Misericórdia de João Pessoa, Paraíba, para assistência aos pescadores — Cr\$ 500.000,00.

EMENDA N.º 215

10 — D.N.P.A.

1.0.00 — Custeio.

1.6.00 — Encargos Diversos.

1.6.24 — Diversos.

1 — Acrescente-se, depois da palavra "Agricultura", o seguinte :

"mediante convênio com a entidade mantenedora"

EMENDA N.º 216

10 — Departamento Nacional da Produção Animal.

2.0.00 — Transferências.

2.1.00 — Auxílios e Subvenções.

2.1.03 — Subvenções extraordinárias.

Acrescente-se :

Para o prosseguimento das obras do Recinto Permanente de Exposição de Guaxupé — Minas Gerais, a cargo da Associação Rural local — Cr\$ 1.000.000,00.

EMENDA N.º 217

10 — Departamento Nacional de Produção Animal.

- 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.
- 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.
- 3.1.02 — Defesa Sanitária Animal e Vegetal.

Acrescente-se :

Para instalação de um Posto de Defesa Animal de Traipu, Alagoas — Cr\$ 100.000,00.

EMENDA N.º 218

- 10 — Departamento Nacional da Produção Animal.
- 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.
- 3.1.00 — Serviço em Regime Especial de Financiamento.
- 3.1.03 — Des. da Produção.

Acrescente-se :

Para a Casa de Saúde "Lessa de Azevedo" para prestação de serviços médico-cirúrgicos aos pescadores, mediante convênio — Cruzeiros 500.000,00.

EMENDA N.º 219

- 10 — Departamento Nacional da Produção Animal.
- 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.
- 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.
- 3.1.02 — Defesa Sanitária Animal e Vegetal.

Acrescente-se :

Despesa de qualquer natureza com a manutenção dos Postos de Vigilância Sanitária Animal, em Campina Grande, Guaratiba, Cajazeiras e Catolé do Rocha — Paraíba — Cr\$ 2.000.000,00.

EMENDA N.º 220

- 10 — Departamento Nacional da Produção Animal.
- 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

- 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.
- 3.1.02 — Defesa Sanitária Animal e Vegetal.

13 — Construção de postos de Defesa Animal em Itaporanga — 600

Substitua-se por :

Despesas de qualquer natureza com a instalação e construção de Postos de Vigilância Sanitária Animal nos seguintes Municípios da Paraíba :

- João Pessoa — Cr\$ 2.000.000,00.
- Campina Grande — Cruzeiros 800.000,00.
- Guarabira — Cr\$ 600.000,00.
- Cajazeiras — Cr\$ 600.000,00.
- Catolé da Rocha — Cruzeiros 600.000,00.
- Itaporanga — Cr\$ 600.000,00.

EMENDA N.º 221

- 10 — Departamento Nacional da Produção Animal.
- 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.
- 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.
- 3.1.02 — Defesa Sanitária Animal e Vegetal.

Inclua-se :

Posto de monta em Jacaretama, — Ceará — Cr\$ 1.000.000,00.

EMENDA N.º 222

- 10 — Departamento Nacional da Produção Animal.
- 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.
- 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.
- 3.1.02 — Defesa Sanitária Animal e Vegetal.

Acrescente-se :

Para o fomento da produção de vacinas, produtos bioquimioterápicos de uso veterinário através do

Instituto de Biologia e Pesquisas Tecnológicas da Secretaria de Agricultura do Paraná — Cruzeiros 5.000.000,00.

EMENDA N.º 223

10 — Departamento Nacional da Produção Animal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.02 — Defesa Sanitária Animal e Vegetal.

Acrescente-se :

Para operações de defesa sanitária animal, inclusive aquisição de veículos pela Secretaria de Agricultura do Paraná — Cruzeiros 7.000.000,00.

EMENDA N.º 224

10 — Departamento Nacional da Produção Animal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.02 — Defesa Sanitária Animal e Vegetal.

18 — *Pernambuco*

Inclua-se :

Para a instalação do Laboratório Regional do Instituto de Biologia Animal — Cr\$ 3.000.000,00.

EMENDA N.º 225

10 — Departamento Nacional da Produção Animal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.02 — Defesa Sanitária Animal e Vegetal.

(18) *Pernambuco*

Inclua-se :

Para a instalação de 10 (dez)

Postos de Vigilância Animal no Estado de Pernambuco — Cr\$ 2.000.000,00.

EMENDA N.º 226

10 — Departamento Nacional da Produção Animal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.02 — Defesa Sanitária Animal e Vegetal.

(18) *Pernambuco*

Inclua-se :

Para prosseguimento das obras do Parque de Exposição de Animais, da Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio do Estado de Pernambuco — Cruzeiros 2.000.000,00.

EMENDA N.º 227

10 — Departamento Nacional da Produção Animal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.02 — Defesa Sanitária Animal e Vegetal.

(17)

Inclua-se :

Despesa de qualquer natureza com a instalação e construção de um Posto de Vigilância Sanitária Animal em Petrolina, Estado de Pernambuco — Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros).

EMENDA N.º 228

10 — Departamento Nacional da Produção Animal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.02 — Defesa Sanitária Animal e Vegetal.

16 — Laboratório Regional do Recife etc.

Aumente-se para três milhões (Cr\$ 3.000.000,00) — Laboratório Regional do Recife, do Instituto de Biologia Animal, para prosseguimento de obras.

EMENDA N.º 229

10 — Departamento Nacional da Produção Animal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.02 — Defesa Sanitária Animal e Vegetal.

3.1.17 — Acordos — Defesa Sanitária Animal, mediante acôrdo com os Estados.

Aumente-se 17 — Pernambuco — para dois milhões e quinhentos mil (Cr\$ 2.500.000,00).

EMENDA N.º 230

10 — Departamento Nacional da Produção Animal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.02 — Defesa Sanitária Animal e Vegetal.

Inclua-se :

Despesas de qualquer natureza com a instalação de um Posto de Vigilância Sanitária Animal em Pesqueira, Pernambuco — Cr\$ Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), Pernambuco — Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

EMENDA N.º 231

10 — Departamento Nacional da Produção Animal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção. Construção do prédio do Ambula-

tório de Pescadores de Maragogi — Alagoas — Cr\$ 200.000,00.

EMENDA N.º 232

10 — Departamento Nacional da Produção Animal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Acrescente-se :

Aquisição de arame farpado e grampos para cêrcas, destinados à revenda aos criadores de Alagoas, a cargo da I.R.F.P.A. — Cr\$ 2.000.000,00.

EMENDA N.º 233

10 — Departamento Nacional da Produção Animal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Acrescente-se :

Para despesas de qualquer natureza com a instalação de uma fábrica de leite em pó, em Pão de Açúcar, Batalha, Alagoas, em colaboração com o FISI — Cruzeiros 10.000.000,00.

EMENDA N.º 234

10 — Departamento Nacional da Produção Animal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.02 — Defesa Sanitária Animal e Vegetal.

Acrescente-se :

Para manutenção das escolas nas Colônias de Pescadores, aumente-se — Cr\$ 1.000.000,00.

EMENDA N.º 235

10 — Departamento Nacional da Produção Animal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.02 — Defesa Sanitária Animal e Vegetal.

3.1.03 — Des. da Produção.

Acrescente-se :

Para manutenção de ambulatório de pescadores, nos Estados, aumente-se — Cr\$ 3.000.000,00.

EMENDA N.º 236

10 — Departamento Nacional da Produção Animal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.02 — Defesa Sanitária Animal e Vegetal.

3.1.03 — Des. da Produção.

Policlínica de Pescadores em Maceió — Alagoas — Cr\$ 1.000.000,00

EMENDA N.º 237

10 — Departamento Nacional da Produção Animal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Escola de Pesca de Alagoas, mantida pelo Abrigo "Cristo Redentor" — Cr\$ 2.000.000,00.

EMENDA N.º 238

10 — Departamento Nacional da Produção Animal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

2 — Alagoas

Inclua-se :

Pôsto Agropecuário em Quebran-gulo — Alagoas — Cr\$ 1.000.000,00.

EMENDA N.º 239

10 — Departamento Nacional da Produção Animal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Inclua-se :

Escola de Pescadores da Colônia de Pontal de Cururipe — Alagoas — Cr\$ 100.000,00.

Escola de Pescadores da Colônia de Barra de São Miguel — Alagoas — Cr\$ 100.000,00.

Escola de Pescadores da Colônia de Pajussara — Alagoas — Cr\$ 100.000,00.

EMENDA N.º 240

10 — Departamento Nacional da Produção Animal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

2 — Alagoas

Despesa de qualquer natureza, com a construção e instalação de um Ambulatório de Pescadores, em Barra de São Miguel — São Miguel dos Campos (conclusão) — Cr\$ 300.000,00.

EMENDA N.º 241

10 — Departamento Nacional da Produção Animal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

2 — Alagoas

Inclua-se :

Para instalação de uma Granja-Modêlo, em São Miguel dos Campos, Alagoas, aumente-se para Cr\$ 2.000.000,00.

EMENDA N.º 242

10 — Departamento Nacional da Produção Animal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Acrescente-se :

Despesas de qualquer natureza, com a instalação e construção do Pôsto de Vigilância Sanitária Animal, em Viçosa, Alagoas — Cr\$ 1.000.000,00.

EMENDA N.º 243

10 — Departamento Nacional da Produção Animal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.02 — Defesa Sanitária Animal e Vegetal.

3.1.03 — Des. da Produção.

Acrescente-se :

Auxílio à manutenção do Hospital da Fundação da Agro-Indústria do Açúcar, de Alagoas, destinado à assistência aos trabalhadores da lavoura canavieira — Cr\$ 1.000.000,00.

EMENDA N.º 244

10 — Departamento Nacional da Produção Animal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Despesas de qualquer natureza, com a instalação de um Pôsto de Criação de Suínos, no Município de Marechal Deodoro — Alagoas — Cr\$ 800.000,00.

10 — Departamento Nacional da Produção Animal.

EMENDA N.º 245

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Inclua-se :

Escola de Pescadores de Pajussara — Alagoas — Cr\$ 150.000,00.

Escola de Pescadores de Paripueira — Alagoas — Cr\$ 100.000,00.

Escola de Pescadores de Pôrto da Rua — Alagoas — Cruzeiros 100.000,00.

Escola de Pescadores de Barra de São Miguel — Cr\$ 100.000,00.

Escola de Pescadores de Pontal de Coruripe — Cr\$ 100.000,00.

Escola de Pescadores de Maragogi — Alagoas — Cr\$ 100.000,00.

EMENDA N.º 246

10 — Departamento Nacional da Produção Animal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamentos.

3.1.03 — Des. da Produção.

Para reforma da rêde de distribuição de energia elétrica da cidade de Arapiraca, Alagoas, mediante convênio com o Município — Cr\$ 3.000.000,00.

EMENDA N.º 247

10 — Departamento Nacional da Produção Animal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Inclua-se :

Despesa de qualquer natureza, com a instalação de uma câmara frigorífica em Pontal de Coruripe, Alagoas — Cr\$ 600.000,00.

EMENDA N.º 248

10 — Departamento Nacional da Produção Animal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Inclua-se :

Despesas de qualquer natureza, com a instalação e construção do Pôsto de Vigilância Sanitária Animal, em Viçosa, Alagoas — Cr\$ 1.000.000,00.

EMENDA N.º 249

10 — Departamento Nacional da Produção Animal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

1) — Para formação de plantéis de gado holandês e zebu, destinados à produção de reprodutores, nos Postos Agropecuários da Inspeção Regional de Fomento Agrícola, de Alagoas — Cruzeiros 5.000.000,00.

EMENDA N.º 250

10 — Departamento Nacional da Produção Animal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Despesa de qualquer natureza, com a construção e instalação do Pôsto de Vigilância Sanitária Animal, em Palmeira dos Índios, Alagoas — Cr\$ 800.000,00.

EMENDA N.º 251

10 — Departamento Nacional da Produção Animal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

02 — Alagoas

Inclua-se :

Instalação de ambulatório nas colônias de pescadores de Pajussara, Pontal da Barra, Bebedouro, Marechal Deodoro, Paripueira e Coqueiro Sêco — Cr\$ 1.000.000,00.

EMENDA N.º 252

10 — Departamento Nacional da Produção Animal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.02 — Defesa Sanitária Animal e Vegetal.

02 — Alagoas

Despesas de qualquer natureza, com a construção e instalação de um Pôsto de Vigilância Sanitária Animal em Capim, Alagoas.

EMENDA N.º 253

10 — Departamento Nacional da Produção Animal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.02 — Defesa Sanitária Animal e Vegetal.

02 — Alagoas

Para a Sociedade de Agronomia e Veterinária de Alagoas — Cr\$ 100.000,00.

EMENDA N.º 254

10 — Departamento Nacional da Produção Animal.

4.0.00 — Investimentos.

4.1.03 — Prosseguimento e conclusão de obras.

Acrescente-se :

Para construção e instalação do edifício-sede e de casas rurais para servidores, na Fazenda Experimental de Criação, de União dos Palmares, Alagoas — Cr\$ 2.000.000,00.

EMENDA N.º 255

10 — Departamento Nacional da Produção Animal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

02 — Alagoas

Inclua-se:

Para instalação de Postos Agropecuários em Batalha, Jacaré dos Homens, Dois Riachos, Cacimbinhas e Major Isidoro — Cruzeiros 1.500.000,00.

EMENDA N.º 256

10 — Departamento Nacional da Produção Animal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Despesas de qualquer natureza, com a construção e instalação de um Posto de Vigilância Sanitária Animal em Olho-d'Água das Flores — Alagoas — Cr\$ 400.000,00.

EMENDA N.º 257

10 — Departamento Nacional da Produção Animal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

04 — Amazonas

Para aquisição de uma lancha veloz e de grande raio de ação, destinada aos serviços de fiscalização e repressão às atividades ilícitas da pesca, em Manaus — Cr\$ 2.500.000,00.

EMENDA N.º 258

10 — Departamento Nacional da Produção Animal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

04 — Amazonas

Despesas de qualquer natureza, com a instalação de quatro ambulatórios para a Policlínica dos Pescadores em Parintins, Itacotiara, Borba e Codajás — Cruzeiros 3.200.000,00.

EMENDA N.º 259

10 — Departamento Nacional da Produção Animal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

04 — Amazonas

Acrescente-se :

Construção de Posto Agropecuário no Município de Autazes, em cooperação com a Prefeitura Municipal — Cr\$ 1.000.000,00.

EMENDA N.º 260

10 — Departamento Nacional da Produção Animal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Inclua-se :

Construção de dois campos de pastagem, no Município de Lábrea, a cargo da respectiva Prefeitura — Cr\$ 1.000.000,00.

EMENDA N.º 262

10 — Departamento Nacional da Produção Animal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Inclua-se :

Desenvolvimento das pesquisas zoo-técnicas e agrostológicas, pelo Instituto de Zootecnia, do Departamento Nacional da Produção Animal, nos Estados do Rio Grande do Sul, Bahia, São Paulo, Minas Gerais, Pernambuco e Ceará, em regime de colaboração e mediante Termo de Ajuste com as Secretarias de Agricultura e Universidades dos Estados mencionados — Cr\$ 16.000.000,00.

39 — Desenvolvimento das atividades e instalações do Posto de Inseminação Artificial, de Itapipoca, Ceará, sob a responsabilidade do Instituto de Zootecnia — Cr\$ 1.000.000,00.

EMENDA N.º 263

10 — Departamento Nacional da Produção Animal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

05 — Bahia

Inclua-se :

Para conclusão do ambulatório e Hospital para pescadores em Salvador (Bahia) — Cr\$ 3.000.000,00.

EMENDA N.º 264

10 — Departamento Nacional da Produção Animal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Para a construção do prédio da Policlínica do Pescador, de Salvador (Bahia) — Cr\$ 3.000.000,00.

EMENDA N.º 265

10 — Departamento Nacional da Produção Animal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica.

05 — Bahia

Acrescente-se :

Para a aquisição e instalação da rede aérea para distribuição de energia elétrica, na sede do Município de Camaçari, como também nos Distritos de Dias d'Ávila e Parafuso, no Estado da Bahia — Cr\$ 500.000,00.

EMENDA N.º 266

10 — Departamento Nacional da Produção Animal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial etc.

3.1.03 — Des. da Produção.

Acrescente-se depois da alínea 179 :

Para construção da sede da Colônia de Pesca de Belmonte, na Bahia — Cr\$ 800.000,00.

EMENDA N.º 267

10 — Departamento Nacional da Produção Animal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

I — Altere-se :

20) Prêmios aos criadores, associações rurais ou quaisquer outras entidades, pela construção de silos e fenos — Cr\$ 5.000.000,00.

21) Melhoria do gado leiteiro inclusive controle da produção necessária à sua seleção — Cruzeiros 5.000.000,00.

II — Acrescente-se :

32) Aquisição de arame farpado e grampos para cercas, destinados à revenda aos criadores do Ceará, Piauí e Maranhão, sendo Cr\$ 3.000.000,00 para cada Estado — Cr\$ 9.000.000,00.

33) Colônias e Escola de Pescadores do Ceará, nos seguintes municípios e localidades :

	Cr\$
Aracati	300.000,00
Acarauá	400.000,00
Aquiraz	200.000,00
Cascavel	300.000,00
Camocim	300.000,00
Fortaleza	500.000,00
Itarema	200.000,00
Itapipoca	300.000,00
Mirandópolis	200.000,00
Paracuru	200.000,00
São Gonçalo do Amarante	200.000,00

EMENDA N.º 268

10 — Departamento Nacional da Produção Animal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Acrescente-se :

34) Pôsto de Vigilância Sanitária Animal em Quixadá, Ceará — Cr\$ 800.000,00.

EMENDA N.º 269

10 — Departamento Nacional da Produção Animal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Acrescente-se, após a palavra Magalhães, o seguinte : “mediante convênio com a entidade mantenedora”.

EMENDA N.º 270

10 — Departamento Nacional da Produção Animal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Alíneas : 159, 161, 163 e 164.

Acrescente-se, no final de cada item a expressão : “mediante convênio com a Prefeitura Municipal”.

EMENDA N.º 271

10 — Departamento Nacional da Produção Animal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Alínea : (162).

Redija-se :

alínea...

Plano de Assistência Social e Econômica aos Pescadores do Nordeste, sendo Cr\$ 1.000.000,00 para o Pôsto de Recepção de Pescado de Aracati, Ceará — Cruzeiros 10.000.000,00.

EMENDA N.º 272

10 — Departamento Nacional da Produção Animal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Acrescente-se :

Pôsto de Recepção de Pescado, em Aracati, Ceará, prosseguimento de construção e instalação — Cr\$ 1.000.000,00.

EMENDA N.º 273

10 — Departamento Nacional da Produção Animal.

4.0.00 — Investimentos.

4.1.00 — Obras.

4.1.03 — Prosseguimento e conclusão de obras.

Onde se lê :

Entrepasto de Pesca de Fortaleza — Cr\$ 7.000.000,00.

Leia-se :

Entrepasto de Pesca "Dragão do Mar", de Fortaleza — Cruzeiros 10.000.000,00.

EMENDA N.º 274

10 — Departamento Nacional da Produção Animal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Inclua-se :

Fábrica Escola de Laticínios, em Fortaleza — Cr\$ 6.000.000,00.

EMENDA N.º 275

10 — Departamento Nacional da Produção Animal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Alínea 158.

Redija-se :

Alínea) — Manutenção dos Postos de Recepção de Pescado e Fábricas de Gêlo, em Aracaú, Aracati e Mandaú, Ceará.

EMENDA N.º 276

10 — Departamento Nacional da Produção Animal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Inclua-se :

Para reforma de 20 câmaras frigoríficas, com capacidade cada uma para 22 toneladas de pescado, no Entrepasto de Pescado do Rio de Janeiro, com a colaboração da Divisão de Obras da Caixa de Crédito da Pesca — Cr\$ 20.000.000,00.

EMENDA N.º 277

10 — Departamento Nacional da Produção Animal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Acrescente-se :

Instalação e funcionamento de duas lanchas de assistência médico-sanitária às famílias de pescadores no Estado do Espírito Santo — Cr\$ 1.000.000,00.

EMENDA N.º 278

10 — Departamento Nacional da Produção Animal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Acrescente-se :

Colônia de Pescadores Maria Ur-

tiz Z-5, para conclusão do Ambulatório e Hospital para Pescadores, em Vitória, Espírito Santo — Cr\$ 300.000,00.

EMENDA N.º 279

10 — Departamento Nacional da Produção Animal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Acrescente-se :

Desenvolvimento dos trabalhos de experimentação e fomento da sericicultura pelo Instituto de Zootecnia, em articulação com o Estado do Espírito Santo — Cr\$ 1.000.000,00.

EMENDA N.º 280

10 — Departamento Nacional da Produção Animal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

08 — *Espírito Santo*

Acrescente-se :

Fazenda de Criação Bananal do Norte, Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo — Cr\$ 1.000.000,00.

EMENDA N.º 281

10 — Departamento Nacional da Produção Animal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

08 — *Espírito Santo*

Acrescente-se :

Instalação e funcionamento de

duas lanchas de assistência médico-sanitária às famílias de pescadores no Estado do Espírito Santo — Cr\$ 1.000.000,00.

EMENDA N.º 282

10 — Departamento Nacional da Produção Animal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Acrescente-se :

Instalação e manutenção de ambulatórios de pescadores, em Nova Almeida, Conceição da Barra e Santa Cruz, no Estado do Espírito Santo, sendo Cr\$ 300.000,00 para cada um — Cr\$ 900.000,00.

EMENDA N.º 283

10 — Departamento Nacional da Produção Animal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Acrescente-se :

Centro Cívico Rural Classista de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, para prosseguimento de construção e instalação — Cruzeiros 500.000,00.

EMENDA N.º 284

10 — Departamento Nacional da Produção Animal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Inclua-se :

Construção de poços semi-artesianos e captação d'água em Hidrolândia, em cooperação com a Prefeitura — Cr\$ 3.000.000,00.

EMENDA N.º 285

- 10 — Departamento Nacional da Produção Animal.
- 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.
- 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.
- 3.1.03 — Des. da Produção.

Acrescente-se :

Para atender às despesas de assistência da rede nacional de Matadouros Industriais nas zonas produtoras, de acordo com o estabelecido na Lei n.º 1.168, de 2-8-1950; nas Portarias n.º 128, de 26-1-1951; número 440, de 13-4-1953; e número 1.602, de 6-11-1953; todas do Ministério da Agricultura, observado o plano de distribuição aprovado por despacho do Presidente da República, de 15-10-1955, no processo PR 29.392-55 e contrato celebrado entre o Ministério da Fazenda e o Banco do Brasil, em 13-7-1956 (*Diário Oficial* de 23-7-56) — Cr\$ 40.000.000,00.

EMENDA N.º 286

- 10 — Departamento Nacional da Produção Animal.
- 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.
- 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.
- 3.1.03 — Des. da Produção.

11 — *Maranhão*

Inclua-se :

- 1) Ambulatório médico da Cooperativa de Pesca de Ribamar — Município de Ribamar — Cruzeiros 300.000,00.
- 2) Ambulatório médico da Colônia de Pescadores — Z-15 — de Carutapera — Cr\$ 200.000,00.
- 3) Escola de Pesca de Coruripi — Cr\$ 500.000,00.
- 4) Escola de Pesca de Primeira Cruz — Cr\$ 1.000.000,00.

EMENDA N.º 287

- 10 — Departamento Nacional da Produção Animal.
- 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.
- 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.
- 3.1.03 — Des. da Produção.

11 — *Maranhão*

Inclua-se :

- 1) Compra de arame farpado para revenda pela Associação dos Criadores do Estado do Maranhão — Cr\$ 2.000.000,00.
- 2) Compra de arame farpado e outras maquinarias agrícolas, a cargo da Associação Rural de Codó — Cr\$ 500.000,00.

EMENDA N.º 288

- 10 — Departamento Nacional da Produção Animal.
- 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.
- 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.
- 3.1.03 — Des. da Produção.

11 — *Maranhão*

Reequipamento da Fábrica de Produtos do Cação de São Luiz — Cr\$ 2.000.000,00.

EMENDA N.º 289

- 10 — Departamento Nacional da Produção Animal.
- 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.
- 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.
- 3.1.03 — Des. da Produção.

Acrescente-se :

Para a instalação de um Posto de Criação de Suínos, no Município de Guaxupé, em cooperação com a Associação Rural de Guaxupé — Minas Gerais — Cruzeiros 3.000.000,00.

EMENDA N.º 290

10 — Departamento Nacional da Produção Animal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Cooperação entre o Ministério da Agricultura e os Estados de Minas Gerais, através do Instituto de Tecnologia Industrial da Secretaria da Agricultura, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Espírito Santo, através dos seus órgãos técnicos, para despesas de qualquer natureza, inclusive instalação de maquinismos destinados à experimentação e produção de forragem desidratada.

Minas Gerais — Cr\$ 3.000.000,00.

Rio de Janeiro — Cruzeiros 3.000.000,00.

Rio Grande do Sul — Cruzeiros 3.000.000,00.

Espírito Santo — Cruzeiros 3.000.000,00.

EMENDA N.º 291

10 — Departamento Nacional da Produção Animal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Acrescente-se :

Para instalação de um Posto de Monta do Ministério da Agricultura em colaboração com a Associação Rural de Guaxupé — Minas Gerais — Cr\$ 300.000,00.

EMENDA N.º 292

10 — Departamento Nacional da Produção Animal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Acrescente-se :

Para prosseguimento das obras de construção do Parque de Exposição "Getúlio Vargas" de Curvelo — Cr\$ 2.000.000,00.

EMENDA N.º 293

10 — Departamento Nacional da Produção Animal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Despesas de qualquer natureza para realização de estudos e pesquisas químicas e tecnológicas sobre Energia Rural e Adubos, no aproveitamento do estêrco para formação do gás de estêrco, enormemente útil à zona rural, em cooperação com o Instituto de Tecnologia Industrial da Secretaria de Agricultura de Minas Gerais — Cr\$ 2.000.000,00.

EMENDA N.º 294

10 — Departamento Nacional da Produção Animal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Inclua-se :

Cooperativa dos Criadores do Paraná — Cr\$ 2.000.000,00.

EMENDA N.º 295

10 — Departamento Nacional da Produção Animal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

— Para o fomento da suinocultura, aquisição de reprodutores e instalação de pequenos frigoríficos, nas zonas de produção do Paraná — Cr\$ 10.000.000,00.

EMENDA N.º 296

10 — Departamento Nacional da Produção Animal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Acrescente-se :

— Para estudo e fomento da ovinocultura e aquisição de reprodutores no Estado do Paraná — Cr\$ 5.000.000,00.

EMENDA N.º 297

10 — Departamento Nacional da Produção Animal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.02 — Defesa Sanitária Animal e Vegetal.

3.1.03 — Des. da Produção.

Para estudos e pesquisas agropecuárias, no setor edafológico, fitopatológico, entomológico, botânico e veterinário através do Instituto de Biologia e Pesquisas Tecnológicas da Secretaria da Agricultura do Paraná — Cruzeiros 5.000.000,00.

EMENDA N.º 298

10 — Departamento Nacional da Produção Animal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

18 — Pernambuco

Inclua-se :

Para a construção de um Pôsto de Inseminação Artificial em São Bento de Una, Estado de Pernambuco — Cr\$ 600.000,00.

EMENDA N.º 299

10 — Departamento Nacional da Produção Animal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

18 — Pernambuco

Inclua-se :

Para a construção e instalação de uma Escola de Laticínios no Estado de Pernambuco — Cruzeiros 3.000.000,00.

EMENDA N.º 300

10 — Departamento Nacional da Produção Animal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Acrescente-se onde convier :

	Cr\$
Colônia Z-1 — Pina	
— Recife	800.000,00
Colônia Z-10 — Itapissuma — Igaracu	800.000,00
Colônia Z-11 — Itamaracá Igaracu ..	800.000,00
Colônia Z-12 — Pôrto Galinhas — Ipojuca	800.000,00
Pontas de Pedra — Colônia Z-3 — Goi	
ana	800.000,00
Olinda — Colônia Z-4	
— Olinda	800.000,00
Puiracu — Colônia Z-9 — Barreiros	800.000,00
Gaibu — Colônia Z-8	
— Calo	800.000,00
Tamandaré — Colônia Z-5 — Rio Formoso	800.000,00
Conceição — Colônia Z-2 — Paulista	800.000,00
Serinhaém — Colônia Z-6 — Serinhaém	800.000,00
TOTAL	8.800.000,00

EMENDA N.º 301

10 — Departamento Nacional da Produção Animal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção. Colônias de Pescadores etc.

Inclua-se :

Cr\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil).

Para colônias de pescadores em Pernambuco; para ambulatórios e escolas, para filhos de pescadores;

1 — Z-2 — Conceição — Município de Paulista.

2 — Z-3 — Ponta de Pedras — Município de Goiana.

3 — Z-4 — Olinda — Sede do Município.

4 — Z-5 — Tamandaré — Município de Rio Formoso.

5 — Z-6 — Barra de Serinhaém.

6 — Z-7 — Piedade — Município de Jaboatão.

7 — Z-8 — Praia de Gaibu — Município do Cabo.

8 — Z-9 — Puiraju — Município de Barreiros.

9 — Z-13 — Petrolina — Sede do Município.

EMENDA N.º 302

Departamento Nacional da Produção Animal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.2.40 — Produção Animal.

3.2.42 — Desenvolvimento da produção.

Inhuma — Piauí.

Acrescente-se :

Pôsto Agropecuário — Cruzeiros 500.000,00.

EMENDA N.º 303

10 — Departamento Nacional da Produção Animal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.17 — Acordos.

3) — Fomento da Produção Animal mediante acôrdo com os Estados :

20) Rio de Janeiro — Cruzeiros 2.400.000,00.

EMENDA N.º 304

10 — Departamento Nacional da Produção Animal.

4.0.00 — Investimentos.

4.2.00 — Equipamentos e Instalações.

4.2.10 — Instalações e equipamento para obras.

Acrescente-se :

Conclusão das instalações do Pôsto de Criação da Fazenda Mundo Novo, em Caicó, Rio Grande do Norte, mediante convênio com o Estado — Cr\$ 2.000.000,00.

EMENDA N.º 305

10 — Departamento Nacional da Produção Animal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Inclua-se :

Assistência Social e Econômica aos Pescadores do litoral do Rio Grande do Norte, nos Municípios de Natal e Mossoró, com organização de jornadas ambulantes de assistência médico-social e instalação de Postos de Recepção de Pescado ao longo do litoral — Cr\$ 3.040.000,00.

EMENDA N.º 306

10 — Departamento Nacional da Produção Animal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Acrescente-se :

Cooperativa de Pescadores do Rio G. do Norte Ltda. Natal — Cr\$ 500.000,00.

EMENDA N.º 307

10 — Departamento Nacional da Produção Animal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Acrescente-se :

Escola de Pesca de Ribeirão da Ilha, em Santa Catarina, para continuação de obras — Cruzeiros Cr\$ 5.000.000,00.

EMENDA N.º 308

10 — Departamento Nacional da Produção Animal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Instalação de Ambulatório da Policlínica dos Pescadores de Araçatuba, Município de Laguna (Santa Catarina). — Cruzeiros 300.000,00.

EMENDA N.º 309

10 — Departamento Nacional da Produção Animal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Inclua-se :

Prosseguimento das obras de construção da Escola Técnica de Pesca da Ilha de Santa Catarina,

bem como para sua instalação e funcionamento — Cr\$ 8.000.000,00.

EMENDA N.º 310

10 — Departamento Nacional da Produção Animal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

24 — *Santa Catarina*

Inclua-se :

Despesas de qualquer natureza para a instalação de um ambulatório da Policlínica de Pescadores em Araçatuba, Município de Laguna, Santa Catarina — Cruzeiros 300.000,00.

EMENDA N.º 311

10 — Departamento Nacional da Produção Animal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

24 — *Santa Catarina*

Para instalação dos ambulatórios de pescadores.

Um ambulatório em Garopaba e um ambulatório na Penha — Cr\$ 500.000,00.

EMENDA N.º 312

10 — Departamento Nacional da Produção Animal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

24 — *Santa Catarina*

Inclua-se :

Federação das Colônias de Pescadores de Santa Catarina — Cr\$ 500.000,00.

EMENDA N.º 313

10 — Departamento Nacional da Produção Animal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

24 — *Santa Catarina*

Inclua-se :

Prosseguimento das obras de construção da Escola Técnica de Pesca da Ilha de Santa Catarina, bem como para sua instalação e Funcionamento — Cr\$ 8.000.000,00.

EMENDA N.º 314

10 — Departamento Nacional da Produção Animal.

4.0.00 — Investimentos.

4.1.00 — Obras.

4.1.03 — Prosseguimento e conclusão de obras.

Acrescente-se :

Escola de Pesca de Ribeirão da Ilha, em Santa Catarina, para continuação das obras — Cruzeiros 5.000.000,00.

EMENDA N.º 315

10 — Departamento Nacional da Produção Animal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico.

3.1.00 — Serviços etc .

3.1.03 — Des. da Produção.

Inclua-se :

Colônia de Pescadores Z-14 “Almirante Tamandaré”, em São Sebastião, Estado de São Paulo — Cr\$ 200.000,00.

EMENDA N.º 316

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços etc.

3.1.03 — Des. da Produção.

Acrescente-se :

1 — Colônia de pescadores “Tiradentes”, Bairro da Areia Branca, Santos — Estado de São Paulo — para construção de um pôrto e conclusão da sede própria — Cr\$ 850.000,00.

2 — Colônia de pescadores “Floriano Peixoto”, de Vicente de Carvalho, Guarujá — São Paulo, para compra de uma lancha, construção da sede própria e instalação de um Gabinete Dentário — Cruzeiros 1.320.000,00.

3 — Colônia de pescadores “Veiga Miranda” — em Iguape, São Paulo — para instalação de um pôrto — Cr\$ 1.700.000,00.

4 — Colônia de pescadores “Benjamim Constant”, em Caraguatuba — Estado de São Paulo — para construção de ambulatório e sede própria — Cr\$ 1.200.000,00.

5 — Colônia de pescadores “Bandeirantes”, em Cananéia — Estado de São Paulo — para aquisição de uma lancha-ambulatório — Cr\$ 1.000.000,00.

6 — Colônia de pescadores “Ministro Fernando Costa”, em Ubaituba — Estado de São Paulo — para construção de um Correio e ambulatório — Cr\$ 500.000,00.

7 — Colônia de pescadores “Emílio Varoli”, em Pindamonhangaba — Estado de São Paulo — para a instalação — Cr\$ 150.000,00.

8 — Colônia de pescadores “Almirante Sílvio de Noronha”, em Registro — Estado de São Paulo — para construção de uma câmara-fria — Cr\$ 1.150.000,00.

9 — Colônia de pescadores “Almirante Tamandaré”, em São Sebastião — Estado de São Paulo — para construção de uma câmara-fria e fabrico de gelo — Cruzeiros 2.200.000,00.

10 — Colônia de pescadores “Lucas Nogueira Garcez”, em Samarano — Estado de São Paulo — para instalações — Cr\$ 50.000,00.

11 — Colônia de pescadores “Monteiro Lobato”, em Taubaté —

Estado de São Paulo — para instalações — Cr\$ 50.000,00.

12 — Colônia de pescadores “São Pedro”, em Guaratinguetá — Estado de São Paulo — para instalações — Cr\$ 50.000,00.

13 — Colônia de pescadores “Laurentino Marcondes” — Estado de São Paulo — para instalações — Cr\$ 50.000,00.

14 — Colônia de pescadores “29 de Julho”, em São José dos Campos — Estado de São Paulo — para instalações — Cr\$ 50.000,00.

EMENDA N.º 317

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços etc.

3.1.03 — Des. da Produção.

Inclua-se :

Desenvolvimento dos estudos e trabalhos faunísticos, em cooperação com o Departamento de Zoologia do Estado de São Paulo — Cr\$ 3.000.000,00.

EMENDA N.º 318

10 — Departamento Nacional da Produção Animal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços etc.

3.1.03 — Des. da Produção.

Inclua-se :

Despesas de qualquer natureza com a execução do Plano de Trabalho de Biologia da Pesca, mediante acôrdo com o Instituto Oceanográfico da Universidade de São Paulo. — Cr\$ 5.000.000,00.

EMENDA N.º 319

3.1.03 — Des. da Produção.

3.1.00 — Serviços etc.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

Acrescente-se :

Despesas de qualquer natureza para aquisição e manutenção de uma lancha-ambulatório para o Ambulatório da Policlínica de Pescadores em Panorama, Estado de São Paulo. — Cr\$ 2.000.000,00.

EMENDA N.º 320

10 — Departamento Nacional da Produção Animal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Inclua-se :

Despesa de qualquer natureza, com a execução do Plano de Trabalho de Biologia de Pesca, mediante acôrdo com o Instituto Oceanográfico da Universidade de São Paulo.

EMENDA N.º 321

10 — Departamento Nacional da Produção Animal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.17 — Acordos.

2) Serviços de Caca e Pesca em colaboração com os Estados.

25) São Paulo — Cr\$ 1.100.000,00.

Aumente-se para — Cruzeiros 5.000.000,00.

EMENDA N.º 322

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços etc.

3.1.17 — Acordos.

Acrescente-se :

4) Tecnologia de Produtos de

Origem Animal mediante acôrdo com os Estados.

25) São Paulo — Cr\$ 2.000.000,00.

EMENDA N.º 323

10 — Departamento Nacional da Produção Animal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em regime especial de Financiamento.

3.1.03 — Desenvolvimento da Produção.

Aquisição de uma câmara-frigorífica, a ser instalada, em cooperação com a Prefeitura de Aracaju, no Mercado Municipal — Cr\$ 10.000.000,00.

EMENDA N.º 324

10 — Departamento Nacional da Produção Animal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Acrescente-se :

Para conclusão e manutenção da fábrica-escola de laticínios junto à Escola Agrícola "Benjamin Constant", em Sergipe — Cr\$ 4.000.000,00.

EMENDA N.º 325

10 — Departamento Nacional da Produção Animal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Acrescente-se :

Para compra de uma ambulância e sua manutenção, para o Serviço de Caça e Pesca do Estado — Cr\$ 900.000,00.

EMENDA N.º 326

10 — Departamento Nacional da Produção Animal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Acrescente-se :

Para instalação e manutenção das Escolas para Pescadores: Leandro Maciel, em Pirambu, Hunaldo Cardoso, em São Cristóvão, Elman Fontes, em Aracaju e Passos Pôrto, na Barra dos Coqueiros — Cr\$ 400.000,00.

EMENDA N.º 327

10 — Departamento Nacional da Produção Animal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Acrescente-se :

Para Assistência Médico-Hospitalar de Pescadores de Sergipe e Suas Famílias — Cr\$ 400.000,00.

EMENDA N.º 328

10 — Departamento Nacional da Produção Animal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Acrescente-se :

Instalação e funcionamento de um Serviço de Assistência ao Serviço de Caça e Pesca no Estado de Sergipe, através do Acôrdo de Caça e Pesca no Estado — Cr\$ 1.200.000,00.

EMENDA N.º 329

10 — Departamento Nacional da Produção Animal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Acrescente-se :

Prosseguimento da construção, instalação e manutenção do Ambulatório de Pescadores do Bairro Industrial em Aracaju — Sergipe — Cr\$ 800.000,00.

EMENDA N.º 330

10 — Departamento Nacional da Produção Animal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Acrescente-se :

Prosseguimento da instalação e manutenção dos ambulatórios de pescadores :

Estância — Sergipe — Cruzeiros 300.000,00.

Propriá — Sergipe — Cruzeiros 300.000,00.

Neópolis — Sergipe — Cruzeiros 300.000,00.

Pirambu — Sergipe — Cruzeiros 300.000,00.

Barra dos Coqueiros — Sergipe — Cr\$ 300.000,00.

Laranjeiras — Sergipe — Cr\$ 300.000,00.

São Cristóvão — Sergipe — Cr\$ 300.000,00.

EMENDA N.º 331

10 — Departamento Nacional da Produção Animal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Acrescente-se :

Para compra de um "jeep" para o Serviço de Caça e Pesca do Estado e sua manutenção — Cr\$ 500.000,00.

EMENDA N.º 332

10 — Departamento Nacional da Produção Animal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Acrescente-se :

Para instalação e manutenção de Escolas para filhos de pescadores e pescadores nas cidades de São Cristóvão, Estância, Propriá, Neópolis, Laranjeiras, Aracaju, Pirambu e Barra dos Coqueiros — Cr\$ 1.200.000,00.

EMENDA N.º 333

10 — Departamento Nacional da Produção Animal.

1.0.00 — Custeio.

1.6.00 — Encargos Diversos.

1.6.14 — Exposições, congressos e conferências.

Inclua-se :

Para as despesas com a realização da VIII Exposição Regional de Animais, a realizar-se em São João da Boa Vista, Estado de São Paulo — Cr\$ 500.000,00.

EMENDA N.º 334

10 — Departamento Nacional da Produção Animal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3 1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.
3 1.17 — Acordos.
3 Serviços de caça e pesca em colaboração com os Estados.

Inclua-se :

11 — Maranhão — Cruzeiros
Cr\$ 500.000,00.

EMENDA N.º 335

10 — Departamento Nacional da Produção Animal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.
3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.
3.1.17 — Acordos.

15 — Paraíba

1) Defesa Sanitária Animal, mediante Acôrdo com os Estados.

Onde se diz : Cr\$ 1.500.000,00.

Diga-se : Cr\$ 2.500.000,00.

EMENDA N.º 336

10 — Departamento Nacional da Produção Animal.
3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.
3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.
3.1.17 — Acordos.

5) Outros Acordos.

1) — Para instalação do Laboratório Regional do Instituto de Biologia Animal do Recife.

Onde se diz: Cr\$ 500.000,00.

Diga-se : Cr\$ 5.000.000,00.

EMENDA N.º 337

10 — Departamento Nacional da Produção Animal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.17 — Acordos.

18 — Pernambuco

Inclua-se :

Para um acôrdo com a Secretaria de Agricultura de Pernambuco, com a finalidade de desenvolver os trabalhos de piscicultura no Estado — Cr\$ 2.000.000,00.

EMENDA N.º 338

10 — Departamento Nacional da Produção Animal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.17 — Acordos.

17 — Pernambuco

Inclua-se :

Para um acôrdo com o Escritório Técnico de Agricultura e a Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio do Estado de Pernambuco, com a finalidade de executar um programa de extensão visando ao aprimoramento da pecuária leiteira — Cr\$ 2.600.000,00.

EMENDA N.º 339

10 — Departamento Nacional da Produção Animal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

3.1.17 — Acordos.

18 — Pernambuco

Inclua-se :

Para um acôrdo com o Estado de Pernambuco, com a finalidade

de manutenção, do Laboratório Regional do Instituto de Biologia Animal do Recife — Cruzeiros 2.000.000,00.

EMENDA N.º 340

10 — Departamento Nacional da Produção Animal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

Defesa Sanitária animal e vegetal.

3.1.17 — Acordos.

5 — Outros acordos.

Onde se lê :

Para instalação do Laboratório Regional do Instituto de Biologia Animal do Recife — Cruzeiros 500.000,00.

Diga-se :

Para instalação e ampliação do Laboratório Regional do Instituto de Biologia Animal (IBA) (dois milhões) — Cr\$ 2.000.000,00.

EMENDA N.º 341

10 — Departamento Nacional da Produção Animal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.17 — Acordos.

1 — Defesa Sanitária Animal, mediante acordos com os Estados.

22 — *Rio Grande do Sul*

Onde se lê : Cr\$ 2.000.000,00.

Leia-se : Cr\$ 6.000.000,00.

EMENDA N.º 342

10 — Departamento Nacional da Produção Animal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.17 — Acordos.

Onde se lê :

1) Defesa Sanitária Animal, mediante acôrdo com os Estados :

Leia-se :

1) Defesa Sanitária Animal, mediante acôrdo com os "Governos dos Estados".

EMENDA N.º 343

10 — Departamento Nacional da Produção Animal.

1.0.00 — Custeio.

1.5.00 — Serviços de Terceiros.

1.5.14 — Outros Serviços contratuais.

1) Manutenção de registro etc.

Onde se lê :

18) A Associação Paulista de Criadores de Bovinos — Cruzeiros 60.000,00.

Leia-se:

18) A Associação Paulista de Criadores de Bovinos — Cruzeiros 200.000,00.

EMENDA N.º 344

10 -- Departamento Nacional da Produção Animal.

1.0.00 — Custeio.

1.5.00 — Serviços de Terceiros.

1.5.14 — Outros Serviços contratuais.

1) Manutenção de registro etc.

Onde se lê :

18) A Associação Paulista de Criadores de Bovinos — Cruzeiros 60.000,00.

Leia-se :

18) A Associação Paulista de Criadores de Bovinos — Cruzeiros Cr\$ 200.000,00.

EMENDA N.º 345

10 — Departamento Nacional da Produção Animal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.17 — Acordos.

3 — Serviços de caça e pesca em colaboração com os Estados.

Onde se diz :

26 — Sergipe — Cr\$ 200.000,00.

Diga-se :

26 — Sergipe — Cr\$ 600.000,00.

EMENDA N.º 346

10 — Departamento Nacional da Produção Animal.

4.0.00 — Investimentos.

4.1.00 — Obras.

4.1.03 — Prosseguimento e conclusão de obras.

11 — Maranhão

Prosseguimento da construção e equipamento do entreposto de pesca de São Luís — Cruzeiros 2.000.000,00.

EMENDA N.º 347

4.0.00 — Investimentos.

4.1.00 — Obras.

4.1.03 — Prosseguimento e conclusão de obras.

Inclua-se :

Para o Pôsto Modelo de criação de suínos, junto ao Pôsto Agropecuário do Encantado (R.G.S.) — Cr\$ 500.000,00.

EMENDA N.º 348

10 — Departamento Nacional da Produção Animal.

4.0.00 — Investimentos.

4.1.00 — Obras.

4.1.03 — Prosseguimento etc.

Acrescente-se : Conclusão das obras do "pier" para acostagem de embarcações no Entrepôsto de Santos — Cr\$ 3.000.000,00.

EMENDA N.º 349

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

2.0.00 — Transferências.

2.1.00 — Auxílios e Subvenções.

2.1.01 — Auxílios.

1 — Governos Estaduais.

Inclua-se :

1) Instituto Geográfico e Geológico do Estado de São Paulo, para trabalho de pesquisas, tratamento e análise de minérios radioativos — Cr\$ 5.000.000,00.

EMENDA N.º 350

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

1.0.00 — Custeio.

1.1.00 — Pessoal Civil.

1.1.20 — Gratificação pela execução de trabalho de natureza especial, com risco de vida ou saúde.

Onde se diz :

Cr\$ 828.960,00.

Diga-se :

Cr\$ 3.000.000,00.

EMENDA N.º 351

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Acrescente-se :

Construção das estações abaixadoras e das rêdes de transmissão da CHESF, para servir aos Municípios de Viçosa, Capela e Atalaia, em Alagoas, sendo Cr\$ 2.000.000,00 para a estação abaixadora de Viçosa — Cr\$ 12.000.000,00.

EMENDA N.º 352

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Acrescente-se :

Para a Colônia de Pescadores Z-18, em Traipu — Alagoas — Cr\$ 200.000,00.

EMENDA N.º 353

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Inclua-se :

Para o aproveitamento da fonte existente em Olho d'Água do Casado, em Alagoas — Cruzeiros 100.000,00.

EMENDA N.º 354

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

02 — Alagoas

Acrescente-se :

Para o aproveitamento de uma fonte em Lagoa da Cruz — Alagoas — Cr\$ 100.000,00.

EMENDA N.º 355

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Acrescente-se :

Despesas de qualquer natureza, com o aproveitamento da Cachoeira Catita, no Município de Colônia de Leopoldina, em Alagoas — Cr\$ 3.000.000,00.

EMENDA N.º 356

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

206) Despesas de qualquer natureza etc.

Onde se lê :

Bahia —

Cipó, Itaparica, Itapicuru e Jorro — Cr\$ 4.000.000,00.

Leia-se :

Cipó, Itaparica, Itapicuru (Fervente) e Jorro (Tucano) — Cr\$ 4.000.000,00.

Sendo Cr\$ 2.000.000,00 em partes iguais para Fervente e Jorro.

EMENDA N.º 357

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Inclua-se :

1) Instalação e custeio de uma Seção do Departamento Nacional da Produção Mineral no Ceará — Cr\$ 5.000.000,00.

2) Instalação e custeio de um laboratório de análises minerais, em Fortaleza, Ceará, pelo regime de cooperação com a Escola de Agronomia — Cr\$ 3.000.000,00.

EMENDA N.º 358

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviço em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Acrescente-se :

Para melhoria do Serviço de Luz e Fôrça da cidade de Aracati, em cooperação com a Prefeitura Municipal — Cr\$ 3.000.0000,00.

EMENDA N.º 359

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviço em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Inclua-se :

Construção de estações abaixadoras e linhas de transmissão da CHESF para suprimento de energia elétrica ao Vale do Jaguaribe, através de Jaguaribe, Icó, Jaguaratama, Morada Nova, Limoeiro do Norte, Quixeré, Russas, Jaguaruana, Iataicaba até Aracati — Cr\$ 10.000.000,00.

EMENDA N.º 360

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

162

Dê-se à alínea 162, a seguinte redação :

162 — Plano de Assistência Social e Econômica aos Pescadores do Nordeste, sendo Cruzeiros 5.000.000,00 para instalação e manutenção do Entrepasto de Pesca de Aracaju — Sergipe e Cruzeiros 5.000.000,00 para conclusão e instalação da Escola de Pesca do Ceará em Aracaju, mediante convênio com a Prefeitura Municipal — Cr\$ 10.000.000,00.

EMENDA N.º 361

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviço em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Alínea 49.

Inclua-se, como alínea 49.

49) Construção de poços semi-artesianos nos Municípios de Aca-raú, Bela Cruz, Itapipoca e Uruburetama, Ceará, em convênio com as respectivas Prefeituras — Cr\$ 2.000.000,00.

EMENDA N.º 362

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviço em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Acrescente-se :

Para prosseguimento e conclusão da usina hidrelétrica do Rio Iritimirim, no Município de Alfredo Chaves — Estado do Espírito Santo — Cr\$ 5.000.000,00.

EMENDA N.º 363

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviço em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Acrescente-se :

Para construção de uma usina hidrelétrica em São Mateus — Estado do Espírito Santo — Cr\$ Cr\$ 3.000.000,00.

EMENDA N.º 364

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviço em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

10 — Goiás

Acrescente-se :

Para abertura de poços semi-artesianos em Dianópolis (sede) e Conceição do Norte (Distrito de Dianópolis), mediante convênio com a respectiva Prefeitura — Cr\$ 5.000.000,00.

EMENDA N.º 365

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Acrescente-se :

Poços semi-artesianos em Dianópolis (sede) e Distrito de Conceição, Goiás, a cargo da respectiva Prefeitura — Cr\$ 4.000.000,00.

EMENDA N.º 366

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviço em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Acrescente-se :

— Construção, pela CHESF, da linha de transmissão a partir da subestação em Campina Grande, ao longo da adutora do Rio Paraíba, em construção, até a Usina elevatória de água, situada a 37 quilômetros daquela subestação.

EMENDA N.º 367

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviço em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Acrescente-se :

Para aquisição, instalação e manutenção de 10 unidades moageiras de calcários, no Estado do Paraná, com a capacidade mínima de 20 toneladas diárias — Cr\$ 40.000.000,00.

EMENDA N.º 368

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Onde se diz :

206) Despesas de qualquer natureza etc.

Diga-se :

206) Despesas de qualquer natureza com captação e adução de águas minerais, aparelhamento de termas e balneários e instalação de energia elétrica, nas estâncias hidrominerais seguintes, mediante convênio com os Municípios respectivos :

05 — *Bahia*
Cipó, Itaparica, Mapicuru e Jorro — Cr\$ 3.000.000,00.

06 — *Ceará*
Barbalha — Cr\$ 1.000.000,00.

10 — *Goiás*
Caldas Novas e São João — 2.000.000,00.

11 — *Maranhão*
Estivinina (Riachão) e Veneza (Caxias) — Cr\$ 2.000.000,00.

13 — *Minas Gerais*
Monte Sião, Pocinhos do Rio Verde (Caldas) e Jacutinga — Cr\$ 4.000.000,00.

15 — *Paraíba*
Brejo das Freiras (Antenor Navarro) — Cr\$ 1.000.000,00.

16 — *Paraná*
Santa Clara (Guarapuava) — Cr\$ 1.000.000,00.

17 — *Pernambuco*
Caropotós (Caruaru) — Cruzeros 600.000,00.
Fazenda Nova (Brejo da Madre de Deus) — Cr\$ 600.000,00.
Salgadinho (João Alfredo) — Cr\$ 800.000,00.

18 — *Piauí*
Boqueirão (Teresina) e Frechelas (Cocal) — Cr\$ 2.000.000,00.

20 — *Rio de Janeiro*
Areal (Itaboti), Maré, Paraíba do Sul, Rapôso (Itaperuna), Santo Antônio de Pádua e Teresópolis — Cr\$ 4.000.000,00.

21 — *Rio Grande do Norte*
Olho-d'Água do Milho (Caraúbas) — Cr\$ 1.000.000,00.

22 — *Rio Grande do Sul*
Iraí e Vicente Dutra (Frederico Westphalen) — Cr\$ 2.000.000,00.

24 — *Santa Catarina*
Guarda (Tubarão) — Cruzeros 1.000.000,00.

25 — *São Paulo*
Ibirá, Lindóia, Santa Bárbara do Rio Pedro, São Pedro e Serra Negra — Cr\$ 4.000.000,00.
Diversos — Cr\$ 5.000.000,00.

EMENDA N.º 369

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.
3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.
3.1.00 — Serviço em Regime Especial de Financiamento.
3.1.03 — Des. da Produção.

Inclua-se onde convier :

Remodelação do serviço de abastecimento de água da cidade de Rio Novo, Minas Gerais — Cruzeros 5.000.000,00.

EMENDA N.º 370

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.
3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviço em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Consigne-se a verba de Cruzeiros 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) para abastecimento de água na cidade de Astolfo Dutra, Estado de Minas Gerais.

EMENDA N.º 371

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviço em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Consigne-se a verba de Cruzeiros 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) para abastecimento de água e esgoto na cidade de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais.

EMENDA N.º 372

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviço em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Arcescente-se :

Para a Sociedade Rural de Curvelo, para aquisição de uma perfuradora de poços artesianos — Cruzeiros 1.500.000,00.

EMENDA N.º 373

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

Onde se lê : “Despesas de capital”.

3.1.00 — Serviço em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

34) Para o prosseguimento de estudos e construção de uma usina hidrelétrica sobre o Rio Pardo, no município de Caldas, Minas Gerais, a cargo da Prefeitura local — Cr\$ 2.000.000,00.

Subconsignação 3.1.06 — Irrigação e energia hidráulica :

40) Construção de uma usina hidrelétrica na cachoeira de Margarida, sobre o Rio Pardo, no município de Caldas, Minas Gerais, e a cargo da Prefeitura local — Cr\$ 4.000.000,00.

206) Despesas de qualquer natureza etc., etc., e instalação de energia elétrica etc.

13) Minas Gerais :

Monte Sião, Pocinhos do Rio Verde (Caldas) e Jacutinga — Cr\$ 4.000.000,00.

Leia-se :

Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

Subconsignação 3.1.17 — Acordos.

6) Despesas de qualquer natureza com captação e adução de águas minerais, aparelhamento de termas e balneários e instalação de energia elétrica em estância, mediante convênio com os municípios (Lei n.º 2.661, de 3 de dezembro de 1955) :

a) Para prosseguimento de execução de obras de uma usina hidrelétrica na Cachoeira de Margarida, sobre o Rio Pardo, Município de Caldas, Minas Gerais — Cr\$ 7.000.000,00.

b) Para elaboração e execução de projeto de uma usina hidrelétrica no Município de Monte Sião, Minas Gerais — Cr\$ 1.500.000,00.

c) Para o Município de Jacutinga — Minas Gerais — Cr\$ 1.500.000,00.

EMENDA N.º 374

— Departamento Nacional de Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviço em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Inclua-se :

Para instalação e ampliação dos serviços do D.N.P.M., inclusive de um Laboratório para análise de minerais e minérios, em Belo Horizonte, Minas Gerais — Cruzeiros 4.000.000,00.

EMENDA N.º 375

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviço em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Acrescente-se :

49) Para abastecimento de água na Vila da Penha do Norte, Município de Conselheiro Pena, em Minas Gerais, inclusive poços semi-artesianos, em convênio com a Prefeitura Municipal — Cruzeiros 1.000.000,00.

50) Para abastecimento de água em Divinópolis, Município de Almenara, em Minas Gerais, inclusive perfuração de poços artesianos, em convênio com a Prefeitura Municipal — Cr\$ 500.000,00.

EMENDA N.º 376

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviço em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Inclua-se :

Para Associação dos Criadores de Gado Holandês de Minas Gerais — Cr\$ 300.000,00.

EMENDA N.º 377

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

Despesas de Capital.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviço em Regime Especial de Financiamento.

Acrescente-se :

“Para atender às despesas de financiamento de uma rede nacional de matadouros industriais, nas zonas produtoras, de acordo com o estabelecido na Lei n.º 1.168, de 7 de agosto de 1950 — Cruzeiros 120.000.000,00.

EMENDA N.º 378

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviço em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Onde se diz :

206) Despesas de qualquer natureza etc.

17 — Pernambuco

Carapotós (Caruaru), Fazenda Nova (Brejo da Mãe de Deus), Salgadinho (João Alfredo) — Cr\$ 2.000.000,00.

Diga-se :

206) Despesas de qualquer natureza etc.

17 — Pernambuco

Carapotós (Caruaru) — Cruzeiros 600.000,00.

Fazenda Nova (Brejo da Mãe de Deus) — Cr\$ 600.000,00.
Salgadinho (João Alfredo) — Cr\$ 800.000,00.

EMENDA N.º 379

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviço em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Inclua-se :

Para construção de poços semi-artesianos nos Municípios de Itaquí, Frederico Westphalen, Irai, São Luís Gonzaga e Santiago, em regime de cooperação com as Prefeituras. Rio Grande do Sul — Cr\$ 3.000.000,00.

EMENDA N.º 380

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviço em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

45) Construção de linhas de transmissão Travessão - Alfredo Chaves, Nova Pádua e São Gotardo - Otávio Rocha-Salviero-Nova Pádua, no sistema hidrelétrico de Canastra, Município de Flôres da Cunha, Rio Grande do Sul.

Onde se diz — Cr\$ 1.000.000,00.

Diga-se — Cr\$ 1.500.000,00.

EMENDA N.º 381

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviço em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

3.1.05 — Sondagem e Estudo de jazidas minerais.

Inclua-se :

Destaquem-se para sondagens e prospecção de jazidas minerais em Alagoas — Cr\$ 2.000.000,00.

EMENDA N.º 382

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviço em Regime Especial de Financiamento.

3.1.05 — Sondagem e Estudo de jazidas minerais.

Altere-se da seguinte forma :

“Para sondagens e estudo de jazidas minerais, nos Estados de Ceará, Piauí e Maranhão — Cruzeiros 3.000.000,00”.

EMENDA N.º 383

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviço em Regime Especial de Financiamento.

3.1.05 — Sondagem e Estudo de Jazidas Minerais.

Levantamento da carta geológica do País — Aumente-se para — Cr\$ 12.000.000,00.

EMENDA N.º 384

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviço em Regime Especial de Financiamento.

3.1.05 — Sondagem e Estudo de Jazidas Minerais.

Inclua-se :

Estudos de sondagens e prospecção de jazidas minerais no Estado

da Paraíba, inclusive mediante convênio — Cr\$ 10.000.000,00.

EMENDA N.º 385

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviço em Regime Especial de Financiamento.

3.1.05 — Sondagem e Estudo de Jazidas Minerais.

Despesas de qualquer natureza com captação e adução de águas minerais, aparelhamento de termas e balneários e instalação de energia elétrica, em estâncias hidrominerais mediante convênio com os municípios (Lei n.º 2.661, de 3-12-55, art. 2.º, itens II e IX).

Salgado, no Município de Salgado — Sergipe — Cruzeiros — 1.000.000,00.

EMENDA N.º 386

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviço em Regime Especial de Financiamento.

3.1.05 — Sondagem e Estudo de Jazidas Minerais.

Onde se diz :

2) Estudos e sondagens e prospecção de jazidas minerais no Estado da Bahia, inclusive mediante convênio — Cr\$ 10.000.000,00.

Diga-se :

2) Para pesquisas minerais no Estado da Bahia, inclusive mediante convênio, estendendo a Sergipe — Cr\$ 20.000.000,00.

EMENDA N.º 387

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviço em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica.

02 — Alagoas

Inclua-se :

Despesa de qualquer natureza com o aproveitamento da Cachoeira de Camaragibe — Alagoas — Cr\$ 5.000.000,00.

EMENDA N.º 388

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica.

02 — Alagoas

Inclua-se :

Para reforma da rede de distribuição de energia elétrica da cidade de São Miguel dos Campos (Alagoas) mediante convênio com o Município — Cr\$ 3.000.000,00.

EMENDA N.º 389

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica.

Inclua-se :

Para os serviços de abastecimento de água na cidade de Limoeiro de Anadia — Alagoas — em convênio com a Prefeitura — Cruzeiros 3.000.000,00.

EMENDA N.º 390

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica.

Inclua-se :

Para custear a construção de linha de transmissão condutora de energia elétrica de Paulo Afonso aos Municípios de Paraíba compreendidos no respectivo sistema, em convênio com a Companhia Hidrelétrica do Vale de São Francisco ou Estado — Cr\$ 20.000.000,00.

EMENDA N.º 391

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica.

Acrescente-se :

Para aquisição de um conjugado elétrico para a cidade de Passo de Camaragibe, Alagoas — Cruzeiros 2.000.000,00.

EMENDA N.º 392

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica.

Acrescente-se :

Para a reforma da rede de distribuição de energia elétrica da

cidade de Viçosa, Alagoas — Cr\$ 3.000.000,00.

EMENDA N.º 393

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica.

Acrescente-se :

Para custear a melhoria das instalações dos serviços de energia elétrica, inclusive ampliação da rede de distribuição de energia pela zona suburbana rural, em Viçosa — Alagoas, em convênio com a Prefeitura — Cr\$ 2.000.000,00.

EMENDA N.º 394

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica.

Acrescente-se :

Para reforma da rede de distribuição de energia elétrica da cidade de Viçosa, Alagoas, mediante convênio com o Município — Cr\$ 3.000.000,00.

EMENDA N.º 395

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica.

Acrescente-se :

Para construção da rede de abastecimento de energia da C.H.E.

S.F. para Bom Conselho, Pernambuco, Palmeira dos Índios, Santana do Ipanema — Cr\$ 50.000.000,00.

EMENDA N.º 396

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica.

Acrescente-se:

Para o serviço e distribuição de energia — CHESF — para a cidade de Colégio, Alagoas — Cr\$ 3.000.000,00.

EMENDA N.º 397

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica.

Acrescente-se :

Despesas de qualquer natureza com a instalação abaixadora e linhas de transmissão da CHESF no Município de São Miguel dos Campos, em Alagoas, para atender à cidade e aos centros industriais do Município — Cr\$ 10.000.000,00.

EMENDA N.º 398

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica.

Acrescente-se :

Construção de uma Usina Hidrelétrica no Município de Passo de Camaragibe, no Estado de Alagoas, com aproveitamento de uma queda do Rio Camaragibe — Cruzeiros 5.000.000,00.

EMENDA N.º 399

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica.

Acrescente-se :

Para aquisição e construção da estação abaixadora de voltagem da CHESF, para a cidade de Viçosa em Alagoas — Cr\$ 2.000.000,00.

EMENDA N.º 400

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica.

Acrescente-se :

Para reforma da rede de distribuição de energia elétrica da cidade de Viçosa (Alagoas), mediante convênio com o Município — Cr\$ 13.000.000,00.

EMENDA N.º 401

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica.

Para reforma da rede de distribuição de energia elétrica da cidade de Murici, Alagoas, mediante convênio com o Município — Cr\$ 2.000.000,00.

EMENDA N.º 402

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica.

Obras de poços semi-artesianos em Igaci, Município de Palmeira dos Índios, em convênio com a Prefeitura — Cr\$ 1.000.000,00.

EMENDA N.º 403

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica.

Para linha de transmissão entre a cidade de S. Miguel dos Campos e os centros industriais de Sinimbu e Sebastião Ferreira, mediante convênio com o Município — Cruzeiros 5.000.000,00.

EMENDA N.º 404

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica.

Para reforma da rede de distribuição de energia elétrica da cidade de Palmeira dos Índios, Ala-

goas, mediante convênio com o Município — Cr\$ 3.000.000,00.

EMENDA N. 405

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica.

Para reforma da rede de distribuição de energia elétrica da cidade de Rio Largo, Alagoas, em convênio com o Município — Cr\$ 2.000.000,00.

EMENDA N.º 406

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica.

02 — Alagoas

Convênio com a Prefeitura de Camaragibe, Alagoas, para obras dos serviços de água e irrigações — Cr\$ 3.000.000,00.

EMENDA N.º 407

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica.

Inclua-se :

Para obras de poços semi-artesianos em Ôlho d'Água Cosalo, em convênio com a Prefeitura de Piranhas, Alagoas — Cr\$ 500.000,00.

EMENDA N.º 408

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica.

Para reforma da rede distribuição de energia elétrica da cidade de Atalaia, Alagoas, mediante convênio com o Município — Cruzelros 2.000.000,00.

EMENDA N.º 409

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica.

Para melhoria de serviço de energia e luz da cidade de Passo de Camaragibe, Alagoas, mediante convênio com o Município — Cr\$ 2.000.000,00.

EMENDA N.º 410

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica.

Para melhoria do serviço de energia e luz de Bôca da Mata, Alagoas, mediante convênio com o Município — Cr\$ 600.000,00.

EMENDA N.º 411

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica.

Para reforma da rede de distribuição de energia elétrica da cidade de União dos Palmares, Alagoas, mediante convênio com o Município — Cr\$ 3.000.000,00.

EMENDA N.º 412

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica.

Para melhoria do serviço de energia e luz da cidade de Anadia, Alagoas, mediante convênio com o Município — Cr\$ 2.000.000,00.

EMENDA N.º 413

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica.

Para melhoria do serviço de energia e luz da cidade de S. Luís do Quitunde, Alagoas, mediante convênio com o Município — Cruzelros — 2.000.000,00.

EMENDA N.º 414

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica.

02 — Alagoas

Inclua-se :

Estudo e aproveitamento das fontes de água mineral em Alagoas — Cr\$ 500.000,00.

EMENDA N.º 415

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica.

Acrescente-se :

Para aquisição e construção da estação abaixadora de voltagem da CHESF, para Viçosa, Alagoas — Cr\$ 2.000.000,00.

EMENDA N.º 416

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica.

Acrescente-se :

Para construção das estações abaixadoras e das rêsdes de transmissão da CHESF, para servir aos Municípios de Viçosa, Capela e Atalaia, em Alagoas, sendo Cruzeiros 2.000.000,00 para a estação abaixadora de Viçosa — Cruzeiros 12.000.000,00.

EMENDA N.º 417

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica.

Acrescente-se :

Para a construção das linhas de transmissão da CHESF, em Alagoas, Municípios de Arapiraca, Anadia, São Miguel dos Campos, Pilar, Coruripe, Viçosa — Cruzeiros 20.000.000,00.

EMENDA N.º 418

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica.

Acrescente-se:

Para os serviços de abastecimento de água de Pontal de Coruripe — Alagoas — em convênio com a Prefeitura — Cruzeiros 1.000.000,00.

EMENDA N.º 419

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica.

Acrescente-se :

Para melhoria do serviço de energia e luz de Pontal de Coruripe, mediante convênio com o Município — Cr\$ 600.000,00.

EMENDA N.º 420

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica.

Para melhoria do serviço de energia e luz de Limoeiro de Anadia, Alagoas, mediante convênio com o Município — Cr\$ 1.500.000,00.

EMENDA N.º 421

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica.

Inclua-se :

Linha de transmissão e subestações abaixadoras de voltagem, a partir da linha de 66 kw da CHESF, para as localidades de Atalaia, Capela e Viçosa e indústrias locais — Cr\$ 25.000.000,00.

EMENDA N.º 422

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica.

Inclua-se :

Despesas de qualquer natureza com a construção da rede de distribuição de energia da cidade de Delmiro, em Alagoas, mediante convênio com a Prefeitura, incluindo indenização à Companhia Agro-Fábrica Mercantil pelas instalações existentes — Cruzeiros 5.000.000,00.

EMENDA N.º 423

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica.

Inclua-se :

Para custear a melhoria das instalações dos serviços de energia elétrica, inclusive ampliação da rede de distribuição de energia pela zona suburbana rural, na cidade de Viçosa, Alagoas, mediante convênio com a Prefeitura — Cruzeiros 3.000.000,00.

EMENDA N.º 424

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica.

02 — Alagoas

Inclua-se :

Para construção pela CHESF, no Sistema Central de Alagoas, de linhas de transmissão de energia elétrica para as cidades de Olhos-d'Água das Flores, Santana do Ipanema, Major Isidoro, Palmeira dos Índios, Arapiraca, Quebrangulo, Paulo Jacinto, Viçosa, Capela, Atalaia, Rio Largo, partindo de subestações em Angelina, Garanhuns, Delmiro ou Paulo Afonso — Cr\$ 50.000.000,00.

EMENDA N.º 425

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica.

05 — Bahia

Inclua-se :

Para a construção de uma usina elétrica no Município de Camaçari — Cr\$ 1.000.000,00.

EMENDA N.º 426

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica.

Acrescente-se :

Para construção de uma usina hidrelétrica e abastecimento de água em Itapicuru (Bahia) — Cr\$ 4.000.000,00.

EMENDA N.º 427

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica.

Acrescente-se :

Para abastecimento de água e construção de uma usina hidrelétrica em Nova Soure na Bahia — Cr\$ 4.000.000,00.

EMENDA N.º 428

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica.

Acrescente-se :

Para construção de usinas hidrelétricas nas seguintes localidades do Estado da Bahia.

Itapicuru — Cr\$ 2.000.000,00;

Nova Soure — Cr\$ 2.000.000,00;

Monte Santo — Cr\$ 2.000.000,00.

EMENDA N.º 429

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica.

Acrescente-se :

Abaixadora para energia de Paulo Afonso e ligação para a cidade de Tucano, na Bahia.

EMENDA N.º 430

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Hidrelétrica.

Acrescente-se :

Para reforma da rede elétrica da cidade de Urucuca, Bahia — Cr\$ 300.000,00.

EMENDA N.º 431

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica.

Acrescente-se :

Para abastecimento de água do Município de Monte Santo, Estado da Bahia — Cr\$ 2.000.000,00.

EMENDA N.º 432

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Elétrica.

Acrescente-se :

Extensão da energia de Paulo Afonso, no sistema Cariri, às cidades de Jucás, Icó, Mombaça e Solonópole — Cr\$ 22.118.000,00.

EMENDA N.º 433

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Elétrica.

Onde se lê :

Construção pela CHESF das linhas de transmissão :

Ingazeiras — Juazeiro — Crato (conclusão) — Cr\$ 3.000.000,00.

Ingazeiras — Milagres — Brejo Santo — Cr\$ 1.500.000,00.

Leia-se :

Construção pela CHESF das linhas de transmissão :

Ingazeiras — Juazeiro — Crato (conclusão) — Cr\$ 3.000.000,00.

Ingazeiras — Milagres — Brejo Santo — Cr\$ 6.010.000,00.

EMENDA N.º 434

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Elétrica.

Extensão da energia de Paulo Afonso, no sistema Cariri, às cidades de Santanópolis, Quixadá, Várzea Alegre, Lavras e Aurora.

Onde se lê : Cr\$ 10.000.000,00.

Leia-se : Cr\$ 20.000.000,00.

EMENDA N.º 435

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica.

Onde se lê :

Para extensão de energia de Paulo Afonso à cidade de Missão Velha — Cr\$ 1.500.000,00.

Leia-se:

Para extensão de energia de Paulo Afonso à cidade de Missão Velha — Cr\$ 4.500.000,00.

EMENDA N.º 436

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica.

Para extensão da energia de

Paulo Afonso pela CHESF de Juazeiro do Norte à cidade de Barbalha.

Onde se lê : Cr\$ 1.500.000,00.

Leia-se : Cr\$ 1.900.000,00.

EMENDA N.º 437

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica.

Construção pela CHESF de linhas de transmissão e estações transformadoras do sistema Cariri, em território cearense, a começar pelas de 66 kw:

Ingazeiras-Juazeiro do Norte.

Juazeiro do Norte-Crato-Ingazeiras-Cedro-Igutu — Senador Pompeu.

Onde se lê : Cr\$ 30.000.000,00.

Leia-se : Cr\$ 40.000.000,00.

EMENDA N.º 438

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Elétrica.

Construção pela CHESF de linhas de transmissão e estações abaixadoras no sistema Cariri em território cearense, a começar pela subestação abaixadora de Ingazeiras.

Cr\$ 55.000.000,00.

EMENDA N.º 439

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica.

Onde se lê :

“Extensão da energia de Paulo Afonso, no sistema do Cariri, às cidades de Santanópolis, Quixadá, Várzea Alegre, Lavras e Aurora — Cr\$ 10.000.000,00.

“Extensão da energia de Paulo Afonso, pela CHESF, de Juazeiro à cidade de Missão Velha — Cr\$ 3.350.000,00.

“Para extensão da energia de Paulo Afonso, pela CHESF, de Juazeiro à cidade de Barbalha — Cr\$ 1.500.000,00.

“Construção, pela CHESF, das linhas de transmissão :

Ingazeiras-Juazeiro-Crato (conclusão) — Cr\$ 3.000.000,00.

Ingazeiras-Milagres-Brejo Santo — Cr\$ 1.500.000,00”.

Leia-se :

Para o sistema do Cariri, em território cearense, inclusive extensão da energia de Paulo Afonso às cidades de Santanópolis, Várzea Alegre, Lavras, Aurora, Missão Velha, Quixadá, Barbalha, Milagres, Brejo Santo, Mauriti Jardim, Carriariacu, Icó, Jucás, Solonópolis, Mombaça e Ipaumirim — Cruzelros 64.268.000,00.

EMENDA N.º 440

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica.

101.

Eliminem-se do texto, as seguin-

tes palavras "com dos proprietários".

EMENDA N.º 441

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica.

208.

Inclua-se, como alínea 208, o seguinte :

208) Para extensão de linhas de transmissão das Cachoeiras Garapa e Mundaú, nas cidades de Itapipoca e Uruburetama, inclusive melhoria da rede elétrica atual, mediante convênio com as respectivas Prefeituras. — Cr\$ 3.000.000,00.

EMENDA N.º 442

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica.

Inclua-se .

1 — Para o prolongamento da rede de transmissão ligando Imaruí a Laguna, atravessando a lagoa de Imaruí, em acordo com a Prefeitura ou com a SOTELCA — Cr\$ 600.000,00.

2 — Linha de transmissão ligando a Usina Capivari a Jaguaruna, em acordo com a Prefeitura ou com a SOTELCA — Cr\$ 2.000.000,00.

3 — Linha de transmissão ligando a Usina de Capivari ao Morro da Fumaça, em acordo com a Prefeitura ou com a SOTELCA — Cr\$ 2.000.000,00.

4 — Linha de transmissão li-

gando Araranguá a Turvo, em acordo com a Prefeitura de Turvo, ou com a SOTELCA — Cruzeiros 2.000.000,00.

5 — Rede de transmissão em convênio com a Prefeitura de Lajes, para estender ao Bairro Frei Rogério, ligando ao Batalhão Rodoviário — Cr\$ 1.500.000,00.

EMENDA N.º 443

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Elétrica.

Acrescente-se :

Para construção de canais de irrigação no Vale do Riacho Velho D'Água, no Município de Várzea, no Ceará — Cr\$ 500.000,00.

EMENDA N.º 444

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Elétrica.

Acrescente-se o seguinte item :

— Construção da barragem sobre o Rio Salgado, no lugar "Várzea Redonda", Município de Lavras, Estado do Ceará, e serviços de irrigação — Cr\$ 2.000.000,00.

EMENDA N.º 445

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Elétrica.

Acrescente-se :

13) — Para construção de barragem no Rio Salgado, no lugar denominado "Várzea Redonda", Município de Lavras, Ceará, e serviços de irrigação mecânica — Cr\$ 1.000.000,00.

EMENDA N.º 446

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica.

Acrescente-se :

Para construção da Usina Elétrica de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo — Cr\$ 2.000.000,00.

EMENDA N.º 447

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica.

08 — *Espírito Santo*

Acrescente-se :

Para conclusão da construção e obras complementares da usina elétrica de Barra de São Francisco, no Estado do Espírito Santo — Cr\$ 800.000,00.

EMENDA N.º 448

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Elétrica.

Inclua-se :

Para auxiliar a construção de uma usina em Água Doce, Município de Barra de São Francisco — Espírito Santo — Cr\$ 500.000,00.

EMENDA N.º 449

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Elétrica.

Acrescente-se :

Para prosseguimento das obras de construção dos serviços de luz de Itamibé, inclusive linha de transmissão e equipamentos — Cr\$ 2.000.000,00.

EMENDA N.º 450

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica.

08 — *Espírito Santo*

Acrescente-se :

Para prosseguimento das obras de construção da usina elétrica para fornecimento de energia ao Município de Aracruz — Cruzeros 3.500.000,00.

EMENDA N.º 451

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica.

08 — *Espírito Santo*

Acrescente-se :

Para o prosseguimento da construção da usina elétrica que fornecerá energia a Itaguaçu (sede), Itaguaçu — Cr\$ 5.000.000,00.

EMENDA N.º 452

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Elétrica.

Acrescente-se :

Para estudos e construção de uma usina elétrica na Cachoeira de Santa Fé, Município de Castelo — Espírito Santo — Cruzeiros 5.000.000,00.

EMENDA N.º 453

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica.

Inclua-se :

Para prosseguimento e conclusão da construção da Usina Hidrelétrica de Cachoeira Santa Maria e obras complementares — Aracruz — Espírito Santo — Cruzeiros 5.000.000,00.

EMENDA N.º 454

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica.

Acrescente-se :

Para construção de uma usina hidrelétrica na Cachoeira do Rio Preto — Barra de S. Francisco — Cr\$ 2.000.000,00.

EMENDA N.º 455

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Elétrica.

Inclua-se :

Para a construção de usina hidrelétrica de Jatiloca, Município de Itaguaçu, com o aproveitamento do Rio Santa Joana — Cruzeiros 2.000.000,00.

EMENDA N.º 456

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica.

Acrescente-se :

Para a construção de uma usina hidrelétrica, com aproveitamento da Cachoeira da Fumaça, no Município de Alegre, Estado do Espírito Santo — Cr\$ 15.000.000,00.

EMENDA N.º 457

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica.

Acrescente-se :

Aproveitamento do Rio São Mateus, em Nova Venécia, para irrigação e energia elétrica, em cooperação com a Prefeitura de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo — Cr\$ 2.000.000,00.

EMENDA N.º 458

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica.

08 — *Espírito Santo*

Para estudos e construção da Usina Hidrelétrica de Suíça, Município de Santa Leopoldina — Estado do Espírito Santo. Aumente-se para Cr\$ 50.000.000,00.

EMENDA N.º 459

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica.

Acrescente-se :

Construção de uma usina hidráulica em Itaguaçu, em cooperação com a Prefeitura de Itaguaçu, no Estado do Espírito Santo — Cr\$ 3.000.000,00.

EMENDA N.º 460

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica.

08 — *Espírito Santo*

Acrescente-se :

Construção de uma usina hidráulica em Itaguaçu, em cooperação com a Prefeitura de Itaguaçu, no Estado do Espírito Santo — Cr\$ 3.000.000,00.

EMENDA N.º 461

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica.

08 — *Espírito Santo*

Acrescente-se :

Serviço de irrigação no Estado do Espírito Santo, em cooperação com o Governo Estadual — Cr\$ 5.000.000,00.

EMENDA N.º 462

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica.

Acrescente-se :

Aproveitamento do Rio São Mateus, em Nova Venécia, para irri-

gação e energia elétrica, em cooperação com a Prefeitura de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo — Cr\$ 2.000.000,00.

EMENDA N.º 463

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica.

Acrescente-se :

Aproveitamento do Rio São Mateus, para irrigação de energia elétrica, em cooperação com a Prefeitura do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo — Cr\$ 2.000.000,00.

EMENDA N.º 464

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica.

10 — Goiás

Acrescente-se :

Para ampliação e conservação da Usina Hidrelétrica de Morrinhos, em Goiás — Cr\$ 1.000.000,00.

EMENDA N.º 465

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica.

Convênio com a Prefeitura Municipal de Carmo do Rio Verde, Estado de Goiás, para a conclusão da usina hidrelétrica do Município, inclusive aquisição de materiais e acessórios necessários — .. Cr\$ 1.500.000,00.

EMENDA N.º 466

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica.

Para conclusão das obras da Usina Hidráulica de Santa Cruz, de Goiás — Cr\$ 3.000.000,00.

EMENDA N.º 467

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica.

Acrescentar novo item, depois do último :

(Item...) Estudos e projetos do aproveitamento da energia hidrelétrica das Cachoeiras do Canal de São Simão, da corredeira entre esta e a Cachoeira Dourada, bem como das cachoeiras nos afluentes caudalosos do Rio Paranaíba — Cr\$ 4.000.000,00.

EMENDA N.º 468

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica.

Acrescente-se :

Rêde de transmissão e de distribuição de energia elétrica para o Município de Itauçu — em convênio com a “Centrais Elétricas de Goiás S. A.” — Cr\$ 3.000.000,00.

EMENDA N.º 469

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica.

Acrescente-se :

Ultimação da instalação, aparelhamento e funcionamento da usina hidrelétrica de Sítio D'Abadia em Goiás — Cr\$ 2.000.000,00.

EMENDA N.º 470

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica.

Construção, aparelhamento e funcionamento da usina hidrelétrica de Caiapônia — Cruzeiros 3.000.000,00.

EMENDA N.º 471

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica.

Construção, instalação, aparelhamento e funcionamento do abaste-

cimento de energia elétrica de Crixás — em Goiás — Cruzeiros 3.000.000,00.

EMENDA N.º 472

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica.

Acrescente-se :

Conclusão dos serviços de abastecimento de água e os de esgoto da cidade de Jataí — Goiás — Cr\$ 6.000.000,00.

EMENDA N.º 473

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica.

Para instalação de uma usina hidrelétrica em Itambacuri, Minas Gerais — Cr\$ 5.000.000,00.

EMENDA N.º 474

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica.

Acrescente-se :

Construção, aparelhamento, instalações e funcionamento da Usina Hidráulica de Cachoeira de Goiás, em Goiás — Cr\$ 3.000.000,00.

EMENDA N.º 475

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Elétrica.

Acrescente-se :

Para a construção do sistema de água e esgotos de Corumbaba em Goiás — Cr\$ 500.000,00.

EMENDA N.º 476

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica.

Onde se lê :

Prosseguimento da usina hidrelétrica de Dianópolis, Goiás — Cr\$ 2.000.000,00.

Leia-se : Cr\$ 4.000.000,00.

EMENDA N.º 477

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Elétrica.

10 — *Goiás*

Acrescente-se :

Para instalação de energia elétrica no Município de Miracema do Norte — Cr\$ 2.000.000,00.

EMENDA N.º 478

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica.

10 — *Goiás*

Inclua-se :

Ampliação da Usina Hidrelétrica de Anicuns — Cr\$ 3.000.000,00.

EMENDA N.º 479

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica.

11 — *Maranhão*

1) Para estudo, projeto e início de construção de grande repêsa no Morro das Araras, no Rio Parnaíba, entre Piauí e Maranhão, para aproveitamento da energia hidrelétrica pelos dois Estados e regularização do regime do rio — Aumente-se para : Cr\$ 5.000.000,00.

EMENDA N.º 480

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica.

11 — *Maranhão*

1) — Usina elétrica de Pôrto Franco. obras de aproveitamento da cachoeira — Cr\$ 1.000.000,00.

EMENDA N.º 481

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica.

11 — *Maranhão*

1) Conclusão das obras de aproveitamento do potencial hidrelétrico da Cachoeira de Barra do Corda — Cr\$ 10.000.000,00.

EMENDA N.º 482

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica.

11 — *Maranhão*

1) Conclusão dos estudos e início das obras de aproveitamento da fonte hidráulica da cachoeira do Rio Una, com o fim de fornecer energia elétrica às cidades maranhenses de Icatu, Morros, Axixá — Cr\$ 3.000.000,00.

EMENDA N.º 483

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica.

11 — *Maranhão*

Construção de uma usina hidrelétrica no Ribeirão São José, inclusive construção de barragem e li-

nhas de transmissão — Cruzeiros 2.500.000,00.

EMENDA N.º 484

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica.

11 — *Maranhão*

1) Ampliação do serviço de energia elétrica no Município de Benedito Leite — Estado do Maranhão — Cr\$ 1.000.000,00.

EMENDA N.º 485

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica.

11 — *Maranhão*

Inclua-se :

1) Prosseguimento da construção de uma usina hidrelétrica, com o aproveitamento da queda d'água do Rio Pé de Galinha, em Cururupu — Cr\$ 1.500.000,00.

2) Prosseguimento das obras de aproveitamento da energia hidráulica da Cachoeira de Macapá, no município de Balsas — Cruzeiros 2.500.000,00.

EMENDA N.º 486

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica.

Aproveitamento hidrelétrico da Cachoeira do Rosário, no Rio Itapicuru, no Estado do Maranhão — Cr\$ 5.000.000,00.

EMENDA N.º 487

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica.

Onde se lê :

192 — Ampliação do serviço de luz e força da cidade de Paranaíba, Estado de Mato Grosso, com aproveitamento hidrelétrico do Salto do Rio Santana, no citado Município de Paranaíba — Estado de Mato Grosso.

Onde se lê : Cr\$ 2.000.000,00.

Diga-se : Cr\$ 6.000.000,00.

EMENDA N.º 488

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica.

13 — *Minas Gerais*

Inclua-se:

Para aproveitamento de cachoeiras — em Minas Gerais — Usina do Caquende, Município de Bonfim (continuação das obras) — Cr\$ 3.000.000,00.

EMENDA N.º 489

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica.

Dê-se ao item 128 a seguinte redação :

Item 128) Aproveitamento de potencial hidráulico da Cachoeira do Saltinho da Boa Vista, no Rio Jequitinhonha, Município de Coronel Murta, em Minas Gerais — Cr\$ 35.000.000,00.

EMENDA N.º 490

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica.

Onde se lê :

33) Para as obras de energia elétrica com a extensão da rede da Usina de Campos Gerais e Marliera — Cr\$ 3.000.000,00.

Leia-se :

33) Para a construção das linhas de transmissão de energia elétrica de Lavras (ou Usina de Itutinga, no Rio Grande, M. Gerais) a Campos Gerais, Boa Esperança e Marliera — Cruzeiros 5.000.000,00.

EMENDA N.º 491

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica.

Onde se lê :

137) Linha de transmissão de Passa Tempo à Usina dos Dornelles... Cr\$ 1.500.000,00.

Leia-se:

137) Linha de Transmissão, inclusive rede urbana de Passa Tempo à Usina dos Dorneles, no Rio Pará, em convênio com a Prefeitura Municipal — Cruzeiros — 1.500.000,00.

Onde se lê :

138) Linha de distribuição de energia elétrica nas cidades de

Conquista — Cr\$ 2.000.000,00;

Paiús — Cr\$ 2.000.000,00.

Acrescente-se :

Em convênio com as Prefeituras Municipais.

EMENDA N.º 492

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica.

13 — *Minas Gerais*

Acrescente-se :

1) Para construção das linhas de transmissão de energia elétrica da cidade de Conquista a Sacramento, em Minas Gerais, inclusive rede urbana, em convênio com a Prefeitura de Sacramento — Cruzeiros 4.000.000,00.

2) Para a linha de transmissão de energia elétrica de Cachoeira

do Sul, em Minas Gerais, à cidade de Carmo da Mata, inclusive distribuição urbana, em convênio com a Prefeitura Municipal.

EMENDA N.º 493

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica.

Onde se lê :

37) Usina hidrelétrica em Prata, Minas Gerais — Cr\$ 1.500.000,00.

Leia-se :

37) Usina Hidrelétrica no Município de Prata, Minas Gerais, em convênio com a Prefeitura Municipal — Cr\$ 3.000.000,00.

EMENDA N.º 494

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica.

Onde se lê :

139) Construção de uma usina elétrica na Cachoeira dos Dornelles, município de Passa Tempo, Minas Gerais, já estudada pelo D.N. P.M. — Cr\$ 1.500.000,00.

Leia-se :

139) Construção de uma usina elétrica na Cachoeira dos Dornelles, no Rio Pará, Município de Passa Tempo, Minas Gerais, em convênio com a Prefeitura Municipal — Cr\$ 3.000.000,00.

Onde se lê :

140) Ampliação da usina de Samburá, Município de Bambuí já estudada pelo D.N.P.M. — Cr\$ 1.000.000,00.

Leia-se :

140) Para melhoria da rede urbana de eletricidade na cidade de Bambuí, inclusive ampliação da Usina de Samburá, nesse Município — Cr\$ 4.000.000,00.

Onde se lê :

7) Construção de um poço semi-artesiano nas cidades de ...

Leia-se :

7) Construção de poços semi-artesianos e obras de abastecimento de água nas cidades de ...

EMENDA N.º 495

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica.

Para construção de linhas de transmissão de Lavras a Boa Esperança e Campos Gerais, em convênio com a Prefeitura de Boa Esperança (Estado de Minas Gerais) — Cr\$ 5.000.000,00.

EMENDA N.º 496

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica.

Onde se lê :

145) Para construção de linha de transmissão da Usina do "Pai Joaquim" no Rio Araguari, em Minas Gerais, com a cidade de Uberlândia — Cr\$ 4.000.000,00.

Leia-se :

145) Para a construção da linha de transmissão da Usina do "Pai Joaquim" no Rio Araguari (via Conquista) à cidade de Sacramento, Minas Gerais, em convênio com a Prefeitura Municipal — Cruzeros 4.000.000,00.

EMENDA N.º 497

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica.

13 — Minas Gerais

Onde se lê :

39) Para melhoramentos nas linhas de transmissão de energia elétrica e reformas de usinas elétricas, em prosseguimento de acordos com as Prefeituras Municipais de :

Antônio Dias — Cr\$ 1.000.000,00.

Mercês — Cr\$ 500.000,00.

São José do Goiabal — Cruzeros 500.000,00.

Coimbra — Cr\$ 500.000,00.

Coqueiral — Cr\$ 500.000,00.

Leia-se :

39) Para melhoramentos nas linhas de transmissão de energia elétrica e reformas de usinas elétricas, em prosseguimento de acordos com as Prefeituras Municipais de :

Antônio Dias — Cr\$ 1.000.000,00.

São José do Goiabal — Cruzeiros 1.000.000,00.
Coimbra — Cr\$ 500.000,00.
Coqueiral — Cr\$ 500.000,00.

EMENDA N.º 498

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica.

13 — Minas

Onde se lê :

38) Construção de uma rede de energia elétrica da Usina Ituerê ao povoado do Acário, em cooperação com a Prefeitura Municipal — Cr\$ 1.000.000,00.

Leia-se :

38) Para poços semi-artesianos em Tabuleiro, Minas Gerais, em convênio com a Prefeitura Municipal — Cr\$ 1.000.000,00.

EMENDA N.º 499

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica.

Acrescente-se :

Obras de melhoramento, e ampliação dos serviços de energia elétrica do Município de Cordisburgo — Minas Gerais — Cruzeiros 1.500.000,00.

EMENDA N.º 500

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica.

93 — Para a linha de transmissão da usina de Bananeiras para Nazaré, mediante convênio com a Prefeitura — Cr\$ 5.000.000,00.

Modifique-se a redação e aumente-se nestes termos :

— Para encampação dos serviços hidrelétricos explorados por emprêsa particular e construção da linha-transmissão da usina de Bananeiras, mediante convênio com a Prefeitura — Cr\$ 10.000.000,00.

EMENDA N.º 501

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica.

8 — Despesas de qualquer natureza para serviço de captação de água e usina hidrelétrica em Ituaçu — Cr\$ 1.000.000,00.

Aumente-se para — Cruzeiros 5.000.000,00.

2) 85

— Para a construção de uma linha de transmissão entre a Usina de Funil e a cidade de Ubata, na Bahia — Cr\$ 1.000.000,00.

Aumente-se para — Cruzeiros 4.000.000,00.

EMENDA N.º 502

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Elétrica.

Acrescente-se :

Construção do Abastecimento d'água de Juazeirinho, na Paraíba — Cr\$ 3.000.000,00.

EMENDA N.º 503

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica.

Inclua-se :

Despesas de qualquer natureza com o aproveitamento da energia elétrica fornecida pela Companhia Hidrelétrica do São Francisco (CHESF), na Escola Agrotécnica "Vidal de Negreiros", em Bananeiras, Paraíba — Cr\$ 500.000,00.

EMENDA N.º 504

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica.

15 — Paraíba

Acrescente-se :

Aproveitamento do potencial hidrelétrico da Cachoeira de Jussara, em Natuba, Umbuzeiro, no Estado da Paraíba — Cruzeiros 3.000.000,00.

EMENDA N.º 505

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica.

196) Construção das linhas de transmissão e estações abaixadoras da energia elétrica de Paulo Afonso aos Municípios da Paraíba, compreendidos no sistema, mediante convênio com o Estado.

Eleve-se de Cr\$ 30.000.000,00 para Cr\$ 40.000.000,00.

EMENDA N.º 506

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Elétrica.

Acrescente-se :

Aproveitamento do Potencial Hidrelétrico do Rio Ocoí, afluente do Rio Paraná, em cooperação com o Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado do Paraná — Cr\$ 50.000.000,00.

EMENDA N.º 507

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica.

Linha de transmissão e energia para a cidade de Iguazu, em cooperação com a CHESF — Cruzeiros 5.000.000,00.

EMENDA N.º 508

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Elétrica.

17 — *Pernambuco*

Linha de transmissão da Companhia Hidrelétrica do São Francisco, para Bom Conselho — Pernambuco — Cr\$ 3.000.000,00.

EMENDA N.º 509

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica.

Inclua-se:

Para prosseguimento da construção em convênio com a Comissão do Vale do São Francisco, da linha de transmissão e estação abaixadora do sistema piloto de Cabrobó — Pernambuco — Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões).

EMENDA N.º 510

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica.

18 — *Pernambuco*

Inclua-se :

Para estação abaixadora e linha de transmissão, para fornecimento de energia à Cidade dos Palmares — Cr\$ 15.000.000,00.

EMENDA N.º 511

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica.

Acrescente-se :

Para abastecimento d'água no Município de Escada, em Pernambuco — Cr\$ 2.000.000,00.

EMENDA N.º 512

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica.

Acrescente-se :

Ampliação e melhoramento da rede de energia elétrica da cidade do Açu, Rio Grande do Norte, mediante convênio com o Estado — Cr\$ 2.000.000,00.

EMENDA N.º 513

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica.

Acrescente-se :

Para prosseguimento das obras do sistema elétrico de Caicó, Rio Grande do Norte, mediante convênio com o Estado — Cruzeiros 5.000.000,00.

EMENDA N.º 514

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica.

Acrescente-se :

Para ampliação e melhoramentos da rede de energia elétrica de Patu — Rio Grande do Norte — Cr\$ 500.000,00.

EMENDA N.º 515

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica.

Acrescente-se :

Ampliação e melhoramento da rede de energia elétrica de Ouro Branco — Rio Grande do Norte — Cr\$ 500.000,00.

EMENDA N.º 516

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica.

Acrescente-se :

Para ampliação e melhoramento da rede de energia elétrica de Macau — Rio Grande do Norte — Cr\$ 500.000,00.

EMENDA N.º 517

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica.

Acrescente-se :

Ampliação e melhoramento da rede de energia elétrica de Jardim do Seridó — Rio Grande do Norte — Cr\$ 500.000,00.

EMENDA N.º 518

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica.

Acrescente-se :

Para ampliação e melhoria da rede de energia elétrica de Nova Cruz — Rio Grande do Norte — Cr\$ 500.000,00.

EMENDA N.º 519

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica.

Acrescente-se :

Para melhoria das instalações da rede elétrica de Areia Branca — Rio Grande do Norte — Cruzeiros 500.000,00.

EMENDA N.º 520

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica.

Acrescente-se :

Despesas de qualquer natureza com a adutora do serviço de abastecimento d'água da cidade do Caicó, no Rio Grande do Norte, mediante convênio com o Estado — Cr\$ 5.000.000,00.

EMENDA N.º 521

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica.

206) — Despesas de qualquer natureza, etc.

22 — *Rio Grande do Sul*

Inclua-se :

Ijuí — Cr\$ 1.000.000,00.

EMENDA N.º 522

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica.

166) Despesas de qualquer natureza com a construção de linhas de transmissão e estações abaixadoras de voltagem, no sistema hidrelétrico de Guarita, Município de Iaraí, Rio Grande do Sul, median-

te convênio com a Comissão Estadual de Energia Elétrica da Prefeitura Municipal.

Onde se diz — Cr\$ 1.000.000,00.

Diga-se — Cr\$ 2.000.000,00.

EMENDA N.º 523

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Elétrica.

Inclua-se :

Para a linha de transmissão ligando Barros Cassal, Município de Soledade, ao sistema hidrelétrico do Estado do Rio Grande do Sul, mediante convênio com a Comissão Estadual de Energia Elétrica — Cr\$ 1.000.000,00.

EMENDA N.º 524

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica.

22 — *Rio Grande do Sul*

Acrescente-se :

Estudos e construção da Usina Hidrelétrica de Almirante Tamandaré, com o aproveitamento do Rio da Várzea — Município de Carazinho — Cr\$ 5.000.000,00.

EMENDA N.º 525

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica.

202 — Estudo e obras de aproveitamento hidrelétrico do estreito do Rio Uruguai (Lei 2.691, de 23-11-56), inclusive regularização de descargas que permita êsse aproveitamento.

Onde se diz — Cr\$ 30.000.000,00.

Diga-se — Cr\$ 60.000.000,00.

EMENDA N.º 526

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Elétrica.

24 — *Santa Catarina*

Para ampliação do serviço de energia elétrica no Município de Araquari, em cooperação com a Prefeitura — Cr\$ 3.000.000,00.

EMENDA N.º 527

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica.

24 — *Santa Catarina*

Inclua-se :

Extensão do serviço de energia elétrica às localidades de S. João, Barra Velha, Piçarras, Itapocu, e à Escola Agrícola, no Município de Araquari, em cooperação com a Prefeitura — Cr\$ 3.000.000,00.

EMENDA N.º 528

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica.

Inclua-se :

Para instalação de geradores para tratamento de água em São João da Boa Vista, Estado de São Paulo — Cr\$ 3.000.000,00.

EMENDA N.º 529

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica.

Onde se lê :

68) Para prosseguimento do aproveitamento hidrelétrico do Salto de Urubupungá, localizado na Bacia do Rio Paraná — Cruzeiros 20.000.000,00.

Leia-se :

68) Para prosseguimento do aproveitamento hidrelétrico do Salto do Urubupungá, localizado na Bacia do Rio Paraná — Cruzeiros 50.000.000,00.

EMENDA N.º 530

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica.

206) Despesas de qualquer natureza com captação e adução de águas minerais, aparelhamento de termas e balneários e instalações de energia elétrica, em estâncias hidrominerais, mediante convênio com os municípios (Lei n.º 2.661, de 3 de dezembro de 1955, art. 2.º, itens II e IX).

Onde se lê :

25 — *São Paulo*

Ibirá, Lindóia, Santa Bárbara do Rio Pardo, São Pedro e Serra Negra — Cr\$ 4.000.000,00.

Leia-se :

25 — *São Paulo*

Ibirá, Lindóia, Santa Bárbara do Rio Pardo, São Pedro, Serra Negra — Cr\$ 10.000.000,00.

EMENDA N.º 531

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica.

Inclua-se :

Instalação da rede elétrica do Distrito de Cândia, no Município de Pontal, Estado de São Paulo — Cr\$ 500.000,00.

EMENDA N.º 532 :

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica.

Inclua-se :

Para instalação de geradores para tratamento de água em São João da Boa Vista, Estado de São Paulo — Cr\$ 3.000.000,00.

EMENDA N.º 533

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica.

Inclua-se :

Prefeitura Municipal de Pirapozinho, Estado de São Paulo, para extensão da rede elétrica nas diversas vilas da cidade — Cruzeros 500.000,00.

EMENDA N.º 534

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica.

25 — *São Paulo*

Acrescente-se :

Convênio com a Prefeitura de Queluz, Estado de São Paulo, para os serviços de energia elétrica — Cr\$ 2.000.000,00.

EMENDA N.º 535

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica.

Prolongamento da rede de energia elétrica de Paulo Afonso de Estância a Buquim, Riacho e Lagarto — Cr\$ 10.000.000,00.

EMENDA N.º 536

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica.

Inclua-se :

Para desenvolvimento da eletrificação rural em cooperação com sociedades que explorem a distribuição de energia de Paulo Afonso no Sul e no Centro do Estado de Sergipe, em parcela de Cruzeiros 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) para cada uma dessas sociedades — Cr\$ 4.000.000,00.

EMENDA N.º 537

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Elétrica.

Para início das obras de canalização de água para o Município de Estância, Sergipe — Cruzeiros — 5.000.000,00.

EMENDA N.º 538

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Elétrica.

Acrescente-se :

Despesas de qualquer natureza com os serviços de reforma, ampliação, reconstrução e melhoramentos da Rede Elétrica e do Serviço de Abastecimento de Água da Escola Agrícola de Quissamã — Sergipe — Cr\$ 2.000.000,00.

EMENDA N.º 539

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Elétrica.

25 — *Sergipe*

Inclua-se:

Construção de linha de transmissão de energia, ligando a CHESF às cidades de Pinhão e Carira — Cr\$ 10.000.000,00.

EMENDA N.º 540

12 — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

1.0.00 — Custeio.

1.6.00 — Encargos Diversos.

1.6.23 — Reparcelhamento etc.

2) Instalação, prosseguimento, complementação e fomento de produção de Postos Agropecuários nos seguintes Estados e Territórios.

Onde se diz :

02 — Alagoas — Viçosa — Cr\$ 250.000,00.

Diga-se :

02) — Alagoas — Viçosa — Cr\$ 800.000,00.

EMENDA N.º 541

12 — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

1.0.00 — Custeio.

1.6.00 — Encargos Diversos.

1.6.23 — Diversos.

2) Instalação, prosseguimento, complementação e fomento de produção de Postos Agropecuários nos seguintes Estados e Territórios.

02 — Alagoas

Para instalação de um campo de fruticultura em Penedo.

Aumente-se para — Cruzeiros 1.000.000,00.

EMENDA N.º 542

12 — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

1.0.00 — Custeio.

1.6.00 — Encargos Diversos.

1.6.23 — Reparcelhamento e desenvolvimento de programas, serviços e trabalhos específicos.

1) Manutenção e complementação de Postos Agropecuários nos seguintes Estados e Territórios:

04) Amazonas — Cruzeiros — 6.000.000,00.

EMENDA N.º 543

12 — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

1.0.00 — Custeio.

1.6.00 — Encargos Diversos.

1.6.23 — Diversos.

2) Instalação, etc.

Acrescente-se :

Instalação de um Posto Agropecuário em Santo Amaro, Bahia — Cr\$ 800.000,00.

EMENDA N.º 544

12 — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

1.0.00 — Custeio.

1.6.00 — Encargos Diversos.

1.6.23 — Diversos.

06 — Ceará

2 — Instalação, prosseguimento, complementação e fomento de produção dos Postos Agropecuários nos seguintes Estados e Territórios.

Inclua-se :

Solonópole — Cr\$ 500.000,00.

EMENDA N.º 545

12 — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

1.0.00 — Custeio.

1.6.00 — Encargos Diversos.

1.6.23 — Diversos.

06 — Ceará

2 — Para instalação, prosseguimento, complementação e fomento de produção de Postos Agropecuários etc.

Acrescente-se :

Camocim — Cr\$ 500.000,00.

EMENDA N.º 546

12 — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

1.0.00 — Custeio.

1.6.00 — Encargos Diversos.

1.6.23 — Reparcelhamento e desenvolvimento de programas, serviços e trabalhos específicos.

06 — Ceará

Altere-se da seguinte forma :

	Cr\$
Acará	800.000,00
Uruburetama	800.000,00
Caucaia	800.000,00
Assaré	800.000,00
Independência	800.000,00
Mombaça	800.000,00
Mombaça	800.000,00
Solonópole	800.000,00

EMENDA N.º 547

12 — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

- 1.0.00 — Custeio.
- 1.6.00 — Encargos Diversos.
- 1.6.23 — Diversos.

2) Instalação, prosseguimento, complementação e fomento de produção de Postos Agropecuários nos seguintes Estados e Territórios.

06 — Ceará

Inclua-se :

Pôsto Agropecuário de Solonópole — Cr\$ 500.000,00.

EMENDA N.º 548

12 — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

- 1.0.00 — Custeio.
- 1.6.00 — Encargos Diversos.
- 1.6.23 — Reparcelhamento e desenvolvimento de programas, serviços e trabalhos específicos.

3) Instalação, prosseguimento, complementação e fomento de produção de Postos Agropecuários nos seguintes Estados e Territórios.

06 — Ceará

Inclua-se o seguinte :

	Cr\$
Aiuaba	1.000.000,00
Assaré	1.000.000,00
Icó	1.000.000,00
Iracema	1.000.000,00
Mombaça	1.000.000,00
Mocambo	1.000.000,00
Senador Pompeu ...	1.000.000,00
Solonópole	1.000.000,00
Caririaçu	1.000.000,00

EMENDA N.º 549

12 — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

- 1.0.00 — Custeio.
- 1.6.00 — Encargos Diversos.
- 1.6.23 — Diversos.

2) Instalação, prosseguimento, complementação e fomento de produção de Postos Agropecuários nos seguintes Estados e Territórios.

06 — Ceará

Acrescente-se :

Pôsto Agropecuário de Senador Pompeu — Cr\$ 1.000.000,00.

EMENDA N.º 550

12 — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

- 1.0.00 — Custeio.
- 1.6.00 — Encargos Diversos.
- 1.6.23 — Diversos.

2) Instalação, prosseguimento, complementação e fomento de produção de Postos Agropecuários nos seguintes Estados e Territórios.

Inclua-se :

Prosseguimento das obras do Pôsto Agropecuário de Solonópole, Ceará — Cr\$ 500.000,00.

EMENDA N.º 551

12 — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

- 1.0.00 — Custeio.
- 1.6.00 — Encargos Diversos.
- 1.6.23 — Diversos.

2) Instalação, prosseguimento, complementação e fomento de produção de Postos Agropecuários nos seguintes Estados e Territórios.

10 — Goiás

Para instalação de um Pôsto Agropecuário com silagem, em Jataí — Cr\$ 5.000.000,00.

EMENDA N.º 552

12 — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

- 1.0.00 — Custeio.
- 1.6.00 — Encargos Diversos.
- 1.6.23 — Diversos.

2) Instalação, prosseguimento, complementação e fomento da produção de Postos Agropecuários, nos seguintes Estados e Territórios.

10 — *Goiás*
Acrescente-se :

Pôsto Agropecuário Goiânia —
Cr\$ 200.000,00.

EMENDA N.º 553

12 — Departamento Nacional da
Produção Vegetal.

1.0.00 — Custeio.
1.6.00 — Encargos Diversos.
1.6.23 — Reparcelhamento e desenvolvimento de programa etc.

2) Instalação, prosseguimento, complementação e fomento da produção de Postos Agropecuários nos seguintes Estados e Territórios.

11 — *Maranhão*

Acrescente-se:

Codó — Cr\$ 500.000,00.
Coroatá — Cr\$ 500.000,00.

EMENDA N.º 554

12 — Departamento Nacional da
Produção Vegetal.

1.0.00 — Custeio.
1.6.00 — Encargos Diversos.
1.6.23 — Diversos.
2) Instalação, prosseguimento, complementação e fomento da produção de Postos Agropecuários, nos seguintes Estados e Territórios.

13 — *Minas Gerais*

Acrescente-se :

Cordisburgo — Cr\$ 600.000,00.

EMENDA N.º 555

12 — Departamento Nacional da
Produção Vegetal.

1.0.00 — Custeio.
1.6.00 — Encargos Diversos.
1.6.23 — Diversos.

2) Instalação, prosseguimento, complementação e fomento de produção de Postos Agropecuários, nos seguintes Estados e Territórios.

15 — *Paraíba*

Para instalação do Pôsto Agropecuário de Caiçara — Cruzeiros
2.000.000,00.

Para ampliação do Pôsto Agropecuário de Bananeiros — Cr\$
1.000.000,00.

EMENDA N.º 556

12 — Departamento Nacional da
Produção Vegetal.

1.0.00 — Custeio.
1.6.00 — Encargos Diversos.
1.6.23 — Diversos.

2) Instalação, prosseguimento, complementação e fomento da produção de Postos Agropecuários, nos seguintes Estados e Territórios.

18 — *Piauí*

Acrescente-se :

Pôsto Agropecuário de Jaicós —
Cr\$ 150.000,00.

EMENDA N.º 557

12 — Departamento Nacional da
Produção Vegetal.

1.0.00 — Custeio.
1.6.00 — Encargos Diversos.
1.6.23 — Diversos.

2) Instalação, prosseguimento, complementação e fomento da produção de Postos Agropecuários, nos seguintes Estados e Territórios:

17 — *Pernambuco*

Inclua-se :

Para o Pôsto Agropecuário de Itapetin — Cr\$ 1.000.000,00.

Para o Pôsto Agropecuário de Gameleira — Cr\$ 1.000.000,00.

Para o Pôsto Agropecuário de Gravatá — Cr\$ 1.000.000,00.

Para o Pôsto Agropecuário de

Nazaré da Mata — Cruzeiros
1.000.000,00.

EMENDA N.º 558

12 — Departamento Nacional da
Produção Vegetal.

Onde se lê :

Verba 1.0.00 — Custeio.
Consignação 1.6.00 — Encargos
Gerais.

Subconsignação 1.6.23 — Reapa-
relhamento e desenvolvimento de
programas, serviços e trabalhos es-
pecíficos.

1) Manutenção e complementa-
ção de postos Agropecuários nos
seguintes Estados e Territórios:

Substitua-se:

1) Manutenção e complementa-
ção de Postos Agropecuários nos
seguintes Estados e Territórios, nos
termos da Lei n.º 328, de 7-10-57.

EMENDA N.º 559

12 — Departamento Nacional da
Produção Vegetal.

1.0.00 — Custeio.
1.6.00 — Encargos Diversos.
1.6.23 — Reaparelhamento e de-
senvolvimento de programas, ser-
viços e trabalhos específicos.

2) Instalação, prosseguimento,
complementação e fomento da pro-
dução de Postos Agropecuários, nos
seguintes Estados e Territórios.

Onde se lê :

22 — *Rio Grande do Sul*

Cruz Alta — Cr\$ 400.000,00.
São Francisco de Assis — Cr\$
700.000,00.

Substitua-se por :

22 — *Rio Grande do Sul*

Cruz Alta — Cr\$ 300.000,00.

Inclua-se :

22 — *Rio Grande do Sul*

Encantado — Cr\$ 400.000,00.

Soledade — Cr\$ 400.000,00.

EMENDA N.º 560

12 — Departamento Nacional da
Produção Vegetal.

1.0.00 — Custeio.
1.6.00 — Encargos Diversos.
1.6.23 — Diversos.

Inclua-se :

Instalação de um Pôsto Agrope-
cuário em São João da Boa Vista,
Estado de São Paulo — Cruzeiros
3.000.000,00.

EMENDA N.º 561

12 — Departamento Nacional da
Produção Vegetal.

1.0.00 — Custeio.
1.6.00 — Encargos Diversos.
1.6.23 — Diversos.

Inclua-se :

Instalação de um Pôsto Agrope-
cuário em São João da Boa Vista,
Estado de São Paulo — Cruzeiros
3.000.000,00.

EMENDA N.º 562

12 — Departamento Nacional da
Produção Vegetal.

1.0.00 — Custeio.
1.6.00 — Encargos Diversos.
1.6.23 — Diversos.

Acrescente-se :

Pôsto Agropecuário de Estância,
(sendo Cr\$ 800.000,00 para insta-
lação de oficina destinada a aten-
der a reparos de máquinas agrí-
colas do sul do Estado e para in-
cremento da lavoura de coqueiros,
através de distribuição de mudas)
— Cr\$ 1.500.000,00.

EMENDA N.º 563

12 — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

- 1.0.00 — Custeio.
- 1.6.00 — Encargos Diversos.
- 1.6.23 — Diversos.

a) Para construção de Postos Agropecuários.

26 — *Sergipe*

Acrescente-se :

Para construção e manutenção de um Pôsto Agropecuário em Rosário do Catete, Sergipe — Cr\$ 600.000,00.

Para construção e manutenção de um Pôsto Agropecuário em Riachão do Dantas — Cr\$ 600.000,00.

Para construção e manutenção de um Pôsto Agropecuário em São Cristóvão, Sergipe — Cruzeiros 600.000,00.

Total — Cr\$ 1.800.000,00.

EMENDA N.º 564

12 — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial.

3.1.02 — Defesa Sanitária Animal e Vegetal.

02 — *Alagoas*

Inclua-se :

Despesas de qualquer natureza, com o anel-vermelho dos coqueirais de Alagoas — Cr\$ 1.000.000,00.

EMENDA N.º 565

12 — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.02 — Defesa Sanitária Animal e Vegetal.

Inclua-se :

12) Despesas de qualquer natureza, atinentes ao combate às saúvas e outras formigas cortadeiras, nas zonas de maior produção agrícola, no Estado do Pará — Cr\$ 1.000.000,00.

EMENDA N.º 566

12 — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.02 — Defesa Sanitária Animal e Vegetal.

Inclua-se :

Conclusão das obras da Inspetoria Regional do Fomento Agrícola no Piauí — Cr\$ 4.000.000,00.

EMENDA N.º 567

12 — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Inclua-se :

Instalação de uma patrulha agrícola mecanizada, na Fazenda-Modêlo "São Luís", no Município de Viçosa, em Alagoas — Cruzeiros 5.000.000,00.

EMENDA N.º 568

12 — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Federação dos Plantadores de
Cana do Brasil, Distrito Federal —
Cr\$ 200.000,00.

EMENDA N.º 569

12 — Departamento Nacional da
Produção Vegetal.

3.0.00 — Desenvolvimento Eco-
nômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime
Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Inclua-se :

Para experimentação com tipos
de café resistentes em zona cafeei-
ra de Alagoas — Cr\$ 1.000.000,00.

EMENDA N.º 570

12 — Departamento Nacional da
Produção Vegetal.

3.0.00 — Desenvolvimento Eco-
nômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime
Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Inclua-se :

Despesas de qualquer natureza
com a irrigação dos tabuleiros de
Maceió — Cr\$ 5.000.000,00.

EMENDA N.º 571

12 — Departamento Nacional da
Produção Vegetal.

3.0.00 — Desenvolvimento Eco-
nômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime
Especial de Financiamento.

3.1.02 — Defesa Sanitária Ani-
mal e Vegetal.

3.1.03 — Des. da Produção.

Acrescente-se :

Despesa de qualquer natureza
com a instalação de um posto agro-
pecuário em Quebrangulo — Cr\$
20.000.000,00.

EMENDA N.º 572

12 — Departamento Nacional da
Produção Vegetal.

3.0.00 — Desenvolvimento Eco-
nômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime
Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Acrescente-se :

Para a Festa do Vinho, em An-
dradas, Minas Gerais — Cruzeiros
500.000,00.

EMENDA N.º 573

12 — Departamento Nacional da
Produção Vegetal.

3.0.00 — Desenvolvimento Eco-
nômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime
Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

02 — Alagoas

Inclua-se:

Fomento da cultura do arroz nos
Vales do Saumaúma e Niquim, Ala-
goas — Cr\$ 500.000,00.

EMENDA N.º 574

12 — Departamento Nacional da
Produção Vegetal.

3.0.00 — Desenvolvimento Eco-
nômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime
Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

02 — Alagoas

Inclua-se :

Instalação de um Posto Agrope-
cuário em Limoeiro de Anadia,
Alagoas — Cr\$ 600.000,00.

EMENDA N.º 575

12 — Departamento Nacional da
Produção Vegetal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

02 — *Alagoas*

Inclua-se :

Para fomento da olivicultura em Alagoas — Cr\$ 1.000.000,00.

EMENDA N.º 576

12 — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

02 — *Alagoas*

Inclua-se :

Para prosseguimento da instalação do Campo de Multiplicação de Sementes de Algodão de Mocó, em Delmiro, Alagoas — Cr\$ 500.000,00.

EMENDA N.º 577

12 — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

02 — *Alagoas*

Inclua-se :

Usina de beneficiar arroz em Pôrto das Pedras — Cruzeiros 500.000,00.

EMENDA N.º 578

12 — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

02 — *Alagoas*

Inclua-se :

Usina de beneficiar arroz em Maragogi, Alagoas — Cr\$ 500.000,00.

EMENDA N.º 579

12 — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Acrescente-se :

— Para aquisição de um trator para ser entregue à Prefeitura de Piranhas, para fomento da pequena agricultura, mediante convênio — Cr\$ 700.000,00.

EMENDA N.º 580

12 — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Acrescente-se :

Para uma máquina de beneficiar arroz em Pôrto da Rua — Pôrto de Pedras, em Alagoas — Cruzeiros 500.000,00.

EMENDA N.º 581

12 — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

02 — Alagoas

Para instalação de um campo de Fruticultura em Mar Vermelho, aumente-se para Cr\$ 1.000.000,00.

EMENDA N.º 582

12 — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Acrescente-se :

Para a instalação de uma colônia agrícola em Mata Grande, Alagoas — Cr\$ 1.000.000,00.

EMENDA N.º 583

12 — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Acrescente-se :

Associação dos Plantadores de Cana de Alagoas — Cr\$ 200.000,00.

EMENDA N.º 584

12 — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Acrescente-se :

Despesas de qualquer natureza com a conclusão e instalação de uma Escola de Iniciação Agrícola em Catolé do Rocha, no Estado da Paraíba — Cr\$ 1.000.000,00.

EMENDA N.º 585

12 — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Serviços de Irrigação nos vales úmidos e secos de Alagoas — Cr\$ 3.000.000,00.

EMENDA N.º 586

12 — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Acrescente-se :

Aquisição e instalação de fábrica de farinha na Fazenda Modelo "São Luís", no Município de Viçosa, em Alagoas — Cr\$ 500.000,00.

EMENDA N.º 587

12 — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Acrescente-se :

Aquisição de arame farpado para revenda aos agricultores, através da Associação Rural de Viçosa, em Alagoas — Cr\$ 200.000,00.

EMENDA N.º 588

12 — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Acrescente-se :

Despesas de qualquer natureza com a cultura da oliveira, em Alagoas — Cr\$ 600.000,00.

EMENDA N.º 589

12. — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Acrescente-se :

Aquisições de motobombas para irrigação mecânica nos municípios de: — União dos Palmares e Viçosa, Alagoas — Cr\$ 2.000.000,00.

EMENDA N.º 590

12. — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Inclua-se :

Preparo de qualquer natureza com o fomento da cultura da mamona em Alagoas — Cruzeiros 1.000.000,00.

EMENDA N.º 591

12. — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Acrescente-se :

Aquisições de arame farpado, estímulo à revenda aos agricultores mediante convênios com a:

— Associação Rural de São Miguel dos Campos — Cr\$ 200.000,00.

— Associação Rural de Viçosa — Cr\$ 200.000,00.

— Associação Rural de Anadia — Cr\$ 200.000,00.

— Associação Rural de Quebran-gulo — Cr\$ 200.000,00.

— Associação Rural de Coruripe — Cr\$ 200.000,00.

EMENDA N.º 592

12. — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Inclua-se :

Despesas de qualquer natureza com a instalação de uma patrulha agrícola mecanizada na Fazenda Modelo São Luís, no Município de Viçosa, em Alagoas — Cruzeiros 5.000.000,00.

EMENDA N.º 593

12. — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Inclua-se :

Despesas de qualquer natureza com a instalação e manutenção do Posto Agropecuário no Município de Viçosa, em Alagoas — Cruzeiros 800.000,00.

EMENDA N.º 594

12. — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Inclua-se :

Para manutenção das patrulhas agrícolas empregadas nos serviços de produção de sementes selecionadas pela Inspetoria Regional de Fomento Agrícola de Alagoas — Cr\$ 2.000.000,00.

EMENDA N.º 595

12 — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Inclua-se :

Para ampliar as instalações da Usina de Beneficiar Algodão de Santana do Ipanema, de forma a poder fabricar pasta de algodão, no Estado de Alagoas — Cruzeiros 2.000.000,00.

EMENDA N.º 596

12 — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

1) Criação de um Campo de Multiplicação de Sementes, em Mata Grande, Alagoas — Cr\$ 1.000.000,00.

EMENDA N.º 597

12 — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

1) Fomento da cultura do Algodão-mocó, no Estado de Alagoas — Cr\$ 2.000.000,00.

EMENDA N.º 598

12 — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

1) Para ampliação das instalações do Posto Agropecuário de Major Isidoro, em Alagoas — Cr\$ 1.000.000,00.

EMENDA N.º 599

12 — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

1) Para manutenção da Estação de Plantas Forrageiras de Pão de Açúcar, em Alagoas — Cr\$ 1.000.000,00.

EMENDA N.º 600

12 — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

1) Fomento à produção de sementes selecionadas, com a organização de duas patrulhas motomecanizadas, em Alagoas — Cruzeiros 5.000.000,00.

EMENDA N.º 601

12 — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

1) Aquisição de conjuntos para irrigação, por aspersão, destinados aos trabalhos de fomento à Horticultura e à Fruticultura, que vêm sendo feitos pela Inspetoria Regional de Fomento Agrícola de Alagoas — Cr\$ 2.000.000,00.

EMENDA N.º 602

12 — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico Social.

3.1.03 — Des. da Produção.

2) Fomento da produção vegetal de todo o País.

02 — Alagoas

Inclua-se :

Despesas de qualquer natureza com a instalação e manutenção de um centro de aradores e tratoristas no Aprendizado Agrícola de Satuba, Alagoas — Cr\$ 500.000,00.

EMENDA N.º 603

12 — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

1) Para instalação de uma adutora destinada ao abastecimento de água da maior região produtora de leite do Estado de Alagoas — Cr\$ 20.000.000,00.

EMENDA N.º 604

Divisão de Fomento da Produção Vegetal — Inspetoria Regional de Fomento Agrícola de Alagoas.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

1) Instalação de uma Estação de Experimentação Agrícola em Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas — Cr\$ 4.000.000,00.

EMENDA N.º 605

12 — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Inclua-se :

1) Para complementação das instalações da Usina de Beneficiamento de Algodão de Anadia, em Alagoas — Cr\$ 2.000.000,00.

EMENDA N.º 606

12 — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

02 — Alagoas

1) Destinados ao fomento da cultura do milho híbrido, no Estado de Alagoas — Cruzeiros Cr\$ 2.000.000,00.

EMENDA N.º 607

12 — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Acrescente-se :

Casa do Filho do Seringueiro, de Ananinduna, para desenvolvimento agrícola — Cr\$ 500.000,00.

EMENDA N.º 608

12 — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

4) Despesas de qualquer natureza com o fomento da juta, no Estado do Amazonas — Cruzeiros 5.000.000,00.

EMENDA N.º 609

12 — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

1) Despesas de qualquer natureza com a continuação dos trabalhos de fomento e racionalização da cultura do guaraná, no Estado do Amazonas — Cruzeiros 1.500.000,00.

EMENDA N.º 610

12 — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

4) Instalação e manutenção de

patrulhas mecanizadas nos Estados.

Inclua-se :

04 — Amazonas: Cr\$ 2.000.000,00.

EMENDA N.º 611

12 — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

1) Em vez de ler-se :

Fomento da produção vegetal em todo o País, leia-se:

Fomento da produção vegetal em todo o País, inclusive — Cruzeiros 1.000.000,00 para fomento da cultura do dendê, no Estado do Amazonas — Cr\$ 52.500.000,00.

EMENDA N.º 612

12 — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

4) Para aquisição de um motor marítimo para motorização da barçaça de transporte da Inspetoria Regional de Fomento Agrícola, no Amazonas — Cr\$ 1.000.000,00.

EMENDA N.º 613

12 — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

04 — Amazonas

Inclua-se :

Município de Envira —

Instalação de um conjunto para beneficiamento de mandioca, arroz e cana-de-açúcar, a cargo da respectiva Prefeitura — Cruzeiros 500.000,00.

EMENDA N.º 614

12 — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

4) Despesa de qualquer natureza com os trabalhos de fomento à cultura do cacau, no Pósto Agropecuário de Parintins, no Estado do Amazonas — Cr\$ 500.000,00.

EMENDA N.º 615

12 — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

04 — Amazonas

Inclua-se :

Para aquisição e instalação de uma prensa para juta, no Município de Manacapuru, em cooperação com a Prefeitura Municipal — Cr\$ 1.000.000,00.

EMENDA N.º 616

12 — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

4) Instalação e manutenção de patrulhas mecanizadas nos Estados.

05 — Bahia

Aumente-se para — Cruzeiros 10.000.000,00.

EMENDA N.º 617

12 — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Mercado Municipal de Iguai, na Bahia — Cr\$ 1.000.000,00.

EMENDA N.º 618

12 — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Onde se lê :

Despesas de qualquer natureza, etc.

Leia-se :

Despesas de qualquer natureza, com o desenvolvimento da cultura de carnaubeira, no Baixo-Jaguaribe — Cr\$ 1.000.000,00.

EMENDA N.º 619

12 — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Acrescente-se :

Para distribuição de mudas de

cajueiro, no Ceará — Cruzeiros
2.000.000,00.

EMENDA N.º 620

12 — Departamento Nacional da
Produção Vegetal.

3.0.00 — Desenvolvimento Eco-
nômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime
Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Acrescente-se :

11) Instalação de um pôsto ex-
perimental da cultura de arroz, no
Município de Várzea Alegre — Cear-
rá — Cr\$ 4.000.000,00.

12) Desenvolvimento da cultu-
ra de carnaúba, no Estado do Cear-
rá — Cr\$ 5.000.000,00.

13) Patrulhas mecanizadas nos
Municípios de Camocim, Jaguari-
be, Quixeramobim, Quixadá, Icó e
Viçosa, no Estado do Ceará —
Cr\$ 5.000.000,00.

EMENDA N.º 621

12 — Departamento Nacional da
Produção Vegetal.

3.0.00 — Desenvolvimento Eco-
nômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime
Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Acrescente-se :

Para instalação e custeio de uma
Escola de Laticínios em Quixera-
mobim — Ceará — Cr\$ 1.500.000,00.

EMENDA N.º 622

12 — Departamento Nacional da
Produção Vegetal.

3.0.00 — Desenvolvimento Eco-
nômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime
Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

I — Alínea 97, aliás, item 97 :

Eleve-se a dotação de Cruzeiros
500.000,00 para Cr\$ 5.000.000,00.

II — Altere-se da seguinte for-
ma o item n.º 100 :

100) — Patrulhas mecanizadas
nos Municípios de Icó, Jaguaribe,
Itapipoca, Saboeiro, Senador Pom-
peu, Quixadá, Quixeramobim, Vi-
çosa e Várzea Alegre, no Estado do
Ceará — Cr\$ 9.000.000,00.

EMENDA N.º 623

12 — Departamento Nacional da
Produção Vegetal.

3.0.00 — Desenvolvimento Eco-
nômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime
Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Inclua-se :

Para serviço de qualquer natu-
reza com a realização de trabalhos
técnicos relativos a levantamentos
geo-econômicos preliminares das
várias regiões do País, visando ao
conhecimento das necessidades e
possibilidades das diferentes áreas
econômicas do Brasil, para ime-
diata aplicação dos planos de fo-
mento da produção vegetal, inclu-
sive mediante convênio ou adjudi-
cação de trabalhos a pessoas ou
entidades qualificadas na especia-
lidade — Cr\$ 6.000.000,00.

EMENDA N.º 624

12 — Departamento Nacional da
Produção Vegetal.

3.0.00 — Desenvolvimento Eco-
nômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime
Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Acrescente-se na alínea 26, depois
da palavra Ceará, o seguinte : —
“mediante convênio com a Prefei-
tura”.

Dê-se à alínea 27, a seguinte re-
dação :

27) — Para fomento da planta-
ção de côco e caju, em Itapipoca,

Ceará, mediante convênio com a Prefeitura Municipal — Cruzeiros 1.000.000,00.

EMENDA N.º 625

12 — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Acrescente-se :

1) Instalação e manutenção de uma patrulha mecanizada no Município de Viana, no Espírito Santo — Cr\$ 1.000.000,00.

2) Instalação e manutenção de uma patrulha mecanizada no Município de Muniz Freire, no Espírito Santo — Cr\$ 1.000.000,00.

3) Comitê Pró-Melhoramentos de Casteio, no Espírito Santo — (Para serviços de patrulha mecanizada) — Cr\$ 1.000.000,00.

EMENDA N.º 626

12 — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Acrescente-se :

Para fomento à cultura do algodão nos Municípios de Codó, Pedreiras e o povoado de Centro dos Pedrosas, Município de Caxias, Estado do Maranhão — Cr\$ 600.000,00.

EMENDA N.º 627

12 — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Acrescente-se :

Para fomento à cultura do algodão nos Municípios de Bacabal e Ipixuna, Estado do Maranhão — Cr\$ 600.000,00.

EMENDA N.º 628

12 — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Acrescente-se :

Despesas de qualquer natureza com o fomento e o replantio do babaçu, no Maranhão, em convênio com o Estado — Cr\$ 2.000.000,00.

EMENDA N.º 629

12 — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

11 — Maranhão

Racionalização e fomento da produção de arroz — Maranhão — Cr\$ 2.000.000,00.

EMENDA N.º 630

12 — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Inclua-se :

Prosseguimento, ampliação e desenvolvimento dos trabalhos técnicos agrônômicos com a cultura do algodão e seleção de sementes no campo experimental da cidade de Codó — Cr\$ 1.000.000,00.

EMENDA N.º 631

12 — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

11 — *Maranhão*

Racionalização e fomento da produção, inclusive debastamento dos babaçuais, em cooperação com a Secretaria própria e os agricultores — Cr\$ 1.000.000,00.

Aumente-se para — Cruzeiros 3.000.000,00.

EMENDA N.º 632

12 — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

12 — *Mato Grosso*

Inclua-se :

Patrulha Motomecanizada em Cuiabá — Cr\$ 6.000.000,00.

EMENDA N.º 633

12 — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Inclua-se :

Despesas de qualquer natureza com a instalação e manutenção da Estação Experimental de Cáceres, do SNAP, em Mato Grosso, criada pela Lei 729, de 3 de junho de 1949 — Cr\$ 5.000.000,00.

EMENDA N.º 634

12 — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Acrescente-se :

Para aquisição de uma propriedade agrícola na região Sul de Minas Gerais, no Município de Cabo Verde, destinada ao funcionamento de uma Estação Experimental de Café, diretamente subordinada ao Serviço Nacional de Pesquisas Agrônômicas do Ministério da Agricultura, despesas de instalação e outras de qualquer natureza.

Minas Gerais — Cr\$ 50.000.000,00.

EMENDA N.º 635

12 — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Inclua-se :

Associação dos Plantadores de Cana, Visconde de Rio Branco, Minas Gerais, em convênio com o Ministério da Agricultura, para terminação das obras do Parque de Exposição — Cr\$ 500.000,00.

EMENDA N.º 636

12 — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Acrescente-se :

Despesas de qualquer natureza com aquisição de equipamento e instalação de moinho para trituração e pulverização de pedra calcária destinada a calagens, na correção e fertilização do solo, em colaboração com o Estado de Minas Gerais, através de seu Serviço de Moagem de Calcário — Cruzeiros 5.000.000,00.

EMENDA N.º 637

12 — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Inclua-se :

Despesas de qualquer natureza com trabalhos agrícolas, mediante convênio com a Prefeitura Municipal de Montes Claros para custeio de conclusão de obras do parque de exposição agropecuária da cidade — Cr\$ 4.000.000,00.

EMENDA N.º 638

12 — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Acrescente-se :

Para custeio e manutenção de um Centro de Treinamento, para filhos de agricultores, em Lima Duarte, em colaboração com o Estado de Minas — Cr\$ 500.000,00.

EMENDA N.º 639

12 — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Acrescentem-se as seguintes alíneas :

— Para o fomento da cultura do arroz e do milho, no Município de Santo Amaro, em cooperação com a respectiva Prefeitura Municipal, na Bahia — Cr\$ 1.800.000,00.

— Aquisição de motobombas para irrigação mecânica nos Municípios de Feira de Santana, Monte Santo, Irajá e Riachão de Jacuípe, na Bahia, sendo um milhão para cada — Cr\$ 4.000.000,00.

EMENDA N.º 640

12 — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Despesa de qualquer natureza com o fomento da cultura do cacauero nos Estados do Pará e Amazonas, sendo:

1) Pará — Inspetoria Regional do Fomento Agrícola — Cruzeiros 1.500.000,00.

2) Amazonas — Inspetoria Regional de Fomento Agrícola — Cr\$ 500.000,00.

Alínea :

Despesa de qualquer natureza com o fomento da Fruticultura na região da Estrada de Ferro de Bragança a cargo da Inspetoria Regional de Fomento Agrícola no Estado do Pará — Cr\$ 1.000.000,00.

EMENDA N.º 641

12 — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Incremento à fruticultura e recuperação da cultura cafeeira, na zona do Brejo da Paraíba, por intermédio da Inspetoria Regional de Fomento Agrícola, incluindo o controle das pragas e doenças — Cr\$ 5.000.000,00.

EMENDA N.º 642

12 — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Aumente-se :

Para o fomento da cultura algodoeira, inclusive instalação de postos de controle e expurgo de sementes, dotados de deslindadores, no Estado do Paraná — Cruzeiros 8.000.000,00.

EMENDA N.º 643

12 — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Acrescente-se :

c) Para o fomento da triticultura, especialmente para a aquisição de conjuntos de colheita e triagem, no Estado do Paraná — Cr\$ 8.000.000,00.

EMENDA N.º 644

12 — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção

Acrescente-se :

d) Para operações de defesa sanitária vegetal, no Estado do Paraná, inclusive aquisição de veículos — Cr\$ 3.000.000,00.

EMENDA N.º 645

12 — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Acrescente-se :

h) Para o estudo e fomento da agrostologia, melhoramentos e conservação de pastagens no Estado do Paraná — Cr\$ 5.000.000,00.

EMENDA N.º 646

12 — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Despesas de qualquer natureza com a instalação e manutenção de uma patrulha agrícola motomecanizada, no Município de Curitiba, inclusive instalação de uma oficina mecânica central — Cruzeiros 20.000.000,00.

EMENDA N.º 647

12 — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

16 — *Paraná*

Acrescente-se :

Criação de uma patrulha mecanizada em Londrina, Estado do Paraná — Cr\$ 10.000.000,00.

EMENDA N.º 648

12 — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Inclua-se :

Criação de patrulha agrícola em Curitiba — Cr\$ 10.000.000,00.

EMENDA N.º 649

12 — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Inclua-se :

Pôsto de Colonização da Diocese de Petrolina, para cursos de horticultura, pomicultura, instalação e funcionamento de uma patrulha mecânica e irrigação motorizada — Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões).

EMENDA N.º 650

12 — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Inclua-se :

17 — *Pernambuco*

Patronato Agrícola de São Francisco, da Diocese de Petrolina, Município de Santa Maria da Boa Vista, Pernambuco, para irrigação mecânica das águas, e cursos especializados — Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões).

EMENDA N.º 651

12 — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Inclua-se :

17 — *Pernambuco*

Instalação de fábricas de farinha de mandioca em Petrolina, Salgueiro, e Cabrobó, Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos).

EMENDA N.º 652

12 — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Inclua-se :

Despesas de qualquer natureza com o desenvolvimento da cultura do algodão fibra longa "Mocó" — em colaboração com as Prefeituras de Petrolina e Salgueiro, em Pernambuco — Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões).

EMENDA N.º 653

12 — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

18 — *Pernambuco*

Acrescente-se o item :

6) Para desenvolvimento das culturas de café e mamona, no Estado de Pernambuco, em acôrdo com a Secretaria de Agricultura Indústria e Comércio, através da Diretoria da Produção Vegetal, nas Estações Experimentais da mesma Diretoria — Cr\$ 2.000.000,00.

EMENDA N.º 654

12 — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

18 — *Pernambuco*

Acrescente-se o item :

3) Para desenvolvimento da produção de suco de frutos, bebidas fermentadas e produtos do caju e outros frutos regionais, do litoral nordestino, em colaboração com a Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio, do Estado de Pernambuco, na Estação do Litoral, de propriedade da mesma Secretaria — Cr\$ 1.500.000,00.

EMENDA N.º 655

12 — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Acrescente-se :

Aquisição de um armazém para estoque de cereais em Pôrto Velho -- Rondônia — Cr\$ 1.200.000,00.

EMENDA N.º 656

12 — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Acrescente-se :

Para prosseguimento dos serviços de irrigação dos Vales Secos do Baixo Piranhas e Apodi e nos Vales Úmidos, do Rio Grande do Norte, de acôrdo com o Decreto n.º 39.287, de 1.º de junho de 1956 — Cr\$ 10.000.000,00.

EMENDA N.º 657

12 — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

22 — *Rio Grande do Sul*

139 — Despesas de qualquer natureza com a instalação e manutenção de estações de fruticultura, na estância de águas minerais de Iraí, Rio Grande do Sul.

Onde se diz — Cr\$ 500.000,00.

Diga-se — Cr\$ 1.000.000,00.

EMENDA N.º 658

12 — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

60 — União de Agricultores e Criadores de Frederico Westphalen, no Estado do Rio Grande do Sul — (Lei n.º 1.493, de 13 de fevereiro de 1951, art. 11, parágrafo 3.º) — Cr\$ 1.000.000,00.

Transfira-se para :

07.04.02 — Divisão de Orçamento (Encargos Gerais).

2.0.00 — Transferências.

2.0.02 — Subvenções Ordinárias.
Outras entidades :

União de Agricultores e Criadores de Frederico Westphalen, no Estado do Rio Grande do Sul — (Lei n.º 1.493, de 1951, art. 11, parágrafo 3.º).

EMENDA N.º 659

12 — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

22 — *Rio Grande do Sul*

Inclua-se :

Para combate sistemático ao gafanhoto "crioulo" no Rio Grande do Sul, mediante acôrdo com o Governo do Estado — Cr\$ 2.000.000,00.

EMENDA N.º 660

12 — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

4) Instalação e manutenção de patrulhas mecanizadas nos Estados.

Onde se lê :

22 — Rio Grande do Sul — Cr\$ 1.500.000,00.

Aumente-se para :

22 — Rio Grande do Sul — Cr\$ 3.000.000,00.

EMENDA N.º 661

12 — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Onde se lê :

140) Incentivo à cultura da acácia negra e combate à praga do serrador, mediante convênio com a Prefeitura Municipal de Montenegro.

Onde se diz — Cr\$ 500.000,00.

Diga-se — Cr\$ 1.000.000,00.

EMENDA N.º 662

12 — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Inclua-se :

Despesas de qualquer natureza da União Nacional das Associações de Cooperativas (UNASCO), mediante convênio — Cr\$ 1.000.000,00.

EMENDA N.º 663

Departamento Nacional de Produção Vegetal.

3.0.00.

3.1.00.

3.1.03.

Onde se lê :

Despesas de qualquer natureza com a instalação e funcionamento do Centro de Engenharia Rural em Santa Cruz do Sul — Cr\$ 2.000.000,00.

Leia-se :

Despesas de qualquer natureza com a instalação e funcionamento da Estação Experimental de Fruticultura, em Veranópolis, Rio G. do Sul — Cr\$ 2.000.000,00.

EMENDA N.º 664

12 — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Acrescente-se :

Despesas de qualquer natureza com o campo de multiplicação de sementes de cevada de Ibiã — Tangará, em Santa Catarina — Cr\$ 500.000,00.

EMENDA N.º 665

12 — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Acrescente-se :

Para aquisição de um conjunto de implementos agrícolas para a Prefeitura de Queluz, Estado de São Paulo, a fim de atender aos pequenos lavradores — Cruzeiros 500.000,00.

EMENDA N.º 666

12 — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Acrescente-se :

Instalação de Patrulha Agrícola em Chavantes, Estado de São Paulo — Cr\$ 1.500.000,00.

EMENDA N.º 667

12 — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Acrescente-se :

Para atender ao plano do cinturão verde, em torno de São Paulo, em cooperação com a Prefeitura Municipal — Cr\$ 5.000.000,00.

EMENDA N.º 668

12 — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Acrescente-se :

Convênio com a Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, para obras dos serviços de água, irrigação e energia — Cr\$ 20.000.000,00.

EMENDA N.º 669

12 — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Inclua-se :

Para continuação das obras do Pôsto de Mecanização da Lavoura de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo — Cr\$ 10.000.000,00.

EMENDA N.º 670

12 — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Acrescente-se :

Para instalação e manutenção dos Centros de Treinamento de Economia Rural Doméstica, em Sergipe — Cr\$ 3.600.000,00.

EMENDA N.º 671

12 — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Acrescente-se :

Para aquisição de tratores e máquinas agrícolas, peças e acessórios, inclusive recondicionamento da maquinaria do Centro de Tratoristas de Quissamã — Sergipe — Cr\$ 3.500.000,00.

EMENDA N.º 672

12 — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Acrescente-se :

Para equipamento e melhora-

mento das instalações da Escola Agrícola do Quissamã, em Sergipe, inclusive início da instalação do Núcleo de Indústrias Rurais — Cr\$ 3.500.000,00.

EMENDA N.º 673

12 — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.05 — Sondagem e Estudos de Jazidas Minerais.

02 — Alagoas

Inclua-se :

Prospecção e pesquisas das jazidas de apatita de Arapiraca e de salgema e calcários de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas — Cr\$ 1.000.000,00.

EMENDA N.º 674

12 — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica.

02 — Alagoas

1) Estudos e serviços de irrigação.

Destaque-se :

Para estudos de irrigação nos Municípios de Pão de Açúcar, Batalha e Major Isidoro, em Alagoas — Cr\$ 3.000.000,00.

EMENDA N.º 675

12 — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica.

Inclua-se :

Para aquisição de três perfuratrizes completas destinadas a perfuração de poços — Cruzeiros 10.000.000,00.

EMENDA N.º 676

12 — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica.

I — Altere-se:

2) Construção de campos de irrigação, em cooperação com particulares, nos moldes do Decreto-lei 1.498, de 9 de agosto de 1939 — Cr\$ 10.000.000,00.

II — Acrescente-se :

13) Aproveitamento da energia hidráulica da Cachoeria do Labirinto e outras fontes da energia, em Baturité, Ceará — Cruzeiros 6.000.000,00.

14) Aproveitamento da energia hidráulica no Vale do Inhuçu e na Cachoeria de Lontra, Ceará — Cr\$ 8.000.000,00.

EMENDA N.º 677

12 — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica.

Acrescente-se, depois da palavra "Ceará", o seguinte : "mediante

convênio com as Prefeituras Municipais de Itapipoca e Uruburetama".

EMENDA N.º 678

12 — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica.

Acrescente-se :

3) Serviços de irrigação nos vales úmidos e secos do Ceará — Cr\$ 6.000.000,00.

4) Prosseguimento dos trabalhos de irrigação mecânica, na bacia do Jaguaribe e em outras bacias, no Estado do Ceará — Cruzeiros 5.000.000,00.

EMENDA N.º 679

12 — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

4.0.00 — Obras.

4.1.04 — Reparos, adaptações, conservação e despesas com bens imóveis.

4.1.04 — Obras.

1) Para a Fazenda de Ipanema, São Paulo — Cr\$ 5.000.000,00.

EMENDA N.º 680

12 — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.17 — Acordos.

1) Defesa sanitária vegetal em regime de acordo com os Estados e Municípios.

Onde se diz :

02 — Alagoas — Cr\$ 1.700.000,00.

Diga-se :

02 — Alagoas — Cr\$ 2.300.000,00.
1) Viçosa — Cr\$ 600.000,00.

EMENDA N.º 681

12 — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.17 — Acordos.

2) Fomento da produção vegetal em regime de acôrdo com os Estados e Municípios.

02 — Alagoas

Aumente-se para — Cruzeiros 8.000.000,00.

EMENDA N.º 682

12 — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.17 — Acordos.

04 — Amazonas

Eleve-se de Cr\$ 1.500.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00 a dotação prevista para o fomento da produção vegetal, em regime de acôrdo com os Estados e Municípios, incluindo-se :

Município de Airão — Cruzeiros 1.000.000,00.

Município de Envira — Cruzeiros 500.000,00

Total — Cr\$ 1.500.000,00.

EMENDA N.º 683

12 — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.17 — Acordos.

2) Fomento da Produção Vegetal em regime de acôrdo com os Estados e Municípios.

01 — Amazonas — Cr\$ 3.000.000,0

1) Humaitá — Cr\$ 600.000,00.

2) Autazes — Cr\$ 600.000,00.

EMENDA N.º 684

12 — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.17 — Acordos.

1) Expansão Cooperativa no País, para organização econômica da produção, ou colaboração com os Estados.

05 — Bahia

Aumente-se :

Para — Cr\$ 2.000.000,00.

EMENDA N.º 685

12 — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.17 — Acordos.

11 — Maranhão

Fomento da produção vegetal em regime de acôrdo com o Estado.

Inclua-se ou aumente-se — Cr\$ 5.000.000,00.

EMENDA N.º 686

12 — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.17 — Acordos.

Para o estudo de inseticidas e fungicidas no combate às doenças e pragas da lavoura, com o Instituto de Tecnologia Industrial da Secretaria da Agricultura de Minas Gerais — Cr\$ 4.000.000,00.

EMENDA N.º 687

12 — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.17 — Acordos.

13 — *Minas Gerais*

Inclua-se :

Para o estudo de inseticidas e fungicidas ao combate às doenças e pragas da lavoura, com o Instituto de Tecnologia Industrial da Secretaria da Agricultura de Minas Gerais — Cr\$ 4.000.000,00.

EMENDA N.º 688

12 — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.17 — Acordos.

17 — *Pernambuco*

Inclua-se :

Para prosseguimento e manutenção dos trabalhos de combate às pragas da cana-de-açúcar, em colaboração com o Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio do mesmo Estado — Cruzeiros 2.000.000,00.

EMENDA N.º 689

12 — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.17 — Acordos.

Inclua-se :

Para o “cinturão verde” de Recife, em acordo com a Prefeitura local — Cr\$ 5.000.000,00.

EMENDA N.º 690

12 — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.17 — Acordos.

18 — *Pernambuco*

Inclua-se :

1 — Defesa Sanitária Vegetal em regime de acordo com os Estados e Municípios.

Acrescentem-se os seguintes itens :

27) Para o combate à broca do algodão-mocó, em Pernambuco, em acordo com a Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio do Estado — Cr\$ 1.500.000,00.

2 — Fomento da produção vegetal em regime de acordo com os Estados e Municípios :

No item 18 — Pernambuco Eleve-se a dotação anual de — Cr\$ 3.400.000,00 para — Cruzeiros 7.000.000,00.

EMENDA N.º 691

12 — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.17 — Acordos.

18 — Pernambuco:

Inclua-se :

Para prosseguimento da instalação de uma Usina-pilôto de Beneficiamento de fibras duras (o caroá), em Pernambuco e sua manutenção, em acôrdo com o Governo do Estado — Cr\$ 2.500.000,00.

EMENDA N.º 692

12 — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.17 — Acordos.

18 — Pernambuco:

Inclua-se :

Acrescente-se o item :

2) Para desenvolvimento da agro-indústria da uva, no Estado de Pernambuco, em colaboração com a Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio, incluindo experimentação e fomento agrícola, construção de cantinas etc. — Cr\$ 3.000.000,00.

EMENDA N.º 693

12 — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.17 — Acordos.

2) Fomento da produção vegetal em regime de acôrdo com os Estados e Municípios.

Onde se diz :

17 — Pernambuco — Cruzeiros 3.400.000,00.

Diga-se :

17 — Pernambuco — Cruzeiros 8.000.000,00.

EMENDA N.º 694

12 — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.17 — Acordos.

2) Fomento da produção vegetal, em regime de acôrdo com os Estados e Municípios.

22 — Rio Grande do Sul

Inclua-se :

10) Frederico Westphalen — Cr\$ 200.000,00.

EMENDA N.º 695

12 — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.17 — Acordos.

1) Defesa sanitária vegetal em regime de acôrdo com os Estados e Municípios.

22 — Rio Grande do Sul

Onde se diz — Cr\$ 4.000.000,00.

Diga-se — Cr\$ 6.000.000,00.

EMENDA N.º 696

12 — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.17 — Acordos.

2) Fomento da produção vegetal, em regime de acôrdo com os Estados e Municípios.

Onde se lê :

22 — *Rio Grande do Sul*

3) Montenegro.

Onde se diz — Cr\$ 200.000,00.

Diga-se — Cr\$ 500.000,00.

EMENDA N.º 697

12 — D.N.P.V.

3.0.00.

3.1.00.

3.1.03.

Acrescente-se :

Convênio com a Prefeitura Municipal de Quintana, Estado de São Paulo, para ampliação dos serviços de abastecimento de água — Cr\$ 1.000.000,00.

EMENDA N.º 698

12 — D.N.P.V.

3.0.00.

3.1.00.

3.1.03.

Acrescente-se :

Convênio com a Prefeitura Municipal de Herculândia, Estado de São Paulo, para ampliação dos serviços de abastecimento de água — Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

EMENDA N.º 699

12 — D.N.P.V.

3.0.00 — Desenv. Econ. e Social.

3.1.00 — Serviços etc.

3.1.03 — Des. da Produção.

Acrescente-se :

Convênio com a Prefeitura Municipal de Poloni, Estado de São Paulo, para ampliação dos serviços de abastecimento de água — Cr\$ 1.000.000,00.

EMENDA N.º 700

12 — D.N.P.V.

3.0.00 — Desenv. Econ. e Social.

3.1.00 — Serviços etc.

3.1.03 — Des. da Produção.

Acrescente-se :

Convênio com a Prefeitura Municipal de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, para pavimentação das ruas e melhoria dos serviços de água e esgoto — Cruzeiros 10.000.000,00.

EMENDA N.º 701

12 — D.N.P.V.

3.0.00 — Desenv. Econ. e Social.

3.1.00 — Serviços etc.

3.1.03 — Des. da Produção.

Acrescente-se :

Convênio com a Prefeitura Municipal de Auriflama, para ampliação dos serviços de abastecimentos de água — Cr\$ 2.000.000,00.

EMENDA N.º 702

12 — D.N.P.V.

3.0.00 — Desenv. Econ. e Social.

3.1.00 — Serviços etc.

3.1.03 — Des. da Produção.

Acrescente-se :

Convênio com a Prefeitura Municipal de Igarapava, para ampliação do serviço de águas e irrigação — Cr\$ 1.000.000,00.

EMENDA N.º 703

12 — D.N.P.V.

3.0.00 — Desenv. Econ. e Social.

3.1.00 — Serviços etc.

3.1.03 — Des. da Produção.

Acrescente-se :

Convênio com a Prefeitura Municipal de Brotas, Estado de São Paulo, para o serviço de águas do

Distrito do Varjão — Cruzeiros
500.000,00.

EMENDA N.º 704

12 — D.N.P.V.

3.0.00 — Desenv. Econ. e Social.

3.1.00 — Serviços etc.

3.1.03 — Des. da Produção.

Acrescente-se :

Assistência técnica à cafeeicultura, mediante acôrdo com o Departamento de Produção Vegetal, da Secretaria da Agricultura, do Estado de São Paulo — Cr\$ 20.000.000.

EMENDA N.º 705

12 — D.N.P.V.

3.0.00 — Desenv. Econ. e Social.

3.1.00 — Serviços etc.

3.1.03 — Des. da Produção.

Acrescente-se :

Convênio com a Prefeitura Municipal de Brotas, Estado de São Paulo, para ampliação do serviço de abastecimento de água na povoação de Campos Alegre — Cr\$ 200.000,00.

EMENDA N.º 706

12 — D.N.P.V.

3.0.00 — Desenv. Econ. e Social.

3.1.00 — Serviços etc.

3.1.03 — Des. da Produção.

Acrescente-se :

Assistência técnica à cotonicultura, mediante acôrdo com o Departamento de Produção Vegetal da Secretaria da Agricultura do Estado de São Paulo — Cruzeiros 10.000.000,00.

EMENDA N.º 707

13 — Serviço de Economia Rural.

1.0.00.

1.1.05.

1.1.05 — Salários de Contratados.

Consigne-se a dotação de —
Cr\$ 600.000,00.

EMENDA N.º 708

13 — Serviço de Economia Rural.

1.0.00.

1.1.00.

1.1.06 — Salários de Tarefeiros.

Consigne-se a dotação de —
Cr\$ 400.000,00.

EMENDA N.º 709

13 — Serviço de Economia Rural.

1.0.00.

1.1.00.

1.1.10 — Diárias.

Eleve-se de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 1.500.000,00 a dotação respectiva.

EMENDA N.º 710

13 — Serviço de Economia Rural.

1.0.00 — Custeio.

1.1.00 — Pessoal Civil.

1.1.15 — Gratificação de função.

Eleve-se de Cr\$ 1.050.000,00 para Cr\$ 4.800.000,00 a dotação respectiva

EMENDA N.º 711

13 — Serviço de Economia Rural.

1.0.00.

1.1.00.

1.1.17 — Gratificação pela prestação de serviços extraordinários.

Eleve-se de Cr\$ 200.000,00 para Cr\$ 300.000,00 a dotação respectiva.

EMENDA N.º 712

13 — Serviço de Economia Rural.

1.0.00.

1.3.00.

1.3.04 — Combustíveis e lubrificantes.

Eleve-se de Cr\$ 600.000,00 para

Cr\$ 1.000.000,00 a dotação respectiva.

EMENDA N.º 713

13 — Serviço de Economia Rural.

1.0.00.

1.3.00.

1.3.05 — Materiais e acessórios de máquinas de viaturas e de aparelhos.

Eleve-se de Cr\$ 250.000,00 para Cr\$ 500.000,00 a dotação respectiva.

EMENDA N.º 714

13 — Serviço de Economia Rural.

1.0.00.

1.5.00.

1.5.02 — Passagens, transporte de pessoas e suas bagagens.

Eleve-se de Cr\$ 700.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00 a dotação respectiva.

EMENDA N.º 715

13 — Serviço de Economia Rural.

1.0.00.

1.5.00.

1.5.04 — Iluminação, força-motriz e gás.

Eleve-se de Cr\$ 100.000,00 para Cr\$ 200.000,00 a dotação respectiva.

EMENDA N.º 716

13 — Serviço de Economia Rural.

1.0.00.

1.5.00.

1.5.05 — Serviços de Asseio e Higiene; Taxas de água, esgoto e lixo.

Eleve-se de Cr\$ 120.000,00 para Cr\$ 420.000,00 a dotação respectiva.

EMENDA N.º 717

13 — Serviço de Economia Rural.

1.0.00.

1.5.00.

1.5.12 — Aluguel ou arrendamento de imóveis.

Eleve-se de Cr\$ 1.500.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00 a dotação respectiva.

EMENDA N.º 718

13 — Serviço de Economia Rural.

2.0.00.

2.1.00.

2.1.02 — Subvenções ordinárias.

Consigne-se a dotação de — Cr\$ 150.000,00 para o Centro Nacional de Estudos Cooperativos.

EMENDA N.º 719

13 — Serviço de Economia Rural.

3.0.00.

3.1.00.

3.1.03 — Des. da Produção.

Eleve-se de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00 a dotação respectiva.

Despesas de qualquer natureza com o desenvolvimento do cooperativismo em todo o País — Cr\$ 3.000.000,00.

EMENDA N.º 720

13 — Serviço de Economia Rural.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

15 — Paraíba

Desenvolvimento dos trabalhos e prosseguimento das instalações do Centro de Tratoristas, anexo à Escola Agrotécnica Vidal de Negreiros, em Bananeiras — Paraíba — Cr\$ 1.500.000,00.

EMENDA N.º 721

13 — Serviço de Economia Rural.
3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Inclua-se :

Despesas de qualquer natureza, com o desenvolvimento dos trabalhos agrícolas e pecuários, na Escola Agrotécnica Vidal de Negreiros, em Bananeiras — Paraíba — Cr\$ 1.000.000,00.

EMENDA N.º 722

13 — Serviço de Economia Rural.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Inclua-se :

Despesas de qualquer natureza, com transportes de pessoal e material, na Escola Agrotécnica Vidal de Negreiros, em Bananeiras, Paraíba, inclusive aquisição de máquinas e veículos — Cr\$ 1.500.000,00.

EMENDA N.º 723

13 — Serviço de Economia Rural.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

15 — Paraíba

Despesas de qualquer natureza, com ampliação e desenvolvimento dos trabalhos do curso de extensão de economia rural doméstica, anexo à Escola Agrotécnica Vidal de Negreiros, em Bananeiras — Paraíba — Cr\$ 1.000.000,00.

EMENDA N.º 724

13 — Serviço de Economia Rural.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.03 — Des. da Produção.

3.1.17 — Acordos.

22 — Rio Grande do Sul

Onde se diz — Cr\$ 100.000,00.

Diga-se — Cr\$ 600.000,00.

EMENDA N.º 725

13 — Serviço de Economia Rural.

3.1.00 — Serviços etc.

3.1.17 — Acordos.

1) Expansão etc.

25) São Paulo — Cr\$ 100.000,00.

Aumente-se para Cr\$ 1.000.000,00.

EMENDA N.º 726

13 — Serviço de Economia Rural.

4.2.03 — Camionetas de passageiros, ônibus, ambulâncias e jipe.

Eleve-se de Cr\$ 250.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00 a dotação respectiva.

EMENDA N.º 727

14 — Serviço de Expansão do Trigo.

1.0.00 — Custeio.

1.1.00 — Pessoal Civil.

1.1.14 — Gratificação de Função.

Acrescente-se : Cr\$ 240.000,00.

EMENDA N.º 728

14 — Serviço de Expansão do Trigo.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.17 — Acordos.

18 — Pernambuco

Inclua-se :

2) Expansão do trigo no Município de Garanhuns, no Estado de Pernambuco, em acordo com a Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio — Cr\$ 1.000.000,00.

EMENDA N.º 729

- 15 — Serviço Florestal.
 1.0.00 — Custeio.
 1.1.00 — Pessoal Civil.
 1.1.04 — Salários de Mensalistas.

Onde se lê: Cr\$ 63.770.400,00.

Leia-se: Cr\$ 62.197.200,00.

Subconsignação: 1.1.06 — Salários de Tarefeiros.

Onde se lê: Cr\$ 395.300,00.

Leia-se: Cr\$ 1.968.500,00.

EMENDA N.º 730

- 15 — Serviço Florestal.
 1.0.00 — Custeio.
 1.1.00 — Pessoal Civil.
 1.1.14 — Salário-família.

Acrescente-se, na subconsignação acima, a importância de — Cr\$ 7.008.000,00, destinada a atender, no exercício vindouro, ao pagamento do salário-família dos servidores do S.F., localizados nos Estados do Norte, Centro e Sul do País, conforme levantamento feito, não constante, ainda, da proposta orçamentária do exercício vindouro.

REPARTIÇÕES	Número de Dependentes	Despesa Anual
Floresta Nacional Araripe-Apodi	113	339.000,00
Hôrto Florestal de Sobral	162	486.000,00
Segunda Inspetoria Regional	15	45.000,00
Segunda Inspetoria Regional	347	1.041.000,00
Hôrto Florestal de Saltinho	286	858.000,00
Hôrto Florestal de Ibura	2	6.000,00
Quarta Inspetoria Regional	422	1.266.000,00
Parque Nacional da Serra dos Órgãos	266	798.000,00
Parque Nacional do Itatiaia	150	450.000,00
Hôrto Florestal de Santa Cruz	238	714.000,00
Hôrto Florestal de Lorena	187	561.000,00
Parque Nacional do Iguaçu	114	342.000,00
Hôrto Florestal de Pelotas	50	150.000,00
Hôrto Florestal de Silvéria	11	33.000,00
Hôrto Florestal de Paraopeba	872	2.616.000,00
Serviço Florestal — Diretoria		
	3.235	9.705.000,00

EMENDA N.º 731

Serviço Florestal.

- 1.0.00 — Custeio.
 1.1.00 — Pessoal Civil.
 1.1.15 — Gratificação de função.

Acrescente-se, no total da subconsignação acima, a importância de — Cr\$ 54.000,00, destinada ao

pagamento, no exercício vindouro, de funções já criadas no Regimento do Serviço Florestal do Ministério da Agricultura, aprovado pelo Decreto n.º 36.492, de 23 de novembro de 1954, e que até agora, decorridos quase 3 anos, ainda não foram gratificados.

EMENDA N.º 732

Serviço Florestal.

- 1.0.00 — Custeio.
- 1.1.00 — Pessoal Civil.
- 1.4.23 — Gratificação adicional por tempo de serviço.

Acrescente-se, na subconsignação acima, a importância de — Cr\$ 674.000,00, destinada a atender ao pagamento dos servidores do S.F. em suas dependências, espalhadas pelo interior do País, conforme rigoroso levantamento feito e não constante, ainda, da proposta orçamentária para o exercício vindouro.

EMENDA N.º 733

- 15 — Serviço Florestal.
- 1.0.00 — Custeio.
- 1.6.00 — Encargos Diversos.
- 1.6.23 — Reparcelamento, desenvolvimento etc.

Acrescente-se :

Para despesas dos trabalhos de localização, demarcação e aquisição de terras, visando à criação de um Parque Nacional da região de São Joaquim da Costa da Serra e municípios limítrofes, em Santa Catarina — Cr\$ 20.000.000,00.

EMENDA N.º 734

- 15 — Serviço Florestal.
- 1.0.00 — Custeio.
- 1.6.00 — Encargos Diversos.
- 1.6.23 — Reparcelamento, desenvolvimento de programas, serviços e trabalhos específicos.

Inclua-se :

Trabalhos de localização, demarcação e aquisição de terras para um Parque Nacional na região de São Joaquim, em Santa Catarina — Cr\$ 20.000.000,00.

EMENDA N.º 735

15 — Serviço Florestal.

- 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.
- 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.
- 3.1.02 — Defesa Sanitária, Animal e Vegetal.

Para instalação de um Posto Florestal, em Andaraí, Bahia.

EMENDA N.º 736

- 15 — Serviço Florestal.
- 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.
- 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.
- 3.1.03 — Des. da Produção.

Para o Hórto Florestal de Guanhanês, em Minas Gerais — Cr\$ 1.000.000,00.

EMENDA N.º 737

- 15 — Serviço Florestal.
- 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.
- 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.
- 3.1.03 — Des. da Produção.

Despesas de qualquer natureza com os trabalhos de manutenção e melhoria do Hórto Florestal de Viçosa, em Alagoas, em colaboração com a Prefeitura — Cruzeiros 50.000,00.

EMENDA N.º 738

- 15 — Serviço Florestal.
- 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.
- 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.
- 3.1.03 — Des. da Produção.

Prosseguimento dos trabalhos do Hórto Florestal de Maceió — Cr\$ 600.000,00.

EMENDA N.º 739

15 — Serviço Florestal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Inclua-se :

Despesas de qualquer natureza com os trabalhos de manutenção e melhoria de Hórto Florestal de Viçosa, em Alagoas, em colaboração com a Prefeitura — Cruzeiros 200.000,00.

EMENDA N.º 740

15 — Serviço Florestal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

14 — Pará

Acrescente-se :

Multiplicação de sementes e mudas de essências florestais em Belém — Cr\$ 500.000,00.

EMENDA N.º 741

15 — Serviço Florestal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

14 — Despesa de qualquer natureza com o prosseguimento dos trabalhos de construção, inclusive produção de mudas, do Hórto Florestal da Paraíba.

Eleve-se :

De Cr\$ 3.000.000,00 para Cr\$ 4.000.000,00.

EMENDA N.º 742

15 — Serviço Florestal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Inclua-se, na subconsignação acima, a importância de Cruzeiros 2.100.000,00, destinada ao prosseguimento dos trabalhos iniciados no ano anterior, conforme discriminação abaixo :

1 — Para prosseguimento dos trabalhos de instalação de um Posto Florestal em Pedro II, Estado do Piauí — Cr\$ 300.000,00.

2 — Para prosseguimento dos serviços de reflorestamento em Sergipe, mediante cooperação com particulares do Hórto Florestal de Ibura — Cr\$ 500.000,00.

3 — Para prosseguimento dos trabalhos no Posto Florestal de Carnaúba dos Dantas — Cruzeiros 500.000,00.

4 — Para prosseguimento dos trabalhos no Posto Florestal de Jardim do Seridó — Cr\$ 500.000,00.

5 — Para prosseguimento dos trabalhos de instalação e manutenção do Posto Florestal de Teresina, no Estado do Piauí — Cr\$ 300.000,00.

EMENDA N.º 743

15 — Serviço Florestal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Para aquisição de florestas na região do Apodi, Rio Grande do Norte, para criação da Floresta Nacional do Apodi, inclua-se na subconsignação acima a importância de — Cr\$ 3.000.000,00.

EMENDA N.º 744

15 — Serviço Florestal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Inclua-se:

Para instalação do Pôsto de Reflorestamento, junto à Escola Agronômica de Alegrete — Rio Grande do Sul — Cr\$ 500.000,00.

EMENDA N.º 745

15 — Serviço Florestal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Acrescente-se:

Para instalação e manutenção de um Hôrto Florestal em São Roque, Estado de São Paulo — Cruzeiros 800.000,00.

EMENDA N.º 746

15 — Serviço Florestal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Pôsto de Ibura, em Sergipe, para reflorestamento — Cr\$ 1.000.000,00.

EMENDA N.º 747

15 — Serviço Florestal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.04 — Proteção de Florestas e Reflorestamento.

Para despesas de qualquer natureza com a criação e instalação do Parque Nacional de Jaíba na zona

de São Francisco, Estado de Minas Gerais — Cr\$ 10.000.000,00.

EMENDA N.º 748

15 — Serviço Florestal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.04 — Proteção de Florestas e Reflorestamento.

1) — Incluir a importância de Cr\$ 2.000.000,00 destinada à criação de uma Reserva Florestal no Município de Santarém, Estado do Pará.

2) — Idem, idem, em Manáus, Amazonas — Cr\$ 2.000.000,00.

EMENDA N.º 749

15 — Serviço Florestal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.04 — Proteção de Florestas e Reflorestamento.

Inclua-se na subconsignação acima a importância de Cruzeiros 17.500.000,00 para manutenção das Patrulhas Florestais, criadas em vários Estados da União, com a dotação orçamentária concedida em 1957, conforme justificativa abaixo:

.....

EMENDA N.º 750

15 — Serviço Florestal.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.04 — Proteção de Florestas e Reflorestamento.

Inclua-se:

Instalação de Hôrto Florestal nas proximidades da Vila de Boqueirão, no Município de Cabeceiras, às margens do açude de igual

nome, em terras patrimoniais da União — Paraíba — Cruzeiros 1.000.000,00.

EMENDA N.º 751

15 — Serviço Florestal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.04 — Proteção de Florestas e Reflorestamento.

Acrescente-se :

Parque Nacional de Caparaó, nos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais — Cr\$ 1.000.000,00.

EMENDA N.º 752

15 — Serviço Florestal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.04 — Proteção de Florestas e Reflorestamento.

Acrescente-se :

1) Para levantamento aerofotogramétrico de áreas cobertas de matas e delimitação das reservas florestais protetoras; aquisição de áreas cobertas de florestas ou não, consideradas importantes sob o ponto de proteção, regeneração natural das espécies florestais suscetíveis de desaparecimento, abrigo da fauna e finalidades correlatas — Cr\$ 5.000.000,00.

2) Para inventário florestal das áreas consideradas importantes sob o ponto de vista econômico de proteção das reservas florestais do Estado, inclusive elaboração de um mapa fitogeográfico destas reservas — Cr\$ 5.000.000,00.

EMENDA N.º 753

15 — Serviço Florestal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.04 — Proteção de Florestas e Reflorestamento.

11 — Maranhão

Inclua-se :

Serviço de reflorestamento, através da Secretaria da Agricultura do Estado, nos seguintes municípios do Maranhão :

1 — Codó — Cr\$ 500.000,00.

2 — Timbiras — Cr\$ 300.000,00.

3 — Anajatuba — Cr\$ 300.000,00.

4 — Pedreiras — Cr\$ 300.000,00.

5 — Ipixuna — Cr\$ 300.000,00.

EMENDA N.º 754

15 — Serviço Florestal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.04 — Proteção de Florestas e Reflorestamento.

Para despesas de qualquer natureza, com a criação e instalação do Parque Nacional de Jaíba, na zona de São Francisco, Estado de Minas Gerais — Cr\$ 10.000.000,00.

EMENDA N.º 755

15 — Serviço Florestal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.04 — Proteção de Florestas e Reflorestamento.

Para o fomento da silvicultura, preservação, proteção e policiamento do patrimônio florestal do Estado do Paraná — Cruzeiros 4.000.000,00.

EMENDA N.º 756

15 — Serviço Florestal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.04 — Proteção de Florestas e Reflorestamento.

Instalação dos postos florestais.

Inclua-se:

21 — Rio Grande do Norte

Pôsto Florestal de Carnaúba dos Dantas — Cr\$ 600.000,00.

Pôsto Florestal de Jardim do Seridó — Cr\$ 600.000,00.

EMENDA N.º 757

15 — Serviço Florestal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.04 — Proteção de Florestas e Reflorestamento.

Acrescente-se :

Pôsto Florestal de Pau dos Ferros, Rio Grande do Norte — Cr\$ 500.000,00.

EMENDA N.º 758

15 — Serviço Florestal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.04 — Proteção de Florestas e Reflorestamento.

Acrescente-se :

Prosseguimento dos trabalhos de instalação.

Pôsto Florestal de Carnaúba dos Dantas — Rio Grande do Norte — Cr\$ 500.000,00.

EMENDA N.º 759

15 — Serviço Florestal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.04 — Proteção de Florestas e Reflorestamento.

Acrescente-se :

Prosseguimento dos trabalhos de instalação do Pôsto Florestal de Jardim do Seridó — Rio Grande do Norte — Cr\$ 600.000,00.

EMENDA N.º 760

15 — Serviço Florestal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.04 — Proteção de Florestas e Reflorestamento.

Acrescente-se :

Pôsto Florestal de Patu — Rio Grande do Norte — Cr\$ 500.000,00.

EMENDA N.º 761

15 — Serviço Florestal.

3.0.00 —

3.1.00 —

3.1.04 — Proteção de Florestas e Reflorestamento.

Inclua-se na subconsignação acima, a importância de Cruzeiros 5.000.000,00 para fazer face às despesas com a criação, instalação e manutenção do Parque Nacional de São Joaquim, no Município de São Joaquim, Estado de Santa Catarina.

EMENDA N.º 762

15 — Serviço Florestal.

3.0.00 —

3.1.00 —

3.1.04 — Proteção de Florestas e Reflorestamento.

Restabeleça-se no item 4, da subconsignação acima, a importância de Cr\$ 3.800.000,00 destinada ao custeio de serviços de natureza inadiável, que já vêm sendo realizados em vários Estados e que não podem parar, sem grave prejuízo

para os trabalhos de defesa e re-florestamento do País.

EMENDA N.º 763

15 — Serviço Florestal.

3.0.00 —

3.1.00 —

3.1.04 — Proteção de Florestas e Reflorestamento.

Para a aquisição, no Estado de Santa Catarina e demais trabalhos preliminares de escolha e medição, de uma grande área florestal de importância econômica, ainda não explorada, com ocorrência do pinheiro-do-paraná, imbuia e outras espécies de valor, destinada à constituição de Floresta Nacional para ser administrada pelo Serviço Florestal do Ministério da Agricultura — Cr\$ 15.000.000,00.

EMENDA N.º 764

15 — Serviço Florestal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.17 — Acordos.

1) Acôrdo sôbre fomento do Serviço de Reflorestamento em colaboração com os Estados, Municípios e particulares.

13 — Minas Gerais

Onde se lê:

Cr\$ 11.150.000,00.

Lê-se:

Cr\$ 16.000.000,00.

EMENDA N.º 765

15 — Serviço Florestal — Defesa de Capital.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.17 — Acordos.

18 — Pernambuco

Acrescente-se:

Para aquisição de áreas na Serra Negra para manutenção de reserva florestal e em outros pontos que forem indicados no Estado de Pernambuco, que servirão ainda como Centro Distribuidor de mudas para reflorestamento — Cr\$ 6.000.000,00.

EMENDA N.º 766

15 — Serviço Florestal — Despesas de Capital.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.17 — Acordos.

1) Acordos sôbre fomento de serviços de reflorestamento etc.

21 — Rio Grande do Norte

Acrescente-se:

Pôsto Florestal de Jardim do Seridó — Cr\$ 600.000,00.

EMENDA N.º 767

15 — Serviço Florestal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.17 — Acordos.

1) Acordos sôbre o fomento de serviços de reflorestamento etc.

21 — Rio Grande do Norte

Pôsto Florestal de Carnaúba dos Dantas — Cr\$ 600.000,00.

EMENDA N.º 768

15 — Serviço Florestal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.17 — Acordos.

1) Acordos sobre o serviço de reflorestamento e colaboração com os Estados, Municípios e particulares.

22 — Rio Grande do Sul

1. Pôrto Alegre.

Onde se diz : Cr\$ 3.000.000,00.

Diga-se : Cr\$ 5.000.000,00.

EMENDA N.º 769

15 — Serviço Florestal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.17 — Acordos.

Onde se lê:

Serviço Florestal.

22 — Rio Grande do Sul

1 — Pôrto Alegre — Cruzeiros
3.000.000,00.

Leia-se :

22 — Rio Grande do Sul —
Cr\$ 3.000.000,00.

1 — Pôrto Alegre — Cruzeiros
2.230.000,00.

EMENDA N.º 770

15 — Serviço Florestal.

4.0.00 — Investimentos.

4.1.00 — Obras.

4.1.03 — Prosseguimento e conclusão etc.

5) Conclusão e instalação do Hotel-sede do Parque Nacional de Paulo Afonso, utilizando a estrutura já construída pelo Ministério da Educação e Cultura — Cruzeiros 5.000.000,00.

EMENDA N.º 771

15 — Serviço Florestal.

4.0.00 — Investimentos.

4.1.00 — Obras.

4.1.03 — Prosseguimento e conclusão de obras.

Inclua-se na subconsignação acima o seguinte item :

Prosseguimento de estudos e instalação do Parque Nacional da Gruta de Ubajara, no Ceará — Cr\$ 3.000.000,00.

EMENDA N.º 772

15 — Serviço Florestal.

4.0.00 — Investimentos.

4.1.00 — Obras.

4.1.03 — Prosseguimento e conclusão de obras.

Onde se lê :

5) Conclusão e instalação do Hotel do Parque Nacional de Paulo Afonso, utilizando a estrutura já construída pelo Ministério da Educação — Cr\$ 1.000.000,00.

Leia-se :

5) Conclusão e instalação do Hotel-sede do Parque Nacional de Paulo Afonso, utilizando a estrutura já construída pelo Ministério da Educação e Cultura, a cargo da CHESF — Cr\$ 5.000.000,00.

EMENDA N.º 773

15 — Serviço Florestal.

4.0.00 — Investimentos.

4.1.00 — Obras.

4.1.03 — Prosseguimento e conclusão de obras.

Inclua-se, como alínea 2, o seguinte :

2) Alargamento da ponte sobre o Rio Campo Belo, no Parque Nacional de Itatiaia — Rio de Janeiro — Cr\$ 3.000.000,00.

EMENDA N.º 774

- 15 — Serviço Florestal.
- 4.0.00 — Investimentos.
- 4.1.00 — Obras.
- 4.1.03 — Prosseguimento e conclusão de obras.

Acrescente-se :

- 6 — Prosseguimento de montagens e instalação do Museu Regional de Parque Nacional de Itatiaia — Cr\$ 2.000.000,00.

EMENDA N.º 775

- 15 — Serviço Florestal.
- 4.0.00 —
- 4.1.00 --
- 4.1.03 — Prosseguimento e conclusão de obras.

No item 3, onde se acha consignada a importância de Cruzeiros 3.000.000,00 acrescente-se mais Cr\$ 4.000.000,00 destinados à conclusão das oficinas, depósitos, almoxarifado, pavimentação das aléias das cataratas do Parque Nacional da Foz do Iguaçu.

EMENDA N.º 776

Serviço Florestal.

- 4.0.00 — Investimentos.
- 4.3.00 — Desapropriação e aquisição de imóveis.
- 4.3.01 — Início da desapropriação e aquisição de imóveis.

Acrescente-se : Cr\$ 6.000.000,00.

EMENDA N.º 777

Serviço Florestal.

- 4.0.00 —
- 4.6.00 —
- 4.3.01 -- Início da desapropriação etc.

Para despesas com estudos de localização, levantamento topográfico e desapropriação de áreas destinadas à formação de um Parque Florestal Federal no sul da Ilha de

Santa Catarina, compreendendo os morros circundantes à Lagoa do Peri até a Ponta dos Naufragados e prevendo a anexação de terras devolutas existentes na região — Cr\$ 5.000.000,00.

EMENDA N.º 778

Serviço de Informação Agrícola.

- 1.0.00 — Custeio.
- 1.6.00 — Encargos Diversos.
- 1.6.13 — Serviços Educativos e Culturais.

Acrescente-se :

Alínea

Rádiodifusão rural, inclusive aquisição e instalação do conjunto de radiotransmissão do Curso Vocacional de Agricultura de Aracati — Cr\$ 1.000.000,00.

EMENDA N.º 779

16 — Serviço de Informação Agrícola.

- 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.
- 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.
- 3.1.17 — Acordos.

18 — Pernambuco

Inclua-se :

Para realização das "Semanas Ruralistas" no interior do Estado de Pernambuco, mediante acôrdo com a Secretaria de Agricultura Indústria e Comércio do mesmo Estado — Cr\$ 1.000.000,00.

EMENDA N.º 780

17 — Serviço de Meteorologia.

- 1.0.00 — Custeio.
- 1.5.00 — Serviço de Terceiro.
- 1.5.14 — Outros Serviços Contratuais.

Onde se lê :

1) Pagamento às Missões Salesianas, do Rio Negro, Amazonas — Inspeção de Santo Afonso de Mato Grosso e outras Congregações e Ordens, mediante contrato daqueles dois Estados e em outros Estados do interior do Brasil, para serviços de observações meteorológicas — Cr\$ 2.768.000,00.

Lê-se :

1) Pagamento às Missões Salesianas do Rio Negro — Amazonas — Inspeção de Santo Afonso de Mato Grosso e outras Congregações e Ordens, mediante contrato daqueles dois Estados e em outros Estados do interior do Brasil, para serviços de observações meteorológicas — Cr\$ 3.968.000,00.

EMENDA N.º 781

17 — Serviço de Meteorologia.

- 1.1.00 — Custeio.
- 1.6.00 — Encargos Diversos.
- 1.6.14 — Exposição, Congressos e Conferências.

Inclua-se :

5) Para representação do Brasil nas reuniões da Organização Mundial de Meteorologia (OMM) órgão especializado da ONU — Cruzeiros 2.000.000,00.

EMENDA N.º 782

17 — Serviço de Meteorologia.

- 1.0.00 — Custeio.
- 1.6.00 — Encargos Diversos.
- 1.6.23 — Reaparelhamento e desenvolvimento de programas e serviços e trabalhos específicos.

Inclua-se :

Para aquisição de jipes destinados à rede do interior da Bahia, no 5.º Distrito Meteorológico — Cr\$ 550.000,00.

EMENDA N.º 783

- 17 — Serviço de Meteorologia.
- 1.0.00 — Custeio.
- 1.6.00 — Encargos Diversos.
- 1.6.23 — Reaparelhamento e desenvolvimento de programas, serviços e trabalhos específicos.

Acrescente-se :

5) Instalação e custeio e financiamento de um serviço de meteorologia nordestino destinado ao estudo e previsão das secas, em Fortaleza — Ceará — Cr\$ 2.000.000,00.

EMENDA N.º 784

- 17 — Serviço de Meteorologia.
- 4.0.00 — Investimentos.
- 4.2.00 — Equipamentos e Obras.
- 4.2.03 — Camionetas de passageiros etc.

Inclua-se :

a) aquisição de uma camioneta ou jipe para servir à Chefia do Instituto Regional de Meteorologia de Salvador — Cr\$ 300.000,00.

EMENDA N.º 785

18 — Serviço de Proteção aos Índios.

- 1.0.00 — Custeio.
- 1.1.00 — Pessoal Civil.
- 1.1.15 — Gratificação de Função.

Aumente-se de Cr\$ 474.000,00.

Para — Cr\$ 1.674.000,00.

EMENDA N.º 786

18 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário.

- 1.0.00 — Custeio.
- 1.5.00 — Serviços de Terceiros.
- 1.5.14 — Outros Serviços Contratuais.

Inclua-se :

Ação Social Paroquial da Freguesia de N. S. da Ajuda, Ilha do

Governador, para ampliação e aperfeiçoamento dos cursos de corte e costura e outros — Cruzeiro 200.000,00.

EMENDA N.º 787

19.01 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário.

1.0.00 — Custeio.

1.5.00 — Serviços de Terceiros.

1.5.14 — Outros serviços contratuais.

1) Ampliação das atividades didáticas das Escolas:

Escola Agrícola do Território de Rondônia — Cr\$ 2.000.000,00.

EMENDA N.º 788

19.01 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário.

1.0.00 — Custeio.

1.6.00 — Encargos Diversos.

1.6.13 — Serviços Educativos e Culturais.

Inclua-se:

Escola Agrônômica da Bahia, para viagem de estudos de agromandos de 1958 à Europa — Cr\$ 300.000,00.

EMENDA N.º 789

19.01 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário.

1.0.00 — Custeio.

1.6.00 — Encargos Diversos.

1.6.13 — Serviços Educativos e Culturais.

10) Para auxiliar a instalação e custeio do Centro de Preparação Rural de Gouvêa, Minas Gerais, em colaboração com a Prefeitura Municipal respectiva — Cruzeiro 1.000.000,00.

EMENDA N.º 790

19.01 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário.
Despesas Ordinárias.

1.0.00 — Custeio.

1.6.00 — Encargos Diversos.

1.6.13 — Serviços Educativos e Culturais.

Inclua-se:

10 — Para auxiliar a instalação e custeio do Centro de Preparação Rural de Gouvêa, Minas Gerais, em colaboração com a Prefeitura Municipal respectiva — Cruzeiro 1.000.000,00.

EMENDA N.º 791

19.02 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário.

2.0.00 — Transferências.

2.1.00 — Auxílios e Subvenções.

2.1.01 — Auxílios.

7 — Outras entidades.

Onde se diz:

1) Escola de Agronomia da Bahia (Lei n.º 2.044, de 22-10-53) — Cr\$ 2.500.000,00.

Diga-se:

1) Escola de Agronomia da Bahia (Lei n.º 2.044, de 22-10-53) — Cr\$ 10.000.000,00.

EMENDA N.º 792

19.02 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário.

2.0.00 — Transferências.

2.1.00 — Auxílios e Subvenções.

2.1.01 — Auxílios.

7) Outras entidades.

4) Universidade Rural do Estado de Minas Gerais em Viçosa — (Lei n.º 2.470 de 28-4-55) para atender ao suprimento com o pagamento de pessoal — Cr\$ 5.950.000,00.

5) Universidade Rural do Estado de Minas Gerais em Viçosa —

auxílio para concluir construções — Cr\$ 5.000.000,00.

6) Universidade Rural do Estado de Minas Gerais em Viçosa — para construção de um dormitório para a Escola Superior de Agricultura — Cr\$ 5.000.000,00.

7) Universidade Rural do Estado de Minas Gerais para a Escola Superior de Ciências Domésticas — Cr\$ 2.000.000,00.

EMENDA N.º 793

19.02 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário.

(Encargos Gerais).

- 2.0.00 — Transferências.
- 2.1.00 — Auxílios e subvenções.
- 2.1.01 — Auxílios.
- 7) Outras entidades.

Inclua-se :

4) Universidade Rural do Estado de Minas Gerais em Viçosa (Lei n.º 2.470 de 28-4-55), para atender ao suprimento com o pagamento de pessoal — Cruzeiros 5.950.000,00.

5) Universidade Rural do Estado de Minas Gerais em Viçosa — auxílio para concluir construções — Cr\$ 5.000.000,00.

6) Universidade Rural do Estado de Minas Gerais em Viçosa — para construção de um dormitório para a Escola Superior de Agricultura — Cr\$ 5.000.000,00.

7) Universidade Rural do Estado de Minas Gerais — para a Escola Superior de Ciências Domésticas — Cr\$ 2.000.000,00.

EMENDA N.º 794

19 02 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário.

(Encargos Gerais).

- 2.0.00 — Transferências.
- 2.1.00 — Auxílios e subvenções.
- 2.1.01 — Auxílios.
- 2) Entidades Autárquicas.

1) Universidade Rural de Pernambuco.

Para atender às despesas com a manutenção da Escola Agrotécnica de São Lourenço da Mata — Cr\$ 4.500.000,00.

EMENDA N.º 795

19.02 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário.

(Encargos Gerais).

- 2.0.00 — Transferências.
- 2.1.00 — Auxílios e subvenções.
- 2.1.01 — Auxílios.
- 2 — Entidades autárquicas.

1) Universidade Rural de Pernambuco, para o exercício de 1958.

Para atender às despesas com o acôrdo celebrado entre o Governo do Estado de Pernambuco e aquele Ministério, visando ao funcionamento do Instituto de Pesquisas Agronômicas, pertencente ao mesmo Estado, em perfeito entrosamento com a Universidade Rural de Pernambuco, sob a responsabilidade do Governo da União — Cr\$ 12.000.000,00.

EMENDA N.º 796

19.02 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário.

(Encargos Gerais).

- 2.0.00 — Transferências.
- 2.1.00 — Auxílios e subvenções.
- 2.1.01 — Auxílios.
- 2) Entidades Autárquicas.

1) Universidade Rural de Pernambuco.

Para o exercício de 1958 — o quantitativo de Cr\$ 4.500.000,00 para atender às despesas com a manutenção da Escola Agrotécnica de São Lourenço da Mata.

EMENDA N.º 797

19.01 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário.
(Encargos Gerais).

2.0.00 — Transferências.

2.1.00 — Auxílios e subvenções.

2.1.01 — Auxílios.

2) Entidades Autárquicas.

1) Universidade Rural de Pernambuco.

Para atender às despesas com o acôrdo celebrado entre o Governo do Estado de Pernambuco e aquele Ministério, visando ao funcionamento do Instituto de Pesquisas Agronômicas, pertencentes ao mesmo Estado, em perfeito entrosamento com a Universidade Rural de Pernambuco — Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros).

EMENDA N.º 799

19.01 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário.

(Encargos Gerais).

2.0.00 — Transferências.

2.1.00 — Auxílios e Subvenções.

2.1.03 — Subvenções extraordinárias.

Acrescente-se :

Escola Agrotécnica "Madre Mazzarello" — Cr\$ 1.000.000,00.

EMENDA N.º 800

19.01 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Inclua-se :

Despesas de qualquer natureza com a instalação e manutenção de uma Escola Agrotécnica na Fazenda Modelo São Luís, Município de Viçosa, em Alagoas — Cruzeiros 1.000.000,00.

EMENDA N.º 801

19.02 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Inclua-se:

Despesas de qualquer natureza com a instalação e manutenção de uma Escola Agrotécnica na Fazenda Modelo São Luís, Município de Viçosa, em Alagoas — Cruzeiros 2.000.000,00.

EMENDA N.º 802

19.01 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Inclua-se :

Escola Industrial Salesiana de Manaus — Cr\$ 600.000,00.

EMENDA N.º 803

19.01 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Inclua-se :

Patronato Feminino Santa Teresinha de Cachoeirinha — Manaus — Cr\$ 1.000.000,00.

EMENDA N.º 804

19.01 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Patronato Agrícola de Tapuruquá — Cr\$ 1.000.000,00.

EMENDA N.º 805

19.01 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Acrescente-se :

Para a construção da Escola Agrícola de Tapuruquá — Cruzeiros 800.000,00.

EMENDA N.º 806

19.01 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Para os serviços de assistência social e escolas da Federação dos Pescadores da Bahia — Cruzeiros 100.000,00.

EMENDA N.º 807

19.01 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Inclua-se como alínea, 43, o seguinte :

Centro de Tratoristas do Ceará, em Itapipoca, para despesas de qualquer natureza com o desenvolvimento de suas atividades didáticas e agrícolas — Cr\$ 1.200.000,00.

EMENDA N.º 808

19.01 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Acrescente-se :

Despesas de qualquer natureza com desapropriação de terras e ampliação da área da Escola Agro-técnica do Crato, no Estado do Ceará — Cr\$ 1.000.000,00.

EMENDA N.º 809

19.01 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

2 — Escola de Iniciação Agrícola.

10 — Goiás

Inclua-se :

Escolas Agrícolas :

1 — Dom Bosco, em Silvânia — Cr\$ 1.200.000,00.

2 — Itapaci — Cr\$ 1.000.000,00.

3 — São Luís dos Montes Belos — Cr\$ 800.000,00.

EMENDA N.º 810

19.01 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

10 — Goiás

Inclua-se :

Aprendizado Agrícola de Pires do Rio — Cr\$ 1.500.000,00.

Aprendizado Agrícola de Rio Verde — Cr\$ 1.500.000,00.

Aprendizado Agrícola de Jataí — Cr\$ 1.500.000,00.

Aprendizado Agrícola de Pontalina — Cr\$ 1.500.000,00.

EMENDA N.º 811

19.01 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

10 — Goiás

Acrescente-se :

Fundação do Instituto Profissional Agro-industrial São José, Dianópolis, para prosseguimento de obras e equipamentos — Cruzeiros 1.500.000,00.

EMENDA N.º 812

19.01 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

11 — Maranhão

Inclua-se :

Despesas de qualquer natureza com a instalação de um centro de tratoristas em Codó — Cruzeiros 800.000,00.

EMENDA N.º 813

19.01 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Acrescente-se :

Despesas de qualquer natureza com a instalação e manutenção da Escola de Tratoristas de Catolé do Rocha, Paraíba, anexa à Escola de Iniciação Agrícola de Catolé do Rocha, Estado da Paraíba — Cruzeiros 2.200.000,00.

EMENDA N.º 814

19.01 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Despesas de qualquer natureza, com a aquisição de terrenos, construção e instalação de Escola de Iniciação Agrícola de Belém de Caracara, no Estado da Paraíba — Cr\$ 5.000.000,00.

EMENDA N.º 815

19.01 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Inclua-se :

17 — Pernambuco

Despesas de qualquer natureza com a Escola Doméstica de Petrolina, em convênio com a Diocese — Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil).

EMENDA N.º 816

19.01 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Inclua-se :

17 — Pernambuco

Patronato Agrícola do São Francisco, da Diocese de Petrolina, para instalação e equipamento — Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão).

EMENDA N.º 817

19.01 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Inclua-se :

34 — Escola de Iniciação Agrícola de Jaicós, no Piauí — Cr\$ 300.000,00.

EMENDA N.º 818

19.01 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

25 — São Paulo

Inclua-se :

1 — Escola Prática de Agricultura “Cônego José Bento”, de Jacareí — Cr\$ 3.000.000,00.

2 — Escola Prática de Agricultura de São Miguel — Cruzeiro 3.000.000,00.

3 — Escola Prática de Agricultura, de Presidente Prudente — Cr\$ 4.000.000,00.

4 — Escola Prática de Agricultura “Dr. Fernando Costa”, de Pirassununga — Cr\$ 5.000.000,00.

5 — Escola Prática de Agricultura de Jaboticabal — Cruzeiro 6.000.000,00.

6 — Escola Prática de Horticultura, de Jundiaí — Cr\$ 3.000.000,00.

7 — Escola Agrotécnica “Dr. Carolino da Motta e Silva”, de Pinhal — Cr\$ 4.000.000,00.

EMENDA N.º 819

19.01 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Acrescente-se :

Escola Agrícola Coronel José Vicente — Lorena, Estado de São Paulo — Cr\$ 100.000,00.

EMENDA N.º 820

19.01 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

25 — São Paulo

Inclua-se :

1 — Escola Prática de Agricultura “Conêgo José Bento”, de Jacareí — Cr\$ 3.000.000,00.

2 — Escola Prática de Agricultura de São Manuel — Cruzeiro 3.000.000,00.

3 — Escola Prática de Agricultura, de Presidente Prudente — Cr\$ 4.000.000,00.

4 — Escola Prática de Agricultura “Dr. Fernando Costa”, de Pirassununga — Cr\$ 5.000.000,00.

5 — Escola Prática de Agricultura de Jaboticabal — Cruzeiro 6.000.000,00.

6 — Escola Prática de Horticultura, de Jundiaí — Cr\$ 3.000.000,00.

7 — Escola Agrotécnica “Dr. Carolino da Motta e Silva”, de Pinhal — Cr\$ 4.000.000,00.

EMENDA N.º 821

19.01 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Inclua-se :

Para serviços de irrigação, adubação e manutenção de uma fazenda de criação na Escola Quissamã, em Sergipe — Cruzeiro 4.000.000,00.

EMENDA N.º 822

19.01 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Acrescente-se :

Para ampliação dos trabalhos de preparação técnica dos alunos da Escola Agrícola Benjamim Constant, em Sergipe — Cruzeiros 2.600.000,00.

EMENDA N.º 823

19.01 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Inclua-se :

Melhoramento e ampliação do serviço de abastecimento de água e reforma da rede elétrica da Escola Agrícola de Quissamã, em Sergipe — Cr\$ 3.000.000,00.

EMENDA N.º 824

19.01 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Inclua-se :

Para serviços de irrigação, adubação e manutenção de uma fazenda de criação na Escola Quissamã, em Sergipe — Cr\$ 4.000.000,00.

EMENDA N.º 825

19.01 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Inclua-se :

Melhoramento e ampliação do serviço de abastecimento de água e reforma da rede elétrica da Escola Agrícola de Quissamã, em Sergipe — Cr\$ 3.000.000,00.

EMENDA N.º 826

19.01 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.17 — Acordos.

1 — Acordos estabelecidos pelo Decreto n.º 22.470, de 20-1-47, para instalação de escolas destinadas ao ensino agrícola.

2 — Escolas de Iniciação Agrícola.

13 — Minas Gerais

Patronato Agrícola do Município de Sêro — Cr\$ 3.000.000,00.

EMENDA N.º 827

19.01 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.17 — Acordos.

1 — Acordos estabelecidos pelo Decreto n.º 22.470, de 20-1-47, para instalação de escolas destinadas ao ensino agrícola.

2 — Escolas de Iniciação Agrícola.

05 — Bahia

Acrescente-se :

Escola de Iniciação Agrícola dos Frades Capuchinhos, de Esplanada — Cr\$ 200.000,00.

EMENDA N.º 828

19.01 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.17 — Acordos.

2 — Escolas de Iniciação Agrícola.

13 — Minas Gerais

Onde se diz :

21 — Governador Valadares — Cr\$ 800.000,00.

Diga-se :

21 — Governador Valadares — Cr\$ 3.000.000,00.

EMENDA N.º 829

19.01 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.17 — Acordos.

1 — Acordos Estabelecidos pelo Decreto n.º 22.470, de 20 de janeiro de 1947, para instalação de escolas destinadas ao ensino agrícola.

2 — Escolas de Iniciação Agrícola.

05 — Bahia

Inclua-se :

Para Escola de Iniciação Agrícola de São Gonçalo dos Campos, Bahia — Cr\$ 500.000,00.

EMENDA N.º 830

19.01 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.17 — Acordos.

06 — Ceará

Onde se lê : “Escola Agrotécnica de Iguatu”.

Leia-se:

“Escola Agrotécnica Gonçalves de Carvalho de Iguatu”.

EMENDA N.º 831

19.01 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.17 — Acordos.

2 — Escola de Iniciação Agrícola.

06 — Ceará

Acrescente-se à enumeração aí constante :

5 — Viçosa do Ceará — Cruzeiros 1.000.000,00.

6 — Iracema — Cr\$ 800.000,00.

EMENDA N.º 832

19.01 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.17 — Acordos.

07 — Distrito Federal.

Inclua-se:

Escola Agrotécnica Profissional “Madre Mazzarello” — Cruzeiros — 1.000.000,00.

EMENDA N.º 833

19.01 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.17 — Acordos.

Inclua-se :

Escola Agroprofissional de Goiânia a cargo dos Padres Salesianos, Goiás — Cr\$ 1.000.000,00.

Escola Agrícola do Instituto Tenente Ferreira — Barbacena — Minas Gerais — Cr\$ 2.000.000,00.

Instituto D. Bosco de Campos, Rio de Janeiro — Cr\$ 2.000.000,00.

EMENDA N.º 834

19.01 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.17 — Acordos.

3 — Escolas Agrícolas.

10 — Goiás

Inclua-se :

Construção, instalação, financiamento da Escola Agrícola de São Luís de Montes Belos, no Município do mesmo nome, em Goiás — Cr\$ 2.775.000,00.

EMENDA N.º 835

19.01 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.17 — Acordos.

1 — Acordos estabelecidos pelo Decreto n.º 22.470, para manutenção etc.

1 — Escolas Agrotécnicas.

11 — Maranhão

Inclua-se :

São Luís — Cr\$ 1.200.000,00.

EMENDA N.º 836

19.01 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.17 — Acordos.

13 — Minas Gerais

Acrescente-se :

Para despesas de qualquer natureza, na instalação, organização e manutenção de uma Escola de Indústrias Rurais, com a Secretaria de Agricultura de Minas Gerais — Cr\$ 6.000.000,00.

EMENDA N.º 837

19.01 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.17 — Acordos.

1 — Escolas Agrotécnicas.

13 — Minas Gerais

Inclua-se :

2 — Uberlândia — Cruzeiros 2.400.000,00.

EMENDA N.º 838

19.01 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.17 — Acordos.

18 — Pernambuco

Inclua-se :

Para acôrdo entre o Governo Federal e o Estado de Pernambuco, a fim de possibilitar o financiamento do Instituto de Pesquisas Agronômicas”, em cooperação com a “Universidade Rural”, ambos do citado Estado — Cr\$ 12.000.000,00.

EMENDA N.º 839

19.01 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.17 — Acordos.

5 — Outros acordos.

Inclua-se :

Para prosseguimento das obras do Patronato Agrícola do São Francisco, da Diocese de Petrolina, mediante convênio — Cruzeiros 2.000.000,00 (dois milhões).

EMENDA N.º 840

19.01 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.17 — Acordos.

Onde se lê : Rio Grande do Sul — 1) Encantado — Cr\$ 800.000,00.

Lê-se : — Rio Grande do Sul — 1) — Veranópolis — Cr\$ 800.000,00.

EMENDA N.º 841

19.01 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.17 — Acordos.

25 — São Paulo

Acrescente-se :

Escola Agrícola, anexa à Escola Normal Rural Esperança, Freguesia do "Ó" — São Paulo — Cruzeiros 800.000,00.

EMENDA N.º 842

19.01 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.17 — Acordos.

1) Acordos estabelecidos etc.

Acrescente-se :

5) Patrulhas Motomecanizadas.

25 — São Paulo

Itapira — Cr\$ 2.000.000,00.

EMENDA N.º 843

19.01 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.17 — Acordos.

2 — Escolas de Iniciação Agrícola.

25 — São Paulo

Inclua-se : para construção e instalação de uma escola de iniciação agrícola em São João da Boa Vista — Cr\$ 1.000.000,00.

EMENDA N.º 845

19.01 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.17 — Acordos.

1) Acordos etc.

2) Escolas de Iniciação Agrícola.

25 — São Paulo

Inclua-se :

1 — Escola de Iniciação Agrícola de Franca — Cr\$ 3.000.000,00.

2 — Escola de Iniciação Agrícola de Monte Alegre — Cruzeiros 2.000.000,00.

3 — Escola de Iniciação Agrícola de São Bento do Sapucaí — Cr\$ 2.000.000,00.

EMENDA N.º 846

19.01 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.17 — Acordos.

4) Escolas de Tratoristas.

25 — São Paulo

Inclua-se :

Instalação de uma Escola de Tratoristas em São João da Boa Vista — Cr\$ 1.000.000,00.

EMENDA N.º 847

19 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.17 — Acordos.

2 — Escolas de Iniciação Agrícola.

25 — São Paulo

Inclua-se :

Para construção e instalação de uma Escola de Iniciação Agrícola em São João da Boa Vista — Cr\$ 1.000.000,00.

EMENDA N.º 848

19 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.17 — Acordos.

2 — Escolas de Iniciação Agrícola.

Inclua-se para Escolas de Iniciação Agrícola nos seguintes municípios do Estado de São Paulo :

Garça — Cr\$ 800.000,00.

Vera Cruz — Cr\$ 800.000,00.

Gália — Cr\$ 800.000,00.

EMENDA N.º 849

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.17 — Acordos.

2 — Escolas de Iniciação Agrícola.

Inclua-se :

Para Escolas de Iniciação Agrícola nos seguintes municípios do Estado de São Paulo :

Quintana — Cr\$ 800.000,00.

Herculândia — Cr\$ 800.000,00.

Pompéia — Cr\$ 800.000,00.

EMENDA N.º 850

19 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.17 — Acordos.

1) Acordos estabelecidos etc.

Acrescente-se :

5) Patrulhas Motomecanizadas.

25) São Paulo

1) Garça — Cr\$ 1.500.000,00.

2) Vera Cruz — Cr\$ 1.500.000,00.

8) Gália — Cr\$ 1.500.000,00.

EMENDA N.º 851

19 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.17 — Acordos.

1) Acordos estabelecidos etc.

Acrescente-se:

5) Patrulhas Motomecanizadas.

25) São Paulo

1) Quintana — Cr\$ 1.500.000,00.

2) Herculândia — Cruzeiros 1.500.000,00.

3) Pompéia — Cr\$ 1.500.000,00.

EMENDA N.º 852

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.17 — Acordos.

1) Acordos estabelecidos etc.

3) Escolas Agrícolas.

25) São Paulo

Acrescente-se :

Andradina — Cr\$ 1.000.000,00.

Presidente Prudente — Cruzeiros 1.000.000,00.

São João da Boa Vista — Cr\$ 1.000.000,00.

Bebedouro — Cr\$ 1.000.000,00.

Mogi-Mirim — Cr\$ 1.000.000,00.

Bauru — Cr\$ 1.000.000,00.

Barretos — Cr\$ 1.000.000,00.

EMENDA N.º 853

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços etc.

3.1.17 — Acordos.

1) Acordos estabelecidos etc.

2) Escolas de Iniciação Agrícola.

25) São Paulo

Acrescente-se :

Andradina — Cr\$ 1.000.000,00.

Presidente Prudente — Cruzeiros 1.000.000,00.

São João da Boa Vista — Cr\$ 1.000.000,00.

Mogi-Mirim — Cr\$ 1.000.000,00.

Bauru — Cr\$ 1.000.000,00.

Barretos — Cr\$ 1.000.000,00.

EMENDA N.º 854

19.01 — Sup. do Ens. Agrícola e Veterinário.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços etc.

3.1.17 — Acordos.

1) Acordos etc.

2) Escolas de Iniciação Agrícola.

25) São Paulo

1) Escola de Iniciação Agrícola de Franca — Cr\$ 3.000.000,00.

2) Escola de Iniciação Agrícola de Monte Alegre — Cruzeiros 2.000.000,00.

3) Escolas de Iniciação Agrícola de São Bento do Sapucaí — Cr\$ 2.000.000,00.

EMENDA N.º 855

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços etc.

3.1.17 — Acordos.

1) Acordos estabelecidos etc.

4) Escola de Tratoristas.

Acrescente-se :

25) São Paulo

Andradina — Cr\$ 1.500.000,00.

Presidente Prudente — Cruzeiros 1.500.000,00.

São João da Boa Vista — Cr\$ 1.500.000,00.

Monte Aprazível — Cruzeiros 1.500.000,00.

Mogi-Mirim — Cr\$ 1.500.000,00.

Bauru — Cr\$ 1.500.000,00.

Barretos — Cr\$ 1.500.000,00.

EMENDA N.º 856

19 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços etc.

3.1.17 — Acordos.

3 — Escolas Agrícolas.

25) São Paulo

Inclua-se :

Escola Agrícola de Lavrinhas — Cr\$ 200.000,00.

EMENDA N.º 857

19 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário.

4.0.00 — Investimentos.

4.1.00 — Obras.

4.1.03 — Prosseguimento e conclusão de obras.

Acrescente-se :

Prosseguimento das obras em construção para ampliação da Escola Agrotécnica de Santa Teresa, Santa Teresa, Espírito Santo — Cr\$ 1.700.000,00.

EMENDA N.º 858

19 — Superintendência de Ensino Agrícola e Veterinário.

4.0.00 — Investimentos.

4.1.00 — Obras.

4.1.03 — Prosseguimento e conclusão de obras.

9) — Escola Agrícola "Benjamim Constant", Sergipe — Cruzeiros 2.500.000,00.

Aumente-se para — Cruzeiros 3.500.000,00.

EMENDA N.º 859

19 — Superintendência de Ensino Agrícola e Veterinário.

4.0.00 — Investimentos.

4.1.00 — Obras.

4.1.03 — Prosseguimento e conclusão de obras.

9) — Escola Agrícola "Benjamim Constant", em Sergipe — Cruzeiros 250.000,00.

Aumente-se para — Cruzeiros 3.500.000,00.

EMENDA N.º 860

19 — Superintendência de Ensino Agrícola e Veterinário.

4.0.00 — Investimentos.

4.2.00 — Equipamentos e instalações.

4.1.04 — Reparos, adaptações, etc.

Acrescente-se :

Reparos, adaptações, conservação e despesas de emergência com bens imóveis da Escola Agrotécnica Vi-

dal de Negreiros, em Bananeiras, Paraíba — Cr\$ 800.000,00.

EMENDA N.º 861

19 — Superintendência de Ensino Agrícola e Veterinário.

4.0.00 — Investimentos.

4.3.00 — Desapropriação e aquisição de imóveis.

4.3.01 — Início etc.

Início de desapropriação de terras para ampliação da área da Escola Agrotécnica de Crato — Cr\$ 600.000,00.

EMENDA N.º 862

19 — Superintendência de Ensino Agrícola e Veterinário.

4.0.00 — Investimentos.

4.3.00 — Desapropriação e aquisição de imóveis.

4.3.01 — Início da desapropriação e aquisição de imóveis.

Aquisição ou desapropriação de terras para ampliação da área da Escola Agrícola de Rio Pomba, no Estado de Minas Gerais — Cr\$ 2.000.000,00.

EMENDA N.º 863

19 — Superintendência de Ensino Agrícola e Veterinário.

4.0.00 — Investimentos.

4.3.00 — Desapropriação e aquisição de imóveis.

4.3.01 — Desapropriação de terras para ampliação da área da Escola Agrícola de Escada — Pernambuco — Cr\$ 800.000,00.

EMENDA N.º 864

19 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário.

4.0.00 — Investimentos.

4.1.00 — Obras.

4.1.03 — Prosseguimento e conclusão de obras.

Onde se lê :

18) Instituto de Botânica de São Paulo para estudos e obras diversas — Cr\$ 4.000.000,00.

Leia-se :

18) Instituto de Botânica de São Paulo para estudos e obras diversas — Cr\$ 18.000.000,00.

EMENDA N.º 865

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.06 — Irrigação e Energia Elétrica.

Acrescente-se :

Despesas de qualquer natureza com estudos e construção de uma Usina Hidrelétrica no Município de Carnaubal — Ceará — Cruzeiros 3.000.000,00.

EMENDA N.º 866

07.04 — Divisão do Orçamento.
2.0.00 — Transferências.
2.1.00 — Auxílios e Subvenções.
2.1.03 — Subvenções extraordinárias.

08 — Espírito Santo

Acrescente-se :

1) Associação Rural Aracruz — Espírito Santo — Cr\$ 50.000,00.

2) Federação das Associações Rurais do Espírito Santo — Vitória — Cr\$ 200.000,00.

3) Associação Rural Rio Novo do Sul — Espírito Santo — Cruzeiros 50.000,00.

4) Associação Rural de Mantépolis — Espírito Santo — Cr\$ 50.000,00.

5) Associação Rural de Mucurici — Espírito Santo — Cr\$ 50.000,00.

Total — Cr\$ 400.000,00.

EMENDA N.º 867

07.04 — Divisão do Orçamento.
2.0.00 — Transferências.
2.1.00 — Auxílio e Subvenções.
2.1.03 — Subvenções Extraordinárias.

20 — Estado do Rio de Janeiro.

Acrescente-se:

Instituto Industrial e Agrícola São João Batista de Itaboraí — Cr\$ 100.000,00.

EMENDA N.º 868

07.04 — Divisão do Orçamento.
2.0.00 — Transferências.
2.1.00 — Auxílios e Subvenções.
2.1.03 — Subvenções extraordinárias.

Acrescente-se :

22 — Rio Grande do Sul

Associação Rural Mantenedora do Patronato Agrícola Getúlio Vargas Filho, de Irai — Cruzeiros 100.000,00.

Associação Rural de São Borja — Cr\$ 100.000,00.

Associação Rural de Santa Maria para construção do Parque de Exposição — Cr\$ 100.000,00.

Total — Cr\$ 300.000,00.

EMENDA N.º 869

07.04.02 — Divisão do Orçamento.

(Encargos Gerais).

2.0.00 — Transferências.
2.1.00 — Auxílios e Subvenções.
2.1.02 — Subvenções extraordinárias.

15 — Paraíba

Onde se lê :

Associação Rural de Pombal — Cr\$ 219.793,00.

Associação Rural de Malta —
Cr\$ 65.800,00.
Associação Rural de Curema —
Cr\$ 65.000,00.

Aumente-se para :

Associação Rural de Pombal —
Cr\$ 400.000,00.
Associação Rural de Malta —
Cr\$ 300.000,00.
Associação Rural de Curema —
Cr\$ 200.000,00.

Inclua-se :

Associação Rural de Itabaiana
— Cr\$ 100.000,00.
Centro Social Rural de Catolé
do Rocha — Cr\$ 200.000,00.

EMENDA N.º 870

12 — Departamento Nacional da
Produção Vegetal.

3.0.00 — Desenvolvimento Eco-
nômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime
Especial de Financiamento.

3.1.17 — Acordos.

1) Defesa sanitária vegetal em
regime de acôrdo com os Estados
e Municípios :

Onde se lê :

17 — Pernambuco — Cruzeiros
1.000.000,00.

Leia-se :

17 — Pernambuco — Cruzeiros
2.000.000,00.

EMENDA N.º 871

Departamento Nacional da Pro-
dução Animal — Despesas de Ca-
pital.

3.0.00 — Desenvolvimento Eco-
nômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime
Especial de Financiamento.

3.1.17 — Acordos.

4 — Fomento da produção ani-

mal mediante acôrdo com o Es-
tado.

13 — Minas Gerais

Inclua-se :

Para auxiliar o Jôquei Clube de
Belo Horizonte, Estado de Minas
Gerais — Cr\$ 5.000.000,00.

EMENDA N.º 872

Departamento de Produção Mi-
neral — Despesas de Capital.

3.0.00 — Desenvolvimento Eco-
nômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime
Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Onde se lê :

31 — Prosseguimento da constru-
ção da linha de transmissão de
Betim a Brumadinho, incluindo-se
a rêde interna em combinação com
a CEMIG — Cr\$ 2.000.000,00.

Leia-se :

Para melhoramento nas linhas
de transmissão e distribuição de
energia elétrica e reforma da Usi-
na de Brumadinho, Minas Gerais,
em regime de acôrdo com a res-
pectiva Prefeitura — Cruzeiros
2.000.000,00.

EMENDA N.º 873

19 — Superintendência do Ensi-
no Agrícola e Veterinário.

1.0.00 — Custeio.

1.5.00 — Serviços de Terceiros.

1.5.14 — Outros serviços con-
tratuals.

2) Para conclusão das obras e
instalação da Escola Agrícola Ar-
tur Bernardes, em Lagoa Santa —
Cr\$ 2.000.000,00.

EMENDA N.º 874

11 — Departamento Nacional da
Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Irrigação e Energia Hidráulica.

11 — Maranhão

Acrescente-se :

Para estudos, projetos e construção de Usinas Elétricas em Guimarães e Pastos Bons (Maranhão), sendo para cada — Cruzeiros 2.000.000,00.

EMENDA N.º 875

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Consigne-se a verba de — Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) para abastecimento de água e esgoto na cidade de Viçosa, Estado de Minas Gerais.

EMENDA N.º 876

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica.

Onde se lê :

202 — Estudo e obras de aproveitamento hidrelétrico do estreito do Rio Uruguai (Lei n.º 2.691, de 23 de novembro de 1956), inclusive da regularização de descargas que permitam êsse aproveitamento — Cr\$ 30.000.000,00.

Diga-se :

202 — Estudo e obras de apro-

veitamento hidrelétrico do estreito do Rio Uruguai (Lei n.º 2.961, de 23 de novembro de 1956), inclusive da regularização de descargas que permitam êsse aproveitamento — Cr\$ 60.000.000,00.

EMENDA N.º 877

16 — Serviço de Informação Agrícola.

1.0.00 — Custeio.

1.6.00 — Encargos Diversos.

1.6.13 — Serviços Educativos e Culturais.

Dê-se à alínea 4 a seguinte redação :

4) Radiodifusão rural, sendo Cr\$ 600.000,00 para aquisição e instalação do conjunto de radiotransmissão para a Escola Normal Rural Joaquim Magalhães, no Ceará — Cr\$ 2.500.000,00.

EMENDA N.º 878

10 — DNPA.

4.0.00 — Investimentos.

4.1.00 — Obras.

4.1.03 — Prosseguimento e conclusão de obras.

Inclua-se, como alíneas 9 e 10:

9) Prosseguimento das obras da IRFPA, em Fortaleza — Cruzeiros 1.500.000,00.

10) Prosseguimento das obras na IRDSA, em Fortaleza — Cruzeiros 1.500.000,00.

EMENDA N.º 879

10 — Departamento Nacional da Produção Animal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviço em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Acrescente-se :

Ambulatório Médico na Colônia de Pescadores Z-9 — Macau — Rio Grande do Norte — Cr\$ 300.000,00.

EMENDA N.º 880

16 — Serviço de Informação Agrícola.

1.0.00 — Custeio.

1.6.00 — Encargos Diversos.

1.6.13 — Serviços Educativos e Culturais.

Acrescente-se :

8) Serviço de Educação Rural a

cargo do Circulo Operário de Itapipoca — Ceará — através de 72 Escolas e exposição cinematográfica — Cr\$ 1.500.000,00.

EMENDA N.º 881

07.04.02 — Divisão do Orçamento.

2.0.00 — Transferências.

2.1.00 — Auxílios e Subvenções.

2.1.02 — Subvenções Ordinárias.

16) Paraná

Onde se diz :

	Cr\$
1 — Associação dos Triticultores do Paraná	244.500,00
2 — Associação Paranaense de Cafeicultores	244.500,00
3 — Associação Paranaense dos Criadores de Bovinos ..	474.500,00
4 — Associação Rural de Antonina	50.000,00
5 — Associação Rural de Apucarana	50.000,00
6 — Associação Rural de Araucária	90.000,00
7 — Associação Rural de Bandeirantes	100.000,00
8 — Associação Rural de Cambará	50.000,00
9 — Associação Rural de Campo Largo	275.000 00
10 — Associação Rural de Carlópolis	50.000,00
11 — Associação Rural de Cascavel	95.000,00
12 — Associação Rural de Castro	50.000,00
13 — Associação Rural de Cêrro Azul	85.000,00
14 — Associação Rural de Clevelândia	70.000,00
15 — Associação Rural de Colombo	90.000,00
16 — Associação Rural de Congonhas	50.000,00
17 — Associação Rural de Contenda	80.000,00
18 — Associação Rural de Cornélio Procópio	275.000,00
19 — Associação Rural de Curitiba	50.000,00
20 — Associação Rural de Cruz Machado	85.000,00
21 — Associação Rural de Francisco Beltrão	70.000,00
22 — Associação Rural de Guaíra	50.000,00
23 — Associação Rural de Ipirorã	50.000,00
24 — Associação Rural de Ipiranga	50.000 00
25 — Associação Rural de Irati	50.000 00
26 — Associação Rural de Jacarêzinho	175.000,00
27 — Associação Rural da Lapa	105.000,00
28 — Associação Rural de Laranjeira do Sul	50.000 00
29 — Associação Rural de Mallet	85.000,00
30 — Associação Rural de Maringá	175.000,00
31 — Associação Rural de Nova Esperança	50.000 00
32 — Associação Rural de Palmas	175.000,00
33 — Associação Rural de Palmeira	50.000 00
34 — Associação Rural de Paranaguá	50.000 00
35 — Associação Rural de Paranavaí	175.000,00
36 — Associação Rural de Paulo Frontin	50.000,00
37 — Associação Rural de Pirajó do Sul	140.000,00

Onde se lê:

	Cr\$
38 — Associação Rural de Piraquara	50.000,00
39 — Associação Rural de Prudentópolis	90.000,00
40 — Associação Rural de Reserva	50.000,00
41 — Associação Rural de Ribeirão Pinhal	70.000,00
42 — Associação Rural de Rio Azul	50.000,00
43 — Associação Rural de Rio Negro	90.000,00
44 — Associação Rural de Rio Branco do Sul	50.000,00
45 — Associação Rural de Rolândia	50.000,00
46 — Associação Rural de Santo Antônio da Platina ...	50.000,00
47 — Associação Rural de São Jerônimo do Sul	50.000,00
48 — Associação Rural de São José dos Pinhais	140.000,00
49 — Associação Rural de São Mateus do Sul	81.600,00
50 — Associação Rural de Teixeira Soares	50.000,00
51 — Associação Rural de Tijucas do Sul	80.000,00
52 — Associação Rural de Timoneira	50.000,00
53 — Associação Rural de Timbu	85.000,00
54 — Associação Rural de Toledo	50.000,00
55 — Associação Rural de União da Vitória	90.000,00
56 — Associação Rural de Wenceslau Braz	50.000,00
57 — Federação das Associações Rurais do Estado do Pa- raná	712.674,00

6.097.774,00

16) *Paraná*

Diga-se :

	Cr\$
1 — Federação das Associações Rurais do Paraná	800.000,00
2 — Associação Paranaense de Criadores Bovinos	250.000,00
3 — Associação Paranaense de Cafeicultores	250.000,00
4 — Associação dos Triticultores do Paraná	250.000,00
5 — Associação Rural de Cambará	75.000,00
6 — Associação Rural de Antonina	75.000,00
7 — Associação Rural de Apucarana	75.000,00
8 — Associação Rural de Arapongas	75.000,00
9 — Associação Rural de Araucária	75.000,00
10 — Associação Rural de Bandeirantes	75.000,00
11 — Associação Rural de Bituruna	75.000,00
12 — Associação Rural de Bonsucesso	75.000,00
13 — Associação Rural de Campo Largo	75.000,00
14 — Associação Rural de Campo Mourão	75.000,00
15 — Associação Rural de Cândido de Abreu	75.000,00
16 — Associação Rural de Carlópolis	75.000,00
17 — Associação Rural de Cascavel	75.000,00

	Cr\$
18 — Associação Rural de Castro	75.000,00
19 — Associação Rural de Clevelândia	75.000,00
20 — Associação Rural de Cêro Azul	75.000,00
21 — Associação Rural de Colombo	75.000,00
22 — Associação Rural de Congoinhas	75.000,00
23 — Associação Rural de Contendas	75.000,00
24 — Associação Rural de Cornélio Procópio	75.000,00
25 — Associação Rural de Cruz Machado	75.000,00
26 — Associação Rural de Curitiba	75.000,00
27 — Associação Rural de Foz de Iguaçu	75.000,00
28 — Associação Rural de Francisco Beltrão	75.000,00
29 — Associação Rural de Guaira	75.000,00
30 — Associação Rural de Guarapuava	75.000,00
31 — Associação Rural de Iporã	75.000,00
32 — Associação Rural de Ipiranga	75.000,00
33 — Associação Rural de Irati	75.000,00
34 — Associação Rural de Itaguagê	75.000,00
35 — Associação Rural de Jacarêzinho	75.000,00
36 — Associação Rural da Lapa	75.000,00
37 — Associação Rural de Laranjeira do Sul	75.000,00
38 — Associação Rural de Londrina	75.000,00
39 — Associação Rural de Mallet	75.000,00
40 — Associação Rural de Nova Esperança	75.000,00
41 — Associação Rural de Maringá	75.000,00
42 — Associação Rural de Palmeira	75.000,00
43 — Associação Rural de Paranaguá	75.000,00
44 — Associação Rural de Paranaíba	75.000,00
45 — Associação Rural de Pato Branco	75.000,00
46 — Associação Rural de Paulo Frontin	75.000,00
47 — Associação Rural de Pirai do Sul	75.000,00
48 — Associação Rural de Piraquara	75.000,00
49 — Associação Rural de Pitanga	75.000,00
50 — Associação Rural de Ponta Grossa	75.000,00
51 — Associação Rural de Prudentópolis	75.000,00
52 — Associação Rural de Rebouças	75.000,00
53 — Associação Rural de Reserva	75.000,00
54 — Associação Rural de Pinhal	75.000,00
55 — Associação Rural de Rio Azul	75.000,00
56 — Associação Rural de Rio Branco do Sul	75.000,00
57 — Associação Rural de Rio Negro	75.000,00
58 — Associação Rural de Rolândia	75.000,00
59 — Associação Rural de Santo Antônio de Platina	75.000,00
60 — Associação Rural de São Jerônimo da Serra	75.000,00
61 — Associação Rural de São José dos Pinhais	75.000,00
62 — Associação Rural de São Mateus do Sul	75.000,00
63 — Associação Rural de Teixeira Soares	75.000,00
64 — Associação Rural de Tijucas do Sul	75.000,00
65 — Associação Rural de Timoneira	75.000,00
66 — Associação Rural de Timbu	75.000,00
67 — Associação Rural de Toledo	75.000,00
68 — Associação Rural de União da Vitória	75.000,00
69 — Associação Rural de Wenceslau Braz	75.000,00
70 — Associação Rural de Cândido de Abreu	75.000,00

EMENDA N.º 882

- 07.04 — Divisão do Orçamento.
- 2.0.00 — Transferências.
- 2.1.00 — Auxílios e Subvenções.
- 2.1.02 — Subvenções extraordinárias.

Inclua-se :

Associação Rural de Picos — Cr\$ 70.000,00.

EMENDA N.º 883

- 07.04.02 — Divisão do Orçamento.
- 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.
- 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.
- 3.1.15 — Fundo Nacional de Ensino Médio.

Onde se lê :

- 07.04.02 — Divisão de Orçamento (Encargos Gerais).
- Verba : 1.0.00 — Custeio.
- 1.6.00 — Encargos Diversos.
- 1.6.23 — Reparcelhamento e desenvolvimento de programas, serviços e trabalhos específicos.
- 17 — Para conclusão das obras da Escola Técnica Rural de Nova Petrópolis — Cr\$ 200.000,00.
- 19.01 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário (Despesas Próprias).
- Verba : 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.
- 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.
- 3.1.17 — Acordos.
- 2 — Escolas de Iniciação Agrícola.
- 22 — Rio Grande do Sul
- Guarani das Missões — Cruzeiros 800.000,00.
- São Luís Gonzaga — Cruzeiros 800.000,00.
- Júlio de Castilhos — Cruzeiros 800.000,00.

Leia-se :

07.04.02 — Divisão de Orça-

mento (Encargos Gerais), Verba 3.0.00, Consignação 3.1.00, Subconsignação 3.1.15 — Fundo Nacional do Ensino Médio, do mesmo anexo do Ministério da Agricultura, “cooperação financeira com entidades privadas e mantenedoras de estabelecimentos de ensino médio, para encargos de manutenção ou prosseguimento de obras”, item 22) — Rio Grande do Sul :
Escola Técnica Rural — Linha Brasil — Nova Petrópolis — Cr\$ 200.000,00;
Escola de Iniciação Agrícola — Guarani das Missões — São Luís Gonzaga — Cr\$ 800.000,00;
Escola Normal Rural Júlio de Castilhos — Cr\$ 1.000.000,00;
Escola da Fundação Agrícola Teutônia — Estrêla — Cruzeiros 600.000,00.

EMENDA N.º 884

- 07.04 — Divisão do Orçamento.
- 2.0.00 — Transferências.
- 2.1.00 — Auxílios e Subvenções.
- 2.1.03 — Subvenções extraordinárias.

Acrescente-se :

11 — Maranhão

Federação das Associações Rurais do Maranhão — Cr\$ 300.000,00.

EMENDA N.º 884-A

- 07.04.02 — Divisão do Orçamento.
- 1.0.00 — Custeio.
- 1.6.00 — Encargos Diversos.
- 1.6.13 — Serviços Educativos e Culturais.

Inclua-se :

1) Assembléia Paraense (entidade civil) — Belém — Cruzeiros 3.000.000,00.

EMENDA N.º 885

12 — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Inclua-se :

Despesas de qualquer natureza para construção de usinas-pilôto de quebra e aproveitamento integral do babaçu, indaiá, piaçava, dendê e outros coquilhos, de acôrdo com a concepção industrial franco-brasileira e estudos do Instituto de Tecnologia Industrial de Minas — Cr\$ 7.000.000,00.

EMENDA N.º 885-A

Instituto Agrônômico do Norte.

1.0.00 — Custeio.

1.6.00 — Encargos Diversos.

1) Manutenção da Escola de Agronomia da Amazônia.

Aumente-se de Cr\$ 8.000.000,00 para Cr\$ 10.000.000,00.

EMENDA N.º 886

06 — Seção de Segurança Nacional.

1.0.00 — Custeio.

1.1.00 — Pessoal Civil.

Inclua-se :

1.1.09 — Ajuda de Custo — Cr\$ 35.000,00.

1.1.00 — Diárias — Cruzeiros 55.000,00.

Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros.

Inclua-se :

1.5.02 — Passagem etc. — Cr\$ 60.000,00.

EMENDA N.º 887

19 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Incluir a dotação de — Cruzeiros 7.000.000,00 (sete milhões de

cruzeiros), para instalação e manutenção da Escola de Iniciação Agrícola de Frederico Westphalen, Rio Grande do Sul (Lei n.º 3.215, de 19-7-57).

EMENDA N.º 888

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.17 — Acordos.

Departamento Nacional da Produção Animal.

Nas dotações destinadas à defesa sanitária animal, serviços de caça e pesca e fomento da produção animal, onde se lê: Estados, leia-se "Governos dos Estados".

EMENDA N.º 889

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.17 — Acordos.

Departamento Nacional da Produção Vegetal.

Incluir Cr\$ 200.000,00, para fomento da produção vegetal, mediante acôrdo com o Município de Irai, Estado do Rio Grande do Sul.

EMENDA N.º 890

12 — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.02 — Defesa Sanitária Animal e Vegetal.

3.1.03 — Des. da Produção.

Acrescente-se :

Associação de São Gabriel do Brasil, para serviços de terraplenagem, adubação e recuperação geral da fazenda do Seminário Menor dos Irmãos de São Gabriel, em Carmo do Rio Claro, Minas Gerais — Cr\$ 2.000.000,00.

EMENDA N.º 891

Divisão do Orçamento.
1.0.00 — Custeio.
1.6.00 — Encargos Diversos.
1.6.23 — Reparcelhamento e desenvolvimento de programas, serviços e trabalhos específicos.

Acrescente-se :

Estudos e pesquisas de natureza econômica, em cooperação com o Grupo de Desenvolvimento do Nordeste — Cr\$ 2.000.000,00.

EMENDA N.º 892

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.
3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.
3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica.

Extensão das linhas de energia elétrica da CHESF à cidade de Monteiro, na Paraíba — Cruzeiros 10.000.000,00.

EMENDA N.º 893

10 — Departamento Nacional da Produção Animal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.
3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.
3.1.03 — Des. da Produção.

Inclua-se :

Para auxílio e transporte de animais, especialmente reprodutores — Cr\$ 5.000.000,00.

EMENDA N.º 894

Departamento Nacional da Produção Animal.

3.0.00 —
3.1.00 —
3.1.17 — Acordos.
1) Defesa Sanitária Animal.

Inclua-se :

13) Minas Gerais — Cruzeiros 4.000.000,00.

EMENDA N.º 895

07.04.02 — Divisão do Orçamento (Encargos Gerais).
2.0.00 — Transferências.
2.1.00 — Auxílios e Subvenções.
2.1.01 — Auxílios.

Acrescente-se :

Federação das Associações Rurais do Estado de Minas Gerais, para construção de um parque de exposição e fundação de um estabelecimento de Ensino Agrícola — Cr\$ 500.000,00.

EMENDA N.º 896

07.04.02 — Divisão do Orçamento (Encargos Gerais).
2.0.00 — Transferências.
2.1.00 — Auxílios e Subvenções.
2.1.03 — Subvenções extraordinárias.

7 — Outras entidades.

Inclua-se :

15 — Paraíba

Centro Social de Catolé do Rocha — Cr\$ 300.000,00.

EMENDA N.º 897

07.04.02 — Divisão do Orçamento (Encargos Gerais).
2.0.00 — Transferências.
2.1.00 — Auxílios e Subvenções.
7 — Outras entidades.

Onde se diz :

Associação Rural de Itabaiana — Cr\$ 150.000,00.

Diga-se :

Associação Rural de Itabaiana — Cr\$ 250.000,00.

EMENDA N.º 898

12 — Departamento Nacional da Produção Vegetal.
3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

1) Despesas de qualquer natureza para a construção no Estado do Piauí, de uma usina-pilôto, destinada à quebra e ao aproveitamento integral, para fins alimentícios e industriais do babaçu e de outros coquilhos, de acôrdo com a concepção industrial franco-brasileira, e em colaboração com o Instituto de Tecnologia Industrial de Minas Gerais — Cr\$ 7.000.000,00.

EMENDA N.º 899

09.02.01 — Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas (Órgão Central).

2.0.00 — Transferências.

2.1.00 — Auxílios e Subvenções.

2.1.01 — Auxílios.

Inclua-se :

A Sociedade Brasileira de Ciência do Solo para publicação de seus anais. — Cr\$ 250.000,00.

EMENDA N.º 900

12 — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

1.0.00 — Custeio.

1.6.00 — Encargos Diversos.

1.6.23 — Diversos.

2) Instalação, prosseguimento, complementação e fomento de produção de Postos Agropecuários nos seguintes Estados e Territórios.

13 — Minas Gerais

Onde se diz :

Campo Belo — Cr\$ 500.000,00.

Diga-se :

Campo Belo — Cr\$ 1.000.000,00.

EMENDA N.º 901

10 — Departamento Nacional da Produção Animal.

1.0.00 — Custeio.

1.5.00 — Serviços de Terceiros.

1.5.14 — Outros serviços contratuais.

1) Manutenção de registro genealógico mediante contrato.

Onde se diz :

11) À Associação de Criadores de gado "Jersey" — Cr\$ 100.000,00.

Diga-se :

11) À Associação de Criadores de gado "Jersey" — Cr\$ 200.000,00.

EMENDA N.º 902

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Auxílio para compra de material de aparelhagem destinado a pesquisas de aproveitamento de resíduos vegetais das fazendas do interior, principalmente agave e outros têxteis, de bagaço de cana, a cargo da Federação das Associações Rurais da Paraíba — Cruzeiros 1.500.000,00.

Para aquisição de uma área a ser incorporada ao Hôrto "General Lima Mindelo", pertencente à Federação das Associações Rurais do Estado, para ampliar a cultura de têxteis vegetais para estudos de pesquisas — Cr\$ 700.000,00.

EMENDA N.º 903

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica.

Mato Grosso

Para ampliação da Usina de Coxim, Mato Grosso — Cruzeiros
1.000.000,00.

EMENDA N.º 904

07.04 — Divisão do Orçamento.
2.0.00 — Transferências.
2.1.00 — Auxílios e Subvenções.
2.1.03 — Subvenções extraordinárias.

15 — Paraíba

Acrescente-se :

Sociedade Agropecuária de Cuité
— Cr\$ 200.000,00.

EMENDA N.º 905

19 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Acrescente-se :

Despesa de qualquer natureza para um Centro de Treinamento Agrícola em São Benedito — Ceará
— Cr\$ 1.000.000,00.

EMENDA N.º 906

07.04.02 — Divisão do Orçamento (Encargos Gerais).

2.0.00 — Transferências.

2.1.00 — Auxílios e Subvenções.

2.1.03 — Subvenções extraordinárias.

Acrescente-se :

11 — Maranhão

Icatu — Cr\$ 50.000,00.

Peri-Mirim — Cr\$ 50.000,00.

Parnarama — Cr\$ 50.000,00.

EMENDA N.º 907

09.02.07 — Instituto Agronômico do Nordeste.

1.0.00 — Custeio.

1.1.00 — Pessoal Civil.

Inclua-se :

1.1.22 — Gratificação pela execução de trabalho de natureza especial, com risco de vida ou saúde
— Cr\$ 250.000,00.

EMENDA N.º 908

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial.

3.1.17 — Acordos.

1) Acordos estabelecidos pelo Decreto n.º 22.470, de 20-1-1947.

2) Escolas de Iniciação Agrícola.

25 — São Paulo

Acrescente-se :

Franca — Cr\$ 800.000,00.

Monte Aprazível — Cr\$ 800.000,00.

Monte Alegre — Cr\$ 1.000.000,00.

São Bento de Sapucaí — Cruzeiros
1.000.000,00.

Missão Rural de Visitação Domiciliar de Itapetininga — Cruzeiros
1.000.000,00.

EMENDA N.º 909

07.04 — Divisão do Orçamento.

2.0.00 — Transferências.

2.1.00 — Auxílios e Subvenções.

2.1.03 — Subvenções extraordinárias.

25 — São Paulo

Acrescente-se :

Associação Rural de Cachoeira Paulista — Cr\$ 2.000.000,00.

EMENDA N.º 910

07.04.02 — Divisão do Orçamento (Encargos Gerais).

2.0.00 — Transferências.

2.1.00 — Auxílios e Subvenções.

2.1.03 — Subvenções extraordinárias.

10 — Goiás

Associação Rural de Itumbiara — Cr\$ 100.000,00.

Associação Rural de São Luís de Montes Belos — Cr\$ 100.000,00.

Associação Rural de Buriti Alegre — Cr\$ 100.000,00.

Escola Profissional Rural de Rio Verde — Cr\$ 50.000,00.

Total — Cr\$ 350.000,00.

EMENDA N.º 911

07.04 — Divisão do Orçamento.

2.0.00 — Transferências.

2.1.00 — Auxílios e Subvenções.

2.1.03 — Subvenções extraordinárias.

25 — São Paulo

Acrescente-se :

Associação Paulista de Criadores de Bovinos — Cr\$ 500.000,00.

EMENDA N.º 912

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.17 — Acordos.

Departamento Nacional da Produção Mineral.

Incluir a estância de águas minerais de Ijuí, com Cr\$ 1.000.000,00, no Rio Grande do Sul.

EMENDA N.º 913

19 — Departamento Nacional da Produção Animal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Inclua-se :

Ambulatório dos Pescadores de Luzilândia, Piauí — instalação e manutenção — Cr\$ 300.000,00.

Ambulatório dos Pescadores de Piracuruca, Piauí — instalação e manutenção — Cr\$ 300.000,00.

EMENDA N.º 914

09.02.04 — Instituto de Óleos.

3.0.00 — Departamento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Acrescente-se :

6) Despesas de qualquer natureza com a execução de pesquisas em equipe com Grupos de Trabalho da Organização das Nações Unidas para alimentação e Agricultura (FAP) e com a Associação Internacional para o Estudo dos Corpos Graxos (I.S.F.) concernentes aos oleaginosos, cerosos e resinosos, produtos, subprodutos e derivados, e as tintas e vernizes — Cruzeiros 600.000,00.

EMENDA N.º 915

10 — Departamento Nacional da Produção Animal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Aumente-se o item 122 para — Cr\$ 1.500.000,00.

EMENDA N.º 916

10 — Departamento Nacional da Produção Animal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Inclua-se :

Despesas, de qualquer natureza, com o acabamento e instalação do prédio escolar da Escola de Pesca "Caboclo Bernardo" — Santa Cruz — Estado do Espírito Santo, com a colaboração da Fundação Abrigo do Cristo Redentor — Cruzeiros 1.500.000,00.

EMENDA N.º 917

07.04 — Divisão do Orçamento.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.17 — Acordos.

3) Aumento de salário e salário-família do pessoal dos acordos (Lei número 2.745, de 12-3-56) — Cr\$ 100.000.000,00.

Aumente-se de :

3) Aumento de salário e salário-família do pessoal dos Acordos, (Lei n.º 2.745, de 12-3-56) — Cruzeiros 250.000.000,00.

EMENDA N.º 918

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica.

Acrescente-se :

Para prosseguimento das obras da Usina Hidrelétrica de Torixoreu, no Estado de Mato Grosso — Cruzeiros 2.000.000,00.

EMENDA N.º 919

09.02.08 — Instituto Agrônomico do Norte.

1.0.00 — Custeio.

1.4.00 — Material Permanente.

1.4.03 — Material bibliográfico em geral; filmes...

Onde se diz :

Cr\$ 150.000,00.

Diga-se :

Cr\$ 400.000,00.

EMENDA N.º 920

07.04 — Divisão do Orçamento.

2.0.00 — Transferências.

2.1.00 — Auxílios e Subvenções.

2.1.03 — Subvenções extraordinárias.

07 — Distrito Federal.

Inclua-se:

Sociedade Brasileira de Medicina-Veterinária, com sede no Rio de Janeiro, auxílio para aquisição ou construção de sede própria — Cruzeiros 500.000,00.

EMENDA N.º 921

10 — Departamento Nacional da Produção Animal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Inclua-se onde couber :

Postos de inseminação artificial, a cargo do Instituto de Zootécnica, de Arariúna e Soure, na Ilha de Marajó, Pará, para aquisição de um jipe, embarcações e motores de pôpa, destinados à distribuição de sêmen às fazendas da área pastoril daquela Ilha — Cr\$ 1.200.000,00.

EMENDA N.º 922

10 — Departamento Nacional da Produção Animal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Saneamento.

3.1.02 — Defesa Sanitária Animal e Vegetal.

Inclua-se:

19) Despesas de qualquer natureza com dois postos de Vigilância Sanitária Animal a cargo dos Postos de Inseminação Artificial de Arariúna e Soure, na Ilha de Marajó, Estado do Pará, e orientação do Instituto de Zootécnica — Cruzeiros 600.000,00.

EMENDA N.º 923

09.02.08 — Instituto Agronômico do Norte.

1.0.00 — Custeio.

1.5.00 — Serviços de Terceiros.

Onde se diz :

1.05.07 — Publicações, Serviços de impressão e encadernação — Cr\$ 250.000,00.

Diga-se :

1.05.07 — Publicações, Serviços de impressão e encadernação — Cr\$ 400.000,00.

EMENDA N.º 924

09.02.08 — Instituto Agronômico do Norte.

1.0.00 — Custeio.

1.6.00 — Encargos Diversos.

1.6.23 — Reparcelhamento e desenvolvimento de programas, serviços e trabalhos específicos.

Onde se diz :

1) Manutenção da Escola de Agronomia da Amazônia — Cruzeiros 8.000.000,00.

Diga-se :

1) Manutenção da Escola de Agronomia da Amazônia — Cruzeiros 10.000.000,00.

EMENDA N.º 925

10 — Departamento Nacional da Produção Animal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.02 — Defesa Sanitária Animal e Vegetal.

Inclua-se onde couber :

Despesa de qualquer natureza para defesa sanitária dos Postos e do Serviço de Inseminação Artificial de Soure e Arariúna, na Ilha de Marajó, Estado do Pará, a cargo do Instituto de Zootécnica — Cruzeiros 100.000,00.

EMENDA N.º 926

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica.

Onde se diz :

84) Aproveitamento do potencial hidrelétrico do Rio Itapicuru, Bahia — Cr\$ 2.000.000,00.

Diga-se :

84) Aproveitamento do potencial hidrelétrico do Rio Itapicuru, com uma barragem em Tucano, na Bahia — Cr\$ 2.000.000,00.

EMENDA N.º 927

10 — Departamento Nacional da Produção Animal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

33 — Colônia de Pescadores do Pará.

Acrescente-se :

Curuçá — Cr\$ 300.000,00.
Alenquer — Cr\$ 300.000,00.

Aumente-se :

- 3) Vigia, para Cr\$ 500.000,00.
- 2) Salinópolis, para Cr\$ 500.000,00.
- 5) Maracanã, para Cr\$ 400.000,00.
- 4) São Caetano de Odivelas, para Cr\$ 350.000,00.

EMENDA N.º 928

09.02.08 — Instituto Agronômico do Norte.

- 1.0.00 — Custeio.
- 1.4.00 — Material Permanente.
- 1.4.03 — Material Bibliográfico em geral.

Aumente-se a dotação de Cruzeiros 150.000,00 para Cr\$ 300.000,00.

EMENDA N.º 929

- 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.
- 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.
- 3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica.

Onde se lê :

Aproveitamento do potencial hidrelétrico do Rio Parnaíba (Piauí Maranhão), inclusive estudos, projetos e início de construção de barragens — Cr\$ 20.000.000,00.

Leia-se :

Aproveitamento do potencial hidrelétrico etc. — Cr\$ 30.000.000,00.

EMENDA N.º 930

09.02.08 — Instituto Agronômico do Norte.

- 1.0.00 — Custeio.
- 1.5.00 — Serviços de Terceiros.
- 1.5.07 — Publicações, serviços de impressão e encadernação.

Aumente-se de Cr\$ 200.000,00 para Cr\$ 400.000,00.

EMENDA N.º 931

09.02.08 — Instituto Agronômico do Norte.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

1) Manutenção das Plantações fora de Belterra e Fordlândia.

Acrescente-se de Cr\$ 22.000.000,00 para Cr\$ 25.000.000,00.

EMENDA N.º 932

10 — Departamento Nacional da Produção Animal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

33 — Colônia de Pescadores do Pará.

Aumente-se :

8) Ambulatório de Pescadores de Abaetetuba para Cr\$ 400.000,00.

9) Ambulatório de Pescadores de Icoraci para Cr\$ 300.000,00.

11) Ambulatório de Pescadores de Monte Alegre para Cruzeiros 300.000,00.

12) Ambulatório de Pescadores de Soure para Cr\$ 400.000,00.

13) Escolas de Pescadores de Bragança, Marajó, Maracanã, Marapá, Vigia Curuçá, São Caetano de Odivelas e Salinópolis para Cr\$ 2.000.000,00.

EMENDA N.º 933

05 — Conselho Nacional de Proteção aos Índios.

1.1.00.

1.1.00.

Acrescente-se :

1.1.05 — De contratados — Cruzeiros 11.000,00.

EMENDA N.º 934

10 — Departamento Nacional da Produção Animal.

- 1.0.00 — Custeio.
- 1.6.00 — Encargos Diversos.
- 1.6.14 — Exposições, congressos e conferências.

Inclua-se :

Para construção de um parque de exposição no Município de Carlos Chagas, Minas Gerais — Cruzeiros 2.000.000,00.

EMENDA N.º 935

12 — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

- 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.
- 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.
- 3.1.03 — Des. da Produção.

Acrescente-se :

A Inspetoria Regional do Fomento Agrícola do Estado do Rio de Janeiro, para construção de galpões destinados à Feira Agropecuária de Itaguaí, Cr\$ 2.000.000,00.

EMENDA N.º 936

15 — Serviço Florestal.

- 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.
- 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.
- 3.1.02 — Defesa Sanitária Animal e Vegetal.

Acrescente-se :

Para aquisição, em Alagoas, de terra onde existam matas, a fim de construir o Parque Florestal Estudantil — Cr\$ 6.000.000,00.

EMENDA N.º 937

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.
Acrescente-se :

Para despesas de qualquer natureza pelo L.P.M., para orientação e fiscalização dos trabalhos resultantes da Lei n.º 2.661, de 3-12-55 — Cr\$ 10.000.000,00.

EMENDA N.º 938

- 07.04 — Divisão de Orçamento.
- 2.0.00 — Transferências.
- 2.1.00 — Auxílios e subvenções.
- 2.1.02 — Subvenções ordinárias.

13 — Minas Gerais

Onde se lê :

Associação Rural de Passos — Cr\$ 164.500,00.

Leia-se :

Associação Rural do Sudoeste de Minas Gerais — Cr\$ 164.300,00.

EMENDA N.º 939

12 — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

- 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.
- 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.
- 3.1.03 — Des. da Produção.

Inclua-se :

Associação Rural e dos Plantadores de Cana de Visconde de Rio Branco, Minas Gerais, em convênio com o Ministério da Agricultura para terminação do Parque de Exposição — Cr\$ 500.000,00.

EMENDA N.º 940

- 07.04 — Divisão de Orçamento.
- 2.0.00 — Transferências.
- 2.1.00 — Auxílios e subvenções.
- 2.1.02 — Subvenções extraordinárias.

Inclua-se :

Associação Rural de Picos — Cruzeiros 70.000,00.

EMENDA N.º 941

07.04.02 — Divisão de Orçamento.

- 1.0.00 — Custeio.
- 1.6.00 — Encargos Diversos.
- 1.6.23 — Reaparelhamento, etc.

Inclua-se :

Associação de Crédito e Assistência Rural do Espírito Santo — Cruzeiros 3.000.000,00.

EMENDA N.º 942

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

- 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.
- 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.
- 3.1.06 — Irrigação e energia elétrica.

Acrescente-se :

Para construção e conclusão do sistema de água e esgotos de Acióli, Município de Ibirapu, Espírito Santo — Cr\$ 600.000,00.

EMENDA N.º 943

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

- 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.
- 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.
- 3.1.06 — Irrigação e energia elétrica.

Acrescente-se :

Para melhoramentos, equipamentos e conclusão da Usina Hidrelétrica de Muniz Freire — Muniz Freire — Estado do Espírito Santo — Cr\$ 1.500.000,00.

EMENDA N.º 944

12 — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

- 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.
- 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.
- 3.1.03 — Des. da Produção.

103) Aumente-se para Cruzeiros 3.000.000,00.

123) Aumente-se para Cruzeiros 2.000.000,00.

EMENDA N.º 945

10 — Departamento da Produção Animal.

- 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.
- 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.
- 3.1.02 — Defesa Sanitária Animal e Vegetal.

122) Aumente-se a dotação para Cr\$ 2.000.000,00.

EMENDA N.º 946

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

- 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.
- 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.
- 3.1.06 — Irrigação e energia elétrica.

Para construção do serviço de água e esgoto de Viana, sede do Município de Viana, Estado do Espírito Santo — Cr\$ 800.000,00.

EMENDA N.º 947

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

- 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.
- 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.
- 3.1.06 — Irrigação e energia elétrica.

Acrescente-se :

Para prosseguimento e conclusão do sistema de água e esgotos de Linhares, no Espírito Santo — Cruzeiros 1.000.000,00.

EMENDA N.º 948

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e energia elétrica.

16 — Paraná

Acrescente-se :

Aproveitamento do potencial hidrelétrico do Rio Ocoí, afluente do Rio Paraná, em cooperação com o Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado do Paraná — Cr\$ 50.000.000,00.

EMENDA N.º 949

07.04 — Divisão do Orçamento.

2.0.00 — Transferências.

2.1.00 — Auxílios e subvenções.

2.1.02 — Subvenções ordinárias.

16 — Paraná

Acrescente-se :

1 — Federação das Associações Rurais do Paraná, de Curitiba — Cr\$ 30.000,00.

2 — Associação Paranaense dos Criadores de Gado Bovino, de Curitiba — Cr\$ 30.000,00.

3 — Associação Paranaense dos Cafeicultores, de Curitiba — Cruzeiros 30.000,00.

4 — Associação Rural de União da Vitória — Cr\$ 30.000,00.

5 — Associação Rural de Prudentópolis — Cr\$ 30.000,00.

Total — Cr\$ 150.000,00.

EMENDA N.º 950

07.04 — Divisão do Orçamento.

2.0.00 — Transferências.

2.1.00 — Auxílios e subvenções.

2.1.02 — Subvenções extraordinárias.

Acrescente-se :

Associação Rural de Serrita — Cr\$ 50.000,00.

Associação Rural de São Caetano — Cr\$ 50.000,00.

Total — Cr\$ 100.000,00.

EMENDA N.º 951

12 — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento

3.1.02 — Defesa Sanitária Animal e Vegetal.

Inclua-se :

Para combate às pragas da cana-de-açúcar em Pernambuco — Cruzeiros 2.000.000,00.

EMENDA N.º 952

07.04.02 — Divisão do Orçamento.

1.0.00 — Custeio.

1.6.00 — Encargos Diversos.

1.6.23 — Reparcelamento, etc.

Acrescente-se :

31. Para construção de linhas de transmissão, instalação de transformadores e instalação elétrica em geral no Colégio Cônego Leopoldo, em Carmo do Rio Claro, Minas Gerais — Cr\$ 500.000,00.

EMENDA N.º 953

19.02 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário.

2.0.00 — Transferências.

2.1.00 — Auxílios e Subvenções.

2.1.01 — Auxílios.

Acrescente-se :

4 — Universidade Rural do Estado de Minas Gerais.

Para a Escola Média de Agricultura de Florestal, para instalação de serviço de conservação de solo, irrigação e drenagem com fins didáticos — Cr\$ 10.000.000,00.

EMENDA N.º 954

Diretoria do Orçamento.

2.0.00 — Transferências.

2.1.00 — Auxílios e subvenções.

2.1.02 — Subvenções ordinárias. Adendo "A".

21 — Rio Grande do Norte

Onde se diz :

Assistência às Famílias dos Trabalhadores Rurais — Nisia Floresta — Cr\$ 200.000,00.

Diga-se :

Instituto de Assistência às Famílias dos Trabalhadores Rurais — Nisia Floresta — Cr\$ 200.000,00.

EMENDA N.º 955

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica.

Alagoas :

Onde se lê :

53. Linhas de transmissão e subestação também asfáltica, para melhoria da CHESF, para a cidade de Pilar, Alagoas — Cruzeiros 3.000.000,00.

Leia-se :

53. Linha de transmissão e subestação abaixadora de voltagem, a partir da CHESF, para a cidade de

Pilar e indústrias locais, Alagoas — Cr\$ 3.000.000,00.

EMENDA N.º 956

11 — Departamento Nacional da Produção Mineral.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica.

Alagoas :

Onde se lê :

76. Acôrdo com as respectivas Prefeituras, para linha de transmissão e a partir das subestações de Garanhuns, Angelim (Pernambuco) e Mata Grande (Alagoas), beneficiando as cidades de Bom Conselho (Pernambuco), Palmeira dos Índios, Arapiraca, Viçosa, Capela, Atalaia e Santana do Ipanema — Cr\$ 25.000.000,00.

Aumente-se a dotação para — Cr\$ 40.000.000,00.

EMENDA N.º 957

09.02.04 — Instituto de Óleos.

1.0.00 — Custeio.

1.6.00 — Encargos Diversos.

1.6.13 — Serviços educativos e culturais.

4. Despesas de qualquer natureza com serviços de cooperação técnica, nos termos da Lei n.º 1.509, de 19 de dezembro de 1951, e do Decreto n.º 40.123, de 13 de outubro de 1956.

Acrescente-se :

Cr\$ 6.000.000,00.

EMENDA N.º 958-C

07.04 — Divisão do Orçamento.

2.0.00 — Transferências.

2.1.00 — Auxílios e subvenções.

2.1.01 — Auxílios.

3 — Entidades autárquicas.

Onde se diz :

1) Caixa de Crédito da Pesca, para constituição de seu capital (art. 2.º letra do Decreto-lei n.º 9022, de 26 de fevereiro de 1946) — Cr\$ 10.000.000,00.

Diga-se :

1) Caixa de Crédito da Pesca, para constituição do seu capital (0,5%, meio por cento, da taxa de despacho aduaneiro, criada pela Lei n.º 3.244, de 14-7-57) — Cruzeiros 10.000.000,00.

EMENDA N.º 959-C

19.01 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário (Despesas Próprias).

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.2.00 — Dispositivos Constitucionais.

3.2.04 — Manutenção e desenvolvimento do ensino (Art. 169 e Parágrafo único do art. 171 da Constituição Federal).

1. Plano de educação para o desenvolvimento :

1) Para atender a despesas com manutenção, construção e instalação nas escolas agrotécnicas, agrícolas e de iniciação, pertencentes à rede federal — Cr\$ 60.000.000,00.

2) Para atender a despesas com a manutenção, construção e instalação de escolas agrotécnicas e de iniciação agrícola, mediante acordos com entidades públicas e particulares — Cr\$ 98.000.000,00.

3) Para atender a despesas de qualquer natureza com a instalação de Cursos de Tratorista — Cr\$ 32.000.000,00.

4) Para atender a despesas de qualquer natureza com a instalação de Cursos de Economia Rural — Cr\$ 10.000.000,00.

EMENDA N.º 960-C

09.02.01 — Serviço Nacional da Pesquisas Agronômicas.

Transfira-se da :

1.0.00 — Custeio.

1.6.00 — Encargos Diversos.

1.6.23 — Diversos.

Para :

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.17 — Acordos.

“Acôrdo com o Conselho Nacional de Pesquisas, para execução de trabalhos técnicos-científicos de pesquisas agronômicas, através da rede experimental, do Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas” — Cr\$ 3.000.000,00.

EMENDA N.º 961-C

16 — Departamento Nacional da Produção Animal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

Inclua-se :

Desenvolvimento das pesquisas zootécnicas e agrostológicas, pelo Instituto de Zootécnica, nos Estados do Rio Grande do Sul, São Paulo, Minas Gerais e Pernambuco, em regime de colaboração e mediante Termo de Ajuste com as Secretarias de Agricultura ou Universidades dos Estados mencionados — Cr\$ 12.000.000,00.

EMENDA N.º 962

10 — Departamento Nacional da Produção Animal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

15 — Desenvolvimento dos trabalhos de fomento da produção animal.

Para o desenvolvimento dos planos de trabalho visando à recuperação econômica do Vale do Paraíba, no setor agropecuário, mediante acôrdo com os órgãos oficiais que atuam na região — Cruzeiros 10.000.000,00.

EMENDA N.º 963

10 — Departamento Nacional da Produção Animal.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

15 — Desenvolvimento dos trabalhos de fomento da produção animal.

Para o desenvolvimento da avicultura, mediante acôrdo da Divisão de Fomento da Produção Animal e o Escritório Técnico de Agricultura Brasil-Estados Unidos — Cr\$ 6.000.000,00.

EMENDA N.º 964-C

12 — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

1.0.00 — Custeio.

1.1.00 — Pessoal Civil.

Modifique-se para :

“1.1.20 — Gratificação pela execução de trabalhos de natureza especial com risco de vida e saúde”.

“1.1.19 — Gratificação pelo exercício em determinadas zonas ou locais.

EMENDA N.º 965-C

14 — Serviço de Expansão do Trigo.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviço em Regime Especial de Financiamento.

3.1.03 — Des. da Produção.

1 — Trabalhos relativos à expansão do trigo.

Há necessidade de ser aceita esta

emenda de 45 milhões de cruzeiros (Cr\$ 45.000.000,00) e isso porque :

1.º — No orçamento destinado a exercício de 1957, obteve este Serviço uma dotação autorizada de Cr\$ 85.000.000,00 pela Subconsignação 3.1.03 — Desenvolvimento da Produção — 1) Trabalhos relativos à expansão do trigo.

2.º — Em função dessa ocorrência e para melhor desempenho de atribuições regimentais, o S.E.T. reajustou numericamente o pessoal de alguns de seus setores e, a respeito, já possui tabela, aprovada e em vigor e no valor correspondente a 30% desse recurso, de acôrdo com o estabelecido na Lei número 1.489, de 1951.

3.º — Sobrevindo um corte nessa Subconsignação, — pois que a dotação que lhe é prevista para o exercício de 1958, é de somente Cruzeiros 67.700.000,00, — o Serviço ficará na contingência de dispensar parte do pessoal integrante dessa tabela, criando-se, assim, uma situação desfavorável à boa marcha de seus trabalhos e, quiçá, um problema para a administração.

4.º — Uma vez aceita esta emenda, ter-se-á anulada a situação previsível, oriunda do corte em processamento; haverá maiores recursos para os trabalhos de expansão da triticultura nacional, e será possível, sem quebra da percentagem estabelecida em lei (30%), a admissão de Agrônomos (uns trinta), de Técnicos-Agrícolas, tratoristas e de outros auxiliares de campo de cuja falta se vem ressentindo o Serviço, como, aliás, ficou evidenciado através de considerações emitidas anteriormente, ao serem apreciadas emendas antecedentes a esta.

Eis as determinantes desta emenda e da sua aceitação no total por si sugerido (Cr\$ 45.000.000,00), para que possa haver possibilidades reais de aplicação da verba, nos termos expostos.

EMENDA N.º 966-C

15 — Serviço Florestal.

- 1.0.00 — Custelo.
- 1.1.00 — Pessoa civil.
- 2) Jardim Botânico.

Emendar :

S/c 1.1.04 — Mensalistas de Cruzeiros 11.664.000,00 para Cruzeiros 10.090.800,00.

Acrescentar :

S/c 1.1.06 — Tarefeiros — Cruzeiros 1.753.200,00.

EMENDA N.º 967-C

15 — Serviço Florestal.

- 4.0.00 — Investimento.
- 4.3.00 — Desapropriação e Aquisição de Imóveis.
- 4.3.01 — Início da desapropriação e requisição de imóveis.

1) — Aquisição de terras destinadas à ampliação do Parque Nacional da Serra dos Órgãos — Cruzeiros 17.300.000,00.

EMENDA N.º 968-C

16 — Serviço de Informação Agrícola.

Transfira-se a importância de Cruzeiros 200.000,00 da subconsignação 1.6.13 — alínea 5 — Realização de semanas ruralistas, etc. para a subconsignação 1.5.02 — Passagens, transportes, etc. bem assim importância de Cruzeiros 150.000.000,00 da subconsignação 1.6.13 — alínea 6 — Custeio da campanha de clubes agrícolas para a subconsignação 1.1.10 — Diárias.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o projeto assim emendado.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados (Pausa).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado que vai à Comissão de Finanças para redação final :

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 142, de 1957

(Projeto n.º 2.620-B, de 1957, na Câmara dos Deputados)

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1958 — 4.12 — Ministério da Agricultura. (Publicado em Suplemento)

Discussão única, do Projeto de Lei da Câmara, n.º 236, de 1957, que abre ao Poder Judiciário — Justiça Militar, Superior Tribunal Militar, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00, para atender às despesas com as solenidades comemorativas do sesquicentenário de criação daquele Tribunal, tendo parecer favorável, sob n.º 1.095, de 1957, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção :

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 236 de 1957

(N.º 2.857-B de 1957, na Câmara dos Deputados)

Abre ao Poder Judiciário — Justiça Militar, Superior Tribunal Militar, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00, para atender às despesas com as so-

lenidades comemorativas do sesquicentenário de criação daquele Tribunal.

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º É aberto ao Poder Judiciário — Justiça Militar, Superior Tribunal Militar — o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) para atender às despesas com as solenidades comemorativas do sesquicentenário da criação daquele Tribunal.

Art. 2.º O crédito especial, a que se refere esta lei, será automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído ao Serviço de Contabilidade do Superior Tribunal Militar.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. FILINTO MÜLLER — *(Para explicação pessoal)* — (*) — Sr. Presidente, antes de V. Exa. passar à última matéria da Ordem do Dia, — que deveria ser apreciada em sessão secreta — desejo dar um esclarecimento a respeito do apêlo que acaba de fazer aos Líderes e Relatores o eminente Senador Atílio Vivacqua.

A apreciação, pela Câmara dos Deputados, dos Orçamentos, depois de estudados pelo Senado, toma aspecto de muita gravidade. A realidade é esta: o Senado recebeu os Anexos dos vários Ministérios, os mais importantes, com atraso muito grande e sem tempo para seleção rigorosa das emendas que aqui devem ser aprovadas e remetidas à outra Casa do Congresso.

Na falta de tempo para essa seleção, é preferível aprovar-se o corpo de emendas apresentadas pelos Senadores, que procuram atender às necessidades dos seus Estados e, muitas vezes, às do próprio Governo Federal.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

Preocupado com a tramitação dessas emendas na Câmara dos Deputados, entendi-me, ontem, com o Líder da Maioria, Vieira de Mello. Disse a S. Exa. que seria profundamente desagradável para o Senado se a Comissão de Orçamento daquela Casa não ponderasse sobre a conveniência de atender à nossa colaboração na feitura do Orçamento. Baseado em exposição que me fizera o eminente Deputado Virgílio Távora sugeri o estabelecimento de um teto para as emendas apresentadas no Senado.

Concordou, plenamente, o Deputado Vieira de Melo com a observação e ficou de dar-me, o mais depressa possível, uma resposta, após entendimento que terá com o Presidente da Comissão de Orçamento e os Relatores dos diversos Anexos naquela Comissão.

Assim, Sr. Presidente, creio já estar atendida a sugestão do eminente Senador Atílio Vivacqua, referente à atuação dos Líderes nesta Casa do Congresso. Espero informação do Líder da Maioria da Câmara dos Deputados; e, logo a receba, transmiti-la-ei aos Líderes partidários no Senado.

Pedirei aos Relatores dos Anexos ao Orçamento nesta Casa entrem em contato com os relatores na Câmara dos Deputados, para aceitação das principais emendas dos Senadores.

É o esclarecimento que desejava prestar em atenção ao apêlo do Senador Atílio Vivacqua.

O Sr. Atílio Vivacqua — Agradeço a V. Exa. a atenção dispensada às minhas palavras.

O SR. FILINTO MÜLLER — V. Exa. o merece, e é muito conveniente que o Senado esteja a par do assunto.

O Sr. Coimbra Bueno — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. FILINTO MÜLLER —
Com muito prazer.

O Sr. Coimbra Bueno — Estive, ainda ontem, conversando na Câmara dos Deputados e gostaria que V. Exa. esclarecesse um ponto. Além do teto que se atribuiria a cada Senador, a cada Bancada ou a cada Estado, estaria excluída das quotas emenda que viesse suprir esquecimento do Governo por não ter, em tempo oportuno, consignado determinada importância ?

O SR. FILINTO MÜLLER —
Evidentemente.

O Sr. Coimbra Bueno — É o caso de emenda de minha autoria, que constaria, naturalmente, do Orçamento, caso estivesse resolvida a mudança da Capital para 1960. Em face desse novo fato, torna-se necessária emenda para o asfaltamento da rodovia que levará materiais a Brasília, a qual não poderá de modo algum ser incluída no limite atribuído a qualquer de nós, porque se trata de emenda firmada por 50 Senadores.

O SR. FILINTO MÜLLER —
V. Exa. tem razão. Aliás o nobre Deputado Virgílio Távora, que representa com tanto brilho o Ceará, revelou-me haver sido confinado, no ano de 1953, um teto de majorações para Senadores, ressalvado o acréscimo a pedido do Governo, em virtude de modificação de situação anterior. Eram os esclarecimentos que tinha que prestar à Casa. (*Muito bem*).

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores, sobre a Mensagem número 354, de 1957, pela qual o Sr. Presidente da República submete à aprovação do Senado a escolha do Senhor Walder Sarmanho para o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Governo da República Oriental do Uruguai.

O SR. PRESIDENTE — A matéria deve ser tratada em sessão secreta.

Solicito aos funcionários da Mesa as necessárias providências.

A sessão transforma-se em secreta às 21 horas e 59 minutos e volta a ser pública às 22 horas e 10 minutos.

O SR. PRESIDENTE — Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Não há orador inscrito (*Pausa*). Vou encerrar a sessão. Antes de fazê-lo convoco os Senhores Senadores para uma sessão extraordinária amanhã, às 10 horas e 30 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Matéria Preferencial

1 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara, n.º 142, de 1957, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1958 — Anexo 4 — Poder Executivo — Subanexo 4.13 — Ministério da Educação e Cultura, tendo parecer, sob n.º 1.149, de 1957, da Comissão de Finanças, favorável ao projeto e às Emendas de n.º 1 a 754, 756 a 823, 825 a 872, 874 a 1.073 e 1.075 a 1.255; contrário às de n.º 755, 824, 873 e 1.074; e apresentando as de n.º 1.256-C e 1.444-C.

Matéria em Tramitação Normal

2 — Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara, número 234, de 1957, que dispõe sobre as contribuições em atraso devidas pelas empresas de navegação aérea comercial à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Aéreos e Telecomunicações (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Filinto Müller), tendo Pareceres : 1 — Sobre o Projeto : (Números 1.102 e

1.103 de 1957) — da Comissão de Legislação Social favorável: da Comissão de Finanças, favorável, sugerindo retificação da redação. — II — Sobre a Emenda de Plenário (n.º 1.160 e 1.161, de 1957) das mesmas Comissões, contrários.

3 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara, n.º 33, de 1957, que altera os Quadros da Secretaria e dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dá outras providências, ten-

do Pareceres, sob n.º 1.120, 1.121 e 1.122, de 1957, das Comissões: de Constituição e Justiça, contrário aos arts. 3.º § 2.º, 5.º e 8.º, do Serviço Público Civil, favorável, com as Emendas que apresenta, de n.º 1-C e 2-C; e de Finanças, favorável ao projeto e às emendas.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 22 horas e 15 minutos.

214.^a Sessão da 3.^a Sessão Legislativa da 3.^a Legislatura,
em 22 de novembro de 1957

EXTRAORDINARIA

PRESIDÊNCIA DO SR. APOLÔNIO SALLES

Às 10 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima.
Mourão Vieira.
Cunha Mello.
Prisco dos Santos.
Álvaro Adolpho.
Lameira Bittencourt.
Sebastião Archer.
Arêa Leão
Leônidas Mello.
Onofre Gomes.
Fausto Cabral.
Fernandes Távora.
Kerginaldo Cavalcanti.
Georgino Avelino.
Reginaldo Fernandes.
Ruy Carneiro.
João Arruda.
Apolônio Salles.
Novaes Filho.
Ezechias da Rocha.
Freitas Cavalcanti.
Rui Palmeira.
Júlio Leite.
Jorge Maynard.
Lourival Fontes.
Neves da Rocha.
Juracy Magalhães.
Lima Teixeira.
Atílio Vivacqua.
Ary Vianna.
Sá Tinoco.
Paulo Fernandes.
Alencastro Guimarães.
Caiado de Castro.
Gilberto Marinho.
Benedicto Valladares.
Lima Guimarães.
Lineu Prestes.
Lino de Mattos.
Domingos Vellasco.

Coimbra Bueno.
Pedro Ludovico.
Mário Motta.
Filinto Müller.
Othon Mäder.
Gaspar Velloso.
Nereu Ramos.
Saulo Ramos.
Daniel Krieger.
Mem de Sá — (50).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 50 Srs. Senadores. Havendo número regimental no recinto, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. Primeiro Suplente, servindo de 2.º Secretário, procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. PRESIDENTE — Não há expediente a ser lido.
Não há orador inscrito. *(Pausa).*

O SR. DOMINGOS VELLASCO — (*) — Sr. Presidente, aproveito a hora do Expediente para pedir a atenção do Senado sobre o projeto que regula o serviço de radiocomunicação.

A Casa tem ouvido uma série de discursos a esse respeito e, parece-me, toda a Nação está voltada para o problema, esquecendo-se de que há outro, de muito maior importância, sob certos aspectos.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

Não ignora V. Ex.^a que, desde a Constituição de 1891, à União competia legislar sobre Correios e Telégrafos. Com o advento do rádio e da telecomunicação, a Carta de 1934, aproveitando a experiência de 1930, quando foram baixados três decretos-leis regulando a matéria, conferiu ao Estado a exploração desses serviços. Pela Constituição vigente cabe à União regular a matéria de radiocomunicação, radiodifusão e telefonia entre os Estados e países.

O projeto que se discute, de autoria do então Senador Marcondes Filho, com substitutivo do Senador Cunha Mello, modifica, todavia, a meu ver, profundamente a política seguida no País até a presente data.

Vejamos: a Carta Constitucional de 1946 estabelece no inciso XII do art. 5.^o o seguinte:

“Compete à União:

.....
XII — explorar, diretamente ou mediante autorização ou concessão, os serviços de telégrafos, de radiocomunicação, de radiodifusão, de telefones interestaduais e internacionais...”

Os serviços de telefones estaduais deviam, pois, ser reguladas pelas próprias Unidades da Federação. Quanto aos interestaduais ou internacionais cabe à União explorar, diretamente ou mediante autorização ou concessão. É o que se deduz do inciso que li.

Até agora competia ao Departamento de Correios e Telégrafos explorar diretamente o serviço de radiocomunicações.

O projeto — que se se diz calcado em trabalho de uma comissão, constituída ao tempo do Presidente Getúlio Vargas, da qual fazia parte o Engenheiro Líbero de Miranda e o Major Rubens Florentino Vaz — não mantém, entretanto, êsse direito, claro e expresso de a União explorar o serviço

de Radiocomunicação e de Telefonia interestadual.

Afirmou-se neste Plenário que o Substitutivo Cunha Mello baseou-se nos estudos feitos daquela Comissão. Li em “O Jornal” de ontem, as declarações do Engenheiro Líbero Osvaldo de Miranda, Presidente daquele órgão, em que esclarece a matéria.

É para essas declarações que solicito a atenção do Senado:

O Major Rubens Vaz e o Código de Rádio

O Engenheiro Líbero Osvaldo de Miranda, antigo presidente da CTR, fêz, ontem, as seguintes declarações a “O Jornal”:

“É de meu dever, esclarecer que o Major Rubens Florentino Vaz não fêz parte da comissão que elaborou o projeto que serviu de base ao substitutivo ora em discussão no Senado Federal, sobre o Código de Telecomunicações. Êsse ilustre oficial da Aeronáutica foi o representante do Conselho de Segurança Nacional na comissão por mim presidida e designada pelo Presidente Getúlio Vargas, por decreto de 23 de abril de 1954, para elaborar o anteprojeto de lei fundamental sobre as telecomunicações, destinado a ser enviado por mensagem, ao Legislativo.

No que respeita aos serviços internos de telégrafos, incluindo os de radiocomunicações, as diretrizes fixadas para os trabalhos dessa comissão, que interrompeu a sua atuação a 24 de agosto do mesmo ano, distanciam-se profundamente das linhas mestras do substitutivo ora em tramitação no Senado. Por êste último, moldado que foi em trabalho da comissão, que substituiu aquela primeira e designada pelo Governo Café Filho, caem integralmente os princípios mo-

nopolistas constantes da atual legislação, que foram defendidos, não só por aquêle representante do Conselho de Segurança Nacional, como pelo seu colega do Estado-Maior das Fôrças Armadas e demais membros da primeira comissão.

Essa matéria, mais do que a de radiodifusão, única que vem empolgando os meios políticos, é de grande relevância e precisa, por isso mesmo, ser melhor atentada pelos meios interessados no andamento do projeto de lei que envolve tão importante problema.

Realmente, Sr. Presidente, as diretrizes aprovadas pela Comissão primitiva, que deixou de reunir-se depois de 24 de agosto de 1954, diferem do estabelecido no Substitutivo Cunha Mello.

Vou ler o trabalho apresentado pela Comissão Especial, a fim de que o Senado dêle tome conhecimento.

LEGISLAÇÃO SOBRE TELECOMUNICAÇÕES

(Inclusive Radiodifusão)

Os seguintes pontos parecem constituir, à primeira vista, os principais aspectos de um projeto de lei sobre as telecomunicações em geral:

1. Impossibilidade de legislar sobre a *parte* (radiodifusão) antes de legislar sobre o *todo* (telecomunicações). Anexo 1 — Estrutura geral dos serviços de telecomunicações).

2. Observância das "linhas básicas" para a legislação sobre telecomunicações aprovadas em junho de 1954 pela Comissão Especial designada para elaborar o anteprojeto do Código de Telecomunicações. Este documento (Anexo 2), foi aprovado pelos vários representantes das Fôrças Armadas e consubstancia a orientação

adotada, em várias ocasiões, em relação aos problemas técnicos, pela Secretaria do Conselho de Segurança Nacional e pelo Estado-Maior das Fôrças Armadas.

3. Fixação, pelo Poder Executivo, das normas fundamentais que regulam a matéria que pode ser irradiada. É uma solução intermediária (a única), talvez, politicamente possível no momento, entre a legislação atual — que dá ampla faculdade ao Poder Executivo para estabelecer quais as proibições a serem adotadas — e a orientação do projeto Prado Kelly, que retira essa faculdade do Executivo e estabelece um sistema inoperante de fixação de responsabilidades (Subsídio: art. 42 do anteprojeto do M. V.O.P. — Anexo 3).

4. Composição e mandato dos membros do Conselho Federal de Telecomunicações (Anteprojeto do M.V.O.P.: 7 membros; Substitutivo Cunha Mello: 9 membros; Prado Kelly: cêrca de 56 membros; Sérgio Magalhães: número ilimitado, com funções consultivas, sendo órgão executivo o Departamento de Correios e Telégrafos).

5. Prazos de concessão para os vários serviços. Para a radiodifusão, o M.V.O.P., propõe 5 anos, enquanto as "linhas básicas" aprovadas em 1954 limitam em três anos (que é o limite máximo adotado nos Estados Unidos).

6. Impraticável o sistema de concorrência pública para a concessão de canais de rádio e televisão e impossibilidade de aplicação de pelo menos dois dos critérios de prioridade do projeto Prado Kelly: "a) melhores condições de idoneidade moral; b) que já exercem atividades jornalísticas; c) mais habilitada à realização de fins educativos e culturais da ra-

diodifusão; d) que não tiver outra concessão”.

7. A lei deverá deixar a critério do Poder Executivo as contribuições a título de fiscalização e preços de serviços (como fez em 1956 para as tarifas postais telegráficas), a fim de permitir, à base dos aumentos dos custos e da inflação, o reajustamento periódico, sem as demoras do processo legislativo (Subsídio: capítulo IV do anteprojeto do M. V.O.P.).

8. Outros pontos fundamentais de legislação sobre telecomunicações (preservação do monopólio do D.C.T. sobre o serviço público interior etc.) estão implicitamente incluídos nas “linhas básicas” (Anexo n.º 2). Sobre esse aspecto, o trabalho do Senador Cunha Mello apresenta lacunas que contrariam frontalmente os pontos de vista das Forças Armadas.

9. A proibição de participação do Conselho de quem tenha interesse em emprêsas de telecomunicações ou de fabricação de equipamento para os respectivos serviços (Subsídio: art. 118 do anteprojeto do M. V. O. P.).

10. Equipamento e treinamento de pessoal para o exercício das funções de controle técnico e fiscalização eficiente dos serviços de telecomunicações. Reorganização dos serviços do DCT relativos às telecomunicações, especialmente as que se referem à exploração dos serviços que lhe são reservados.

LEGISLAÇÃO BRASILEIRA SÔBRE TELECOMUNICA- ÇÕES

Até 1930, sobre matéria tão complexa, qual a das telecomunicações, a única prescrição existente no Brasil era fixada pela Constituição de 1891,

que, simplesmente, estabelecia caber ao Congresso Nacional “legislar sobre correios e telégrafos”.

Ante essa lacuna e premido pela necessidade sempre flagrante do estabelecimento das normas brasileiras, sobre o assunto, como acontece em todos os países do mundo, que possuem sua legislação específica, moldada nas disposições sobre a matéria, fixadas em Convenções Internacionais, o Governo Provisório expediu os diplomas legais básicos, ainda vigentes, e que são os seguintes:

a) Para a exploração dos *serviços telegráficos*, o decreto com força de Lei n.º 19.381, de 17 de abril de 1931, e cujo regulamento, no mesmo preconizado, foi baixado pelo Decreto n.º 71.701 de 3 de agosto de 1932.

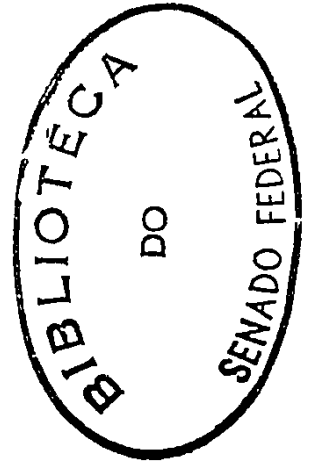
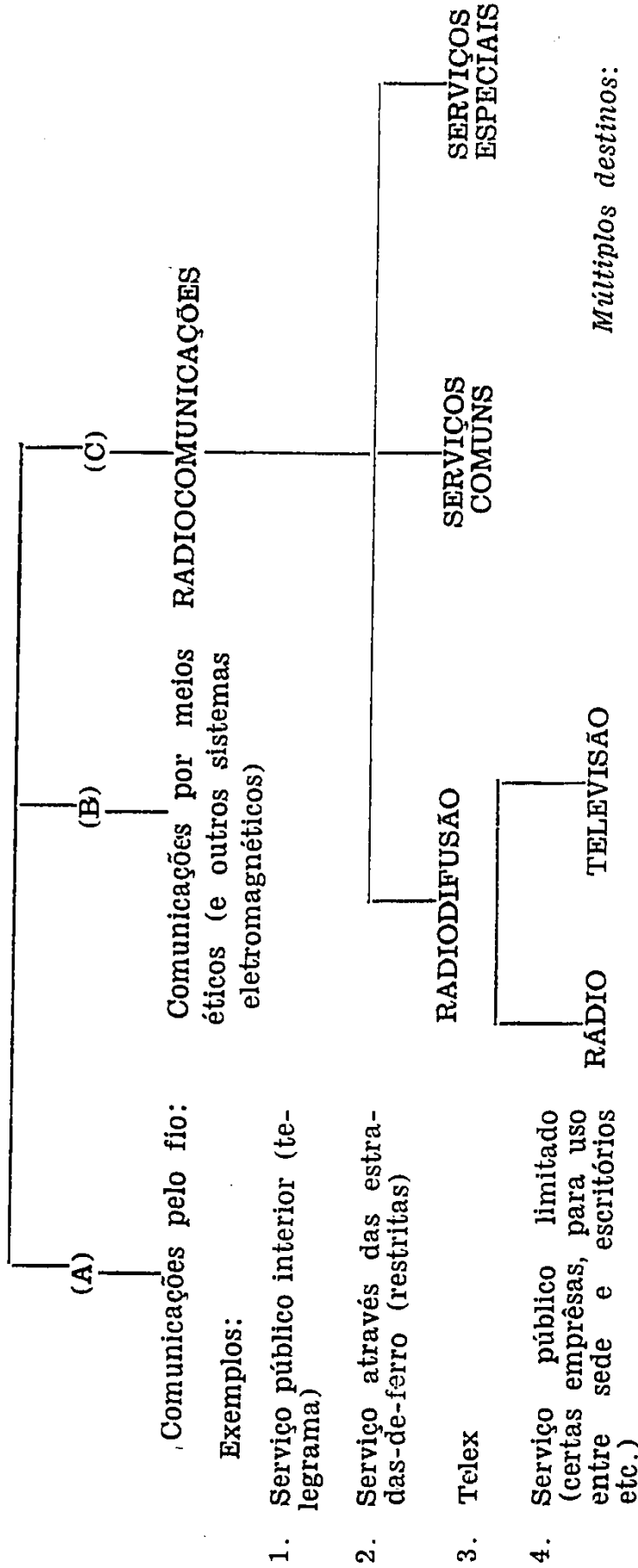
b) Para a exploração dos *serviços telefônicos*, interestaduais e internacionais, o Decreto n.º 19.833, básico como aquêle primeiro e que foi baixado àquela mesma data, de 17 de abril de 1931; muito embora preparado na mesma oportunidade, respectivo regulamento, cuja expedição vinha determinada naquele Decreto, inexplicavelmente não foi êle baixado.

c) Finalmente, para as *radio-comunicações*, o Decreto n.º 20.047, de 27 de março de 1931, seguido de seu regulamento, baixado pelo Decreto n.º 21.111, de 7 de março de 1932, e aos quais se juntou, posteriormente, o Decreto número 24.655, de 11 de julho de 1934, regulamentando os serviços de radiodifusão.

Essa legislação, uniforme como se vê, tomada à época em que surgiu, honra, sobre-

TELECOMUNICAÇÕES

COMPREENDEM



NOTA: Este esquema foi elaborado para dar uma idéia sumária do campo abrangido pelas telecomunicações

maneira, a seus autores, pois que preenchendo aquela falta, ela traduz como é natural e de necessidade, a peculiar política brasileira no campo das telecomunicações.

Entretanto, pelo tempo decorrido e dado o desenvolvimento por que passaram as telecomunicações em geral e a técnica radiotelegráfica em particular, a legislação vigente contém, já hoje, disposições anacrônicas e inadequadas.

Acresce ainda, como circunstância de relêvo, que o regime monopolista instituído por aquêles diplomas legais, para determinados serviços, poderá ser alterado em razão do que passou a dispor, ulteriormente, a Carta Magna de 1946.

Com efeito, a Constituição de 1946, renovando aproximadamente a disposição das antecedentes Cartas de 1934 e 1937, estatuiu em seu artigo 5.º, alínea XII, compete à União:

“explorar diretamente ou mediante autorização ou concessão, os serviços de telégrafos, de radiocomunicação, de radiodifusão, de telefones interestaduais e internacionais, de navegação aérea...” etc.

Não parece, portanto, restar qualquer dúvida quanto à indispensabilidade da lei complementar que, regulamentando êsse dispositivo constitucional, revogue, concomitantemente, aquela legislação fundamental, ainda em vigor.

Pareceres da Consultoria Geral da República têm considerado ilegais certas concessões e autorizações, outorgadas em desacôrdo com disposições dessa legislação, tais como de exploração de serviço radiotelefônico interior, de serviço de imprensa de múltiplos destinos, de extensão interior de serviço de cabos submarinos etc., ali proibidas.

É de salientar-se que ao mesmo tempo outras tantas concessões e autorizações do mesmo gênero têm sido denegadas, sob o fundamento de não haver sido ainda regulamentada aquela disposição constitucional.

Essa situação *sui generis* tem dado margens a inúmeras tentativas, no sentido de se elaborar mensagem ao legislativo sôbre o assunto e para o que alguns projetos foram preparados, sem merecer, contudo, aprovação do Governo.

Em princípios de 1954, por iniciativa do então Presidente da Comissão Técnica de Rádio, Engenheiro Líbero Osvaldo de Miranda, dirigiu-se o Ministro da Viação, ao Presidente da República, solicitando a êste a designação de comissão especial, para incumbir-se de elaborar o anteprojeto dessa lei complementar, destinado a ser encaminhado ao Congresso e que deveria, ao mesmo tempo, sugerir a criação de um órgão superior — o Conselho Federal de Telecomunicações destinado a orientar e fiscalizar permanentemente a exploração de todos os serviços da espécie, no Território Nacional. Determinava ainda aquela proposição, aprovada pelo Presidente da República, que a Comissão examinaria, de início, os diversos projetos existentes sôbre o assunto:

a) Um, elaborado pelo Departamento dos Correios e Telégrafos, como fruto de despacho presidencial proferido em petição solicitando concessão de serviço telegráfico público interior e que recebeu parecer, naquele sentido, da Consultoria Geral da República;

b) Um segundo, oferecido pela Associação Brasileira de Telecomunicações, agremiação de caráter privado;

c) Um terceiro, oriundo do Conselho de Segurança Nacional e elaborado ao conhecer da situação em que se encontrava o problema.

A referida Comissão, da qual fazia parte o Major Rubens Florentino Vaz, como representante do Conselho de Segurança Nacional, cessou sua atuação a 24 de agosto, havendo aprovado apenas as linhas básicas a serem aplicadas em seu trabalho, além de concluir pela aceitação do primeiro dos projetos acima citados, para base do projeto que começou a elaborar.

Com o advento do Governo Café Filho, foi a Comissão reconstituída, tendo como Presidente o General Lauro Augusto de Medeiros, e o projeto de Código de Telecomunicações, então preparado como resultado do trabalho dessa segunda Comissão e que não obedeceu às diretivas traçadas na Exposição de Motivos que dera origem à sua constituição, especialmente quanto à sua composição (que foi alterada profundamente), não mereceu aprovação do Ministério da Viação.

Encontrava-se assim a questão, quando, em maio deste ano, recebeu o Ministério da Viação um pedido de informações provindo do Senado Federal, e motivado por estar tramitando nessa Casa um projeto de Código de Radiodifusão (Marcondes Filho).

O Ministério da Viação, em atenção a esse pedido, transmitiu imediatamente ao Senado o seu parecer, quanto a necessidade de ser o problema atacado de modo mais amplo, dadas as razões que apresentava e que são as que acima ficaram expostas. Entendia que a questão de radiodifusão só poderia ser atendida concomitantemente com a lei

geral sobre as telecomunicações e nunca isoladamente, com precedência sobre a lei fundamental; prometia finalmente, para dentro de trinta dias, um anteprojeto que se encontrava em elaboração e que seria encaminhado, àquela Casa, como subsídio.

Para esse fim, constituiu-se no Ministério da Viação, sob a presidência de seu titular, uma comissão composta de representante dos Correios e Telégrafos (Ezequiel Martins da Silva), do presidente da Comissão Técnica de Rádio (General Mourão Filho); de um oficial superior das Forças Armadas (Coronel Gerardo Lemos do Amaral); do Chefe do Gabinete (Dr. Cleantho de Paiva Leite) e do Assessor de Telecomunicações (Engenheiro Líbero Osvaldo de Miranda), a qual elaborou trabalho cuidadoso, moldado no último dos acima enumerados (oriundo do Departamento dos Correios e Telégrafos) por ser inquestionavelmente o que melhor fôra apresentado, consubstanciando, além de tudo, os pontos de vista sempre reivindicados pelos representantes das Forças Armadas e do Conselho de Segurança Nacional quanto à exploração do serviço público interior.

A 20 de julho de 1957, era esse anteprojeto encaminhado ao Senado Federal, em atenção àquele pedido de informações. Foi publicado recentemente em Avulso do Senado, por determinação do Senador Cunha Mello, Presidente da Comissão de Justiça.

Sabido é que vez por outra tem vindo a público a discussão do problema da radiodifusão sobre o qual vários projetos já surgiram, seja na Câmara ou no Senado. Ainda no momento, quando um desses projetos estava em exame adiantado no Senado Federal, como

se dizia acima, eis que na Câmara dos Deputados, onde jazem projetos anteriores, um novo foi apresentado (Projeto Kelly), seguido de larga divulgação e propaganda, pela Imprensa.

Além do aspecto já referido, quanto ao deverem as linhas básicas de *radiodifusão* ser traçadas conjuntamente com as normas fundamentais das telecomunicações em geral, outra circunstância importantíssima, também, deverá ser realçada.

Essa matéria está ligada indissolúvelmente a uma Convenção Internacional, e também a Acordos e Tratados, firmados pelo Brasil e ratificados, pelo Congresso Nacional, não podendo, por isso mesmo, a legislação a ser estatuída, esquecer as regras e definições traçadas e aceitas universalmente, segundo aquêles documentos, sob pena de se dar pública demonstração do desconhecimento de tais atos, como já tem acontecido.

Dai a conveniência de receberem os projetos sobre a matéria também a colaboração de técnicos afeitos ao trato daqueles diplomas e conhecedores dos dois Regulamentos Internacionais, o *Telégrafo* e o de *Radiocomunicações*.

A Constituição de 1946, por exemplo, como se vê pelo dispositivo, acima transcrito, fixa preceitos, enumerando distintamente a radiocomunicação e a radiodifusão, quando é sabido que esta é uma modalidade da primeira, reconhecida como tal pela definição que lhe dá a Convenção Internacional firmada por todos os países-membros da União Internacional de Telecomunicações à qual pertence o Brasil.

O que ficou exposto parece suficiente para que o anteprojeto encaminhado pelo Mi-

nistério da Viação ao Senado Federal seja utilizado como ponto de partida para concretização de medida tão relevante e há tanto tempo desejada.

A êsse projeto, especialmente na parte que se relaciona com a radiodifusão, a única que tem despertado interesse maior, na imprensa, pelo aspecto político que também envolve, é que deverão ser adicionadas as opiniões dos que se interessarem pelo problema, incluindo as já consubstanciadas nos projetos apresentados.

Entretanto, noticia-se agora que, no Senado Federal, um novo projeto, sob a denominação de Código de Telecomunicações, será apresentado pelo Senador Cunha Mello como substitutivo ao projeto (Marcondes Filho) de Código de Radiodifusão ali em estudo.

Êsse novo projeto distancia-se em muito do anteprojeto apresentado pelo Ministério da Viação, Representa, já, melhor percepção do assunto, pois que pretende atender à questão mais ampla das telecomunicações e não apenas à radiodifusão.

É bem verdade que tal projeto já foi extirpado de disposições gravíssimas, salientadas pelo Ministério da Viação, ao dêle tomar conhecimento; assim, quanto à tese esdrúxula de submissão a concessões feitas por governo estrangeiro, a emprêsas brasileiras para uso de canais de rádio, o que contraria normas sempre acordadas nas conferências internacionais, além de ferir profundamente o princípio de soberania. Também quanto à própria designação das várias modalidades de serviço, quando havia omitido o serviço telegráfico por fio.

Não obstante, não pode êsse projeto merecer, ainda, o beneplácito dos órgãos especia-

lizados na matéria. Ele alude sempre à "radiodifusão e televisão", demonstrando desconhecimento da Convenção Internacional, em que a Radiodifusão é definida como a emissão sonora e de televisão, destinada a ser recebida diretamente pelo público.

Pretendendo atender à flagrante lacuna repetidas vezes assinalada com a substituição do projeto de radiodifusão por um mais geral, como se lhe denomina, o chamado substitutivo Cunha Mello não atende porém a essa finalidade.

Não estabelece a política peculiar do Brasil na matéria. É que, admitindo a Constituição a exploração dos serviços por concessão ou autorização, o substitutivo Cunha Mello apenas renova o que dispõe a Carta Magna, admitindo pois a mais ampla exploração indireta de qualquer modalidade dos serviços de telecomunicações, não atendendo, por outro lado, a restrições que têm sido objeto das contribuições do Conselho de Segurança Nacional e dos representantes das Forças Armadas, sempre que se tem examinado o assunto; assim é que, indistintamente, sem qualquer defesa dos interesses do Departamento dos Correios e Telégrafos, poderia passar o serviço público interior a ser explorado, até mesmo por qualquer empresa estrangeira, exigindo-se apenas a sua constituição com brasileiros natos.

Não constam do substitutivo Cunha Mello, quaisquer dispositivos semelhantes ao artigo 42, do anteprojeto do Ministério da Viação, capitulando a matéria cuja irradiação não será permitida (segrêdo de Estado e assuntos militares que afetem à segurança nacional, propaganda dissolvente, incitamento à rebeldia e à indis-

ciplina, injúria, difamação, calúnia etc.).

Ainda mais: o projeto fixa em apenso uma tabela de contribuições a que ficaram sujeitos os concessionários e permissionários dos diversos serviços de telecomunicações, o que importará em expedição de nova lei, sempre que se tornar necessário sua alteração, vez que seria de toda conveniência fôssem essas contribuições fixadas pelo Conselho Federal de Telecomunicações, como já ocorre com as tabelas de preços e prêmios, dos serviços postais e telegráficos, atualmente de atribuição do Ministério da Viação. Sabido é que importâncias assaz ridículas vêm sendo cobradas há mais de vinte anos, dado que as que ainda vigoram, foram fixadas por lei em 1931 e 1932.

Os motivos expostos demonstram que o anteprojeto elaborado pelo Ministério da Viação deve ser preferido, como ponto de partida para o substitutivo a ser apresentado, seja no Senado Federal ou na Câmara dos Deputados, quando nessas Casas do Congresso forem submetidos a Plenário os projetos ali apresentados dispondo sobre os serviços de radiodifusão.

Trata-se de trabalho metuculoso, elaborado com a colaboração de técnicos afeitos à legislação internacional e que procura atender, ao mesmo tempo, as inúmeras lacunas que se vêm acumulando na administração pública.

LINHAS BÁSICAS PARA A POLÍTICA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES (**)

.....
São as seguintes as disposi-

(**) Nota: — Este documento foi aprovado em julho de 1954 pelos membros da Comissão Especial (inclusive representantes das forças armadas) incumbida da elaboração da Lei Básica de Telecomunicações.

ções constitucionais relativas à matéria e que aguardam ainda a devida regulamentação:

Artigo 5.º Compete à União:
.....

XIII — explorar diretamente ou mediante autorização ou concessão os serviços de telégrafos, de radiocomunicação, de radiodifusão, de telefones interestaduais e internacionais, de navegação aérea etc. etc.

Como se vê, em telecomunicações foge à alçada da União, como é natural, o *serviço telefônico por fio*, executado nos limites territoriais dos Estados e Municípios.

E assim, admitida também pelo referido dispositivo constitucional a exploração mediante autorização ou concessão dos demais serviços de telecomunicações, a lei ordinária dirá quando se dará a exploração direta e quando poderá ocorrer um ou outro dos casos, estabelecendo ao mesmo tempo os princípios básicos para tal, a seguir sintetizados:

a) À União se reservará sempre o direito de explorar diretamente os serviços, cuja execução autorize ou conceda, sempre com qualquer caráter de privilégio.

b) As autorizações e concessões não serão outorgadas senão com a fixação de tarifas, em hipótese alguma inferiores às estabelecidas para os serviços explorados pela União, devendo ser necessariamente superiores a estas as tarifas dos serviços dados em concessão, garantidas à União quotas-partes iguais às tarifas cobradas por serviços análogos.

c) Serão explorados mediante autorização: a *radiodifusão* de caráter local com potência *inferior a 250 watts*; o

serviço público restrito; o *serviço limitado*; as *radiotelecomunicações de múltiplos destinos*; os *serviços de telex e fac-simile*; os de *radioamadores e outros, de igual importância*.

As autorizações terão caráter precário, podendo em casos especiais de maior inversão de capitais, ser asseguradas por um máximo de três anos.

d) Serão exploradas mediante *concessão*, a radiodifusão em potência *superior a 250 watts*; o *serviço telegráfico público interior e o internacional* e o *serviço telefônico público internacional*. As concessões dependerão de prévia concorrência pública e serão dadas por prazo determinado, que poderá ser prorrogado ou renovado, conforme o caso. O Serviço Interno só será concedido a empresas nacionais constituídas de administradores brasileiros, com preponderância de capitais nacionais e empregando operadores brasileiros.

e) A concessão do *serviço telegráfico interior* só será admitida para exploração por rede metálica, salvo para a região amazônica, cuja exploração poderá ser executada por via radioelétrica e deverá visar sempre itinerários ainda não atendidos por comunicações preexistentes, devendo restringir-se tanto quanto possível a zonas determinadas do País, não podendo ser daí estendidas às demais.

f) Não será objeto de autorização ou concessão a exploração do *serviço telefônico interior* por via radioelétrica.

g) O serviço telefônico interestadual por fio será constituído pelas redes estaduais

ou municipais, cuja coordenação fica a cargo da União, que supervisionará os acordos a serem elaborados entre os Estados e as empresas concessionárias.

h) Os serviços de radiodifusão, na forma da legislação vigente, são considerados de interesse nacional e de finalidade educacional, para o que deverá ser organizada a rede nacional preconizada pela mesma legislação, não sendo permitida, em tal serviço, a propaganda comercial em tempo que exceda a 20% do período destinado aos programas culturais, educacionais e recreativos.

i) Não será objeto de autorização ou concessão a utilização de frequências de 30.000 a 150.000 kc/s. sendo que as superiores a 150.000 kc/s poderão, em casos especiais, ser dadas a exploração para comunicações telefônicas a longa distância e para comunicações entre pontos situados em zonas de alta densidade populacional ou industrial, e ainda nos casos em que fôr particularmente difícil o assentamento de linhas metálicas.

j) A supervisão, orientação e fiscalização dos serviços de telecomunicações caberão a um órgão superior — o Conselho Federal de Telecomunicações.

Sr. Presidente, essa a razão por que requeri destaque para votação, em separado, de algumas emendas subscritas pelo nobre Senador João Villasbôas, nas quais são tratados êsses e outros pontos, a fim de serem apreciados detidamente pelo Senado.

Desejo, apenas, aproveitando o exiguo tempo do Expediente, pedir a atenção dos dignos Pares para êsse aspecto da telecomunicação,

que interessa muito mais à defesa nacional e ao próprio Governo da República — segundo informação fornecida pelo Gabinete do Ministro da Viação e Obras Públicas — que, pròpriamente, a existência ou a ausência de censura na radiodifusão. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — (*) — (*Para explicação pessoal*) — Sr. Presidente, quando sustentei, neste recinto, o substitutivo do nobre Senador Cunha Mello, expressei, de maneira inequívoca, poderia êle ser melhorado com emendas que lhe fôssem apresentadas.

Limitei-me, apenas, a refutar algumas das objeções formuladas por doutos colegas, dentre os quais, mais detidamente, o nobre Senador Mem de Sá.

Tenho para mim que, com esta explicação preliminar, desde já ficou ressalvado meu ponto de vista, isto é, no de, admitindo nas linhas gerais o Substitutivo Cunha Mello, deixar de aceitar a contribuição de emendas que lhe foram oferecidas, sobretudo aquelas a que acaba de se referir, clara e precisamente, o nobre Senador Domingos Vellasco.

No particular, inclino-me no sentido de apoiar, tanto quanto possível, depois do crivo necessário, as emendas formuladas pelo nobre Senador João Villasbôas.

Desta sorte, Sr. Presidente, tenho preestabelecido meu pensamento. Mantive-me, de fato, — como se mantiveram os nossos colegas — no exame de certas peculiaridades do substitutivo, no do no que tange à radiodifusão. O que se refere a garantias sobretudo aspecto, porém, das radiocomunicações, principalmente de ordem técnica, êste não foi esmiuçado convenientemente, e creio teremos oportunidade de examiná-lo, atendendo às nossas conveniências. O

(*) — Não foi revisto pelo orador.

certo é que, no particular, aos Correios e Telégrafos, desde que temos compreensão, sempre se deu êsse monopólio. Agora, porém, de certo modo, se não tivermos cautela, poderá abrir-se uma larga porta, ameaçando a própria segurança nacional.

Daí por que, Sr. Presidente, desde já manifesto meu propósito de, tanto quanto possível, acompanhar ponderações formuladas da tribuna pelo nobre Senador Domingos Vellasco. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara, n.º 142, de 1957, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1958 — Anexo 4 — Poder Executivo — Subanexo 4.13 — Ministério da Educação e Cultura, tendo Parecer, sob n.º 1.149, de 1957, da Comissão de Finanças, favorável ao projeto e às Emendas de n.º 1 a 754, 756 a 823, 825 a 872, 874 a 1.073 e 1.075 a 1.255; contrário às de n.º 755, 824, 873 e 1.074; e apresentando as de n.º 1.256-C e 1.444-C.

O SR. PRESIDENTE — Sôbre a mesa, emendas que vão ser lidas.

São lidas e apoiadas as seguintes:

EMENDA N.º 1.445

09.04.02 — Divisão do Orçamento (Encargos Gerais).

2.0.00 — Transferências.

2.1.00 — Auxílios e Subvenções.

2.1.01 — Auxílios.

Onde se lê:

11) Universidade do Estado do Rio de Janeiro 1) Obras Cruzeiros 10.000.000,00

Leia-se:

11) — Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

1) Obras — Cr\$ 20.000.000,00.

Justificação

A dotação constante da proposta é insuficiente, tanto mais que só a construção do edifício da Reitoria está orçada em 30 milhões de cruzeiros. A emenda justifica-se, assim, plenamente. — *Gilberto Marinho*.

EMENDA N.º 1.446

2.0.00 — Transferências.

2.1.00 — Auxílios e Subvenções.

2.1.01 — Auxílios.

7 — Outras entidades.

Inclua-se:

Para a Associação da Juventude do Rio de Janeiro — Cruzeiros 3.000.000,00.

Justificação

A Associação de que cogita esta emenda, uma das mais conceituadas em sua especialidade, tanto que ainda recentemente foi reconhecida de Utilidade Pública, praticando dentro da mais sadia orientação o escotismo, vem emprestando à Juventude do Distrito Federal, de tôdas as classes sociais, os mais relevantes serviços. — *Lameira Bittencourt*.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o projeto e as emendas (*Pausa*).

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão. (*Pausa*).

Encerrada.

O projeto, com as emendas, volta à Comissão de Finanças.

Votação, em discussão única, ao Projeto de Lei da Câmara,

n.º 234, de 1957, que dispõe sobre as contribuições em atraso devidas pelas empresas de navegação aérea comercial à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Aéreos e Telecomunicações (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Filinto Müller), tendo Pareceres: I — Sobre o Projeto: (N.º 1.102, e 1.103 de 1957) da Comissão de Legislação Social, favorável; da Comissão de Finanças, favorável, sugerindo retificação da redação. — II Sobre as Emendas do Plenário (números 1.160 e 1.161, de 1957), das mesmas Comissões, contrários.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o projeto e a emenda (Pausa).

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão. (Pausa).

Encerrada.

Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que aprovam a emenda, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está rejeitada.

É a seguinte a emenda rejeitada:

EMENDA N.º 1

Ao art. 1.º.

Suprimam-se as palavras “pelas empresas de navegação aérea”, e

Substituam-se as expressões “180 (cento e oitenta)” pelas seguintes:

“48 (quarenta e oito)”.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o projeto assim emendado.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à Comissão de Redação:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 234, DE 1957

(N.º 3.217-B-1953, na Câmara dos Deputados)

Dispõe sobre as contribuições em atraso devidas pelas empresas de navegação aérea comercial à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Aéreos e Telecomunicações.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As contribuições em atraso de qualquer natureza, devidas pelas empresas de navegação aérea à previdência social, até o mês imediatamente anterior à vigência desta lei, inclusive, poderão ser recolhidas em prestações mensais e iguais até ao máximo de 180 (cento e oitenta), acrescidas de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, observadas as disposições da presente lei.

Parágrafo único. A administração da instituição, conforme o caso, poderá exigir das empresas devedoras beneficiárias desta lei garantia real ou fideijussória, e fazer incluir, nos acordos que firmar, quaisquer outras condições que entender necessárias e úteis ao efetivo recebimento das contribuições atrasadas.

Art. 2.º Nas ações em curso para cobrança das contribuições em atraso, cessará a respectiva instância, uma vez firmado o acordo na forma desta lei, correndo, entretanto, por conta da empresa executada as custas judiciais que forem devidas.

Art. 3.º As prestações do acordo serão exigíveis na forma e nos prazos estipulados, e sua cobrança judicial far-se-á pela via executiva estabelecida em lei para as contribuições da previdência social.

Art. 4.º Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara, n.º 33, de 1957, que altera os Quadros da Secretaria e dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dá outras providências, tendo Pareceres, sob n.º 1.120, 1.121 e 1.122, de 1957, das Comissões: de Constituição e Justiça, contrário aos arts. 3.º, § 2.º, 5.º e 8.º, de Serviço Público Civil, favorável com as emendas que apresenta, de números 1-C e 2-C; e de Finanças favorável.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa, emendas que vão ser lidas.

São lidas e apoiadas as seguintes:

EMENDA N.º 3

Onde convier:

Art. Para o vencimento, provento de aposentadoria e benefício de família, são instituídos os seguintes padrões:

a) PJ-2, a que se refere a Lei n.º 2.488, de 16 de maio de 1955, relativos aos Escrivães das Varas Criminais, da de Menores e Acidentes do Trabalho;

b) M, N e O, relativos aos Escreventes Juramentados pagos pelos cofres públicos, correspondentes aos seus atuais padrões de vencimento J, K e L, respectivamente;

c) L, K e I, relativos aos oficiais de Justiça em geral, ao operador de raios-X da Vara de Acidentes do Trabalho e aos correios de justiça, respectivamente;

d) M e K, relativos aos porteiros dos Tribunais do Juri e ao do Juízo de Menores, respectivamente;

e) O, relativos ao médico e comissários de vigilância do Juízo de Menores, e ao médico da Vara de Acidentes do Trabalho;

f) O, L e K, relativos aos cargos isolados dos Escrivães do Crime, dos Tabeliães de Notas e dos Escrivães dos Juízos de Direito dos Territórios Federais, respectivamente;

g) G e D, relativos aos oficiais de justiça e serventes da Justiça dos Territórios Federais, respectivamente;

§ 1.º Os atuais escreventes-dactilógrafos e oficiais de justiça da T.N.M. do Juri dos crimes contra a Economia Popular, terão sua tabela transformada em *quadro suplementar* de escreventes juramentados e oficiais de justiça, efetivos, com os vencimentos correspondentes, respectivamente, aos padrões M e L.

§ 2.º Fica extensivo aos funcionários da Secretaria e Serviços Auxiliares do Tribunal de Justiça, bem assim a todos os servidores da Justiça do Distrito Federal, e dos Territórios, remunerados pela União, a partir da vigência desta lei, o direito às gratificações adicionais por tempo de serviço asseguradas aos funcionários do Tribunal de Contas da União (pela Lei n.º 1.820-53) e aos de todos os Tribunais Federais do País, com base na Lei n.º 264, de 25 de fevereiro de 1948.

Justificação

Dos Escrivães — 1. — A lei n.º 1.301, de 28 de dezembro de 1950, elaborada na vigência da Constituição de 1946, procurou adaptar o Decreto-lei n.º 8.527-45 (Código de Organização Judiciária), às exigências da Carta ora vigente. Entretanto, o tratamento desigual para os Titulares dos Ofícios de Justiça, que estaria justificado perante a Carta de 1937, foi mantido nas disposições da última lei que

reorganizou a Justiça do Distrito Federal, em desobediência aos ditames constitucionais e estatutários de que para *iguais funções iguais vantagens*. O Código de Organização Judiciária proclamou a identidade funcional extensiva a todos os titulares de ofícios de justiça, quando nos artigos 208 e 249 e seus incisos, fixou, indistintamente, as atribuições dos serventuários titulares, sem distinguir os do crime, de menores e de acidentes, dos do cível, da fazenda, de órfãos, de registros públicos etc., todavia, um ponto há em que esse caráter igualitário não se fez sentir: é o da remuneração. As custas e emolumentos percebidos pelos titulares de cartórios de natureza cível, orfanológica ou fazendária, superam, de muito, os proventos dos serventuários pagos pelos cofres públicos, estabelecendo desigualdade que não se justifica, pois todos desempenham idênticas atribuições e responsabilidades, perante Juízos da mesma categoria e que por sua vez percebem iguais vencimentos, quer no cível ou no crime.

2. Evidentemente, a lei dá direito aos titulares das varas criminais, das de menores e de acidentes do trabalho, percepção das custas resultantes dos atos por eles praticados, mas na maior parte das vezes, custas hipotéticas. Pois, acontece que estas somente lhes são pagas afinal, depois de contadas, na execução da sentença (artigos 25 e 32 do Regimento de Custas, Decreto-lei 8.554, de 1946) e nessa oportunidade, entretanto, o Juiz executor, na Vigésima Vara Criminal, suspende, geralmente, o seu pagamento, mediante atestado de pobreza, apresentado pelo interessado, numa prática, de todo louvável, dos sadios princípios de humanidade e de justiça social. É sabido ainda que setenta por cento dos acusados, cuja defesa está afeta à defensoria pública, estão dispensados de pagamentos de custas, sendo que dos trinta por cento restantes, ape-

nas dez ou quinze por cento arrolam testemunhas de defesa e fazem os respectivos preparos.

Por outro lado, os titulares dos ofícios do crime se vêem obrigados, retirando dos seus proventos, a arcar com despesas nos serviços da própria Justiça, ou seja, com a aquisição de máquinas de escrever, concertos e conservação das mesmas, todos os livros necessários à escrituração, carimbos, tinta, assinatura do "Diário de Justiça", lâmpadas, impressos de uso obrigatório, para o expediente do Juízo e muitas outras utilidades exigidas para o bom andamento dos serviços judiciários a seu cargo; e além de tudo isso, mantêm, às suas custas, por necessidade do *serviço público*, pessoal admitido a título precário, nos termos do artigo 309 do Código de Organização Judiciária — empregados para entrega de autos, ofícios e limpeza dos cartórios respectivos.

3. Por tais motivos, é que se propõe a conversão dos vencimentos dos escrivães, em número de vinte e nove, remunerados pela União, no símbolo PJ-2, fixado pela Lei 2.488, de 16 de maio de 1955, a exemplo do que já foi feito com relação aos chefes de seção dos diferentes Tribunais de Justiça, e sobretudo com os chefes de seção da Secretaria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, os quais já estão percebendo pelo símbolo PJ-2 e que tinham também os seus vencimentos correspondentes ao padrão O, como os escrivães. Ademais, os escrivães são considerados como chefes de seção e exercem, realmente, chefia, ou melhor, direção de serviço, supervisionando e dirigindo os serviços dos cartórios, da maior complexidade e importância, por cuja fiel e pronta execução têm de responder perante as autoridades judiciárias, dividindo as tarefas pelos escreventes juramentados, zelando pela guarda e conservação dos múltiplos processos que lhes são distribuídos, funcionando nas audiências e sessões do Júri Popular,

para o que não se restringem a horário regular do serviço público, mas, ao contrário, iniciando seu expediente geralmente às nove horas, e prorrogando-o, não raras vêzes, até dezenove e vinte horas.

4. É de acentuar-se que os escrivães do cível, família, registros públicos etc., têm seus vencimentos, para efeito de aposentadoria, fixados nos símbolos PJ-1, pela Lei n.º 3.058, de 22-12-1956, art. 5.º. Ora, todos os serventuários titulares, remunerados pelas custas ou pelos cofres públicos, são titulares de cartório, com funções e encargos idênticos (art. 208 e 249, Cód. Org. Judiciária). Portanto, o legislador, ao fixar aquêles símbolos para efeito de aposentadoria, o fêz na presunção de que seriam êles o correspondente ao mínimo que deveriam receber os titulares respectivos, se pelos cofres públicos fossem pagos. Evidentemente, a extensão dessa remuneração mínima, para os que percebem da União (os do crime, de menores e acidentados), tem amparo na Constituição Federal.

Dos Escreventes Juramentados:

5. Com relação aos escreventes juramentados, também é de toda justiça sejam os atuais padrões de seus vencimentos, reclassificados nos padrões M, N e O, já que consituem um quadro de cargos isolados, conforme dispõe o art. 41 § 1.º da Lei n.º 1.301, de 1950, que modificou a Organização Judiciária do Distrito Federal, e exercem êles funções cansativas e especializadas, trabalhando, em regra geral, muito além do horário normal do serviço público, sem entretanto, perceberem, por êsse serviço extraordinário, a gratificação assegurada nos artigos 145 e 150 do Estatuto dos Funcionários da União. É de notar-se que os Oficiais Judiciários da Secretaria do Tribunal de Justiça, que têm função equivalente à dos escreventes, com atribuições iguais, estão sen-

do elevados de K, L e M, para M, N e O.

Como se vê, o assunto tem base na equidade, uma vez que tendo o Congresso ampla atribuição no aperfeiçoamento das leis, pode reparar possíveis desigualdades, injustificáveis, bem como preterições odiosas, no que atende a imperativo constitucional.

6. Convém informar que a proposição já mereceu integral apoio da Comissão de Justiça, no Projeto n.º 1.010-50, art. 33, paralisado na Câmara dos Deputados.

Os escreventes bem fazem jus à elevação de vencimentos ora proposta, e sobretudo se considerarmos o fato de muitos dêles com vinte ou vinte e cinco anos de serviços à Justiça Pública, esfalfados e mal pagos, sem jamais conseguirem acesso, enquanto em outros setores administrativos, funcionários menos operosos ou devotados, são recompensados com freqüentes promoções. São êles os escreventes, como os escrivães, obrigados mesmo a permanecer nos seus postos de trabalho, enquanto estiver presente o Juiz, embora fora do horário.

Dos Oficiais de Justiça:

7. Quanto aos oficiais de justiça foi proposto o padrão L, porque exercem êles funções de responsabilidade, tais são as citações, intimações, diligências, lavrando os respectivos têrmos, certidões e autos, além de servir como porteiros nas audiências dos Juizes. São responsáveis por bens, importâncias e valores recebidos em cumprimento de ordem judicial. Movimentam-se por toda essa extensa cidade, e, percorrendo ruas e morros escusos, para o fim de executar mandados de prisão, arriscam, por vêzes, a própria vida. Desdobram-se em atividades, dentro e fora do Juízo, sendo obrigados a despesas de condução, de que não são, pelo menos nos Juizes Criminais, indenizados. Sem

dúvida, é uma classe sacrificada quando atua no Fôro Criminal. E, sobretudo, visada pelos facinoras que não se deixam prender, nem intimidar, sem muito custo.

Do operador de Raios-X:

8. Ao operador de Raios-X, único existente na Vara de Acidentes do Trabalho, coube o padrão K, considerando que se trata de cargo isolado, com vencimentos atualmente na letra I, executando trabalho especializado e com risco de sua própria saúde.

Dos Correios de Justiça:

9. Os correios, em número de 22, atualmente percebendo vencimentos irrisórios, de padrão A ocupando cargos isolados, sem acesso, bem merecem a fixação de seus vencimentos no padrão I, visto exercerem êles funções equivalentes às de contínuos, e agora, na criação da 26.^a Vara Criminal, Lei n.º 2.537, de 13 de julho de 1955, os cargos de serventes e de correios, seus colegas, da mesma categoria, foram fixados no padrão I. O cargo de correio é o mesmo, quer seja êle exercido na Corregedoria, nas diversas Varas Criminais, ou no Júri.

Não é justo que funcionários que ocupam cargos iguais, com responsabilidades e atribuições idênticas, na mesma Justiça do Distrito Federal percebam vencimentos diferentes e inferiores, contrariando, assim, o princípio salutar de direito administrativo, que aconselha atribuir-se igual remuneração a cargos e funções idênticas.

10. O serviço de correio de justiça demanda rigorosa cautela e máxima probidade, responsável que é pelo registro e entrega dos ofícios expedidos e de processos aos destinatários, cumprindo-lhe responder por tudo que diga respeito à expedição da Vara, do desempenho dessas tarefas, que exigem providências imediatas e nos locais mais distantes e cuja con-

dução faz às suas próprias expensas, muito depende o rendimento dos trabalhos do Juízo.

Comissários, Médicos etc.:

11. Com relação ao proposto nas letras *d* e *e*, é equânime que se atribua aos porteiros dos tribunais do Júri e do Juízo de Menores e, bem assim, aos comissários de vigilância e os médicos do Juízo de Menores e ao da Vara de Acidentes os padrões referidos, em prol de uma situação mais condizente com as suas respectivas atribuições e responsabilidades.

Territórios Federais:

12. A elevação do padrão de vencimentos do pessoal da Justiça dos Territórios, proposição constante das letras *f* e *g*, tem base na equidade, uma vez que não seria justo que neste reajustamento pleiteado pelos funcionários e serventuários da Justiça do Distrito Federal, não fôssem incluídos os serventuários dos Territórios, que sofrem, como aquêles, as mesmas angústias da elevação do custo de vida, cujos vencimentos atuais deixaram de corresponder às necessidades de subsistência. A medida é conveniente e justa, por isto que beneficia a todos os servidores, remunerados pelos cofres públicos, que vêm prestando relevantes serviços na Justiça dos Territórios diversos.

Dos Escreventes-Datilógrafos e Oficiais de Justiça do Júri de Economia Popular:

13. A situação de igualdade proposta no § 1.º, dos escreventes-datilógrafos da T.N.M. do Júri dos crimes contra a Economia Popular, aos escreventes juramentados, de classe inicial, padrão M, e bem assim a dos oficiais de justiça da mesma Tabela, a seus colegas do quadro permanente, padrão L, vem reparar uma desigualdade inconstitucional e desaconselhável. Os escreventes alu-

didados, cujas atribuições, seriam limitadas pela lei que criou seus cargos, o que não acontece pela necessidade real que têm as Varas de um maior número de funcionários, exercem hoje em todos os cartórios criminais, as mesmas ocupações e responsabilidades dos escreventes do quadro permanente, promovendo o processamento integral dos feitos, sejam os de economia popular, sejam aqueles em que a denúncia se baseia no Código Penal, na Lei de Imprensa, Falências ou na de Contravenções Penais, conservando sobre sua guarda papéis e processos que lhes sejam distribuídos pelos escrivães. Funcionam em qualquer audiência, substituindo com eficiência os escreventes juramentados, em sumários, interrogatórios e julgamentos, assinando termos e despachando com os Juizes, havendo casos inclusive de plantões realizados por ditos servidores, como escrivães-substitutos. Não deve, portanto, o Governo desestimular a quem dignamente, com operosidade e dedicação, como os funcionários aludidos, vêm exercendo as suas atividades, em cooperação ao bom andamento da máquina judiciária.

14. Relativamente aos oficiais de justiça, o argumento é o mesmo. Funcionam análogamente aos oficiais do quadro permanente tanto quanto no caso dos escreventes, tendo os mesmos deveres, pois praticam todos os atos de ofício, sem qualquer sombra de diferença. As certidões ou autos por êstes lavrados são tão válidos e aceitáveis quanto os daqueles, segundo as determinações de seus Juizes e indistintamente em todos os processos.

Adicionais por tempo de serviço

15. Finalmente, a proposição constante do § 2.º é medida de perfeita justiça, porque repara desigualdades e atende a imperativo constitucional. Todos os servidores das secretarias dos diferentes

tribunais federais, vêm gozando dêsse direito à gratificação adicional por tempo de serviço, com base nos benefícios fixados na Lei n.º 264 de 1948. Essa vantagem foi tornada extensiva aos funcionários do Tribunal Federal de Recursos pela Lei n.º 1.441-51; aos do Superior Tribunal Militar, pela Lei n.º 1.675-52; aos do Tribunal Superior Eleitoral, pela Lei n.º 1.814-53; aos do Tribunal de Contas da União, pela Lei n.º 1.820-53 e por último, a Câmara dos Deputados, dando tratamento igual ao pessoal do judiciário, concedeu essa extensão aos funcionários do Tribunal Superior do Trabalho, pela Lei n.º 2.336-54.

16. É do domínio público que, em virtude da maior repressão penal em que se empenham ultimamente as autoridades policiais, motivando um número sempre crescente de flagrantes e inquéritos, com os conseqüentes processos, houve aumento considerável do serviço, ficando o serventuário sujeito a um maior e constante esforço físico em suas funções, com risco da própria saúde. Sofrem êles, desgaste orgânico e mental, muito maior que os servidores de outras repartições públicas, que trabalham normalmente e apenas trinta e três horas semanais.

É preciso melhorar a situação dos que empregam seu esforço e inteligência nos serviços da justiça criminal, onde tão-somente se cuida de defender o corpo social, dos elementos nocivos, que o ameaçam, situação que tanto contrasta não só com a de seus colegas da justiça civil local, como da dos Estados, notadamente da de São Paulo.

E uma remuneração justa e condigna, será o meio eficaz de alcançar a formação de um funcionalismo judiciário capaz, digno da justiça da Capital da República.

17. No tocante à constitucionalidade, da emenda apresentada não pode haver dúvida, pois, o projeto é de iniciativa do Poder

Judiciário, e os serventuários ou funcionários aqui beneficiados são subordinados ao Tribunal de Justiça, percebem êles, seus vencimentos, pela Tesouraria do Tribunal, e servem todos à mesma Justiça do Distrito Federal.

Torna-se oportuno lembrar aqui o Veto presidencial (mantido aliás pelo Congresso) ao art. 7.º do projeto de aumento de vencimentos dos funcionários civis da União (Poder Executivo) em 1956, quando se afirmou que sobre os serven-

tuários da Justiça não exercitava a ação do Presidente da República.

Não se pode, portanto, negar a justiça e oportunidade da proposição.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 1957. — *Attilio Vivacqua*. — *Júlio Leite*. — *Fernandes Távora*. — *Gilberto Marinho*. — *Novaes Filho*. — *Neves da Rocha*. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Domingos Vellasco*.

TABELA I

Quadro atual dos serventuários da Justiça do Distrito Federal, remunerados pelos cofres públicos.

NÚMERO DE CARGOS	CARGOS	PADRÃO ATUAL	SÍMBOLO OU PADRÃO PROPOSTO
29	Escrivão	O	FJ-2
30	Escrevente juramentado	L	O
61	Escrevente juramentado	K	N
42	Escrevente juramentado	J	M
259	Oficial de Justiça	J	L
1	Operador de Raios-X	I	K
22	Correio de Justiça	A	I
2	Porteiro (Júri)	K	M
1	Porteiro (V. Menores)	I	K
10	Comissário de Menores	N	O
2	Médico	M	O

TABELA II

Serventuários da Justiça dos Territórios Federais

NÚMERO DE CARGOS	CARGOS	PADRÃO ATUAL	SÍMBOLO OU PADRÃO PROPOSTO
7	Escrivão de Crime	I	O
2	Tabelião de Notas	F	L
6	Escrivão do Juízo de Direito ..	F	K
21	Oficiais de Justiça	D	G
15	Servente	C	D

TABELA III

Quadro dos funcionários do Júri dos Crimes contra a Economia Popular — parte suplementar da Secretaria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

NÚMERO DE CARGOS	CARGOS	REF. ATUAL	SÍMBOLO OU PADRÃO PROPOSTO
24	Escrevente-dactilógrafo	24	M
24	Oficial de Justiça	24	L

EMENDA N.º 4

Justificação

Art. Fica criado o Quadro Suplementar para os atuais Oficiais de Justiça e Escreventes-dactilógrafos do Tribunal do Júri, dos crimes contra a economia popular.

§ 1.º Os atuais ocupantes dos referidos cargos ficam no padrão M.

§ 2.º Serão extintos os cargos que se vagarem.

A presente emenda visa tão-sòmente corrigir uma injustiça iminente. O projeto tem por escopo a reforma geral nos quadros administrativos da Secretaria do Tribunal de Justiça, da qual os reclamantes fazem parte, uma vez que foram diretamente nomeados por atos do Presidente daquele Tribunal.

Entrementes, o projeto não poderia, *data venia*, trazer benefícios para alguns em detrimento dos de-

mais auxiliares, se já não há dúvidas de que sobre estes servidores pesam os mais trabalhosos encargos, cujos serviços que prestam à Justiça Criminal são dos mais relevantes e necessários.

Veja-se que, os benefícios do projeto são extensivos, até mesmo aos cargos de carreira, isto é, aos que ainda têm a feliz oportunidade das promoções e, conseqüentemente, melhoria de vencimentos.

Verifica-se que as vantagens previstas recaem em consideráveis proporções sobre os que melhores cargos ocupam e percebem os melhores vencimentos e quando, por outro lado, se refere a humildes servidores, em visível desproporção, dá a porteiro e zeladores o elevado padrão M, para ser omisso e silencioso sobre os que reclamam a presente emenda.

Conclui-se daí, pela flagrante injustiça, fato que justifica a proposição desta emenda, como remédio reparador.

Lembra-se que os Oficiais de Justiça e os Escreventes não ocupam cargos de carreira. A situação dos mesmos é estável e a lei não lhes ampara o direito das promoções ou melhoria de salários.

Portanto é justo. É de toda justiça vir o projeto acolher a presente emenda aditiva com a mesma equidade com que favorece aos outros servidores da Justiça.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 1957. — *Kerginaldo Cavalcanti*.

EMENDA N.º 5

Art. 10. Onde se lê:

“dois Chefes de Secção PJ-3”;

Leia-se:

“dois Chefes de Secção PJ-2 e, em conseqüência, retifique-se a Tabela “C”, anexa ao mesmo projeto, a qual deverá ficar assim redigida:

“2 Chefes de Secção PJ-2”

Justificação

A emenda acima visa a corrigir manifesta desigualdade de tratamento e tem fundamento na própria proposta do Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal, proposta segundo a qual todos os cargos isolados de Chefe de Secção têm igual símbolo de remuneração. Nem poderia ser de forma diversa, quando o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União impõe esse tratamento dentro da mesma localidade. Acresce ainda que o projeto em causa, em seu art. 9.º, criando mais um cargo isolado de Chefe de Secção de Comunicações, de acôrdo, aliás, com a referida proposta do mesmo Egrégio Tribunal de Justiça, estabelece símbolo igual ao dos cargos já existentes.

Sala das Sessões, em 22 de novembro de 1957. — *Ruy Carneiro*.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o projeto e as emendas. *(Pausa)*.

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão. *(Pausa)*.

Encerrada.

O Projeto, com emenda, volta às Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Não há orador inscrito para esta oportunidade. *(Pausa)*.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão. Designo para a sessão ordinária das 14 horas e 30 minutos a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Continuação da votação, em segunda discussão, do Projeto de Lei do Senado, n.º 36, de 1953, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Radiodifusão, em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 558, de 1957, do Sr. Cunha Mello e outros Srs. Senadores, tendo pa-

receres sôbre as emendas de Plenário em 2.^a discussão: da Comissão de Constituição e Justiça (oral) pela constitucionalidade, exceto quanto à de n.º 23, de Educação e Cultura (oral), favorável às de n.º 1 e 6, contrário às de n.º 24, 26, 31, 37 e declarando escapar à sua competência as demais; de Legislação Social (oral), declarando escapar a matéria à sua competência; de Transportes, Comunicações e Obras Públicas (n.º 1.144, de 1957), favorável às de n.º 1, 6, 7, 17, 21, 39, 40, 45, 46, 50 e 60; oferecendo subemendas às de n.º 4, 8 e 9, 13, 16, 20, 24, 36, 42, 61; e contrário às demais; de Relações Exteriores (oral), favoráveis às de n.º 1, 2 e 34, e declarando escapar à sua competência a matéria das demais; de Serviço Público Civil (oral), favorável às de n.º 1 e 6; contrário às de n.º 3,

4, 5, 34, 35, 43 e 44; e declarando escapar à sua competência a matéria das demais; de Finanças (número 1.145, de 1957), favorável às de n.º 22, 24, 26, 28 e 35; e declarando escapar à sua competência a matéria das demais.

2 — Votação, em primeira discussão (com apreciação da preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 133 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 39, de 1957, que altera a Lei n.º 2.697, de 27 de dezembro de 1955, e dá outras providências, tendo Parecer sob n.º 1.083, de 1957, da Comissão de Constituição e Justiça pela inconstitucionalidade.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 11 horas e 15 minutos.

215.^a Sessão da 3.^a Sessão Legislativa da 3.^a Legislatura,
em 22 de novembro de 1957

PRESIDÊNCIA DO SR. APOLÔNIO SALLES

Às 14 horas e 30 minutos
acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima.
Mourão Vieira.
Cunha Mello.
Prisco dos Santos.
Alvaro Adolpho.
Lameira Bittencourt.
Sebastião Archer.
Arêa Leão.
Mathias Olympio.
Leônidas Mello.
Onofre Gomes.
Fausto Cabral.
Fernandes Távora.
Kerginaldo Cavalcanti.
Georgino Avelino.
Reginaldo Fernandes.
Ruy Carneiro.
João Arruda.
Apolônio Salles.
Novaes Filho.
Ezechias da Rocha.
Freitas Cavalcanti.
Rui Palmeira.
Júlio Leite.
Jorge Maynard.
Lourival Fontes.
Neves da Rocha.
Juracy Magalhães.
Lima Teixeira.
Carlos Lindenberg.
Atílio Vivacqua.
Ary Vianna.
Sá Tinoco.
Paulo Fernandes.
Tarcísio de Miranda.
Alencastro Guimarães.
Caiado de Castro.
Gilberto Marinho.

Bernardes Filho.
Benedicto Valladares.
Lima Guimarães.
Lineu Prestes.
Lino de Mattos.
Domingos Vellasco.
Coimbra Bueno.
Pedro Ludovico.
Mário Motta.
Filinto Müller.
Othon Mäder.
Gaspar Velloso.
Nereu Ramos.
Prímio Beck.
Daniel Krieger.
Saulo Ramos.
Mem de Sá. — (55)

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 55 Srs. Senadores. Havendo número regimental no recinto, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. Segundo Suplente, servindo de 2.º Secretário, procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. Primeiro Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

PARECER

N.º 1.163, de 1957

Da Comissão de Finanças, ao Projeto de Lei da Câmara, número 142, de 1957, que estima a

Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1958 — Subanexo 4.20 — Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Relator: Sr. Fausto Cabral.
(Será publicado em Suplemento)

PARECER

N.º 1.164, de 1957

Da Comissão de Finanças, ao Projeto de Lei da Câmara, número 142, de 1957, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1958 — Subanexo 4.06 — Comissão do Vale do São Francisco.

Relator: Sr. Juracy Magalhães.
(Será publicado em Suplemento)

PARECER

N.º 1.165, de 1957

Da Comissão de Finanças, sobre a Redação Final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 142, de 1957, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1958 — Subanexo 4.10-A — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Região da Fronteira Sudoeste do País.

Relator: Sr. Lima Guimarães.

A Comissão de Finanças apresenta a fôlhas anexas a Redação Final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 142, de 1957, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1958 — Anexo 4 — Poder Executivo — Subanexo 4.10-A, Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Região da Fronteira Sudoeste do País.

Sala das Comissões,... de novembro de 1957. — Vivaldo Lima, Presidente — Lima Guimarães, Relator. — Fausto Cabral — Lameira Bittencourt — Lino de Mattos — Daniel Krieger — Othon Mäder — Ary Vianna — Domingos Vellasco.

Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1958 — Subanexo 4.10-A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Fronteira Sudoeste do País.

N.º 1

4.10-A — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Fronteira Sudoeste.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

3.1.19 — Valorização Econômica da Região da Fronteira Sudoeste do País (Lei n.º 2.976, de 28 de novembro de 1956).

3.0 — Energia.

12 — Mato Grosso:

1) Para ampliação e melhoramentos da Usina Hidrelétrica do Salto São João, em Ponta Porã, a cargo do Ministério da Agricultura (D.N.P.M.)

Onde se diz: Cr\$ 5.000.000,00

Diga-se: Cr\$ 10.000.000,00

Inclua-se:

2) Para ampliação e melhoramentos dos serviços de energia elétrica de Corumbá, a cargo do Ministério de Agricultura (D. N. P. M.) — Cr\$ 20.000.000,00.

3) Para ampliação e melhoramentos dos serviços de energia elétrica de Aquidauana, a cargo

do Ministério de Agricultura (D. N. P. M.) — Cr\$ 15.000.000,00.

24 — Santa Catarina:

Onde se diz:

1) Para as obras da Usina de Salto de Santa Cruz, no Rio Santa Cruz, Município de Campos Novos, inclusive linhas de transmissão para atender aos Municípios de Campos Novos, Piratuba, Capinzal, Joaçaba e Erval d'Oeste, a cargo do Ministério da Agricultura (D. N. P. M.) — Cr\$ 16.000.000,00.

Diga-se:

1) Para as obras da Usina de Salto de Santa Cruz, no Rio Santa Cruz, Município de Campos Novos, inclusive linhas de transmissão, para atender aos Municípios de Campos Novos, Piratuba, Capinzal, Joaçaba, Erval d'Oeste, Tangará, Videira e Caçador, a cargo do Ministério da Agricultura (D. N. P. M.) — Cruzeiros 22.000.000,00.

4.0 — Transportes e Comunicações.

12 — Mato Grosso:

Inclua-se:

3) Rodovia Aquidauana — Bonito, a Cargo do Ministério da Viação e Obras Públicas (D. N. E. R.) — Cr\$ 5.000.000,00.

4) Rodovia Amembel — Pôrto Morumbi (Rio Paraná), a cargo do Ministério da Viação e Obras Públicas (D. N. E. R.) — Cr\$ 10.000.000,00.

5) Rodovia Dourados — Itaporã — Cabeceira do Apa, a cargo do Ministério da Viação e Obras Públicas (D. N. E. R.) — Cr\$ 4.000.000,00.

6) Rodovia Maracaju — Dourados, a cargo do Ministério da Via-

ção e Obras Públicas (D.N.E.R.) — Cr\$ 4.000.000,00.

7) Rodovia Bela Vista — Caracol, a cargo do Ministério da Viação e Obras Públicas (D. N. E. R.) — Cr\$ 4.000.000,00.

8) Rodovia Ponta Porã, Maracaju, a cargo do Ministério da Viação e Obras Públicas (D. N. E. R.) — Cr\$ 5.000.000,00.

16 — Paraná:

1) Rodovia Pôrto Mendes — Guaíra, a cargo do Ministério da Viação e Obras Públicas (D. N. E. R.).

Onde se diz: Cr\$ 4.000.000,00.

Diga-se: Cr\$ 10.000.000,00.

2) Rodovia Cascavel — Pôrto Mendes, a cargo do Ministério da Viação e Obras Públicas (D. N. E. R.)

Onde se diz: — Cr\$ 4.000.000,00.

Diga-se: Cr\$ 10.000.000,00.

Inclua-se:

3) Rodovia Pato Branco — Francisco Beltrão — Santo Antônio, a cargo do Ministério da Viação e Obras Públicas (D. N. E. R.) — Cr\$ 24.000.000,00.

4) Rodovia Santo Antônio — Capanema — Rio Iguaçú — Entroncamento BR-35, a cargo do Ministério da Viação e Obras Públicas (D. N. E. R.) — Cr\$ 24.000.000,00.

22 — Rio Grande do Sul:

2) Pavimentação asfáltica da BR-19 no trecho Iraí — Frederico Westphalen — Palmeira das Missões — Cruz Alta, a cargo do

Ministério da Viação e Obras Públicas (D. N. E. R.).

Onde se diz: — Cr\$ 15.000.000,00.

Diga-se: — Cr\$ 30.000.000,00.

Inclua-se:

8) Rodovia BR-14 — Trecho Livramento — Rosário do Sul, a cargo do Ministério da Viação e Obras Públicas (D. N. E. R.) Cr\$ — 20.000.000,00.

9) Rodovia BR-38 — Trecho Pelotas — Pinheiro Machado, a cargo do Ministério da Viação e Obras Públicas (D.N.E.R.) Cr\$ — 40.000.000,00.

10) Rodovia São Luís Gonzaga — São Nicolau — Pirapó — Pôrto Xavier — Cr\$ 20.000.000,00.

24 — Santa Catarina:

Inclua-se:

2) Rodovia Pôrto União — Caçador — Videira, Tangará — Erval d'Oeste — Capinzal — Piratuba, a cargo do Ministério da Viação e Obras Públicas (D.N.E.R.) — Cr\$ 11.000.000,00.

3) Rodovia Tangará — Marari — Campos Novos, a cargo do Ministério da Viação e Obras Públicas (D. N. E. R.) — Cruzeiros 4.000.000,00.

6.0 — Saúde.

6.1. — Serviços básicos de saneamento e urbanismo.

a) Abastecimento de água.

24 — Santa Catarina:

1 — Pôrto União.

Onde se diz: Cr\$ 4.000.000,00.

Diga-se: Cr\$ 8.000.000,00.

2 — Campos Novos:

Onde se diz: Cr\$ 2.000.000,00.

Diga-se: Cr\$ 4.000.000,00.

3 — Concórdia.

Onde se diz: Cr\$ 2.000.000,00.

Diga-se: Cr\$ 4.000.000,00.

4 — Xanxerê.

Onde se diz: Cr\$ 2.000.000,00.

Diga-se: Cr\$ 3.000.000,00.

Inclua-se:

5 — Joaçaba — Cr\$ 5.000.000,00.

6 — Xaxim — Cr\$ 5.000.000,00.

7.0 — Desenvolvimento Cultural.

7.1. — Ensino Técnico-Profissional.

22 — Rio Grande do Sul:

Inclua-se:

2) Escola Profissional de Itaquí — Cr\$ 7.000.000,00.

1.0. — Portos, Rios e Canais.

Inclua-se:

9.2. — Barragens.

22 — Rio Grande do Sul:

Para prosseguimento da barragem no Rio Ibirapuitã, a cargo do Ministério da Viação e Obras Públicas, (D. N. O. S.) — Cr\$ — 18.000.000,00.

PARECER

N.º 1.166, DE 1957

Da Comissão de Finanças — sobre as emendas de Plenário, ao Projeto de Lei da Câmara, número 142, de 1957 — Subanexo 4.13 — Ministério da Educação e Cultura.

Relator: Sr. Daniel Krieger.

Volta ao exame desta Comissão o Projeto de Orçamento do Ministério da Educação para 1958, a fim de que se pronuncie sobre as Emendas n.º 1.445 e 1.446, apresentadas em Plenário.

Examinando-as, opinamos pela sua aprovação com a seguinte subemenda à de n.º 1.446:

Acrescente-se:

3.0.00 — 3.1.00 — 3.1.15 — 22
— Rio Grande do Sul.

Ginásio de Sapiranga — Sapiranga — Cr\$ 100.000,00.

Ginásio Sinodal Júlio de Castilhos — Marcelino Ramos — Cr\$ 100.000,00.

Sala das Comissões, em 22 de novembro de 1957. — *Vivaldo Lima*, Presidente. — *Daniel Krieger*, Relator. — *Domingos Velasco*. — *Lima Guimarães*. — *Novaes Filho*. — *Mathias Olympio*. — *Juracy Magalhães*. — *Othon Mäder*. — *Carlos Lindenberg*. — *Júlio Leite*.

EMENDAS A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

n.º 1.445

09.04.02 — Divisão do Orçamento. — (Encargos Gerais).
2.0.00 — Transferências.
2.1.00 — Auxílios e Subvenções.
2.1.01 — Auxílios.

Onde se lê:

11) — Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

1) — Obras — Cr\$ 10.000.000,00.

Leia-se:

11) — Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

1) — Obras — Cr\$ 20.000.000,00.

Justificação

A dotação constante da proposi-

ta é insuficiente, tanto mais que só a construção da Reitoria está orçada em 30 milhões de cruzeiros.

A emenda justifica-se, assim, plenamente. — *Gilberto Marinho*.

n.º 1.446

09.04.02 — Divisão do Orçamento — (Encargos Gerais).

2.0.00 — Transferências.

2.1.00 — Auxílios e Subvenções.

2.1.01 — Auxílios.

7) — Outras Entidades.

Inclua-se:

Para a Associação da Juventude do Rio de Janeiro — Cruzeiros 3.000.000,00.

Justificação

A Associação de que cogita esta emenda, uma das mais conceituadas em sua especialidade, tanto que ainda recentemente foi reconhecida de utilidade pública, praticando, dentro da mais sadia orientação, o escotismo vem emprestando à juventude do Distrito Federal, de tôdas as classes, os mais relevantes serviços. — *Lameira Bittencourt*.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa projeto de lei que vai ser lido.

É lido e aprovado o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO

n.º 46, DE 1957

Amplia a competência do Tribunal do Júri.

Art. 1.º O julgamento dos atentados contra a vida, definidos no artigo 6.º alínea c, da Lei n.º 1.802, de 5 de janeiro de 1953, mesmo que resulte morte, compete ao Tribunal do Júri, na forma do art. 141, parágrafo 28, da Consti-

tuição Federal, última parte, cabendo recurso ordinário para o Supremo Tribunal Federal, de acôrdo com o disposto no art. 101, n.º II, letra c da mesma Constituição, respeitadas as alterações do Código de Processo Penal introduzidas pelo art. 8.º da Lei n.º 263, de 23 de fevereiro de 1948.

Art. 2.º A letra c do art. 6.º da Lei n.º 1.802, de 5 de janeiro de 1953 e seu parágrafo, passam a ter a seguinte redação:

c) de magistrado quando no exercício da sua função de julgador, em qualquer instância, para impedir ato dêsse ofício ou dessa função ou em represália do que houver praticado como julgador de feitos de sua jurisdição e competência.

d) de senador ou deputado para impedir ato de ofício ou função ou em represália do que houver praticado. Pena — Reclusão de 6 a 12 anos aos cabeças e de 3 a 8 anos aos demais agentes. Se o fato constituir crime mais grave, aplica-se sòmente a pena do crime mais grave.

Parágrafo 1.º. Os crimes punidos no art. 6.º, são os resultados de ação individual coletiva ou conluio.

Parágrafo 2.º. Quando se tratar de atentados contra a incolumidade ou a liberdade, a pena, em qualquer dos casos, será reduzida de um têrço.

Art. 3.º. Aplica-se a presente lei não só aos processos em andamento como àqueles definitivamente julgados na vigência da Lei n.º 1.802, entrando em vigor logo após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A Constituição Federal declara no art. 141, parágrafo 28, da última parte, que será *obrigatoriamente* da competência do júri o julgamento dos *crimes dolosos*

contra a vida. A Lei n.º 1.802, de 5 de janeiro de 1935, no seu art. 6.º, alínea c, referindo-se a atentado *contra a vida*, está, evidentemente, definindo *um crime doloso contra a vida*. Não se compreende, pois, que a Lei n.º 1.802, possa servir a interpretações contrárias a seu sentido e à letra e espírito da Constituição Federal, a qual devemos respeitar em toda linha, para salvaguarda dos nossos princípios democráticos.

Bastaria que a Constituição Federal estabelecesse que todos os crimes dolosos contra a vida fôsem julgados pelo Tribunal do Júri, para que cessassem quaisquer outras questões.

Compreende-se que no crime de latrocínio se argumente com a incompetência do júri. Se a Constituição fala em crime doloso contra a vida e se o latrocínio é *crime contra o patrimônio*, não há como atribuir-se ao júri competência para julgá-lo, tendo-se em vista o art. 141, parágrafo 28. Mas, se a Lei n.º 1.802, declara que é *crime contra a vida* o atentado *contra a vida* de magistrado, Senador ou Deputado, o homicídio que daí resulte, ou mesmo uma tentativa dêle, é *crime doloso* e, nos têrmos constitucionais, seu julgamento é do júri.

Trata-se de uma lei nova, que, em matéria de homicídio ou de tentativa de homicídio, ainda não teve aplicação em nosso meio. Ela, entretanto, e por isso mesmo, pode prestar-se a interpretações várias, embora negando-se aplicação a basilar princípio constitucional. Qualquer lei, qualquer interpretação, que se faça contra princípios constitucionais, deve merecer formal repúdio.

Quanto ao recurso ordinário para o Supremo Tribunal Federal, também é imperativo constitucional, segundo se observa do artigo 101, n.º II, letra c.

Estabelecendo a Lei n.º 1.802, em seu art. 42, parágrafo único “que o processo e julgamento dos demais crimes definidos nesta lei competem à *justiça ordinária* (a *justiça ordinária é também o júri*), com recurso para o Supremo Tribunal Federal (Constituição, art. 101, n.º II, c) e serão *regulados pelo disposto no Código de Processo Penal*”, claro está que, em se tratando de homicídio, intervém a justiça ordinária, respeitadas as disposições do Código de Processo Penal, assim como, evidentemente, e por via de consequência, tôdas as leis que revogam suas disposições ou alteram ou as substituem por outras.

Assim, a justiça ordinária vai até o julgamento pelo júri nos casos dos quais resultarem crimes dolosos contra a vida (O homicídio é um dêles, o mais grave dêles). Dessa decisão cabe recurso ordinário para o Supremo Tribunal Federal, como para o Supremo Tribunal Federal caberá recurso de despacho de pronúncia e quaisquer incidentes que digam respeito aos processos. Ao Supremo Tribunal Federal competirá determinar novo julgamento por motivo de prova contrária à sua decisão ou em caso de nulidade.

Este pelo menos, é o entendimento da Constituição.

Ainda há pouco foram travados importantes debates sobre o Tribunal do Júri, manifestando-se sobre a instituição importantes figuras do nosso meio jurídico, dentre as quais destacadas personalidades do Supremo Tribunal Federal.

Seja esta lei uma homenagem ao Tribunal do Júri, que a Constituição tanto respeitou, dando-lhe autonomia e determinando a obrigatoriedade de serem por êle julgados os crimes dolosos contra a vida.

O desmembramento da letra c, em duas letras c e d, para magis-

trado e Senador e Deputado, em contra sua justificação na diversidade das funções que exercem. Na letra c é protegido o magistrado que, na sua função de julgador de pleitos, cai freqüentemente no desagrado de uma das partes, contrariando interêsses e pretensões. E' o Julz que decide causas de sua competência e jurisdição, seja em primeira ou qualquer outra instância. Precisa tal autoridade, por essa razão, encontrar amparo na Lei de Segurança, para garantia, pela intimidação, de suas funções judicantes.

Na letra d, por motivos semelhantes, são protegidos o Deputado e o Senador. Como se trata de situações diferentes, diferentes devem ser as letras.

O acréscimo de parágrafo se torna imperioso uma vez que se torna necessário esclarecer que o legislador, ao falar em “cabeças” e “demais agentes”, quis se referir à forma mais grave dos crimes políticos, que é, exatamente, a que resulta do *complot*, ou seja, do conluio, da ação coletiva. Para que a lei seja interpretada rigorosamente de acôrdo com o espírito que a ditou, a interpretação se justifica, em consonância com o artigo 7.º e seu parágrafo.

Finalmente, claro está que, quando na prática, por exemplo, de um atentado, é praticado um homicídio, a pena a ser aplicada é a dêste, que é mais grave, e não a daquele, cuja pena é menor.

Aplicar as duas seria uma aberração jurídica e, dêsse modo, a redação da emenda é mais conforme ao direito e evitará dúvidas interpretações.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 1957. — *Kerginaldo Cavalcanti*.

Legislação Citada

Art. 6.º, alínea c, da Lei n.º 1.802, de 5 de janeiro de 1955:

“Atentar contra a vida, incolumidade e a liberdade:

c) — de magistrado, Senador ou Deputado, para impedir ato de ofício ou função ou em represália do que houver praticado.

Pena — reclusão de 6 a 12 anos aos cabeças e de 3 a 8 anos aos demais agentes, se o fato não constituir crime mais grave.

Parágrafo único. Quando se tratar de atentados contra a incolumidade ou a liberdade, a pena, em qualquer dos casos, será reduzida de um terço.

Art. 141, parágrafo 28 da Constituição Federal:

“A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes:

Parágrafo 28. E' mantida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, contanto que seja sempre ímpar o número dos seus membros e garantido o sigilo das votações, a plenitude da defesa do réu e a soberania dos veredictos. *Será obrigatoriamente da sua competência o julgamento dos crimes dolosos contra a vida*”.

Art. 101, n.º II, letra c da Constituição Federal:

Art. 101 — Ao Supremo Tribunal Federal compete:

II — julgar em recurso ordinário:

c — os crimes políticos.

Lei 1.802, de 5 de janeiro de 1953:

Art. 42, parágrafo único — O processo e julgamento dos demais crimes definidos nesta lei compete à Justiça ordinária, com recurso para o Supremo Tribunal Federal (Constituição, art. 101, II, c) e serão regulados pelo disposto no Código de Processo Penal”.

Lei 263, de 23 de fevereiro de 1948:

“Art. 8.º — O art. 593, do Código de Processo Penal, passa a ser o seguinte:

Art. 593. Caberá apelação no prazo de cinco dias:

I — Das sentenças definitivas de condenação ou de absolvição, proferidas por juiz singular.

II — Das decisões definitivas, ou com força de definitivas, proferidas por juiz singular, nos casos não previstos no capítulo anterior.

III — Das decisões do Tribunal do Júri, quando:

a) Ocorrer nulidade posterior à pronúncia;

b) fôr a sentença do juiz-presidente contrária à lei expressa ou à decisão dos jurados;

c) houver erro ou injustiça no tocante à aplicação da pena ou da medida de segurança;

d) fôr a decisão dos jurados manifestamente contrária à prova dos autos.

Parágrafo 1.º Se a sentença do juiz-presidente fôr contrária à lei expressa ou divergir das respostas dos jurados aos quesitos, o Tribunal *ad quem* fará a devida retificação.

Parágrafo 2.º Interposta a apelação com fundamento no número III, letra c, dêste artigo, o Tribunal *ad quem*, se lhe der provimento, retificará a aplicação da pena ou da medida de segurança.

Parágrafo 3.º Se a apelação se fundar no número III, letra d, dêste artigo, e o Tribunal *ad quem* se convencer de que a decisão dos jurados é manifestamente contrária à prova dos autos, dar-lhe-á provimento para sujeitar o réu a novo julgamento; não se admite,

porém, pelo mesmo motivo, segunda apelação.

Parágrafo 4.º Quando cabível a apelação, não poderá ser usado recurso em sentido estrito, ainda que somente de parte da decisão se recorra”.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Lino de Mattos, primeiro orador inscrito. (*Pausa*).

Está ausente.

Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho, segundo orador inscrito (*Pausa*).

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Mourão Vieira, terceiro orador inscrito.

O SR. MOURÃO VIEIRA — Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, quarto orador inscrito.

Está ausente.

Não há outro orador inscrito.

(*Pausa*).

Não havendo quem peça a palavra, passa-se à Ordem do Dia.

Tem a palavra o nobre Senador Lima Teixeira.

O SR. LIMA TEIXEIRA — (*) — (*Para explicação pessoal*) — Sr. Presidente, revendo, hoje, minha correspondência, encontrei uma excelente revista impressa pelo nosso Escritório Comercial em Londres. Temos ouvido muitas vezes, nesta Casa, críticas severas aos Escritórios Comerciais mantidos pelo Ministério do Trabalho nos diversos países, especialmente aqueles da Europa.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra pela ordem o nobre Senador Juracy Magalhães.

O SR. JURACY MAGALHÃES — (*) — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, pretendo apartear o nobre Senador Lima Teixeira; mas não sei em que condição está S. Exa. ocupando a tribuna.

Dos oradores inscritos, alguns não se encontravam presentes e outros desistiram da palavra. V. Exa., então, passou à Ordem do Dia. Depois, concedeu a palavra ao nobre Senador Lima Teixeira. Desejo saber se S. Exa. está falando no Expediente, e, nesse caso, foi desfeito o anúncio da Ordem do Dia, ou se o nobre Senador ocupa a tribuna para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE — O nobre Senador Lima Teixeira deixou a Mesa para falar em explicação pessoal; apenas a Mesa, por equívoco, anunciou a Ordem do Dia.

O SR. JURACY MAGALHÃES — Agradeço o esclarecimento, Sr. Presidente. O Plenário ignorava essa condição.

O SR. PRESIDENTE — Continua com a palavra, para explicação pessoal, o nobre Senador Lima Teixeira.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Vou continuar, Sr. Presidente, nas considerações que vinha fazendo sobre os Escritórios Comerciais.

O Sr. Juracy Magalhães — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Pois não, meu nobre colega.

O Sr. Juracy Magalhães — Peço desculpas a V. Exa. por haver interrompido sua brilhante oração, no momento em que a oratória não é estimulada no meio da Maioria. A Bancada majoritária está fal-

(*) — Não foi revisto pelo orador.

tando muito às sessões, e, evidentemente, os oradores de suas hostes preferem não falar para um Plenário vazio. Quero, porém, assegurar a V. Exa. de que eu sou todo ouvidos, para prestar-lhe a homenagem que sua inteligência merece.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Muito obrigado a V. Exa. Louvo o zêlo do ilustre colega de representação nesta Casa, pelo bom cumprimento do Regimento.

Sr. Presidente, tenho visitado vários países da Europa, onde o Ministério do Trabalho mantém escritórios comerciais.

Mercê das críticas levantadas contra êsses órgãos, eu mesmo tinha minhas dúvidas sobre sua utilidade; hoje, entretanto, não posso enfileirar-me entre aquêles que lhes movem combate desordenado.

O ilustre colega, Senador Novaes Filho, era um dos opositores. Designados, entretanto, para representar o Senado na Conferência Internacional do Trabalho, tivemos ambos o ensejo de verificar a regularidade com que funcionam êsses escritórios e a excelência da propaganda que fazem do Brasil no exterior.

No início dêste discurso dizia eu que havia hoje recebido excelente revista, impressa pelo Escritório Comercial em Londres, cujo remetente, funcionário, me informava havê-la enviado para que eu pudesse observar como se têm esforçado os representantes comerciais do Brasil, especialmente em Londres, a fim de promover a propaganda do nosso País no exterior.

Sr. Presidente, nessa revista, magnificamente impressa, encontrei noticiário sobre a agricultura brasileira, a indústria e o progresso do Brasil; sobretudo quanto à pecuária no Rio Grande do Sul, ao cacau, na Bahia; e ao magnífico movimento de industrialização de São Paulo. Há retratos bem ver-

dadeiros da Amazônia e de sua situação atual. A revista, enfim, impressionou-me favoravelmente.

De outros Escritórios Comerciais tenho, também, recebido as melhores notícias não só com referência à propaganda que está sendo feita, como pelo desempenho que os atuais dirigentes estão dando às suas funções.

Na França temos excelentes representantes dedicados ao desenvolvimento de nossa propaganda, até mesmo o Sr. Barreto Pinto, a quem as críticas foram tão severas quando designado para o nosso Escritório Comercial em Roma, tem-se mostrado dinâmico.

Os colegas que estiveram na Itália, podem dar testemunho no sentido de que S. Sa. possui as melhores relações sociais e as proporciona a quantos o procuram, especialmente aos brasileiros. Os que conhecem o Sr. Barreto Pinto, sabem da sua capacidade intelectual. E', inegavelmente, inteligente e ativo.

As críticas que sofreu, no entanto, foram terríveis quando da sua designação para o Escritório Comercial em Roma.

O Sr. Rui Palmeira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Se o Regimento permitir, terá V. Exa. a concessão. (*Pausa*).

O Sr. Rui Palmeira — Como o "Regimento" não se manifesta, creio que, pelo silêncio, me concede a permissão.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com todo o prazer.

O Sr. Rui Palmeira — É apenas para dizer ao nobre colega que não foi por ineficiência, falta de alegria ou de sociabilidade que houve a grita contra a nomeação do Sr. Barreto Pinto. Era o esclarecimento que desejava dar.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Muito agradeço a V. Exa. Supunha que as críticas fôsem em tórno da pessoa do Sr. Barreto Pinto.

Sr. Presidente, hoje, talvez, muitos daqueles que eram contrários aos Escritórios Comerciais não o sejam mais, em virtude de melhor esclarecidos sôbre as suas atividades. Julgo, entretanto, que êses organismos necessitam de fundamental alteração, inclusive na sua estrutura.

Sr. Presidente, sou dos que assim pensam, acompanhando, aliás, outros colegas.

Conversei a êsse respeito com o Sr. Ministro do Trabalho, Parsifal Barroso, apologista da reorganização dos Escritórios Comerciais.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Permito-me lembrar ao nobre orador que está por terminar o tempo de que dispõe.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Vou terminar, Sr. Presidente.

Torna-se, pois, necessária a apresentação de projeto que reestruture os Escritórios Comerciais. Nesse sentido venho mantendo entendimentos com o Sr. Ministro do Trabalho; oportunamente apresentarei à Casa proposição que corrige as suas falhas, possibilitando-os melhor servir aos interesses do Brasil.

Essas, Sr. Presidente, as considerações que desejava expender. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Esclareço ao nobre Senador Rui Palmeira que o Regimento não dispõe, claramente, que nas explicações pessoais não são permitidos apartes. Determina, apenas, não serem êles admitidos nas questões de ordem e no encaminhamento das votações.

Essa a razão por que a Mesa não fêz referência à não-permissão

de apartes. Aliás, ainda que, no caso, a Lei Interna os proibisse, tenho como norma quando na Presidência, ao dar a palavra nesses casos, esclarecer que não serão permitidos apartes, pelo Regimento, a fim de poupar-me ao desprazer de advertir qualquer dos nobres Senadores que apartear.

O SR. RUI PALMEIRA — (*) — (*Pela ordem*). Sr. Presidente, desejo esclarecer que não estranhei o silêncio da Mesa, o qual, na oportunidade, me foi muito favorável.

O nobre Senador Lima Teixeira, que ocupava a tribuna, não desejando, naturalmente, conceder-me o aparte, usou a fórmula suave e serena que o caracteriza a fim de evitar minha intervenção.

Sou grato à Mesa, porque o seu silêncio fêz cumprir o Regimento.

Sr. Presidente, aproveito a oportunidade para declarar que, além da referência às razões que determinaram a chamada "grita", quando da nomeação do Sr. Barreto Pinto para a Chefia do Escritório Comercial do Brasil em Roma, desejava incrustar no discurso do nobre Senador Lima Teixeira um pequeno aparte, na defesa dos Escritórios Comerciais.

Embora fazendo-lhes restrições quanto ao meio pelo qual não raro são designados os funcionários, pretendia defender os Escritórios. Não têm êles verbas para realizar sua mais importante função, a propaganda.

É ridícula — eu mesmo tive oportunidade de emendar o Orçamento — haja dotação de 30 mil cruzeiros para propaganda, num Escritório Comercial que despense 200, 400 mil cruzeiros somente com o pessoal. E' um atentado aos interesses nacionais, além de criar dificuldades a bons funcionários, que querem trabalhar e

(*) — Não foi revisto pelo orador. ..

não dispõem de elementos para fazê-lo.

Vi, por exemplo, em Nova Iorque, o Chefe do Escritório Comercial, que me pareceu muito eficiente e ativo, distribuir um boletim de propaganda, cuja tiragem era de trinta mil exemplares, para os milhões de habitantes dos Estados Unidos.

Vi, ainda, o esforço do Escritório Comercial de Portugal, cujo titular, o Sr. Fannor Cumplido, teve ocasião de tornar evidente, aos Senadores que lá estiveram, sua ação eficaz e benéfica aos interesses do Brasil.

Tive também, oportunidade de verificar a atuação dos Escritórios Comerciais de Londres e de Paris. Não me foi dada, no entanto, idêntica oportunidade quanto ao de Roma — que mereceu os elogios do nobre Senador Lima Guimarães — por motivos óbvios. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Sôbre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

E' lido e aprovado, o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 624, de 1957

Requeiro dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei da Câmara, n.º 142, de 1957, Subanexo n.º 4.10 — Orçamento da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Região da Fronteira Sudoeste do País.

Sala das Sessões, em 22 de novembro de 1957. — *Lima Guimarães*.

O SR. PRESIDENTE — Em virtude da aprovação do requerimento, passo à discussão da Redação Final do Projeto de Lei da Câmara, n.º 142, de 1957, constante do Pa-

recer n.º 1.165, lido na hora do Expediente.

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam a Redação Final, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada. Vai à Câmara dos Deputados.

Para acompanhar as emendas do Senado na Câmara dos Deputados designo o nobre Senador Lima Guimarães.

Sôbre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 625, de 1957

Nos termos do art. 123, letra a, do Regimento Interno, requeiro dispensa de insterstício para o Projeto de Lei da Câmara, n.º 142, de 1957 — Subanexo 4.13 — (Ministério da Educação e Cultura) a fim de que figure na Ordem do Dia da próxima sessão.

Sala das Sessões, em 22 de novembro de 1957. — *Mourão Vieira*.

O SR. PRESIDENTE — Em virtude da deliberação do Plenário, o projeto entrará na Ordem do Dia da próxima sessão.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Continuação da votação, em segunda discussão, do Projeto de Lei do Senado, n.º 36, de 1953, que dispõe sôbre o Código de Radiodifusão, em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 2.º do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 558, de 1957, do Sr. Cunha Mello e ou-

tros Srs. Senadores, tendo pareceres sobre as emendas de Plenário em 2.^a discussão: da Comissão de Constituição e Justiça (oral) pela constitucionalidade, exceto quando à de n.º 23; de Educação e Cultura (oral), favoráveis às de n.º 1 e 6, contrário às de números 24, 26, 31, 37 e declarando escapar à sua competência as demais; de Legislação Social (oral), declarando escapar a matéria à sua competência; de Transportes, Comunicações e Obras Públicas (n.º 1.144, de 1957, favoráveis às de n.º 1, 6, 7, 17, 21, 39, 40, 46, 50 e 60; oferecendo subemendas às de n.º 4, 8, 13, 16, 20, 24, 36, 42 e 61; e contrário às demais; de Relações Exteriores (oral) favoráveis às de n.º 1, 2 e 34, e declarando escapar à sua competência a matéria das demais; de Serviço Público Civil (oral), favorável às de n.º 1 e 6; contrário às de n.º 3, 4, 5, 34, 35, 43 e 44; e declarando escapar à sua competência a matéria das demais; de Finanças (n.º 1.145, de 1957), favorável às de n.º 22, 24, 26, 28 e 35; e declarando escapar à sua competência a matéria das demais.

O SR. PRESIDENTE — Na sessão ordinária de ontem, dado como rejeitado o Requerimento n.º 622, do Sr. Senador Daniel Krieger, houve pedido de verificação de votação, que revelou falta de número.

Deve hoje ser feita a repetição da votação.

O requerimento pede destaque, para rejeição, das seguintes partes do artigo 7.º do substitutivo:

- 1) alínea *j*.
- 2) parte final da alínea *k*, em seguida a “internacionais”;
- 3) alínea *l*.

Em votação o requerimento de destaque.

Os Srs. Senadores que o apro-

va, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está rejeitado.

O SR. JURACY MAGALHÃES — (Pela ordem) Sr. Presidente requere verificação da votação.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — (Pela ordem) — Sr. Presidente, poderia V. Exa. mandar repetir a leitura do requerimento?

O SR. PRESIDENTE — O requerimento do nobre Senador Daniel Krieger é de destaque para rejeição das seguintes partes do Substitutivo: alínea *j* do Art. 7.º; parte final da alínea *k*, em seguida à palavra “internacionais”, e alínea *l*.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento de destaque.

Queiram levantar-se os Srs. Senadores que votam a favor do requerimento. (Pausa).

Queiram sentar-se os Srs. Senadores que votaram a favor e levantar-se os que votaram contra. (Pausa).

Manifestaram-se pela aprovação do requerimento 13 Srs. Senadores e contra, 24.

O requerimento está rejeitado.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — (Para declaração de voto) — (*) — Sr. Presidente, votei pela aprovação do requerimento de destaque, para que não vinguem no substitutivo as alíneas *j* e *e* do Art. 7.º. A razão é que nelas se contém o seguinte:

“manter relações e celebrar convênios, diretamente, com as administrações dos demais países, bem como com as secretarias e os organismos internacionais;”.

A disposição transpõe, a meu

(*) — Não foi revisto pelo orador.

O SR. ATTÍLIO VIVACQUA — *(Para declaração de voto)* — (*) — Sr. Presidente, o meu parecer, adotado pela Comissão de Constituição e Justiça, sobre o projeto que dispõe sobre o Código de Radiodifusão, considera constitucional o Substitutivo do nobre Senador Cunha Mello, tendo em vista as emendas que apresentamos.

Em relação a essa parte — precisamente a que foi objeto do requerimento de destaque do nobre Senador Daniel Krieger — formulei a Emenda n.º 34; e espero que ela não tenha ficado prejudicada, porque não abrange, exclusivamente, a matéria cogitada no mencionado requerimento.

Nestas condições, faço minha declaração de voto — pois não estava presente no momento da votação do requerimento — no sentido de que o substitutivo do nobre Senador Cunha Mello deve, realmente, ser, no caso, conjugado com a Emenda n.º 34, na qual, precisamente, o assunto está redigido desta forma:

“manter relações com a Secretaria da União Internacional de Telecomunicações e as Secretarias dos demais organismos, conferências e reuniões internacionais, de que participe o Brasil, e que tenham por objetivo telecomunicações, e elaborar os respectivos temários, programas, estudo e trabalhos (alíneas *j* e *k* do substitutivo)”;

Aproveito a oportunidade de estar na tribuna, Sr. Presidente, para levantar uma questão de ordem. Desejo saber se, com a rejeição do requerimento de destaque, do nobre Senador Daniel Krieger, ficou prejudicada a Emenda n.º 34. *(Muito bem!)*.

O SR. PRESIDENTE — Por ocasião de ser anunciada a Emen-

(*) — Não foi revisto pelo orador.

da n.º 34, a Mesa responderá à questão de ordem levantada por Vossa Excelência.

Ainda sobre a mesa outro requerimento, que vai ser lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 626, de 1957

Nos termos do art. 126, letra *m*, em combinação com o § 4.º do artigo 158, requeiro destaque, para rejeição da seguinte parte do substitutivo, letra *l* do art. 22.

Sala das Sessões, em 22 de novembro de 1957. — *Mem de Sá.*

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — *(Para encaminhar a votação)* — (*) Sr. Presidente, tenho a impressão de que V. Exa. acaba de anunciar a votação de um requerimento de destaque para rejeição da letra *l* do art. 22, do substitutivo do eminente representante do Estado do Amazonas.

Diz a letra *l* do art. 22:

“obrigação de impedir terminantemente que seja utilizada a estação emissora por terceiro para a prática de quaisquer das infrações previstas no art. 31, alíneas I, II e III, da presente lei”.

Sr. Presidente, pedi a palavra exatamente para estranhar que, para matéria de tal relevância, não fôsse chamada a atenção da Casa no momento da votação, pois, com efeito, em derredor desse tema, ao que me parece, têm girado sérias controvérsias.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

O que realmente se estabelece na letra l, destacada com o fim de rejeição, é suprimir a obrigação que impende sobre as concessionárias ou permissionárias para "que seja utilizada a estação emissora por terceiro para prática de quaisquer das infrações previstas no art. 31, alíneas I, II e III da presente lei".

Meu propósito, portanto, Sr. Presidente, é pedir a atenção da Casa para que se fixe no debate da matéria e, conseqüentemente, em tempo hábil esclareça esse divisor de águas que tanto tem apaixonado a opinião pública.

No tumulto das votações ocorre vêzes sem conta que matérias transcendentales escapam à percepção trivial. Daí porque entendi ocupar a tribuna, a fim de que a manifestação do Plenário resulte de voto preciso e consciente.

O art. 31, como sabemos, e o que se refere às modalidades que interessam à cassação. Há modalidade grave de pena a aplicar; creio mesmo que poderíamos ter essa pena como a principal ou máxima, não sendo razoável que sobre assunto de tal relêvo não estejamos inteiramente esclarecidos, a fim de que a manifestação do nosso voto represente, com efeito, nosso mais íntimo propósito. Dessa forma, Sr. Presidente, deixo a tribuna certo de que os meus colegas estarão de sobre-aviso para o pronunciamento de consciência de que resultará o seu voto. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento do nobre Senador Mem de Sá.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está rejeitado.

O SR. MEM DE SÁ — (*Pela ordem*) — Senhor Presidente, requerio verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE — Vai-se proceder à verificação da votação solicitada pelo nobre Senador Mem de Sá.

Os Senhores Senadores que votam a favor do requerimento queiram levantar-se. (*Pausa*).

Queiram sentar-se os Senhores Senadores que votaram a favor do requerimento e levantar-se os que votam contra. (*Pausa*).

Votaram a favor do Requerimento três Senadores e, contra, 21.

Não há número; vai-se proceder à chamada.

Respondem à chamada os Senhores Senadores:

Vivaldo Lima
Cunha Mello
Lameira Bittencourt
Sebastião Archer
Mathias Olympio
Leônidas Mello
Onofre Gomes
Fausto Cabral
Kerginaldo Cavalcanti
Apolônio Salles
Ezechias da Rocha
Júlio Leite
Lourival Fontes
Neves da Rocha
Lima Teixeira
Carlos Lindenberg
Sá Tinoco
Paulo Fernandes
Alencastro Guimarães
Caiado de Castro
Bernardes Filho
Benedicto Valladares
Lima Guimarães
Lineu Prestes
Lino de Mattos
Domingos Vellasco
Coimbra Bueno
Pedro Ludovico
Filinto Müller
Saulo Ramos
Mem de Sá (31)

O SR. MEM DE SÁ — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, o Senador Lameira Bittencourt não respondeu à chamada!

O SR. PRESIDENTE — Estava presente por ocasião da chamada.

O SR. MEM DE SÁ — Afirmando que não respondeu à chamada!

O SR. BERNARDES FILHO — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Bernardes Filho.

O SR. BERNARDES FILHO — *(Pela ordem)* — (*) — Sr. Presidente, o nobre Senador Mem de Sá afirma que o Senador Lameira Bittencourt não respondeu à chamada; mas se S. Exa. estava presente no recinto equivale ao mesmo.

O fato de ter ou não respondido à chamada, seria de menos importância.

A chamada é feita para confirmar a presença. Acontece, por vezes, que o Senador está conversando com colega ao lado e não responde à chamada; mas a simples presença no recinto é o bastante para que seu nome seja anotado. *(Muito bem!)*

O SR. PRESIDENTE — A norma seguida é a que vou expor. A chamada é feita para verificação dos Senhores Senadores presentes no recinto. Se por um motivo qualquer um Senador não responde à chamada, mas está presente, seu nome é anotado. A saída do recinto, de um Senador, não leva a Mesa a riscar seu nome da lista de chamada, a menos que se levante objeção nesse sentido.

Acha-se presente o nobre Senador Lameira Bittencourt.

O Sr. Primeiro Secretário prosseguirá a leitura dos nomes dos Senhores Senadores que responderam à chamada.

O SR. PRESIDENTE — Responderam à chamada 31 Senhores Senadores.

Não há número. Fica adiada a votação.

A matéria que se segue está também em fase de votação. Fica adiada.

Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos.

O SR. COIMBRA BUENO — (*) — Senhor Presidente, aproveito a oportunidade para trazer ao conhecimento do Senado apêlo da Associação Rodoviária do Brasil, em favor da pavimentação de nossas estradas. O documento, que comprova a situação excepcionalmente desfavorável do País em relação aos seus vizinhos da América Latina, está assim, redigido:

“RODOVIAS PAVIMENTADAS.”

1953

1.º — México	25.954 km
2.º — Argentina ..	11.015 km
3.º — Venezuela ..	4.142 km
4.º — Pôrto Rico ..	3.860 km
5.º — Cuba	3.735 km
6.º — Chile	3.413 km
7.º — Peru	3.278 km
8.º — Colômbia .. .	2.263 km
9.º — Brasil	1.955 km
10.º — Costa Rica ..	1.290 km
11.º — Nicarágua .. .	720 km
12.º — Panamá	674 km
13.º — Salvador	504 km
14.º — Haiti	500 km

Km Pavimentados/km²

1.º — Pôrto Rico	0,43390
2.º — Cuba	0,03261
3.º — Costa Rica	0,02534
4.º — Salvador	0,01477
5.º — Haiti	0,01441
6.º — México	0,01373
7.º — Panamá	0,00910
8.º — Nicarágua	0,00486

(*) — Não foi revisto pelo orador.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

9.º — Chile	0,00460
10.º — Venezuela	0,00454
11.º — Argentina	0,00394
12.º — Peru	0,00262
13.º — Colômbia	0,00198
14.º — Brasil	0,00022

“O fato concreto de que a pavimentação faz baixar em cerca de 50% o custo de operação do transporte já é assunto pacífico; que os fretes se reduzem na mesma proporção também não se discute.

Em nosso País o transporte rodoviário é responsável por cerca de 130.000.000 de toneladas por ano. 80% das localidades brasileiras são servidas exclusivamente pelas estradas de rodagem. Nossa área, todos sabem, é muito grande e lhe corresponde uma demografia rarefeita.

A rigor, são muito limitadas as regiões onde a densidade de tráfego, segundo o conceito “grandes massas a grandes distâncias” tenha de se apoiar em outro meio de transporte terrestre. Fora dessas regiões, bem conhecidas, o País se apóia quase exclusivamente no sistema rodoviário. Como é natural. Como é lógico. E nas mencionadas regiões de alta densidade econômica, toda a produção, absolutamente toda a produção, agrícola e industrial, depende do caminhão para se movimentar, seja das fazendas para os outros meios de transporte, seja das terminais para o consumo nas cidades, vilas e povoados.

Não se explica, nem se justifica, um país da importância econômica do Brasil dispor apenas de 2.000 km de estradas de rodagem pavimentadas — sendo o restante estradas que não suportam, especialmente as de maior importância econômica para cada Estado, de forma al-

guma, o tráfego sobre elas incidente. E parece que já chega de se estimarem as qualidades de um automóvel dizendo que “êlé é bom para a estrada” significando obviamente que êlé resiste mais alguns meses à destruição.

**VERBAS RODOVIÁRIAS GASTAS
EM 1954 — Cr\$ habitante**

1.º Nova Zelândia	2.210
2.º Austrália	1.448
3.º Suécia	1.250
4.º Suíça	775
5.º Finlândia	634
6.º Rodésia do Sul	523
7.º Filipinas	458
8.º Colômbia	389
9.º África do Sul	325
10.º Honduras	266
11.º Costa Rica	211
12.º Brasil	85
13.º Paquistão	22
14.º Índia	20

Verbas rodoviárias nacionais ou federais. No Brasil foi incluída a parte do Fundo Rodoviário Nacional tocante aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Conversão das moedas estrangeiras realizada à base do valor do dólar americano no câmbio livre de cada país.

São retirados de tráfego, todos os anos, cerca de 15% dos veículos em circulação rodoviária. Em outros países, México por exemplo, êsse índice não atinge 5%. Constituímos dos países de maior consumo de peças sobressalentes. Por veículo-ano nosso consumo é de 3 vezes o da África do Sul e de 5 vezes o da Austrália, onde também não existe indústria automobilística.

Nossos caminhões, caminhões que compramos com divisas fortes, poderiam durar 8 anos se rodassem em cima de estradas pavimentadas. Duram 3 anos

e depois disso passam a ser ferro-velho consumidor de peças e cada vez mais cara mão-de-obra.

Poderíamos entregar, no mesmo dia, mercadorias nas Capitais, ou vice-versa, praticamente abrangendo 90% da população do Brasil. Entregamos em 3, 4 e mais dias. Entregamos mais caro devido ao custo de operação de transporte. Entorpecemos a velocidade de circulação da riqueza — num país onde o dinheiro é tão caro. Mercadoria que se poderia transformar em dinheiro em 24 horas leva três, quatro vèzes, para isto acontecer. Quem perde o juro? O fazendeiro? O negociante? Todos. E' a própria economia nacional.

Para se avaliar a importância que o pavimento representa, considere-se apenas 20 das principais estradas de rodagem brasileiras, com um tráfego anual da ordem de 35.000.000 de toneladas. Se pavimentarmos êsses 5.800 km, a economia anual será de cêrca de 3,6 bilhões de cruzeiros, dos quais 230 milhões correspondem a divisas-dólares. Isso quer dizer que, se pavimentarmos os 5.800 km, em três anos, a economia resultante será maior do que a despesa feita. Economia direta no custo de operação e no frete, portanto. O desenvolvimento marginal, a valorização das propriedades, o aumento dos negócios na região, a maior facilidade de acesso, o crescimento dos impostos constituem outros tantos fatores da maior importância, embora ainda não analisados — porque é deprimemente o nosso pauperismo em estradas pavimentadas.

Os gráficos das páginas 1.291 e 1.292 envergonham a nós, brasileiros, e indicam uma falta de

orientação e critério no assunto.

Se a importância das estradas de rodagem é compreendida por todos, a importância fundamental das estradas pavimentadas nem precisa ser justificada. Pergunte-se a qualquer Prefeito, em qualquer município, qual o ponto básiço do seu programa de govêrno. A resposta será: "estradas". Pergunte-se a todos os Governadores a sua opinião sôbre estradas. A resposta será: "estradas pavimentadas".

Temos, neste País, de fazer alguma coisa para ajudá-lo. Pois não vemos todos que êle cresce? Nós não podemos esperar que o caboclo viva — se vive — plante e colha aquilo que comemos e *também* pavimente estradas. Nós temos de fazer alguma coisa para lhe aumentar o poder aquisitivo, para lhe dar melhores condições de vida, confôrto, estímulo.

Ê chegado o momento de todos os brasileiros, sem distinção, cooperarem na solução do problema — seja diretamente trabalhando para a sua solução, seja hipotecando solidariedade aos responsáveis pelo seu andamento nos meios legislativos e administrativos.

Baixar os fretes à metade, pavimentando estradas, não é sômente um passo gigantesco. E' obrigação. E' lutar pela própria sobrevivência. E' rasgar o caminho para que a próxima geração possa enfrentar o futuro sem se sentir triturada como nós o estamos sendo.

Ê o in'cio de uma nova era para o progresso do Brasil".

Sr. Presidente, leio, outrossim, a emenda que apresentei, com apoio de cinqüenta Srs. Senadores, visando à pavimentação de trechos da BR-14, no seu entronca-

mento com a BR-71 até a cidade de Anápolis, num total de 351 km, a fim de que possamos construir Brasília, com fretes normais vigentes entre o Rio de Janeiro e São Paulo. É ela do seguinte teor:

Repartição: 04.03.02 — Divisão de Orçamento (Encargos Gerais).

Verba: 2.0.00 — Transferências.

Consignação: 2.1.00 — Auxílios e Subvenções.

Subconsignação: 2.1.01 — Auxílios.

Alíneas: 3 — Entidades Autárquicas.

1 — Rodovias do Plano Rodoviário Nacional.

12 — BR-14 — Belém — Guamá — Pôrto Franco — Porongatu — Ceres — Anápolis — Goiânia — Frutal — Ourinhos — Iraí — Erechim — Cruz Alta — Santa Maria — São Gabriel — Livramento.

Acrescente-se:

Trecho Anápolis — Entroncamento da BR-17, inclusive uma ponte sobre o Rio Paranaíba em Itumbiara, o acesso ao ponto terminal da nova rodovia “Brasília — Anápolis”, bem como o acesso ao ponto terminal do trecho asfaltado da BR-71 — perto de Monte Alegre de Minas. — Cr\$ 497.500.000,00”.

A justificação está vazada nos seguintes termos:

“1. Brasília é uma realização *excepcional*: a mudança da Capital em abril de 1960, além de *excepcional*, é a resolução mais audaciosa jamais tomada pelos Poderes Legislativo e Executivo do Brasil. A ultimação do asfaltamento dos únicos trechos de “BR” existentes na região, para o transporte de materiais, é a pedra de toque do sucesso destes cometimentos; assim,

êste objetivo da presente emenda merece também um tratamento *excepcional*, em relação ao critério adotado pela Câmara dos Deputados para o teto das “BR”, ao enviar para o Senado a proposta orçamentária para 1958.

A exemplo de 1956, esta emenda vai agora firmada pela quase totalidade dos Senhores Senadores presentes às Sessões, isto em face da sua transcendente importância para os destinos de Brasília.

A verba acima, para a ultimação do asfaltamento dos trechos rodoviários essenciais, é de Cruzeiros 497.500.000,00, de acordo com o “plano de execução e pagamento da pavimentação”, anexo do DNER; sem êste montante, as restantes concorrências públicas não poderão ser abertas em tempo hábil, muitas providências ficarão adiadas, os serviços não poderão ser devidamente dinamizados, e previsões falharão — o objetivo vital deixará de ser atingido.

Para efeito do teto das “BR” pode ainda ser considerada outra emenda do Senado, ao anexo 4.21, vindo da Câmara dos Deputados, que desloca destas “BR” para a rubrica “Outras Rodovias” a importância de Cr\$ 93.000.000,00, que não diz respeito a “Rodovias do Plano Rodoviário Nacional”.

2. A verba acima de Cruzeiros 497.500.000,00 constitui comprovadamente, no momento, o mais urgente e o melhor investimento rodoviário que poderá ser feito no Brasil. Os 351 km a serem asfaltados entre Anápolis e a extremidade, também asfaltada, da BR-71, perto do Monte Alegre de Minas, terão duas fontes principais de reversão aos cofres públicos.

Primeira: em curto prazo —

Pela atual e imensa produção agrícola da região interessada, que já abastece e faz trocas ponderáveis com grandes centros do País;

Segunda: em curtíssimo prazo — Pela redução em mais de 50% dos preços correntes para os fretes rodoviários para Brasília, feitos atualmente em estrada de terra.

3. Como foi dito acima, da rápida ultimação do asfaltamento do trecho rodoviário objeto desta emenda depende atualmente o acesso dos materiais necessários à construção de Brasília; êle reduzirá substancialmente o preço da construção da nova Capital, e atenderá à imensa produção, da região atravessada, que há muitos anos vem reclamando e merecendo êste melhoramento. E' o único trecho em "BR" existente e em tráfego há anos do Planalto Central Goiano, constituindo uma verdadeira cunha pelo País adentro; os caminhões nêle trafegando, *em asfalto*, terão maior tonelagem, serão numerosos, não sofrerão rápido desgaste e estabelecerão salutar concorrência, reduzindo os fretes verticalmente.

4. Assim, para a fase de construção de Brasília, constitui esta "BR", que providencialmente está funcionando em terra há anos, com centenas de veículos por dia, a única via no momento praticável para o transporte de materiais essenciais às obras da nova Cidade; isto porque, além de outras, estabelecerá as seguintes conexões de Brasília com estradas-de-ferro em tráfego na Região, — a 1.^a em Anápolis, com a E.F. Goiás, a 140 km; — a 2.^a em Uberlândia e Uberaba, com as estradas-de-ferro Mogiana — a 555 km, e Rêde Mi-

neira de Viação Férrea, — a 660 km.

Dentro de mais um ano estabelecerá uma nova conexão em Colômbia, com a bitola larga da E. F. Paulista, a 724 km.

5. Constitui, repetimos, esta ligação, uma viga-mestra da fase de construção de Brasília, e sem a qual esta não será viável. Além de três estradas-de-ferro, conecta, também, quase todo o sistema rodoferroviário do País, e coloca ao alcance imediato das obras o auxílio das cinco maiores e mais próximas cidades da região, que são Anápolis, Goiânia, Uberlândia, Uberaba e Araguri, que com elas já estão colaborando substancialmente.

6. Esta ligação rodoviária cuja importância econômico-social é imensa, foi objeto de medidas excepcionais e urgentes, nos últimos dois anos, quando começou a ser dinamizada, em função da construção de Brasília, pela ação conjugada de quatro governos: Federal, Paulista, Mineiro e Goiano; esta ação traduz-se:

a) *pelo asfaltamento, em fase final de ultimação, de 66 km, entre Uberlândia e o já referido ponto terminal da BR-71 perto de Monte Alegre, de Minas;*

b) *pelo asfaltamento, também em ultimação, de 140 km, entre Brasília e Anápolis;*

c) *pelo asfaltamento antecipado de várias centenas de quilômetros do Estado de São Paulo, na mesma diretriz;*

d) *pela construção, ora em ultimação — em terra, do trecho da BR-14 entre o citado entroncamento, desta BR-14, com a BR-71, e Colômbia, em S. Paulo;*

e) *pela ultimação de pequenos trechos que perturbavam o tráfego na BR-14, entre Goiânia e Itumbiara;*

f) *pela construção de nova ponte sobre o Rio Paranaíba, na fronteira de Goiás com Minas;*

g) *pelo aceleração da construção da rodovia entre Ribeirão Preto — Igarapava — Uberaba — Uberlândia, prevendo seu pronto asfaltamento, e extensão a Araguari, Catalão, Cristalina, Lusiânia e daí a Brasília.*

7. A aquisição de locomotivas e vagões pelas estradas-de-ferro Mogiana e Goiás, articulação também da Rede Mineira de Viação Férrea, bem como uma série de providências já tomadas em caráter de emergência, ou ainda em andamento e estudos, assegurarão o fluxo *constante e bastante* dos materiais necessários e que alcançarão Brasília através do trecho rodoviário a ser asfaltado e que é o objeto da presente emenda.

8. Em resumo: para o coroamento dos esforços e dispêndios já feitos pelos quatro governos citados, nos últimos dois anos, *é essencial que a verba prevista nesta emenda seja mantida na íntegra*, pois outra forma resultaria no desmoronamento de uma cadeia seriada de providências, prazos, estudos, projetos, concorrências, e obras já em execução e cuja solução de continuidade, sobre acarretar novos e pesados ônus, poderia provocar até um colapso nas obras de Brasília nas estações chuvosas de dezembro e meses subseqüentes, épocas estas em que todo o trecho já deverá estar completado e entregue ao tráfego; e o mais grave,

como já foi acentuado, é que a falta desta conexão asfaltada, na melhor das hipóteses duplicará o preço do frete rodoviário que prevalecerá na fase de construção de Brasília desde as terminais ferroviárias, até o local das obras”.

Sr. Presidente, como se verifica, a emenda de minha autoria supre justificada omissão do Poder Executivo, porquanto à época em que foi elaborada a proposta do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, o Congresso Nacional ainda não votara o projeto fixando a data de 21 de abril de 1960 para a interiorização da Capital da República. A nova circunstância tornou praticamente obrigatória a pavimentação ora pleiteada e estou certo de que a proposta orçamentária traria no seu bôjo essa verba, se naquela época houvésemos votado a referida lei.

Não é crível que se pense em construir nova capital à margem do transporte rodoviário, ou em estradas de terra batida.

Atualmente, trafegam em direção a Brasília algumas centenas de caminhões, elevando astronômicamente os preços dos fretes, o que redundará no aumento geral dos preços de materiais de construção e de utilidades, na nova capital, fator responsável, em boa parte, pelos ataques de que vem sendo vítima a futura capital do Brasil.

Assim sendo, Sr. Presidente, dada a deficiência e atraso de dezenas de anos em que nos encontramos em relação a países menos desenvolvidos, da própria América Latina, e em razão, sobretudo, da construção da nova capital, julgo oportuníssima a inversão que ora se pleiteia. Irá ela traduzir-se no asfaltamento da única via existente no Planalto Central Brasileiro, pavimentação

que será paga pela própria produção da região. Hoje, dadas as condições da estrada, chega bastante atrasada para atender aos pioneiros que para ali foram implantar uma nova civilização.

Já se produzem, naquela região, artigos de consumo; quanto a gêneros alimentícios, só para dar uma idéia ao Senado, basta dizer que a região ao longo da rodovia a ser asfaltada, produz nada menos de dez milhões de sacas de arroz.

E', portanto, uma injustiça querer debitar-se a Brasília a construção desse trecho rodoviário.

Concluindo, dirijo veemente apêlo aos nobres Pares e à outra Casa do Parlamento, no sentido de que corrijam o Orçamento atual, dando acolhida à minha emenda, para que, no próximo ano de 1958, disponha Brasília dessa nova via asfaltada, conexas à estrada-de-ferro e, em última análise, ligada ao atual sistema rodoviário em tráfego. Ocorrerá, assim, a queda vertical, não só do preço dos fretes, como dos materiais transportados para a nova Capital. Será, então, levada a efeito a construção nas condições reclamadas por todos os brasileiros. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão. Antes de fazê-lo, convoco os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária, às vinte e uma horas e trinta minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Votação, em discussão única, de Projeto de Lei da Câmara, n.º 142, de 1957, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1958 — Anexo 4 — Poder Executivo — Subanexo 4.13 — Ministério da Educação e Cultura, tendo Pareceres, sob n.º 1.149 e 1.166, de 1957, da Comissão de Finanças, favorável ao projeto e às Emendas de n.º 1 a 754, 756 a 823, 825 a 872, 874 a 1.073 e 1.075 a 1.255; contrário às de n.º 755, 824, 873 e 1.074 e 1.445; apresentando as de n.º 1.356-C 1.444-C e oferecendo subemenda à de n.º 1.446.

2 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara, n.º 142, de 1957, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1958 — Anexo n.º 4 — Poder Executivo — 4.16 — Ministério da Justiça e Negócios Interiores, tendo Parecer sob n.º 1.154, de 1957, favorável ao projeto e às Emendas de n.º 1 a 415.

3 — Votação, em primeira discussão (preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 133 do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado, n.º 39, de 1957, que altera a Lei n.º 2.697, de 27 de dezembro de 1955, e dá outras providências, tendo Parecer sob n.º 1.083, de 1957, da Comissão de Construção e Justiça, pela inconstitucionalidade.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 15 horas e 45 minutos.

216.^a Sessão da 3.^a Sessão Legislativa da 3.^a Legislatura,
em 22 de novembro de 1957

PRESIDENCIA DO SR. APOLONIO SALLES

As 21 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores.

Vivaldo Lima.
Mourão Vieira.
Cunha Mello.
Prisco dos Santos.
Álvaro Adolpho.
Lameira Bittencourt.
Sebastião Archer.
Mathias Olympio.
Leônidas Mello.
Onofre Gomes.
Fausto Cabral.
Fernandes Távora.
Kerginaldo Calvacanti.
Georgino Avelino.
Reginaldo Fernandes.
Ruy Carneiro.
Apolônio Sales.
Novaes Filho.
Ezechias da Rocha.
Freitas Cavalcanti.
Rui Palmeira.
Júlio Leite.
Jorge Maynard.
Lourival Fontes.
Neves da Rocha.
Juracy Magalhães.
Lima Teixeira.
Carlos Lindenberg.
Atílio Vivacqua.
Ary Vianna.
Sá Tinoco.
Paulo Fernandes.
Alencastro Guimarães.
Caiado de Castro.
Gilberto Marinho.
Bernardes Filho.
Benedicto Valladares.
Lima Guimarães.
Lineu Prestes.

Lino de Mattos.
Domingos Vellasco.
Coimbra Bueno.
Pedro Ludovico.
Mário Motta.
Filinto Müller.
Othon Mäder.
Gaspar Velloso.
Nereu Ramos.
Saulo Ramos.
Daniel Krieger.
Mem de Sá (51).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 51 Srs. Senadores. Havendo número regimental no recinto, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. Quarto Secretário, servindo de 2.º, procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. Segundo Secretário, servindo de 1.º, lê o seguinte

EXPEDIENTE

É lido e vai a imprimir o seguinte

PARECER

N.º 1.167, DE 1957

Redação Final, do Projeto de Lei da Câmara, n.º 234, de 1957.

Relator: Sr. Saulo Ramos.

A Comissão apresenta a Redação Final (fls. anexa) do Projeto de Lei n.º 234, de 1957, originário da Câmara dos Deputados, feita na emenda do projeto a alteração necessária para atender ao que propõe a Comissão de Finanças em seu Parecer n.º 1.103, de 1957.

Sala das Comissões, em 22 de novembro de 1957. — *Ezechias da Rocha*, Presidente. — *Saulo Ramos*, Relator. — *Sebastião Archer*.

Redação Final do Projeto de Lei da Câmara, n.º 234, de 1957, que dispõe sobre o recolhimento, pelas empresas de navegação aérea comercial, das contribuições de previdência social em atraso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As contribuições de previdência social de qualquer natureza, em atraso, devidas pelas empresas de navegação aérea, até o mês imediatamente anterior à vigência desta lei, inclusive, poderão ser recolhidas, em prestações mensais e iguais, até o máximo de 180 (cento e oitenta), acrescidas de juros moratórios de 6% (seis por cento), ao ano, observadas as disposições da presente lei.

Parágrafo único. A administração da instituição, conforme o caso, poderá exigir das empresas devedoras, beneficiárias desta lei, garantia real ou fidejussória, e fazer incluir nos acordos que firmar quaisquer outras condições que entender necessárias e úteis ao efetivo recebimento das contribuições atrasadas.

Art. 2.º Nas ações em curso, para cobrança das contribuições em atraso, cessará a respectiva instância, uma vez firmado o acôrdo na forma desta lei, correndo, entretanto, por conta da

empresa executada, as custas judiciais que forem devidas.

Art. 3.º As prestações do acôrdo serão exigíveis na forma e nos prazos estipulados, e sua cobrança judicial se fará pela via executiva estabelecida em lei para as contribuições da previdência social.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER

N.º 168, de 1957

Da Comissão de Finanças, sobre a Redação Final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 142, de 1957, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1958 — Anexo 4 — Poder Executivo — Subanexo 4.12 — Ministério da Agricultura.

Relator: Sr. *Paulo Fernandes*.

(Será publicado em Suplemento)

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador *Othon Mäder*, orador inscrito.

O SR. OTHON MÄDER — (*) — Senhor Presidente, entra hoje em votação, segundo consta da pauta da sessão desta noite, o Projeto de Lei do Senado n.º 39, de 1957, que tive a honra de apresentar e que visa a prorrogar o prazo concedido pela Lei número 2.697, de 27 dezembro de 1955.

Essa lei autorizava a União a financiar, através do Banco do Brasil, as lavouras de café atingidas pelas geadas de 1933 e 1953.

Diz o projeto:

(*) — Não foi revisto pelo orador.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar os prazos para amortização dos empréstimos concedidos pelo Banco do Brasil S. A., à conta do Tesouro Nacional, nos termos da Lei número 2.697, de 27 de dezembro de 1955 e da seguinte forma:

a) liberação da safra 56-57 aos lavradores atingidos pelas geadas de 1953 e da safra 57-58 aos alcançados pelas geadas de 1955, com a transferência da garantia, de modo a incidir sobre as safras seguintes;

b) a alteração do esquema de amortização poderá dilatar para cinco (5) anos o prazo para liquidação do empréstimo, em prestações anuais uniformes.

E a sua justificação é a seguinte: (*Lendo*)

Justificação

As geadas de 1955 em 56-57, safra de apenas um milhão e duzentas mil sacas, reduziram a limites impressionantes a capacidade econômica do Paraná. Iniciada a recuperação da lavoura, a safra seguinte, que é a atual, será de pouco mais de dois milhões e quinhentas mil sacas, boa parte da qual oriunda das zonas sobre as quais incidiram as geadas de 1953.

A colheita processada nessas últimas regiões estava já apenhada ao Banco do Brasil, como garantia dos empréstimos de recuperação. Dela, uma parte mínima pôde ser liberada em favor dos lavradores que, por êsse motivo e pela colheita pequena, estão sem recursos para atender outros débitos bancários e às próprias despesas de manutenção.

Idêntico fenômeno se desenhava para a próxima safra, quando entrará em produção parte das lavouras geadas em 1955.

É preciso que a Nação compreenda bem a extensão das devastações causadas pelas geadas em regiões que dão anualmente divisas de centenas de milhões de dólares.

A legislação, na base da Lei 2.697, de dezembro de 1955, atendeu, e bem, aos aspectos da recuperação, fornecendo recursos para o custeio dos trabalhos da lavoura, mas, durante todo o período da recuperação, o cafeicultor perdeu o lucro que lhe deveria dar a colheita esperada. Contando com êsse lucro, numa zona pioneira onde as instalações são as mais precárias, é natural que tivesse assumido compromissos outros que não pode agora pagar, porque tem de entregar ao Banco do Brasil a totalidade das primeiras safras "pós-recuperação".

O projeto visa a permitir que a amortização se faça em prazo mais dilatado, transferindo-se, para as safras subsequentes, as garantias incidentes sobre a primeira safra.

É ainda bom que seja esclarecido, serem êsses financiamentos de recuperação concedidos pelo Banco do Brasil, por conta do Tesouro Nacional, restituídos integralmente, acrescidos dos juros e despesa.

É uma proposição justa e de alto sentido econômico, pelo que deve merecer a aprovação do Parlamento Nacional.

Na realidade, Sr. Presidente, foi depois de receber os mais insistentes pedidos formulados pela

lavoura cafeeira no Estado do Paraná, que me decidi a apresentar esse projeto à consideração do Legislativo Federal, porque em dezembro dêste ano termina o prazo concedido pela Lei número 2.697, de 1955.

Como diz a justificativa, vai coincidir uma safra pequena com o vencimento de tôdas as obrigações, com o que ficará o lavrador em situação difícil, impedido até de satisfazer a outras dívidas que tenha, quer com os bancos quer mesmo com os trabalhadores que cuidam da sua cultura.

O projeto de minha autoria, portanto, é justo e razoável. O Congresso não poderá deixar de atender a tão legítimos reclamos, tanto mais quanto diz a justificacão que não há prejuízo nenhum para a Nação, porque os cafeicultores pagarão juros dêste prazo maior que se lhes concede para resgatarem suas dívidas.

A providência é justíssima; merece aprovação dos legisladores; estou certo de que o Senado Federal há de, também, aprová-la.

Enviado o projeto à Comissão de Constituição e Justiça, foi considerado, por alguns dos seus dignos membros, como matéria financeira; e o resultado da votação foi de quatro a três, pela inconstitucionalidade.

O projeto de que trato, Sr. Presidente, será discutido com muito mais autoridade e competência, pelo eminente Senador Attilio Vivacqua, profundo conhecedor que é da matéria constitucional.

Restrinjo-me a esclarecer que, na primitiva votação na Comissão de Justiça, houve empate, o que quer dizer, divisão de opiniões.

Alguns consideravam a matéria financeira, outros, não.

O Sr. Ruy Carneiro — Tem inteira procedência a argumentação de V. Exa. Eu por exemplo, fui vencido; julgo, entretanto, que o projeto é constitucional. O Sena-

dor Lourival Fontes, membro também da Comissão de Constituição e Justiça, se presente, teria votado favoravelmente.

O SR. OTHON MÄDER — Agradeço o aparte do nobre Senador Ruy Carneiro, que, na realidade, foi dos que votaram pela constitucionalidade da proposição.

Trata-se, a meu ver, de prorrogação de lei, e o Senado não se deve despojar de suas atribuições, como, infelizmente, pensam alguns de nossos colegas.

Se o Senador Lourival Fontes estivesse presente no momento da votação, teria dado seu voto a favor do projeto, que seria, então, aprovado. Posso a esse voto somar o do Senador Attilio Vivacqua, que, da mesma forma, se manifestaria pela constitucionalidade da matéria.

O Sr. Lino de Mattos — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. OTHON MÄDER — Com muito prazer.

O Sr. Lino de Mattos — Tive oportunidade de proferir discurso a propósito da verdadeira abdicacão de prerrogativas do Senado, absolutamente condenável.

O SR. OTHON MÄDER — Perfeitamente.

O Sr. Lino de Mattos — Embora o preceito constitucional estabeleça certa dúvida, no caso, porém, não se justifica, porquanto o projeto, embora tenha caráter financeiro, não traz ônus para a Nação. Trata-se apenas de prorrogação de lei, matéria já vigente, que não se pode comparar com as proposições que oneram os cofres públicos. V. Exa. está com a boa causa, tanto mais que pode alinhar a seu lado a opinião de juristas do porte dos já citados, os quais, tenho a certeza, se

presentes na Comissão, teriam votado pela constitucionalidade da matéria.

Tenho para mim que o Plenário votará pela constitucionalidade da proposição.

O Sr. Gaspar Velloso — Como membro da Comissão de Constituição e Justiça, se presente à reunião em que se decidiu o assunto, teria também votado pela constitucionalidade do projeto.

O SR. OTHON MÄDER — Muito obrigado a Vossa Excelência.

O Sr. Lourival Fontes — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. OTHON MÄDER — Pois não.

O Sr. Lourival Fontes — Não estive presente à reunião da Comissão, meu voto seria, no entanto, a favor da preliminar. Não se trata de nova iniciativa do Senado; mas de simples prorrogação de vigência de lei.

O SR. OTHON MÄDER — Muito grato pelos apartes dos nobres Senadores Gaspar Velloso, Lino de Mattos e Lourival Fontes, que, espontaneamente declararam que, se presentes, teriam votado pela constitucionalidade da matéria.

Penso, Sr. Presidente, que não preciso demorar-me na tribuna para demonstrar a procedência da defesa que faço. As brilhantes palavras do nobre aparteante definem perfeitamente o ponto de vista em que nos colocamos. Trata-se de prorrogação de vigência de lei. Não se vai inovar; nada se vai acrescentar.

A matéria é perfeitamente constitucional.

Estou certo de que o Senado atenderá não só a êsse aspecto, como principalmente à questão da premência de tempo, porquanto a lei terá vigência apenas até

o fim do ano. Acresce que a proposição terá ainda que ir à Câmara dos Deputados.

Faço apêlo caloroso e veemente aos nobres colegas, para que aproveemos o projeto, pelo qual todos os cafeicultores se interessam.

Falo não só em nome dos cafeicultores paranaenses, mas do próprio Estado do Paraná. Pleiteamos a aprovação de uma providência que a todos beneficiará.

Conto com o beneplácito do Senado nesta discussão especial da preliminar da constitucionalidade do projeto. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lido e sem debate aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 627, DE 1957

Nos termos do art. 147, § 1.º, parte final, requero dispensa de publicação da Redação Final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 142, de 1957, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1958 — Anexo n.º 4 (Poder Executivo) — Subanexo n.º 4.12 (Ministério da Agricultura) — a fim de que possa ser imediatamente discutida e votada.

Sala das Sessões, em 22 de novembro de 1957. — *Lima Guimarães*.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão a Redação Final.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão (*Pausa*).

Está encerrada.

O Srs. Senadores que aprovam a Redação Final queiram permanecer sentados (*Pausa*).

Está aprovada.

É aprovada e vai à Câmara dos Deputados a Redação Final constante do Parecer n.º 1.168, lido no expediente.

O SR. PRESIDENTE — Designo o nobre Senador Paulo Fernandes para acompanhar, na Câmara dos Deputados, as emendas do Senado.

Sobre a Mesa outro Requerimento que vai ser lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lido e, sem debate, aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 628, DE 1957

Requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da Redação Final do Projeto de Lei da Câmara, n.º 234, de 1957.

Sala das Sessões, em 22 de novembro de 1957. — *Lino de Mattos*.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão a Redação Final.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

É aprovada e vai à sanção a Redação Final constante do Parecer n.º 1.167, lido no expediente.

O SR. PRESIDENTE — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara, número 142, de 1957, que estima a Receita e fixa a Des-

pesa da União para o exercício financeiro de 1958 — Anexo 4 — Poder Executivo — Subanexo 4.13 — Ministério da Educação e Cultura, tendo Pareceres sob n.º 1.149, e 1.166, de 1957, da Comissão de Finanças, favorável ao projeto e às Emendas de n.º 1 a 754, 756 a 823, 825 a 872, 874 a 1.073 e 1.075 a 1.255; contrário às de n.º 755, 824, 873, 1.074 e 1.445; apresentando as de n.º 1.256-C e 1.444-C, e oferecendo subemenda à de número 1.446.

O SR. PRESIDENTE — Como há subemenda à Emenda n.º 1.446, reabre-se a discussão da emenda com a respectiva subemenda.

Em discussão a emenda com a respectiva subemenda. (*Pausa*).

Como nenhum Sr. Senador se pronuncia, declaro encerrada a discussão.

Passa-se à votação.

Votar-se-ão, em primeiro lugar, as emendas com parecer favorável; a seguir, as da própria Comissão, que constituem um grupo único; depois, com parecer contrário; e, finalmente, a emenda com subemenda.

Em votação as emendas com Parecer Favorável, de n.º 1 a 754; 756 a 823, 825 a 872, 874 a 1.073 e 1.075 a 1.255 e ainda de n.º 1.256-C e 1.444-C, da Comissão de Finanças. Há, ainda, a Emenda n.º 1.445, de Plenário, com parecer favorável.

Os Srs. Senadores que as aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Estão aprovadas.

Emendas já publicadas constantes do Suplemento ao n.º 187 do D.C.N., de 19-11-57.

O SR. PRESIDENTE — Passa-se à votação das emendas com parecer contrário.

Não houve pedido de destaque. As emendas com parecer contrário são as de n.º 755, 824, 873, 1.074 e 1.445.

Os Srs. Senadores que as aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Estão rejeitadas.

Emendas já publicadas no Suplemento ao n.º 187 do D.C.N. de 19-11-57.

O SR. PRESIDENTE — A Emenda n.º 1.446, de Plenário, tem subemenda.

Em votação a subemenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovada.

Em votação o projeto, assim emendado.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovado.

A matéria vai à Comissão de Finanças, para Redação Final.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara, n.º 142, de 1957, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1958 — Anexo número 4 — Poder Executivo — 4.16 — Ministério da Justiça e Negócios Interiores, tendo Parecer sob n.º 1.154, de 1957, favorável ao projeto e às Emendas de n.º 1 a 415.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o projeto, com as emendas. (Pausa).

Nenhum Sr. Senador desejando usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação as emendas, tôdas com Parecer Favorável, n.º 1 a 415.

Os Srs. Senadores que as aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Estão aprovadas.

São aprovadas as Emendas números 1 a 415, já publicadas no D.C.N. de 21-11-57, constantes do Parecer n.º 1.154.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o projeto assim emendado.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à Comissão de Finanças para Redação Final.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 142, de 1957

(Projeto n.º 2.620-B, de 1957, na Câmara dos Deputados)

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1958. — Anexo número 4 — Poder Executivo — 4.16 — Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

(Publicado em Suplemento)

Votação, em primeira discussão, (preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 133 do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado, n.º 39, de 1957, que altera a Lei n.º 2.697, de 27 de dezembro de 1955, e dá outras

providências, tendo Parecer sob n.º 1.083, de 1957, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

O SR. PRESIDENTE — A discussão foi encerrada na Sessão Ordinária do dia 21 do mês corrente.

Vai-se votar o parecer da dou- ta Comissão de Constituição e Justiça.

O Sr. Senador Attilio Vi- vacqua pronuncia discurso, que, entregue à revisão do orador, será posteriormente publicado.

O SR. PRESIDENTE — Em vo- tação o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que con- clui pela inconstitucionalidade do projeto.

Os Srs. Senadores que o apro- vam, queiram conservar-se sen- tados. (*Pausa*).

Está rejeitado. O projeto é con- siderado constitucional.

O projeto continua seu curso normal.

Está esgotada a matéria da Or- dem do Dia.

Não há orador inscrito.

Convoco os Senhores Senadores para uma sessão extraordinária, amanhã, às 10 horas e 30 minu- tos.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão. Designo para a de amanhã a seguinte.

ORDEM DO DIA

1 — Discussão única do Proje- to de Lei da Câmara, n.º 142, de 1957, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1958 — Anexo 4 — Poder Executivo — Subanexo 4.19 — Ministério da Saúde, tendo Parecer n.º 1.147, de 1957, da Comissão de Finanças, favorável ao projeto e às Emen- das de n.º 1 a 807.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 22 ho- ras e 15 minutos.

217.^a Sessão da 3.^a Sessão Legislativa, da 3.^a Legislatura,
em 23 de novembro de 1957

EXTRAORDINARIA

PRESIDENCIA DO SR. APOLONIO SALLES

As 10 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima.
Mourão Vieira.
Cunha Mello.
Prisco dos Santos.
Álvaro Adolpho.
Lameira Bittencourt.
Sebastião Archer.
Mathias Olympio.
Leônidas Mello.
Onofre Gomes.
Fausto Cabral.
Kerginaldo Cavalcanti.
Reginaldo Fernandes.
Ruy Carneiro.
Apolônio Salles.
Novaes Filho.
Ezechias da Rocha.
Freitas Cavalcanti.
Rui Palmeira.
Júlio Leite.
Jorge Maynard.
Lourival Fontes.
Neves da Rocha.
Juracy Magalhães.
Lima Teixeira.
Carlos Lindenberg.
Atílio Vivacqua.
Sá Tinoco.
Paulo Fernandes.
Alencastro Guimarães.
Caiado de Castro.
Gilberto Marinho.
Benedicto Valladares
Lima Guimarães.
Lineu Prestes.
Lino de Mattos.
Domingos Vellasco.

Coimbra Bueno.
Pedro Ludovico.
Mário Motta.
Filinto Müller.
Othon Mäder.
Gaspar Velloso.
Nereu Ramos.
Saulo Ramos.
Daniel Krieger.
Mem de Sá — (47).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 47 Srs. Senadores. Havendo número regimental no recinto, declarado aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. Quarto Secretário, servindo de 2.º, procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. Segundo Secretário, servindo de 1.º, lê o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM

Do Senhor Presidente da República, n.º 366, acusando e agradecendo a de n.º 48, desta Casa do Congresso.

AVISO

Do Sr. Ministro da Fazenda, número 715, transmitindo informações pedidas no Requerimento n.º

252, de 1957, do Sr. Carlos Lindenberg, como segue:

N.º 715

Em 21 de novembro de 1957.

Senhor Primeiro Secretário:

Em atenção ao Ofício n.º 908, de 29 de outubro p. findo, em que Vossa Execência de posse do pronunciamento emitido por êste Ministério, através do Aviso n.º 636, de 5 do mesmo mês, a respeito do Projeto de Lei n.º 231, de 1956, solicita sejam fornecidos outros dados, considerados imprescindíveis ao estudo e votação da matéria — tenho a honra de transmitir-lhe a inclusa cópia dos esclarecimentos prestados pela Alfândega do Rio de Janeiro.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. os protestos da minha alta estima e distinta consideração. — *José Maria Alkmim.*

Cumprindo o despacho de fls. 4, tenho a informar que o Serviço de Alimentação da Previdência Social (S.A.P.S.) assinou os seguintes termos de responsabilidade neste Serviço de Isenção:

1) Em 3 de janeiro de 1952, a fls. 171 do Livro T. E. 3, para despachar, com isenção de direitos e taxas aduaneiras, a manteiga de leite que importar, até concessão do favor, em definitivo, pelo Congresso Nacional (Processo número 83.373-51 desta Alfândega).

2) Em 9 de janeiro de 1952, a fls. 178 verso, do Livro T.E. 3, para despachar, com isenção de direitos e taxas aduaneiras, ovos vindos da Argentina pelo vapor "Suécia", até solução definitiva do assunto pelo Congresso Nacional. (Processo n.º 2.145-52, desta Alfândega).

3) Em 8 de setembro de 1952, a fls. 170 do Livro T.E. 4, para despachar, com isenção de direi-

tos, taxas aduaneiras, inclusive a de Previdência Social e impôsto de consumo, trezentas toneladas de manteiga, de acôrdo com a autorização do Sr. Ministro da Fazenda contida no ofício n.º 43, protocolado nesta Alfândega sob n.º 53.687, de 1952.

4) Em 19 de dezembro de 1952, a fôlhas 229 do Livro T.E. 4, para despachar, com favores mencionados no item 3, 500 caixas de azeite de oliveira vindas da França, 3.000 caixas de bacalhau procedentes da Dinamarca, de acôrdo com a autorização do Senhor Ministro da Fazenda, contida no ofício n.º 61, protocolado nesta Alfândega sob n.º 76.877-52.

5) Em 1 de julho de 1953, a fls. 132v do livro T.E. 5, para despachar, com isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, 3.000 caixas de azeite, da França, 3.000 caixas de bacalhau da Noruega, 200 toneladas de banha da Holanda, até solução do Projeto de Lei n.º 1.576-52, de acôrdo com a Ordem n.º 8.567-53, da Diretoria das Rendas Aduaneiras.

6) Em 9 de novembro de 1953, a fls. 182 verso, do Livro T.E. 5, para despachar, com isenção de direitos e taxas aduaneiras, 400 caixas de azeite de oliveira, da França, de acôrdo com a Ordem n.º 18.438, de 3-11-53, da Diretoria das Rendas Aduaneiras.

7) Em 3 de julho de 1954, a fls. 61v. do Livro T.E. 6, para despachar, com isenção de direitos e taxas aduaneiras, 1.450 caixas de azeite de oliveira, de acôrdo com a Ordem n.º 14.475-54, da Diretoria das Rendas Aduaneiras.

8) Em 12 de agosto de 1954, a fls. 84, do Livro T.E. 6, para despachar, com isenção de direitos e taxas bem como do impôsto de consumo, relevada a irregularidade

da consignação, 825 caixas de azeite do oliveira da Grécia, pela firma Importadora D'Elia Ltda., de acôrdo com a Ordem n.º 17.964-54, da Diretoria das Rendas Aduaneiras.

9) Em 12 de agosto de 1954, a fls. 84v. do Livro T.E. 6, para despachar, com isenção de direitos e taxas aduaneiras, bem como do impôsto de consumo, relevada a irregularidade da consignação, 350 caixas de azeite de oliveira, de acôrdo com a Ordem n.º 17.930-54, da Diretoria das Rendas Aduaneiras.

Ao requerente.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do expediente. Não há orador inscrito.

O SR. FILINTO MÜLLER — (*) — Sr. Presidente, desejo transmitir a V. Exa., para conhecimento do Senado, o resultado do entendimento que ontem mantive, na Câmara, com o eminente Deputado Wagner Estelita, Presidente da Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira.

Como sabe V. Exa., alguns Senadores haviam manifestado apreensão relativamente ao procedimento daquela Comissão, no exame das emendas do Senado, aos vários anexos.

O nobre Deputado Wagner Estelita declarou-me que aquêle órgão técnico tem real interêsse em aproveitar as emendas do Senado, no maior número possível, dentro do teto dos anos anteriores, para que não acarrete desequilíbrio excessivo entre o Orçamento da Despesa e o da Receita.

O Sr. Daniel Krieger — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. FILINTO MÜLLER — Com muita satisfação.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

O Sr. Daniel Krieger — Relator do Anexo do Ministério da Educação e Cultura, entendi-me com o Relator da matéria na Câmara, o ilustre Deputado Tarso Dutra, que está no propósito de atender de maneira razoável, às emendas do Senado. Tenho a impressão de que, êste ano, o Senado será melhor considerado nas suas pretensões.

O SR. FILINTO MÜLLER — Agradeço a informação do nobre Senador Daniel Krieger, que confirma as palavras que dirijo ao Senado. O Presidente da Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira está no propósito de aceitar as emendas essenciais desta Casa. Pede-me, então, S. Exa. sugerisse aos Relatores dos Anexos Orçamentários no Senado entrassem em entendimento com os Relatores dos Anexos na Câmara dos Deputados, a fim de que sejam examinadas as emendas do Senado, e aceitas até o teto de 30% sobre a elevação do orçamento feito pela Câmara dos Deputados.

Transmitindo essa informação ao Senado, peço aos Relatores dos vários Anexos que procedam como o nobre Senador Daniel Krieger, a fim de que sejam facilitados os trabalhos da Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira.

O Sr. Coimbra Bueno — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. FILINTO MÜLLER — Ouvirei V. Exa. com todo o prazer.

O Sr. Coimbra Bueno — Peço a V. Exa., se possível, esclarecer a parte relativa ao Ministério da Viação e Obras Públicas.

No caso da Nova Capital, o Congresso, posteriormente à proposta orçamentária, votou a lei que estabelece curto prazo — até

21 de abril de 1960 — para a mudança da Capital. Em decorrência, fui apenas porta-voz do Departamento de Estradas de Rodagem, quando apresentei emenda, para a qual, dada sua importância, obteve o apoio de cinquenta Senadores. Consubstancia a proposição, dotação idêntica à conferida pelo Congresso Nacional para desapropriação da área destinada à Nova Capital, e depois, para início da construção das rodovias indispensáveis. Dividiu-se em seis etapas o asfaltamento das estradas que servem Brasília, para transporte de material. Completaram-se os estudos para sua execução até dezembro do próximo ano, a fim de que, já em 1959, os preços do material de construção e das utilidades em Brasília acompanhem o preço normal de todo o País. É fundamental, pois, para o próprio Governo, que a Câmara atenda a essa emenda, apesar do seu vulto que ultrapassou o teto fixado para essas obras.

Ainda ontem à noite, em entendimento com alguns Deputados, fui informado de que destinaram uma verba de dois bilhões e quatrocentos milhões de cruzeiros para as BR e que não atenderiam a nenhuma emenda do Senado. Por essa razão, pediria a V. Exa. se interessasse pela aprovação da emenda que apresentei, como duas outras, oriundas do próprio Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, e que não constam da proposta orçamentária em virtude de resolução posterior. Solicito de V. Exa. que, Líder do Governo, se valha de sua influência junto à Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira, a fim de que seja aceita aquela emenda, sob pena de Brasília não poder ser executada senão a preço astronômico. Como V. Exa. não ignora, multiplicado o frete por dois ou três, as utilidades serão igualmente multiplicadas, e multiplicados

todos os materiais de construção, subindo, assim, os preços hoje correntes em Brasília. Com esse aumento de preços é impossível construir aquela cidade em condições econômicas.

O SR. FILINTO MÜLLER — Sr. Presidente, procurarei novo entendimento na Câmara dos Deputados, a fim de transmitir o apêlo do nobre Senador Coimbra Bueno. Adianto, desde logo, porém, que, ainda ontem, estive com o presidente da NOVACAP, Deputado Israel Pinheiro; tive oportunidade de assinar emenda modificativa de uma anteriormente apresentada por mim, no sentido de possibilitar a aprovação de verbas destinadas às ligações rodoviárias e ferroviárias com Brasília.

A verdade é que o teto estabelecido para a majoração das estradas de rodagem com as BR, já está atingido. Assim, em vez de colocar a verba na rubrica das BR, combinei com o eminente Deputado Clovis Pestana, relator da matéria naquela Casa e que terá a maior boa-vontade no assunto, a transposição de verba, para atendermos àquelas ligações com a futura capital.

O nobre Senador Coimbra Bueno, entretanto, faz referências especialmente à ligação ferroviária, em conexão com a rodoviária. Atendendo ao apêlo de S. Exa. — repito — irei à Câmara dos Deputados e procurarei novo entendimento com o presidente da Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira, para que tenhamos facilitada e apressada essa ligação, que, como S. Exa. acentuou muito bem, diminuirá o custo dos materiais em Brasília, possibilitando sua construção a preços convenientes.

O Sr. Attilio Vivacqua — Dá V. Exa. licença para um aparte?

O SR. FILINTO MÜLLER — Com muito prazer.

O Sr. Attilio Vivacqua — Há também as obras em andamento e que, inevitavelmente, teriam de ser atendidas. Não sei qual seria o critério, pois essas verbas o próprio Governo já as teria incluído no Orçamento. Acredito que essas obras em execução não deveriam entrar nesse teto reservado para as emendas do Senado. É uma ponderação que tomo a liberdade de fazer a V. Exa.

O SR. FILINTO MÜLLER — Tem todo cabimento a ponderação do nobre Senador Attilio Vivacqua. A esse propósito, ponderei ao nobre Deputado Wagner Estelita que as verbas relativas a obras em andamento e aquelas que forem pedidas pelo próprio Governo, por Ministérios e órgãos do Poder Executivo, não poderiam interferir no teto estabelecido com a majoração do Orçamento. Esse aumento deve atender, especialmente, a estas providências solicitadas pelos Srs. Senadores na defesa do interesse dos respectivos Estados.

O Sr. Coimbra Bueno — Permite V. Exa. outro aparte?

O SR. FILINTO MÜLLER — Com muito prazer.

O Sr. Coimbra Bueno — Desejo, apenas, esclarecer, meu ponto de vista. Há várias e empolgantes iniciativas em relação a Brasília, entre essas, uma ligando diretamente Belo Horizonte a Brasília, outra ligando Araguari a Brasília; outras, o Nordeste, Mato Grosso e outras regiões do meu próprio Estado. Todas são iniciativas que, sem dúvida, dizem respeito ao progresso e ao desenvolvimento econômico e social do País. Portanto, essas rodovias que, no momento, são em número de quatro, como, também um ramal ferroviário ligando a Goiás, embora de interesse, serão con-

cluídas, na melhor das hipóteses, de seis meses a um ano depois de construída Brasília. Não interessa de modo algum à fase premente da construção da Cidade. Só existe uma rodovia BR funcionando como cunha, pelo planalto adentro, a BR-71, que faz entroncamento com a BR-14, nas proximidades de Uberlândia, e vai a Itumbiara, Goiânia, Anápolis, onde termina uma rodovia asfaltada ligando Brasília à ponta da linha da Estrada de Ferro Goiás. Esta a única BR onde, atualmente, trafegam cerca de 600 caminhões por dia. A quase totalidade do material de construção de Brasília, que vem de fora, passa por essa rodovia. É a única que deve ser asfaltada para que os fretes caiam de 70% no mínimo. Com essa queda de frete cairão os preços dos materiais, e das utilidades e Brasília poderá ser construída na mesma base em que se edifica em São Paulo e no Rio de Janeiro. Em Goiânia, devido a diversos fatores, se constrói, hoje, na mesma base dessas duas capitais. Se houver, portanto, uma estrada asfaltada — e a única viável é essa — se aparelharem esses trezentos e tantos quilômetros de rodovia, de acordo com o Departamento Nacional de Estrada de Rodagem, Brasília poderá ser construída em condições econômicas. De outra forma é impossível. Todas essas estradas que V. Exa. citou não interessam fundamentalmente a Brasília. A única que interessa é aquela a que me referi e que resolverá o problema da construção de Brasília, a curto prazo e baixo custo, de acordo com os desejos do Executivo e de todos nós.

O SR. FILINTO MÜLLER — Tenho na mais alta consideração as ponderações do nobre Senador Coimbra Bueno, que, além de apaixonado pela construção da

nova capital, é um técnico, conhecedor profundo, como engenheiro competente, do problema da construção de estradas-de-ferro e de rodagem.

O Sr. Coimbra Bueno — Obrigado a Vossa Excelência.

O SR. FILINTO MÜLLER — Como disse, transmitirei esse apêlo ao Presidente da Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados. Estou certo, no entanto, de que há entendimento entre o Presidente da NOVACAP, Senhor Israel Pinheiro, e o nobre Relator, Deputado Clóvis Pestana. Reunidos, ontem, na Câmara dos Deputados, estudaram o problema de Brasília e chegaram a um acôrdo. Apesar disso, repito, transmitirei, com todo o interêsse, o apêlo do nobre Senador Coimbra Bueno.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. FILINTO MÜLLER — Com muito prazer.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Vossa Excelência sabe que tenho recebido com entusiasmo tôdas as iniciativas referentes a Brasília; mas, na verdade, nós, do Nordeste, estamos ficando um tanto intranquillos. Por que as estradas, tôdas, têm de começar de Brasília para o Nordeste e não do Nordeste para Brasília? Estamos receosos de que as verbas destinadas ao Nordeste acabem sendo esgotadas, através dessa história de Brasília. Vossa Excelência também há de ponderar êsse ponto de vista — do interêsse de todo o Nordeste — aos órgãos competentes. Não nos estamos sentindo muito tranquillos nem muito seguros, apesar de apoiarmos e aplaudirmos a idéia de construir Brasília e dar-lhe os meios indis-

pensáveis ao desenvolvimento. Êste o ponto de vista que queria acentuar.

O SR. FILINTO MÜLLER — Tomo, na melhor consideração, nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, as observações de V. Exa. Em relação a Brasília, todos os problemas de ligação rodoviária e ferroviária são importantes. Há um, entretanto, como acentuou o nobre Senador Coimbra Bueno, que, além de importante, é essencial — a ligação imediata aos grandes centros, para facilitar o transporte dos materiais de construção. As observações do nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti têm, não resta dúvida, cabimento. Não é possível sacrificar vasta região do País, a qual necessita estar ligada à nova capital, pelo interêsse de uni-la só a determinados centros de desenvolvimento da vida econômica do País.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Precisamos também marchar em direção a Brasília.

O Sr. Freitas Cavalcanti — Permite o orador um aparte?

O SR. FILINTO MÜLLER — Peço ao nobre Senador Freitas Cavalcanti, aguarde um momento para dar-me o aparte que pediu. Ouço o nobre Senador Coimbra Bueno.

O Sr. Coimbra Bueno — Permite-me V. Exa., em contra-aparte ao nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, expor minha idéia.

Há prioridade para execução das rodovias a partir dos atuais centros populosos em direção a Brasília.

Em São Paulo e Minas Gerais já estão sendo, há pelo menos dois anos, asfaltados trechos de estradas que atingirão a Nova Capital, logo após a mudança, em 1960.

Como exemplos citaremos os compreendidos entre Belo Horizonte e Três Marias, entre Matão e Colômbia, em últimação.

O SR. FILINTO MÜLLER — Agradeço o esclarecimento oportuno do nobre Senador Coimbra Bueno. Tenho informação de que as rodovias começariam a ser construídas, ao mesmo tempo, nos dois extremos — de Brasília para o Nordeste e vice-versa.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — De acôrdo.

O SR. FILINTO MÜLLER — Receberei, agora, com o maior prazer, o aparte do nobre Senador Freitas Cavalcanti.

O Sr. Freitas Cavalcanti — Há de ter verificado V. Exa., Senador Filinto Müller, pelo pronunciamento dos vários representantes nesta Casa, as justas apreensões que nos assaltaram com a elaboração orçamentária para o Exercício de 1958. Sabido que a Câmara dos Deputados, de modo geral, esgotando a capacidade da Receita, emendando a proposta orçamentária, o Senado Federal, todos os anos, defronta situação realmente difícil e já despertou a atenção dos inúmeros juristas desta Casa, para, inclusive, a necessidade de emenda à Constituição, assegurando-se a colaboração legítima, útil e indispensável do Senado na feitura da Lei de Meios. As declarações do nobre Líder da Maioria tranqüilizam-nos. De minha parte, congratulo-me com S. Exa. e louvo-lhe a iniciativa de haver procurado o Presidente da Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados, encarecendo-lhe a necessidade de se considerar, com justiça, as justas reivindicações dos Estados, através das emendas do Senado.

Outra questão a meu ver importante, por S. Exa. fixada nos justos termos, é que convém distinguir aquelas emendas referentes a recursos de interesse nacional e regional, como o caso de Brasília, das que se contêm no teto concedido a cada Estado da União. Sob êsse aspecto, eu próprio tive a iniciativa, por sugestão do Sr. Ministro da Agricultura, de oferecer emenda, elevando, de cem para duzentos e cinqüenta milhões de cruzeiros, a verba necessária para pagamento de funcionários dos Acordos celebrados entre o Ministério da Agricultura e os Estados da Federação. Êste ano foi consignada no Orçamento dotação de cem milhões de cruzeiros, cujo pagamento demandou autorização do Chefe do Executivo, na forma do Artigo 46 do Código de Contabilidade da República, para que aquêles servidores que prestaram tão inestimáveis serviços à Nação no campo da agricultura, não fôssem prejudicados. O nobre Senador Filinto Müller já distinguiu bem a questão e, creio, a Câmara dos Deputados, como convém, da mesma forma, diferenciará as emendas que definem interesses nacionais regionais — e em muitos casos até da Administração Pública — das que se consignam dentro das legítimas aspirações dos nossos Estados.

O Sr. Filinto Müller — Agradeço o aparte esclarecedor do eminente Senador Freitas Cavalcanti.

Realmente, Sr. Presidente, não é possível estabelecer-se, para o Senado um teto sobre majoração do orçamento, feito pela Câmara e nele incluir as proposições de interesse governamental, porque só elas absorveriam o *quantum*; e os Senadores não poderiam ver aprovadas as emendas que interessam aos seus Estados.

O nobre Senador Freitas Calvalcanti feriu ponto da mais alta relevância, na referência que fez à necessidade, já encarada por alguns eminentes juristas, de modificarmos a Constituição da República, no sentido de possibilitarmos elaboração orçamentária mais realística, digamos assim.

Na verdade, Sr. Presidente, o Senado da República não está colaborando devidamente, como o desejáramos, na elaboração da Lei de Meios.

Recebemos os Anexos orçamentários, com atraso, de tal forma prejudicial ao seu estudo e andamento, que não é nada de mais afirmar que o Senado não cooperou, como devia e desejava, na feitura do Orçamento para 1958.

Queremos dar cumprimento ao nosso mandato constitucional, do exame do Orçamento da República, conscienciosamente. É curto o prazo que nos é dado para examinar, criticosamente, as emendas dos Senadores, com rigorosa justiça e enviá-las, em tempo, à Câmara dos Deputados.

Infelizmente, contingências independentes da vontade da Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados e dos Srs. Deputados — contingências que todos conhecemos — determinaram a vinda dos Anexos ao Senado, no corrente ano, com atraso maior do que o do anterior.

Peço aos eminentes Relatores dos Anexos Orçamentários, no Senado, que entrem, imediatamente, em contato com os respectivos Relatores na Câmara dos Deputados e cobrem o compromisso assumido, ontem, comigo, pelo Presidente da Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira.

De minha parte, Sr. Presidente, procuro atender a êsses anseios, a essa preocupação dos Srs. Senadores, que desejam beneficiar

seus Estados e temem que a premência do tempo leve a outra Casa do Congresso a não considerar, devidamente, as emendas que apresentaram à Proposta Orçamentária para 1958.

Está, pois, nas mãos dos Srs. Relatores — a quem renovo o apêlo que lhes fiz — propiciar na Câmara dos Deputados a aprovação das emendas do Senado.

Sr. Presidente, antes de terminar, aproveitando os últimos minutos de que disponho, solicito a atenção da Casa para um ponto da mais alta gravidade. Há Anexos Orçamentários que estão há cerca de quinze dias nesta Casa. Foram estudados e emendados na Comissão de Finanças e serão incluídos na Ordem do Dia, os Anexos dos Ministérios da Saúde, do Trabalho, da Viação e Obras Públicas e o do Vale do São Francisco.

Estou informado de que se encontram na mesa várias emendas a êsses anexos, que os obrigarão a voltar à Comissão de Finanças para novo exame. Se nos ativermos, exclusivamente, ao plano estabelecido para as sessões, a próxima Lei de Meios não será examinada no devido tempo. Sendo regimental a apresentação de emenda nessa fase, embora já o pudessem ter feito perante as Comissões, peço a V. Exa., Senhor Presidente, convoque os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária, às 11 horas e 30 minutos, na qual será discutido o Anexo do Ministério da Saúde, já emendado.

A razão dêsse meu pedido é para que não recaia sobre o Senado a responsabilidade de dificultar a votação do Orçamento. Nessa sessão extraordinária poderão também ser oferecidos os Anexos dos Ministérios do Trabalho, da Viação e Obras Públicas e da Comissão do Vale São Francisco, aos

quais já foram encaminhadas emendas à Mesa. Na sessão de 15 horas, para a qual sollicitaria de V. Exa. também convocasse os Srs. Senadores, serão debatidas as emendas apresentadas e votados os Orçamentos dos Ministérios da Saúde, da Viação, do Trabalho e da Comissão do Vale do São Francisco e as Redações Finais dos Orçamentos dos Ministérios da Justiça e da Educação.

Se não procedermos dessa forma, não teremos êsses Anexos aprovados pelo Senado, em tempo útil.

Não é justo que recaia sôbre esta Casa a responsabilidade; ela que tem trabalhado com dedicação extraordinária, especialmente os Senadores Relatores dos Anexos e os auxiliares das Diretorias das Comissões e da do Orçamento. O fato de alguns dos nobres Senadores, no exercício de um direito que o Regimento lhes assegura, emendarem à última hora os orçamentos postos em Ordem do Dia, não deve impedir a aprovação, em tempo, da Proposta Orçamentária para 1958.

Essa, Sr. Presidente, a sollicitação que desejava fazer a V. Exa. (*Muito bem! Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE — A Mesa acatará a sugestão de V. Exa. que atende ao rápido andamento do Orçamento no Senado.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeo de Lei da Câmara n.º 142, de 1957, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeira de 1958 — Anexo 4 — Poder Executivo — Subanexo 4.19 — Ministério da Saúde, tendo Parecer, sob n.º 1.147, de 1957, da Comissão de Finanças, favorável ao Projeto e às Emendas de n.º 1 a 807.

O SR. PRESIDENTE — Sôbre a mesa, emendas que vão ser lidas.

São lidas e apoiadas as seguintes:

N.º 808

05.04.02 — Divisão de Orçamento — Encargos Gerais.

2.0.00 — Transferências.

2.1.00 — Auxílios e Subvenções.

2.1.01 — Auxílios.

7) Outras entidades.

Inclua-se:

Casa de Caridade do Crato, Ceará — Cr\$ 5.000.000,00.

Justificação

É o maior centro de assistência médico-hospitalar da região do Cariri, não obstante suas precaríssimas condições financeiras. — *Fausto Cabral*

N.º 809

05.04.02 — Divisão do Orçamento.

2.0.00 — Transferências.

2.1.00 — Auxílios e Subvenções.

2.1.01 — Auxílios.

7) Outras entidades.

Inclua-se:

Hospital dos Pescadores da Praia do Suá — Vitória — Estado do Espírito Santo — Cruzeiros 3.000.000,00.

Justificação

Trata-se de instituição que presta relevantes serviços à população praeira, especialmente aos pescadores e suas famílias. — *Attilio Vivacqua*

N.º 810

- 05.04 — Divisão do Orçamento.
- 2.0.00 — Transferências.
- 2.1.00 — Auxílios e Subvenções.
- 2.1.01 — Auxílios.

7) Outras Entidades.

25 — São Paulo.

Centro do Professorado Joseense — para serviço assistencial — São José dos Campos — Cruzeiros 300.000,00.

Justificação

Esta instituição presta assistência médica aos professores de São José dos Campos. — *Lino de Mattos*

N.º 811

- 08.01 — Departamento Nacional da Criança.
- 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.
- 3.1.00 — Serviços em Regime Especial.
- 3.1.01 — Saúde e Higiene.

1) Para a campanha de Proteção à Maternidade e à Infância, no Território Nacional.

18) — Piauí:

Acrescente-se:

Cr\$

Associação de Proteção à Infância Abandonada — Parnaíba	300.000
---	---------

Justificação

Não há dúvida de que entre os principais encargos do Estado está o amparo à infância. Infelizmente o problema da infância abandonada continua desafiando a argúcia de quantos se dedicam à coisa pública.

A Associação de Proteção à Infância, de Parnaíba, pelos serviços que vem prestando ao Estado do Piauí, é merecedora da dotação que propomos.

N.º 812

- 08.01 — Departamento Nacional da Criança.
- 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.
- 3.1.00 — Serviços em Regime Especial.
- 3.1.01 — Saúde e Higiene.

1) — Para a Campanha de Proteção à Maternidade e à Infância, no Território Nacional.

18) — Piauí:

Acrescente-se:

Cr\$

Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Parnaíba, para terminação de obras do Hospital Infantil	500.000
--	---------

Justificação

A Associação tem prestado relevantes serviços à população de Parnaíba. Maiores serviços ainda serão prestados quando estiverem concluídas as obras do Hospital Infantil.

N.º 813

- 08.01 — Departamento Nacional da Criança.
- 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.
- 3.1.00 — Serviços em Regime Especial.
- 3.1.01 — Saúde e Higiene.

1) — Para a Campanha de Proteção à Maternidade e à Infância, no Território Nacional.

18) — Plauí:

Inclua-se:

Associação Piauiense de Educação e Saúde	Cr\$ 2.000.000
--	----------------

Justificação

A Associação se destina a fomentar a educação e saúde no Plauí, organizando escolas, ginásios e cursos.

N.º 814

08.01 — Departamento Nacional da Criança

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial.

3.1.01 — Saúde e Higiene.

1) — Para a Campanha de Proteção à Maternidade e à Infância, no Território Nacional.

17) Pernambuco.

Acrescente-se:

Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Ouricuri, para manutenção de seu Pôsto de Puericultura	Cr\$ 500.000
Pôsto de Puericultura de Surubim, mantido pela "Associação de Proteção à Maternidade e à Infância, de Surubim" ..	100.000

Justificação

As instituições acima não podem deixar de ser contempladas com as dotações solicitadas, pelo muito que atendem à coletividade. — *Apolônio Salles.*

N.º 815

10.01 — Departamento Nacional de Saúde.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial.

3.1.01 — Saúde e Higiene.

5) — Obras e equipamentos de instituições hospitalares etc.

17) — Pernambuco.

Acrescente-se —

Cr\$

Para manutenção do Hospital da União dos Portuários do Brasil — Delegacia de Recife	300.000
---	---------

Justificação

Não pode deixar de ser contemplado com o auxílio do governo federal o Hospital que atende a centenas de pessoas, pertencentes a associados da União dos Portuários do Brasil, em sua Delegacia de Recife, — *Apolônio Salles.*

N.º 816

10.01 — Departamento Nacional de Saúde.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.01 — Saúde e Higiene.

26) Sergipe:

Inclua-se —

Cr\$

Hospital de Cirurgia de Aracaju, para assistência a mutilados e outros deficientes físicos	1.000.000
--	-----------

Justificação

O Hospital de Cirurgia está prestando serviços inestimáveis aos mutilados e deficientes físicos. — *Júlio Lette.*

N.º 817

08.01 — Departamento Nacional da Criança.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial.

3.1.01 — Saúde e Higiene.

05) Bahia.

Onde se lê:

	Cr\$
1. Sociedade de Proteção à Maternidade e à Infância, Carinhonha	449.000

Lê-se:

1. Ação Social da Barra, Barra, Bahia, para assistência à infância	149.000
2. Sociedade de Amparo aos Pobres de Itagi, Jequié, Bahia	100.000
3. Escola N. S. da Conceição das Missionárias do SS. Sacramento e Maria Imaculada, Salvador — Bahia	100.000
4. Associação Assistencial de Juazeiro, para assistência à Infância	100.000

N.º 818

Divisão do Orçamento

(Encargos Gerais).

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial.

3.1.01 — Saúde e Higiene.

01) — Distrito Federal:

	Cr\$
Asilo São Cornélio — Santa Casa de Misericórdia	100.000

Justificação

O Asilo necessita do auxílio proposto. — *Lineu Prestes*.

N.º 819

Divisão do Orçamento

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial.

3.1.01 — Saúde e Higiene.

25) — São Paulo:

Inclua-se —

	Cr\$
Associação dos Locatários de Pirassununga	100.000

Justificação

E' uma instituição que presta bons serviços ao Município. — *Lineu Prestes*.

N.º 820

Divisão do Orçamento

(Encargos Gerais).

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial.

3.1.01 — Saúde e Higiene.

25) — São Paulo:

	Cr\$
Casa Maternal Eucaris Fortes Salazando	200.000

Justificação

Trata-se de uma instituição única no gênero e que merece ser amparada. — *Lineu Prestes*.

N.º 821

10.01 — Departamento Nacional de Saúde.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial.

3.1.01 — Saúde e Higiene.

5) — Obras e equipamentos de instituições hospitalares etc.

25) — São Paulo:

Inclua-se —

	Cr\$
Sociedade Beneficente de Piraju	500.000
Sociedade São Vicente de Paula de Piraju	500.000

Justificação

Trata-se de duas instituições de grande utilidade à cidade em que servem. — *Lineu Prestes*.

N.º 822

Divisão do Orçamento —

(Encargos Gerais).

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial.

3.1.01 — Saúde e Higiene.

25) — São Paulo:

Inclua-se —

	Cr\$
Assistência Social Leonor Mendes de Barros	1.500.000

Justificação

Trata-se de uma instituição que vem prestando grande serviço à coletividade paulistana. — *Lineu Prestes*.

N.º 823

Divisão do Orçamento —

(Encargos Gerais).

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial de financiamento.

3.1.01 — Serviços de Saúde e Higiene.

25) — São Paulo:

Inclua-se:

Associação Filantrópica de Marília — Cr\$ 100.000,00.

Justificação

O auxílio proposto é necessário para manter a sociedade. — *Lineu Prestes*

N.º 824

05.04.02 — Divisão do Orçamento.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime de Financiamento.

3.1.01 — Saúde e Higiene.

Destaque-se, da verba de cruzeiros 300.000.000,00 para o Serviço Especial de Saúde Pública (SESP), conforme convênio com o *Institute of Interamerican Affairs*, a dotação de Cr\$ 10.000.000,00 para abastecimento de água, continuação do calçamento e da rede de esgotos, de Carmo do Rio Claro, Minas, a cargo da Prefeitura Municipal.

Justificação

A cidade de Carmo do Rio Claro, sede tradicional de notáveis estabelecimentos de ensino, de comércio e de indústria, tem sofrido a mais dolorosa crise de falta de água que se possa imaginar. A sua primitiva água não satisfaz hoje nem a um quinto da população. A cidade tem 5 grandes estabelecimentos de ensino, com cursos ginásiais, científicos, normais, profissionais e primários. A nova água que se pretende trazer para a cidade, está localizada na Fazenda da Serra, na distância de 15 quilômetros da ci-

dade. E', pois, justo que se conceda, à Prefeitura de Carmo do Rio Claro, o auxílio pleiteado. — *Artur Bernardes*.

N.º 825

8.01 — Departamento Nacional da Criança.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime Especial.

3.1.01 — Saúde e Higiene.

22 — Rio Grande do Sul.

Inclua-se:

Casa da Criança Santa Maria Goretti, de Cachoeira do Sul, Rio Grande do Sul — Cruzeiros 100.000,00.

Justificação

A entidade supramencionada, pelos grandes benefícios prestados às mães pobres, de Cachoeira do Sul, merece o auxílio governamental. — *Daniel Krieger*.

N.º 826

10.01 — Departamento Nacional de Saúde.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.1.00 — Serviços em Regime de Financiamento.

3.1.01 — Saúde e Higiene.

8) Para obras etc.

Inclua-se:

Hospital Santa Teresinha, de Paim Filho, Lagoa Vermelha, Rio Grande do Sul — Cr\$ 100.000,00.

Justificação

O hospital em tela faz jus a um auxílio, visto que presta, efetivamente, assinalados benefícios às

classes necessitadas de Lagoa Vermelha. — *Daniel Krieger*.

N.º 827

10.17 — Serviço Nacional de Tuberculose.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

8) Para outras entidades.

22) — Rio Grande do Sul.

Hospital de Caridade de Erechim, Rio Grande do Sul — Cruzeiros 100.000,00.

Justificação

Trata-se de um hospital que, pelos relevantes serviços de assistência prestados à pobreza de Erechim, merece o amparo dos poderes públicos. — *Daniel Krieger*.

N.º 828

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.5.00 — Saúde.

3.5.20 — Serviços Básicos e Saneamento.

3.5.21 — Abastecimento de água.

11 — Maranhão.

Acrescente-se:

Para construção de açudes e bebedouros — Cr\$ 800.000,00.

Justificação

O Estado do Maranhão vem dedicando grande parte de suas atividades no combate ao flagelo das secas e também no plano de irrigação. A emenda em aprêço objetiva auxiliar essas medidas de grande interesse para o Estado. — *Sebastião Archer*.

N.º 829

05.54.02 — Divisão do Orçamento.

2.0.00 — Transferências.

2.1.00 — Auxílios e Subvenções.

2.1.01 — Auxílios.

4) Outras entidades.

Acrescente-se:

Centro de Pesquisas Biológicas,
no Distrito Federal — Cruzeiros
2.000.000,00.

Justificação

Trata-se de um Centro de altos estudos científicos, sem caráter lucrativo, reconhecido de utilidade pública e que vem prestando assinalados serviços à causa da cultura nacional, com reflexos benéficos na saúde pública do País.
— *Caiado de Castro.*

N.º 830

Onde se diz:

Santa Casa de Misericórdia, de
Cornélio Procópio — Cr\$ 100.000,00.

Diga-se:

Hospital Cristo-Rei, de Ibioporã
— Cr\$ 100.000,00.

Justificação

Trata-se de uma retificação sem aumento de despesas — *Othon Mäder*

SR. PRESIDENTE — Em discussão o projeto, com as emendas.

(Pausa).

Nenhum Sr. Senador desejando usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

O projeto volta à Comissão de Finanças, para que se pronuncie sobre as emendas.

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Não há orador inscrito.

O SR. ATTÍLIO VIVACQUA —

(*) — Sr. Presidente, desapareceu, na cidade de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no dia 13 do corrente, uma das figuras mais representativas da vida econômica e social de nosso Estado, o Coronel Virgílio de Aguiar, pai do Governador Francisco de Lacerda Aguiar

O venerando extinto encarnava as tradições de uma das mais antigas e ilustres famílias capixabas. Pioneiro no desbravamento do sul do Estado; vinculado à nossa terra como dos mais esclarecidos e importantes cafeicultores; homem dotado de nobres virtudes morais, deixa honrosa memória. Seu falecimento foi assinalado por gerais manifestações de pesar e de veneração, às quais nos associamos, no Senado, através destas palavras. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Antes de encerrar os nossos trabalhos, convoco os Senhores Senadores para uma sessão extraordinária, a realizar-se às 11 horas e 30 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara, n.º 142, de 1957, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1958 — Anexo n.º

4 — Poder Executivo — Subanexo — 4.06 — Comissão do Vale do São Francisco, tendo Parecer da Comissão de Finanças, sob n.º 1.164, de 1957, favorável ao Projeto e às Emendas de n.º 1 a 32 e 34 a 84 e contrário à de n.º 33, cuja matéria está atendida na de n.º 29.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

2 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara, n.º 142, de 1957, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1958 — Anexo n.º 4 — Poder Executivo — Subanexo — 4.20 — Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, tendo parecer da Comissão de Finanças, sob n.º 1.163, de 1957, favorável ao Projeto e às Emendas de n.º 1 a 142 e oferecendo as Emendas de n.º 143-C a 169-C.

3 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara, n.º 142, de

1957, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1958 — Anexo n.º 4 — Poder Executivo — Subanexo n.º 4.21 — Ministério da Viação e Obras Públicas, tendo Parecer n.º 1.162, de 1957, da Comissão de Finanças favorável ao projeto e às Emendas de n.º 1 a 1.024.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 11 horas e 10 minutos.

218.^a Sessão da 3.^a Sessão Legislativa, da 3.^a Legislatura,
em 23 de novembro de 1957

PRESIDÊNCIA DO SR. APOLONIO SALLES

As 11 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima.
Mourão Vieira.
Cunha Mello.
Prisco dos Santos.
Álvaro Adolpho.
Lameira Bittencourt.
Sebastião Archer.
Mathias Olympio.
Leônidas Mello.
Onofre Gomes.
Fausto Cabral.
Kerginaldo Cavalcanti.
Reginaldo Fernandes.
Ruy Carneiro.
Apolônio Salles.
Novaes Filho.
Ezechias da Rocha.
Freitas Cavalcanti.
Rui Palmeira.
Júlio Leite.
Jorge Maynard.
Lourival Fontes.
Neves da Rocha.
Juracy Magalhães.
Lima Teixeira.
Carlos Lindenberg.
Attilio Vivacqua.
Sá Tinoco.
Paulo Fernandes.
Alencastro Guimarães.
Caiaido de Castro.
Gilberto Marinho.
Benedicto Valladares.
Lima Guimarães.
Lineu Prestes.
Lino de Mattos.
Domingos Vellasco.
Coimbra Bueno.
Filinto Müller.
Othon Mäder.
Gaspar Velloso.

Saulo Ramos.
Nereu Ramos.
Daniel Krieger.
Mem de Sá — (45).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 45 Srs. Senadores. Havendo número regimental no recinto, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Quarto Secretário, servindo de 2.º, procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. Primeiro Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

PARECERES

N.º 1.169, 1.170 E 1.171, DE 1957

N.º 1.169, DE 1957

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 221, de 1957, que concede os auxílios de Cr\$ 2.000.000,00 e Cruzeiros 2.000.000,00 à Faculdade de Filosofia, da cidade de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, e à Faculdade de Filosofia, do Ceará.

Relator: Sr. *Benedicto Valladares.*

O projeto concede auxílio:

a) à Faculdade de Filosofia, de Pelotas, Rio Grande do Sul, na im-

portância de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros);

b) à Faculdade de Filosofia, do Ceará, de igual importância.

Originariamente, o auxílio se destinava apenas à primeira das mencionadas Faculdades; emenda, na Câmara, beneficiou também a do Ceará.

Dispõe o projeto sobre prestação de contas, ao Ministério da Educação e Cultura, da aplicação dos auxílios e sobre obrigações resultantes da não aplicação aos fins a que se destina.

O imperativo da conjuntura atual nos obriga a fazer reparos sobre a necessidade de guardar-se linha de grande austeridade relativamente à criação de despesas, ainda que destinadas a fins nobres.

Nada temos a alegar sobre o ponto de vista constitucional, que nos cumpre examinar.

Sala das Comissões, em 6 de novembro de 1957. — *Cunha Mello*, Presidente. — *Benedicto Valladares*, Relator. — *Gilberto Marinho*. — *Lineu Prestes*. — *João Villasbôas*. — *Daniel Krieger*. — *Ruy Carneiro*.

N.º 1.170, DE 1957

Da Comissão de Educação e Cultura — sobre o Projeto de Lei da Câmara, n.º 221, de 1957.

Relator: Sr. *Mem de Sá*.

O projeto de lei em tela, pelo artigo 1.º e pelo art. 3.º, concede os auxílios especiais de dois milhões de cruzeiros à Faculdade de Filosofia, fundada pela Mitra Diocesana de Pelotas, Rio Grande do Sul e à Faculdade Católica de Filosofia, do Ceará, para o fim de ambas as Faculdades adquirirem ou construírem sedes próprias e instalações adequadas ao ensino.

Em diversos parágrafos do art. 1.º fica estabelecida a obrigação da prestação de contas comprovadas, pelas entidades favorecidas,

ao Ministério da Educação, assim como, a de criar, dentro de três anos, os cursos de Ciências Naturais, especialmente os de Física, Química e Matemática, concedendo, ainda, gratuidade a um quinto das matrículas de que dispuserem.

Outro dispositivo determina a restituição das importâncias recebidas acrescidas dos juros de mora de 6% ao ano, contados desde o recebimento, caso os prédios adquiridos ou construídos pelas Faculdades sejam alienados e desviados do objetivo fixado nesta lei.

Como se vê, a Câmara dos Deputados, ao elaborar o projeto, cerceou o auxílio de tôdas as medidas de prudência aconselháveis e fixou obrigações altamente interessantes para o ensino superior.

Demasiado sabido está que um dos problemas fundamentais do ensino no Brasil, reside na formação de professores do curso secundário. O Excelentíssimo Sr. Ministro da Educação, em recente exposição feita perante este órgão do Senado, teve oportunidade de caracterizar, com côres vivas, a situação de penúria que sofremos e os mínimos necessários para amenizar nossas deficiências.

Ora, como bem acentuou o nobre Deputado Coelho de Souza, ao justificar o projeto inicial, de sua autoria, a criação e amparo de uma Faculdade de Filosofia, em Pelotas, respondem à imperiosa necessidade. Aquela cidade, a segunda do Estado do Rio Grande do Sul, dista cerca de 300 quilômetros de Porto Alegre e fica muito próxima da de Rio Grande e outras da Zona Sul. Somente Pelotas conta com duas Escolas Normais, 4 Colégios, 5 Ginásios, 2 Escolas de Comércio, uma Agrotécnica e uma Técnico-Profissional. Rio Grande, distante apenas uma hora de Pelotas, possui 2 Escolas Normais, 2 Colégios, 3 Ginásios e 2 Escolas de Comércio. Existem Ginásios em São Lourenço do Sul, Canguçu, Arroio Grande, Jagua-

rão; S. Vitória e Camaquã — todas vizinhas daquela.

Não menos justo é o auxílio à Faculdade de Filosofia, do Ceará, bastando considerar ser a única existente naquele Estado, cuja população é superior a 3 milhões de habitantes.

As exigências e obrigações constantes do substitutivo da Comissão de Finanças da Câmara, da autoria do Professor Allomar Balleiro, já acima referidas, crescem e completam o elevado alcance da proposição e seu fecundo efeito no ensino brasileiro.

Esta Comissão, portanto, dá parecer favorável ao projeto e o recomenda à aprovação do Plenário.

Sala das Comissões, em 19 de novembro de 1957. — *Lourival Fontes*, Presidente. — *Mem de Sá*, Relator. — *Ary Vianna*. *Mourão Vieira*. — *Ezechias da Rocha*.

N.º 1.171, DE 1957

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 221, de 1957.

Relator: Sr. *Daniel Krieger*.

O projeto em exame, de autoria do ilustre Deputado Coelho de Souza concede um auxílio especial de Cr\$ 2.000.000,00 à Faculdade de Filosofia, da cidade de Pelotas, no Rio Grande do Sul. Posteriormente, em virtude da emenda, foi beneficiada a Faculdade Católica de Filosofia, do Ceará, com auxílio idêntico para aplicação ou construção de sua sede e instalações.

Para recebimento do auxílio, a Faculdade de Filosofia obrigará-se a criar, dentro de 3 anos, os cursos de Ciências Naturais e a conceder gratuidade a um quinto das matrículas de que dispuser.

Estabelece, ainda, o projeto, que a importância concedida a título de auxílio será restituída à União com os juros de mora de 6% ao ano, contados desde o recebimen-

to, se o prédio fôr alienado sem que o seu preço seja convertido em outro para a mesma finalidade.

As Faculdades em causa são os únicos estabelecimentos no gênero, nas respectivas cidades, além de servirem às regiões vizinhas.

Nestas condições, a Comissão de Finanças opina pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, em 23-11-1957. — *Vivaldo Lima*, Presidente em exercício. — *Daniel Krieger*, Relator. — *Othon Mäder*. — *Fausto Cabral*. — *Gaspar Velloso*. — *Lameira Bittencourt*. — *Mathias Olympio*. — *Domingos Vellasco*. — *Lino de Mattos*.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do expediente.

Não há orador inscrito. (*Pausa*).

Passa-se à

ORDEM DO DIA

O SR. COIMBRA BUENO — Sr. Presidente, peço a palavra para explicação pessoal.

O PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Coimbra Bueno, para explicação pessoal.

O SR. COIMBRA BUENO — (*) — (*Para explicação pessoal*) — Sr. Presidente, em complemento ao aparte que, na sessão anterior, ofereci ao discurso do nobre Senador Filinto Müller, prestarei esclarecimento sobre a emenda que concede a verba de quatrocentos e noventa e sete milhões e quinhentos mil cruzeiros ao DNER, para permitir a construção de Brasília, em condições normais de preço.

Esta emenda, firmada por cinquenta Senhores Senadores, complementa a proposta orçamentária do próprio Governo. É, assim, uma emenda do próprio Poder Executivo, que não a encaminhou em tempo oportuno, única e exclusi-

(*) — Não foi revisto pelo orador.

vamente porque, à data da elaboração orçamentária, não existia ainda o imperativo legal, criado posteriormente, e de iniciativa da Câmara dos Deputados, da Mudança da Capital, em 1960, e suas decorrências.

A solução que a emenda objetiva é o asfaltamento do *único trecho rodoviário* já implantado e em tráfego, com as exigências técnicas das — “BR”, no Planalto Central Goiano; se examinarmos um mapa do Brasil, com o traçado das rodovias nacionais (BR) já executadas e em tráfego, em 1957 observaremos, com o coração oprimido, que num raio de mais de quatrocentos (400) km, com centro em Brasília, encontramos uma única rodovia nacional (BR) e esta é justamente a BR-14, que já atinge o local das obras através da ligação de 141 km, que parte de Anápolis, e que a Novacap promete inaugurar em maio do próximo ano, já asfaltada.

Em outras palavras, se traçarmos num mapa do Brasil, um círculo com centro em Brasília, e com raio de 400 km, encontraremos a BR-14, como única rodovia nacional existente neste imenso círculo, no ano de Nosso Senhor Jesus Cristo, de 1957! É de passar, mas é verdade! Isto, apesar dos esforços de milhões de brasileiros, que se radicaram no Interior, e que, só no caso de Goiás, já ultrapassam de um e meio milhão de pioneiros. Há dois anos, quando o Presidente Juscelino Kubitschek, em boa hora, tomou a transcendental resolução de construir um cérebro para o Brasil, no que concerne aos transportes, ficou evidenciado que a única via possível para o acesso dos materiais, seria o aproveitamento de trechos já em tráfego, da BR-14. Daí as principais providências então adotadas neste Setor:

a) Empreitada, pela Novacap, da construção acelerada, a cargo de 5 companhias especializadas, da

ligação de 141 km, entre o local das obras e a BR-1 em Anápolis;

b) Aceleração da ultimateção, prevista para o próximo mês de dezembro, das pequenas interrupções, que existiam no trecho da BR-14, entre Anápolis — Goiânia e o seu entroncamento com a BR-71, perto de Monte Alegre de Minas;

c) Acelerar, para a inauguração prevista para o início do próximo ano, do asfaltamento do trecho da BR-71, entre Uberlândia e Monte Alegre de Minas, junto à BR-14;

d) No corrente ano, o D.N.E.R. fez a adjudicação dos estudos para asfaltamento do citado trecho da BR-14, entre Anápolis e o seu entroncamento com a BR-71, perto de Monte Alegre de Minas, a 4 companhias especializadas, no total de Cr\$ 11.700.000,00, e ultimou numerosas providências, que culminaram com a organização do “Plano de Execução e Pagamento da Pavimentação” que prevê a subdivisão, deste trecho de 358 km, em seis (6) subtrechos, cujos editais de concorrência pública já se acham prontos, aguardando tão-somente a aprovação da Emenda n.º 17 pela Câmara dos Deputados e sanção do Orçamento, para serem publicados.

Assim, tudo ficou previsto para, uma vez aprovado o Orçamento, serem contratados os (6) seis subtrechos para início de asfaltamento em janeiro e fevereiro, e ultimateção em dezembro de 1958, dando, assim, um exemplo de coordenação de esforços capazes de assegurar, em 1959, um fluxo constante e com fretes razoáveis, para os materiais destinados a Brasília.

Seria uma lástima, com consequências as mais sérias para o encarecimento de materiais, utilidades e da própria mão-de-obra, se a Câmara dos Deputados negasse, agora, a sua aprovação à Emenda n.º 17, de 50 Senadores, e

seria ainda de estranhar que tal negativa partisse da própria Casa que tomou a corajosa iniciativa, de jogar nas costas do Governo Federal a responsabilidade de mudar a capital em abril de 1960; seria o mesmo que exigir tudo do Governo e não dar-lhe nada, porque, sem este asfaltamento, deste único trecho da BR existente na Região, a construção de Brasília, iria custar um absurdo.

Ainda recentemente, em conversa com o nobre Senador Alvaro Adolpho, S. Ex.^a informou que o Sr. Presidente da República determinara à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia que programe inversões substanciais, da ordem de 300 milhões de cruzeiros por ano, para ligar Belém do Pará a Brasília, abrindo imensa brecha nas matas da Amazônia, solução, aliás, acertada.

De Belo Horizonte, outra rodovia está demandando Brasília, há cerca de dois anos; também, de São Paulo, duas outras atingirão a nova Capital, uma partindo de Matão, a BR-56, outra de Ribeirão Preto, ambas em construção acelerada pelo Governo Paulista, em cooperação com o Governo Federal.

São soluções acertadíssimas, porque atenderão aos núcleos mais desenvolvidos do País, para chegarem à nova Capital depois de 1960, já para seu funcionamento, como cérebro da Nação.

A questão suscitada pelo nobre Líder da Maioria, do emprêgo das verbas em 1958, em outras rodovias, cuja construção é menos premente, só será concebível nesta fase aguda da construção de Brasília, desde que não prejudiquem o andamento desta ligação vital. Renovo, Sr. Presidente, o apêlo à Câmara Federal, para que não considere essa emenda como iniciativa individual de um Senador ou coletiva de cinquenta Senadores. Trata-se apenas de complementação da proposta orçamentária do Governo Federal, em boa

hora compreendida e amparada pelo Senado, que tem, desde o primeiro momento, apreciado todas as medidas atinentes à nova Capital.

Espero que a Câmara considere o assunto, que é de interesse nacional e político de cada um dos Partidos, sobretudo dos da Maioria. Se ainda quiser manter o disposto da mudança em 1960, poderá dar todo o apoio à realização deste trecho rodoviário. Se, por acaso e infelicidade, Brasília se transformar numa sucessão de obras inacabadas em 1960, e obtidas a preços astronômicos, pela falta deste trecho asfaltado, poderia correr o risco de sofrer solução de continuidade, em sua marcha vitoriosa, o que deve ser evitado mesmo à custa de pesadas verbas, para asfaltamento de "BR" nacionais. Todos nós, brasileiros, temos obrigação de colaborar com o atual Presidente da República, que teve a coragem invulgar de tomar a peito, tal obra, a fim de que seja ela executada, no menor prazo possível. O que de melhor se poderá fazer, pelo Brasil, é dar concretização à nova Capital e o primeiro passo será proporcionar-lhe uma estrada asfaltada ligando-a ao sistema rodoferroviário do País.

Assim, a boa cadência das obras depende de que seja transportado economicamente o material destinado a Brasília; não podemos acreditar que a Câmara dos Deputados estraçalhe tantas providências e trabalhos, negando a verba necessária e, o que é principal, na sua íntegra.

É fundamental que essa emenda seja atendida porque a obra é excepcional, e comporta uma exceção no critério do teto estipulado pela Câmara dos Deputados, para as "BR".

Devemos enfrentar o assunto como sendo daqueles que dizem respeito ao interesse de todos os Estados que implantam a civilização: em São Paulo, no Triângulo Mineiro, em Belo Horizonte, no Norte, Sul e Centro, a BR-14, a

primeira e natural via de acesso asfaltada da atual civilização brasileira à nova Capital, é a única, repito, capaz de, em tempo, socorrer a fase atual de sua construção.

Há outras estradas, já o disse, que também interessam à Nação, e devem ser atendidas, mas não estão, como a BR-14 colocadas em fase das obras de Brasília, numa posição de prioridade absoluta.

Devemos distinguir bem, de uma vez por tôdas, essas duas fases importantes para a solução do problema: uma trata apenas de cobrir com camada de asfalto um trecho de estrada já consolidada, para que os materiais possam chegar a Brasília a preço baixo; outra de contribuir com inúmeras outras estradas — quanto mais melhor — para que a futura Capital, após sua inauguração, esteja ligada, como cérebro da Nação, a tôdas as regiões do País.

Encerro minhas palavras renovando o apêlo aos nobres Senhores Deputados Federais no sentido de que considerem a Emenda n.º 17, como sendo — e de fato o é — do Executivo, como complementação da sua Proposta Orçamentária, e, em face de novo evento, qual seja a recente lei aprovada pelo Congresso, que marcou para 1960 a data da mudança da Capital.

Agradeço a informação do nobre Líder da Maioria, Senador Filinto Müller e do Relator do Anexo do D.N.E.R. no Senado, no sentido de que irão pessoalmente à Câmara dos Deputados buscar acolhida para a Emenda n.º 17. *(Muito bem, muito bem).*

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara, n.º 142, de 1957, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1958 — Anexo n.º 4 — Poder Executivo — Subanexo 4.06 — Comissão do Vale do São Francisco, tendo Parecer da Comissão de Finanças, sob n.º

1.164, de 1957, favorável ao Projeto e às Emendas de n.º 1 a 32 e 34 a 84 e contrário à de n.º 33, cuja matéria está atendida na de n.º 29.

O SR. PRESIDENTE — Sôbre a mesa, emendas que vão ser lidas.

São lidas e apoiadas as seguintes:

N.º 85

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.2.00 — Dispositivos Constitucionais.

8.2 — Fomento da Produção Vegetal, Animal e Mineral.

Acrescente-se:

Despesas de qualquer natureza com a indústria pesqueira no São Francisco — Cr\$ 2.000.000,00.

Justificação

A fome é o grande problema das zonas semi-áridas do Nordeste, particularmente na época das secas. A pesca no São Francisco, rio piscoso, poderá concorrer grandemente para a sua solução, se, naquela região, organizar-se a indústria pesqueira dentro da técnica moderna. Visando a êsses objetivos, apresentamos a presente emenda, para a qual pedimos a aprovação da Casa. — *Ezechias da Rocha.*

N.º 86

4.06 — Comissão do Vale do São Francisco.

4.0.00 — Transportes e Comunicações.

4.3 — Transportes aéreos.

Acrescente-se:

2 — Ampliação, instalação e melhoramento de aeroportos e campo de pouso, no Vale do São Francisco.

1 — Formosa — Cr\$ 2.000.000,00.

Justificação

Trata-se de um dos mais frequentados aeroportos do Brasil Central, e ponto de apoio do C. A. N. e de várias companhias comerciais. — *Coimbra Bueno*.

N.º 87

4.06 — Comissão do Vale do São Francisco.

4.0.00 — Transportes e Comunicações.

4.2.00 — Transporte rodoviário.

1 — Estudos, projetos e construção das seguintes rodovias de acesso e ligação ao Vale do São Francisco.

Acrescentar:

117 — Formosa — Brasília — Cr\$ 10.000.000,00.

Justificação

Trata-se do único Município goiano pertencente à Bacia do São Francisco. O trecho contemplado faz parte da ligação do Planalto Central Goiano com o Vale do São Francisco. É de justiça contemplar-se Formosa com este melhoramento, sobretudo porque será esta cidade a porta de acesso do grande vale à nova Capital do País. — *Coimbra Bueno*.

N.º 88

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.2.00 — Dispositivos Constitucionais.

7.0 — Desenvolvimento Cultural.

Acrescente-se:

Para instalação de pequena oficina de artesanato, na Escola Paroquial de Santo Antônio, de Major Isidoro, Alagoas — Cruzeiros 200.000,00.

Justificação

Destina-se a oficina em aprêço a doar aos meninos que frequen-

tam a Escola Paroquial uma profissão que os torne mais útil à coletividade. — *Ezechias da Rocha*.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o projeto e as emendas. (*Pausa*).

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão. (*Pausa*).

Encerrada.

O projeto com as emendas volta à Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara, n.º 142, de 1957, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1958 — Anexo n.º 4 — Poder Executivo — Subanexo 4.20 — Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, tendo Parecer da Comissão de Finanças, sob n.º 1.163, de 1957, favorável ao Projeto e às Emendas de n.º 1 a 142 e oferecendo as de n.º 143-C a 149-C.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa emenda que vai ser lida.

É lida e apoiada a Emenda

N.º 170

(*Publicada em Suplemento*)

Justificação

A presente emenda não importa em aumento de despesa, pois visa, apenas, a transferir as dotações para outras entidades. — *Coimbra Bueno*.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o projeto e a emenda. (*Pausa*).

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão. (*Pausa*).

O projeto, com a emenda, volta à Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara, n.º 142, de 1957, que estima a Receita e

fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1958 — Anexo n.º 4 — Poder Executivo — Subanexo número 4.21 — Ministério da Viação e Obras Públicas, tendo Parecer n.º 1.162, de 1957, da Comissão de Finanças favorável ao projeto e às Emendas de números 1 a 1.024.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa emendas que vão ser lidas.

São lidas e apoiadas as seguintes emendas:

N.º 1.025

- 04.03.02 — Divisão do Orçamento (Encargos Gerais).
- 2.0.00 — Transferências.
- 2.1.00 — Auxílios e Subvenções.
- 2.1.01 — Auxílios.
- 27) Diversos.

Inclua-se:

Para pesquisas minerais de carvão-de-pedra, no Piauí — Cruzeiros 10.000.000,00.

Justificação

Com tantas possibilidades para a exploração industrial do carvão-de-pedra, o Estado do Piauí necessita do auxílio indispensável aos estudos científicos do problema.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 1957. — *Atílio Vivacqua.*

N.º 1.026

- 04.03.02 — Divisão do Orçamento (Encargos Gerais).
- 2.0.00 — Transferências.
- 2.1.00 — Auxílios e Subvenções.
- 2.1.01 — Auxílios.
- 3 — Entidades Autárquicas.
- 1 — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.
- 1 — Para estudos, projetos etc.
- 2 — Outras rodovias.
- 27 — Diversos.

Onde se lê:

1 — Ligação Brasília — Cristalina — Catalão — Uberaba, inclusive ponte sobre o Rio Paranaíba — Cr\$ 60.000.000,00.

Leia-se:

1 — “Rodovia Brasília—Araguari—Ribeirão Preto—Limeira”. Trecho: Brasília — Lusiânia — Cristalina — Catalão — Araguari — Uberlândia — Uberaba, inclusive ponte sobre o Rio Paranaíba — Cr\$ 100.000.000,00.

Justificação

Trata-se de uma via natural de acesso a Brasília, através de municípios dos mais importantes do interior, com economia em franco desenvolvimento. Sua implantação em terra é essencial, devendo os estudos, locação etc. serem feitos em todo o trecho contemplado, pois os demais até Limeira já estão funcionando em terra ou asfalto. O aumento da dotação se justifica, pois visa acelerar a ultimação do novo trecho rodoviário, tornando-o passível de ser asfaltado em toda a sua extensão, tão logo esteja com o seu leito devidamente consolidado. Esta nova rodovia “Brasília-Limeira”, depois de retificados os trechos entre Uberaba e Uberlândia e outros, encurtará a distância, entre Brasília e o litoral, em cerca de duas centenas de quilômetros; assim, o seu oportuno asfaltamento será uma simples decorrência da existência de Brasília, pois os administradores, ali colocados, não irão dar uma tal volta nas suas viagens. No momento se impõe o asfaltamento da BR-14 pelo simples fato de ser a única BR já em tráfego no Planalto Central Goiano, e capaz assim de atender, se fôr asfaltada, no tempo recorde de mais um ano, (até dezembro de 1958), ao pesado tráfego dos materiais essenciais para a fase aguda da construção da nova Capital, e assim em bases econômicas, isto é,

em função da queda vertical dos fretes e preços dos materiais e utilidades que o asfalto irá provocar imediatamente em Brasília.

Sala das Comissões, em 23 de novembro de 1957. — *Coimbra Bueno*.

N.º 1.027

- 04.03.02 — Departamento Nacional de Estrada de Rodagem.
- 4.0.00 — Transferências.
- 4.1.00 — Auxílios e Subvenções.
- 4.1.01 — Auxílios.
- 3 — Entidades Autárquicas.

Inclua-se:

BR — 48 — Pôrto Seguro (Coroa Vermelha).

BR-5 — Gabiarrá — Colônia Agrícola — Jacinto, Almenara, Jequitinhonha — Araguari — Trecho do Estado da Bahia — Cr\$ 2.000.000,00.

Justificação

Esta BR-48 é de interêsse vital para os Estados da Bahia e de Minas Gerais.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 1957. — *Neves da Rocha*.

N.º 1.028

10 — Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.2.00 — Dispositivos Constitucionais.

3.2.01 — Defesa Contra as Sêcas do Nordeste

27 — Diversas.

Acrescente-se:

Para obras de pequena ajuda-gem e perfurações de poços, no Piauí — Cr\$ 10.000.000,00.

Justificação

Cogita-se de possibilitar e estimular a política de combate à es-

tiagem, valorizando, com isso, regiões improdutivas mas promissoras.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 1957. — *Júlio Leite*.

N.º 1.029

10 — Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.2.00 — Dispositivos Constitucionais.

3.2.01 — Defesa Contra as Sêcas do Nordeste.

2 — Construções.

18 — Piauí.

Acrescente-se:

Para usina elétrica:

- 1) de Parnaíba — Cr\$ 10.000.000,00
- 2) de Floriano — Cr\$ 10.000.000,00

Justificação

Os auxílios em epígrafe objetivam serviços essenciais para o Estado do Piauí, sendo, pois, de justificar-se a presente emenda, em razão dos benefícios que elas produzirão para o Estado.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 1957. — *Atílio Viva-cqua*.

N.º 1.030

09.01 — Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais.

4.0.00 — Investimentos.

4.1.00 — Obras.

4.1.03 — Prosseguimento e conclusão de obras.

18 — Piauí.

1) Para limpeza e melhoramentos do Rio Parnaíba — Cruzeiros 10.000.000,00.

2) — Para continuação de obras do Pôrto de Luís Correia — Cr\$ 20.000.000,00.

Justificação

Trata-se de proporcionar a realização de dois empreendimentos imprescindíveis ao progresso das populações vizinhas.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 1957. — *Attilio Vivaqua*.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o projeto e as emendas. (*Pausa*). Não havendo quem faça uso da palavra encerro a discussão. (*Pausa*). Encerrada.

O projeto, com as emendas, volta à Comissão de Finanças.

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Não há orador inscrito. (*Pausa*).

Nada mais havendo que tratar, convoco os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária, hoje, às quinze horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara, n.º 142, de 1957, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1958 — Anexo 4 — Poder Executivo — Subanexo 4.06 — Comissão do Vale do São Francisco, tendo Parecer da Comissão de Finanças, sob n.º 1.164, de 1957, favorável ao Projeto e às Emendas de n.º 1 a 32, e 34 a 84 e contrário à de n.º 33 cuja matéria está atendida na de n.º 29 e dependendo de pronunciamento da mesma Comissão, sobre as emendas de Plenário.

2 — Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara, n.º 142, de 1957, que estima a

Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1958 — Anexo 4 — Poder Executivo — Subanexo 4.19 — Ministério da Saúde, tendo Parecer, sob n.º 1.147, de 1957, da Comissão de Finanças, favorável ao projeto e às Emendas de n.º 1 a 807 e dependendo de pronunciamento da mesma Comissão, sobre as emendas do Plenário.

3 — Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara, n.º 142, de 1957, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1958 — Anexo 4 — Poder Executivo — Subanexo 4.20 — Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, tendo Parecer da Comissão de Finanças, sob n.º 1.163, de 1957, favorável ao Projeto e às Emendas de n.º 1 a 142 e oferecendo as de números 143-C a 169-C e dependendo de pronunciamento da mesma Comissão, sobre a emenda de Plenário.

4 — Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara, n.º 142, de 1957, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1958 — Anexo 4 — Poder Executivo — Subanexo 4.21 — Ministério da Viação e Obras Públicas, tendo Parecer n.º 1.162, de 1957, da Comissão de Finanças favorável ao projeto e às Emendas de n.º 1 a 1.024, e dependendo de pronunciamento da mesma Comissão, sobre as emendas de Plenário.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 11 horas e 50 minutos.

219.^a Sessão da 3.^a Sessão Legislativa da 3.^a Legislatura,
em 23 de novembro de 1957

EXTRAORDINARIA

PRESIDENCIA DO SR. APOLÔNIO SALLES

As 15 horas acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima.
Mourão Vieira.
Cunha Mello.
Prisco dos Santos.
Álvaro Adolpho.
Lameira Bittencourt.
Sebastião Archer.
Mathias Olympio.
Leônidas Mello.
Onofre Gomes.
Fausto Cabral.
Kerginaldo Cavalcanti.
Georgino Avelino.
Reginaldo Fernandes.
Ruy Carneiro.
Apolônio Salles.
Novaes Filho.
Ezechias da Rocha.
Freitas Cavalcanti.
Rui Palmeira.
Júlio Leite.
Jorge Maynard.
Lourival Fontes.
Neves da Rocha.
Juracy Magalhães.
Lima Teixeira.
Atílio Vivacqua.
Sá Tinoco.
Paulo Fernandes.
Alencastro Guimarães.
Caiado de Castro.
Gilberto Marinho.
Benedicto Valladares.
Lima Guimarães.
Lineu Prestes.
Lino de Mattos.
Domingos Vellasco.
Coimbra Bueno.
Mário Motta.
Filinto Müller.

Othon Mäder.
Gaspar Velloso.
Gomes de Oliveira.
Nereu Ramos.
Saulo Ramos.
Daniel Krieger.
Mem de Sá (46).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 46 Srs. Senadores. Havendo número regimental no recinto, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. Quarto Secretário, servindo de 2.º, procede à leitura da Ata da sessão anterior, que posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. Primeiro Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

PARECER

N.º 1.172, DE 1957

Da Comissão de Finanças, sobre a Redação Final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 142, de 1957, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1958 — Anexo 4 — Poder Executivo — Subanexo 4.16 — Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Relator: Sr. Carlos Lindenberg.

(Será publicado em Suplemento)

PARECER

N.º 1.173, DE 1957

Da Comissão de Finanças, sobre a Redação Final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 142, de 1957, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1958 — Anexo 4 — Poder Executivo — Subanexo 4.13 — Ministério da Educação e Cultura.

Relator: Sr. Daniel Krieger.

(Será publicado em Suplemento)

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Mourão Vieira, orador inscrito.

O SR. MOURÃO VIEIRA — (*) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: robusteceu-se minha convicção de que cabe ao Plano de Valorização da Amazônia, relativamente aos 3 %, do art. 199 da Constituição, importância superior a Cruzeiros 3.321.000.000,00, e em consequência de o Projeto n.º 2.620-B, na parte que trata da Comissão do Vale do São Francisco, cujo Relator é o eminente Senador Juracy Magalhães, consignar a verba de Cr\$ 1.107.000.000,00.

Vamos aprovar, daqui a poucos minutos, êsse Orçamento — mais do que com meu voto, com meu entusiasmo — porque vejo, assim, assegurada à Valorização da Amazônia o triplo desta última importância, estabelecida no art. 29 das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Argumenta-se, mais à puridade, não solarmente, que a Lei n.º 1.806 teria disciplinado, no particular, a verba da Amazônia.

Sustento, por minha vez, que nenhuma lei se pode sobrepor à lei máxima, que é a Constituição Federal.

Assim, estou convencido de que, com a aprovação, dentro em pouco,

(*) — Não foi revisto pelo orador.

do Orçamento do Vale do São Francisco, estará definitivamente resolvido que caberão ao Plano de Valorização da Amazônia Cruzeiros 3.321.000.000,00 e não os Cr\$ 2.700.000.000,00 que vieram no texto da Câmara dos Deputados.

Sobre o assunto, troquei idéias com o ilustre Relator do anexo referente à Comissão do Plano de Valorização da Amazônia, meu eminente amigo e companheiro de Bancada, Senador Vivaldo Lima, que, atento ao problema, certamente lhe dará solução compatível com os altos interesses do Estado.

O Sr. Vivaldo Lima — Dá licença para um aparte?

O SR. MOURÃO VIEIRA — Com muito prazer.

O Sr. Vivaldo Lima — As palavras de V. Ex.^a constituem nota prévia ao parecer que será oferecido à apreciação da Comissão de Finanças, a respeito da dotação prevista na nossa Lei Magna para a Região Amazônica. Alertando, desde já V. Ex.^a, o Plenário, com tão oportunas considerações, terei o prazer de acolher com todo o interesse, como Relator, quaisquer sugestões outras que houver por bem dignar-se de fazer em prol de melhor prolação da matéria. Tenho a impressão, no entanto, de que, no parecer da Comissão, êsse assunto ficará perfeitamente esclarecido, e para isso não faltou, aliás, a bem da verdade, o concurso de V. Ex.^a, resultante de conversações havidas e provocadas por mim, uma vez que o nobre colega, no ano passado, foi Relator da matéria, como membro da Comissão de Finanças. O quantitativo consignado para a valorização do Vale do São Francisco, na proposta enviada pelo Executivo à Câmara dos Deputados, causou-nos espécie, por não corresponder aos cálculos feitos para a Amazônia. O Relator, porém, está examinando o assunto cuidadosamente, a fim de que a Região Amazônica, não seja tra-

tada com discriminação, o que traria prejuízos incalculáveis aos seus interesses. Presto êsses esclarecimentos como colaboração ao discurso de V. Ex.^a, que antecipa o assunto.

O SR. MOURÃO VIEIRA — Muito agradeço o aparte do prezado amigo e companheiro Senador Vivaldo Lima. Outra coisa não esperava a Amazônia de S. Ex.^a que não solução alta, matemática, justa, equânime, única compatível com os nossos propósitos.

Sr. Presidente, insisto no assunto mais para alertar o Plenário do que o ilustre Relator da Comissão de Finanças, pois S. Ex.^a está devidamente habilitado a se manifestar sobre o assunto, por haver, anteriormente, acertado pontos de vista com os membros da bancada amazônica nesta Casa.

Outro ponto, para o qual devemos chamar a atenção dos ilustres colegas do Parlamento, porque êste é um primeiro passo para que a Câmara Federal possa, na realidade, fazer a devida justiça à Amazônia, no Orçamento em votação, é o seguinte: nos idos de 1947, surgiram as primeiras oportunidades para se levar à região o resultado prático dos 3% constitucionais. Não havia, no momento, uma lei definitiva; apenas um inciso, posteriormente regulamentado. Não era justo que, por êsse motivo a Amazônia perdesse soma apreciável do Orçamento da República, mesmo porque êsse inciso poderia levar muitos anos para ser regulamentado e seriam fraudados os intuitos do legislador da Constituição de 1946. Na ocasião, eu era Deputado Federal, pelo Estado do Amazonas, e pertencia à Comissão de Valorização do Plano Econômico da Amazônia, comissão específica que funcionou na Câmara dos Deputados exatamente até quando se converteu na lei que hoje regula a Superintendência da Valorização Econômica da Amazônia.

Surgiram, como é natural, aquêles impactos para que se definisse geogrâficamente o que era Amazônia. Aí apareceu uma novidade na nomenclatura geográfica — a Amazônia legal. Esta abrangia grande parte do Estado do Maranhão, Goiás e Mato Grosso, quando qualquer um de nós, conhecedores da região, é capaz de delimitá-la, até mesmo olhando de um avião. As combinações políticas, entretanto, levaram os organizadores da lei a enveredar por êsse caminho.

O Sr. Domingos Vellasco — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. MOURÃO VIEIRA — Pois não.

O Sr. Domingos Vellasco — Julga V. Ex.^a que a região de Goiás banhada pelos Rios Araguaia e Tocantins não faz parte da região amazônica?

O SR. MOURÃO VIEIRA — V. Ex.^a não me fará a injustiça de julgar-me capaz de cometer essa heresia. Não me refiro a Goiás. Sou homem da região, caldeado na região, sofrido na região e sei perfeitamente, que ela é essencialmente amazônica.

O Sr. Domingos Vellasco — Exatamente essa parte de Goiás integrante da Amazônia é a beneficiada pela verba da Valorização.

O SR. MOURÃO VIEIRA — Precisamente o que vou explicar. Êsses Estados parcialmente amazônicos foram tratados de maneira diferente dos Estados integralmente amazônicos e dos Territórios.

Naquela oportunidade era muito difícil fixar esta distribuição em função de um índice. Êste índice — eu mesmo tentei calcular — seria o produto da população pela superfície. Mas, em face da grande diferença de superfície entre os Estados do Amazonas, Mato Grosso e os Territórios, o índice seria incalculável. Digo melhor:

a proporção do produto da população pela superfície dos Estados do Amazonas e Mato Grosso, em comparação com o mesmo índice resultante dos Territórios do Amapá, Rio Branco, Rondônia e mesmo do Acre, tornaria impossível a distribuição. Ficou, portanto, convencido — e foi idéia vitoriosa — que aos Estados totalmente amazônicos caberiam 22,5 % das verbas totais; aos parcialmente amazônicos, entre os quais se inclui Goiás com muita justiça e propriedade, 11% desta verba e aos Territórios, 55 %

É assim que se vem desdobrando esta divisão proporcional. Não é um estudo exemplarmente matemático mas convencional, já que seria impossível fazer uma divisão exata, porque a multiplicação da população pela superfície daria valores desproporcionais entre os Estados e os Territórios.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. MOURÃO VIEIRA — Com prazer.

O Sr. Vivaldo Lima — Esse critério, a que V. Ex.^a acaba de aludir e, parece, foi o princípio adotado pela Câmara, há anos, nívela ao Amazonas os Estados de Mato Grosso, Goiás e Maranhão. Esse critério se me afigura um pouco injusto, porquanto Goiás e Mato Grosso possuem, considerando o aspecto do ponto de vista legal, uma área amazônica maior do que a do Maranhão. Entretanto, no Orçamento que veio da Câmara, o Maranhão está em terceiro lugar, com cerca de 13% da verba. Assim sendo, é muito difícil ao Relator concordar com distribuição de verba dentro desse critério. Aquêles Estados, pois, repetido, com maior zona considerada realmente dentro da área amazônica, são contemplados com cotas inferiores.

O SR. MOURÃO VIEIRA — Perfeitamente. Era o que desejava

dizer. É que uma das unidades considerada parcialmente amazônica e tendo, relativamente, menos direito que as mais de sua categoria, teve emendas da Câmara dos Deputados, emendas que ultrapassam o total das que lhe estão niveladas; e quase atingiram o estipulado para o Amazonas, que vem com 17%.

O Sr. Vivaldo Lima — Na marcha em que vai, é capaz de ultrapassar, se os Relatores, principalmente do Amazonas e do Pará, não resolverem reagir contra esse estado de coisas. Aliás, o Pará não correrá esse risco, porque atinge o nível estabelecido — mas o Amazonas vem correndo certo perigo... Tinha 14 % e passou para 17%. Em compensação, o Estado do Maranhão está evidentemente muito bem contemplado e, com alguns esforços dos seus dedicados representantes, acabará por equiparar-se ao Amazonas.

O SR. MOURÃO VIEIRA — Daí, Sr. Presidente, essa linguagem de desespero que venho tendo, seguramente há quatro meses, quando censuro a atitude do representante do Estado do Amazonas na Superintendência da Valorização, em Belém. Só é possível esse desnível porque primitivamente já existia no folheto distribuído pelo Executivo, na ocasião, a proposta orçamentária, resultante do trabalho da Comissão de Planejamento da Valorização do Ceará. Se já viesse equilibrado, fôsse com o montante de dois bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros, como ocorreu do estudo da Comissão de Planejamento de Valorização do Ceará; fôsse de dois bilhões e setecentos milhões, estabelecidos pela Câmara dos Deputados; fôsse de três bilhões e trezentos milhões, oriundos da resolução do Senado, seria fácil mantê-lo. A verdade, porém, é que o desequilíbrio é de origem; pode parecer, portanto, que, para reequilibrar, o Amazo-

nas passe a ter referência muito maior, o que não é verdade.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Lembro ao nobre orador que está a terminar o tempo de que dispunha.

O SR. MOURÃO VIEIRA — Sr. Presidente, vou concluir dentro de segundos.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite V. Ex.^a mais um aparte antes de terminar seu brilhante discurso?

O SR. MOURÃO VIEIRA — Pois não.

O Sr. Vivaldo Lima — A mesma disparidade e injustiça verifica-se com relação aos Territórios federais, contemplados que são arbitrariamente no Anexo de Valorização.

O Sr. Ezechias da Rocha — O nobre orador permite um aparte?

O SR. MOURÃO VIEIRA — Com prazer.

O Sr. Ezechias da Rocha — Aproveito a oportunidade para, mais uma vez, louvar a atuação de V. Ex.^a. Sempre que se trata do interesse do Amazonas, o prezado colega está vigilante como um dos mais ardorosos defensores do seu Estado, nesta Casa. Todos, de fatos, o são, dos respectivos Estados, mas parece que V. Ex.^a não perde oportunidade para defender o tostão do Amazonas, quando lhe é regateado.

O Sr. Vivaldo Lima — O Amazonas sempre viveu de tostão.

O SR. MOURÃO VIEIRA — Agradeço os apartes dos eminentes colegas. Não defendo o Amazonas, nesta oportunidade, defendendo a verdade contida numa operação aritmética de percentagem, cujo resultado é exatamente a favor de toda uma região.

Apoiado nas palavras do Relator da Comissão de Finanças, o emi-

nente Senador Vivaldo Lima, termino dizendo que todo o Senado está orientado no sentido do trabalho que S. Ex.^a vai desenvolver na Comissão. Apraz-me verificar que o caso está entregue a homem de excepcionais virtudes, conhecedor atento e profundo dos problemas da Amazônia. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 629, DE 1957

Nos termos do art. 123, letra *a*, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício para o Projeto de Lei da Câmara, n.º 22, de 1957, a fim de que figure na Ordem do Dia da próxima sessão.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 1957. — *Daniel Krieger*.

O SR. PRESIDENTE — O projeto figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 630, DE 1957

Requeiro dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da Redação Final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 142, de 1957, Subanexo n.º 416 — Ministério da Justiça.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 1957. — *Ruy Carneiro*.

O SR. PRESIDENTE — Em face da aprovação do requerimento, passa-se à discussão e votação imediata da Redação Final do Projeto n.º 142-57, lido na hora do Expediente, constante do Parecer n.º 1.172.

Em discussão. (*Pausa*).

Como nenhum dos Srs. Senadores se pronuncia, está encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que estão de acôrdo com a Redação Final, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

Vai à Câmara dos Deputados.

Designo o nobre Senador Carlos Lindenberg para acompanhar, na outra Casa do Congresso, o estudo das emendas do Senado.

Ainda outro requerimento, que vai ser lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 631, DE 1957

Dispensa de publicação para imediata discussão e votação.

Requeiro dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da Redação Final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 142, de 1957 — Subanexo 4.13 — Ministério da Educação e Cultura.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 1957. — *Ruy Carneiro*.

O SR. PRESIDENTE — Em face da aprovação do requerimento, passa-se à discussão e votação imediatas da Redação Final do Projeto de Lei da Câmara, n.º 142, Anexo 4, Ministério da Educação e Cultura, lido na hora do Expediente, constante do Parecer n.º 1.173.

Em discussão a Redação Final.

Como nenhum Sr. Senador se pronuncia, vou encerrar a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

O projeto volta à Câmara dos Deputados.

Designo o nobre Senador Daniel Krieger para acompanhar, na outra Casa do Congresso, o estudo das emendas do Senado.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara, n.º 142, de 1957, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1958 — Anexo n.º 4 — Poder Executivo — Subanexo 4.06 — Comissão do Vale do S. Francisco, tendo Parecer da Comissão de Finanças, sob o n.º 1.164, de 1957, favorável ao Projeto e às Emendas de n.º 1 a 22 e 34 a 84 e contrário à de n.º 33, cuja matéria está atendida na de número 29 e dependendo de pronunciamento da mesma Comissão, sobre as emendas de Plenário.

O SR. PRESIDENTE — Sôbre a mesa parecer que vai ser lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

N.º 1.174, DE 1957

Da Comissão de Finanças, sobre as emendas de Plenário ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 142, de 1957, Subanexo 4.06 — Comissão do Vale do São Francisco.

Relator: Sr. *Juracy Magalhães*.

Apreciando as Emendas n.º 85 a 88, oferecidas, em Plenário, ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 142, Subanexo 4.06 — Comissão do Vale do São Francisco, a Comissão de Finanças opina favoravelmente às mesmas.

Sala das Comissões, em 23 novembro de 1957. — *Vivaldo Lima*, Presidente, em exercício. — *Jura-*

cy Magalhães, Relator. — Gaspar Velloso, — Fausto Cabral, — Lino de Mattos. — Novaes Filho. — Lameira Bittencourt. — Domingos Vellasco. — Lima Guimarães. — Mathias Olympio. — Othon Mäder, — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE — Passa-se à votação das emendas com parecer favorável, que são as de n.º 1 a 32 e 34 a 84 e 85 a 88, estas do Plenário.

Os Srs. Senadores que as aprovam, queiram conservar-se sentados. *(Pausa).*

Estão aprovadas.

Em votação o projeto assim emendado.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados. *(Pausa).*

Está aprovado.

Vai à Comissão de Finanças, para a Redação Final.

As emendas, que acabam de ser votadas, acham-se publicadas no D.C.N. de 23-11-57, constantes do Parecer n.º 1.164, sendo que as de n.º 85 a 88, encontram-se no D.C.N. de 24-11-57.

Votação, em discussão única, de Projeto de Lei da Câmara, n.º 142, de 1957, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1958 — Anexo 4 — Poder Executivo — Subanexo 4.19 — Ministério da Saúde, tendo Parecer, sob n.º 1.147, de 1957, da Comissão de Finanças, favorável ao projeto e às Emendas de n.º 1 a 807 e dependendo de pronunciamento, da mesma Comissão, sobre as emendas do Plenário.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa, o parecer sobre as emendas, que vai ser lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

N.º 1.175, DE 1957

Da Comissão de Finanças sobre as emendas de plenário ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 142, de 1957 — Subanexo 4.19 — Ministério da Saúde.

Relator: Sr. Lino de Mattos.

Examinando as Emendas de números 808 a 830, apresentadas em Plenário, ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 142, de 1957, Subanexo 4.19 — Ministério da Saúde, a Comissão de Finanças opina favoravelmente às mesmas.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 1957. — Vivaldo Lima, Presidente em exercício. — Lino de Mattos, Relator. — Juracy Magalhães. — Gaspar Velloso. — Othon Mäder. — Lameira Bittencourt. — Novaes Filho. — Lima Guimarães. — Mathias Olympio. — Domingos Vellasco. — Fausto Cabral.

O SR. PRESIDENTE — Passa-se à votação das emendas com parecer favorável, que são as de números 1 a 807 e de 808 a 830, estas de Plenário.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram conservar-se sentados. *(Pausa).*

Estão aprovadas.

Em votação o projeto assim emendado.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa).*

Está aprovado.

Vai à Comissão de Finanças, para Redação Final.

As emendas, que acabam de ser votadas, acham-se publicadas no D.C.N. de 21-11-57, constantes do Parecer n.º 1.147 com exceção das de número 808 a 830 que se encontram no D.C.N. de 24 de novembro de 1957.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara, n.º 142, de 1957, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1958 — Anexo 4 — Poder Executivo — Subanexo 4.20 Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, tendo Parecer da Comissão de Finanças, sob número 1.163, de 1957, favorável ao Projeto e às emendas de números 1 a 142 e oferecendo as de números 143-C a 169-C e dependendo de pronunciamento, da mesma Comissão, sobre a emenda de Plenário.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa, parecer sobre as emendas, que vai ser lido pelo Senhor Primeiro Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

N.º 1.176, DE 1957

Da Comissão de Finanças, sobre as emendas de plenário ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 142, de 1957, Subanexo 4.20 — Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Relator: Sr. Fausto Cabral.

A Comissão de Finanças, examinando a Emenda de n.º 170, oferecida, em Plenário, ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 142, de 1957, Subanexo 4.20 — Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, opina pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 1957. — Vivaldo Lima, Presidente em exercício. — Fausto Cabral, Relator. — Gaspar Velloso. — Novaes Filho. — Othon Mäder. — Lamieira Bittencourt. — Juracy Magalhães. — Lima Guimarães. — Lino de Mattos. — Domingos Vellasco. — Mathias Olympio.

O SR. PRESIDENTE — Em votação as emendas com parecer favorável.

Os Senhores Senadores que as aprovam queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Estão aprovadas.

Em votação o projeto assim emendado.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Vai à Comissão de Finanças para Redação Final.

As emendas, que acabam de ser aprovadas, acham-se publicadas no D.C.N. de 23-11-57, constantes do Parecer n.º 1.163, com exceção da de n.º 170, que se encontra no D. C.N. de 24-11 de 1957.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara, n.º 142, de 1957, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1958 — Anexo n.º 4 — Poder Executivo — Subanexo n.º 4.21 — Ministério de Viação e Obras Públicas, tendo Parecer n.º 1.162, de 1957, da Comissão de Finanças, favorável do Projeto e às Emendas de n.º 1 a 1.024, e dependendo de pronunciamento, da mesma Comissão, sobre as emendas de Plenário.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa parecer sobre as emendas, que vai ser lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lido, o seguinte

PARECER

N.º 1.177, DE 1957

Da Comissão de Finanças, sobre as emendas de Plenário ao Projeto de Lei da Câmara,

n.º 142, de 1957, Subanexo 4.21
— Ministério da Viação e Obras
Públicas.

Relator: Sr. Othon Mäder.

Apreciando as Emendas de números 1.025 a 1.030, oferecidas em Plenário, ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 142, de 1957, Subanexo 4.21 — Ministério da Viação e Obras Públicas, a Comissão de Finanças opina favoravelmente às mesma.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 1957. — *Vivaldo Lima*, Presidente em exercício. — *Othon Mäder*, Relator. — *Gaspar Velloso*. — *Fausto Cabral*. — *Lino de Mattos*. — *Novaes Filho*. — *Lameira Bittencourt*. — *Juracy Magalhães*. — *Domingos Vellasco*. — *Lima Guimarães*. — *Mathias Olympio*.

O SR. PRESIDENTE — Em votação as Emendas com parecer favorável, de n.º 1 a 1.030.

Os Srs. Senadores que as aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Estão aprovadas.

Em votação o projeto assim emendado.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

Vai à Comissão de Finanças para Redação Final.

A matéria que acaba de ser votada acha-se publicada no D.C.N. de 22-11-57, com exceção das de n.º 1.025 a 1.030, que, se encontram no D.C.N. de 24-11-57.

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos. (*Pausa*).

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão. Antes de fazê-lo, a Mesa convoca os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária na próxima segunda-feira, dia 25, às 10 horas e 30 minutos, com o fim precípuo de tornar possível a leitura e a aprovação das Redações Finais da matéria orçamentária hoje apreciada, de maneira a preceder os subanexos em aprêço, e ser encaminhada no mesmo dia à Câmara dos Deputados.

Com as Redações Finais a serem votadas segunda-feira, estará assim concluída a tarefa orçamentária do Senado, para 1958.

Ficarão faltando o Anexo da Receita e o Subanexo da Superintendência do Plano da Valorização Econômica da Amazônia.

A Mesa formula um apêlo à Comissão de Finanças, a fim de que ultime o seu estudo, de modo a poder essa matéria ser apreciada pelo Plenário, segunda-feira ou terça-feira.

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara, n.º 221, de 1957, que concede os auxílios de Cruzeiros 2.000.000,00 e Cr\$ 2.000.000,00 à Faculdade de Filosofia da Cidade de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul e à Faculdade de Filosofia, do Ceará (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Daniel Krieger), tendo Pareceres Favoráveis, sob n.º 1.169 a 1.171, de 1957, das Comissões de: Constituição e Justiça; Educação e Cultura; Finanças.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 15 horas e 45 minutos.

220.^a Sessão da 3.^a Sessão Legislativa da 3.^a Legislatura,
em 25 de novembro de 1957

EXTRAORDINARIA

PRESIDÊNCIA DO SR. APOLÔNIO SALLES

As 10 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima.
Mourão Vieira.
Cunha Mello.
Prisco dos Santos.
Alvaro Adolpho.
Lameira Bittencourt.
Sebastião Archer.
Mathias Olympio.
Leônidas Mello.
Onofre Gomes.
Fausto Cabral.
Kerginaldo Cavalcanti.
Reginaldo Fernandes.
Ruy Carneiro.
Apolônio Salles.
Novaes Filho.
Ezechias da Rocha.
Freitas Cavalcanti.
Rui Palmeira.
Júlio Leite.
Jorge Maynard.
Lourival Fontes.
Neves da Rocha.
Juracy Magalhães.
Lima Teixeira.
Carlos Lindenberg.
Attílio Vivacqua.
Ary Vianna.
Sá Tinoco.
Paulo Fernandes.
Alencastro Guimarães.
Caiado de Castro.
Gilberto Marinho.
Benedicto Valladares.
Lima Guimarães.
Lineu Prestes.
Lino de Mattos.
Domingos Vellasco.
Mário Motta.

Filinto Müller.
Othon Mäder.
Gaspar Velloso.
Saulo Ramos.
Daniel Krieger.
Mem de Sá (45).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 45 Srs. Senadores. Havendo número regimental no recinto, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. Segundo Suplente, servindo de 2.º Secretário, procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. Secretário, servindo de 1.º, lê o seguinte.

EXPEDIENTE

PARECER

N.º 1.178, DE 1957

Da Comissão de Finanças sobre a Redação Final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 142, de 1957, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1958 — Subanexo 4.06 — Comissão do Vale do São Francisco.

Relator: Sr. Juracy Magalhães.

A Comissão de Finanças apresenta, a folhas anexas, a Redação

Final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 142, de 1957, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1958 — Subanexo 4.06 — Comissão do Vale do São Francisco.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1957. — *Vivaldo Lima*, Presidente. — *Juracy Magalhães*, Relator. — *Gaspar Velloso*. — *Fausto Cabral*. — *Othon Mäder*. — *Lameira Bittencourt*. — *Lima Guimarães*. — *Lino de Mattos*. — *Domingos Vellasco*. — *Mathias Olympio*.

Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1958 — Anexo n.º 4 — Poder Executivo — Subanexo 4.06 — Comissão do São Francisco.

N.º 1

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

2.0 — Regularização Fluvial.

2 — Estudos e projetos para melhoria das condições de navegabilidade da seção inferior e da Barra do Rio São Francisco — Cr\$ 1.000.000,00.

Modifique-se para:

2.0 — Regularização Fluvial.

2 — Estudos e projetos para melhoria das condições de navegabilidade da seção inferior da Barra do Rio São Francisco — Cruzeiros 5.000.000,00.

N.º 2

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

2.0 — Regularização Fluvial.

Acrescente-se:

4 — Para despesas com trabalhos de proteção contra enchentes, em Penedo — Cr\$ 2.000.000,00.

N.º 3

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.2.00 — Dispositivos Constitucionais.

3.2.03 — Aproveitamento Econômico do São Francisco (Artigo 29 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

2.0 — Regularização Fluvial.

Onde se lê:

1) Construção da Barra das Três Marias e execução de serviços correlatos — Cr\$ 200.000.000,00

Leia-se:

1) Construção da Barragem das Três Marias e execução de serviços correlatos — Cr\$ 700.000.000,00.

N.º 4

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.2.03 — Aproveitamento Econômico do São Francisco.

2.0 — Regularização Fluvial.

Item 3 — Despesas com os trabalhos de proteção contra as enchentes em Juazeiro — Bahia.

Inclua-se: e restauração do cais de Petrolina — Pernambuco.

N.º 5

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.2.00 — Dispositivos Constitucionais.

3.2.03 — Aproveitamento Econômico, etc.

2.0 — Regularização Fluvial.

Acrescente-se:

Para conclusão de obras portuárias de Propriá — Cr\$ 2.000.000,00.

N.º 6

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Cultural.

3.0 — Energia.

Inclua-se:

Linha de transmissão da CHESF, compreendendo o sertão central de Alagoas, para as cidades de Santana do Ipanema, Arapiraca, Palmeira dos Índios, Quebrangulo e Paulo Jacinto — Cr\$ 20.000.000,00.

N.º 7

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.0 — Energia.

Inclua-se:

13) Despesas de qualquer natureza com a construção da rede de distribuição de energia da cidade de Delmiro, em Alagoas, mediante convênio com a Prefeitura e a CHESF, inclusive indenização à Companhia Agro-Fabril Mercantil pelas instalações existentes — Cruzeiros 5.000.000,00.

N.º 8

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.2.00 — Dispositivos Constitucionais.

3.0 — Energia.

5 — Linhas de transmissão da Central Elétrica de Paulo Afonso para incluir:

Entre Rios, Esplanada, Acajutiba e Crisópolis (Itapicuru).

N.º 9

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.2.00 — Dispositivos Constitucionais.

3.0 — Energia.

5) Linhas de Transmissão.

Incluir:

Bahia — Linha de Transmissão da Central Elétrica de Paulo Afonso a Paripiranga, passando por Antas.

N.º 10

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.2.00 — Dispositivos Constitucionais.

3.0 — Energia.

5) Linha de Transmissão da Central Elétrica de Paulo Afonso.

Inclua-se:

Jeremoabo, Antas, Cícero Dantas, Paripiranga e Martinho Matos.

N.º 11

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.2.00 — Dispositivos Constitucionais.

3.0 — Energia.

Inclua-se:

Para instalação dos serviços de irrigação e energia hidráulica do Ribeirão da Onça, em Cordisburgo — Cr\$ 1.500.000,00.

N.º 12

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.0 — Energia.

Onde se lê:

3) Usina Elétrica do Abaeté, em São Gotardo, com linhas de transmissão para Piros, São Gotardo, Rio Paranaíba e Matutina — Cr\$ 5.000.000,00.

Leia-se:

Usina Elétrica do Abaeté, em São Gotardo, com linhas de transmissão para Piros, São Gotardo, Rio Paranaíba, e Matutina (sendo Cr\$ 3.000.000,00 para esta cidade) — Cr\$ 8.000.000,00.

N.º 13

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.0 — Energia.

Inclua-se:

Para convênio de aplicação com a Prefeitura Municipal de Paraca-

tu, para execução das obras da Cia. Hidrelétrica de Paracatu — Cr\$ 3.000.000,00.

N.º 14

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.0 — Energia.

Onde se lê:

2) Linhas de transmissão e instalações correlatas de Arcos etc. Cr\$ 20.000.000,00.

Leia-se:

Linhas de transmissão e instalações correlatas de Arcos para Lagoa da Prata, Formiga, Paina, Iguatama, Calciolândia, Piui, Santo Antônio do Monte, sendo Cruzeiro 15.000.000,00 para estas linhas; de Gafanhoto para Bom Despacho, Perdigão, Abaeté, Quartel Geral, Luz, Estrêla do Indaiá, Moema, Dolores do Indaiá, Papagaio, Maravilhas, Pompeu e Martinho Campos (sendo Cr\$ 10.000.000,00 para estas linhas). Linhas de transmissão para Itapeçerica — Cruzeiro 40.000.000,00.

N.º 15

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.2.00 — Dispositivos Constitucionais.

3.2.03 — Aproveitamento Econômico do São Francisco.

3.0 — Energia.

Usina termelétrica em Felixlândia, inclusive linha de distribuição urbana — Cr\$ 3.000.000,00.

N.º 16

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.2.00 — Dispositivos Constitucionais.

Onde se lê:

“11) Linha de transmissão para Matosinhos, inclusive distrito

de Mocambeiro e Capim Branco e rede de distribuição para Felixlândia e Cordisburgo, a cargo da CEMIG — Cr\$ 10.000.000,00.

Leia-se:

“11) — Linha de transmissão para Matosinhos, inclusive distrito de Mocambeiro e Município de Capim Branco e estação abaixadora, redes de distribuição e transmissão para Cordisburgo e Felixlândia, até o limite máximo de Cr\$ 8.000.000,00, a cargo da CEMIG — Cruzeiro 13.000.000,00.

N.º 17

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.2.00 — Dispositivos Constitucionais.

3.2.03 — Aproveitamento do Vale do São Francisco (art. 29 do ADCT).

3.0 — Energia.

2)
In fine,

Onde se lê:

Linhas de transmissão de Itapeçerica — Cr\$ 20.000.000,00.

Leia-se:

Sendo Cr\$ 8.000.000,00 para a linha de transmissão Gafanhoto-Itapeçerica — Cr\$ 26.000.000,00.

N.º 18

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.2.00 — Dispositivos Constitucionais.

3.2.03 — Aproveitamento Econômico do São Francisco (Artigo 29 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias conforme o Adendo A).

3.0 — Energia.

Onde se lê:

“12) Linha de transmissão de Guia Lopes e Vargem Bonita e usina termelétrica de São Romão — Cr\$ 2.000.000,00.

Leia-se:

"12) Conclusão de usina hidrelétrica de Gula Lopes e linha de transmissão desta para Vargem Bonita e usina termelétrica de São Romão, sendo Cr\$ 2.000.000,00 para conclusão da Usina de Guia Lopes e linha de transmissão desta para Vargem Bonita — Cruzeiros 3.000.000,00.

N.º 19

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.2.00 — Dispositivos Constitucionais.

3.2.03 — Aproveitamento Econômico do São Francisco (Artigo 29 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

3.0 — Energia.

Inclua-se:

Reforma e novas instalações da rede elétrica do Município de Patos de Minas — Cr\$ 5.300.000,00.

N.º 20

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.2.00 — Dispositivos Constitucionais.

3.2.03 — Aproveitamento Econômico do São Francisco (Artigo 29 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

3 0 -- Energia.

Inclua-se:

Para reforma da usina elétrica da Prefeitura de Destêrro de Entre Rios e para a linha de transmissão para São Sebastião do Gil — Cr\$ 1.000.000,00.

N.º 21

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.2.00 — Dispositivos Constitucionais.

3.2.03 — Aproveitamento Econômico do São Francisco (Artigo

29 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

3.0 — Energia.

Inclua-se:

Para ampliação da usina elétrica de Brumadinho, inclusive linhas de transmissão — Cruzeiros 2.000.000,00.

N.º 22

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.2.00 — Dispositivos Constitucionais.

3.2.03 — Aproveitamento Econômico do São Francisco (Artigo 29 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

3.0 — Energia.

Inclua-se:

Linha de Transmissão da energia de Paulo Afonso para Monteiro — Paraíba — Cr\$ 10.000.000,00.

N.º 23

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.0 — Energia.

5) Linha de transmissão, etc.

Inclua-se:

N. S. das Dores (Sergipe).

N.º 24

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.2.00 — Dispositivos Constitucionais.

3.2.03 — Aproveitamento Econômico do São Francisco (Artigo 29 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

3.0 — Energia.

Onde se lê:

11) Linha de transmissão para Matosinhos, inclusive Distrito de Mocambeiro e Capim Branco e rede de distribuição para Felixlândia e Cordisburgo — Cruzeiros — 10.000.000,00.

Leia-se:

11) Linha de transmissão e distribuição para Matosinhos, inclusive o Distrito de Mocambeiro e Capim Branco e rede de distribuição para Felixlândia e Cordisburgo a cargo da CEMIG — Cruzeiros 10.000.000,00.

N.º 25

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.2.00 — Dispositivos Constitucionais.

3.2.03 — Aproveitamento Econômico do São Francisco (Artigo 29 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

4.0 — Transportes e Comunicações.

4.2. — Transportes Rodoviários.

Acrescente-se:

Construção da rodovia que ligará Major Isidoro a Jacaré dos Homens — Cr\$ 2.000.000,00.

N.º 26

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.2.00 — Dispositivos Constitucionais

3.2.03 — Aproveitamento Econômico etc.

4.0 — Transportes e Comunicações.

4.2 — Transportes Rodoviário.

Inclua-se:

Para construção da estrada ligando Montes Claros e Matias Cardoso Município de Manga — Cruzeiros 5.000.000,00.

N.º 27

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.2.00 — Dispositivos Constitucionais.

3.2.03 — Aproveitamento Econômico do São Francisco (Artigo 29 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias),

4.0 — Transportes e comunicações.

4.2.00 — Transporte Rodoviário.

Inclua-se:

Para a construção, em convênio entre a Comissão e o Estado de Minas Gerais, da ponte de concreto-armado sobre o Rio das Velhas, na sede do Município de Raposos — Cr\$ 1.200.000,00.

N.º 28

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.2.00 — Dispositivos Constitucionais.

3.2.03 — Aproveitamento Econômico do São Francisco (Artigo 29 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

4.0 — Transportes e comunicações.

4.2 — Transporte rodoviário.

Inclua-se:

Para terminar a construção de pequena ponte metálica sobre o Rio Paraopeba, em Mello Franco, Município de Brumadinho — Estado de Minas Gerais — Cruzeiros 300.000,00.

N.º 29

Comissão do Vale do São Francisco.

3.2.00 — Dispositivo Constitucional e Social.

3.2.00 — Dispositivos Constitucionais.

3.2.03 — Aproveitamento Econômico do São Francisco.

4.2. — Transporte rodoviário.

Onde se lê: Item 9 — Rodovia Petrolândia — Floresta — Jatinã — Cabrobó — Coripós — Petrolina — Cr\$ 10.000.000,00

Leia-se: item 9 — idem, idem. — (Cr\$ 25.000.000,00).

N.º 30

Comissão do Vale do S. Francisco.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.2.00 — Dispositivos Constitucionais.

3.2.03 — Aproveitamento Econômico do Rio São Francisco.

4.1. — Transporte fluvial — item 3.

Onde se lê: item 3 — construção e acostagem nos portos etc. etc. Petrolina — (Cr\$ 5.000.000,00).

Leia-se: sendo (Cr\$ 1.000.000,00) para construção de um pôrto de barcas com flutuadores de carga em Petrolina — Pe.

N.º 31

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.2.00 — Dispositivos Constitucionais.

4.2. — Transportes Rodoviários.

Onde couber:

Para construção da estrada de rodagem, partindo de Montes Claros e Matias Cardoso, passando pela Colônia de Jaíba, Estado de Minas Gerais — Cr\$ 5.000.000,00.

N.º 32

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.2.00 — Dispositivos Constitucionais.

3.2.03 — Aproveitamento Econômico do Rio São Francisco.

4.2 — Transportes rodoviários — estudos, projetos e construção etc.

Onde se lê:

Item, 8 — Rodovia Petrolina — Crato passando por Jutai, Cruz de Malta — Ouricuri — Bodocó — Exu — três milhões (Cruzeiros 3.000.000,00).

Leia-se:

Item 8 — idem, idem, Cruzeiros Seis milhões (6.000.000,00).

N.º 33

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.2.00 — Dispositivos Constitucionais.

3.2.03 — Aproveitamento Econômico do São Francisco, etc.

4.0 — Transportes e Comunicações.

4.2. — Transporte Rodoviário.

Onde se diz:

Aracaju-Propriá — Cruzeiros — 15.000.000,00.

Diga-se:

Aracaju-Propriá — Cruzeiros — 25.000.000,00.

N.º 34

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.2.00 — Dispositivos Constitucionais.

4.3. — Transporte Aéreo.

Inclua-se:

Execução e manutenção de obras nos seguintes aeroportos e campos de pouso da Rota São Francisco.

Acrescente-se:

Curvelo.

N.º 35

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.2.00 — Dispositivos Constitucionais.

3.2.03 — Aproveitamento Econômico do São Francisco etc.

5.0 — Irrigação e Drenagem.

Acrescente-se:

Cr\$

4) Despesas de qualquer natureza com a construção dos açudes de Travessia e Riacho das Pedras, no Município de Major Isidoro . 3.000.000,00

N.º 36

5.0 — Irrigação e Drenagem.

Inclua-se:

4. Despesa de qualquer natureza com a recuperação e ampliação do sistema de irrigação do Núcleo Agro-Industrial de Petrolândia 10.000.000,00

N.º 37

5.0 — Irrigação e Drenagem.

Inclua-se:

5. Despesas de qualquer natureza com a eletrificação rural, entre Paulo Afonso e Itacuruba até Rodelas, compreendendo, nesse trecho, as duas margens do Rio São Francisco e com a execução do projeto piloto, também, de eletrificação rural, em convênio com a União Pan-Americana . 5.000.000,00

N.º 38

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.2.00 — Dispositivos Constitucionais.

3.2.03 — Aproveitamento Econômico.

6.0 — Saúde.

Acrescente-se:

Cr\$

Construção do Centro de Saúde de Olho-d'Água das Flores 300.000,00

N.º 39

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

6.0 — Saúde.

3) Para estudos e obras de aproveitamento das águas do São Francisco nos municípios situados no Polígono das Sêcas, em Alagoas.

Aumente-se de Cruzeiros — 5.000.000,00 para Cr\$ 10.000.000,00.

N.º 40

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.2.00 — Dispositivos Constitucionais.

3.2.03 — Aproveitamento do Vale do São Francisco (art. 29 do A.D.C.T.).

6.0 — Saúde.

Para estudo e obras de aproveitamento das águas do São Francisco, nos municípios situados no Polígono das Sêcas, em Alagoas:

Aumente-se de Cr\$ 5.000.000,00 para Cr\$ 10.000.000,00.

N.º 41

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.2.00 — Dispositivos Constitucionais.

3.2.03 — Aproveitamento Econômico do São Francisco (Artigo 29 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

6.0 — Saúde.

6.1 — Serviços básicos de saneamento e urbanismo.

Item I — Onde se lê:

Estudos — Projetos e construção dos sistemas de saneamento urbano e elaboração dos planos de urbanização das cidades de Matosinho, Bocaiuva, Conselheiro Lafaiete, Januária, Pedro Leopoldo, Pirapora, São Romão, Caetité, Lapa, Jacobina, Juazeiro, Petrolina, Senhor do Bonfim, Penedo, Delmiro Gouveia — Cr\$ 6.000.000,00.

Leia-se:

Estudos — Projetos e construção dos sistemas de saneamento urbano e elaboração dos planos de urbanização das cidades de Matosinhos, Bocaiuva, Conselheiro Lafaiete, Januária, Pedro Leopoldo, Pirapora, São Romão, Caetité, Lapa, Jacobina, Juazeiro, Petrolina, Senhor do Bonfim, Penedo, Delmiro Gouveia, dos quais Cruzeiro 3.000.000,00 para Pedro Leopoldo — Cr\$ 9.000.000,00.

N.º 42

Despesas de Capital.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.2.00 — Dispositivos Constitucionais.

3.2.03 — Aproveitamento do Vale do São Francisco.

6.0 — Saúde.

6.1 — Serviços básicos de saneamento e urbanismo.

Acrescente-se:

Estudos, projetos e construção do serviço de abastecimento de água em Formosa, Estado de Goiás — Cr\$ 3.000.000,00.

N.º 43

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

6.0 — Saúde.

6.1 — Serviços básicos de Saneamento e Urbanismo.

Acrescente-se:

5) Aquisição e instalação de

uma Estação de Tratamento para o serviço de abastecimento de água da cidade de Penedo a cargo do SESP — Cr\$ 4.000.000,00

N.º 44

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.2.00 — Dispositivos Constitucionais.

3.2.03 — Aproveitamento etc.

6.0 — Saúde.

6.1 — Serviços básicos de saneamento e urbanismo.

Inclua-se:

Para serviço de esgoto da cidade de Francisco Sá — Minas Gerais — Cr\$ 1.000.000,00.

Para abastecimento de água da mesma cidade — Cr\$ 1.000.000,00.

N.º 45

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.2.00 — Dispositivos Constitucionais.

3.2.03 — Aproveitamento Econômico.

6.0 — Saúde.

6.1 — Serviços básicos de saneamento e urbanismo.

Acrescente-se:

Para os serviços de esgotos na cidade de Francisco Sá, em Minas Gerais — Cr\$ 3.000.000,00.

N.º 46

Comissão do Vale de São Francisco.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.2.00 — Dispositivos Constitucionais.

3.2.03 — Aproveitamento Econômico do São Francisco.

6.0 — Saúde.

Serviços básicos de saneamento.

Inclua-se:

Saneamento urbano da Cidade de Petrolina — Cr\$ 4.000.000,00.

N.º 47

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.2.00 — Dispositivos Constitucionais.

3.2.03 — Aproveitamento Econômico do São Francisco (Artigo 29 do Ato das Disposições Transitórias) — Discriminação conforme Adendo A.

6.1. — Serviços básicos de saneamento e urbanismo.

Acrescente-se:

5) Para estudos e obras de aproveitamento das águas do São Francisco nos municípios situados no Polígono das Sêcas, em Sergipe — Cr\$ 5.000.000,00.

N.º 48

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.2.00 — Dispositivos Constitucionais.

3.2.03 — Aproveitamento etc.

6.0 — Saúde.

6.2 — Assistência Médico-Sanitária.

1) Operação e custeio das unidades hospitalares etc.

	Cr\$
Onde se diz:	66.000.000,00
Diga-se:	75.000.000,00

N.º 49

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.2.00 — Dispositivos Constitucionais.

3.2.03 — Aproveitamento etc.

6.0 — Saúde.

6.1 — Serviço básico de saneamento e urbanismo.

Inclua-se:

	Cr\$
5) Para estudos e obras de aproveitamento das águas do São Francisco, nos municípios situados no Polígono das Sêcas, em Sergipe	5.000.000,00

N.º 50

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.2.00 — Dispositivos Constitucionais.

3.2.03 — Aproveitamento Econômico do São Francisco (Art. 29) do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

6.2. — Assistência Médico-Sanitária.

3 — Inclua-se instalação de uma unidade

Inclua-se:

	Cr\$
Instalação de uma unidade sanitária no Distrito de Montalvânia, Município de Manga, Estado de Minas Gerais	1.000.000,00

N.º 51

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.2.00 — Dispositivos Constitucionais.

3.2.03 — Aproveitamento, etc.

6.3 — Doenças transmissíveis.

Onde se diz:

	Cr\$
1) Profilaxia da Malária, Esquistossomose, Moléstia de Chagas e Brucelose	22.000.000,00

Modifique-se para:

	Cr\$
1) Profilaxia da Malária, Esquistossomose, Moléstia de Chagas e Brucelose	25.000.000,00

N.º 52

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.2.00 — Dispositivos Constitucionais.

3.2.03 — Aproveitamento Econômico do São Francisco.

7.0 — Desenvolvimento Cultural.

Acrescente-se:

Cr\$

Para construção e instalação de biblioteca paroquial nas cidades de Batalha, Jacaré dos Homens e Major Isidoro . . 1.500.000,00

N.º 53

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.2.00 — Dispositivos Constitucionais.

3.2.03 — Aproveitamento Econômico do São Francisco.

7.0 — Desenvolvimento Cultural.

Onde se diz:

7.0 — Desenvolvimento Cultural.

1) Serviços Educacionais e Assistenciais a cargo das Dioceses San-Franciscanas de Barra, Caetité, Petrolina, Senhor do Bonfim, Pesqueira, Afogados da Ingazeira, Montes Claros e Sete Lagoas.

Acrescente-se:

Penedo.

N.º 54

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.2.00 — Dispositivos Constitucionais.

3.2.03 — Aproveitamento etc.

7.0 — Desenvolvimento Cultural.

Onde se diz:

Cr\$

1) Serviços educacionais e assistenciais a cargo das Dioceses San-franciscanas da Barra, Caetité, Petrolina, Senhor do Bonfim, Pesqueira, Afogados da Ingazeira, Montes Claros, e Sete Lagoas . . 6.000.000,00

Modifique-se para:

Cr\$

1) Serviços educacionais e assistenciais a cargo das Dioceses San-franciscanas de Barra, Caetité, Petrolina, Senhor do Bonfim, Pesqueira, Afogados da Ingazeira, Montes Claros, Sete Lagoas e Penedo 8.000.000,00

N.º 55

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.2.00 — Dispositivos Constitucionais.

3.2.03 — Aproveitamento Econômico do São Francisco.

7.0. — Desenvolvimento Cultral.

Acrescente-se:

Cr\$

Aspirantado São José, mantido pela Sociedade Educadora Padre Dehon em Palmeira dos Índios, Alagoas . . 100.000,00

N.º 56

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.2.00 — Dispositivos Constitucionais.

3.2.03 — Aproveitamento, etc.

7.0 — Desenvolvimento Cultural.

Inclua-se:

Para construção e instalação de uma Escola Agrícola de Ensino Médio, em convênio com a Sociedade Educadora Padre Dehon — Cr\$ 5.000.000,00.

N.º 57

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.2.00 — Dispositivos Constitucionais.

- 3.2.03 — Aproveitamento, etc.
- 7.0 — Desenvolvimento Cultural.

Para instalação de um artesanato em Santana do Ipanema, em convênio com as obras sociais da Paróquia — Cr\$ 200.000,00.

N.º 58

- 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.
- 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais.
- 3.2.03 — Aproveitamento, etc.
- 7.0 — Desenvolvimento Cultural.

Inclua-se:

Seminário Menor N. S. de Fátima, de Penedo — Cr\$ 500.000,00.

N.º 59

- 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.
- 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais.
- 3.2.03 — Aproveitamento Econômico do São Francisco.
- 7.0 — Desenvolvimento Cultural.

Cooperativa Cultural de Barra Resp. Ltda., para aparelhamento e manutenção do Ginásio D. João Muniz — Cr\$ 500.000,00.

N.º 60

- 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.
- 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais.
- 3.2.03 — Aproveitamento Econômico do São Francisco (Artigo 29 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).
- 7.0 — Desenvolvimento Cultural.

Inclua-se:

Para a Escola Agrícola Artur Bernardes, em Lagoa Santa — Estado de Minas Gerais — Cruzeiros 2.000.000,00.

N.º 61

- 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

- 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais.

- 7.0 — Desenvolvimento Cultural.

Acrescente-se:

Para construção de uma Escola Agrícola de Ensino Médio na cidade de Curvelo, em convênio com a Sociedade Rural daquela cidade — Cr\$ 6.000.000,00.

N.º 62

- 4.06 — Comissão do Vale do São Francisco.

- 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

- 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais.

- 3.2.03 — Aproveitamento econômico do Vale do São Francisco.

- 7.0 — Desenvolvimento cultural etc.

Serviços educacionais.

Inclua-se:

Patronato Agrícola de São Francisco, da Diocese de Petrolina — Cr\$ 5.000.000,00.

N.º 63

- 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

- 3.2.03 — Aproveitamento econômico do São Francisco.

- 7.0 — Desenvolvimento cultural.

Inclua-se:

Patronato Agrícola de São Francisco, da Diocese de Petrolina — Pe. — Cr\$ 5.000.000,00.

N.º 64

- 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

- 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais.

- 3.2.03 — Aproveitamento Econômico do Vale do São Francisco (Artigo 29 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

- 8.0 — Desenvolvimento da Produção.

- 8.1 — Colonização.

Onde se lê:

Escola Caio Martins, inclusive Núcleo Colonial do Urucuia — Cr\$ 4.000.000,00.

Leia-se:

Escola Caio Martins, inclusive Núcleo Colonial do Urucuia — Cr\$ 5.000.000,00.

N.º 65

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

8.0 — Desenvolvimento da Produção.

Inclua-se:

Núcleo Agro-Industrial de Petrolândia, para terminar as obras da Capela-Escola de Petrolândia — Cr\$ 1.000.000,00.

N.º 66

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.2.00 — Dispositivos Constitucionais.

3.2.03 — Aproveitamento etc.

8.0 — Desenvolvimento da Produção.

8.2 — Fomento da Produção Vegetal, Mineral e Animal.

Inclua-se:

Para instalação de um campo de multiplicação de sementes em Mata Grande ou Água Branca, em convênio com a Inspetoria Regional do Fomento Agrícola — Cr\$ 1.000.000,00.

N.º 67

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.2.00 — Dispositivos Constitucionais.

3.2.03 — Aproveitamento econômico do São Francisco.

8.0 — Desenvolvimento da Produção.

Onde se lê:

Manutenção do Pôsto de Colonização pertencente à Diocese de Petrolina — Cr\$ 2.000.000,00.

Leia-se:

Manutenção do Pôsto de Colonização da Diocese de Petrolina — Cr\$ 3.000.000,00.

N.º 68

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.2.00 — Dispositivos Constitucionais.

3.2.03 — Aproveitamento econômico do Vale do São Francisco, etc.

8.2 — Fomento da Produção Vegetal, Mineral e Animal.

Inclua-se:

1) Despesas de qualquer natureza com o fomento da cultura de palma forrageira, no Estado de Alagoas, em convênio com o Fomento Agrícola do Estado — Cr\$ 1.000.000,00.

N.º 69

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.2.03 — Aproveitamento econômico do São Francisco (art. 29 do Ato das Disposições Transitórias).

Discriminação conforme Adendo A.

8.2 — Fomento da Produção Vegetal, Mineral e Animal.

Acrescente-se:

Serviço de conservação do solo no Estado de Alagoas — Cruzeiros 2.000.000,00, em convênio com o Fomento Agrícola do Estado.

N.º 70

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.2.00 — Dispositivos Constitucionais.

3.2.03 — Aproveitamento etc.

8.0 — Desenvolvimento da Produção.

8.2 — Fomento da Produção Vegetal, Mineral e Animal.

Inclua-se:

Pesquisas de jazidas minerais no sertão alagoano — Cruzeiros 2.000.000,00.

N.º 71

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.2.00 — Dispositivos Constitucionais.

8.2 — Fomento da Produção Vegetal, Animal e Mineral.

Acrescente-se:

8) Para instalação de uma adutora destinada ao abastecimento de água da maior região produtora de leite do Estado de Alagoas — Cr\$ 20.000.000,00.

N.º 72

4.06 — Comissão do Vale do São Francisco.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.2.00 — Dispositivos Constitucionais.

3.2.03 — Aproveitamento econômico do São Francisco (art. 29 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

8.0 — Desenvolvimento da Produção.

8.2 — Fomento da Produção Vegetal e Animal.

Inclua-se:

1) Construção de uma ponte sobre o Rio Ipanema, na cidade de Batalha, para ligar as estradas de Major Isidoro, Batalha e Pão de Açúcar — o maior centro produtor de leite do Estado de Alagoas — Cr\$ 12.000.000,00.

N.º 73

Comissão do Vale do São Francisco.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.2.00 — Dispositivo constitucional.

3.2.03 — Aproveitamento econômico e social.

8.2 — Fomento da produção vegetal animal e mineral, item 3 — carteira de revenda.

Onde se lê:

Item 3 — Carteira de revenda — Cr\$ 8.000.000,00.

Leia-se:

Item 3 — Carteira de revenda — Cr\$ 15.000.000,00.

N.º 74

8.0 — Desenvolvimento da Produção.

8.2 — Fomento da Produção Vegetal, Animal e Mineral.

Inclua-se:

8 — Despesas de qualquer natureza com a participação da Comissão do Vale do São Francisco à Exposição Universal de Bruxelas — Cr\$ 5.000.000,00.

N.º 75

8.0 — Desenvolvimento da Produção.

8.2 — Fomento da Produção Vegetal, Animal e Mineral.

1 — Execução de serviços de fomento agrícola, mecanização da lavoura, fomento e defesa da pecuária, fomento da piscicultura, pequena irrigação, construção de aguadas e Fundo de Mecanização da Lavoura — Cr\$ 75.000.000,00.

Aumente-se para — Cruzeiros 90.000.000,00.

N.º 76

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.2.00 — Dispositivos Constitucionais.

3.2.03 — Aproveitamento Econômico do São Francisco etc.

3.0 — Energia.

Acrescente-se:

Linha de transmissão de energia da Hidrelétrica do São Francisco para as cidades da Batalha, Jacaré dos Homens e Major Isidoro — Cr\$ 5.000.000,00.

N.º 77

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.2.00 — Dispositivos Constitucionais.

3.2.03 — Aproveitamento Econômico do São Francisco etc.

3.0 — Energia.

5) Linhas de transmissão com respectivas substituições, etc.

Onde se diz — Cruzeiros 50.000.000,00.

Diga-se — Cr\$ 70.000.000,00.

N.º 78

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.2.00 — Dispositivos Constitucionais.

3.2.03 — Aproveitamento do Vale do São Francisco (art. 29 do A.D.C.T.).

3.0 — Energia.

Inclua-se:

Linha de transmissão e energia para a cidade de Sertânia — Pernambuco — em cooperação com a CHESF — Cr\$ 10.000.000,00.

N.º 79

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

4.1. — Transporte fluvial.

Acrescente-se:

5) Obras complementares do Pôrto de Penedo, Alagoas — Cr\$ 3.000.000,00.

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

4.2 — Transporte Rodoviário.

16 — Retificação da Rodovia Penedo — Maceió, que liga o Vale do São Francisco ao Pôrto da Capital — Cr\$ 5.000.000,00.

Modifique-se para:

16 — Retificação da Rodovia Penedo — Maceió, que liga o Vale do São Francisco ao Pôrto da Capital — Cr\$ 8.000.000,00.

N.º 81

4.2 — Transportes Rodoviário.

2) Trabalhos de melhoramentos e conservação em Rodovias e pontes do Vale do São Francisco — Cr\$ 15.000.000,00.

Modifique-se para:

2) Trabalhos de melhoramento e conservação em Rodovias e pontes do Vale do São Francisco — Cr\$ 20.000.000,00.

N.º 82

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

4.0 — Transportes e Comunicações.

4.2 — Transporte Rodoviário.

Onde se lê:

II) Rodovia Paulo Afonso — Macururé — Curuçá — Cruzeiros 2.000.000,00.

Leia-se:

II) Rodovia Paulo Afonso — Macururé — Curuçá — (BR-97) — Cruzeiros 7.000.000,00.

N.º 83

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

6.0 — Saúde.

6.2 — Assistência Médico-Sanitária.

1) Operação e custeio das unidades hospitalares e sanitárias localizadas no Vale e socorro médico-sanitário às populações ribeirinhas, inclusive para aquisição de lanchas de assistência médico-odontológica — Cr\$ 66.000.000,00.

Modifique-se para:

1) Operação e custeio das unidades hospitalares e sanitárias localizadas no Vale e socorro médico-sanitário às populações ribeirinhas, inclusive para aquisição de lanchas de assistência médico-odontológica e Ambulâncias sendo uma para o Hospital Regional de Penedo — Cr\$ 75.000.000,00.

N.º 84

3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

3.2.00 — Dispositivos Constitucionais.

8.2. — Fomento da Produção Vegetal, Animal e Mineral.

Acrescente-se:

Despesas de qualquer natureza com a indústria pesqueira no São Francisco — Cr\$ 2.000.000,00.

N.º 85

4.06 — Comissão do Vale do São Francisco.

4.0.00 — Transportes e Comunicações.

4.3. — Transporte Aéreo.

Acrescente-se:

1 — Ampliação, instalação e melhoramento de aeroportos e campos de pouso no Vale do São Francisco.

17 — Formosa — Cr\$ 2.000.000,00.

N.º 86

4.06 — Comissão do Vale do São Francisco.

4.0.00 — Transportes e Comunicações.

4.2 — Transporte Rodoviário.

1 — Estudos, projetos e construção das seguintes rodovias de acesso e ligação ao Vale do São Francisco.

17 — Formosa — Brasília — Cr\$ 10.000.000,00.

PARECER

N.º 1.181, DE 1957

Da Comissão de Finanças sobre a Redação Final das emendas do Senado ao Projeto de Lei na Câmara, n.º 142, de 1957, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1958 — Anexo 4 — Poder Executivo — Subanexo 4.20 — Ministério do Trabalho.

Relator: Sr. Fausto Cabral.

(Será publicado em Suplemento)

PARECER

N.º 1.180, DE 1957

Da Comissão de Finanças sobre a Redação Final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 142, de 1957, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1958 — Anexo 4 — Poder Executivo Subanexo 4.21 — Ministério da Viação e Obras Públicas.

Relator: Sr. Othon Mäder.

(Será publicado em Suplemento)

PARECER

N.º 1.179, DE 1957

Da Comissão de Finanças sobre a Redação Final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 142, de 1957, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1958 — Anexo 4 — Poder Executivo — Subanexo 4.19 — Ministério da Saúde.

Relator: Sr. Lino de Mattos.

(Será publicado em Suplemento)

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa requerimento que vai ser lido.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 632, DE 1957

Requeremos, com fundamento no artigo 125, parágrafo único, letras, *b* e *d* do Regimento Interno, as seguintes homenagens de pesar pelo falecimento do Dr. Ernesto Simões Filho, brasileiro ilustre, que por longo período exerceu papel de destaque no cenário político nacional, quer na sua intensa atividade jornalística, quer como representante do Estado da Bahia na Câmara dos Deputados, em várias legislaturas, quer como Ministro de Estado da Educação e Cultura.

a) inserção em ata de voto de profundo pesar pelo seu passamento;

b) apresentação de condolências à família e ao Estado da Bahia, na pessoa de seu Governador.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1957. — *Juracy Magalhães*. — *Lima Teixeira*. — *Filinto Müller*. — *Daniel Krieger*. — *Mário Motta*. — *Prisco dos Santos Rui Palmeira*. — *Onofre Gomes*. — *Alencastro Guimarães*. — *No-vaes Filho*. — *Cunha Mello, pelo PTB* — *Lameira Bittencourt*. — *Álvaro Adolpho*. — *Carlos Lindenberg*. — *Atílio Vivacqua*. — *Mourão Vieira*. — *Apolônio Salles*. — *Caiado de Castro*. — *Mem de Sá*. — *Kerginaldo Cavalcanti*. — *Neves da Rocha*.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento.

O SR. JURACY MAGALHÃES — *(Para encaminhar a votação)* — *(Lê o seguinte discurso)* — Sr. Presidente, poucas vezes tenho sentido mais vivo impulso para cumprimento do dever de ocupar esta tribuna quanto neste momento em que me sinto impellido a prestar uma solene e pública homenagem a um homem que foi meu constante adversário político durante

tôda a minha vida pública. Refiro-me ao insigne baiano, Ministro Ernesto Simões Filho, que, com real prejuízo, para a Bahia e para o Brasil, ontem à noite entregou sua alma a Deus.

Por uma daquelas caprichosas conspirações do destino, quando, ainda jovem tenente, me coube ocupar a interventoria da querida terra baiana, não quiseram os fados que o delegado da Revolução de 30 recebesse o apoio do grande jornalista e político que, entre os muitos serviços prestados à terra de seu berço, incluiu o de haver fundado "A Tarde", o órgão da imprensa de singular e de mais permanente prestígio na Bahia. A conspiração dissociativa entre o provento homem público e o moço revolucionário agravou-se com um lamentável e condenável episódio que nos separou, injustamente, por tôda a nossa vida.

Por mais veemente que hajam sido nossas disputas e pugnas políticas, jamais deixei de reconhecer em Simões Filho o raro e admirável título de ter sido êle sempre um paradigma do adversário leal.

Em face ao irreparável de sua morte, quero depor perante a Nação que Simões Filho foi um dos baianos que mais lamentei jamais ter participado da obra político-administrativa que me coube a honra de realizar na Bahia. Hoje, que êle se foi, quero curvar-me ante a sua memória, rendendo uma mais que merecida homenagem à sua formidável pugnacidade, ao seu constante e acendrado amor à Bahia e ao seu indiscutível e indiscutido devotamento à causa pública.

Simões Filho foi um homem que, desde a mocidade, sempre teve a coragem de se expor valentemente, convicto de que seu dever lhe apontava ocupar aquelas posições e postos em que fôsse maiores os riscos e mais graves os perigos. Em seu peito de patriota ardeu sempre a flama do lidador pugnaz e incansável. Nasceu na heróica ci-

dade de Cachoeira, cujo feito imorredouro da sua Câmara Municipal, declarando a independência do Brasil, antes de 7 de setembro, a 25 de julho de 1822, era merecido título de sua ufania cívica. Ninguém o excedia no cantar as glórias da terra que lhe foi berço, a nossa querida e extremecida Bahia.

É de justiça afirmar-se que ele sempre honrou os cargos eletivos e administrativos que lhe coube exercer.

Posso afirmar que hoje, sem quaisquer distinções ou exclusões partidárias, tôda a Bahia chora a morte de seus ilustre filho. Fala, neste momento, o político que confessa lealmente o seu pesar pelo desaparecimento de um grande baiano, cujos aspectos positivos de sua vida útil e prestimosa sempre mereceram a admiração, tanto de seus amigos, como a dos adversários.

Do alto desta tribuna, cumpro o dever de afirmar à Nação que a Bahia está unida nas homenagens que merecidamente serão prestadas ao preclaro baiano, o Ministro Simões Filho. E a essas homenagens, peço se associe o Senado, aprovando o requerimento de pesar que tive a honra de encaminhar à Mesa e assinado pela unanimidade dos Senhores Senadores presentes a esta sessão. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento.

O SR. FILINTO MÜLLER (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Senhor Presidente, o nobre Senador Juracy Magalhães, em formosa oração repassada de sentimento e de profunda emoção, acaba de prestar merecida homenagem ao grande brasileiro desaparecido, Dr. Ernesto Simões Filho.

O ilustre Presidente da União Democrática Nacional expressou-se em nome de todo o Senado da República; mas quero acentuar a solidariedade da Bancada do Par-

(*) — Não foi revisto pelo orador.

tido Social Democrático às homenagens em memória do eminente morto.

O Dr. Simões Filho, quer como político, quer como homem de cultura, quer ainda como jornalista, honrou a Nação Brasileira, à qual, serviu com dedicação, devotamento e patriotismo.

O Sr. Cunha Mello — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. FILINTO MÜLLER — Com todo o prazer.

O Sr. Cunha Mello — Nesta hora em que V. Ex.^a expressa o pesar da Maioria, pelo desaparecimento do Dr. Simões Filho, peço o faça especialmente em nome do Partido Trabalhista Brasileiro nesta Casa.

O SR. FILINTO MÜLLER — Muito grato à solidariedade que empresta às minhas palavras, em nome do Partido Trabalhista Brasileiro, o nobre Senador Cunha Mello.

O Sr. Attilio Vivacqua — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. FILINTO MÜLLER — Ouço V. Ex.^a com muito prazer.

O Sr. Attilio Vivacqua — Peço incorporar ao discusso de V. Ex.^a a solidariedade do Partido Republicano, que rende a mais comovida homenagem à memória de tão ilustre brasileiro.

O Sr. Novaes Filho — O nobre orador dá licença para um aparte?

O SR. FILINTO MÜLLER — Pois não.

O Sr. Novaes Filho — O Partido Libertador associa-se às homenagens solicitadas pelo eminente Senador Juracy Magalhães à memória do grande brasileiro e baiano, que foi o Ministro Simões Filho.

O Sr. Domingos Vellasco — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. FILINTO MÜLLER — Ouvirei com satisfação o nobre Colega.

O Sr. Domingos Vellasco — Em nome do Partido Socialista Brasileiro, acompanho, agora, expressamente, V. Ex.^a na manifestação de pesar, pela morte do Dr. Simões Filho, porque o nobre Senador Juracy Magalhães já interpretou o pensamento do Senado.

O Sr. Carlos Lindenberg — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. FILINTO MÜLLER — Pois não.

O Sr. Carlos Lindenberg — Em meu nome pessoal e especialmente no da Bancada do Partido Social Democrático, seção do Espírito Santo, solidarizo-me com as palavras de V. Ex.^a e do nobre Senador Juracy Magalhães, não só como amigo particular de Simões Filho, como pelos serviços relevantes que prestou ao meu Estado, quando Ministro da Educação.

O Sr. Jorge Maynard — O nobre orador dá licença para um aparte?

O SR. FILINTO MÜLLER — Perfeitamente.

O Sr. Jorge Maynard — O Partido Social Democrático, Seção de Sergipe, também se associa às manifestações de pesar pelo falecimento do grande baiano Simões Filho.

O SR. FILINTO MÜLLER — Agradeço os apartes dos nobres Senadores em apoio às minhas palavras.

Sr. Presidente, o ilustre Senador Juracy Magalhães falou em nome de todo o Senado, com aquela nobreza que muito o eleva e dignifica, porque sabemos que entre S. Ex.^a e o eminente morto, Dr. Ernesto Simões Filho houve acirrada luta política que os separou inteiramente. Interpretou, assim, com a nobreza de sentimentos que o

caracteriza, não só o pesar da Bahia, tôda ela unida neste preito, como a dor do Senado da República e, portanto, do Brasil inteiro.

O Sr. Juracy Magalhães — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. FILINTO MÜLLER — Ouço V. Ex.^a com muito prazer.

O Sr. Juracy Magalhães — Ausentes, no momento, meus eminentes colegas de representação baiana, nesta Casa, expresso, em nome de Suas Excelências, o mesmo sentimento de tristeza que, no momento, a todos nos consterna. Certamente, os nobres Senadores Lima Teixeira e Neves da Rocha ficarão pesarosos por não terem participado do pesar do Senado pela morte do Dr. Simões Filho, ainda ignorando, talvez, o falecimento do nosso saudoso coestadano.

O SR. FILINTO MÜLLER — As palavras do nobre Senador Juracy Magalhães ficam nos Anais, como nova manifestação de pesar da Bahia, através de seus ilustres representantes no Senado da República.

Sr. Presidente, também desejo dar meu testemunho. Conheci o Dr. Ernesto Simões Filho ainda mômço, antes da Revolução de 1930. Honrava, então, a Câmara dos Deputados com seu trabalho, sua cultura e patriotismo, representando o Estado da Bahia. Nêle víamos um adversário, mas eminente pelo valor que tanto admirávamos, sempre lutando, brava e firmemente, pelos seus ideais.

No momento em que desaparece êsse batalhador incansável que tanto fêz pelo seu Estado e pelo Brasil, justo é lhe rendamos nosso preito de saudade, associando-nos inteiramente às homenagens requeridas pelo eminente Senador Juracy Magalhães.

Ao povo baiano as expressões de nosso profundo pesar pela grande perda que acabam de sofrer a Bahia e o Brasil. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

A Mesa associa-se ao pesar do Senado pela morte do Dr. Ernesto Simões Filho. Dará cumprimento às homenagens constantes do requerimento que acaba de ser aprovado.

Sobre a mesa outro requerimento que vai ser lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 633, DE 1957

Requeiro dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei da Câmara, n.º 142, de 1957 (Orçamento) Subanexo 4.06 (Comissão do Vale do São Francisco).

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1957. — *Lima Guimarães*.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão a Redação Final, constante do Parecer n.º 1.178, lido no expediente.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão.

(*Pausa*).

Está encerrada.

Os Senhores Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada. Vai à Câmara dos Deputados.

Para acompanhar o estudo das emendas do Senado, naquela Casa do Congresso, designo o Senador Juracy Magalhães.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa outro requerimento, que vai ser lido.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 634, DE 1957

Requeiro dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei da Câmara, n.º 142, de 1957 (Orçamento), Subanexo 4.06 (Ministério da Saúde).

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1957. — *Lima Guimarães*.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão a Redação Final constante do Parecer n.º 1.179, lido no expediente.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

Os Senhores Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada. Vai à Câmara dos Deputados. Designo o Senador Fausto Cabral para acompanhar, naquela Casa do Congresso, o estudo das emendas do Senado.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa requerimento que vai ser lido.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 635, DE 1957

Requeiro dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei da Câmara, n.º 142, de 1957 (Orçamento) Subanexo 4.21 (Ministério da Viação e Obras Públicas).

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1957. — *Lima Guimarães*.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão a Redação Final constante do Parecer n.º 1.180, lido no expediente.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

Os Senhores Senadores, que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada. Vai à Câmara dos Deputados.

Designo o Senador Othon Mäder para acompanhar o estudo das emendas do Senado, naquela Casa do Congresso.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa outro requerimento, que vai ser lido.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 636, DE 1957

Requeiro dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei da Câmara, n.º 142, de 1957 (Orçamento) Subanexo 4.20 (Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio).

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1957. — *Lima Guimarães*.

O SR. PRESIDENTE — Em face da aprovação do requerimento, passa-se à discussão única da Redação Final do Projeto de Lei da Câmara, n.º 142, de 1957 — (Anexo do Ministério da Saúde), — constante do Parecer n.º 1.181, lido no expediente.

Em discussão. (*Pausa*).

Nenhum Sr. Senador desejando usar da palavra, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores, que aprovam a Redação Final, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

A matéria volta à Câmara dos Deputados. Designo o nobre Senador Lino de Mattos, para acompanhar, naquela Casa do Congresso, as emendas do Senado.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 221, de 1957, que concede os auxílios de Cr\$ 2.000.000,00 e Cr\$ 2.000.000,00 à Faculdade de Filosofia da cidade de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul e à Faculdade de Filosofia do Ceará (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Daniel Krieger), tendo Pareceres Favoráveis, sob n.º 1.169 a 1.171, de 1957, das Comissões de Constituição e Justiça; Educação e Cultura, Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa emenda, que vai ser lida pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lida e apoiada a seguinte

EMENDA N.º 1

1) Art. 3.º Substitua-se pelo seguinte:

Art. 3.º É, também, concedido o auxílio de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) à Faculdade Católica de Filosofia, do Ceará, e o de igual importância à Faculdade de Filosofia, do Rio Grande do Norte, para aplicação na construção de sua sede e instalações nas mesmas condições da precedente.

2) Art. 4.º Em vez de Cruzeiros 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), diga-se Cruzeiros 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros).

Justificação

Iguais motivos que justificam a

apresentação do projeto, militam em favor do auxílio que ora proponho por meio desta emenda.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1957. — *Kerginaldo Cavalcanti*.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o projeto com a emenda. (Pausa).

Em face da apresentação da emenda, volta o projeto com a emenda às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e de Finanças.

Está esgotada a matéria da ordem do dia.

Não há orador inscrito.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Dou a palavra ao nobre Senador Lima Teixeira.

O SR. LIMA TEIXEIRA — (*) — Sr. Presidente, acabo de ter conhecimento de que faleceu nesta capital o ex-Ministro da Educação e Saúde, Dr. Ernesto Simões Filho.

Conheci de perto o Dr. Simões Filho, inegavelmente uma das figuras de projeção da política baiana.

Combativo, enérgico, decidido, tomou parte em tôdas as campanhas cívicas da minha terra, especialmente nas últimas.

Deputado Estadual antes de 1930, já havia sido Deputado Federal, Líder da Bancada na Câmara Federal.

Ferrenho adversário do Sr. Getúlio Vargas, foi, em seu Governo, convidado para Ministro da Educação e Saúde, Pasta em que revelou grande segurança de idéias.

Possuidor de vasta cultura, de trato lhano e fidalgo, na sua carreira política pode ter tido desganhos, mas ninguém lhe negou, na Bahia, a combatividade na defe-

sa dos impostergáveis postulados da democracia, sempre e intransigentemente ao lado da Constituição.

Enfrentou as mais renhidas pugnas e, de tôdas elas, saiu com a mesma independência e o mesmo ardor na luta pelas boas causas.

Houve época que o jornal "A Tarde", dirigido por S. Ex.^a, debatia com tal ardor, veemência e, às vêzes, excesso, as questões políticas, que, os que estavam à margem e apreciavam o desenrolar dos acontecimentos, formavam, em torno da personalidade do ilustre ex-Ministro, juízo pouco lisonjeiro. Dir-se-ia que guardava ódio; mas, ao contrário, depois da refrega e quando reconhecia o valor do seu opositor, acabava exaltando as suas qualidades e virtudes.

O Sr. Lourival Fontes — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Pois não.

O Sr. Lourival Fontes — Ninguém sente mais profundamente que eu a morte de Simões Filho. Conheci-o, na Bahia, como Diretor de Jornal, nos seus entusiasmos cívicos e nas suas campanhas memoráveis. Foi o iniciador e o estimulador dos primeiros passos em meus anseios intelectuais. Depois o tive como meu companheiro no Serviço Público. Posso dar testemunho do seu patriotismo, ardor e entusiasmo em servir ao País.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Agradeço o aparte de V. Ex.^a, que definiu muito bem um dos aspectos da personalidade do Ministro Simões Filho. Era, realmente, Sr. Presidente, como diz o nobre Senador Lourival Fontes, um homem que defendia com ardor e patriotismo seus ideais e princípios, pelos quais se batia em favor da democracia brasileira.

Quantas vêzes poderia ter sido exagerado nas suas críticas, mas nunca desmereceu, na minha ter-

(*) — Não foi revisado pelo orador.

ra, do alto conceito em que todos o temos: homem independente que, através de seu jornal, manifestava suas idéias com impetuosidade, às vêzes, porém, sempre levado pelos grandes objetivos que nutrem os homens públicos, que defendem os interesses do seu país. Assim foi Simões Filho.

Nas últimas eleições, foi êle candidato a Senador, na chapa do Partido Democrata Cristão.

Mercê da circunstância de estarmos, eu e o nobre Senador Juracy Magalhães, em situação melhor, por contarmos com o apoio de Partidos mais fortes, fomos eleitos; mas o Sr. Simões Filho se distinguiu na campanha senatorial, havendo obtido votação que em nada desmereceu suas qualidades pessoais, como político da minha terra.

Tinha um traço que ninguém lhe pode negar; era homem de coragem. Muitas vêzes enfrentou, na praça pública, sérias desavenças em comícios, sem nunca se haver arrecedo do que poderia resultar da sua atitude, até imprudente. Era possuído de alto sentido de responsabilidade, do qual deu prova quando Ministro da Educação e Saúde.

Nesta hora em que desaparece o Sr. Simões Filho, cumpre-me, como representante da Bahia, nesta alta Casa do Congresso Nacional, manifestar o sentimento do povo da minha terra, como já o fez o nobre Senador Juracy Magalhães, que, embora fôsse seu adversário renhido, em muitas ocasiões, ultimamente, encontrou, por parte do ilustre baiano desaparecido, o sentimento de justiça.

Eis por que declarei de início: adversário ferrenho, sabia, entretanto, reconhecer as qualidades e virtudes dos seus opositores.

Sr. Presidente, expresso não só o meu pesar pessoal, como o da Bahia e o do Partido Trabalhista Brasileiro, pela morte do Dr. Simões Filho, baiano digno, lutador incansável, sempre em defesa, ve-

ementemente, dos altos postulados da democracia brasileira. (*Muito bem!*)

O SR. NEVES DA ROCHA — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Neves da Rocha.

O SR. NEVES DA ROCHA — (*) — Sr. Presidente, surpreendeu-me, dolorosamente, esta manhã, a infesta notícia do falecimento de Simões Filho.

Há dias, tive conhecimento de que o grande lutador baiano se encontrava hospitalizado, nesta Capital, no Hospital dos Estrangeiros, onde se submetera a uma intervenção cirúrgica. Fui àquele nosocômio; e informaram-me que, dada a gravidade do seu estado de saúde, não recebia visitas. Quando, no entanto, Simões Filho soube que o Senador Neves da Rocha, seu conterrâneo, desejava vê-lo, pediu, desde logo, à Família que o cercava, que permitisse aproximar-me de seu leito de dor. A visão que então tive do eminente baiano comoveu-me profundamente: desfigurado, esqualido, deu-me a impressão de lhe estar rendendo, em vida a última homenagem.

Sr. Presidente, embora os eminentes colegas Juracy Magalhães e Lima Teixeira, integrantes da Bancada baiana, nesta Casa, já tenham exaltado a personalidade ilustre de Simões Filho, eu, também representante da Bahia, a quem o extinto tanto amou — e, por que não dizê-lo, por ela tanto trabalhou — não podia deixar de, comovidamente, desta tribuna, associar-me ao derradeiro preito de saudade que o Senado lhe presta. Simões Filho bem merece essas homenagens.

Desde os primeiros dias de estudante, dedicou-se ao jornalismo; foi, a seguir, Deputado Estadual, Deputado Federal e Ministro de Estado, e em tôdas essas ativi-

(*) — Não foi revisto pelo orador.

dades honrou à terra em que nasceu.

Em palavras modestas e singelas, mas muito do coração, expresso, neste instante, o meu profundo pesar pela sua morte e faço-o não só em meu nome pessoal como no da Bancada que integro nesta Casa e no do Partido Trabalhista Brasileiro, a que pertença. (*Muito bem!*)

O SR. FAUSTO CABRAL — (*Pela ordem*) — (*) — Sr. Presidente, pediria à Mesa fizesse constar, na Emenda número 598, do Anexo do Ministério da Saúde, a classificação devida e não a que, por engano, consta da publicação. Assim, a verba será “210-Auxílios” e “7 — Outras entidades”.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex.^a será atendido.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão. Designo para a das 12 horas e 30 minutos a seguinte

ORDEM DO DIA

Continuação da votação, em segunda discussão, do Projeto de Lei do Senado, n.º 36, de 1953, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Radiodifusão, em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 558, de 1957, do Sr. Cunha Mello e outros Srs. Senadores, tendo Pa-

(*) — Não foi revisto pelo orador.

receres sobre as emendas de Plenário em 2.ª discussão:

— da Comissão de Constituição e Justiça (oral) — pela constitucionalidade, exceto quanto à de n.º 23;

— de Educação e Cultura (oral) — favorável às de n.º 1 e 6, contrário às de n.º 24, 26, 31, 37 e declarando escapar à sua competência as demais;

— de Legislação Social (oral) — declarando escapar a matéria à sua competência;

— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas (n.º 1.144, de 1957) — favorável às de n.º 1, 6, 7, 17, 21, 39, 40, 45, 46, 50, 60; oferecendo subemendas às de n.º 4, 8, 9, 13, 16, 20, 24, 36, 42, 61; e contrário às demais;

— de Relações Exteriores (oral) — favorável às de n.º 1, 2 e 34 e declarando escapar à sua competência a matéria das demais;

— de Serviço Público Civil (oral) — favorável às de n.º 1 e 6; contrário às de n.º 3, 4, 5, 8, 34, 35, 43 e 44; e declarando escapar à sua competência a matéria das demais;

— de Finanças (n.º 1.145, de 1957), favorável às de n.º 22, 24, 26, 28 e 35, e declarando escapar à sua competência a matéria das demais.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 11 horas e 15 minutos.

221.^a Sessão da 3.^a Sessão Legislativa da 3.^a Legislatura,
em 25 de novembro de 1957

PRESIDENCIA DOS SRS. APOLONIO SALLES E LIMA TEIXEIRA

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores :

Vivaldo Lima.
Mourão Vieira.
Cunha Mello.
Prisco dos Santos.
Alvaro Adolpho.
Lameira Bittencourt.
Sebastião Archer.
Arêa Leão.
Mathias Olympio.
Leônidas Mello.
Onofre Gomes.
Fausto Cabral.
Fernandes Távora.
Kerginaldo Cavalcanti.
Georgino Avelino.
Reginaldo Fernandes.
Ruy Carneiro.
Apolônio Salles.
Novaes Filho.
Ezechias da Rocha.
Freitas Cavalcanti.
Rui Palmeira.
Júlio Leite.
Jorge Maynard.
Lourival Fontes.
Neves da Rocha.
Juracy Magalhães.
Lima Teixeira.
Carlos Lindenberg.
Attilio Vivacqua.
Ary Vianna.
Sá Tinoco.
Paulo Fernandes.
Tarcísio de Miranda.
Alencastro Guimarães.
Caiaado de Castro.
Gilberto Marinho.
Bernardes Filho.
Benedicto Valladares.
Lima Guimarães.
Lineu Prestes.

Lino de Mattos.
Domingos Vellasco.
Coimbra Bueno.
Mário Motta.
João Villasbôas.
Filinto Müller.
Othon Mäder.
Gaspar Velloso.
Alô Guimarães.
Nereu Ramos.
Saulo Ramos.
Prímio Beck.
Daniel Krieger.
Mem de Sá (55).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 55 Srs. Senadores. Havendo número regimental no recinto, declarou aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. Segundo Suplente, servindo de 2.º Secretário, procede à leitura da Ata da sessão interior.

O SR. GILBERTO MARINHO — (*Sobre a Ata*) — Sr. Presidente, achava-me na Comissão de Constituição e Justiça quando êste Plenário prestou significativa e excepcional homenagem a êsse baiano insigne que se chamou Simões Filho.

Diante de cada túmulo recém-aberto é freqüente dizer-se que o corpo pode desaparecer do nosso convívio mas o espírito permanece nos homens e nas coisas.

A frase tem no caso de Simões Filho a certeza da comprovação anterior à morte.

Cinquenta anos de vida pública no meio do tumulto e da luta pu- serem em sua alma aquela nobre serenidade que é a marca, o sím- bolo eterno dos grandes homens.

E, como dêles vivem os povos, pensamos, neste momento em que de nós se separa seu corpo, que o espírito de Simões Filho se tenha desprendido no meio da felicidade suprema, da convicção de haver feito à Pátria, como poucos de seus filhos, o dom total de uma vida larga e fecunda. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão a Ata. (*Pausa*).

Não havendo quem se manifeste, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sen- tados. (*Pausa*).

Está aprovada.

Vai-se proceder à leitura do ex- pediente.

O Sr. Primeiro Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

TELEGRAMA

Doutor João Belchior Goulart.
M.D. Presidente do Senado Fe- deral.

Rio — DF.

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência e ilustres compo- nentes Senado Federal estão em curso testes finais produção: pri- meiro grupo industrial fábrica CNA em Cabo Frio vg fato alta- mente significativo economia na- cional pt Diretoria esta companhia manifesta a V. Exa. e seus emi- nentes pares agradecimentos apoio recebido inclusive aprovação Lei nº 1491 de dezembro de 1953 pt Res- peitosas saudações pt General Bru- no Martins, Presidente.

PARECER

N.º 1.182, de 1957

Da Comissão de Finanças ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 153, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o cré- dito especial de Cruzeiros 153.000.000,00, para atender às despesas com a instalação e funcionamento da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Relator: Sr. Ary Vianna.

O Projeto de Lei da Câmara, n.º 153, de 1957, oriundo de Mensagem do Poder Executivo ao Congresso Nacional, autoriza a abertura do crédito especial de Cruzeiros 153.000.000,00, para atender à ins- talação e funcionamento da Co- missão Nacional de Energia Nu- clear, criada pelo Decreto n.º 40.110, de 10 de outubro de 1956.

De acôrdo com o art. 2.º do pro- jeto, o crédito especial a que se refere o art. 1.º, será colocado, no Banco do Brasil S.A., à disposição do Presidente do mencionado ór- gão, que o aplicará de acôrdo com o programa aprovado pelo Pre- sidente da República.

O problema da energia nuclear entre nós já foi devidamente equa- cionado pelo atual Govêrno. A au- torização de crédito prevista no projeto é, pois, apenas consequên- cia da política já firmada, não ha- vendo motivo, assim, de se discutir a oportunidade, ou o mérito, da despesa em aprêço.

Nosso parecer é pela aprovação do projeto.

Nessas condições, a Comissão de Finanças é de parecer favorável a êste projeto de lei.

Sala das Comissões, em 23 de no- vembro de 1957. — *Vivaldo Lima*, Presidente em exercício. — *Ary Vianna*, Relator. — *Fausto Cabral* — *Carlos Lindenberg*. — *Daniel Krieger*. — *Lima Guimarães*. — *No- vaes Filho*. — *Gaspar Velloso*. — *Domingos Vellasco*.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Alencastro Guimarães, primeiro orador inscrito.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — (*) — Sr. Presidente, volto a ocupar a tribuna para prosseguir na análise da política cambial e de comércio internacional adotada pelo Brasil, seus inconvenientes, os males que tem causado à economia nacional.

Poder-se-ia justificar, há alguns anos, a esperança de que medidas de restrição e de contenção pudessem alcançar os resultados a que se visava. Buscava-se estabelecer o monopólio cambial e, mais tarde, ao criar-se o regime de licença prévia nas importações e exportações, manter a paridade do valor do cruzeiro no mercado internacional e, ao mesmo tempo, estabilizar o custo da vida, o que quer dizer, manter a paridade do valor do cruzeiro entre as fronteiras do País.

Quais os resultados que alcançamos?

Passados os anos, vemos nos últimos dias atingir o dólar as culminâncias de 95 cruzeiros. As exportações são subsidiadas, de modo que, na realidade, em vez de ser o valor do dólar aquêlê declarado ao Fundo Internacional, de dezoito e meio cruzeiros, por dólar, será, conforme a categoria de exportação, entre quarenta e sessenta cruzeiros por dólar. Para as exportações têxteis já alcança hoje a importância de 106 cruzeiros e nem mesmo no tocante ao valor do ouro o cruzeiro mantém qualquer semelhança de paridade com a realidade.

Lemos, diàriamente, no noticiário do mercado de câmbio, que o Banco do Brasil compra ouro a vinte cruzeiros a grama. Nada mais ridículo, Senhor Presidente, do que essa declaração, quando se sabe que uma Portaria da SUMOC au-

toriza, ilegalmente, a venda de 80% do ouro produzido nas minas e garimpos nacionais ao preço do mercado livre, obrigando apenas os produtores registrados à entrega de 20% da produção ao preço fixado pelo Banco do Brasil.

O Sr. Mourão Vieira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Com muito prazer.

O Sr. Mourão Vieira — Dentro do raciocínio de V. Exa., absolutamente certo e exato, chego à conclusão de que agora o cruzeiro vale dezoito centavos de dólar; e quando o dólar estiver a cem cruzeiros, um cruzeiro valerá apenas um centavo de dólar.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Um centavo e dezoito décimos.

O Sr. Mourão Vieira — Exatamente.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — A tradição dos negócios de câmbio deixou, no Brasil, Sr. Presidente, a idéia de se buscar uma moeda valorizada. Considera-se deprimente para a Nação, vexatório para o nosso patriotismo uma moeda desvalorizada, o que, de certo modo, se justifica. Quando uma moeda se desvaloriza é porque a estrutura econômica do País trabalha em perda. Se não existem causas externas — como é o caso do Brasil — que expliquem e justifiquem êsse trabalho em perda, é vergonhoso para uma nação ver a moeda corrente aviltar-se, quando tôdas as condições indicam poder ela ter valor razoável, à altura do patriotismo e da dignidade nacionais.

Sr. Presidente, há, no entanto, distância enorme em desvalorizar-se o cruzeiro e adotar-se para êle, na declaração da paridade internacional, o valor real que tem como

(*) — Não foi revisto pelo orador.

poder de compra. Por quê? Porque isso significa o estabelecimento da unidade da paridade monetária; significa, ainda, a possibilidade de se organizarem os orçamentos, públicos ou privados, significa, finalmente, a possibilidade de ordenação dos preços de acôrdo com determinada realidade e não com os artificialismos que deformam e distorcem os elementos compositores dos preços finais e tornam impossíveis fixar-se o valor real do trabalho produzido.

Sabemos e sentimos que o Brasil, nos últimos tempos, progrediu extraordinariamente; que há considerável aumento de produção física dos brasileiros; e que somos um dos países cujos índices reais de crescimento são dos maiores, nos últimos quinze anos. Não dispomos, no entanto, de base para aquilatarmos e medirmos êsse progresso, em números exatos, por nos faltar a unidade monetária.

Uma revista internacional, fazendo repasse sôbre as condições financeiras das diversas Nações, assinalava, para o Brasil, 125 valores para o cruzeiro. Só neste absurdo encontramos a razão da desordem financeira e da anarquia econômica que corrói e destrói o trabalho e a produção dos brasileiros.

Como nasceu a moeda? Por que nasce? Qual a razão da sua existência entre os povos civilizados? Nasceu a moeda quando as primeiras tribos começaram a diversificar sua produção. Passaram do regime de troca para a busca de uma unidade que tivesse valor para todos, que permitisse a qualquer um, obtendo-a, trocá-la por outras coisas, por outros objetos de que precisassem.

Se investigarmos as raízes da história do mundo ocidental, ali encontraremos, nas primeiras moedas de Roma ou da Grécia, a razão de ser do nome e do valor atribuído à moeda.

Quando a riqueza de um povo se media por cabeças de gado, era na-

tural que a moeda usasse o nome, fórmula ou símbolo do que representava unidade de riqueza. Mas sempre, em todos os povos, em todos os tempos, foi a busca e manutenção da unidade monetária o esforço constante e tenaz dos dirigentes esclarecidos.

A decadência do Império Romano se acentuou pelo aviltamento crescente da moeda; era ela, ali, o retrato de uma política que se degradava, que não se mostrava à altura da missão histórica que lhe competia exercer.

A permanência de Bizâncio se caracteriza na existência de u'a moeda que, tal como a libra, no Século XIX e o dólar de nossa época, era a unidade monetária internacional.

Em tôda a parte, uma das grandes reformas de Carlos Magno, reforma cujos lineamentos viriam subsistir até nossos dias, — sistema monetário britânico — foi o estabelecimento de um padrão monetário, ou seja, a libra-pêso de prata, dividida em 20 *shillings* que, por sua vez, se dividem em 12 *pence* ou dinheiros. Sucessivamente, golpeada na quantidade do metal, a unidade monetária iria reduzir-se e modificar-se até o aviltamento verificado na libra francesa, à época da Revolução, mas permaneceria ainda na organização monetária britânica com o mesmo sistema da libra de 12 *shillings* e o *shilling* de 12 *pence* ou dinheiros.

Isto, Sr. Presidente, para assinalar o inominável absurdo em que vivemos com a multiplicidade de valores para o cruzeiro.

Quando, há alguns meses, votamos aqui a Lei de Tarifas, que forneceria os recursos que substituiriam os ágios, era porque iria substituir as tarifas ocultas existentes nos ágios. Passados êsses meses e semanas, o que vemos é o aumento das variações do câmbio para a exportação, é a manutenção dos câmbios artificiais para a importação. Metade da renda cambial é

entregue ao câmbio de custo, entre 45 e 50 cruzeiros; representa isso, Sr. Presidente, uma espoliação na produção nacional.

O trabalhador do café, do cacau, do sisal, da juta, da madeira, do arroz, todos, enfim, são furtados pelo mais hediondo dos impostos, superior, mesmo, àquele com que a Rússia Soviética tributa, e algumas vezes tributou, os seus produtores, numa tendência de nacionalização intensiva.

O cafeicultor recebe quarenta cruzeiros por dólar, que o Governo vende por noventa e custa no mercado livre noventa e cinco cruzeiros. Representa impôsto de mais de 100% do valor da mercadoria produzida.

Que produção, sr. Presidente, pode suportar, além dos outros impostos indiretos, êsse tremendo tributo, que são 100% sôbre o valor bruto da mercadoria?

São ainda prejudicados os Estados e os Municípios. Só o Estado da Bahia perde, por ano, no impôsto de vendas e consignações, por essas diferenças de valores do cacau, mais de quinhentos milhões de cruzeiros.

Desta forma, a Bahia, São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Amazonas, Pará, o modesto e pobre Piauí — todos são espoliados numa renda que tocara aos seus habitantes e ao Tesouro estadual. Vêm, então, todos êsses Estados, com as finanças combalidas, destruídas, de chapéu na mão, mendigar do Governo Federal o auxilio indispensável à manutenção dos serviços.

Através da economia que faz o Governo Federal marcando, no Orçamento, a despesa do exterior a vinte cruzeiros por dólar, quando, na realidade, busca a diferença nos ágios, que não desenvolvem, antes estancam a produção — enche-se o Orçamento Federal de subsídios de tóda natureza aos Estados, e cêrca de vinte bilhões de cruzeiros é necessá-

rio canalizar para os Estados improdutivos, a fim de os ajudar a viver e funcionar.

Quando se arrecadam quarenta e cinco bilhões de cruzeiros líquidos, devolvem-se aos Estados produtores apenas quinze ou vinte bilhões de cruzeiros, a título de donativo.

Sr. Presidente, os tecnocratas que governam, ou desgorvenam, na realidade, o Brasil, desde a reconstitucionalização de 1946 — responsáveis por muitos dos danos financeiros do primeiro governo constitucional, pelos erros da política financeira da segunda Presidência Vargas, pela política financeira da Presidência Café Filho e responsáveis pelos erros da política atual — continuam a bradar que é indispensável e sacrifício de uma geração para fazer a grandeza de um país.

Nessas expressões de sabor profundamente soviético encontramos a realidade das intenções e diretivas com que se desgoverna a Nação.

Não há razão alguma, na época atual, que justifique o sacrifício da atual geração em favor da futura, porque as fôrças vivas do país aí estão estuantes e, quando sôltas e entregues a si próprias, quando não perseguidas nem atrapalhadas pelo Governo, assistimos ao milagre da capacidade de ação dos brasileiros.

Há um punhado de anos, importamos juta da Índia. Hoje, do Vale empobrecido do Amazonas, surge a juta em quantidades tais que não só abastece o Brasil como podemos contar com sua exportação.

A pimenta-do-reino, simbôlicamente uma das razões da descoberta do Brasil, atualmente se produz em quantidades apreciáveis, partindo do zero, com capacidade de exportação.

O Sr. Mourão Vieira — Permite V. Exa. um aparte ?

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Com prazer.

O Sr. Mourão Vieira — A respeito da pimenta, ouvi, há poucos dias, pensamento interessante. Todas as conquistas da era áurea dos descobrimentos cabem numa pequena palavra "pimenta".

O SR ALENCASTRO GUIMARÃES — Muito agradecido ao nobre colega. V. Exa., que conhece os Estados melhor do que eu, vê como brota, como surge o trabalho dos brasileiros. Apesar da compressão e da incompreensão dos Governos, os brasileiros ainda conseguem, desamparados e com instrumentos obsoletos, gastos, elevar o nosso nível aos níveis que aí estão.

Sr. Presidente, não quero, por hoje, me alongar mais. Desejo apenas mostrar mais um dos aspectos a que nos leva uma política financeira viciosa.

V. Exa., Sr. Presidente, tem, na Bahia, na própria carne, uma das provas de como essa política financeira, com a qual, há 10 anos, se promete salvar o Brasil, endireitar-lhe as finanças de maneira que ainda ninguém viu nem compreendeu, tem na produção do fumo, produção de uma indústria natural brasileira, natural da região baiana, duas fábricas tradicionais, a Dannemann e a Costa Pena fechadas. — Por quê? — Porque lhes faltou, no momento, câmbio para importar o fumo capeiro. Não se pensou, um instante, que êsses charutos eram exportáveis e eram exportados, produzindo os dólares necessários a êles próprios. Não se pensou sequer que nada existe fabricado no Brasil ou em qualquer outro país, a começar pelos Estados Unidos, que não tenha uma porcentagem de câmbio estrangeiro. Quanto mais progridem os povos, maior é a sua interdependência. Os que querem a autarquia econômica, Sr. Presidente, não

são tupiniquins; são apenas xavantes, ou êsses índios que ainda não se integraram sequer nos subúrbios da civilização.

O Sr. Domingos Vellasco — Permite V. Exa. um aparte ?

O SR ALENCASTRO GUIMARÃES — Com muito prazer.

O Sr. Domingos Vellasco — Os tupiniquins têm sustentado ao contrário, a tese que tão brilhantemente V. Exa. apresenta ao Senado. Não há país nenhum que possa bastar-se a si mesmo. Ainda há dias o Presidente do Conselho de Ministros de Portugal, Sr. Oliveira Salazar, declarou que só havia no mundo três países capazes de se bastarem a si mesmos: os Estados Unidos, a União Soviética e a República Popular da China. Pois bem, mesmo êsses países precisam importar, pelo menos matérias-primas para desenvolver suas próprias indústrias. Logo, os tupiniquins, vale dizer os nacionalistas, não sustentam a heresia de que é possível o Brasil viver sem relações comerciais com todos os povos.

O SR. ALENCASTRO GUIMARÃES — Agradecido pelo aparte de V. Exa. que é, como sempre, uma honra para mim. Ao me referir aos tupiniquins, não pensei nos tupiniquins desta Casa e da Câmara dos Deputados, mas aos reais. Por isso corriji adiante, citando os xavantes, para dizer aos partidários da integração econômica e financeira de um país, de que só é possível conseguí-la nos termos das tribos da idade da pedra que ainda vegetam e sobrevivem nos sertões do Brasil.

Citei o exemplo das fábricas Costa Pena e da Dannemann e poderia citar outros. No caso da Costa Pena e da Dannemann, nem sequer podemos dizer que o Presidente da República ignore o fato. Como candidato, estêve em contato com os oitocentos trabalhadores daquela

empresá e lhes prometeu — já vai para mais de dois anos — a assistência necessária, que era, apenas, naquele momento, o aumento da linha de crédito do Banco do Brasil, linha que se fazia necessária ante a elevação de salários determinada pelo Governo e os impostos criados pela União, que exigiam mais numerário para a indústria fumageira.

Estamos aguardando, como V. Exa., Sr. Presidente, com uma paciência angelical, que as providências venham. Queira Deus não cheguem quando dessas máquinas somente reste um montão de ferrugem e dos operários famélicos, os esqueletos.

Vou concluir com a denúncia de um caso ao Senado e à opinião pública, rompendo mesmo o sigilo que me pediram, porque entendo que é destes que não é lícito calar, sem se trair um mandato.

Realizou-se, Sr. Presidente, no Rio Grande do Sul, concorrência pública para fornecimento e montagem de equipamento eletromecânico da Central, Subestações e Linhas de Transmissões do Sistema de Jacuí. Temos produção nacional para o material, no entanto, por que perde para a estrangeira?

Porque a produção nacional se apresenta a dólar de oitenta, noventa e cem cruzeiros, ao passo que a produção estrangeira, que vai fornecer esse equipamento, favorecida com o dólar furtado da agricultura, da lavoura e do trabalho brasileiro, entrega a quarenta e cinco e cinquenta cruzeiros. De um lado o Governo fomenta — e faz bem — não porque quer, mas por ser um imperativo do desenvolvimento do povo brasileiro que ninguém pode conter. O Governo fomenta a industrialização do País, mas, ao mesmo tempo, fornece apressuradamente os dólares que permitem a importação do equipamento a preço inferior ao da produção nacional. E a Comissão não se peja de dizer

que a produção nacional é mais cara, quando sabe que a estrangeira é mais barata apenas porque conta com dólar de favor.

Basta comparar o preço de um transformador de 35.000 kw. O preço do material estrangeiro pôsto em Gênova é de 130.000 dólares e o nacional é de Cr\$ 9.600.000,00.

Se se aplicar, porém, aqui o dólar de 80 cruzeiros, o dólar real que o próprio Governo reconhece quando o fixou como dólar fiscal, veremos que temos, como facilmente se vê, dez milhões e quatrocentos mil cruzeiros contra nove milhões e seiscentos mil cruzeiros.

Além do mais, Sr. Presidente, a produção estrangeira nos países que realmente protegem seu trabalho e sua indústria, quando exportada, muito inteligentemente, é completamente desonerada de impostos de qualquer natureza.

Como os Srs. Senadores sabem, principalmente aquêles que têm viajado, o corte de casimira comprado em Londres é entregue, a bordo do avião ou do navio, com 30% de desconto, porque se trata de exportação e neste caso são devolvidos todos os impostos pagos.

Quanto à produção brasileira, observa-se, Sr. Presidente, que o Governo não leva em conta, ao estabelecer uma verificação de preços, que paga impôsto de vendas e consignações aos Estados, impôsto de consumo federal, impôsto de renda federal, impôsto especial para o Fundo Nacional de Eletrificação e paga os impostos predial e outros para os municípios.

Isto tudo vem incluído no preço da produção da indústria brasileira. Se não bastassem êsses ônus todos, que, como disse, não pesam sobre qualquer produto importado no país de origem, ainda se concede ao produto importado um dólar de favor de quarenta e cinco e cinquenta cruzeiros.

Como se acreditar, Sr. Presidente, na sinceridade e no bom-senso da direção da política monetária

e financeira do País quando, no seu relatório, o Banco do Brasil declara: “aproveitar agora, porque é a última oportunidade que se oferece, em vista do desenvolvimento da indústria nacional”. Depois, vai ao Presidente da República para aprovar, talvez, faço justiça, sem S. Exa. ter lido tal declaração num documento público, que é uma sentença de morte para a indústria brasileira, para certo produto inferior e mais caro. Mais caro, está visto, inferior, não, no setor dos equipamentos elétricos. São fábricas montadas com rigor extremo, porque mantida a luta no terreno da competição.

É, porém, num documento público que se vem afirmar, quando a indústria brasileira se prepara para transpor as fronteiras e buscar lá fora os dólares de que tanto necessitamos para a nossa sobrevivência, que a palavra oficial vem declarar que esse produto nacional é mais caro e inferior!

Então, por que se estimula, se ampara ou se diz amparar e protegê-la? Há, Sr. Presidente, evidentemente, se não má-fé criminosa, uma infantilidade ou leviandade que faz pender os destinos do Brasil, porque quando o destino de uma Nação, como a nossa, está sujeito a decisões contraditórias como essa, alguma coisa está em perigo — e esse algo, se não são as instituições, é a própria sobrevivência do País.

Sr. Presidente, são esses os aspectos lamentáveis, tristes, da política monetária, econômica e financeira do Brasil.

Já disse, nesta tribuna, e repito: o Governo Dutra, ao instituir a Lei de Licença Prévia, fazia uma tentativa, uma experiência. De certo modo, o critério, o equilíbrio com que usou da medida, justificou-lhe a adoção.

Já na segunda fase, do Governo Vargas, vieram à tona aquêles fatores negativos, sempre presentes

quando se tentam estabelecer leis e regulamentos que violam as leis naturais.

Assistimos, de comêço, à acumulação desordenada, injustificável, de um bilhão e meio de atrasados. Partíramos, no estabelecimento da Lei de Licença Prévia, com atrasados no valor de duzentos e cinqüenta milhões de dólares e, no auge da aplicação da lei, êsses atrasados ascenderam à soma de um bilhão e quinhentos milhões de dólares, não obstante têmos aproveitado enormemente a alta dos preços exteriores, conseqüente da Guerra da Coréia e da ameaça de um terceiro conflito mundial.

Vimos ensaiando os ágios, que pareciam, a princípio, solução salvadora. Sê-lo-iam, se o seu produto tivesse sido recolhido e retirado da circulação, se houvesse tido, pelo menos, aplicação razoável. Tornaram-se, no entanto, mais uma fonte de renda clandestina para o Govêrno, a pesar sôbre a vida nacional.

Votamos aumentos monstruosos de impostos no ano passado, os quais vão arrancar da economia brasileira mais de trinta e cinco bilhões de cruzeiros. Se mais não arrancam é porque à natural sonegação, sob o pêso acabrunhante dos impostos, o seu valor extorsivo, junta-se, desenvolve-se e medra, como em todos os tempos, a fraude fiscal.

Não obstante, votamos, ainda êste ano, Lei de Tarifas, que vai buscar mais trinta bilhões de cruzeiros. Pensávamos, com essa lei, fazer desaparecer o confisco cambial ou, pelo menos, os ágios, hoje realidade monetária. Nem uma coisa nem outra.

Ao govêrno cabe a responsabilidade e, a partir de uma certa época, cabê-la-á ao Congresso Nacional, que consentiu, consente e se mantém silencioso ante tal descalabro. São trinta bilhões de cruzeiros, de impostos votados em 1946; quarenta e cinco de ágios;

trinta provenientes da aplicação da Lei de Tarifas. Cento e cinco bilhões arrancados, em dois anos, à economia brasileira. Em troca de quê? A lavoura e a produção nacional continuam sendo espoliadas, recebendo dólar inferior ao seu trabalho.

Enquanto se alteia o custo de vida, o trabalhador brasileiro, o produtor de dólar e divisas, continua recebendo a mesma miséria, os mesmos quarenta cruzeiros por dólar de café ou cinqüenta por dólar de cacau.

Até onde iremos, Sr. Presidente? Não sabemos. A hora é de inquietação e insegurança. Vivemos sob a ameaça de golpes armados, ditaduras, desordens militares nas ruas da capital, a que o governo assiste, impotente, sem poder conter, porque tem raízes profundas. São mais que simples indisciplina; são o eco do clamor de um povo insubordinado, rebelde, quase às portas da revolta, para conseguir, por suas próprias mãos, aquilo que as elites lhes recusam dar.

Sr. Presidente, é grave, trágica, a situação nacional, tanto mais quando não nos faltam elementos para corrigirmos êsses desacertos. Vim hoje à tribuna, mais uma vez, com números, dados e informações que desafiam contestação; dela saio com a mesma esperança de sempre, esperança que não morre e não morrerá: a de que, afinal, o bom-senso virá à tona e se compreenderá, por fim, os riscos que estamos correndo.

Agora já não é só a Lavoura que se vê espoliada, é também a Indústria. Que falta ser espoliado? Mais nada.

É só, Sr. Presidente. (*Muito bem! Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.*)

Durante o discurso do Sr. Alencastro Guimarães, o Sr. Apolônio Salles deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Senhor Lima Teixeira.

O SR. LIMA GUIMARÃES — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Lima Guimarães.

O SR. LIMA GUIMARÃES — (*Pela ordem*) — (*) — Sr. Presidente, examinando os Avulsos distribuídos em Plenário, encontrei alguns enganos tipográficos, que merecem correção.

Na Emenda n.º 144, ao Anexo do Ministério da Saúde, Departamento Nacional da Criança — no Item I — Para a Campanha de Proteção à Maternidade e à Infância, deixou de ser mencionada a localidade em que se encontra a Maternidade São Geraldo, do Hospital Santo Antônio, que é "Curvelo".

Na Emenda n.º 63, ao mesmo Anexo, Item IV, o nome da instituição é "Hospital Dr. Pacífico Mascarenhas" e, não, como consta "Dr. Pacífico Marcondes". Solicitaria de V. Exa. a retificação necessária, antes da remessa dos autógrafos à Câmara dos Deputados. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — A Mesa levará em consideração a providência solicitada.

Continua a hora do Expediente. Tem a palavra o nobre Senador Lino de Mattos, segundo orador inscrito. (*Pausa*).

O SR. LINO DE MATTOS — (*Lê o seguinte discurso*) — Senhor Presidente, o sacrifício de todos em benefício de todos é a única fórmula milagrosa para impedir que o Rio de Janeiro continue se transformando em uma cidade intolerável e quase inabitável.

Jamais a Capital do Brasil precisou tanto da compreensão geral como nos dias atuais.

Minha opinião de homem público, amante das lutas democráticas,

(*) — Não foi revisto pelo orador.

é a de que os partidos políticos devem encontrar uma fórmula para as suas secções regionais do Distrito Federal, a fim de se estabelecer, entre os mesmos, um *modus vivendi* em favor da atormentada população carioca.

Não importa no drama em que vivem três milhões de habitantes, as inculpações pelos erros do passado.

É de mister pensar-se alto no futuro do Rio. Impõe-se construir para o futuro da terra carioca. O Rio de Janeiro, dos nossos dias, arrepia o cabelo de quem pensar um pouco nos seus problemas.

Estou convencido de que o mais intransigente dos opositoristas se renderá à evidência e concordará ser desonesto fazer demagogia eleitoreira com o infortúnio da população carioca.

Poder-se-á discordar de detalhes da fórmula contida na Mensagem n.º 53, encaminhada à Câmara Municipal do Distrito Federal, pelo Prefeito, Embaixador Negrão de Lima, mas não acredito se furte algum político a reconhecer que o plano de obras somente será possível com os recursos financeiros solicitados. Não falo como partidário político do eminente Embaixador Negrão de Lima, que não o sou. Falo como homem público que, também, já esteve à frente de uma prefeitura, em tudo por tudo igual à do Distrito Federal. Senti em minha própria carne o drama de uma administração com os seus recursos financeiros consumidos pela folha do pessoal e manutenção dos serviços administrativos com exclusão das obras.

Foi para mim ato de heroísmo maior do que comandar pára-quadistas nas selva amazônicas em busca dos destroços do avião "Presidente".

Compreendo o drama administrativo de Negrão de Lima, por isso quero ajudá-lo com a minha palavra, na qual se contém um apêlo que me permito dirigir à Co-

lenda Câmara Municipal do Distrito Federal, no sentido de concitá-la a encontrar a fórmula para a execução de um largo plano de obras públicas.

O povo, estou certo, compreenderá o sacrifício, porque diversos e respeitáveis órgãos da nossa imprensa têm examinado a situação de penúria da cidade do Rio, com a mais alta dignidade e louvabilíssima imparcialidade.

Ao me referir ao conceituado jornal "O Globo", lendo alguns dos seus editoriais sobre os problemas do Rio de Janeiro, não excluo igual atitude dos demais órgãos da imprensa carioca, apenas exemplifico, com o vibrante e combativo vespertino do saudoso e inesquecível Irineu Marinho como, de maneira geral, os homens da imprensa estereoculpam os sentimentos de aflição de três milhões de seres humanos.

Vou ler êsses comentários de "O Globo", porque, registrados nos Anais do Congresso da Nação, darão aos nossos pósteros o testemunho de que a atual geração não desconheceu a vida da sua primeira e principal cidade, não omitiu, não se acovardou, nem se envergonhou ao cumprir o dever de examiná-la lealmente à vista de todo o mundo.

Escolhi quatro, dos numerosos editoriais a que me estou referindo, cujos títulos, "Libertar a Cidade da Degradação"; "Cidade Desventurada"; "A Sorte da Cidade Está em Jôgo" e "Hora da Decisão", dizem, numa síntese feliz, do sentido de luta em busca de melhores dias para a cidade que breve deixará de ser a Capital da República, mas continuará sendo para os brasileiros a mais linda metrópole do mundo.

Passo a ler os comentários a que me referi :

LIBERTAR A CIDADE DA DEGRADAÇÃO

A afirmação de ser o Rio uma cidade arrasada, que há alguns anos poderia parecer exagerada, adquire hoje plena procedência. Quem se detiver, com efeito, na apreciação das condições de vida na Capital do Brasil, do funcionamento dos seus serviços públicos e da atuação da sua administração, há de chegar, necessariamente, à constatação de que esta grande aglomeração, que em certa época chegou a ser denominada de "Cidade Maravilhosa", hoje nada mais é que uma abandonada *urbs* onde tudo falta e onde, praticamente, tudo está para ser feito ou refeito.

De fato, como se apresenta o Rio da atualidade aos olhos do observador menos apaixonado? O quadro não pode ser outro senão o de uma cidade onde a falta de água assumiu os foros de crise crônica, sem solução próxima; onde a coleta de lixo é inadequada; onde o sistema de esgotos atende às necessidades de apenas um terço da população; onde uma chuva mais forte inunda áreas enormes, à falta de escoamento regular; onde as escolas não bastam para receber as crianças que delas necessitam; onde os hospitais, além de insuficientes, carecem dos elementos indispensáveis para uma atuação adequada; onde a pavimentação é insuficiente para garantir a movimentação satisfatória dos veículos; onde os transportes coletivos não satisfazem às exigências mínimas dos habitantes; onde, enfim, tudo se deteriora, se agrava, se complica, numa seqüência de problemas e dificuldades infundáveis.

E não se diga que tudo isto tenha ocorrido por acaso, com desconhecimento dos administradores, ou, então, que os problemas equacionados escapem à capacidade de realização dos dirigentes municipi-

pais. Não é de hoje que vimos clamando contra a incúria administrativa e mostrando como a falta de solução ou a solução menos indicada acabaria por conduzir à situação presente. Também não é de hoje que apontamos, louvados inclusive nos ensinamentos dos próprios administradores, as soluções mais compatíveis para cada problema carioca. A adução do Guandu, por exemplo, é acertada, embora a execução das obras deixe muito a desejar. Também representa um ponto alto a derrubada do Morro de Santo Antônio, não obstante a maneira pela qual vem sendo levada a cabo constitua evidência da incapacidade administrativa. Os novos túneis são, sem dúvida, um dos remédios mais indicados para os problemas do tráfego mas aqui, igualmente, a execução retardada depõe contra a administração. O Departamento de Estradas de Rodagem é um deles. O viaduto de Madureira, que vem sendo construído em tempo reduzido, é uma obra sem igual, no gênero, na América do Sul. E a rede rodoviária em desdobramento vai criar condições melhores para o adequado aproveitamento territorial do Distrito Federal.

O Prefeito Negrão de Lima, justiça lhe seja feita, tem plena consciência da situação e sente como poucos a urgência de enfrentá-la. Daí, a sua idéia de realizar um gigantesco plano de obras capaz de atacar, em termos positivos, cada um dos problemas capitais apontados. No nosso modo de entender, cometeu o Prefeito, no entanto, um erro, que lhe está comprometendo a atuação. Tratou essencialmente de obter os recursos através da majoração do imposto de vendas mercantis, sem medir, devidamente, as conseqüências que daí surgiriam. Afora o encarecimento imediato da produção, um ônus capaz de afastá-las do Distrito Federal, à procura de zonas de menor gravame tributário.

A reação imediata do comércio e da indústria há de ser explicada como resultante desse receio. Ameaçado o êxito inicial do plano, o Sr. Negrão de Lima cometeu, julgamos ainda, um segundo erro. Em lugar de procurar a nova fórmula apta a conciliar os interesses em jôgo e de obter o apoio do comércio e da indústria, entrou numa fase de lamentações, de críticas, que a nada de positivo pode conduzir. Mesmo que o Prefeito tivesse razões para assim agir, cabia-lhe sopitar ressentimentos e enveredar, com entusiasmo maior, no rumo do esforço destinado a encontrar a fórmula de salvação pública.

Não podemos, evidentemente, alimentar ilusões quanto aos sacrifícios que todos teremos de enfrentar para permitir a recuperação da cidade. Consumidores, produtores e intermediários, todos deverão suportar a sua parte no esforço coletivo para a obtenção dos recursos indispensáveis às obras reclamadas, já que a receita atual da Prefeitura está comprometida com os gastos de pessoal. Mas ninguém há de negar nova contribuição, tais os efeitos que dela advirão. O povo, embora grandemente sacrificado, concordará em suportar um ônus a mais, se tiver a convicção de que assim estará contribuindo para obter água, hospitais, escolas, transporte, ajudando, numa palavra, a tornar esta cidade mais habitável. O comércio e a indústria, por sua parte, não se furtarão a colaborar com a administração num plano dêsse porte, pois é do seu interesse direto não só eliminar, de vez, as carências que hoje entavam o progresso carioca, interesse consubstanciado, inclusive, na eventual utilização de materiais de produção nacional nas obras projetadas, como é, igualmente, da sua conveniência imediata criar, no Rio, condições de vida que assegurem durante mul-

tos anos, um florescimento maior de vida comercial e industrial.

Que resta fazer, então? Resta ao Sr. Negrão de Lima romper o pessimismo que, no momento, parece dominá-lo e afastar, também, o ressentimento de que se acha possuído em relação aos que se opuseram ao seu plano anterior. Como homem público que é, dotado de inegável inteligência e notória capacidade de trabalho, o Sr. Negrão de Lima há de procurar o entendimento que conduza ao denominador comum garantidor da definição do plano de aplicação imediata. Poucas vezes na história secular desta cidade um administrador enfrentou maior soma de responsabilidades. Esteja o Senhor Negrão de Lima à altura da hora. Saiba agir com energia e discernimento; lute incansavelmente para levar à prática os planos anunciados. E não duvide de uma coisa: ao seu lado estará a população carioca, cansada de paliativos, de soluções de emergência e ansiosa por um plano que liberte o Rio, de uma vez por tôdas, da degradação a que o conduziram.

CIDADE DESVENTURADA

O Prefeito Negrão de Lima tem, reiteradamente, com rude franqueza, enumerado o acervo de inauditos descalabros da cidade que governa.

Assim, ficaram todos sabendo que o Rio é hoje uma Metrôpole, na qual se verifica, apenas, o seguinte: um *deficit* de duzentos milhões de litros diários no abastecimento da água; apenas um milhão e duzentas mil pessoas dispõem de serviços de esgoto sanitário, numa população de três milhões, utilizando-se de fossas os outros dois milhões. Para a coleta de lixo existem, apenas, 70 veículos especializados num serviço que exige 200 veículos, e, para a qual, o número de garis de limpeza pública é bem menor que o

existente em 1929, quando a cidade tinha menos de metade da população. O resultado é que, para a limpeza e coleta do lixo domiciliar nos 6.624 logradouros públicos do Rio, a Prefeitura dispõe de menos de metade de um gari para cada logradouro, mais exatamente, 0,48 de um homem. Por outro lado, dêsses 6.624 logradouros públicos, cêrca de 3.000 não possuem pavimentação de espécie alguma. Não param aí as desgraças que se abatem sôbre a cidade. Assim é que a última estatística registra a existência de mais de 600.000 favelados; as escolas e os hospitais não são suficientes para atender à população, e neste ano de 1957, 38.000 crianças não puderam ser matriculadas nas escolas públicas, por falta de vagas. No referente aos hospitais, além de serem em número insuficiente, quase todos necessitam de ampliação, equipamento e pessoal. Quanto aos telefones, 140.000 pessoas esperam, na lista de inscrição, o momento de serem atendidas. No que tange ao problema do tráfego, é dispensável qualquer comentário. Está ante os olhos de todos que a população não dispõe de transportes suficientes e êsses, por sua vez, não podem ser aumentados, porque se o fôssem, iriam agravar o angustiante congestionamento do tráfego, pois a circulação dos veículos se apresenta, por assim dizer, estrangulada, em muitos pontos da cidade, com sérios prejuízos para a atividade e até mesmo para a saúde dos cariocas. Êste é o retrato da cidade. Estabelecamos, agora, rápido confronto, do mesmo, com as disponibilidades da Prefeitura, tomando por base a lei orçamentária em vigor. Do exame dêsse documento verifica-se que 90% da receita se destina a pessoal, 15% ao material permanente de consumo e 10% a obras de rotina, absolutamente inevitáveis. Total: 115%, o que

significa que a Prefeitura, permanecendo praticamente de braços cruzados, sem realizar qualquer obra de vulto, enfrenta um *deficit* de 15% em seu orçamento, ou seja, tendo em vista a arrecadação em curso, cêrca de um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros.

Segundo afirmou o Prefeito em recente conferência no Clube de Engenharia, se as grandes obras planejadas pela Municipalidade continuarem com dotações orçamentárias semelhantes às atuais (o que será difícil face às disponibilidades há pouco indicadas), o desmonte do morro de Santo Antônio durará 60 anos, a construção da Avenida Perimetral 80 anos, a Avenida Radial Oeste 50 anos e o túnel Catumbi-Laranjeiras 115 anos, o que levou o governador da cidade a comentar que a sua inauguração seria assistida por delegações de selenitas e marcianos. Paremos aqui. Aí está em tôda a sua crueza o panorama desolador das desditas cariocas. Decididamente, tal situação é intolerável e mais que isso, afrontosa para os nossos foros de progresso e de civilização.

Uma solução objetiva e corajosa tem de ser encontrada para pôr côbro a tão vergonhoso estado de coisas. Por isso é oportuno ressaltar o gesto do Prefeito, enviando, à Câmara dos Vereadores, a mensagem na qual se consubstancia o Plano de Realizações do Rio de Janeiro, que visa solucionar alguns dos mais prementes e aflitivos problemas da Metrôpole, quais sejam, o do congestionamento do tráfego e o do saneamento da zona suburbana. Esta fôlha opõe restrições no que tange à modalidade de obtenção dos recursos para o referido Plano. Manda a prudência que não sofra majoração o impôsto de vendas mercantis, por tratar-se de um tributo que atinge diretamente o consumidor, já a braços com avas-

salador aumento do custo de vida. Por outro lado, tem razão o Prefeito quando assevera que, sem os indispensáveis recursos, não poderá executar as grandes obras programadas, nem formar o lastro financeiro suficiente a servir de garantia para os empréstimos que pretende obter a fim de atacá-las em várias frentes. Assim sendo, outras fontes de receita terão de ser encontradas pelos Poderes Públicos, aos quais incumbe o dever de velar pelos destinos do Rio de Janeiro, para o fim de libertar a Metrópole dos acabrunhadores males que a oprimem, e que, pela sua magnitude, já conferem o melancólico epíteto de cidade desventurada”.

A SORTE DA CIDADE ESTÁ EM JÓGO

Não existem hoje no Rio duas opiniões quanto à urgência de serem atacados os problemas fundamentais da cidade. Chegamos, em matéria de serviços públicos, a um tal extremo de decadência, que todos estão convencidos de que temos de agir sem perda de tempo e da maneira mais enérgica possível. Se tal não fôr feito, avançaremos rapidamente para o caos na capital do País, tantas e tão graves as falhas de toda sorte que afligem a população.

Terão os legisladores compreendido devidamente a situação? Estarão os vereadores convencidos de que deve a Prefeitura agir, se não quiser soçobrar no mar de dificuldades em que navega? Infelizmente, não. Tomemos o caso da Bancada da UDN na Câmara do Distrito Federal, não só por ser a de um partido de largo prestígio, como, igualmente, por estar integrada por figuras de real merecimento. Ninguém pode duvidar, com efeito, da inteligência e da honestidade de um Gladstone Chaves de Melo, de uma Lígia Lessa Bastos, de um José Cândido Mo-

reira de Souza, de uma Sandra Cavalcanti, de um Raul Brunini. No entanto, cabe indagar, estarão eles seguindo, nesta hora, o melhor caminho? Será a sua atitude, de combate intransigente ao Executivo, a mais indicada na emergência? Corresponderá o oposicionismo sistemático aos interesses coletivos?

Acreditamos que não. No nosso entender, o que cabe a esses representantes do povo é ajudar o Prefeito a encontrar saída para os problemas que o atormentam. Em outras palavras, o que compete aos vereadores udenistas é favorecer o encontro da fórmula de trabalho por todos aceitável, ressaltados, é evidente, os deveres partidários e os princípios morais.

Em lugar de dividir, devemos somar vontades. Em vez de aumentar as dificuldades, enfrentá-las corajosamente. Nos momentos de calamidade pública, as razões propriamente partidárias e eleitorais cedem aos imperativos de salvação coletiva. É justamente o que se impõe neste momento. Não está em jôgo o prestígio deste ou daquele partido, a glória de tal ou qual autoridade. O que está em jôgo é a sorte da cidade, o futuro da população. Eis por que se impõe uma ação unitária, uma conjugação de vontades, uma aliança de esforços. Para tal, ninguém mais credenciado que os vereadores da UDN, cuja honestidade é uma garantia de moralização e cuja atividade é a melhor fiança de um trabalho bem sucedido.

HORA DA DECISÃO

É chegado o momento em que a Câmara do Distrito Federal deverá assumir uma decisão histórica. Esta consiste na aprovação ou na rejeição do Plano de Obras, constante da Mensagem 53, de iniciativa do Governo Municipal. Este jornal já precisou, com se-

renidade e firmeza, e consoante as suas tradições de órgão defensor dos mais legítimos anseios da cidade, qual a sua posição no debate que ora polariza a atenção de toda a opinião pública do Rio de Janeiro.

Julgamos inconveniente a majoração do impôsto de vendas e consignações, por tratar-se de um tributo que atinge diretamente a massa consumidora, mas julgamos também, de modo categórico, que outras fontes de receita deverão ser encontradas, de forma a não ser sacrificado o excelente e oportuno Plano de Obras, elaborado pelo Executivo Municipal, cuja execução será o primeiro passo para a definitiva libertação da cidade das crônicas mazelas, já agora com feição de catástrofe, que a atormentam.

Quanto ao Fundo Especial de Obras, sugerido no anteprojeto, pensamos que o assunto já foi suficientemente esclarecido. A experiência mostra, à saciedade, que tais obras de transformação da cidade, pelo seu vulto e pela sua premência, não poderão confinar-se nas lindes e freios do orçamento administrativo normal, sob pena de serem cerceadas por entresves burocráticos de toda ordem. A moderna tendência, no mundo inteiro, é dar à administração o máximo de plasticidade, a fim de que possa ela atuar com eficiência e rapidez.

Ainda agora, o Prefeito de Nova Iorque, Sr. Robert Wagner, em entrevista concedida a um matutino, trouxe um oportuno e esclarecedor elemento de informação para o caso em tela.

Afirmou S. Exa. que, na Municipalidade de Nova Iorque, existem dois orçamentos: o da Administração e o das Obras, que são executados pela Diretoria do Orçamento (órgão da Administração), sendo que o segundo (o das Obras) conta com uma verba anual de 300 milhões de dólares.

Acrescentou mais que, quando se trata de obras extraordinárias, de maior vulto, a cidade recorre a empréstimos em bancos e instituições, o que não é difícil, comum, diante do grande crédito de Nova Iorque. Voltando ao Rio de Janeiro, vê-se logo que o Plano elaborado pelo Prefeito prevê, exatamente, um organismo destinado a gerir a receita orçamentária, que será colocada em conta vinculada e aplicada integralmente, por força de lei, na execução das grandes obras programadas.

Se tal procedimento foi considerado necessário numa Municipalidade que despende, com o funcionalismo, 50% de sua arrecadação, como a de Nova Iorque, atente-se em como se torna imperioso, numa outra, que gasta 90% da receita com pessoal, qual seja a Prefeitura do Distrito Federal.

Portanto, a discussão sobre a matéria, já agora, nos parece bizantina e mal consegue disfarçar o objetivo de mover oposição ao Prefeito, a qualquer preço e sob qualquer pretexto, o que se nos afigura profundamente condenável, face às calamitosas condições em que se encontra a cidade.

Atentem e meditem os senhores vereadores sobre a seguinte circunstância: o povo carioca que os elegeu e que os mantém como seus representantes, não mais dispõe de reservas de paciência para aguardar, indefinidamente, providências que de há muito se impunham. É inútil voltar a exhibir a legião de nossas misérias, mas é lícito esperar tenham os nossos legisladores ouvidos e sensibilidade para escutar e sentir o angustiante clamor, partido de todos os recantos da Metrópole, exigindo medidas objetivas e corajosas para a sua salvação.

O Sr. Caiado de Castro — Dá licença para um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS — Com muito prazer.

O *Sr. Caiado de Castro* — Meu aparte é um apêlo aos Partidos Políticos. Tenho a honra de pertencer ao Partido Trabalhista Brasileiro, que condena, integralmente, o aumento de impostos para êsse plano de obras. Reconheço, como V. Exa., o grande drama do illustre Embaixador Negrão de Lima, que tem sido um grande Prefeito. Não é possível, no entanto, nobre Senador, que êste povo que paga o quillo de manteiga a cento e sessenta cruzeiros, o quillo do tomate a quarenta cruzeiros, e cuja massa de desempregados cresce dia a dia, êste povo — repito — dentro em pouco seja sobrecarregado com novos impostos, antes de serem resolvidos os problemas que o afligem. Em primeiro lugar, nós, do Partido Trabalhista Brasileiro, desejamos haja fiscalização sôbre os enriquecimentos rápidos, sôbre os que estão num período áureo, a fim de que êstes concorram para os cofres públicos, pagando os impostos devidos. Sômente neste caso o nosso partido apoiará o empréstimo de três bilhões de cruzeiros, cujos ônus recairão sôbre o povo, dentro de dois anos, quando fôr eleito o Prefeito do Distrito Federal. Perdoe-me V. Exa. a interrupção; sou, entretanto, obrigado a me manifestar, por determinação da Direção Executiva do PTB.

O SR. LINO DE MATTOS — O eminente Senador Caiado de Castro ouviu, por certo, quando afirmei a possibilidade de discrepâncias quanto a detalhes. Não admito, porém, não posso admitir que, quanto à necessidade da realização dessas obras públicas, devam caber àqueles políticos, isoladamente ou em representação partidária; desde que reconhecida sua necessidade, devem indicar ao administrador, ao Prefeito Negrão de Lima, a fórmula, a solução. O ponto é pacífico, concorde, unâni-

me: a cidade do Rio de Janeiro necessita, urgente e imperiosamente, de obras públicas que a salvem num futuro próximo; do contrário, passará esta metrópole a ser verdadeiro martírio para a população.

O *Sr. Caiado de Castro* — Estou de pleno acôrdo com V. Exa. Nós os cariocas, porém, já estamos escaldados com êsses impostos enormes que têm surgido para a realização de determinadas obras que não são nunca executadas. Sabe V. Exa. e sabe o povo do Rio de Janeiro, talvez todo o povo brasileiro, que os cariocas já têm pago milhões e milhões para o Erário Municipal. Principalmente os cariocas que, como eu, residem no chamado *poligono das secas*, estão comprando água tal como assisti na bela Cidade de Juazeiro da Bahia, nos idos de 1920, quando ali servi. Sabe o nobre colega que existe, no Rio de Janeiro, a indústria da água. Não acuso a Prefeitura pela exploração dessa indústria, mas ninguém ignora, pelo menos os residentes naquela zona, que compramos água porque não a temos nem para beber. Eu, particularmente, tôdas as manhãs, tenho que recorrer às casas vizinhas, de famílias amigas, em busca de água para beber; para banho, lavagem de roupa, etc, então, é um suplício; temos que pedir aos amigos que nos concedam a esmola de permitir um banho em suas residências. E não posso recordar a V. Exa. quantas centenas de milhões já foram dados à Prefeitura, para complementar essas obras. Enquanto permanecermos nesse regime, de Prefeitos nomeados pelo Govêrno da República, prefeitos sem compromisso direto para com a população, continuaremos nessa situação, e o nosso receio — do meu partido, que é partido do povo — é que se fôr concedido o empréstimo de — Cr\$ 3.000.000.000,00, amanhã, dei-

xando o ilustre Sr. Negrão de Lima a Prefeitura, êsses bilhões de cruzeiros ficarão nas nossas costas, nas costas do povo, para pagar com sacrifício sem conta.

O SR. LINO DE MATTOS — Exatamente por conhecer o problema, por vivê-lo e por senti-lo, é que li os comentários de "O Globo", porque, registrados nos Anais do Congresso Nacional, darão aos nossos pósteros o testemunho de que a atual geração não desconheceu a vida da sua primeira e principal cidade; não se omitiu, não se acovardou nem se envergonhou ao cumprir o dever de examiná-la, lealmente, à vista de todo o mundo.

Escolhi, Sr. Presidente, quatro dos numerosos editoriais a que me estou referindo, cujos títulos são: "Libertar a cidade de degradação", "Cidade desventurada", "A sorte da cidade está em jogo" e "A hora é de decisão".

Êsses editoriais são a síntese feliz do sentido de luta em busca de melhores dias para a cidade, que deixará, a partir da meia-noite de 21 de abril de 1960, de ser a Capital da República, mas continuará sendo, para todos os brasileiros, a mais linda metrópole do mundo.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Permito-me lembrar ao nobre orador que a hora do Expediente está a esgotar-se.

O SR. EZECHIAS DA ROCHA — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, solicito de V. Exa. consulte o Senado sobre se consente na prorrogação da hora do Expediente, a fim de que o nobre Senador Lino de Mattos termine seu brilhante discurso.

O SR. PRESIDENTE — O Senado acaba de ouvir o requerimento do nobre Senador Ezechias da Rocha.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

Continua com a palavra o nobre Senador Lino de Mattos.

O SR. LINO DE MATTOS — Apenas mais algumas palavras teria que dizer para responder ao aparte do eminente Senador Caiado de Castro. Entendeu, todavia, o ilustre Senador Ezechias da Rocha de solicitar a prorrogação da hora do Expediente, que o Plenário aprovou. Sou mais grato a essa atenção, que bem revela o interesse do Senado da República pelos problemas da Capital do Brasil.

O Sr. Neves da Rocha — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS — Pois não.

O Sr. Neves da Rocha — Teria V. Exa. aludido, há poucos minutos, ao drama que está vivendo o atual Prefeito desta Cidade. Devo dizer a V. Exa. que senti e vivi, também, êsse drama, em menor intensidade porém, porque, a responsabilidade de administrar a Capital baiana no tempo em que por lá passei, era bem menor do que a do Prefeito de uma cidade como esta. Não obstante as ponderações muito justas do nobre Senador Caiado de Castro, declaro que, para se dirigir uma *urbs* como o Rio de Janeiro, cujos problemas são da maior gravidade, é preciso dinheiro e, naturalmente, empréstimos que vêm onerar e dificultar a vida dos habitantes. O Prefeito Negrão de Lima, entrevistado pela TV-Rio, demonstrou positiva e sinceramente que os recursos lhe devem ser dados para realização das obras urgentes e inadiáveis de que o Rio necessita. Chegou mesmo a dizer que o trá-

fego, por exemplo, está tão engavetado em determinados pontos da Capital que ou se constróem novas vias de acesso ou uma viagem Leblon-Estrada de Ferro se fará, dentro em breve, em três horas. Desejo entretanto acentuar a necessidade da boa aplicação dos recursos entregues à Prefeitura para a realização de obras públicas, a fim de que os empréstimos não desapareçam sem o resultado esperado por todos. Com referência à falta de água em vários bairros da cidade, penso que o Senador Caiado de Castro deseja que a zona onde reside seja bem abastecida. Êste, porém, é outro problema, exatamente o que senti como Diretor do Departamento de Saneamento de Salvador, quando tôda uma população pedia água. Não tive, entretanto, os recursos necessários para fazer um bom serviço de distribuição. O Prefeito do Distrito Federal está com razão. S. Exa. precisa dispor de recursos, para dirigir bem a cidade. Aproveitando a oportunidade, sugiro ao Sr. Negão de Lima que, por intermédio do Departamento de Turismo, sejam examinados pontos da cidade. Há poucos dias, em companhia de alguns estrangeiros, visitei a Vista Chinesa, de onde antigamente se descortinava vista panorâmica magnífica da cidade. As árvores cresceram de tal forma que, hoje, os turistas não podem mais apreciar essa vista maravilhosa. O mesmo se verifica no final da Estrada das Canoas, onde está situado o restaurante. As bananeiras cresceram tanto que não se pode apreciar a cidade. Critico quando posso criticar, e sugiro quando posso sugerir. Faço essa sugestão ao Sr. Prefeito como contribuição para que Sua Excelência possa bem desempenhar-se de suas funções.

O SR. LINO DE MATTOS —
A manifestação do Senador Neves

da Rocha é a da experiência, é a do homem público que já teve o infortúnio de passar por uma administração à frente de uma cidade importante, como é a capital da Bahia, Salvador.

O Sr. Neves da Rocha — Diz Vossa Excelência muito bem: infortúnio. Os homens públicos, que passam por determinadas funções, não agradam a todos. Exercem os cargos com verdadeiro sacrifício, porque poucos são os que se compenetraram de que cumpriram seu dever.

O SR. LINO DE MATTOS — Sabe, portanto, o ilustre Senador baiano que verbas aprovadas pelo Legislativo não são recursos fornecidos a um cidadão, a um homem público, e, sim, a uma administração. Não importa que os três bilhões de cruzeiros, a que faz menção o eminente Senador Caiado de Castro, sejam outorgados à Prefeitura do Distrito Federal, e, logo a seguir, por motivos que não vêm a pêlo examinar, seja o Prefeito substituído porque o recurso está vinculado a uma obra, a um plano, a uma realização, e deve ser gasto em função do decidido, do aprovado, tendo-se presente que, quanto à sua aplicação, há um órgão fiscalizador.

Sr. Presidente, disse eu, de início, que não importa, a esta altura dos acontecimentos, procurar o culpado ou os culpados pela situação que aí está.

O que se sabe, o que é verdade, o que está no domínio público é esta barbaridade, esta coisa monstruosa, terrivelmente errada, de uma cidade que tem uma arrecadação prevista para 1958 da ordem de dez bilhões de cruzeiros, mas que está tôda ela comprometida com a fôlha de pagamento dos funcionários públicos e das despesas normais de administração.

Culpa, por certo, não há de caber àquele que recebeu essa he-

rança, a esta altura da vida pública da cidade do Rio de Janeiro.

O *Sr. Caiado de Castro* — Permite V. Exa. uma aparte?

O SR. LINO DE MATTOS — Com muito prazer.

O *Sr. Caiado de Castro* — Vossa Excelência tem razão. Todos nós estamos de acôrdo. No Distrito Federal, encontramos na situação vexatória de ter, não 10 bilhões, mas cerca de doze bilhões de cruzeiros de renda e não termos o direito de escolher o nosso governante. Esta situação horrosa em que vive a cidade, decorre do fato de os Prefeitos do Distrito Federal serem meros delegados do Presidente da República. Não têm compromissos com Partidos, teoricamente, porque quase todos têm e só devem satisfação ao Chefe do Governo. Daí surgir, sempre que um Prefeito deixa o cargo, uma avalanche de nomeações, de promoções, de leis defeituosas, que permitem reajustamentos de vencimentos extraordinários de um grupo de funcionários, em detrimento dos outros.

O SR. LINO DE MATTOS — Tudo isto feito no passado.

O *Sr. Caiado de Castro* — Exatamente.

O SR. LINO DE MATTOS — Porque, ao que sei, até o momento nenhuma nomeação foi feita pelo atual Prefeito. Eu, pelo menos, falo de cadeira, porque não pedi uma única nomeação a S. Exa. e, pelas informações que tenho, nenhuma nomeação foi feita. Aliás, também procedi dessa forma quando fui Prefeito de São Paulo. Durante nove meses não fiz uma única nomeação, nem tomei um centavo emprestado de quem quer que seja. Sofri todo esse tempo procurando melhorar tanto quanto possível a aplicação

das verbas; e por conhecer o problema é que estou tratando de situação idêntica, como é a do Rio de Janeiro, cidade a que todos nós estamos ligados.

O *Sr. Caiado de Castro* — Agradeço, como carioca, o interesse que Vossa Excelência e também o seu Partido tem tomado pela nossa cidade. Todavia, não posso ocultar a situação em que nos encontramos. Tenho feito muitos pedidos ao Prefeito. Faço-os por obrigação. Como militar, devo assistir aos ex-combatentes que estão na miséria, pedindo empregos na "Limpeza Pública" do Distrito Federal e outras a que sou obrigado, como político do Distrito Federal.

O SR. LINO DE MATTOS — São empregos públicos que se podem conceder.

O *Sr. Caiado de Castro* — Não fico zangado quando o Prefeito não me atende, como não fiquei com Vossa Excelência quando, na sua gestão na Prefeitura de São Paulo, tive o prazer de pedir um emprego e Vossa Excelência não me atendeu.

Tomei, com satisfação, parte nos comícios em São Paulo pela eleição de V. Exa. e fiquei satisfeito. Como amigo e correligionário de Vossa Excelência, partidário da união das nossas agremiações, de ter presenciado a sua vitória e, mais tarde, a administração de V. Exa. Sei, por isso, o critério que adotou, porque o único pedido que fiz, não foi atendido.

O SR. LINO DE MATTOS — Vossa Excelência não se aborreceu, porque foi esse o critério geral adotado.

O *Sr. Caiado de Castro* — Estas referências são um parêntesis apenas. O nosso sentimento é que o Poder Legislativo tem dado aos Prefeitos tôdas as verbas que eles

têm pedido. Para o abastecimento de água, se examinarmos bem, verificaremos que talvez tenhamos dado mais do que o dôbro; entretanto, o problema da água perdura. Se não há água é porque não chove; quando chove, é uma enxurrada inesperada e pavorosa, como foi a de ontem, na cidade; quando a água não chega, diz-se que a adutora não funciona porque arreventou o encanamento. E nós vivemos êsse drama; a Prefeitura pede e o Legislativo vai dando verbas astronômicas ao Prefeito da Capital. Reconhecemos — e agradecemos muito que V. Exa. esteja ventilando o problema — a necessidade dessas obras, mas desejávamos que, antes de solucionar o setor do transporte por meio dessas obras extraordinárias que o Sr. Prefeito pretende realizar, resolvesse problemas mais urgentes, como o da água e o da alimentação. Enquanto não os resolvermos, o outro poderá esperar um pouco. Estou vivendo no Rio de Janeiro — agora que já estou na curva descendente da vida — aquêles tempos de menino, que passei no interior, onde os habitantes carregavam água em potes equilibrados na cabeça. Hoje, Vossa Excelência talvez não veja os potes, mas vê muita lata. Dê V. Exa. um passeio de manhã ou à tarde, por Copacabana, e presenciará êsse espetáculo deprimente de centenas e centenas de pessoas carregando água. Agora, se vamos conceder um crédito dessa natureza, V. Exa. já pensou, já deve ter pensado, no seu descortino, no impasse que sobrevirá para o Distrito Federal, daqui a dois anos, se transformado em Estado da Guanabara; além dos enormes encargos que já recebeu, mais êsse “pequeno” de três bilhões de cruzeiros para sobrecarregá-lo. Sempre há massa de nomeações feitas pelos prefeitos, quando saem, e já tivemos não sei quantas dezenas

de prefeitos. Se nos fôsse assegurado, ao menos, que, concedida uma verba ao atual Prefeito, êle mesmo realizaria seu plano, era de se discutir e pensar numa fórmula satisfatória. Do modo que está, Vossa Excelência há de concordar, não é aconselhável. Aproveito a oportunidade para fazer apêlo a V. Exa., que tanto nos tem defendido e se interessado pelo Distrito Federal, para que nos dê seu parecer sôbre a eleição de 1958, do novo Prefeito.

O SR. LINO DE MATTOS — Respeito o ponto de vista do meu ilustre colega, Senador Caiado de Castro, mas sustento outro diferente. Entendo que as duas providências devem e podem marchar paralelamente. Se, em geometria, os paralelos nunca se encontram, nesse caso devem se encontrar numa subversão geométrica, para o objetivo final. Quer dizer, ao mesmo tempo em que se cuida da autonomia, com imediata eleição do Prefeito — eleição concomitantemente com a dos Vereadores, por outro lado, a mim me parece que essas obras públicas precisam ser atacadas.

Sei que o problema da água, embora momentaneamente, de grande transcendência, no cômputo de todos os problemas é o menos importante, porque marcha para uma solução prevista para o mês de abril, enquanto que as avenidas, os túneis, demandam tempo e recursos.

No que tange à eleição, juntamente com a dos Vereadores, sabe o meu bom amigo Senador Caiado de Castro que sômente na última sexta-feira recebi o processo contendo o parecer ilustre do eminente colega, Senador Gaspar Velloso, para redigir, então, meu modesto voto vencido na Comissão Especial de Reforma da Constituição. Estou com meu parecer pronto, porque se resume apenas em trazer escrito o verbalmente defendido

naquela Comissão, votado e apoiado pela Maioria. Trata-se de trabalho que pode ser executado imediatamente, bastando que o douto Presidente da Comissão Especial de Reforma da Constituição a convoque para exame dêse voto vitorioso, o qual, asseguro ao eminente Senador Caiado de Castro, será entregue à Comissão, imediatamente, escrito e assinado, como o deve ser.

Creio, Sr. Presidente, deixarei consignado nos Anais — enriquecido pelos apartes que vieram dar sentido e valor ao meu discurso — o ponto de vista de um homem de São Paulo, que rouba dos seus afazeres de representante da terra bandeirante (algum tempo, para falar sôbre os problemas da cidade ao Rio de Janeiro. Sabem os meus colegas por que o faço. A qualquer um fica sempre bem defender os interesses da nossa cidade do Rio de Janeiro. A história nos dá o testemunho de como esta metrópole está ligada a São Paulo, por meio de homens públicos paulistas que na Presidência da República ou na Prefeitura do Distrito Federal, procuraram dar o máximo de sua dedicação e esforço na realização de obras públicas, hoje, superadas, mas que, no passado, respondiam aos reclamos da população e da Imprensa. Hoje, repete-se a situação. O povo aí está, gritando, angustiado, apavorado com o futuro, e a Imprensa, digna e independente, interpretando fielmente os desejos, aspirações e sonhos do carioca, de gente dessa cidade, que — como disse há instantes — deixará de ser a Capital da República do Brasil, mas viverá sempre em nossos corações e será sempre a mais linda cidade do mundo, pelo menos para nós brasileiros. — (*Muito bem. Muito bem*).

Durante o discurso do Sr. Lino de Mattos, o Sr. Lima Teixeira deixa a cadeira da

Presidência, que é ocupada pelo Sr. Apolônio Salles.

O SR. GILBERTO MARINHO — Sr. Presidente, peço a palavra para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador, para explicação pessoal.

O SR. GILBERTO MARINHO — (*Para explicação pessoal*) — Senhor Presidente, dou conhecimento à Casa, para que se transcrevam em seus Anais, dos pronunciamentos do “Correio da Manhã” e do “O Globo”, altamente favoráveis ao Sr. Hildon Rocha, recentemente afastado da Chefia do Serviço de Censura.

Sabem os nobres colegas que aquelas duas notáveis tribunas do pensamento brasileiro não fazem comentários de favores. Ao contrário, caracterizam-se pelo invariável comedimento, pelo estrito senso de justiça e pelo extremo amor à verdade, em tôdas as suas manifestações.

O Sr. Ezechias da Rocha — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. GILBERTO MARINHO — Com todo o prazer.

O Sr. Ezechias da Rocha — Desejo, neste momento, prestar minha homenagem ao Sr. Hildon Rocha. Acredito tenha sempre trabalhado com honestidade, procurando moralizar as diversões, no que tem prestado bom serviço à população da nossa Metrópole.

O Sr. Lourival Fontes — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. GILBERTO MARINHO — Com tôda a satisfação.

O Sr. Lourival Fontes — Fiquei surpreendido com o ato e as declarações do Chefe de Polícia, que se baseou numa suspeita contra o Senhor Hildon Rocha para abrir

o inquérito, pois a sua administração era altamente moralizadora e defensora dos bons costumes. O Chefe de Polícia, nas suas declarações, afirma que a Censura, além de matéria cultural entra no terreno da segurança pública. Perguntaria, então, quando as Delegacias são assaltadas e depredadas por elementos das Forças Armadas, se não se trata de matéria de segurança pública. Parece que o Senhor Chefe de Polícia não se sentiu ofendido com êsse ato e quer agora lançar contra o Sr. Hildon Rocha, acusações que o inquérito não apurou.

O *Sr. Lima Teixeira* — Permite o nobre orador um aparte ?

O SR. GILBERTO MARINHO — Com muita honra.

O *Sr. Lima Teixeira* — Também fiquei surpreendido com notícia de demissão do Sr. Hildon Rocha da Chefia da Censura, sobretudo porque vinha acompanhando pelos jornais a atitude dêsse funcionário em que notei, sinceramente, digo a Vossa Excelência, a preocupação de moralizar a censura. A atitude tomada pelo Sr. Chefe de Polícia do Distrito Federal causou-me surpresa e não sei os motivos que o teriam levado a chegar a tal situação.

O *Sr. Mem de Sá* — Parece-me que não houve demissão; apenas, afastamento do cargo, durante o inquérito.

O SR. GILBERTO MARINHO — Houve dispensa da Chefia.

O *Sr. Mem de Sá* — Li a notícia do afastamento do cargo.

O *Sr. Lima Teixeira* — Acredito que os acontecimentos serão analisados devidamente e dada uma satisfação à opinião pública para que esta se capacite da decisão tomada pelo Chefe de Polícia. Até então, não se poderá

formar julgamento a respeito. A impressão que tenho, até hoje, da atitude assumida por êsse funcionário do Departamento de Censura é que está moralizando aquê-le setor.

O SR. GILBERTO MARINHO — Agradeço os apartes dos meus eminentes colegas. Pode a Casa verificar a concordância dos depoimentos dos nobres companheiros que me honraram com seu apoio e dos conceitos emitidos pelos dois grandes jornais a que me referi.

O *Sr. Lourival Fontes* — Permite V. Exa. mais um aparte ?

O SR. GILBERTO MARINHO — Com muito prazer.

O *Sr. Lourival Fontes* — O Chefe de Polícia anuncia que vai exigir do Presidente da República veto ao projeto parlamentar que transferiu do Ministério da Justiça para o de Educação e Cultura, o Serviço de Censura. Devo declarar a Vossa Excelência que a êsse ato condenável do Chefe da Nação darei meu voto contrário. Espero que o Parlamento, pela sua unanimidade, me acompanhe nessa decisão.

O *Sr. Mem de Sá* — Muito bem ! Permite o orador um aparte ?

O SR. GILBERTO MARINHO — Com muita satisfação.

O *Sr. Mem de Sá* — Desejo trazer mais uma informação que dá ao caso aspecto curioso. Consta do processo o Projeto enviado pelo Ministério de Educação e Cultura para esta Casa a requerimento meu, projeto elaborado por uma Comissão nomeada diretamente pelo Senhor Presidente da República, chamada Comissão de Cinema, cujo art. 1.º estabelecia a passagem da Censura, da Polícia, para o Ministério da Educação e Cultura. Quer dizer, portanto, que

uma Comissão oficial, nomeada pelo Chefe do Executivo, teve orientação idêntica àquela adotada pelo Parlamento.

O SR. GILBERTO MARINHO —
Agradecido a Vossa Excelência.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti —
Dá Vossa Excelência licença para um aparte ?

O SR. GILBERTO MARINHO —
Com muita honra.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti —
Neste caso há dois fatos que é preciso fixar. O primeiro é que esse funcionário só se viu dispensado, demitido ou que nome tenha, depois que nesta Casa, através do interesse de todos os dias e de todas as horas, viu vitorioso o projeto que transferia a Censura de Teatros, da Polícia, para o Ministério da Educação e Cultura. O segundo, é a circunstância de não ter sido apenas afastado do serviço, mas, sim, exonerado ou dispensado da função, o que, de certo modo, o colocou em má situação diante da opinião pública. Que interesse haveria nessa precipitação ? O caso é singular; e seria mister o Chefe de Polícia — vamos dar nome aos bois — declarasse, claramente, de maneira positiva, o que há com esse funcionário: se está sendo vítima de perseguição ou se aquela autoridade está cumprindo o seu dever. Devemos ser esclarecidos, para que ajuizemos com justiça.

O SR. GILBERTO MARINHO —
Sr. Presidente, não devo prolongar minha presença na tribuna, a fim de não retardar, com esta intervenção, a ordem natural dos trabalhos, prefixada na Ordem do Dia. Cumpre-me, entretanto, reafirmar a minha convicção de que a transferência do Serviço de Censura do Ministério da Justiça para o da Educação corresponde aos mais altos interesses culturais do

povo brasileiro. Estou persuadido que o eminente Chefe da Nação, democraticamente, acatará a deliberação unânime do Congresso naquele sentido.

Mas se S. Exa. houver por bem negar sua sanção àquela salutar medida, afirmo, desde já, como o nobre Senador Lourival Fontes, que votarei contra o veto do Sr. Presidente da República.

O tópico do "Correio da Manhã" a que me referi é o seguinte :

"Demissão Estranha"

A demissão do chefe do Serviço de Censura de Diversões Públicas causou justificada surpresa. É que, afinal, na administração do Sr. Hildon Rocha, aquêl importante órgão fôra reintegrado em suas verdadeiras finalidades. Os que vêem o teatro como arte e cultura, o grande público espectador de cinema, rádio e televisão, todos enfim sobre os quais pode recair a atuação da Censura, não deixaram de aplaudir as medidas que impôs, em poucos meses de administração, o chefe ora demitido. Assim, desde as altas esferas do Governo, no Parlamento, no clero, no seio das famílias, entre intelectuais e entre o povo, os louvores não se regatearem à modificação drástica nos critérios da censura teatral, assegurando a liberdade criadora no plano artístico e separando arte do que é apenas grosseria; ao afastamento da antiga e cômoda mentalidade de proibir a exibição de filmes, quando o que se deverá fazer e se fêz, por fim, seria evitar a proibição e evitar os cortes nas películas, assegurando a exibição de acôrdo com a classificação para menores e adultos à base de critérios educativos; à campanha visando a acabar com as licencio-

sidades nas letras e nas músicas irradiadas e televisonadas.

No comentário não cabe a soma de realizações formalizadas na última gestão da Censura de Diversões. O registro da súmula acima é, porém, bastante para alimentar a estranheza com que foi engendrada a demissão, para cuja justificativa arrumou-se um inquérito de que muito se ouve falar e de que pouco se sabe.

Cabe ao Ministro da Justiça, acima de paixões e de ódios de grupos, analisar as peças dêsse inquérito e formular uma decisão que atenda à verdade e à justiça.”

O comentário de “O Globo” a que aludi é o seguinte :

“O caso da Censura”

O afastamento do Diretor da Censura representa o término de uma campanha tenaz movida contra êle pelos setores interessados. Não dispomos de elementos para dizer da procedência ou improcedência das acusações formuladas contra o Sr. Hildon Rocha, e que serviram de motivo a sua saída da direção do Serviço. O inquérito em curso dirá se, realmente, houve ou não a prevaricação alegada. Desde agora, no entanto, é preciso deixar claro um ponto: o Sr. Hildon Rocha foi combatido essencialmente em função da sua preocupação de enfrentar a imoralidade que ameaça tomar conta de certas manifestações artísticas.

A sua oposição à imoralidade nas letras de canções; a sua resistência à exploração do nu como chamariz à porta e dentro dos teatros; a sua preocupação de limitar o apêlo à

pornografia como fórmula fácil de humorismo na revista, criaram uma série de interesses contrariados, culminando na campanha do seu afastamento do cargo. Para compreender melhor a força dêsse movimento, não será demais assinalar que os seus autores não se limitam a clamar contra a atuação do censor afastado. Vão mais longe e impugnam a transferência da Censura para o Ministério da Educação. Censura para êles é função de Polícia e por isso há de perdurar nos quadros policiais.

Semelhante mentalidade mercantilista, do negócio de explorar o público mediante processos inadmissíveis, deve ser posta de relêvo. Ninguém quer o prejuízo de atores e autores; mas igualmente ninguém pode admitir que, a pretexto de amparar uns e outros, se pretenda explorar impunemente os instintos do espectador, numa obra de embrutecimento e aviltamento evidente.

O censor afastado há de ter errado. Mas o que determinou a guerra movida contra êle foi justamente o que havia de mais acertado em sua atuação. Precisamente por ter enfrentado a onda de imoralismo que ameaça dominar o nosso teatro, incidiu na ira dos interessados, aparentemente vitoriosos. O Governo não pode perder de vista êste aspecto do problema, para decidir com acêrto, agora que foi chamado a enfrentar a crise”.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem! Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado*)..

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa comunicação que vai ser lida pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lida a seguinte :

COMUNICAÇÃO

Sr. Presidente :

Tendo ocorrido engano na publicação da emenda n.º 53 do Subanexo 4.19 (Ministério da Saúde), solicito se digne providenciar a Mesa para a seguinte correção : onde se diz : "Vitória", diga-se "Cachoeiro de Itapemirim". — Senador *Atílio Vivacqua*.

O SR. PRESIDENTE — O nome Senador *Atílio Vivacqua* será atendido.

Sobre a mesa um requerimento que vai ser lido.

É lido o seguinte :

REQUERIMENTO

N.º 637, de 1957

Nos termos do art. 123, letra a, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício para o Projeto de Lei da Câmara, n.º 153, de 1957, a fim de que figure na Ordem do Dia da próxima sessão.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1957. — *Filinto Müller*.

O SR. PRESIDENTE — Em obediência ao voto do Plenário, o projeto será incluído na Ordem do Dia da próxima sessão.

ORDEM DO DIA

Continuação da votação, em segunda discussão, do Projeto de Lei do Senado, n.º 36, de 1953, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Radiodifusão, em regime de urgência, nos termos do artigo 156, § 3.º do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 558, de 1957, do Sr. Cunha Mel-

lo e outros Srs. Senadores, tendo Pareceres sobre as emendas de Plenário em 2.ª discussão; — Da Comissão de Constituição e Justiça (oral) — pela constitucionalidade, exceto quanto à de n.º 23; — de Educação e Cultura (oral) — favorável às de n.º 1 e 6, contrário às de n.º 24 — 26 — 31 — 37 e declarando escapar à sua competência as demais — de Legislação Social (oral) — declarando escapar a matéria à sua competência; — de Transportes, Comunicações e Obras Públicas (n.º 1.144, de 1957) — favorável às de n.º 1 — 6 — 7 — 17 — 21 — 39 — 40 — 45 — 46 — 50 — 60; oferecendo subemendas às de n.º 4 — 6 — 9 — 13 — 16 — 20 — 24 — 36 — 42 — 61; e contrário às demais; — de Relações Exteriores (oral) — favorável às de n.º 1 — 2 e 34 e declarando escapar à sua competência a matéria das demais; — de Serviço Público Civil (oral) — favorável às de n.º 1 e 6; contrário às de n.º 3 — 4 — 5 — 34 — 35 — 43 e 44; e declarando escapar à sua competência a matéria das demais — de Finanças (n.º 1.145, de 1957), favorável às de n.º 22 — 24 — 26 — 28 e 35; e declarando escapar à sua competência a matéria das demais.

O SR. PRESIDENTE — Na sessão ordinária de 22 do corrente, dado como rejeitado o Requerimento n.º 626, o Sr. Senador Mem de Sá, requereu verificação de votação, que revelou falta de número.

Deve ser renovada a votação na presente sessão.

O SR. KERGIVALDO CAVALCANTI — (Pela ordem) — Sr. Presidente, como reputo a matéria de grande importância, solicito

taria de V. Exa. mandasse ler os termos do requerimento de destaque, inclusive da matéria a ser destacada. Tenho a impressão de que o nobre Sênador Mem de Sá requereu destaque para rejeição.

O SR. PRESIDENTE — V. Exa. será atendido. Vou mandar proceder à leitura do requerimento.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 626, de 1957

Nos termos do art. 126, letra *m*, em combinação com o § 4.º do artigo 158, requeiro destaque, para rejeição, da seguinte parte do Substitutivo: letra “L” do art. 22.

Sala das Sessões, em 20 de novembro de 1957. — *Mem de Sá*.

O SR. PRESIDENTE — A matéria a ser destacada é a seguinte:

“Art. 22

Letra I — Obrigação de impedir terminantemente que seja utilizada a estação emissora por terceiro para a prática de quaisquer infrações previstas no art. 31, alínea I, II e III, da presente lei.

Art. 31.

A cassação da concessão será decretada na hipótese de infração do art. 22, *b, c, d, e, f, g, i* e parágrafo único do art. 23, na reiteração da infração do art. 35, letra *b* e § 1.º, todos da presente lei, e quando se verificar:

I — A utilização da exploração dos serviços públicos de telecomunicações para o cometimento de qualquer crime ou contravenção previstos no Código Penal, na Lei de Contravenções Penais, na Lei n.º

1.079, de 10 de abril de 1950 e na lei n.º 1.802, de 5 de janeiro de 1953.

II — A utilização de exploração dos mesmos serviços públicos que:

a) atente contra as finalidades culturais e cívicas da radiodifusão, a moral e os bons costumes;

b) provoque desobediência às leis em vigor;

c) fira a honra e o interesse nacional;

d) divulgue segredos de Estado ou assuntos militares ligados à segurança nacional;

e) tenda a diminuir o prestígio e a dignidade do Brasil, ou o seu poderio militar, a sua cultura, a sua história e as suas tradições;

f) contenha propaganda dissolvente destinada a alterar a ordem pública ou a segurança das instituições do Estado;

g) incite à rebeldia e à indisciplina ou importe desrespeito a quaisquer membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

h) possa comprometer as relações internacionais do País;

i) seja constituída de comentários sobre fatos sociais que envolvam a honra da família;

j) contenha injúria, difamação ou calúnia;

III — Uso indébito da radiofrequência de propriedade exclusiva do Brasil, de outro país ou da radiofrequência de uso recíproco do Brasil, e outro país”.

O SR. MEM DE SÁ — (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, venho à tribuna para defender este e outros requerimentos por mim formulados no famoso projeto de rádio e telecomunicações, embora

(*) — Não foi revisto pelo orador.

sem nenhuma esperança de qualquer êxito. Eu o faço, porém, não apenas para sustentar os pontos de vista que espousei na matéria, mas até para o bom nome do Senado, por que não se poderia admitir que projeto desta magnitude viesse a transitar e ser aprovado sem ao menos discussão e debate.

Vamos, portanto, debatê-lo, ainda que sabendo em pura perda, mas para que os Anais registrem o esforço dos que pretenderam defender os princípios constitucionais e a liberdade democrática.

A letra l, do art. 22, acaba de ser lida por V. Exa., Sr. Presidente. Este artigo estabelece os requisitos exigidos para que estação obtenha concessão, e, entre eles, figura a obrigação prévia que a empresa assume, de impedir, terminantemente, seja a estação emissora utilizada por terceiros para a prática de qualquer das infrações previstas no artigo 31 alínea 1, 2 e 3.

Esse dispositivo — rogo a atenção do Senado, especialmente do eminente Senador Cunha Mello — é totalmente desnecessário, ocioso, é uma superfetação, porque, no art. 31, a que se reporta, estabelece-se clara e precisamente a sanção, que consiste na cassação da licença de qualquer estação que infrinja aquelas determinações.

Assim, se o art. 31 e outros, que se seguem, estabelecem de forma clara, precisa, rígida, as sanções que as empresas sofrerão pela infração de qualquer das normas, a obrigação imposta na letra l, do art. 22 é totalmente desnecessária.

Podemos dizer que se trata de luxo ou excesso de rigor, porquanto se pretende que a empresa previamente assumida o compromisso de impedir terminantemente — usa-se o advérbio mais forte possível — que a estação seja utilizada por terceiros para a prática de qualquer das infrações.

Aqui, portanto, ressalta bem, surge à evidência, escancara-se ao sol a redação estabelecida contra as Oposições de se servirem do Rádio. Se a empresa assume o compromisso de impedir terminantemente seja utilizada a estação para a prática de qualquer das infrações, logicamente nenhuma empresa poderá dispor-se a irradiar qualquer comício político, porque não há partido político que possa responder previamente pelo que vão dizer seus oradores no decurso daquele ato público.

Assim, por essa obrigatoriedade, que se impõe de forma tão taxativa e peremptória, nenhuma empresa de rádio poderá fazer irradiação de comícios políticos.

Ora, esse é um clima de intimidação, de compressão, de supressão total do rádio para os adversários da situação. As empresas radiofônicas, evidentemente, só irradiarão comícios de Partidos chegados ao Governo, e dentro da letra L, do artigo 22, em hipótese alguma, poderão permitir que seu canal seja utilizado para propaganda de Partidos adversários.

O Sr. Juracy Magalhães — Permite V. Exa. um aparte ?

O SR. MEM DE SÁ — Com muita satisfação.

O Sr. Juracy Magalhães — Não considera V. Exa. covardia possibilitar a propaganda de idéias por parte de determinados Partidos, enquanto outros têm o acesso proibido a esses meios de propaganda ?

O SR. MEM DE SÁ — Não há apenas covardia, há confissão implícita de que esses Partidos não têm coragem de disputar a preferência eleitoral em igualdade de condições.

O Sr. Juracy Magalhães — É que esses Partidos confiam apenas na máquina que está montada para mantê-los no Poder.

O SR. MEM DE SÁ — Claro.

O *Sr. Juracy Magalhães* — E por confiarem nessa máquina, que montaram com todo o cuidado, julgam dispensável a propaganda política. Estão, porém, esquecidos da possibilidade de a Oposição, um dia, transformar-se em Maioria, e ir ao Poder, num rotativismo normal dos Partidos.

O SR. MEM DE SÁ — V. Exa. diz muito bem. Há, aqui, a supressão do princípio fundamental da Democracia, pelo qual a Minoria de hoje pode transformar-se em Maioria de amanhã.

Estas e outras normas têm por objetivo impedir que isso se verifique.

Os Partidos oficiais, os Partidos governistas confessam que não podem disputar lisa e honestamente, as preferências do eleitorado; confessam que não têm como enfrentar os Partidos oposicionistas numa justa campanha em pé de igualdade. Então, estabelecem uma prerrogativa e um privilégio: só a eles é lícita a propaganda pelo rádio, só a eles é lícito o veículo mais eficiente, mais poderoso da difusão de idéias e propaganda.

O *Sr. Juracy Magalhães* — Não considera V. Exa. estranho que homens com boa formação política, companheiros como reconhecemos, dêem sua solidariedade a ato de prepotência governamental, que invalida, praticamente o funcionamento do regime democrático? V. Exa. argumenta para convencê-los: mas parece que a Maioria está inteiramente desinteressada de argumentos. Já tomou posição, e votará sem preocupação de servir à causa pública. É estranho e lamentável.

O SR. MEM DE SÁ — A Maioria confia na força do número e parece mesmo, que se estabeleceu esse critério.

O *Sr. Filinto Müller* — Não apoiado. O nobre Senador Cunha Mello está incumbido, pela Maioria, de acompanhar a tramitação desse projeto, que estudou a fundo. Há pouco, pedi-lhe que respondesse à argumentação de V. Exa. A Maioria está ouvindo as razões de V. Exa. e pela palavra do Senador Cunha Mello dar-lhe-á resposta.

O SR. MEM DE SÁ — Sei que S. Exa. vai responder ao meu discurso, e aproveito a oportunidade para render justiça ao eminente Senador Cunha Mello, a V. Exa. e aos demais líderes parlamentares.

Estou certo de que seria fácil um entendimento entre as forças parlamentares da Situação e da Oposição, entre a Maioria e Minoria, se o Congresso tivesse liberdade para agir de acôrdo com o pensamento dos seus integrantes.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Permito-me lembrar ao nobre orador que faltam dois minutos para o término do seu tempo.

O SR. MEM DE SÁ — Muito agradecido a V. Exa., Sr. Presidente; vou concluir.

Infelizmente, porém, está havendo uma intromissão escancarada do Poder Executivo sobre o Parlamento, perturbando, dificultando, impossibilitando a conciliação desejada pelos integrantes da Maioria e Minoria.

O *Sr. Rui Palmeira* — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Perfeitamente.

O *Sr. Rui Palmeira* — Para usar da linguagem da moda: está teleguiado. (*Risos*).

O SR. MEM DE SÁ — Enfrentando as esperanças, que não estão perdidas, continuo confiando no

eminente Senador Cunha Mello, no seu espírito público e na sua formação jurídica.

Esse destaque que há pouco requeri, sôbre todos, seria uma bela oportunidade de S. Exa. demonstrar mais uma vez os seus propósitos e a sua formação, porque como eu disse, a supressão dessa letra *l* não causa o menor prejuízo ao projeto. O art. 31 estabelece as sanções, além de outros que estabelecem penas mais violentas. Portanto a letra *l* do art. 22 é excessiva e tem por objetivo, apenas, estabelecer desde logo a intimidade das estações, proibindo-as, liminarmente, da irradiação de comícios de partidos adversários.

Era o que eu queria dizer, Sr. Presidente, dentro do tempo regimental. (*Muito bem*).

O SR. CUNHA MELLO — (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, o destaque tem por objetivo assunto já discutido e até votado. Infelizmente, não houve *quorum* para que êle ficasse devidamente resolvido. No notável discurso pronunciado quando se iniciou a discussão do meu substitutivo ao Projeto Marcondes Filho, o ilustre Senador Mem de Sá, a quem, cada dia, prezo mais, pelas suas qualidades de espírito, cultura e eloquência e formação moral...

O Sr. Mem de Sá — Agradecido a Vossa Excelência.

O SR. CUNHA MELLO — ... maldisse a minha cultura e sabedoria, demonstradas no meu último discurso e, ao mesmo tempo, a sua ignorância.

O Sr. Mem de Sá — Maldisse a minha ignorância e a sabedoria de Vossa Excelência.

O SR. CUNHA MELLO — Essas afirmações constituem mais um daqueles tropos de eloquência com o que o nobre colega enfeita

os seus discursos e delicia a todos nós que os ouvimos. Não há cultura nem sabedoria de minha parte, nem tampouco ignorância da parte de Sua Excelência.

Citando legislações de diversos países, começando pela de Costa Rica, no continente americano, e indo até a Suíça, onde a democracia se exerce na sua expressão mais sadia, mais completa, e mais opulenta do Mundo, demonstrei que, em tôda parte, a radiodifusão é serviço público ou de interesse público, instrumento de educação, de cultura, de paz social e defesa da ordem e das instituições, sempre sob o contrôle do Poder Público. Na Suíça, como no nosso vizinho — o Uruguai, a propaganda política e a de crenças religiosas não são permitidas pelo rádio. São, expressamente, proibidas.

Não me pareceu despropósito, nem abundância, muito menos demonstração de cultura, quiçá de sabedoria, invocar êsses exemplos, trazê-los ao conhecimento do Senado, à guisa de justificar o meu trabalho. Ademais, a radiodifusão é um problema de irradiação internacional, regulado, em cada país, pelas suas leis particulares e também por *tratados e convenções* por êle assinado.

Entre mim e o Senador Mem de Sá existe uma separação intransponível.

Considera Sua Excelência o meu trabalho como elaborado para amigos e contra inimigos, para o Governo e contra a oposição, onde S. Exa. é voz tão respeitável.

Honrado pela confiança do Presidente da República, para, juntamente com o Presidente da Comissão Técnica de Rádio, elaborar êsse trabalho, aceitei a missão possuído do mesmo espírito de compreensão e de interesse público e de respeito à liberdade de pensamento que tem presidido e orientado todos os atos da minha vida pública.

O *Sr. Mem de Sá* — Exatamente. Está V. Exa. com a mentalidade do homem de boa-fé, mas a serviço de um homem de má-fé.

O SR. CUNHA MELLO — Não aceito sua afirmativa. Eu me baixaria se, com boa-fé, trabalhasse para um homem de má-fé.

Não faria, se assim procedesse, jus ao conceito que V. Exa. está formulando a meu respeito.

O *Sr. Mem de Sá* — Porque V. Exa. tem boa-fé.

O SR. CUNHA MELLO — Se assim procedesse, seria um ingênuo e não o sou. Demonstrei ao Senado, nas duas outras vezes em que me tenho ocupado da matéria, que a conheço em quase tôdas as legislações do mundo.

Afirmo que entrei no problema com o mesmo interêsse público com que tenho norteadado tôda minha vida pública, de luta a serviço do Brasil, e dêle vou sair com a consciência tranqüila de lhe haver prestado mais um serviço.

O destaque requerido pelo nobre colega Senador Mem de Sá virá tornar, se aprovado, irresponsável quem infringir a lei que estamos a discutir.

O *Sr. Mem de Sá* — Não apoiado.

O SR. CUNHA MELLO — Sr. Presidente, não me deterei mais na tribuna a impugnar o referido destaque.

Voltarei a falar, quando da discussão de cada emenda.

Com o seu requerimento, com o destaque que pretende, o nobre parlamentar gaúcho quer retirar das emissoras a faculdade de proibir que terceiros delas se utilizem para a prática de quaisquer das infrações previstas em lei.

Não se proíbe que terceiros se utilizem das emissoras, como disse Sua Excelência.

O que se proíbe, Sr. Presidente, o que está no meu substitutivo, é

a presença de terceiros para a prática de atos delituosos, previsto nas alíneas I, II e III do artigo 34.

O *Sr. Mem de Sá* — Permite V. Exa. um aparte ?

O SR. CUNHA MELLO — Estou encaminhando a votação. Tive a gentileza de não interromper V. Exa., há pouco, quando também estava a falar com o mesmo propósito. Tal é a estima que me merece o nobre colega que lhe concedo o aparte, ainda mesmo que fique sem tempo para ultimar as minhas considerações.

O *Sr. Mem de Sá* — Desejaria apenas fazer uma pergunta. Se o art. 31 não supre perfeitamente esta cláusula, basta a existência dêsse artigo para que esta não seja necessária. Se o art. 31 estabelece que as concessões serão cassadas desde que haja infração de tais e tais dispositivos, não é necessário figurar, como exigência da concessão, essa obrigatoriedade.

O SR. CUNHA MELLO — O artigo 31 não se refere a terceiros. Aliás, êsse ponto do meu substitutivo tem sido o centro de tôdas as objeções. Não estou longe de acreditar que, mais tarde, nos debates da Câmara dos Deputados, venha ela a sofrer modificação, inclusive com o meu apoio.

Como eu dizia, Sr. Presidente, retirar a letra e do art. 22 do meu substitutivo, será decretar a irresponsabilidade de terceiros pela prática de quaisquer infrações nêle previstas, em comícios, em reuniões, em conferências, em qualquer oportunidade de utilização das estações emissoras.

O que se procurou proibir foi o uso de emissoras para a prática, por terceiros, dos crimes previstos em lei e não a presença de terceiros utilizando-se de emissoras.

Com estas explicações, penso ter deixado a maioria esclarecida,

em condições de rejeitar o requerimento de destaque, em discussão. (*Muito bem*).

O SR. JURACY MAGALHÃES — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE — Lembro aos prezados Senadores que, no encaminhamento da votação, o Regimento não permite apartes.

Tem a palavra o nobre Senador Juracy Magalhães.

O SR. JURACY MAGALHÃES — (*Para encaminhar a votação*) —

(*) — Sr. Presidente, a União Democrática Nacional apóia o requerimento de destaque do nobre Senador Mem de Sá, para que seja rejeitada a disposição constante da letra l do art. 22 do projeto em votação.

Diz a referida norma :

“obrigação de impedir terminantemente que seja utilizada a estação emissora por terceiros para a prática de quaisquer das infrações previstas no art. 31, alíneas I, II e III, da presente lei”.

A manutenção desse item cerceia totalmente o emprêgo do rádio pela propoganda política.

Lembrou o nobre autor do substitutivo que a legislação de quase tôdas as nações define o rádio como serviço público e que portanto, impõe restrições para seu uso.

Tivemos oportunidade, não só o humilde orador como outros colegas, de assinalar que êsse texto restritivo da legislação de outros países abrange todos os partidos e indivíduos. Não se faz, como no Brasil, emprêgo faccioso dos instrumentos de propaganda.

O Governo Brasileiro tem facilitado os ataques mais violentos, caluniosos e soezes contra os homens da Oposição, quer no rádio,

quer na imprensa, enquanto proíbe, a alguns desses mesmos homens, acesso às emissoras de rádio e comunicação.

Não argumentamos, Sr. Presidente, com preceitos teóricos; cingimo-nos à observação, na vida cotidiana, da propaganda política, em nossa terra.

A União Democrática Nacional percorre em caravana o Brasil e não pode ter seus comícios irradiados, porque sôbre as emissoras pesa a ameaça permanente de cassação de canal, com a aplicação da Portaria expedida pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, cujo efeito é o mesmo colimado no dispositivo que, no momento, se procura destacar para rejeição.

Nós, da Oposição, Sr. Presidente, procuramos tocar a sensibilidade moral dos ilustres companheiros da Maioria, reclamando de S. Exas. um pouco de atenção para a gravidade da matéria.

Não é possível aceitem, homens de boa formação política, como justa, lei que faculta a seus amigos e correligionários a utilização de serviço defeso a seus adversários. Impossível não sinta a Maioria o horror dessa atitude, que a escraviza a um capricho governamental e a faz descer a nível que não merece, no nosso conceito e no da Nação. A Maioria, mantendo essa disposição, praticará crime contra o funcionamento das instituições. Por melhor que funcione sua máquina de opressão, a fim de mantê-la no Poder, a Maioria, um dia, para felicidade da Pátria, será também oposição e tentará, então, utilizar êsse meio de propaganda que, no momento, nos é negado, de maneira criminosa e aviltante.

É com êsse argumento, que atende à letra do dispositivo, mas, principalmente, aos fundamentos morais, que a Bancada da União Democrática Nacional solicita do Plenário a rejeição dessa norma, para que possam florescer e vi-

(*) — Não foi revisto pelo orador.

cejar no Brasil as verdadeiras instituições republicanas. (*Muito bem! Muito bem!*)

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Sr. Presidente, a propósito da matéria de tal relevância já tive ocasião de me manifestar, nesta Casa; entretanto, como não houve número para votações, retorna a matéria a debate.

O Projeto sobre Telecomunicações que estamos elaborando, depois de votado, precisará de um intérprete que siga a cada passo seu desenvolvimento.

Se examinarmos o destaque oferecido pelo nobre Senador Mem de Sá, poderíamos sair pela direita ou pela esquerda, para aceitá-lo ou rejeitá-lo. É que, afinal de contas, votando a favor ou contra, na verdade ficaremos na mesma.

Daí a razão por que o nobre representante do Rio Grande do Sul, espírito de grande acuidade, o percebeu e declarou a vacuidade da votação, pois no art. 31, a seu ver, se compagneria a matéria de modo a satisfazer os propósitos dos interessados.

Pede S. Exa. destaque, para rejeição, da letra l do art. 22, assim redigido :

“l) obrigação de impedir terminantemente que seja utilizada a estação emissora por terceiro para a prática de quaisquer das infrações previstas no art. 31, alíneas I, II e III, da presente lei”.

Impõe-se ao concessionário, entre outras exigências, mais essa obrigação. Passaremos, para compreensão nítida da matéria, à verificação do que se contém no art. 31, que cogita da cassação da concessão. Entre as alíneas invocadas pelo ilustre parlamentar gaúcho, há a seguinte :

“I — A utilização da explo-

(*) — Não foi revisto pelo orador.

ração dos serviços públicos de telecomunicações para o cometimento de qualquer crime ou contravenção previstos no Código Penal, na Lei de Contravenções Penais, na Lei n.º 1.079, de 10 de abril de 1950 e na Lei n.º 1.802 de 5 de janeiro de 1953”.

Ora, Sr. Presidente, realmente, é chover no molhado.

Não é possível a ninguém conceber que, através de uma concessão, repitamos pleonasticamente, alguém possa conceber, impunemente, crime ou contravenção, donde se vê que, bem examinada, a alínea não tem nenhuma expressão. Não há necessidade de se declarar que um concessionário poderá ser tolhido na sua capacidade, desde que cometa crime ou contravenção, ou que faculte a possibilidade de qualquer crime, desde que tente ou exerça ação delituosa.

Este é o exame da alínea I. Passemos ao da alínea II, assim redigida :

“A utilização da exploração dos mesmos serviços públicos que :

a) atente contra as finalidades culturais e cívicas da radiodifusão, a moral e os bons costumes”.

Implicitamente, pela exposição que fiz, com relação à alínea antecedente, deflui não ser possível, nem necessariamente legal, se estabeleça penalidade para quem pratica ato dessa espécie. Ressalta, portanto, decorrer a cassação, das próprias leis comuns vigentes no País; de sorte que, ainda neste particular, julgaria verdadeiramente inócua a letra a da alínea II.

“b) provoque desobediência às leis em vigor”.

Sr. Presidente, é claro e evi-

dente. Como se provoca a desobediência às leis em vigor, quando isto fere, em cheio, um postulado constitucional ?

Se alguém perpetrar ou provocar tal ato, incorre em crime previsto nas leis penais, seja na utilidade da contravenção, seja na criminalidade propriamente dita. Por via de consequência, não há outro caminho senão o de cassar a concessionária a concessão que lhe foi outorgada, desde que pratique essa infração. Daí por que entendo também inócua a letra b da alínea II.

“c) fira a honra e o interesse nacional”;

Em semelhante hipótese é mister estabelecer-se a necessidade de punição ? Já existe lei neste sentido; é imperativo categórico da nossa própria existência política. Considero, portanto, igualmente dispensável a letra c da alínea II.

“d) divulgue segredos de Estado ou assuntos militares ligados à segurança nacional”;

Há mister de alguma justificação ? Incide, portanto, nos mesmos defeitos a que venho aludindo.

“e) tenda a diminuir o prestígio e a dignidade do Brasil, ou o seu poderio militar, a sua cultura, a sua história e as suas tradições”.

Idem.

“f) contenha propaganda dissolvente destinada a alterar a ordem pública ou a segurança das instituições do Estado”;

Contravenção constitucional claríssima. Dispensa, portanto, comentários.

“g) incite à rebeldia e à indisciplina ou importe desrespeito a quaisquer membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário”;

Punição à vista nas nossas leis. Não há o que dizer mais.

“h) possa comprometer as relações internacionais do país”;

Certamente não há o que res-
tolhar.

“i) seja constituída de comentários sobre fatos sociais que envolvam a honra da família”;

Idênticamente.

“j) contenha injúria, difamação ou calúnia”;

Para isto temos leis, existem tribunais e juizes.

Já se vê, Sr. Presidente, que estamos, como disse inicialmente, neste aspecto, chovendo no molhado.

A alínea III declara :

“Uso indébito da radiofrequência de propriedade exclusiva do Brasil, de outro país ou da radiofrequência de uso recíproco do Brasil e outro país”.

Sr. Presidente, a matéria é de tal ordem objetiva que não há necessidade de nos determos sobre ela. Tanto é que, enquanto o próprio substitutivo determina, no parágrafo único do art. 31 :

“Nos casos dos incisos I e II, a cassação será decretada pelo Poder Judiciário”,

não faz qualquer referência à alínea III. É tão curial esse ponto, que bastará um mero decreto do Poder Executivo. Não se lhe deu, portanto, maior importância.

Sr. Presidente, parece-me ter eu reduzido à expressão mais simples o gravíssimo caso que atrai a opinião pública.

Como declarei, a questão carece de todos esses melindres. O substitutivo repete disposições legais em

vigor; não existe qualquer novidade, não existe nada de mais. Tudo aí se compreende perfeitamente. Repete-se, apenas, aquilo que seria necessário repetir. Digo mesmo a V. Exa., que só num aspecto prevalece a argumentação do nobre Senador Mem de Sá: foi quando S. Exa. verificou, no exame detido dessa matéria — não o disse de maneira expressa, mas deduzi de suas palavras, — que existe verdade, superfluidade na aceitação desse dispositivo.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Comunico a Vossa Excelência que o tempo de que dispunha está terminado.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Vou terminar, Sr. Presidente.

No que se refere ao mais, os perigos e os riscos a que S. Exa. alude, confesso que não os encontro. Todos êsses riscos já estão perfeitamente traçados em lei. Aqui apenas se repete o que elas estabelecem. (*Muito bem*).

O SR. ATTÍLIO VIVACQUA — (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, devo esclarecer ao Senado que me situo na discussão do destaque requerido pelo nobre Senador Mem de Sá, não só em face das emendas que apresentei com referência à garantia das empresas radiodifusoras, assegurada através do Conselho Nacional de Telecomunicações, como também, em face do parágrafo único do art. 31 do substitutivo Cunha Mello.

Aceita a instituição do referido, estarão as empresas ao abrigo do arbítrio governamental, uma vez que esse órgão terá também, ao lado das funções técnicas, funções judicantes. Considero a matéria, tendo ainda em vista o mencionado Parágrafo Único, onde se dispõe, que nos casos de infração criminal praticada por terceiros, nas transmissões de rádio e tele-

visão, a cassação da concessão seria decretada pelo Poder Judiciário.

Assim, não vejo no dispositivo aquêlê aspecto ameaçador de liberdade de irradiação a que se referem o meu ilustre colega Senador Juracy Magalhães e o nobre autor do requerimento, Senador Mem de Sá.

O Sr. Juracy Magalhães — V. Exa. permite um aparte?

O SR. ATTÍLIO VIVACQUA — Pois não.

O Sr. Juracy Magalhães — Pediria a V. Exa. que considerasse o lado prático do problema. Há uma campanha política em desenvolvimento no Brasil; e essa campanha não pode utilizar as emissoras, exatamente porque sobre elas pesa a ameaça permanente de ter o canal de concessão cassado por culpa de terceiros. Não podendo as empresas controlar a palavra das pessoas que ocupam seu microfone, julgam-se no dever de evitar o acesso dessas pessoas às suas emissoras.

O SR. ATTÍLIO VIVACQUA — Vossa Excelência não aceitou o art. 31, com seu parágrafo único.

O Sr. Juracy Magalhães — É uma situação de fato que V. Exa. conhece. Não é possível que ignore a existência dessa circunstância no Brasil.

O SR. ATTÍLIO VIVACQUA — Desde, porém, que se estabeleça que a cassação da concessão seja feita por decisão jurídica e não administrativa.

O Sr. Juracy Magalhães — Apenas judiciário, não!

O SR. ATTÍLIO VIVACQUA — O Parágrafo Único do art. 31, dispõe:

“Nos casos dos Incisos I e II, a cassação será decretada pelo Poder Judiciário”.

Quais são os casos?

I — A utilização da exploração dos serviços públicos de telecomunicações para o cometimento de qualquer crime ou contravenção previstos no Código Penal, na Lei de Contravenções Penais, na Lei n.º 1.079, de 10 de abril de 1950 e na Lei n.º 1.802, de 5 de janeiro de 1953.

II — A utilização da exploração dos mesmos serviços públicos que :

a) atente contra as finalidades culturais e cívicas da radiodifusão, a moral e os bons costumes;

b) provoque desobediência às leis em vigor;

c) fira a honra e o interesse nacional”.

O *Sr. Juracy Magalhães* — V. Exa. sabe que o Poder Judiciário não examinará as razões que levaram o Poder Executivo a aplicar a lei.

O SR. ATTÍLIO VIVACQUA — Ao contrário, examina-las-á, no seu mérito, eis que a lei estatui que competirá somente ao Poder Judiciário apreciar os casos citados. Ao Conselho Nacional de Telecomunicações caberá nessa hipótese, apreciar a matéria.

O *Sr. Juracy Magalhães* — Constituído apenas de pessoas da confiança do Presidente da República.

O SR. ATTÍLIO VIVACQUA — Meu ponto de vista é diferente, do consubstanciado no substitutivo, no tocante à constituição do Conselho de Telecomunicações.

Quando da discussão do projeto de autoria do nobre Senador Marcondes Filho, apresentei com referência à constituição desse órgão, emendas substanciais, aceitas, em princípio, pelo eminente Senador Mem de Sá.

O *Sr. Mem de Sá* — Exatamente.

O SR. ATTÍLIO VIVACQUA — À primeira vista, cheguei a impressionar-me com a argumentação sempre brilhante dos ilustres colegas, sobre a alínea l do art. 22, que V. Exa. pretende seja supressa. Inclinei-me a aceitar o destaque. Mas retrocedi ao examinar a questão em correlação com os dispositivos a que aludi, e considerando que as empresas ficariam, quando se tratar de responsabilidades por ato de terceiros, sob a égide da Justiça, que previamente decidirá sobre a existência dessa responsabilidade.

Sr. Presidente, com essas ligeiras palavras, tenho dado as razões pelas quais voto contra o destaque.

Ainda não perdi a esperança quanto ao aperfeiçoamento do substitutivo na parte referente à composição do Conselho Nacional de Telecomunicações.

O *Sr. Mem de Sá* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ATTÍLIO VIVACQUA — Pois não.

O *Sr. Mem de Sá* — A estrutura que Vossa Excelência imaginou para o Conselho e todo o projeto é inteiramente diferente da que está sendo debatida e vai depender da aprovação das suas emendas. Ainda creio possível ter-se otimismo a respeito dessa aprovação.

O SR. ATTÍLIO VIVACQUA — Invoquei dois argumentos em favor do meu ponto de vista, sendo um deles a garantia, que o aludido Conselho poderia oferecer, uma vez constituído nos termos das nossas emendas.

O *Sr. Mem de Sá* — O segundo argumento é — V. Exa. disse muito bem — o art. 31, que estabelece, inclusive, a cassação somente mediante decisão judicial. Esse

o ponto que fixo. A letra l do art. 22 figuraria apenas como luxo de intimidação; é um luxo de intimidação.

O SR. ATTÍLIO VIVACQUA — Eu, porém, nobre colega, acredito que a discussão, colocada no ponto em que a procurei situá-la, vem a ser um elemento histórico importantíssimo — não pela minha autoridade, mas pela própria natureza do debate, — no sentido de se interpretar o alcance da alínea l, do art. 22, que enfaticamente assinala um dever precipuo das empresas. Quero acreditar que, se os meus eminentes colegas reexaminarem seu ponto de vista, à luz do parágrafo único do art. 31, não poderão alimentar o receio de ameaça à liberdade da radiodifusão. As emissoras e os que delas se utilizarem estarão sempre amparados pela Justiça, conforme prescreve o art. 22, no seu parágrafo único.

Sr. Presidente, conduzi meu raciocínio em função dos dispositivos que acabei de invocar. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento do nobre Senador Mem de Sá, de destaque para rejeição da letra l do art. 22.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está rejeitado.

O SR. JURACY MAGALHÃES — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, requero verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE — Vai proceder-se à verificação de votação, requerida pelo nobre Senador Juracy Magalhães.

De acôrdo com o Regimento Interno, a Mesa vai colhêr os votos dos Senhores Senadores que, nesta hora, estão na Comissão de Finanças, em estudo do Orçamento.

O SR. JURACY MAGALHÃES — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente,

poderia V. Exa. informar quantos Senhores Senadores estão na Comissão de Finanças?

O SR. PRESIDENTE — Mandei verificar e somarei seus votos aos colhidos em Plenário.

Queiram levantar-se os Srs. Senadores que aprovam o requerimento de destaque. (*Pausa*).

Queiram sentar-se os Srs. Senadores que aprovaram o requerimento de destaque e levantar-se os que o rejeitam. (*Pausa*).

Foram enviados, da Comissão de Finanças, 6 votos contra o requerimento.

Votaram a favor do requerimento 26 Srs. Senadores, e contra, 4.

Não há número. Vai proceder-se à chamada.

O SR. PRESIDENTE — Responde à chamada os Srs. Senadores:

- Vivaldo Lima.
- Mourão Vieira.
- Cunha Mello.
- Alvaro Adolpho.
- Sebastião Archer.
- Mathias Olympio.
- Leônidas Mello.
- Onofre Gomes.
- Fausto Cabral.
- Fernandes Távora.
- Kerginaldo Cavalcanti.
- Ruy Carneiro.
- Apolônio Salles.
- Ezechias da Rocha.
- Jorge Maynard.
- Lourival Fontes.
- Juracy Magalhães.
- Atílio Vivacqua.
- Ary Vianna.
- Alencastro Guimarães.
- Caiado de Castro.
- Benedicto Valladares.
- Lima Guimarães.
- Lineu Prestes.
- Lino de Mattos.
- Domingos Vellasco.
- Filinto Müller.
- Alô Guimarães.
- Saulo Ramos.
- Prímio Beck.
- Daniel Krieger.
- Mem de Sá (33).

O SR. PRESIDENTE — Responderam à chamada 33 Srs. Senadores, que, com os votos colhidos na Comissão de Finanças, em número de seis, dá número para votação.

De acôrdo com o Regimento, vai-se proceder à verificação simbólica da votação.

O SR. MEM DE SÁ — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, V. Exa. vai proceder à verificação simbólica da votação, mas há certo número de Senadores, indispensável ao *quorum* regimental, que não se encontram no Plenário.

O SR. PRESIDENTE — Estou sendo fiel ao Regimento. Farei a leitura do respectivo artigo, a fim de que V. Exa. ajuize da minha observância ao que dispõe a:

“Resolução n.º 12, de 1955 —

Art. 2.º

§ 4.º Os votos dos Senadores, presentes às reuniões das Comissões, sôbre matéria em apreciação no Plenário, serão tomados pelos respectivos presidentes e por êstes comunicados ao Presidente da Mesa”.

Achando-se reunida a Comissão de Finanças, mandei colhêr os votos. Dos oito Senhores Senadores presentes, seis votaram.

Responderam à chamada 27 Srs. Senadores, com os seis votos colhidos na Comissão de Finanças, 33. Há número para a votação.

Diz o Regimento :

Art. 160 —

§ 4.º Verificado número, repetir-se-á, uma vez, a votação simbólica da matéria.

§ 5.º Não havendo, em qualquer caso, número, os trabalhos prosseguirão com a discussão da matéria restante da

Ordem do Dia, ficando automaticamente adiadas para a sessão seguinte as votações”.

Em votação o requerimento de destaque, para rejeição, do nobre Senador Mem de Sá.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram levantar-se. (*Pausa*).

Está rejeitado.

O SR. JURACY MAGALHÃES — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, peço a V. Exa. informe quantos membros da Comissão de Finanças votaram.

O SR. PRESIDENTE — Votaram seis Senhores Senadores, membros da Comissão de Finanças. Para melhor esclarecimento, vou ler os nomes: Senadores Alvaro Adolpho, Vivaldo Lima, Lamieira Bittencourt, Domingos Velasco, Lima Guimarães e Ary Vianna.

O SR. JURACY MAGALHÃES -- Quantos deixaram de votar?

O SR. PRESIDENTE — Dois Senadores deixaram de votar.

O SR. JURACY MAGALHÃES — (*Pela ordem*) — (*) — Sr. Presidente, comunica V. Exa., neste instante, ao Senado e à Nação, que mandou tomar os votos dos Senadores, reunidos na Comissão de Finanças e que votaram seis Senadores, havendo deixado de votar dois.

Sendo aquêlê órgão técnico integrado por Senadores, para se reunir precisa de nove membros. Não sei, pois, como V. Exa. conciliará a comunicação feita ao Plenário com o Regimento da Casa.

O SR. PRESIDENTE — Não estou anunciando o voto da Comissão de Finanças, mas dos Senadores, membros reunidos naquela Comissão, os quais podem estar deliberando ou discutindo, o que não cabe à Mesa, verificar.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

Estou apenas fiel ao Regimento Interno, que determina se colham os votos dos Senadores presentes às Comissões, cujos presidentes os encaminharão ao Plenário. Foi o que fiz.

O SR. JURACY MAGALHÃES — *(Pela ordem)* — Sr. Presidente, não considera V. Exa. desprestígio para o Senado anunciar a Mesa que uma Comissão técnica, exatamente a mais importante da Casa, está reunida deliberando sem *quorum* legal?

O SR. PRESIDENTE — Não cabe à Mesa julgar a atitude da Comissão de Finanças. Ela pode estar discutindo sem votar e à hora da votação, haver o *quorum* exigido.

O SR. JURACY MAGALHÃES — *(Pela ordem)* — Sr. Presidente, admite então V. Exa. que a Comissão de Finanças esteja discutindo sem votar?

O SR. PRESIDENTE — É a hipótese que à Mesa não cabe verificar.

O SR. LIMA GUIMARÃES — *(Pela ordem)* — (*) — Sr. Presidente, informo que a Comissão de Finanças se reuniu com número legal.

Dois Senadores, entretanto, abstiveram-se de votar; daí os votos enviados à Mesa corresponderem ao número de Senadores presentes à Comissão, o que mereceu a desaprovação do nobre Senador Juracy Magalhães.

O SR. JURACY MAGALHÃES — *(Pela ordem)* — (*) — Sr. Presidente, porque não me foi possível apartear o nobre Senador Lima Guimarães — que falou, evidentemente, sem conhecimento do que se passou no Plenário — explicar ao ilustre representante mineiro que a Mesa anunciara terem

votado contra o destaque, seis Srs. Senadores e deixaram de votar dois, dos oito reunidos na Comissão. Não havia, assim, número legal para deliberação daquele órgão técnico, o qual deve funcionar com um mínimo de nove membros, pois se compõe de dezessete.

O nobre Senador Lima Guimarães, declarando que a Comissão apurara seis votos porque dois dos seus componentes deixaram de votar, confirma que a Comissão estava deliberando sem número.

Como tenho razões para desconfiar da aritmética de S. Exa., gostaria que V. Exa., Sr. Presidente, dissesse se houve ou não deliberação da Comissão de Finanças. *(Muito bem)*.

O SR. FAUSTO CABRAL — *(Pela ordem)* — Sr. Presidente, declaro que estive presente à reunião da Comissão de Finanças e, logo depois do relatório da votação, me retirei para o Plenário, e aqui respondi à chamada.

O SR. PRESIDENTE — Por se contar a presença de V. Exa. na ocasião da chamada, houve número para a votação.

Está rejeitado o requerimento de destaque para rejeição, do nobre Senador Mem de Sá.

Passa-se à votação do substitutivo, ressalvadas as emendas.

Em votação o substitutivo.

Os Srs. Senadores que estão de acôrdo com o substitutivo, ressalvadas as emendas, queiram permanecer sentados. *(Pausa)*.

Está aprovado.

É o seguinte o substitutivo aprovado:

EMENDA N.º 1

(Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado, n.º 26, de 1953)

Código de Telecomunicações

Art. 1.º Os serviços públicos de

(*) — Não foi revisto pelo orador.

telecomunicações em todo o território nacional obedecerão aos preceitos da presente lei e aos regulamentos que forem baixados para a sua execução.

Parágrafo único. Terão igualmente aplicação as normas dos tratados e convenções internacionais ratificadas pelo Congresso Nacional.

DA DEFINIÇÃO

Art. 2.º Para os efeitos desta lei, constituem serviços públicos de telecomunicações a radiotelefonía, a radiotelegrafia, a radiofotografia, a emissão sonora ou de televisão, a comunicação por fio e quaisquer outros processos de utilização da radioeletricidade, destinados à transmissão ou recepção de escritas, palavras, sinais, sons e imagens de qualquer natureza, através das ondas eletromagnéticas, bem como a emissão de quaisquer palavras e sons feita por meio de amplificadores eletronicamente.

DA COMPETÊNCIA

Art. 3.º São da competência legislativa e executiva da União todos os serviços públicos de telecomunicação.

§ 1.º Os serviços de telefone por fio poderão ser organizados, regulados e executados pelos Estados, dentro nos respectivos limites territoriais, sendo que a sua transposição por linhas estaduais e municipais somente poderá ser feita, uma vez observadas as normas técnicas e as condições legais de execução, mediante autorização do Governo Federal.

§ 2.º Incumbe à União os serviços telefônicos interurbanos, nos Territórios Federais, aos quais poderão todavia ser transferidos *ad libitum* do Poder Executivo.

Art. 4.º Rejeitado em 20-11-957.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5.º Fica instituído o Conselho Nacional de Telecomunicações, subordinado diretamente ao Presidente da República, com a seguinte composição:

- a) um Presidente, de livre escolha do Presidente da República;
- b) seis membros representando os Ministérios da Marinha, da Guerra, da Aeronáutica, da Viação e Obras Públicas, da Educação e Cultura e da Justiça e Negócios Interiores, indicados pelos respectivos Ministros;
- c) dois membros, sendo um técnico em telecomunicações e outro bacharel em direito, de notável saber jurídico, ambos de ilibada reputação, de livre escolha do Presidente da República.

Art. 6.º O mandato dos membros do Conselho Nacional de Telecomunicações termina com o do Presidente da República.

§ 1.º Os membros do Conselho Nacional de Telecomunicações são demissíveis *ad nutum* pelo Presidente da República.

§ 2.º As substituições eventuais, por motivo de licença ou férias, serão feitas pelo Presidente da República, atendendo à especialidade técnica, obedecido, quando fôr o caso, o critério da indicação ministerial.

Art. 7.º Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações:

- a) sugerir ao Presidente da República as medidas adequadas à execução da presente lei;
- b) promover, orientar e coordenar o desenvolvimento das telecomunicações, bem como a constituição, a organização, articulação e expansão dos serviços públicos de telecomunicação;
- c) fiscalizar o cumprimento das obrigações contraídas pelos concessionários e que lhes sejam impostas por lei, aplicando as sanções cabíveis, quando ocorrer o inadimplemento parcial ou total

dos respectivos contratos ou a infração das leis e dos regulamentos;

d) deliberar sobre a revisão dos contratos de concessão ou dos atos de autorização por motivo de ordem pública ou superveniência de leis nacionais ou de ratificação de tratados e convenções internacionais;

e) julgar os casos de caducidade da concessão e da autorização, bem como da decadência e preempção dos direitos resultantes dos respectivos contratos e atos;

f) impor as sanções previstas nas leis e nos regulamentos e sugerir ao Presidente da República, quando fôr o caso, a expedição de decreto de caducidade ou cassação das concessões e autorizações e de decadência dos direitos resultantes dos respectivos contratos ou atos;

g) encaminhar ao órgão competente do Ministério Público os elementos necessários à instauração da ação penal, desde que o procedimento não dependa de queixa ou de representação do ofendido;

h) fiscalizar a execução das normas técnicas que regem necessariamente os serviços públicos de telecomunicação, por tôdas as empresas concessionárias da respectiva exploração, verificando a qualquer tempo se a construção, a instalação e o funcionamento das estações emisoras e receptoras atendem às regras estabelecidas nos contratos de concessão, nas leis e nos regulamentos;

i) fazer cumprir as resoluções emanadas de convênios firmados entre os Governos brasileiro e estrangeiros sobre concessões outorgadas a empresas nacionais de direito privado;

j) manter relações e celebrar convênios, diretamente, com as administrações dos demais países, bem como com as secretarias e os organismos internacionais;

k) estudar os assuntos relativos às secretarias, organismos, conferências e reuniões internacionais, fixando as diretrizes do Brasil e promovendo a satisfação dos compromissos assumidos por efeito de tais relações;

l) redigir as cláusulas de convênios bilaterais a serem firmados com administrações estrangeiras, as quais deverão ser, previamente, aprovadas pelo Presidente da República;

m) estabelecer normas para a execução das diversas modalidades de telecomunicações de acordo com os princípios de eficiência técnica ditados por sua evolução;

n) orientar e fomentar o ensino profissional, concernente a telecomunicações, prestando assistência e colaboração aos órgãos oficiais ou instituições privadas destinadas a esse fim;

o) registrar os títulos de habilitação e expedir os respectivos certificados;

p) estabelecer ou aprovar normas técnicas e prescrições a serem observadas na fabricação de material elétrico que, por sua função ou características, possa causar interferências e em aparelhos e instrumentos que utilizem frequência do espectro de rádio.

Parágrafo único. O disposto nessa alínea aplica-se às linhas de transmissão de energia, bem como às estações e subestações transformadoras e a circuito de comando de letreiros e anúncios luminosos.

q) fazer a censura prévia dos espetáculos e diversões transmitidos pelas estações de radiodifusão e televisão;

r) sugerir ao Presidente da República a censura na execução dos serviços de telecomunicação, em caso de declaração de estado de sítio;

s) julgar os recursos interpostos contra atos e decisões dos órgãos e autoridades hierárquica-

mente inferiores, inclusive a aplicação de sanções penais;

t) encaminhar ao Presidente da República os recursos interpostos de seus atos, decisões e resoluções;

u) outorgar autorizações ou permissões a título precário;

v) organizar os serviços de sua administração;

x) elaborar o seu regimento interno.

Parágrafo único. Além dessas atribuições, ficam por esta lei cometidas ao Conselho Nacional de Telecomunicações tôdas as que se encontrem subentendidas na competência do Governo Federal, exceptuados os decretos de concessão e de autorização por prazo determinado e de declaração de caducidade, decadência, prescrição e cassação e os demais casos expressos da competência do Presidente da República.

Art. 8.º As decisões do Conselho Nacional de Telecomunicações serão tomadas em sessão plena, pelo voto da maioria dos seus membros, incluído o do Presidente e, quando de caráter normativo, assumirão a forma de resolução, tornando-se obrigatória trinta (30) dias depois de sua publicação.

Art. 9.º As decisões do Conselho Nacional de Telecomunicações são finais, admitido recurso para o Presidente da República.

§ 1.º O recurso terá efeito suspensivo e será interposto para o Presidente da República, dentro do prazo de quinze (15) dias contado da notificação da decisão feita por via telegráfica ou postal.

§ 2.º Recebido o recurso pelo Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, ouvido o Consultor Jurídico, poderá esse órgão reconsiderar a decisão recorrida, sendo que, em caso contrário, o mesmo órgão federal deverá encaminhá-lo diretamente ao Presidente da República.

Art. 10. Para o efeito de execução de todos os atos, decisões e resoluções do Conselho Nacional de Telecomunicações, fica o território nacional dividido em sete (7) Delegacias Regionais com sede no Distrito Federal, em Belém-PA, Recife-PE, São Paulo-SP, Pôrto Alegre-RS, Belo Horizonte-MG e Campo Grande-MT, com as jurisdições delimitadas de acôrdo com as facilidades de transporte e comunicação.

Parágrafo único. Cada distrito ficará a cargo de um delegado regional do Conselho Nacional de Telecomunicações que terá a seu cargo um corpo de auxiliares designados por esse órgão superior, e a quem competirá a execução das medidas que lhe forem ordenadas e as decisões que o regulamento especificar.

Art. 11. O estudo e o preparo dos assuntos e encargos da competência do Conselho Nacional de Telecomunicações serão distribuídos pelas seguintes Divisões: a) de Engenharia; b) de Assuntos Jurídicos; c) de Finanças; d) de Fiscalização; e) de Administração.

Art. 12. Os membros do Conselho Nacional de Telecomunicações, representantes dos Ministérios da Marinha, da Guerra e da Aeronáutica, serão considerados para todos os efeitos, durante o desempenho dos respectivos mandatos, no exercício pleno de suas funções militares, aplicando-se o mesmo princípio aos representantes civis que forem servidores públicos.

Parágrafo único. Nenhum membro do Conselho Nacional de Telecomunicações ou servidor que no mesmo tenha exercício poderá fazer parte de qualquer empresa, companhia, sociedade ou corporação que tenha por objetivo comercial a telecomunicação, nem mesmo como técnico, consultor, acionista, cotista, debenturista, sócio

ou assalariado, nem tampouco ter qualquer interesse direto ou indireto na manufatura ou venda de material aplicável à telecomunicação.

Art. 13. O Estado-Maior das Forças Armadas estabelecerá a orientação a que devem obedecer os membros militares do Conselho Nacional de Telecomunicações, nos assuntos que afetem à segurança nacional.

Art. 14. Continuarão a cargo dos Ministérios da Marinha, da Guerra e da Aeronáutica a superintendência e a fiscalização dos serviços de radiocomunicações e das estações emisoras que lhes pertencem em virtude das respectivas finalidades.

Art. 15. Caberá ao Ministério da Marinha a fiscalização das estações de serviço móvel marítimo.

Art. 16. O Ministério da Aeronáutica terá a seu cargo a instalação, manutenção e operação das estações de serviço aeronáutico, desde que executado pela União, e o controle e a fiscalização do mesmo serviço quando executado por entidades privadas.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 17. Os serviços de telecomunicação serão explorados pela União, diretamente ou mediante autorização da concessão.

Art. 18. As concessões e autorizações por prazo determinado serão outorgadas por decreto do Presidente da República, e as autorizações a título precário serão dadas por portaria do Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações.

Parágrafo único. As concessões e autorizações, por tempo determinado, serão dadas pelos prazos de dez (10), de vinte (20) e trinta (30) anos, nos termos do art.

21 desta lei, e poderão ser renovadas por períodos sucessivos e iguais, se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantiverem a mesma idoneidade técnica, financeira e moral e hajam atendido ao interesse público superior, a critério do Conselho Nacional de Telecomunicações.

Art. 19. As concessões e autorizações não têm caráter de exclusividade e, quando envolvam a utilização de radiofrequências, se restringem ao respectivo uso, não implicando a alienação do direito de a União executar diretamente serviço idêntico.

Art. 20. O funcionamento das estações de telecomunicação fica subordinado à prévia licença, da qual constarão as respectivas características e que somente será expedida depois de verificada e aprovada a observância de todas as exigências legais.

§ 1.º O disposto neste artigo não se aplica às redes por fio do Departamento de Correios e Telégrafos e das estradas-de-ferro, cumprindo-lhes todavia comunicar ao Conselho Nacional de Telecomunicações a data da inauguração e as características da estação para inscrição no cadastro e ulterior verificação.

§ 2.º Extinta a concessão ou autorização, perde automaticamente a sua eficácia a licença para o funcionamento da estação.

Art. 21. As concessões e autorizações, a que se refere esta lei, poderão ser desapropriadas ou os respectivos serviços requisitados de acordo com a legislação.

Art. 22. Além dos demais requisitos exigidos pelas leis e regulamentos, serão observados os seguintes preceitos fundamentais:

a) prazo de dez (10) anos para a radiodifusão, de vinte (20) para a televisão, radiocomunicação e a

comunicação por fio, de acôrdo com a natureza e a extensão dos serviços públicos e em função do capital investido, podendo, excepcionalmente, ser de trinta (30) anos, quando implicar a realização de obras públicas a concessão dos serviços públicos e fôr previsto o resgate sem direito a qualquer indenização;

b) constituição da diretoria da pessoa jurídica de direito privado, quando nacional, de brasileiros natos e admissão exclusiva de brasileiros natos na técnica das operações dos equipamentos transmissores, em se tratando de empresa de radiodifusão ou televisão.

c) constituição da pessoa jurídica de direito privado, quando estrangeira, de brasileiros natos ou naturalizados ou de estrangeiros residentes no País, qualquer deles com todos os poderes de representação ativa e passiva, administrativa e judicialmente;

d) aprovação dos atos constitutivos da empresa estrangeira pelo Governo Brasileiro para sujeição à lei brasileira;

e) imutabilidade dos atos constitutivos da empresa, cuja modificação fica subordinada à prévia autorização do Presidente da República e audiência do Conselho Nacional de Telecomunicações;

f) transferibilidade da concessão somente quando precedida de autorização do Governo da República e com prévia audiência do Conselho Nacional de Telecomunicações, inclusive, quando se tratar de empresa brasileira, de alienação a terceiros ou demais sócios, de ações ou frações do capital social;

g) proibição de constituição do capital social através de investimentos estrangeiros ou por ações ao portador, quando se tratar de empresas concessionárias dos serviços públicos de radiodifusão e televisão;

h) submissão aos regimens de fiscalização e de tráfego mútuo

que forem estabelecidos em leis e regulamentos;

i) obrigatoriedade de atender à idéia superior do serviço de radiodifusão, considerado de interesse nacional, com destinação educativa e cultural, podendo atuar, também, como veículo de informação e entretenimento, de propaganda e publicidade, sendo que estas últimas só serão permitidas às estações exploradas por empresas privadas, observadas as normas estabelecidas pelo Governo para que não fiquem prejudicadas as finalidades precípua;

j) obrigação de transmitir, diariamente, em se tratando de estação de radiodifusão, o programa oficial fornecido pela repartição competente para simultânea irradiação;

k) possibilidade de suspensão temporária, do serviço, no todo ou em parte, sem direito a qualquer indenização, por motivo de interesse nacional ou de ordem pública, a juízo do Governo;

l) obrigação de impedir terminantemente que seja utilizada a estação emissora por terceiro para a prática de qualquer das infrações previstas no art. 31, alínea I, II e III, da presente Lei.

Art. 23. As autorizações para serviço de telecomunicação serão sempre outorgadas nos seguintes casos :

a) serviços não previstos executados em caráter experimental ou provisório;

b) uso privativo de empresas entre seus locais de atividade e a localidade mais conveniente servida pela Rede Telegráfica Nacional;

c) radiocomunicação em frequência muito elevada nos casos que o regulamento especificar;

d) emissão de sinais horários, boletins meteorológicos, aviso aos navegantes, serviço de radiofarol, radiogoniometria e outros de auxílio à navegação;

e) serviço de fins científicos ou experimentais;

f) radiodifusão de alcance reduzido em estabelecimento de educação, assistência e outros, sem objetivo econômico e destinada, tão-sòmente, aos respectivos recintos;

g) serviço de radioamadores.

Parágrafo único. Fica vedada, outrossim, a qualquer concessionário ou permissionário, pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado, a respectiva substituição na titularidade da autorização, seja qual fôr a forma adotada, bem como a celebração de convênio ou fusão com outras entidades ou pessoas que executem serviço de telecomunicação sem permissão do Conselho Nacional de Telecomunicações, salvo em caráter provisório para serviço até seis horas.

Art. 24. Se a concessão abranger mais de uma emissora, as penalidades que recaem diretamente sòbre uma delas não atingirão as demais.

Art. 25. A cada modalidade de telecomunicação corresponderá uma autorização, que será considerada isoladamente, para efeito da fiscalização e contribuições previstas nesta lei.

Art. 26. Mediante solicitação dos respectivos Governadores, os Estados e Territórios Federais poderão obter autorização para serviço telegráfico interior limitado, sob sua direta administração e responsabilidade, dentro dos respectivos limites, e destinados exclusivamente a comunicações oficiais.

DA CADUCIDADE, DECADÊNCIA, PEREMPÇÃO E CASSAÇÃO

Art. 27. A caducidade da concessão ou da autorização opera de pleno direito se não forem atendidas, nos prazos estabeleci-

dos nos regulamentos e nos contratos, quaisquer exigências estipuladas para a instalação das estações e serviços, salvo ocorrência de fatos que provem a intenção do concessionário em cumprir prazos.

§ 1.º Na hipótese dêste artigo, provado o motivo de força maior, mesmo que atingido o limite das prorrogações previstas nos regulamentos, poderão ser outorgadas novas concessões ou autorizações, mediante prévia audiência do Conselho Nacional de Telecomunicações.

§ 2.º Poderá, outrossim, ser declarada a caducidade da concessão, sem direito a qualquer indenização, por proposta do Conselho Nacional de Telecomunicações:

a) se, depois de estabelecido, o serviço fôr interrompido por mais de trinta (30) dias consecutivamente, sem justa causa;

b) se fôr verificada supervenientemente a incapacidade legal ou técnica ou financeira da permissionária ou da concessionária para execução dos serviços de sua concessão, salvo prova de caso de força maior, reconhecida pelo Governo.

Art. 28. A caducidade da concessão será declarada pelo Governo na hipótese de funcionar a concessionária em canal exclusivo de propriedade de outro país que haja denunciado o convênio firmado com o Governo brasileiro para utilização do referido canal.

Art. 29. A perempção da concessão será declarada se a concessionária decair do direito de obter a renovação ou se o Governo não julgar conveniente renovar-lhe a outorga.

Art. 30. A decadência do direito à concessão se opera na hipótese de reiteração de causa de caducidade a que se refere o § 1.º do art. 27 e no caso de verificar-

se o decurso do prazo assinado no contrato e previsto no regulamento para o início de exploração de quaisquer serviços públicos de telecomunicações.

Art. 31. A cassação da concessão será decretada na hipótese de infração do art. 22, letras b, c, d, e, f, g, i, e parágrafo único do art. 23, na reiteração da infração do art. 35, letra b e § 1.º, todos da presente lei, e quando se verificar:

I — A utilização da exploração dos serviços públicos de telecomunicações para o cometimento de qualquer crime ou contravenção previstos no Código Penal, na Lei de Contravenções Penais, na Lei n.º 1.079, de 10 de abril de 1950 e na Lei n.º 1.802, de 5 de janeiro de 1953.

II — A utilização da exploração dos mesmos serviços públicos que :

- a) atente contra as finalidades culturais e cívicas da radiodifusão, a moral e os bons costumes;
- b) provoque desobediência às leis em vigor;
- c) fira a honra e o interesse nacional;
- d) divulgue segredos de Estado ou assuntos militares ligados à segurança nacional;
- e) tenda a diminuir o prestígio e a dignidade do Brasil, ou o seu poderio militar, a sua cultura, a sua história e as suas tradições;
- f) contenha propaganda dissolvente destinada a alterar a ordem pública ou a segurança das instituições do Estado;
- g) incite à rebeldia e à indisciplina ou importe desrespeito a quaisquer membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;
- h) possa comprometer as relações internacionais do país;
- i) seja constituída de comentários sobre fatos sociais que envolvam a honra da família;
- j) contenha injúria, difamação ou calúnia.

III — Uso indébito da radiofrequência de propriedade exclusiva do Brasil, de outro país ou da radiofrequência de uso recíproco do Brasil e outro país.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos I e II, a cassação será decretada pelo Poder Judiciário.

DISPOSIÇÕES PENAIS

Art. 32. É reconhecida a liberdade de opinião na radiodifusão e televisão, sendo, porém, punidos os abusos praticados no exercício dessa liberdade.

Parágrafo único. Para essa punição, no que lhes forem aplicados, consideram-se incorporados à presente lei o Código Penal, a Lei de Contravenções Penais, a Lei n.º 1.079, de 10 de abril de 1950 e a Lei n.º 1.802, de 5 de janeiro de 1953, de acôrdo com o parágrafo único do art. 31.

Art. 33. As infrações de regulamento para as quais não fôr cominada pena especial ou a inobservância de normas e instruções em virtude dêle expedidas ou de convenções internacionais ratificadas pelo Brasil, relativas a telecomunicação, serão punidas com multa de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) a Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) conforme a gravidade da infração.

Parágrafo único. A multa será imposta em dôbro no caso de reincidência genérica ou específica de infração de qualquer disposição legal ou regulamentar.

Art. 34. A imposição das multas será feita mediante processo administrativo no qual é facultada defesa ao infrator, que tem direito de interpor recurso com efeito suspensivo, nos termos do art. 9.º, §§ 1.º e 2.º desta lei.

Art. 35. Concomitantemente com a multa, poderá o Governo determinar a suspensão do serviço de radiodifusão, televisão e ra-

dicomunicação, nos seguintes casos :

a) irregularidade de instalação ou de funcionamento;

b) emissão ou transmissão de expressões contrárias à moral e aos bons costumes ou em desacôrdo com os preceitos da letra *i* do art. 22 desta lei, a menos que prove o concessionário ou permissionário não ter procedido com negligência;

c) falta de cumprimento da sentença condenatória penal a que se refere o art. 42 da presente lei.

§ 1.º A reiteração da infração à norma dêste artigo poderá ser, a critério do Governo, causa para cassação da concessão.

§ 2.º O prazo de suspensão será de oito (8) a noventa (90) dias no caso da letra *b*.

Art. 36. Constitui crime punido com a pena de detenção de um (1) a dois (2) anos, aumentada de metade se houver dano para outrem, a instalação ou utilização de estação ou aparelho de telecomunicação sem observância das disposições previstas nesta lei e nos Regulamentos.

Art. 37. Constituem abusos no exercício da liberdade de radiodifusão e televisão o emprêgo desses meios de comunicação para a prática de qualquer infração do Código Penal, da Lei de Contravenções Penais, da Lei n.º 1.079, de 10 de abril de 1950 e da Lei n.º 1.802, de 5 de janeiro de 1953.

Parágrafo único. Constitui circunstância agravante o fato de tais infrações penais serem praticadas contra órgão ou entidades que exerçam autoridade pública, autorizando o aumento de um terço das penas de multa, de prisão simples, detenção e reclusão que forem applicadas.

Art. 38. É assegurado o direito de resposta a quem fôr acusa-

do através de emissão feita por estação de rádio ou televisão.

Parágrafo único. O direito de resposta, assim como o pedido de retificação, poderão ser exercidos e formulados pelo próprio ofendido, seu bastante procurador ou representante legal, e, no caso de ofensa à memória de alguém, por seu cônjuge, ascendente, descendente ou irmão.

Art. 39. Se o pedido de retificação não fôr atendido no prazo de vinte e quatro (24) horas e em todos os seus têrmos, o ofendido, seu bastante procurador ou representante legal, ou o interessado, no caso do parágrafo único do art. 38, poderá reclamar judicialmente o seu direito de transmitir pessoalmente a sua resposta. Para êsse fim, requererá ao Juiz Criminal que, depois de prévia justificação testemunhal ou documental, ordene ao responsável pela transmissão que seja difundida a resposta dentro em vinte e quatro (24) horas a contar da intimação por mandado de decisão judicial.

Art. 40. Recebido o pedido de retificação, o Juiz, dentro em vinte e quatro (24) horas, mandará citar o concessionário ou seu representante legal para em igual prazo dar as razões por que não transmitiu a resposta.

Parágrafo único. Caberá apelação no efeito devolutivo da decisão exarada pelo Juiz.

Art. 41. A sentença judicial que reconhecer o direito do ofendido, seu bastante procurador ou representante legal, ou do interessado a que se refere o parágrafo único do art. 38, de comparecer no mesmo horário e no mesmo programa da estação emissora que transmitiu a ofensa para o efeito de responder, deverá determinar o tempo para o exercício do direito de resposta.

Art. 42. A transmissão da resposta, salvo quando espontânea, não impedirá o ofendido, seu bastante procurador ou representante legal, de promover a punição pela ofensa de que foi vítima.

Art. 43. Não é permitido o anonimato. A transmissão que fôr feita sem termo de responsabilidade assinado por seu autor ou o escrito que não trouxer a assinatura respectiva, será tido como redigido pelo concessionário ou permissionário ou seu representante legal.

Art. 44. A prescrição da ação penal dos delitos a que se refere esta lei com a incorporação das normas da legislação penal aplicáveis ocorrerá seis (6) meses da transmissão e a da condenação no dôbro da pena cominada abstratamente para a infração da norma penal.

Art. 45. Verificada a violação, deve o concessionário ou permissionário, sem prejuízo das sanções legais, afastar o culpado das funções durante o processo administrativo, sob pena de suspender-se o funcionamento da estação, até que seja efetivado aquêle afastamento.

§ 1.º Em se tratando de radioamadores ou operadores, e sempre sem prejuízo do processo criminal, conforme a gravidade da infração, cassando-se, ainda, aos primeiros a respectiva autorização.

§ 2.º Se o portador tiver agido por ordem do titular da concessão ou da autorização, será primeiro decretada a respectiva cassação sem prejuízo da responsabilidade criminal.

Art. 46. Os abusos de manifestação do pensamento pela radio-difusão serão punidos na forma da lei; para êsse efeito, deve preceder a tôdas as irradiações dessa natureza o nome do autor da ma-

téria a ser transmitida e o termo de responsabilidade por êle firmado.

§ 1.º A inobservância do disposto acima sujeitará o concessionário ou permissionário ou o preposto encarregado da organização do programa às punições previstas em lei ou regulamento.

§ 2.º Na falta do termo de responsabilidade, será tido o concessionário ou permissionário, por si ou por seu representante legal, como co-autor na prática da infração penal.

§ 3.º Na hipótese do crime previsto no art. 36 da presente lei, será liminarmente procedida à busca e apreensão do aparelho ou estação, seguindo-se-lhe o processo penal.

Art. 47. As estações de rádio e televisão que infringirem as disposições dêste Código serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) suspensão do programa de 1 a 30 dias nos casos de violação dos itens *a, e, h, i, e j* do inciso II do art. 31;

b) suspensão por 30 dias das irradiações diurnas, no caso de reincidência de violação dos itens mencionados na alínea anterior;

c) suspensão das irradiações por 15 a 30 dias no caso de segunda incidência na violação dos itens mencionados na alínea anterior e nos casos de primeira violação dos itens *b, c, d, f e g* do inciso II do art. 31;

d) cassação da concessão, nos casos de reincidência, depois de aplicadas as penalidades previstas nas alíneas anteriores.

DAS TARIFAS

Art. 48. As tarifas dos serviços de telecomunicação serão fixadas em lei, quando executados pela União e aprovados pelo Governo, quando concedidos ou autorizados, observando-se em qualquer caso o que fôr ou estiver es-

tabelecido em acordos e convenções internacionais a que o Brasil esteja obrigado.

Art. 49. Na ocorrência de novas modalidades de serviço, poderá o Governo, até que a lei disponha a respeito, adotar tarifas provisórias e calculadas na base das que são cobradas em serviço análogo ou fixadas para a espécie em regulamento internacional.

Art. 50. A tarifa do serviço telegráfico público interior será constituída de um prêmio fixo, por grupo de palavras ou fração e do preço de percurso, por palavra; e a dos serviços telefônicos, de fototelegramas, de télex e outros congêneres terá por base, quando não se trate de assinante, a ocupação do circuito.

Art. 51. Em se tratando de serviço telegráfico público internacional, a União terá direito aos preços de terminal e de trânsito brasileiros, fixados em lei.

Art. 52. Em relação às que forem cobradas pela União, em serviço idêntico, as tarifas dos concessionários e permissionários deverão ser :

- a) iguais, no serviço telegráfico das estradas-de-ferro;
- b) nunca inferiores, nos casos de serviço público restrito interior;
- c) sempre mais elevadas nos demais casos.

Art. 53. No serviço telegráfico interior em tráfego mútuo entre redes da União e de estradas-de-ferro, a pró-rateação das tarifas obedecerá ao que fôr estipulado no convênio, pertencendo, porém, o prêmio fixo ao participante que fizer entrega do telegrama.

Art. 54. No serviço de radiocomunicações de múltiplos destinos, serão cobradas as tarifas que vigorarem para a imprensa.

Art. 55. As tarifas dos radiotelegramas internacionais serão estabelecidas, segundo os respectivos regulamentos, considerando-se, porém, serviço interior, para êsse efeito, os radiotelegramas diretamente permutados entre estações brasileiras, fixas ou móveis e as estações brasileiras móveis, que se acharem fora da jurisdição territorial do Brasil.

Art. 56. Essas disposições sobre tarifas somente têm aplicação nos casos de serviço remunerado.

Art. 57. Os concessionários e permissionários de serviço de telecomunicação ficam obrigados, além de taxas e outros encargos que sobre eles incidam, às contribuições constantes da tabela anexa a esta lei, as quais poderão ser pagas de uma só vez ou em prestações trimestrais, adiantadamente.

Art. 58. A utilização de receptores de radiodifusão e de televisão fica sujeita ao pagamento de uma taxa, além de os aparelhos terem o respectivo uso subordinado às posturas e regulamentos.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 59. Fica extinta a Comissão Técnica de Rádio, transferindo-se todo o seu arquivo, expediente e instalações para o Conselho Nacional de Telecomunicações.

Parágrafo único. Fica assegurado, na organização do Conselho Nacional de Telecomunicações, o aproveitamento do pessoal atualmente lotado no órgão extinto nos termos dêste artigo.

Art. 60. São ainda transferidos para o Conselho Nacional de Telecomunicações os encargos da Diretoria de Telégrafos do Departamento dos Correios e Telégrafos que a êsse novo órgão são atribuídos por esta lei.

Parágrafo único. Essa transferência será efetuada à medida que

no Conselho Nacional de Telecomunicações forem organizados os serviços correspondentes de modo a evitar qualquer solução de continuidade.

Art. 61. São transferidos para o Conselho Nacional de Telecomunicações os créditos até agora distribuídos ao Departamento dos Correios e Telégrafos, destinados a compromissos internacionais relativos a telecomunicações.

Art. 62. O Departamento dos Correios e Telégrafos continuará a exercer a fiscalização e a arrecadação das taxas e contribuições devidas até que o Conselho Nacional de Telecomunicações esteja aparelhado para assumir êsses encargos.

Art. 63. O Conselho Nacional de Telecomunicações poderá proceder, quando lhe convier, ao levantamento de tôdas as concessões, autorizações e permissões, propondo ao Presidente da República a decretação da extinção das que incidirem em caducidade, preempção, decadência e cassação ao entrar em vigor a presente lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, no que lhes fôr aplicável, os concessionários ou titulares de autorização ou permissão são equiparados.

Art. 64. Após a sua instalação, o Conselho Nacional de Telecomunicações proporá dentro em sessenta (60) dias a organização dos quadros de seus serviços.

Art. 65. As contribuições criadas por esta lei somente se tornarão devidas a partir de seis (6) meses da instalação do Conselho Nacional de Telecomunicações.

Art. 66. Fica extinta a taxa de registro a que se refere o art. 61 da Lei n.º 498, de 28 de novembro de 1948.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tabela de Contribuições a que se refere o Art. 58

a) Concessionários de serviço público internacional telegráfico ou telefônico:

1 — Cr\$ 100.000,00 e mais Cruzeiros 30.000,00, por estação do primeiro;

2 — 5% (cinco por cento) das tarifas do concessionário do segundo;

b) Concessionários de serviço telegráfico público interior:

1 — Cr\$ 50.000,00 e mais Cruzeiros 1.000,00 a Cr\$ 5.000,00 por estação de conformidade com a sua classe;

2 — Contribuição por palavra, estipulada no contrato ou no convênio de tráfego mútuo.

c) Concessionários do serviço de radiodifusão:

1 — Cr\$ 50.000,00 a Cruzeiros 100.000,00 de conformidade com a classe da estação.

d) — Permissionários do serviço de radiodifusão:

Cr\$ 1.000,00 a Cr\$ 20.000,00, de conformidade com a classe da estação.

e) Permissionários de serviço limitado, em localidades ainda não servidas, ou entre seus locais de atividade e a localidade mais conveniente servida pela Rede Telegráfica Nacional, e estações de uso privativo:

1 — Cr\$ 3.000,00 por estação;

2 — Cr\$ 50,00 por hora-dia de ocupação de radiofrequência abaixo de trinta (30) megaciclos;

3 — Cr\$ 20,00 por dia de ocupação de radiofrequência acima de trinta (30) megaciclos.

f) Permissionários de radiocomunicação de múltiplos destinos:

1 — no serviço internacional

Cr\$ 15.000,00 por estação receptora ou transmissora.

2 — no serviço interior a contribuição será de Cr\$ 5.000,00.

g) Permissionários de serviço público restrito internacional:

1 — no serviço radiotelegráfico metade da tarifa da estação terrestre;

2 — no serviço radiotelefônico — 5% (cinco por cento) das tarifas do permissionário.

h) Permissionários de serviço público restrito interior ou internacional, executado pelas estações de serviço limitado interior de segurança, orientação e administração de tráfego, nas suas diversas formas:

1 — metade da tarifa das estações terrestres sobre o serviço radiotelegráfico interior ou internacional, executado entre essas estações e as estações móveis;

2 — serviço radiotelefônico — 5% (cinco por cento) das tarifas do permissionário.

i) Permissionário do serviço de telex;

1 — Cr\$ 30.000,00 e mais Cruzeiros 1.000,00 por aparelho;

2 — 5% (cinco por cento) da renda proveniente de assinantes.

j) Permissionários do serviço de *fac simile* quando explorado como fototelegrafia por concessionário de serviço público telegráfico ou telefônico ou subsidiariamente por permissionário de serviço de radiocomunicação de múltiplos destinos;

1 — 5% (cinco por cento) das tarifas do permissionário sobre o *fac simile* executado.

Observação I — As contribuições de importância em cruzeiros são devidas anualmente e se destinam às despesas de fiscalização.

Observação II — As classes referidas nas letras B-1, C-1 e D-1 serão estabelecidas em função de fatores que justifiquem a distinção, em ordem de importância.

Observação III — As contribuições acima só se tornarão devidas

seis (6) meses depois de instalado o Conselho Nacional de Telecomunicações.

Justificação

O substitutivo que ora apresentamos ao Projeto de Código Nacional de Telecomunicações, em parte, reproduz o trabalho da doutra Comissão que, no Governo do Presidente Getúlio Vargas, foi encarregada do mesmo assunto, sob a presidência do General Lauro Medeiros.

Nesse trabalho, incluímos algumas modificações, ampliando-o em muitos aspectos.

Elaboramos um trabalho à luz da doutrina mais recente sobre os meios radioelétricos, inspirando-nos, de preferência, em subsídios colhidos na nossa Comissão Técnica de Rádio.

Na expressão — meios radioelétricos de comunicação — se enfatizam genericamente a radiotelefonía, a radiotelegrafia, a radiofotografia, a radiodifusão e a televisão, além de outros processos destinados à transmissão e à recepção de escritos, palavras, sinais, sons e imagens de qualquer natureza, através de ondas eletromagnéticas, bem como a emissão de quaisquer palavras e sons feita eletronicamente por meio de amplificadores.

A universalização desse sistema de unificação de tôdas as espécies de comunicação citadas foi adotada pela Convenção Interamericana de Telecomunicação, de 27 de setembro de 1945, e pela Convenção Internacional de Telecomunicações, de 22 de dezembro de 1952.

Essas convenções foram promulgadas pelo Brasil através dos Decretos Legislativos números 37.423, de 3 de junho de 1955 e 66, de 19 de dezembro de 1956.

Dai, fácil justificar-se e se compreender a necessidade de codificar-se a nossa legislação inter-

na, obedecendo a um princípio técnico de conexão.

Consagrado internacionalmente, o princípio da unidade de regulação de tôdas as espécies de telecomunicação, em reuniões e conferências de que fizemos parte, ratificadas as respectivas convenções, seria contraditório que não adotássemos a mesma orientação.

Não mais era possível que criássemos e continuássemos a criar compartimentos estanques para os vários processos de telecomunicações.

Quando assim não fôsse por graves razões de ordem técnica, sê-lo-ia por motivos superiores decorrentes de compromissos por nós assumidos em tratados e convenções internacionais.

A necessidade de um código de telecomunicações de acôrdo com êsses compromissos, foi reconhecida, desde logo, pelo nobre e erudito Deputado Afonso Arinos, na qualidade de Relator do antigo Projeto de Código Brasileiro de Radiodifusão.

No seu parecer, o parlamentar ilustre, proclamando a necessidade de uma regulamentação legal, emitiu, entretanto, parecer contrário ao referido projeto, não só porque o rádio *era e é* assunto eminentemente internacional, como porque se deveria ter em vista a prática e a legislação de outros povos, — convenções vigentes de que o Brasil foi e seja parte, e, também o parecer das organizações técnicas especializadas nacionais.

Todos êsses princípios de coordenação, de unificação e respeito às convenções internacionais, bem como de audiência das organizações técnicas nacionais foram bem atendidos no anteprojeto de Código de Telecomunicações apresentado à Presidência da República por Ofício número 344, de 30 de abril de 1955, pela Comissão do anteprojeto de Lei Básica de Telecomunicações constituída pelo Decreto de 23 de abril de 1954

(Vide *Diário Oficial* de 24 de abril de 1954, pág. 7.209).

Compuseram essa Comissão o antigo Presidente da Comissão Técnica de Rádio, General Lauro Medeiros, o Consultor Jurídico do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ilustres representantes dos Ministérios da Marinha, Guerra, Aeronáutica, Educação e Cultura, do Conselho de Segurança Nacional, da Comissão Técnica de Rádio e do Departamento dos Correios e Telégrafos.

Integraram-na, ainda, técnicos especializados em radiodifusão e mais processos de telecomunicação.

Examinou essa Comissão todos os projetos em curso sôbre a matéria, os quais, de certo modo, lhe serviram de subsídio para a elaboração de seu sistema básico de regulamentação uniforme da execução e exploração de todos os serviços públicos prestados pelos processos eletromagnéticos de comunicação.

Da análise e do cotejo de todos aquêles trabalhos preparatórios o que, a nosso ver, melhor permitiu uma perfeita adequação às regras técnicas de telecomunicação e às normas jurídicas do Direito Público foi justamente o anteprojeto do Código de Telecomunicações de 30 de abril de 1955, de autoria da Comissão Especial incumbida da matéria.

Procuramos enquadrar o presente substitutivo nos limites constitucionais, sem quebrar a independência e harmonia dos Poderes, evitando que, pelos meios de telecomunicação, se venha criar perigo em potencial à segurança nacional.

Dominou essa orientação, naquele anteprojeto, a todos os títulos acima de facciosismo ou de paixões políticas, quer pela oportunidade em que foi elaborado, quer pela proficiência e pela autoridade técnica e moral dos seus autores.

II. No projeto, preambularmente, cuidamos do princípio constitucional da competência da União para legislar sobre a matéria, *ex vi* do artigo 15, inciso XII, da Constituição Federal.

Em seguida, fixada a atribuição privativa da União, consignamos a aplicação das normas dos tratados e convenções internacionais, de acordo com a regra consagrada nos artigos 5.º, I, e 66, I, ambos da Constituição

Em obediência, porém, ao disposto no art. 15, § 1.º, da Convenção Interamericana de Telecomunicações (Decreto Legislativo n.º 37.428, de 3 de junho de 1955), logo reafirmamos (art. 1.º, § 2.º, do projeto) outro princípio — o de reconhecimento soberano de todas as nações sobre as radiofrequências que lhes foram atribuídas por tratados e convenções internacionais.

Depois da definição técnica e legal, estabelecemos a competência privativa da União de legislar e executar os *serviços públicos de telecomunicação*.

Os serviços concernentes à rede telefônica *por fio* ficaram à alçada dos Estados nos respectivos limites territoriais, ressalvado o direito da União quanto aos Territórios Federais. (Constituição, art. 5.º, inciso XII, conforme doutrina pacífica — vide Themístocles Cavalcanti — Constituição, vol. I, pág. 91).

A competência é do Poder Federal para não só regular a matéria, como também praticar atos de execução (direta, concessão, autorização etc.).

As atribuições do Poder Legislativo se exercem legislando sobre a matéria de telecomunicações; as do Executivo realizando os serviços através de concessões ou autorização. (Vide art. 17 do substitutivo que apresentamos).

Assim, a faculdade de legislar não se estende nem se poderá estender de maneira a criar restri-

ções à liberdade de executar, atribuída ao Executivo.

Não pode, por exemplo, impor-lhe a forma e as condições que devem obedecer rigorosamente na outorga de concessões ou autorizações.

A faculdade de outorgar concessões, dar autorização para serviços públicos, é privativa do Executivo, que poderá fazê-lo ou deixar de fazer.

Se não o faz, não pode o Legislativo compeli-lo a fazer; se o faz, não lhe dita o Legislativo as condições em que deve fazer, subordinando os seus atos a limites não previstos no inciso XII do art. 5.º da Constituição.

Em cada caso concreto, cabe sempre ao Poder Executivo, segundo as razões do interesse público e da segurança nacional, regulamentar a forma pela qual devam ser concedidos ou autorizados certos serviços públicos.

A atribuição de regulamentar as respectivas concessões ou autorizações é privativa, é constitucional do Presidente da República, art. 87, inciso I.

Os demais poderes não se podem imiscuir na prática, na execução de faculdades reservadas privativamente ao Presidente da República, em ordenação constitucional.

Diz muito bem o Pontes de Miranda :

“a expressão *privativamente* não foi empregada para definir a separação entre poderes da União e Estados-membros. Ela indica a separação entre o Poder Executivo e os outros poderes federais (Constituição, vol. I, página 414).”

Nesse verdadeiro divisor das águas reside a própria razão de ser do regime presidencialista, no qual o Presidente da República é quem governa, no sentido exato da expressão, ao contrário do que ocorre no parlamentarismo, em

que o Poder Legislativo se infiltra na prática dos atos governamentais de execução.

No regime constitucional que praticamos, em que vivemos, cada Poder é um elemento fracionado da soberania, incorporado em um órgão, o qual exerce uma função correspondente. (Duguit, *Traité de Droit Constitutionnel*, 2.^a edição, tomo II, página 252).

Daí, a conclusão a que chegou Esmein :

“Os poderes reconhecidamente distintos devem ter titulares não somente distintos, mas entre si independentes, no sentido de que um dos poderes não poderá cercear à sua vontade o titular de outro poder (*Elements de Droit Constitutionnel*, 8.^a edição, tomo I, págs. 505 e 560)”.

No presidencialismo, o Poder Executivo tem no Presidente da República a *clef de voute* de todo o sistema de funções do respectivo órgão e ao qual é dado um campo de poderes, limitado apenas pela Carta Constitucional. Essa realidade do regime levou Georges Burdeau a afirmar :

“a história política ensina que os poderes de um chefe de Estado estão menos na lista de suas atribuições do que na capacidade de exercê-las. (*Traité de Science Politique*, tomo V, n.º 281, página 691)”.

De acôrdo com os artigos 5.º, XII, e 87, I, da Constituição Federal, tem o Poder Executivo, diga-se o Presidente da República, a faculdade de *permettre l'exploration de services de monopólio do Estado*, por meio de concessões ou autorizações. Conseqüentemente, cabe-lhe regulamentar, através de decretos, as respectivas outorgas, não sendo lícito ao Poder Legislativo interferir no assunto para,

de qualquer forma, legislar sobre as condições de tais concessões ou autorizações.

Tratando-se, aliás, de execução de serviços públicos de telecomunicação, mais avulta a necessidade dêsse entendimento, isto é, de não serem as concessões ou autorizações subordinadas a concorrência pública.

Se, como sustentamos, os serviços públicos de telecomunicação interessam substancialmente à segurança regional, por isso mesmo as concessões ou autorizações para sua execução não podem ter um tratamento igual ao dos demais serviços públicos, os quais, por sua natureza, não têm idêntica repercussão. (Rev. Dir. Administrativo, 1954, vol. XXXV pág. 227).

A concorrência pública, fazendo nascer a favor do concorrente que tenha preenchido comprovadamente todos os requisitos legais e seja de proposta mais vantajosa, o *direito à concessão*, conforme decidiu, já, o Supremo Tribunal Federal, obriga, portanto, a sua outorga por meio de um contrato administrativo, de um ato bilateral. Daí, dêsse entendimento, resultaria ficar o Estado na impossibilidade de controlar, fiscalizar e mesmo punir, em virtude de certos eventos, os que contra êle se servissem das concessões obtidas.

Nas concessões de serviços públicos o Estado reserva para si uma série de direitos, que só por si podem e devem ser exercidos.

No uso da palavra *concessão* em qualquer sentido, há uma outorga, uma transferência de poderes a terceiros, mas, sempre e sempre, ficando o concedente com algumas vantagens, utilidades e direitos. (Themístocles Cavalcanti, fls. 74 e 75).

A questão da liberdade de pensamento e de opinião, na radiodifusão, apresenta aspectos novos. É um problema delicado, ainda não resolvido em país algum.

Sobre o assunto, em um notável parecer, escreveu o Deputado Afonso Arinos :

“Entendemos que as circunstâncias especiais que cercam a radiodifusão e as condições peculiares da receptividade da nossa *massa iletrada*, *impõem reflexões e estudos prudentes* na regulamentação da matéria.

De resto, tal liberdade não é concedida em país algum, mesmo porque ela não é liberdade, *mas apenas a entrega de mais eficaz* forma de propaganda ao sabor de conveniências privadas.

Ao contrário de liberdade, pode vir a ser tirania”.

A liberdade de pensamento e de opinião em emissões de rádio, de televisão, deve ser regulada *pela lei em benefício da ordem pública*, da cultura e da educação do país.

O serviço de radiodifusão, como estava acentuado no projeto Berto Condé, deve ser considerado como de interesse público, de finalidade educativa, cultural e recreativa (artigo 3.º).

Embora a liberdade da palavra, falada ou escrita, seja um postulado da democracia, ela, como todas as liberdades, tem limites.

Não pode converter-se em licenciosidade. Deve ser coibida, fiscalizada, punida nos seus excessos.

Sobre a matéria, numa sensata advertência, diz Pontes de Miranda:

“A União compete explorar, diretamente ou mediante concessão ou autorização — os *serviços de radiodifusão, de telecomunicações*. — Até onde podem ir a autorização e a concessão, o texto não diz; mas é de notar-se que não se admite ser dada em tal extensão que possa constituir ameaça à defesa nacional”

(Obra citada, tomo I, pág. 340).

Do substitutivo que oferecemos ao exame do Senado, afastamos, pois, a exigibilidade da concorrência pública, respeitando, portanto, a amplitude da faculdade constitucional do Presidente de regulamentar a forma pela qual deverão ser outorgadas as concessões ou autorizações.

Esse entendimento da concessão de serviços públicos é aceito, entre outros publicistas, pelo erudito *Rafael Bielsa*, como ato soberano do Estado *jus imperii*, acentuando a sua justa aplicação a certas autorizações que pressupõem um regime de prestação no qual o elemento financeiro ou patrimonial não tem função (*Tratado de Derecho Administrativo*, tomo I, págs. 366 e 367).

Tratando-se, entretanto, de uma atribuição privativa do Presidente da República, a refletir-se no campo da segurança nacional, da cultura e da educação, subordinamos o arbítrio do Chefe do Executivo à intervenção prévia de um órgão técnico, constituído de representantes de diversos Ministérios — Justiça, Educação e Cultura, Viação e Obras Públicas, Guerra, Aeronáutica, Marinha, de um Presidente escolhido pelo Presidente da República e mais dois membros — um bacharel em ciências jurídicas e sociais e um técnico em telecomunicações, de reconhecida competência e ilibada reputação (artigo 5.º).

Tal órgão, representante do Poder Executivo é criado com atribuições perfeitamente definidas no art. 7.º, de modo a acautelar os interesses da defesa nacional e garantir aos concessionários ou permissionários, pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou público, o pleno exercício do direito à concessão ou autorização, mantendo, porém, a exploração em perfeito desenvolvimento técnico, em harmonia com as normas da se-

gurança nacional, da cultura e da educação do País e respeito às convenções internacionais.

A sua jurisdição se estende a todo o território nacional, fazendo-se sentir por meio das Delegacias Regionais (artigo 10), sendo-lhe permitido, como ato de competência, entender-se diretamente com as demais administrações dos demais países, de acôrdo com o art. 9.º, do Acôrdo Sul-Americano de Radiocomunicações — Conferência de Buenos Aires — 1953 (Revisão de Santiago do Chile de 1940).

A outorga das concessões ou autorizações para exploração dos serviços ficou condicionada a princípios fundamentais, concernentes à nacionalidade dos sócios da empresa e dos titulares dos cargos de direção, em obediência ao art. 160 da Constituição Federal e art. 11 da Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro (arts. 22 e 23), bem como à intransferibilidade da concessão ou autorização em face da natureza — *intuitus persona* — de tais atos administrativos unilaterais do Governo Federal.

Doutra parte, para melhor garantia do direito eventual à concessão ou autorização ou à própria vigência desses atos, adotamos um sistema de recursos, com efeito suspensivo, das decisões proferidas pelo Conselho Nacional de Telecomunicações, em cujo processo lhe é lícito reformá-las, e, em caso contrário, obrigando-o a remetê-las diretamente ao Presidente da República. Claro que, em qualquer caso, quem se sentir lesado pela decisão pode recorrer ao Poder Judiciário, nos termos do artigo 141, § 4.º, da Constituição Federal.

Consagramos no nosso substitutivo o princípio da liberdade da radiodifusão e da televisão, punindo-se os excessos no abuso dessa liberdade, nos termos do art. 141, § 5.º, da Constituição, onde se admite a censura prévia quanto aos espetáculos e diversões pú-

blicas transmitidas por quaisquer processos eletromagnéticos de comunicação ao público em geral.

Como não se possa admitir a liberdade de opinião e de informação sem a ressalva da legítima defesa de quem fôr vítima da distorsão de exercício normal daquele direito individual, estabelecemos, como consequência dessas premissas, um sistema de delitos e sanções.

Nesse sentido, para não quebrar o sistema de nossa legislação penal, no parágrafo único do art. 32 consideramos incorporadas à mesma lei as normas do Código Penal, da Lei das Contravenções Penais, da Lei n.º 1.079, de 10 de abril de 1950 e da Lei n.º 1.802, de janeiro de 1953.

Modificamos, no artigo 46, o prazo da prescrição de ação e da condenação.

Estabelecemos ainda, incorporando-o à nossa legislação, o *direito de resposta*, no exercício da liberdade de opinião e de informação por meio da radiodifusão e da televisão. A necessidade do reconhecimento desse direito de legítima defesa vem sendo proclamada por todos os povos cultos. Em França, em 1927, M. Barthe teve oportunidade de, em debates travados na Câmara dos Deputados, revelar a necessidade de ser reconhecido o direito de resposta às pessoas que eram envolvidas pela transmissão de conferências em um poste de T.S.F. da Torre Eiffel.

Diz-nos Louis Bollecker que o direito de resposta radiofônico, se ainda não existe no direito positivo, está a depender de uma questão de tempo a sua consagração legal (*Droit Privé de la Radiodiffusion*, pág. 230). Atualmente, F. Terrou se mostra favorável ao direito de resposta nos casos de publicações periódicas filmadas (*Le Droit d'Information*, pág. 361). Em seu recente livro sobre a liberdade de opinião e de informação nos

Estados mais cultos, Roger Pinto afirma que na técnica da radiodifusão nada existe que se oponha ao exercício do direito de resposta. As transmissões se fundam em textos escritos. A resposta deve ser difundida sem dificuldades. E por essa razão foi que resolveram prever o direito de resposta os projetos de lei sobre o estatuto da radiodifusão (*La Liberté d'Opinion et d'Information*, n.º 236, pág. 166). Com relação à prova do delito, não foi possível restringi-la à prova fonográfica das palavras e fotográfica dos textos e das imagens. Se se admitissem essas únicas provas documentais, estaria lesado o direito de defesa e impedido o recebimento de qualquer denúncia, queixa ou representação por força da simples ausência de prova liminar da infração penal. A própria natureza da radiodifusão e da televisão, dominadas muitas vezes pela improvisação, está a impedir por via de regra a obtenção dos originais e, quando não, de tais reproduções. Por essa razão é que foi consagrado o princípio clássico da possibilidade de produção de qualquer gênero de prova, inclusive a testemunhal, e daí a justificação prévia em Juízo de que trata o artigo 40 do projeto de lei.

A exigência de um termo de responsabilidade de quem se utiliza da radiodifusão e da televisão ou, quando fôr o caso, a assinatura do autor do respectivo texto, tem por fim evitar o desconhecimento da co-autoria nos delitos, previsto no artigo 48, razão por que o artigo 44 prevê a responsabilidade solidária do concessionário ou permissionário pelos danos causados à vítima da ofensa transmitida por meio da radiodifusão e da televisão.

Outrossim, no nosso substitutivo, colocamos em compartimentos estanques a caducidade, a decadência, a perempção e a cassação das

concessões e autorizações, com os contornos que a doutrina deu a tais institutos de extinção dos títulos e dos direitos, como se vê nos artigos 27 e 31 do projeto atual.

Finalmente, criamos o sistema de tarifas dos serviços públicos de telecomunicação concedidos ou autorizados, em correspondência aos que foram cobrados em serviços idênticos pela União e às normas de convenções e tratados internacionais (arts. 49 e 59 e Anexo).

Els em linhas gerais a justificação do presente Projeto de Código Nacional de Telecomunicações.

Sala das Sessões, em 6 de novembro de 1957. — *Cunha Mello*.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o grupo de emendas com parecer favorável, que são as de n.º 6, 17, 21, 39, 40, 45, 46, 50 e 60.

Os Senhores Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Estão aprovadas.

São as seguintes as emendas aprovadas:

N.º 6

Suprima a letra ... do art. 7.º

N.º 17

Ao § 1.º do art. 35: Suprima-se a expressão "a critério do Governador".

N.º 21

Subemenda n.º 2.

Ao art. 46, depois da palavra "punidos" acrescente-se:

"*criminalmente*"

ficando o restante do artigo como já está redigido.

N.º 39

Acrescente-se onde convier :

Art. Nenhuma estação oficial de rádio ou televisão poderá ser utilizada para transmitir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos (Lei n.º 1.164, de 24 de julho de 1950, art. 129, al. 7).

§ 1.º As estações de radiodifusão irradiarão, gratuitamente, durante meia hora por dia e durante dois meses antes de cada pleito, um programa organizado pela Justiça Eleitoral, para divulgação de instruções sobre o pleito, inclusive data, horário e local, onde se realizarão os comícios bem como os partidos que os promovem (art. 130 da Lei n.º 1.164, de 1950).

§ 2.º As estações de rádio com exceção das oficiais e das de potência inferior a dez quilowatts, nos noventa dias anteriores às eleições gerais em todo o País, ou de cada circunscrição eleitoral, reservarão, diariamente, duas horas à propaganda partidária, sendo uma delas, pelo menos, à noite, destinando-se sob rigoroso critério de rotatividade, aos diferentes partidos mediante tabela de preço igual para todos. (Art. 130 da Lei n.º 1.164, de 1950).

N.º 40

Acrescente-se onde convier :

Art. É vedada a concessão ou autorização do serviço de radiodifusão ou de televisão a sociedades anônimas por ações ao portador, a estrangeiros e a empresa que não seja constituída exclusivamente dos brasileiros a que se referem as alíneas I e II do art. 129 da Constituição Federal (art. 160 da Constituição Federal).

N.º 45

Ao art. 10 — Substitua-se — “Campo Grande” por — “Cuiabá”.

N.º 46

Ao Art. 22 — Acrescente-se o seguinte :

“Parágrafo único — As concessões e autorizações poderão ser revistas toda a vez que se fizer necessária a sua adaptação a cláusulas de atos internacionais homologados pelo Congresso Nacional ou a leis supervenientes”.

N.º 50

Ao Art. 32 — Acrescente-se :

§ 3.º — Os discursos, votos e pareceres dos membros do Congresso Nacional não sofrerão qualquer censura na sua divulgação pelo rádio ou pela televisão, salvo durante o estado de sítio, quando somente serão irradiados aqueles que forem visados pela Mesa da Casa a que pertencer o congressista.

N.º 60

Acrescente-se onde convier :

Art. 16. Assim a revisão dos contratos como a declaração de sua caducidade serão deliberadas pelo Conselho Nacional de Radiodifusão em ato sujeito à aprovação do Presidente da República, ressalvada a parte prejudicada por ilegalidade, por abuso de poder ou pela não conformidade do ato com os motivos e fins pressupostos na lei postular, a reparação do seu direito perante o Poder Judiciário (Constituição, art. 141, § 4.º).

Nota — As Emendas de n.º 31 a 60 de autoria do Senador João Villasbôas serão justificadas da tribuna.

O SR. PRESIDENTE — Ao grupo de emendas com pareceres contrários foram oferecidos requerimentos de destaque, que vão ser lidos.

São lidos e aprovados os seguintes :

REQUERIMENTO

N.º 638, de 1957

Nos termos do art. 126, letra *m*, em combinação com o § 1.º do art. 158 do Regimento Interno, requereiro destaque, para votação em separado, da seguinte parte do projeto: Emenda n.º 3, ao Projeto de Lei do Senado, n.º 36, de 1953.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1957. — *Mem de Sá*.

REQUERIMENTO

N.º 639, de 1957

Nos termos do art. 126, letra *m*, em combinação com o § 1.º do art. 158 do Regimento Interno, requereiro destaque, para votação em separado, da seguinte parte do Projeto: Emenda n.º 5, ao Projeto de Lei do Senado, n.º 36, de 1953.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1957. — *Mem de Sá*.

REQUERIMENTO

N.º 640, de 1957

Nos termos do art. 126, letra *m*, em combinação com o § 1.º do art. 158 do Regimento Interno, requereiro destaque, para votação em separado, da seguinte parte do Projeto: Emenda n.º 10, ao Projeto de Lei do Senado, n.º 36, de 1953.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1957. — *Mem de Sá*.

REQUERIMENTO

N.º 641, de 1957

Nos termos do art. 126, letra *m*, em combinação com o § 1.º do art. 158 do Regimento Interno, requereiro destaque, para votação em separado, da seguinte parte do Projeto: Emenda n.º 12, ao Proje-

to de Lei do Senado, n.º 36, de 1953.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1957. — *Mem de Sá*.

REQUERIMENTO

N.º 642, de 1957

Nos termos do art. 126, letra *m*, em combinação com o § 1.º do art. 158 do Regimento Interno, requereiro destaque, para votação em separado, da seguinte parte do Projeto: Emenda n.º 14, ao Projeto de Lei do Senado, n.º 36, de 1953.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1957. — *Mem de Sá*.

REQUERIMENTO

N.º 643, de 1957

Nos termos do art. 126, letra *m*, em combinação com o § 1.º do art. 158 do Regimento Interno, requereiro destaque, para votação em separado, da seguinte parte do Projeto: Emenda n.º 15, ao Projeto de Lei do Senado, n.º 36, de 1953.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1957. — *Mem de Sá*.

REQUERIMENTO

N.º 644, de 1957

Nos termos do art. 126, letra *m*, em combinação com o § 1.º do art. 158 do Regimento Interno, requereiro destaque, para votação em separado, da seguinte parte do projeto: Emenda n.º 18, ao Projeto de Lei do Senado, n.º 36, de 1953.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1957. — *Mem de Sá*.

REQUERIMENTO

N.º 645, de 1957

Nos termos do art. 126, letra *m*,

em combinação com o § 1.º do art. 158 do Regimento Interno, requerido destaque, para votação em separado, da seguinte parte do Projeto: Emenda n.º 31, ao Projeto de Lei do Senado, n.º 36, de 1953.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1957. — *Mem de Sá.*

REQUERIMENTO

N.º 646, de 1957

Nos termos do art. 126, letra *m*, em combinação com o § 1.º do art. 158 do Regimento Interno, requerido destaque, para votação em separado, da seguinte parte do projeto: Emenda n.º 36, ao Projeto de Lei do Senado, n.º 36, de 1953.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1957. — *Mem de Sá.*

REQUERIMENTO

N.º 647, de 1957

Nos termos do art. 126, letra *m*, em combinação com o § 1.º do art. 158 do Regimento Interno, requerido destaque, para votação em separado, da seguinte parte do projeto: Emenda n.º 37, ao Projeto de Lei do Senado, n.º 36, de 1953.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1957. — *Attilio iVvacqua.*

REQUERIMENTO

N.º 648, de 1957

Nos termos do art. 126, letra *m*, em combinação com o § 1.º do art. 158 do Regimento Interno, requerido destaque, para votação em separado, da seguinte parte do projeto: Emenda n.º 38, ao Projeto de Lei do Senado, n.º 36, de 1953.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1957. — *Mem de Sá.*

REQUERIMENTO

N.º 649, de 1957

Nos termos do art. 126, letra *m*, em combinação com o § 1.º do art. 158 do Regimento Interno, requerido destaque, para votação em separado, da seguinte parte do projeto: Emenda n.º 47, ao Projeto de Lei do Senado, n.º 36, de 1953.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1957. — *Mem de Sá.*

REQUERIMENTO

N.º 650, de 1957

Nos termos do art. 126, letra *m*, em combinação com o § 1.º do art. 158 do Regimento Interno, requerido destaque, para votação em separado, da seguinte parte do projeto: Emenda n.º 52, ao Projeto de Lei do Senado, n.º 36, de 1953.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1957. — *Mem de Sá.*

REQUERIMENTO

N.º 651, de 1957

Nos termos do art. 126, letra *m*, em combinação com o § 1.º do art. 158 do Regimento Interno, requerido destaque, para votação em separado, da seguinte parte do projeto: Emenda n.º 54, ao Projeto de Lei do Senado, n.º 36, de 1953.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1957. — *Mem de Sá.*

REQUERIMENTO

N.º 652, de 1957

Nos termos do art. 126, letra *m*, em combinação com o § 1.º do art. 158 do Regimento Interno, requerido destaque, para votação em separado, da seguinte parte do projeto: Emenda n.º 57, ao Proje-

to de Lei do Senado, n.º 36, de 1953.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1957. — *Mem de Sá.*

REQUERIMENTO

N.º 653, de 1957

Nos termos do art. 126, letra *m*, em combinação com o § 1.º do art. 158 do Regimento Interno, requero destaque, para votação em separado, da seguinte parte do projeto: Emenda n.º 62 ao Projeto de Lei do Senado, n.º 36, de 1953.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1956. — *Domingos Velasco.*

REQUERIMENTO

N.º 654, de 1957

Nos termos do art. 126, letra *m*, em combinação com o § 1.º do art. 158 do Regimento Interno, requero destaque, para votação em separado, da seguinte parte do projeto: Emenda n.º 63 ao Projeto de Lei do Senado, n.º 36, de 1953.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1956. — *Domingos Velasco.*

REQUERIMENTO

N.º 655, de 1957

Nos termos do art. 126, letra *m*, em combinação com o § 1.º do art. 158 do Regimento Interno, requero destaque, para votação em separado, da seguinte parte do Projeto: Emenda n.º 64 ao Projeto de Lei do Senado, n.º 36, de 1953.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1956. — *Domingos Velasco.*

REQUERIMENTO

N.º 656, de 1957

Nos termos do art. 126, letra *m*, em combinação com o § 1.º do art. 158 do Regimento Interno, requero destaque, para votação em separado, da seguinte parte do projeto: Emenda n.º 65 ao Projeto de Lei do Senado, n.º 36, de 1953.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1957. — *Domingos Velasco.*

REQUERIMENTO

N.º 657, de 1957

Nos termos do art. 126, letra *m*, em combinação com o § 1.º do art. 158 do Regimento Interno, requero destaque, para votação em separado, da seguinte parte do projeto: Emenda n.º 66 ao Projeto de Lei do Senado, n.º 36, de 1953.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1957. — *Domingos Velasco.*

REQUERIMENTO

N.º 658, de 1957

Nos termos do art. 126, letra *m*, em combinação com o § 1.º do art. 158 do Regimento Interno, requero destaque, para votação em separado, da seguinte parte do projeto: Emenda n.º 67 ao Projeto de Lei do Senado, n.º 36, de 1953.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1957. — *Domingos Velasco.*

REQUERIMENTO

N.º 659, de 1957

Nos termos do art. 126, letra *m*, em combinação com o § 1.º do art. 158 do Regimento Interno, requero destaque, para votação em

separado, da seguinte parte do projeto: Emenda n.º 68 ao Projeto de Lei do Senado, n.º 36, de 1953.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1957. — *Domingos Velasco*.

O SR. PRESIDENTE — Comunico ao Plenário que foram enviadas à Mesa outros requerimentos de destaque às Emendas números 2 — 4 — 13 — 16 — 22 — 34 — e 36. Estão prejudicados. As emendas a que se referem já estão incluídas nos requerimentos que acabam de ser aprovados.

Passa-se à votação do grupo de emendas com pareceres contrários, ressaltados os destaques. São elas as de números :

11 — 19 — 23 — 25 — 27 — 29 —
30 — 33 — 41 — 43 — 44 — 48 —
49 — 51 — 53 — 55 — 56 — 58 e
59.

Os Senhores Senadores que as aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Estão rejeitadas.

O SR. JURACY MAGALHÃES — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE — Vai-se proceder à verificação da votação solicitada pelo nobre Senador Juracy Magalhães.

Os Senhores Senadores que aprovam as emendas queiram levantar-se. (*Pausa*).

Queiram sentar-se os Senhores Senadores que votaram a favor e levantar-se os que votam contra. (*Pausa*).

Manifestaram-se a favor das emendas 22 Srs. Senadores e, contra, nenhum.

Não há número. Vai-se proceder à chamada.

Respondem à chamada os Senhores Senadores:

Vivaldo Lima
Mourão Vieira
Cunha Mello
Alvaro Adolpho
Lameira Bittencourt
Leônidas Mello
Fausto Cabral
Kerginaldo Cavalcanti
Ruy Carneiro
Apolônio Salles
Ezechias da Rocha
Jorge Maynard
Lourival Fontes
Attilio Vivacqua
Ary Vianna
Sá Tinoco
Paulo Fernandes
Caiaido de Castro
Gilberto Marinho
Benedicto Valladares
Lima Guimarães
Moura Andrade
Filinto Müller
Alô Guimarães
Saulo Ramos
Prímio Beck
Mem de Sá — 27.

O SR. PRESIDENTE — Responderam à chamada 27 Senhores Senadores. Está confirmada a falta de número. Fica adiada a votação.

Está esgotada a Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos para esta oportunidade. (*Pausa*).

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão.

A Mesa convoca uma sessão extraordinária para hoje, às 21,30 horas.

Terá como finalidade precípua permitir a leitura do parecer da Comissão de Finanças sobre o subanexo orçamentário para 1958, referente à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, de modo a que essa matéria possa ser discutida e votada amanhã.

Para a Ordem do Dia da sessão extraordinária assim convocada

será dado o projeto de lei para o qual o Senado há pouco concedeu dispensa de interstício.

ORDEM DO DIA

1 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara, n.º 153, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cruzeiro 158.000.0000,00, para atender a despesas com a instalação e o fun-

cionamento da Comissão Nacional de Energia Nuclear — (*incluído em Ordem do Dia, em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Filinto Müller*) — tendo Parecer Favorável, sob n.º 1.182, da Comissão de Finanças.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 17 horas e 35 minutos.

222.^a Sessão da 3.^a Sessão Legislativa da 3.^a Legislatura,
em 25 de novembro de 1957

EXTRAORDINARIA

PRESIDENCIA DO SR. APOLONIO SALLES

As 21 horas e trinta minutos
acham-se presentes os Srs. Sena-
dores:

Vivaldo Lima.
Mourão Vieira.
Cunha Mello.
Prisco dos Santos.
Alvaro Adolpho.
Lameira Bittencourt.
Sebastião Archer.
Arêa Leão.
Mathias Olympio.
Leônidas Mello.
Onofre Gomes.
Fausto Cabral.
Fernandes Távora.
Kerginaldo Cavalcanti.
Georgino Avelino.
Reginaldo Fernandes.
Ruy Carneiro.
Apolônio Salles.
Novaes Filho.
Ezechias da Rocha.
Freitas Cavalcanti.
Rui Palmeira.
Júlio Leite.
Jorge Maynard.
Lourival Fontes.
Neves da Rocha.
Juracy Magalhães.
Lima Teixeira.
Carlos Lindenberg.
Attilio Vivacqua.
Ary Vianna.
Sá Tinoco.
Paulo Fernandes.
Alencastro Guimarães.
Caiaado de Castro.
Gilberto Marinho.
Bernardes Filho.
Benedicto Valladares.
Lima Guimarães.

Lineu Prestes.
Lino de Mattos.
Domingos Vellasco.
Coimbra Bueno.
Mário Motta.
Filinto Müller.
Othon Mäder.
Gaspar Velloso.
Alô Guimarães.
Nereu Ramos.
Saulo Ramos.
Prímio Beck.
Daniel Krieger.
Mem de Sá — (53).

O SR. PRESIDENTE — A lista
de presença acusa o compareci-
mento de 53 Senhores Senadores.
Havendo número regimental no re-
cinto, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

*O Sr. Segundo Suplente, ser-
vindo de 2.º Secretário, proce-
de à leitura da Ata da sessão
anterior, que posta em discus-
são, é sem debate aprovada.*

*O Sr. Primeiro Secretário lê
o seguinte*

EXPEDIENTE

PARECER

N.º 1.183, DE 1957

*Da Comissão de Finanças ao
Projeto de Lei da Câmara, n.º
142 de 1957, que estima a Re-
ceita e fixa a Despesa da
União para o exercício finan-
ceiro de 1958. — Subanexo*

4.10 — *Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.*

Relator: Sr. *Vivaldo Lima.*

(Será publicado em Suplemento)

PARECERES

N.º 1.184, 1.185 E 1.186, DE 1957

N.º 1.184, DE 1957

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara, n.º 246, de 1957, que dispõe sobre o Quadro dos Servidores Auxiliares do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.

Relator: Sr. *Daniel Krieger.*

Por força de requerimento da Comissão de Serviço Público Civil, veio às nossas mãos o Projeto de Lei da Câmara, n.º 246, de 1957, que dispõe sobre o Quadro dos Servidores Auxiliares do Tribunal de Contas da União.

Pretende, aquela Comissão, que nos pronunciemos sobre a constitucionalidade dos artigos 5.º 6.º 10.º e seu § 1.º e 13.

Os referidos dispositivos que, à primeira vista, oferecem realmente, dúvidas dessa natureza, se estudados mais atentamente, observados nos preceitos legais atinentes à matéria, não padecem do vício suspeitado.

Em verdade, as disposições que favorecem os servidores em aprêço observam os preceitos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis e não contrariam nenhuma norma constitucional.

Assim entendendo, esta Comissão opina pela constitucionalidade dos artigos 5.º, 6.º, 10.º e § 1.º e 13 do Projeto n.º 246, de 1957.

Sala das Comissões, em 20 de novembro de 1957. — *Cunha Mello*, Presidente. — *Daniel Krieger*, Relator. — *Gilberto Marinho*. — *Atílio Vivacqua*. — *Ruy Carneiro*. — *Lourival Fontes*. — *Lineu Pres-*

N.º 1.185, DE 1957

Da Comissão de Serviço Público, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 246, de 1957.

Relator: Sr. *Ary Vianna.*

O Tribunal de Contas da União, tendo em vista o volume em crescimento constante dos seus encargos, atribuídos pela Constituição e leis em vigor e as necessidades de atender às exigências dos serviços de fiscalização que lhe competem, em razão de deficiência numérica do seu pessoal para dar cabal desempenho à sua importante missão constitucional, encaminhou à Câmara dos Deputados anteprojeto de reestruturação do quadro dos seus servidores.

Naquela Casa do Congresso a iniciativa do Tribunal de Contas foi estudada pela Comissão de Constituição e Justiça, sendo, afinal, aprovado o projeto de lei ora submetido ao Senado.

A ampliação do quadro do Tribunal, diante da exposição do seu ilustre presidente à Câmara dos Deputados, não está exagerada, levando-se também em conta a extinção das tabelas numéricas de mensalistas e o conseqüente aproveitamento de vários ocupantes das séries funcionais em cargos isolados de provimento efetivo criados no projeto, para esse fim.

Com a reestruturação projetada o Tribunal de Contas terá, sem dúvida, um quadro de servidores auxiliares que poderá satisfazer às necessidades dos seus serviços atuais, além de ficar estabelecida uma ordem melhor na estrutura desse quadro, inclusive a proibição de admissão de pessoal extranumerário (artigo 14, do projeto).

Somos, assim favoráveis à aprovação do projeto.

Salas das Comissões, em 23 de novembro de 1957. — *Prisco dos Santos*, Presidente. — *Ary Vianna*, Relator. — *Sá Tinoco*. — *Gilberto Marinho*. — *Caiado de Castro*. — *Mem de Sá*, de acôrdo, em face

da manifestação da Comissão de Constituição e Justiça.

N.º 1.186, DE 1957

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara, n.º 246, de 1957.

Dispõe o presente projeto sobre o Quadro dos Servidores Auxiliares do Tribunal de Contas da União.

Trata-se, em verdade, de uma reestruturação, cujo objetivo é dotar a referida Corte de um corpo de servidores em número capaz de dar cabal cumprimento ao volume sempre crescente dos encargos que lhe são atribuídos, como salientou o ilustre Ministro Presidente daquele órgão, ao enviar, à Câmara, o competente anteprojeto.

II — A Comissão de Constituição e Justiça, apreciando a proposição do ponto de vista constitucional e jurídico, manifestou-se por sua aprovação, o mesmo sucedendo com a de Serviço Público Civil, que lhe examinou o mérito.

III — No que tange ao aspecto financeiro da medida, é de frisar que a mesma ocasionará, sem dúvida, novos ônus para o erário público, no montante de cinco milhões de cruzeiros.

Entretanto, cabe acentuar que se cuida, na hipótese, de uma despesa inadiável, pois é premente a necessidade de ampliação do Quadro dos Servidores da Secretaria do Tribunal de Contas, face ao aumento dos trabalhos que lhe são conferidos pela Constituição e outras leis vigentes.

De outro lado, cumpre ressaltar também, que a proposição extingue as tabelas numéricas de extranumerários e proíbe a admissão de novos, ao mesmo tempo que prescreve a obrigatoriedade de concurso para a primeira investidura nos cargos de carreira, o que evitará, sem dúvida, abuso da admissão de pessoal.

IV — Pelo exposto, esta Comissão opina pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 25 de novembro de 1957. — *Alvaro Adolpho*, Presidente. — *Lima Guimarães*, Relator. — *Domingos Velasco*. — *Ary Vianna*. — *Novaes Filho*. — *Daniel Krieger*. — *Lameira Bittencourt*. — *Vivaldo Lima*.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa requerimento que vai ser lido.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 660, DE 1957

Nos termos do art. 123, letra *a*, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício para o Projeto de Lei da Câmara, n.º 246, de 1957, a fim de que figure na Ordem do Dia da próxima sessão.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 1957. — *Filinto Müller*.

O SR. PRESIDENTE — De acôrdo com o deliberado pelo Plenário, o projeto figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Fernandes Távora.

O SR. FERNANDES TÁVORA — Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE — Não há outros oradores inscritos.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, passarei à

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara, n.º 153, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 158.000.000.00 para atender a despesas com a instalação e o funcionamento da Comissão Nacional de Ener-

gia Nuclear (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior a requerimento do Sr. Senador Filinto Müller), tendo Parecer Favorável sob n.º 1.182, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o projeto.

Se ninguém desejar usar da palavra, encerrarei a discussão (*Pausa*).

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado que vai à sanção.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 153, DE 1957

(N.º 2.256-B, de 1957, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 158.000.000,00 para atender às despesas com a instalação e funcionamento da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

O SR. PRESIDENTE — Está esgotada a matéria constante do avulso da Ordem do Dia.

Nada mais havendo que tratar vou encerrar a sessão. Antes, porém, de fazê-lo, convoco os Srs. Senadores, para uma sessão extraordinária amanhã, às 10 horas e 30 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Discussão única do projeto de Lei da Câmara, n.º 142, de 1957, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1958 — Anexo n.º 4 — Poder Executivo — Subanexo n.º 4.10 — Superintendência do Plano de Valorização Econômica, tendo Parecer, sob n.º 1.183, da Comissão de Finanças favorável ao projeto e às Emendas n.º 1 a 466.

2 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara, n.º 246, de 1957, que dispõe sobre o Quadro dos Servidores Auxiliares do Tribunal de Contas da União e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior a requerimento do Sr. Senador Cunha Mello), tendo Pareceres (n.º 1.184 a 1.186, de 1957) das Comissões: — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade dos arts. 5.º, 6.º, 10 e § 1.º e 13; — da Comissão de Serviço Público Civil, favorável; — de Finanças, favorável.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 21 horas e 45 minutos.

223.^a Sessão da 3.^a Sessão Legislativa da 3.^a Legislatura,
em 26 de novembro de 1957

EXTRAORDINARIA

PRESIDENCIA DO SR. APOLONIO SALLES

Às 10 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima.
Mourão Vieira.
Cunha Mello.
Prisco dos Santos.
Álvaro Adolpho.
Lameira Bittencourt.
Sebastião Archer.
Arêa Leão.
Mathias Olympio.
Leônidas Mello.
Onofre Gomes.
Fausto Cabral.
Fernandes Távora.
Kerginaldo Cavalcanti.
Georgino Avelino.
Reginaldo Fernandes.
Ruy Carneiro.
Apolônio Salles.
Novaes Filho.
Ezechias da Rocha.
Freitas Cavalcanti.
Rui Palmeira.
Júlio Leite.
Jorge Maynard.
Lourival Fontes.
Neves da Rocha.
Juracy Magalhães.
Lima Teixeira.
Carlos Lindenberg.
Attílio Vivacqua.
Ary Vianna.
Sá Tinoco.
Paulo Fernandes.
Alencastro Guimarães.
Caiado de Castro.
Gilberto Marinho.
Benedicto Valladares.
Lima Guimarães.
Lineu Prestes.
Lino de Mattos.

Domingos Vellasco.
Coimbra Bueno.
Mário Motta.
Filinto Müller.
Othon Mäder.
Gaspar Velloso.
Alô Guimarães.
Nereu Ramos.
Saulo Ramos.
Daniel Krieger.
Mem de Sá. (51)

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 51 Srs. Senadores. Havendo número regimental no recinto, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. Jorge Maynard, servindo de Segundo Secretário, procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. PRESIDENTE — Não há expediente para leitura.

Sobre a mesa, comunicação que vai ser lida pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lida a seguinte:

COMUNICAÇÃO

Senhor Presidente:

Achando-se ausente desta Capital o Senhor Senador Argemiro de Figueiredo, solicito se digne V. Ex.^a de designar-lhe substituto temporário na Comissão de Redação na

forma do disposto no art. 39, § 2.º, do Regimento Interno.

Atenciosas saudações — *Ezechias da Rocha*.

O SR. PRESIDENTE — Designo o nobre Senador Daniel Krieger.

Tem a palavra o nobre Senador Domingos Vellasco, orador inscrito.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — (*) — Senhor Presidente, aproveito a hora do Expediente desta sessão matinal para dar ao Senado algumas informações a respeito de minha viagem à China, de acôrdo com o que já prometi várias vêzes a esta Casa. Vou hoje fazer considerações sôbre a religião naquele país. (Lendo):

A Religião na China

— Há liberdade religiosa na China? — é a pergunta que me fazem, depois de duas visitas que fiz àquele país. E foi também o que indaguei ao Padre Ignace Tseu, quando o encontrei, na Igreja de São José, em Shanghai, no princípio de julho dêste ano. Ficamos nós dois sòzinhos, porque não precisávamos do intérprete, o meu jovem amigo Long-wen Lo que fala correntemente o português. O Pe. Ignace e eu conversamos em francês. Friso esta circunstância, para que ninguém pense que o reverendo chinês não me pudesse dizer exatamente o que pensava, com receio de uma possível vigilância de terceiros. Ele sabia que eu era católico, pois ali fôra para assistir à missa dominical; e convenci-o de que eu não desejava senão a verdade.

— A vida dos católicos, na China, sempre foi difícil, pois somos minoria muito pequena — disse o Pe. Ignace Tseu. Numa população de 600 milhões de habitantes, somos apenas três milhões de católicos. Nossa vida aqui não pode comparar-se à dos católicos do Brasil que constituem imensa

maioria do povo de seu País. Sempre foi trabalhoso o nosso apostolado. Depois da Revolução de 1949, tivemos algumas dificuldades. Felizmente, elas foram superadas. Hoje, são boas nossas relações com as autoridades. Há em Shanghai cem padres católicos e a minha escola paroquial é freqüentada por 156 alunos que aprendem o catecismo.

Estas informações me foram confirmadas, em Peking, pelo Padre Paul François Ly, vigário-geral da Arquidiocese. Conversamos também, em francês. Disse-me que D. Thomas, cardeal Tien, S.V.D., arcebispo de Peking, está nos Estados Unidos, doente dos olhos. Soube, depois, que D. Thomas está cego. Há, em Peking, sessenta padres, dos quais dez são Lazaristas, distribuídos pelas 23 paróquias que atendem aos vinte mil católicos da capital. Existem dois seminários: o seminário maior para filosofia e teologia com 27 alunos; e o seminário menor, cuja freqüência é de 36 estudantes. Funcionam escolas de catecismo, durante todo o ano, em cada paróquia. Na escola da Catedral, há 150 alunos. Disse-me ainda o Pe. Ly que, após a Liberação da China, em 1949, elementos do Kuo-mintang (Chiang-Kai-chek) que sempre foram anticatólicos, para mostrarem lealdade ao novo regime denunciaram os católicos ao govêrno como reacionários e direitistas, o que lhes acarretou algumas dificuldades sérias. Mas, felizmente, tudo foi esclarecido e, hoje, a situação, apesar dos obstáculos com os quais lutaram os católicos na China, a situação está normalizada e a Igreja prospera.

Quando eu estava em Peking, ali se reuniu a Conferência dos Católicos, da China. Tomaram parte, além dos Bispos, muitos elementos do clero e do laicato, em número de 241. A conferência foi presidida por Dom Paulus Wang, de 77 anos de idade, Bispo de Nanchung desde 1930; e tratou das relações da Igreja com o govêrno chinês.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

Como se sabe, existe, naquele país, uma organização que se chama Conferência Consultiva Política do Povo Chinês, fundada em 1943, durante a revolução. Nela se representam os dez partidos, os sindicatos, associações culturais e todas as igrejas. Ali se discutem as providências que o governo pretende apresentar ao Congresso Nacional. Os católicos começaram a participar dessa Organização, em 1956. É daí a conferência dos Bispos, em 1957, que era assistida por Hsi Chung-hsun, secretário-geral do Conselho de Estado, e Ho Cheng-hsiang, chefe do Departamento dos Assuntos Religiosos.

O Bispo de Chou Chih, Dom Luiz Li, que participou da Conferência Consultiva, em 1956 e que estava em Peking, em 1957, quando se reuniram os doze bispos chineses, publicou, em julho último, na revista "China Reconstructs" um artigo, em que historia as incompreensões surgidas, após a Revolução de 1949 e a volta à normalidade, a partir de 1951, quando êle foi sagrado Bispo daquela diocese pela Santa Sé. Nesse artigo, Dom Luiz informa que "estamos levando uma vida religiosa normal, observando, solenemente, todas as cerimônias do ano litúrgico. O povo vem à missa, à benção e à confissão, como de uso. As crianças aprendem o catecismo; nos grandes dias de festa, as igrejas de nossa Diocese estão sempre repletas. Batizamos 900 crianças, em média, por ano e nossos padres vão levar a extrema-unção aos lares. Nestes seis anos, após minha elevação ao Bispado, já administrei o sacramento da Confirmação (Crisma) a mais de 5.000 pessoas. Mais de 20.000 tomam parte na peregrinação, anualmente, ao Monte da Sagrada Cruz, (na cidade de Mei).

Dom Luiz Li informa também o seguinte: "O padrão de vida de nosso povo tem melhorado muito perceptivelmente. Muitas pessoas são camponeses. Sua vida, no passado, era amargamente pesada. A reforma agrária, completada em

1951, as dotou com a sua própria terra e, desde então, o movimento cooperativo rapidamente se desenvolveu no campo, trazendo com êle maiores melhoramentos. Tomo por exemplo as quarenta famílias católicas que vivem próximo ao nosso seminário, nas cercanias da cidade de Pu Chi. Excetuada duas ou três todas elas sofriam de uma crônica escassez de alimentos, no passado. Hoje, com as fazendas coletivas, comem bem, usam boas roupas, podem mandar seus filhos à escola, e ainda acumulam alguma economia. Várias aldeias, com população inteiramente católica, têm recebido menções de louvor, nos relatórios locais, pela sua energia e pelo seu bom êxito no trabalho coletivo. Construimos três novas igrejas em minha Diocese. e estamos aumentando e reparando várias outras, com os recursos dados pelos mais abastados membros de nossa Igreja. Em outros lugares — não em nossa Diocese — donativos governamentais têm sido feitos para êsse fim. Sei por exemplo, que, quando um dos magníficos campanários da Catedral de Santo Inácio, em Changhai, foi danificado por um tufão, em agosto de 1956, o Conselho Municipal de Shanghai contribuiu para a sua restauração, de maneira que ela foi completada antes do Natal.

"A Igreja Católica tem cerca de três milhões de membros, na China. Com exceção de poucos que colaboraram com os antigos opressores de nosso país e cometeram atos ilegais, todos êles acolheram bem a liberação e todos se rejubilam com a crescente prosperidade de sua pátria. É por seu desejo que o clero dirigente e o laicato deram recentemente os primeiros passos para a formação da Sociedade Patriótica dos Católicos Chineses, organização de voluntários cujo objetivo é dar coerência ao apoio católico à construção do socialismo e criar um meio mais rápido para as consultas entre o Governo e a Igreja.

Não sentimos nenhuma contradição entre nosso amor ao nosso país e à nossa Igreja, cuja sede está em Roma. Amar nossa pátria e amar a Deus é seguir o ensinamento do Santo Padre, o Papa, que está de acôrdo com o espirito de nossa Fé e com o seu Fundador”.

Fiz tais citações do artigo de Dom Luiz Li, porque desejei documentar com a palavra episcopal, dita públicamente pela imprensa e pelo rádio aquilo que ouvi do Pe. Ignace Tseu em Shanghai, e do Pe. Paul François Ly, vigário-geral da Arquidiocese de Peking. Poderia limitar-me a citar o art. 88 da Constituição chinesa que assim está redigido: “Os cidadãos da República Popular da China gozam da liberdade religiosa”. Poderia citar conceitos do Presidente da República, Mao Tse Tung, emitidos no seu hoje mundialmente famoso discurso intitulado “*On the correct handling of contradictions among the people*” em que êle declara:

“Somos partidários da liberdade realizada com a existência de uma direção e da democracia orientada pelo centralismo, mas isto não significa, de jeito nenhum, que os problemas ideológicos e os problemas do reconhecimento da verdade e da mentira, no seio do povo, possam resolver-se com métodos coercitivos. A intenção de resolver os problemas ideológicos e o problema da verdade e da mentira, por métodos administrativos e coercitivos, é inútil e pernicioso. Nós não podemos empregar processos administrativos para liquidar a religião, nem podemos obrigar alguém a não crer”.

Poderíamos citar os textos das leis e a opinião dos dirigentes da China que são favoráveis à liberdade religiosa. Quisemos, porém, divulgar a verdade, através do tes-

temunho autorizado e das informações que colhemos pessoalmente. E é, pela mesma razão, que darei a opinião de líderes das outras religiões que se praticam na China. Sabe-se que lá existem um milhão de budistas, dez milhões de maometanos, setecentos mil protestantes e vinte mil padres e freiras taoista, além dos três milhões de católicos romanos.

Muhammad Makien (Ma Chien) líder muçulmano, escreve:

“Os chineses crentes no Islam, cujo número é de cerca de dez milhões, estão, finalmente, livres de perseguição, discriminação e de qualquer indício de desigualdade. Sua carta de liberdade é o Programa Comum da República Popular da China. Porque muitos chineses muçulmanos são também membros das minorias nacionais, é para êles muito importante que o Programa Comum não se limite à garantia de liberdade para tôdas as religiões, mas também assegure a qualquer nacionalidade o direito de desenvolver a sua língua ou dialeto e preservar ou reformar as suas tradições, os seus costumes e crenças religiosas, de acôrdo com o desejo de seus membros” (*China in transition*, pág. 202).

Chao Pu-Chu, membro da Associação Budista, sustenta que os seus correligionários desfrutam da mais plena liberdade de crença. Pessoalmente, vi, nos templos budistas que visitei, nas mais diversas regiões da China, homens e mulheres, às centenas, que praticavam a sua religião. O depoimento de Chao Pu-Chu se encontra no livro *China in transition*, página 206.

No mesmo livro, à página 211, o rev. Ting Kuang-Hsun, pastor protestante (anglicano), publica um estudo sôbre o desenvolvimento do cristianismo na China, no qual declara:

“Conquanto eu não possa dizer que os serviços, nas igrejas rurais, estejam todos em ordem e bons, vi que as congregações eram grandes, o espírito era ardoroso, o cântico sentido e nosso clero, de modo geral, gozava uma alta estima em suas paróquias. Conhecido de todos é como, no passado, a miséria levou homens e mulheres, em desespero, à oração. Agora, podemos ver que a espiritualidade não provém da miséria. Ao contrário, o alívio do sofrimento conduz os homens e mulheres a agradecerem a luminosa presença de Deus”. (página 213).

Eis aí os depoimentos. Quando me perguntam se há liberdade religiosa, na China, costume responder afirmativamente. E o faço, à luz do que observei e do que li, nos escritos de pessoas autorizadas. Ao mesmo tempo, verifiquei que é possível a realização do programa econômico do socialismo, dentro do maior respeito à religião de todos. Não vejo, como tenho sustentado, nenhum antagonismo entre aquele programa e a minha fé religiosa. É também o que diz com a sua experiência bem vivida o Bisbo católico, Dom Luiz Li, no seu artigo. Estou, portanto, em boa companhia, Sr. Presidente. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente. Não há outro orador inscrito. (*Pausa*).

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara, n.º 142, de 1957, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1958 — Anexo n.º 4 — Poder Executivo — Subnexo n.º 4.10 — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, tendo Parecer, sob

n.º 1.183, da Comissão de Finanças, favorável ao Projeto e às Emendas n.º 1 a 467.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Estão aprovadas.

Os Senadores que aprovam as Emendas n.º 1 a 467 queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Estão aprovadas.

(As Emendas n.º 1 a 467 acham-se publicadas em Suplemento e constam do Parecer n.º 1.183, de 1957).

O SR. PRESIDENTE — Em votação o projeto assim emendado.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à Comissão de Finanças para a Redação Final:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 142, DE 1957

(Projeto n.º 2.620-D, de 1957, na Câmara dos Deputados)

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1958. — 4.10 — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia. (Publicado em Suplemento)

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara, n.º 246, de 1957, que dispõe sobre o Quadro dos Servidores Auxiliares do Tribunal de Contas da União e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior a requerimento do Sr.

Senador Cunha Mello), tendo Pareceres (n.º 1.184 a 1.186, de 1957) das Comissões: — de Constituição, dos artigos 5.º, 6.º, 10 e 13; — da Comissão de Serviço Público Civil, favorável; — de Finanças, favorável.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 246, DE 1957

(Projeto n.º 2.160-C, de 1956, na Câmara dos Deputados)

Dispõe sobre o Quadro dos servidores Auxiliares do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os cargos que compõem o Quadro do Tribunal de Contas da União, criado pela Lei, n.º 886, de 24 outubro de 1949, e alterado pela Lei n.º 2.251, de 30 de junho de 1954, bem como as funções da respectiva Tabela Única de Mensalistas, vigente à data desta lei, passam a constituir o Quadro dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas da União na forma das Tabelas anexas.

Art. 2.º A organização dos Serviços Auxiliares e atribuições e responsabilidades dos respectivos cargos e funções serão estabelecidas no Regimento Interno do Tribunal

Art. 3.º São criados no Quadro dos Serviços Auxiliares do Tribu-

nal de Contas da União e na forma da discriminação constante da Tabela n.º 2 anexa, os seguintes cargos isolados de provimento efetivo: 58 (cinquenta e oito) de Auxiliar Administrativo, 8 (oito) de Técnico de Orçamento, 3 (três) de Encadernador, 10 (dez), de Motorista e 63 (sessenta e três) de Auxiliar de Conservação.

Art. 4.º Ficam extintas, quando vagarem, as seguintes funções de extranumerários mensalistas do Tribunal de Contas da União: 4 (quatro) de Auxiliar Administrativo, 4 (quatro) de Assistente Administrativo, 50 (cinquenta) de Escrevente-Dactilógrafo, 8 (oito) de Técnico de Orçamento, 3 (três) de Mestre, 10 (dez) de Motorista e 40 (quarenta) de Auxiliar de Conservação.

Art. 5.º O primeiro provimento dos cargos a que se refere o art. 3.º desta lei deverá atender às seguintes normas:

I — os cargos de Auxiliar Administrativo serão providos pelos atuais ocupantes das séries funcionais de Auxiliar Administrativo, Assistente Administrativo e Escrevente-Dactilógrafo;

II — os cargos de Técnico de Orçamento, Encadernador, Motorista e Auxiliar de Conservação pelos atuais ocupantes das funções de Técnico de Orçamento, Mestre, Motorista e Auxiliar de Conservação, respectivamente.

§ 1.º No provimento de que se ocupa este artigo, obedecer-se-á o sistema vertical decrescente, considerando-se como primeiro elemento de classificação a referência ocupada à data anterior à vigência desta lei.

§ 2.º Em caso de empate, prevalecerá a maior antiguidade na referência apurada até o último dia do trimestre anterior, à vigência desta lei.

Art. 6.º Concluída a movimentação resultante da reestruturação

de que trata o artigo anterior, o provimento dos cargos isolados de padrões intermediários da mesma denominação, criados por esta lei, será feito mediante nomeação dos ocupantes dos padrões imediatamente inferiores.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, a escolha, para o preenchimento de cada vaga, deverá recair em um dos três primeiros ocupantes da lista de antiguidade no cargo.

Art. 7.º Os cargos isolados de Auxiliar Administrativo e de Técnico de Orçamento serão extintos, à medida que vagarem, a começar do padrão mais baixo.

Art. 8.º São ainda criados no Quadro desses Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas da União a carreira de Contador, com a estrutura constante da Tabela n.º 3 anexa, e os cargos isolados de provimento efetivo de Chefe de Portaria, padrão O, Ajudante de Portaria, padrão N, Almoxarife, padrão M, bem como de 3 (três) de Assessor Administrativo, padrão M, suprimindo-se as funções gratificadas de Chefe de Portaria e Ajudante do Chefe de Portaria e Encarregado de Almoxarife.

Art. 9.º São também criadas, na Tabela de Funções Gratificadas do Tribunal de Contas, 1 (uma) função de Secretário do Diretor, símbolo FG-4, 2 (duas) de Chefe de Seção símbolo FG-2, e 2 (duas) de Assistente, símbolo FG-3, sendo 1 (uma) na Delegação do Estado de Minas Gerais e 1 (uma) na do Estado do Rio Grande do Sul, ficando suprimidas 3 (três) funções de Assistente, FG-5, nas Delegações do Tribunal junto aos Ministérios da Guerra, Marinha e Aeronáutica.

Art. 10. As carreiras de Oficial Instrutivo, Escrivão, Dactilógrafo, Bibliotecário, Arquivologista e Auxiliar de Portaria do Quadro do Tribunal de Contas da União pas-

sam a ter a estrutura constante da Tabela n.º 3, anexa à presente lei, providos os respectivos cargos mediante promoções sucessivas dos atuais ocupantes dos cargos das mesmas carreiras, obedecida rigorosamente, a ordem de antiguidade de classe.

§ 1.º As vagas que ocorrerem nas classes iniciais da carreira de Oficial Instrutivo serão preenchidas metade por concurso e metade alternadamente, pelos ocupantes da classe final das carreiras de Escrivão e Dactilógrafo, na base de 2 (dois) Escrivãos por 1 (um) Dactilógrafo, iniciando-se o acesso pelos ocupantes da classe final da carreira de Escrivão, observado o critério de merecimento absoluto.

§ 2.º As vagas da classe inicial das demais carreiras serão providas, na sua totalidade, mediante concurso público.

§ 3.º Os casos de empate serão resolvidos na forma da lei.

Art. 11. Consideram-se carreiras auxiliares, em relação, à de Oficial Instrutivo, a de Escrivão e de Dactilógrafo.

Art. 12. Na nomeação, promoção, licença, exoneração, demissão, readmissão, readaptação e aposentadoria dos funcionários dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas da União, serão aplicadas, observadas as restrições desta lei, as normas do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952), no que couberem.

Art. 13. O provimento dos cargos isolados e das funções gratificadas será da livre escolha do Presidente do Tribunal, observados os princípios do seu Regimento Interno e os preceitos desta lei.

Art. 14. É vedada a admissão de pessoal extranumerário do Tribunal de Contas.

Art. 15. Enquanto não se incluir na discriminação orçamentária a situação instruída nesta lei, as despesas serão atendidas pelas dotações atualmente existentes.

Art. 16. É autorizado o Poder Executivo a abrir ao Tribunal de

Contas da União, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00, para ocorrer às despesas com a aplicação desta lei.

Art. 17. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TABELA DE QUE TRATA ESTA LEI

N.º 1

CARGOS		SÍMBOLO	NÚMERO DE CARGOS
1)	Cargos Isolados de Provimento em Comissão:		
	Secretário da Presidência	CC-2	1
	Diretor	CC-2	6

N.º 2

CARGOS		PADRÕES OU CLASSES	NÚMERO DE CARGOS
Cargos Isolados de Provimento Efetivo:			
1)	Chefe da Portaria	O	1
2)	Ajudante de Chefe da Portaria	N	1
3)	Almoxarife	M	1
4)	Auxiliar de Conservação	H	4
	Auxiliar de Conservação	G	5
	Auxiliar de Conservação	F	6
	Auxiliar de Conservação	E	9
	Auxiliar de Conservação	D	12
	Auxiliar de Conservação	C	12
	Auxiliar de Conservação	B	15
5)	Técnico de Orçamento	O	4
	Técnico de Orçamento	N	4
6)	Auxiliar Administrativo	L	8
	Auxiliar Administrativo	K	10

(Continua)

N.º 2 — (Continuação)

CARGOS		PADRÕES OU CLASSES	NÚMERO DE CARGOS
	Auxiliar Administrativo	J	12
	Auxiliar Administrativo	I	14
	Auxiliar Administrativo	H	14
7)	Encadernador	L	1
	Encadernador	K	1
	Encadernador	J	1
8)	Motorista	K	2
	Motorista	J	3
	Motorista	I	5
9)	Assessor Administrativo	M	2

N.º 3

CARGOS		PADRÕES OU CLASSES	NÚMERO DE CARGOS
Cargos de Carreira:			
1)	Oficial Instrutivo	O	45
	Oficial Instrutivo	N	45
	Oficial Instrutivo	M	50
	Oficial Instrutivo	L	50
	Oficial Instrutivo	K	70
2)	Escriturário	J	10
	Escriturário	I	10
	Escriturário	H	20
3)	Dactilógrafo	J	10
	Dactilógrafo	I	13
	Dactilógrafo	H	17
4)	Contador	O	2
	Contador	N	3
	Contador	M	3
	Contador	L	4
5)	Bibliotecário	N	1
	Bibliotecário	M	1
	Bibliotecário	L	1

(Continua)

N.º 3 — (Continuação)

CARGOS		PADRÕES OU CLASSES	NÚMERO DE CARGOS
6)	Arquivologista	N	1
	Arquivologista	M	1
	Arquivologista	L	1
7)	Auxiliar da Portaria	M	3
	Auxiliar da Portaria	L	4
	Auxiliar da Portaria	K	7
	Auxiliar da Portaria	J	9
	Auxiliar da Portaria	I	11

As Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Não ha outra matéria na Ordem do Dia, nem oradores inscritos. (*Pausa*).

Ninguém pedindo a palavra, vou encerrar a sessão. Designo para a das 14 horas e 30 minutos a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Continuação da votação, em segunda discussão, do Projeto de Lei do Senado, n.º 36, de 1953, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Radiodifusão, em regime de urgência, nos termos do artigo 156, parágrafo 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 558, de 1957, do Senhor Cunha Mello e outros Senhores Senadores, tendo pareceres sobre as emendas de Plenário, em 2.ª discussão, da Comissão de Constituição e Justiça (oral) — pela constitucionalidade, exceto quanto à de n.º 23; de Educação e Cultura (oral) — favorável às de n.º 1 e 6, contrário

às de n.º 24, 31 e 37, e declarando escapar à sua competência as demais; de Legislação Social (oral) — declarando escapar a matéria à sua competência; de Transportes, Comunicações e Obras Públicas (n.º 1.144 de 1957) — favorável às de n.º 1, 6, 7, 17, 21, 39, 40, 45, 46, 50 e 60; oferecendo subemendas às de números 4, 8, 9, 13, 16, 20, 24, 36, 42 e 61 e contrário às demais; de Relações Públicas (oral) — favorável às de n.º 1 e 6; contrário às de números 3, 4, 5, 34, 35, 43 e 44 e declarando escapar à sua competência a matéria das demais; de Finanças (número 1.145 de 1957) — favorável às de números 22, 24, 26, 28 e 35, e declarando escapar à sua competência a matéria das demais.

O SR. PRESIDENTE — Está encerrada a sessão.

Encerra-se a sessão às 11 horas.

224.^a Sessão da 3.^a Sessão Legislativa da 3.^a Legislatura,
em 26 de novembro de 1957

PRESIDENCIA DOS SRS. APOLONIO SALLES E LIMA TEIXEIRA

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima.
Mourão Vieira.
Cunha Mello.
Prisco dos Santos.
Alvaro Adolpho.
Lameira Bittencourt.
Sebastião Archer.
Arêa Leão.
Mathias Olympio.
Leônidas Mello.
Onofre Gomes.
Fausto Cabral.
Fernandes Távora.
Kerginaldo Cavalcanti.
Georgino Avelino.
Reginaldo Fernandes.
Ruy Carneiro.
Apolônio Salles.
Novaes Filho.
Jarbas Maranhão.
Ezechias da Rocha.
Freitas Cavalcanti.
Rui Palmeira.
Júlio Leite.
Jorge Maynard.
Lourival Fontes.
Neves da Rocha.
Juracy Magalhães.
Lima Teixeira.
Carlos Lindenberg.
Atílio Vivacqua.
Ary Vianna.
Sá Tinoco.
Paulo Fernandes.
Tárcísio de Miranda.
Alencastro Guimarães.
Caiado de Castro.
Gilberto Marinho.
Bernardes Filho.
Benedicto Valladares.
Lima Guimarães.
Lineu Prestes.

Lino de Mattos.
Moura Andrade.
Domingos Vellasco.
Coimbra Bueno.
Mário Motta.
Filinto Müller.
Othon Mäder.
Gaspar Velloso.
Alô Guimarães.
Nereu Ramos.
Saulo Ramos.
Prímio Beck.
Daniel Krieger.
Mem de Sá. (56).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 56 Srs. Senadores. Havendo número regimental no recinto, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. Segundo Suplente, servindo de Segundo Secretário, procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. Primeiro Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIOS

Da Câmara dos Deputados:
N.º 1.904, comunicando haver sido aprovada emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 172, de 1957, que abre o crédito suplementar de Cr\$ 4.000.000,00 ao Orçamento da União, para o exercício de 1957, Anexo 2 — Poder Legislativo, Câmara dos Deputados, enviado à sanção.

N.º 1.905 e 1.906, encaminhando autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 257, de 1957

(N.º 1.896-B-1956, na Câmara dos Deputados)

Concede isenção de direitos de importação, impôsto de consumo e taxas aduaneiras para um trator e seus acessórios e uma máquina para olaria, doados à Prelazia do Xingu, no Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É concedida isenção de direitos de importação, impôsto de consumo e taxas aduaneiras, exceto a de previdência social, para o seguinte material que se encontra no Pôrto de Hamburgo, doado por instituição missionária da Alemanha à Prelazia do Xingu, no Estado do Pará:

- a) um trator com todos os acessórios;
- b) uma máquina para olaria.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

À Comissões de Economia e de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 258, de 1957

(N.º 3.239-B-1957, na Câmara dos Deputados)

Altera a carreira de datiloscopista do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É alterada, na forma da tabela anexa, a carreira de datiloscopista do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Parágrafo único. A carreira, de que trata este artigo, é privativa do Departamento Federal de Segurança Pública.

Art. 2.º A despesa com a execução desta lei correrá à conta da dotação orçamentária própria do Departamento Federal de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TABELA DE QUE TRATA ESTA LEI

NÚMERO DE CARGOS	CARREIRA OU CARGO	PADRÃO OU CLASSE	EXCEDENTES	VAGOS
	<i>Datiloscopista</i>			
10	L	—	5
20	K	—	10
30	J	—	15
40	I	—	11
50	H	—	15
150				56

As Comissões de Constituição e Justiça e de Serviço Público Civil e de Finanças.

Redação Final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 237, de 1957.

Relator: Sr. *Sebastião Archer*:

A Comissão apresenta a Redação Final (fls. anexas) da emenda do Senado ao Projeto de Lei n.º 237, de 1957, originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 25 de novembro de 1957. — *Ezechias da Rocha*, Presidente. — *Sebastião Archer*, Relator. — *Gaspár Velloso*. — *Saulo Ramos*. — *Daniel Krieger*.

ANEXO AO PARECER N.º 1.187 DE 1957

Redação Final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 237, de 1957, que retifica a Lei n.º 2.996, de 10 de dezembro de 1956, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1957.

Ao art. 1.º (Emenda n.º 1-S) Acrescente-se a este artigo, onde convier, o seguinte:

Subanexo 4.12 — Ministério da Agricultura.

Verba 2.0.00 — Transferências.
Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções.

Subconsignação 2.1.02. — Subvenções Ordinárias.

21) Rio Grande do Norte.

Onde se lê:

Associação Rural de Carambás — Cr\$ 50.000,00;

Leia-se:

Associação Rural de Caraúbas — Cr\$ 50.000,00.

Onde se lê:

Associação Rural do Rio Grande do Norte com prerrogativa de Federação — Natal Cruzeiros — 350.000,00;

Federação das Associações Rurais do Estado do Rio Grande do Norte — Cr\$ 204.067,00.

Leia-se:

Federação das Associações Rurais do Estado do Rio Grande do Norte — Natal Cr\$ 614.087,00.

Subanexo 4.13 — Ministério da Educação e Cultura.

Repartição 09.04.02 — Divisão do Orçamento.

Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

Subconsignação 3.1.15 — Fundo Nacional do Ensino Médio.

21) Rio Grande do Norte.

Onde se lê:

Educandário Nossa Senhora das Vitórias — Açú — Cr\$ 50.000,00.

Ginásio Nossa Senhora das Vitórias — Açú — Cr\$ 50.000,00.

Leia-se:

Educandário Nossa Senhora das Vitórias — Açú — Cr\$ 100.000,00.

Subvenções Ordinárias.
(Relação de Entidades)

11) Maranhão.

Onde se lê:

Associação Beneficente de Codó-Codó — Cr\$ 100.000,00.

Sociedade Beneficente de Codó-Codó — Cr\$ 100.000,00.

Leia-se:

Associação Beneficente de Codó-Codó — Cr\$ 200.000,00.

Subvenções Extraordinárias.
Relação de Entidades.

06) Ceará.

Onde se lê:

Congregação das Filhas do Coração Imaculado de Maria — Caucaia — Cr\$ 60.000,00.

Congregação das Filhas do Coração Imaculado de Maria, para serviços assistenciais — Cr\$ 20.000,00.

Leia-se:

Congregação das Filhas do Co-
ração Imaculado de Maria, para
serviços assistenciais — Caucaia —
Cr\$ 80.000,00.

21) Rio Grande do Norte:

Onde se lê:

Associação dos Amigos de Nova
Cruz — Cr\$ 100.000,00;
Educandário Nossa Senhora de
Fátima — Natal Cr\$ 170.000,00;
Sociedade Beneficente do Bair-
ro das Quintas — Natal — Cr\$
40.000,00.

Leia-se:

Sociedade Amigos de Nova Cruz
— Cr\$ 100.000,00.

Externato Nossa Senhora de Fá-
tima — Natal — Cr\$ 170.000,00.

Sociedade Beneficente Amigos
das Quintas — Natal — Cruzeiros
40.000,00.

Subanexo 4.16 — Ministério da
Justiça e Negócios Interiores.

Subvenções Ordinárias
(Relação de Entidades)

06 — Ceará:

Onde se lê:

Asilo de Mendicância-Fortaleza
Cr\$ 10.000,00.

Leia-se:

— Asilo de Mendicidade-Fortale-
za Cr\$ 10.000,00.

26) Sergipe:

Onde se lê:

— Abrigo de Menores de Rosá-
rio do Catete, mantido pela Asso-
ciação de Proteção à Maternidade,
à Infância e à Velhice de Rosá-
rio do Catete — Cr\$ 200.000,00.

Leia-se:

— Associação de Proteção e As-
sistência à Velhice, à Maternida-
de e à Infância de Rosário do

Catete, para o Abrigo de Meno-
res — Rosário do Catete — Cruzei-
ros 200.000,00.

Subvenções Extraordinárias

(Relação de Entidades)

21) Rio Grande do Norte.

Onde se lê:

— Abrigo Fernando Pedrosa,
Distrito de Fernando Pedrosa, —
Município de Angicos — Cruzeiros
50.000,00.

— Centro Social D. Marcolino
Dantas — Serra Caiada — Cr\$
60.000,00.

Leia-se:

— Dispensário Fabrício Pedrosa,
Distrito de Fernando Pedrosa, Mu-
nicípio de Angicos — Cruzeiros
50.000,00.

Departamento Arquidiocesano
de Ação Social, para o Centro So-
cial D. Marcolino Dantas, de Ser-
ra Caiada — Cr\$ 60.000,00.

26) Sergipe.

Onde se lê:

— Abrigo de Menores de Rosá-
rio do Catete, mantido pela As-
sociação de Proteção à Maternida-
de, à Infância e à Velhice de Ro-
sário do Catete — Cr\$ 130.000,00.

Leia-se:

— Associação de Proteção e As-
sistência à Velhice, à Maternidade
e à Infância de Rosário do Catete,
para o Abrigo de Menores — Ro-
sário do Catete — Cr\$ 130.000,00.

Subanexo 4.19 — Ministério da
Saúde.

Subvenções Ordinárias

(Relação de Entidades)

06) Ceará.

Onde se lê:

— Asilo de Maternidade — For-
taleza — Cr\$ 15.000,00.

Leia-se:

— Asilo de Mendicidade — Fortaleza — Cr\$ 15.000,00.

11) Maranhão.

Onde se lê:

— Associação de Proteção à Infância e Assistência à Maternidade de Codó — Cr\$ 40.000,00.

Leia-se:

— Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Codó — Codó — Cruzeiros 40.000,00.

21) Rio Grande do Norte.

Onde se lê:

— Associação de Assistência e Proteção à Maternidade e à Infância de Augusto Severo — Cruzeiros 30.000,00.

Leia-se:

— Associação de Assistência e Proteção à Maternidade e à Infância do Município de Augusto Severo — Augusto Severo — Cr\$ 30.000,00.

26) Sergipe.

Onde se lê:

— Associação de Proteção à Maternidade, à Infância e à Velhice de Rosário do Catete — Cruzeiros 70.000,00.

— Associação de Proteção e Assistência à Velhice, à Maternidade e à Infância de Rosário do Catete — Cr\$ 60.000,00.

Leia-se:

— Associação de Proteção e Assistência à Velhice, à Maternidade e à Infância de Rosário do Catete — Cr\$ 130.000,00.

Subvenções Extraordinárias

(Relação de Entidades)

15) Paraíba.

Onde se lê:

— Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Santa Luzia — Cr\$ 60.000,00.

Leia-se:

— Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Santa Luzia — Santa Luzia — Cr\$ 60.000,00.

21) Rio Grande do Norte.

Onde se lê:

— Associação de Assistência e Proteção à Maternidade e à Infância de Augusto Severo — Cr\$ 40.000,00.

— Associação de Assistência e Proteção à Maternidade e à Infância do Município de Augusto Severo — Cr\$ 40.000,00.

Leia-se:

— Associação de Assistência e Proteção à Maternidade e à Infância do Município de Augusto Severo — Augusto Serevo — Cr\$ 80.000,00.

Onde se lê:

— Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Cêro Corá — Cruzeiros 20.000,00.

Leia-se:

— Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Cêro Corá — Cr\$ 20.000,00.

Onde se lê:

— Associação de Proteção à Maternidade, à Infância e à Velhice, de Rosário do Catete — Cruzeiros 270.000,00.

Leia-se:

— Associação de Proteção e Assistência à Velhice, à Maternidade e à Infância de Rosário do Catete — Rosário do Catete — Cr\$ 270.000,00.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa projeto que vai ser lido.

É lido e apoiado o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 47, DE 1957

Acrescentar o n.º IV ao artigo 142 do Código Penal (Decreto-lei n.º 2.848, de 7-12-940).

Acrescente-se ao art. 142 do Código Penal (Decreto-lei n.º 2.848, de 7-12-1940) o número seguinte:

IV — A opinião do vereador manifestada da Tribuna da Câmara Municipal no exame de assuntos ligados ao exercício do mandato.

Justificação

O art. 142 do Código Penal dispõe que não constituem injúria ou difamação punível:

I — a ofensa irrogada em juízo, na discussão da causa, pela parte ou por seu procurador;

II — a opinião desfavorável da crítica literária, artística ou científica, salvo quando inequívoca a intenção de injuriar ou difamar;

III — o conceito desfavorável emitido por funcionário público, em apreciação ou informação que preste no cumprimento de dever de ofício.

Pretende o presente projeto de lei acrescentar o n.º IV, a fim de assegurar aos vereadores às Câmaras Municipais um mínimo de liberdade de palavra, para o melhor desempenho dos seus mandatos populares.

O certo seria a consagração da imunidade parlamentar, para os vereadores no texto das Constituições Estaduais. Até hoje, passados 11 anos do restabelecimento do regime democrático, nada se conseguiu nesse capítulo, razão pela qual me ocorreu introduzir no Código Penal o dispositivo constante do presente Projeto de Lei como fórmula asseguradora do direito que deve assistir ao vereador

de poder emitir suas opiniões, embora suscetíveis de serem consideradas injuriosas ou difamatórias.

O vereador legisla para o seu município conforme o faz o deputado à Assembléia Legislativa, para o Estado e o congressista, Senador ou Deputado Federal, para a Nação. Em tais condições, dentro dos limites territoriais da ação de cada um, deve ser garantida a inviolabilidade do mandato pelas suas opiniões e votos.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 1957. — *Senador Lino de Mattos.*

À Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa comunicação que vai ser lida pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lida a seguinte

COMUNICAÇÃO

Senhor Presidente,

Venho comunicar a V. Ex.^a que na Emenda n.º 314, de minha autoria, ao Subanexo orçamentário n.º 4.19 — (Ministério da Saúde), o nome da instituição a que se destina a verba nela prevista saiu incompleto.

Em vez de “Pôsto Médico de Nilópolis” devia estar “Pôsto Médico de Olinda, Município de Nilópolis”.

Rogo se digne V. Ex.^a de ordenar seja feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Atenciosas saudações.

Rio, 26 de novembro de 1957 — *Sá Tinoco.*

O SR. PRESIDENTE — Na forma do disposto no § 5.º do art. 147 do Regimento Interno, se nenhuma objeção houver quanto à retificação pedida pelo Sr. Senador Sá Tinoco, a mesma será feita.

Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Fernandes Távora, 1.º orador inscrito.

O SR. FERNANDES TÁVORA — (*Lê o seguinte discurso*) — Senhor Presidente. No discurso que aqui proferi em 11 de junho, dêste ano, citei o episódio que me foi narrado pelo Coronel Felipe de Araújo Sampaio, relativo à épica atitude do 26 batalhão de Voluntários do Ceará, na batalha de Itororó.

Tendo tido aquela unidade diversos comandantes, pareceu-me que ao Coronel Figueira de Mello cabia, então, aquêlê pòsto.

Firmado em dados, que acredito valiosos, o meu douto amigo Dr. Gustavo Barroso, em artigo, inserto no último número de "O Cruzeiro", contesta aquela minha opinião afirmando que não era o Coronel Figueira de Mello, e sim o Major Barroso Leite, o comandante do 26 de Voluntários, na ocasião do combate.

Apresso-me em acatar e agradecer a retificação que, aliás, em nada altera a substância da minha narrativa cujos pontos essenciais são os seguintes:

1.º A ação decisiva do 26 de Voluntários do Ceará, salvando, com o sacrifício de maior parte do seu efetivo, a vida do Marechal Caxias na batalha de Itororó;

2.º A ordem, no dia imediato, para ser dissolvida aquela unidade, e distribuídos por outros corpos do exército, os soldados remanescentes do batalhão sacrificado;

3.º Havê-los levado ao seu comandante à frente do Quartel-General de Caxias, a êste lembrando, destemerosamente, o extraordinário serviço que lhe prestara, no dia anterior o batalhão sob seu comando, e estranhando a recompensa que lhe fora conferida, pelo seu ato de patriotismo e bravura invulgares;

4.º A contra-ordem do Marechal, mandando reconstituir o 26 de Voluntários, com soldados de outros batalhões, perdoando, com

alta e admirável magnanimidade, a indisciplina do Coronel, inconformado com o que se lhe afigurava uma suprema ingratidão.

Parece que a principal crítica do Dr. Gustavo Barroso prende-se ao nome do oficial que comandava o 26, na Batalha de Itororó.

Ora, em carta que lhe dirigi, antes do meu discurso de 11 de junho, recorri ao seus conhecimentos de História do Brasil, perguntando-lhe o nome do aludido comandante, pois, neste ponto, não me ajudava a memória a reconstituir o que me narrara o Coronel Felipe Sampaio, há 51 anos.

Respondeu-me aquêlê douto amigo "que o 26 tivera mais de um comandante, durante a guerra, entre os quais, lembrava-se dos nomes de Figueira de Mello e Sebastião Tamborim, ambos cearenses, não podendo porém, dizer qual dêles atuara em Itororó".

Nessa carta, lembrou-me o Doutor Gustavo Barroso o que ocorrera, em 1915, entre o Coronel Benjamim Barroso, Governador do Ceará e o Presidente da República, Doutor Wenceslau Braz. Havendo o Governador solicitado ao Presidente um auxílio urgente, a fim de amparar a população flagelada pela sêca que se declara terrível, não foi atendido o seu apêlo reiterado, o que determinou um telegrama bastante cáustico do Governador ao Presidente, que, julgando-se ofendido, mandou arquivar o despacho, para oportuna punição. Essa atitude foi, algum tempo depois, fortemente criticada pelo Dr. Gustavo Barroso, na Câmara dos Deputados.

Por esquecimento, deixei de mencionar, em meu discurso, êsse caso que, como tantos outros, demonstra, claramente, quão pouco interessa ao Governo Federal a sorte do Nordeste!...

Ante essa resposta, tive que escolher entre os dois, e optei por Figueira de Mello, tipo perfeito de cearense bravo e desmanilhado, que me parecia capaz de representar condignamente o papel tão des-

tacado, no drama, ou melhor, tragédia de Itororó.

Enganei-me, segundo o afirma o Dr. Gustavo Barroso, mas devo frisar que, atribuindo ao Coronel Figueira de Mello o comando do 26, agi por conta própria, nada tendo, com isso, o Coronel Felipe Sampaio, que, em sua conversa comigo, talvez não haja declinado nome algum.

A minha memória, pois, e não à dêle, se deve o lapso, agora felizmente reparado, pelo meu eminente conterrâneo.

Isso, porém, não diminui a veracidade do fato narrado, real, na sua essência.

Se a história não o menciona (o que já havia proclamado em meu discurso), o motivo é óbvio: não convinha divulgar, nem que figurasse nos arquivos militares, tamanha indisciplina que, exatamente por haver sido perdoada, iria constituir incentivo para outras indisciplinas, menos justificáveis, talvez, que a do bravo comandante do 26 de Voluntários.

Quando outro mérito não tenha aquela comunicação, um, entretanto, não se lhe pode negar: o de haver propiciado o esclarecimento, embora parcial, de um acontecimento tão marcante, nos fastos de nossa vida militar.

Sinceramente confesso não haver lóbrgado, na brilhante exposição do ilustre acadêmico, qualquer prova de *impossibilidade do feito, aqui narrado*.

O velho e austero militar contou-me espontaneamente um fato de que tivera inteiro conhecimento, no próprio local da sua realização; e eu, certo da honorabilidade e plena lucidez do ilustre informante, transmiti, meio século volvido, às novas gerações, o precioso legado, ato que, mui provavelmente, atendeu ao seu íntimo desejo, porque, ninguém mais do que êle, aspirava arrancar do ingrato e imerecido olvido a memória daqueles bravos!

Nem êle, nem eu tentamos *fazer história por ouvir dizer* e, se não

nos arrogamos do direito de violar a verdade, inibidos não estávamos de levar ao conhecimento dos nossos compatriotas um fato que poderá servir de elementos, não despidendo aos que, como meu ilustre e diligente conterrâneo, têm a necessária competência para assumir o pesado encargo e as altas responsabilidades de joear documentos e organizar a história deste país.

Era o que tinha a dizer, confessando um escusável engano, e defendendo, como é do meu dever, a memória querida de um amigo venerando, que continua, suavemente, a viver na minha recordação e na minha saudade. (*Muito bem; Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado*).

O SR. PRESIDENTE — Não há outro orador inscrito. (*Pausa*).

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Continuação da votação, em segunda discussão, do Projeto de Lei do Senado, n.º 36, de 1953, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Radiodifusão, em regime de urgência, nos termos do artigo 156, § 3.º do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 558, de 1957, do Senhor Cunha Mello e outros Srs. Senadores, tendo Pareceres sobre as emendas do Plenário, em 2.ª discussão.

— *Da Comissão de Constituição e Justiça (oral) — pela constitucionalidade, excepto quanto à de n.º 23;*

— *de Educação e Cultura (oral) — favorável às de n.º 1 e 6, contrário às de n.º 24, 26, 31, 37 e declarando escapar à sua competência as demais;*

— *de Legislação Social (oral) — declarando escapar a matéria à sua competência;*

— *de Transportes, Comunicações e Obras Públicas (n.º*

1.144, de 1957) favorável às de números 1 — 6 — 7 — 17 — 21 — 39 — 40 — 45 — 46 — 50 — 60; oferecendo subemendas às de números 4 — 8 — 9 — 13 — 16 — 20 — 24 — 36 — 42 — 61; e contrário às demais;

— de *Relações Exteriores* (oral) — favorável às de n.º 1 — 2 e 34 e declarando escapar à sua competência a matéria das demais;

— de *Serviço Público Civil* (oral) — favorável às de números 1 e 6; contrário às de n.º 3 — 4 — 5 — 34 — 35 — 43 e 44; e declarando escapar à sua competência a matéria das demais;

— de *Finanças* (n.º 1.145, de 1957), favorável às de n.º 22 — 24 — 26 — 28 e 35; e declarando escapar à sua competência a matéria das demais.

O SR. PRESIDENTE — Na sessão anterior, pôsto em votação e dado como rejeitado o grupo de emendas com pareceres contrários (com exclusão das que haviam sido destacadas para apreciação em separado), houve requerimento de verificação de votação, apurando-se falta de número.

Deve ser renovada, na presente sessão, a votação do referido grupo de emendas.

Consta das seguintes:

11 — 19 — 23 — 25 — 27 — 29
— 30 — 33 — 41 — 43 — 44 — 48
— 49 — 51 — 53 — 55 — 56 —
58 — 59.

Nessa lista não figuram as emendas para as quais foi concedido destaque.

Em votação o grupo de emendas com pareceres contrários.

Os Srs. Senadores que as aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Estão rejeitadas.

O SR. MEM DE SÁ — (Pela ordem) — Sr. Presidente, requeiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE — Vai-se proceder à verificação requerida pelo nobre Senador Mem de Sá.

Queiram levantar-se os Senhores Senadores que aprovam o grupo de emendas que têm pareceres contrários. (Pausa).

Queiram sentar-se os Senhores Senadores que aprovaram as emendas e levantar-se os que as rejeitam. (Pausa).

Votaram a favor das emendas 5 Senhores Senadores; e, contra 20.

Não há número. Vai-se proceder à chamada.

Respondem à chamada os Senhores Senadores:

Mourão Vieira.
Cunha Mello.
Prisco dos Santos.
Mathias Olympio.
Fausto Cabral.
Fernandes Távora.
Kerginaldo Cavalcanti.
Ruy Carneiro.
Apolônio Salles.
Novaes Filho.
Ezechias da Rocha.
Júlio Leite.
Jorge Maynard.
Lourival Fontes.
Neves da Rocha.
Lima Teixeira.
Carlos Lindenbergl.
Ary Vianna.
Paulo Fernandes.
Alencastro Guimarães.
Gilberto Marinho.
Benedicto Valladares.
Lima Guimarães.
Lino de Mattos.
Moura Andrade.
Domingos Vellasco.
Mário Motta.
Filinto Müller.
Gaspar Velloso.
Alô Guimarães.
Nereu Ramos.
Saulo Ramos.
Prímio Beck.
Mem de Sá. — (34).

O SR. PRESIDENTE — Responderam à chamada 34 Srs. Senadores. Vai-se repetir a votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o grupo de emendas com pareceres contrários, queiram levantar-se. (*Pausa*).

Está confirmada a rejeição do grupo de emendas com pareceres contrários.

São as seguintes as emendas rejeitadas:

N.º 11

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do art. 31:

Parágrafo único: Nos casos previstos neste artigo, exceto o do item III, a cassação da concessão só pode ser decretada pelo Poder Judiciário, mediante processo em que se assegurem aos denunciados tôdas as garantias e meios de defesa.

N.º 19

Aos arts. 43 e 46, § 2.º — acrescente-se, da forma que melhor convier, a expressão: — “ressalvados os casos previstos no art. ...”

N.º 23

Acrescente-se onde convier, o seguinte artigo:

Art. 1.º No comêço de cada legislatura será constituída, na forma do Regimento Comum, uma comissão mista de Senadores e Deputados que funcionará até a legislatura seguinte, com observância do disposto no art. 40, parágrafo único da Constituição.

Parágrafo único. Compete à Comissão Mista:

a) velar pela liberdade de informação e de expressão do pensamento, através da televisão e do rádio, em todo o País, e promover as medidas adequadas ao pleno funcionamento das franquias constitucionais;

b) solicitar dos agentes do poder público os esclarecimentos úteis ao cabal desempenho da sua missão;

c) proceder à investigação parlamentar quando fôr o caso, usando das atribuições e poderes que

a lei e os regimentos conferem às comissões de inquérito;

d) sugerir ao Conselho Nacional de Telecomunicações e às autoridades administrativas providências que convierem aos fins do serviço executado e a igualdade de tratamento entre os partidos políticos;

e) elaborar, sempre que fôr conveniente, por intermédio de funcionários especializados, informes ou retificações cuja difusão seja útil às prerrogativas e às funções do Parlamento;

f) praticar os atos necessários à repressão de abusos porventura cometidos contra a inviolabilidade da palavra parlamentar.

N.º 25

Acrescente-se onde convier:

Art. — Os Estados poderão designar representantes junto ao Conselho Nacional de Telecomunicações com a faculdade de oferecer sugestões e de participar, sem direito a voto, das suas reuniões.

N.º 27

Acrescente-se onde convier:

Art. — As notícias ou informações devem ser dadas com imparcialidade e exatidão, sem que reflitam as opiniões da Empresa, dos seus empregados e dos seus anunciantes, e serão selecionadas de modo que não favoreçam qualquer das partes em controvérsia pública.

§ 1.º Os comentários sempre serão precedidos do nome do seu autor.

§ 2.º Durante o prazo de um ano se conservarão os originais de todos os escritos, e, quando não os houver, as gravações dos textos irradiados como informes ou comentários.

§ 3.º Durante a propaganda para as eleições, as Empresas cumprirão as instruções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral para as garantias do tratamento eqüitativo, que será dispensado aos partidos e aos candidatos.

N.º 29

Acrescente-se onde convier:

Art. — Da imposição de qualquer penalidade caberá sempre recurso, nos termos desta lei, para o Conselho Nacional de Radiodifusão.

Art. — É assegurado à Empresa Concessionária direito de pleitear perante o Poder Judiciário, com fundamento em falta de justa causa ou na ilegalidade do ato, a invalidação, com as perdas ou danos devidos, das decisões administrativas cominatórias da penalidade da concessão, bem como a invalidação de quaisquer outras sanções estatutárias nesta lei.

Parágrafo único. Não sendo reconhecida na primeira instância a ocorrência dos motivos alegados para a suspensão ou caducidade da concessão, a autoridade administrativa levantará a ordem de suspensão e sustentará a execução do decreto de caducidade.

Art. — No caso de falência da empresa, a concessão ou autorização poderão ser mantidas, desde que a massa esteja financeiramente habilitada a continuar a exploração até que haja proposta, devidamente aprovada pelos credores, para aquisição ou incorporação dos direitos, referentes à concessão ou autorização.

§ 1.º Se houver conveniência pública, a juízo do Conselho de Telecomunicações, será facultada, à União, com a concordância dos credores da falência, designarem intervenção para a continuação provisória das emissões e transmissões, desde que o serviço possa ser mantido com a sua própria receita ou financiamento sem qualquer responsabilidade da Fazenda Nacional.

N.º 30

Substituam-se onde convier as disposições correspondentes pelas seguintes:

Da caducidade, decadência, preempção e cassação:

Art. — A caducidade, decadência, preempção e cassação de concessão em autorização, uma vez passada em julgado a respectiva decisão do Conselho Nacional de Telecomunicações, será declarada por decreto.

Art. — A caducidade da concessão ou da autorização verificar-se-á na forma desta lei, se forem atendidas, nos prazos estabelecidos nos regulamentos e nos contratos, quaisquer exigências estipuladas para a instalação das estações e serviços.

§ 1.º Na hipótese deste artigo, provado o motivo de força maior, ou outra justa causa, mesmo que atingido o limite das prorrogações previstas nos regulamentos, poderão ser outorgadas novas concessões ou autorizações, mediante prévia audiência do Conselho Nacional de Telecomunicações.

§ 2.º Poderá, outrossim, ser declarada a caducidade da concessão, sem direito a qualquer indenização, por proposta do Conselho Nacional de Telecomunicações:

— se, depois de estabelecido, o serviço fôr interrompido, sem justa causa, por mais de trinta (30) dias consecutivos;

— se receber a empresa subvenção de governo estrangeiro;

— no caso de falência da empresa.

N.º 33

Substituam-se, acrescentando-se onde convier, as disposições correspondentes pelas seguintes:

Art. — O Conselho Nacional de Telecomunicações terá como órgão executivo a Secretaria Geral, com a seguinte constituição:

— Divisão de Engenharia, chefiada por engenheiro especializado em telecomunicações;

— Divisão de Assuntos Legais, chefiada por bacharel em direito especializado em telecomunicações;

— Divisão de Fiscalização, chefiada por engenheiro ou técnico especializado em telecomunicações;

— Divisão de Administração, chefiada por servidor público federal de categoria elevada;

— Divisão de Educação Radiofônica, chefiada por professor ou técnico especializado em conhecimentos pedagógicos sobre o assunto.

§ 1.º A Divisão Administrativa será constituída das secções de administração, pessoal, material e orçamento e contabilidade.

§ 2.º As secções da Divisão Administrativa, bem como as demais em que forem divididos os trabalhos das outras divisões, terão a organização e atribuições que forem estabelecidas pelo Regimento Interno do Conselho.

Art. — O Secretário-Geral será indicado pelo Presidente do Conselho, devendo sua escolha recair em engenheiro especializado em telecomunicações.

Parágrafo único. Terá o Conselho, ainda, uma Tesouraria organizada e regida pelas disposições da lei geral atinentes à matéria.

Art. — O Conselho poderá, quando julgar conveniente, instituir comissões consultivas sobre assuntos técnicos, destinadas a emitir parecer ou formular recomendações convenientes à sua orientação ou decisão, bem como poderá solicitar pareceres sobre determinadas questões em estudo, a associações técnicas ou de classes, ligadas às telecomunicações.

§ 1.º Os pareceres e recomendações dessas Comissões e Associações, antes de submetidos ao Conselho, receberão o pronunciamento dos órgãos permanentes competentes, quanto ao mérito, à exequibilidade e à oportunidade.

§ 2.º É facultado às entidades representativas de autores teatrais, compositores, professores, escritores e de quaisquer outros interessados, bem como ao Conselho Nacional de Desportos, designar delegados, incumbidos de oferecer ao Conselho Nacional de Telecomunicações sugestões, críticas e

estudos sobre programas, transmissões e demais assuntos atinentes à radiodifusão.

Art. — Os serviços do Conselho, enquanto não tiver, êste, quadro funcional próprio, serão executados por servidores do Ministério da Viação e Obras Públicas, servidores requisitados a outros Ministérios, autarquias e sociedades de economia mista e por pessoal contratado.

Art. — Os órgãos técnicos e administrativos do Ministério da Viação e de outros Ministérios serão coordenados e utilizados para atender à execução desta lei.

N.º 41

Acrescente-se onde convier:

Art. As firmas individuais ou coletivas, que se destinem à exploração dos serviços de telecomunicação, deverão ser registradas como entidades comerciais, com capital declarado, sujeitas ao regime legal das sociedades comerciais.

Parágrafo único. As modificações, que vierem a ser feitas no ato da sua constituição, serão averbadas no respectivo registro após a aprovação do Conselho Nacional de Telecomunicação.

N.º 43

Ao art. 5.º Substitua-se as alíneas b e c, pelas seguintes:

b) cinco membros, representando o Estado-Maior das Forças Armadas, e os Ministérios das Relações Exteriores, da Justiça e Negócios Interiores, da Viação e Obras Públicas e da Educação e Cultura.

c) três membros, sendo um bacharel em direito de notável saber jurídico, indicado pelo Instituto dos Advogados do Brasil; um técnico em telecomunicações, indicado pelo Clube de Engenharia; e um técnico em economia e finanças indicado pelo Conselho Nacional de Economia.

Acrescente-se:

“Parágrafo único. Todos os membros do Conselho deverão ser pessoas de reputação ilibada”.

N.º 44

Ao art. 6.º Suprima-se o texto deste artigo, que passará a ser o do § 1.º.

Substitua-se no final do § 2.º a palavra — “ministerial” — pelas seguintes:

— “pelas entidades a que pertencer o substituído”.

N.º 48

Ao art. 24 — Substitua-se pelo seguinte:

“Art. — A mesma pessoa física ou jurídica não será dada concessão ou autorização para explorar mais de uma emissora de rádio ou de televisão, como também não será permitida a organização de trustes de qualquer modalidade para aquêle fim, nem que a mesma pessoa participe como quotista ou acionista de mais de uma sociedade concessionária de tais serviços”.

N.º 49

Ao art. 31 — Acrescente-se:

Parágrafo único — A cassação de concessão nos casos das alíneas I e II, será conseqüente de condenação judicial, e, nos demais casos, dependerá de processo administrativo.

N.º 51

Ao art. 34 — Substitua-se pelo seguinte:

Art. — A imposição de multa, suspensão, caducidade, decadência, perempção da concessão ou autorização, como de qualquer outra penalidade não dependente de sentença judicial, decorrerá de ato do Presidente da República, exarado em processo administrativo, instaurado pelo Conselho Nacional de Telecomunicações, no qual será assegurada ao acusado a mais ampla defesa.

§ 1.º O processo será presidido por um dos membros do Conselho, designado pelo seu Presidente, e subirá à Presidência da República com o parecer do Conselho, no qual cada um dos seus membros justificará o respectivo voto.

§ 2.º A iniciativa do processo cabe a qualquer pessoa do povo e, se dêle resultar indício de infração da competência punitiva do Poder Judiciário, o Presidente da República a êste o fará encaminhar, sem prejuízo das medidas administrativas que lhe caibam tomar.

§ 3.º O processo administrativo deverá ficar ultimado no prazo máximo de 30 dias.

N.º 53

Ao art. 44 — Acrescente-se o seguinte:

§ 1.º — Tôdas as irradiações que não constarem de texto escrito ou destes se afastarem, como todos os improvisos, inclusive dos locutores, serão obrigatoriamente gravados, sob as penas dos artigos 33 e 35 desta lei.

§ 2.º — Durante o prazo de um ano serão conservados os originais e escritos e os gravados das irradiações feitas, sob as mesmas penas do parágrafo anterior.

N.º 55

Ao art. 63 — Substitua-se pelo seguinte:

“Art. — Ao entrar em vigor a presente lei, o Conselho Nacional de Telecomunicações procederá ao levantamento de tôdas concessões, autorizações e permissões existentes e proporá ao Presidente da República o seu reajustamento nos termos da presente lei”.

Subemendas ao Substitutivo oferecidas ao Projeto de Lei do Senado, n.º 36, de 53.

N.º 56

Acrescente-se onde convier:

Art. 5.º — No comêço de cada

legislatura será constituída, na forma do Regimento Comum, uma comissão mista de Senadores e Deputados que funcionará até a legislatura seguinte, com observância do disposto no art. 40 parágrafo único da Constituição.

Parágrafo único. Compete à Comissão Mista:

a) velar pela liberdade de informação e de expressão do pensamento, através da televisão e do rádio, em todo o País, e promover as medidas adequadas ao pleno funcionamento das franquias constitucionais;

b) solicitar dos agentes do poder público os esclarecimentos úteis ao cabal desempenho da sua missão;

c) proceder à investigação parlamentar, quando fôr o caso, usando das atribuições e poderes que a lei e os regimentos conferem às comissões de inquérito;

d) sugerir, ao Conselho Nacional de Radiodifusão e às autoridades administrativas, providências que convierem aos fins do serviço executado (art. 2.º, § 2.º) e à igualdade de tratamento entre os partidos políticos;

e) elaborar, sempre que fôr conveniente, por intermédio de funcionários especializados, informes ou retificações cuja difusão seja útil às prerrogativas e às funções do Parlamentar;

f) praticar os atos necessários à repressão de abusos porventura cometidos contra a inviolabilidade da palavra parlamentar.

N.º 58

Acrescente-se onde convier:

Art. 13. Dependerá de parecer do Conselho a outorga de concessão a pessoa jurídica de direito público interno, sobre cujo pedido resolverá em definitivo o Presidente da República.

§ 1.º Em nenhum caso a concessão assim outorgada poderá ser transferida a empresa privada nem executado o serviço por outros agentes que não os funcionários

pertencentes aos quadros administrativos da concessionária ou as pessoas por ela contratadas, nos termos das leis respectivas.

§ 2.º No contrato se estabelecerão as formalidades de subordinação do serviço às instruções de que trata o art. 2.º.

Art. 14. As concessões poderão ser revistas para adaptação de suas cláusulas a atos internacionais supervenientes.

N.º 59

Acrescente-se onde convier:

Art. 15. As concessões terminarão automaticamente na data designada no contrato, se o prazo de vigência não fôr prorrogado na conformidade da lei, e caducarão nos casos seguintes, devidamente comprovados:

a) violação pela concessionária de preceito de lei ou tratado, ou ainda de regulamento ou de instruções baixadas em virtude daqueles textos;

b) infração de cláusula contratual;

c) motivo resultante de acôrdo internacional, observado o disposto no parágrafo único.

Parágrafo único. No caso da alínea a deste artigo, a empresa que perder o uso do canal concedido terá preferência para outro canal disponível, o mais próximo possível do supresso e que oferecer análogas facilidades.

O SR. PRESIDENTE — Restam as emendas destacadas e as de pareceres discordantes e as que receberam subemendas, que serão votadas, uma a uma, na ordem dos dispositivos a que se referem no substitutivo.

Emenda n.º 2.

Em votação.

O SR. MEM DE SÁ — (Para encaminhar a votação) — (*) —

(*) — Não foi revisto pelo orador.

Sr. Presidente, a Emenda n.º 2 e este destaque não são de minha autoria, mas sim do eminente Senador Attilio Vivacqua.

O Sr. Cunha Mello — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Com muito prazer.

O Sr. Cunha Mello — A redação proposta pelo Senador Attilio Vivacqua em nada muda a essência de meu parecer. Ditas estas palavras, adianto a V. Ex.^a, para poupar tempo dos Senhores Senadores, que estou de acôrdo com a sugestão do Senador Attilio Vivacqua.

O SR. MEM DE SÁ — Então, Sr. Presidente, "*Faute de combatant, pas de combat*".

O nobre e eminente Relator...

O Sr. Cunha Mello — Autor.

O SR. MEM DE SÁ — Autor e talvez Relator.

O Sr. Cunha Mello — V. Ex.^a está fazendo uma injustiça aos seus colegas, Relatores em seis Comissões.

O SR. MEM DE SÁ — Mais Relator da Maioria do que Líder. Não tome isso no sentido estrito.

O Sr. Cunha Mello — Não o tomaria.

O SR. MEM DE SÁ — O Relator da matéria em Plenário, como líder incontestado do assunto, o eminente autor do substitutivo aceita a proposição; considerando o seu mérito, portanto, não tenho por que estar na tribuna. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 2.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

É a seguinte a emenda aprovada:

N.º 2.

Substituam-se as disposições correspondentes pelas seguintes:

Parágrafo único do art. 1.º do substitutivo:

Art. Serão observadas na forma da Constituição e da legislação respectiva as estipulações e normas dos tratados e convenções internacionais ratificados pelo Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 62.

O SR. MEM DE SÁ — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, desejaria saber qual o critério adotado pela Mesa para a votação das emendas.

O SR. PRESIDENTE — As emendas anunciadas serão votadas na ordem dos artigos do substitutivo a que se refiram.

A Emenda n.º 62 refere-se ao Artigo 2.º.

O SR. MEM DE SÁ — Obrigado a V. Ex.^a.

O SR. DOMINGOS VELLASCO (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Sr. Presidente, é muito simples a razão pela qual prefiro a Emenda n.º 62 ao art. 2.º do substitutivo.

A emenda reproduz a definição que se dá à matéria, de acôrdo com a Convenção Internacional de Telecomunicações e dos regulamentos que lhe são subsidiários, firmados inclusive pelo Brasil, não devendo, por isso mesmo, na votação deste projeto, modificarmos uma definição que é internacional e reconhecida pelo Governo brasileiro.

O Art. 2.º do substitutivo define o que constitui serviço público de telecomunicação:

"Para os efeitos desta lei, constituem serviços públicos de telecomunicação a radiotelefonia, a radiotelegrafia, a radiofotografia, a emissão sonora ou de televisão, a comunicação por fio e quaisquer outros processos de utilização da radioeletricidade, destinados à transmissão ou recepção de escritos,

(*) — Não foi revisto pelo orador.

palavras, sinais, sons e imagens de qualquer natureza, através das ondas eletromagnéticas, bem como a emissão de quaisquer palavras e sons feita por meio de amplificadores, eletronicamente”.

A definição que tem a seu favor o reconhecimento internacional, inclusive da Convenção Internacional de Telecomunicações, é muito mais concisa e perfeita:

“Para os efeitos desta Lei, constituem serviços públicos de telecomunicação qualquer transmissão, emissão ou recepção de escritos, palavras, sinais, sons e imagens de qualquer natureza, feita por fio, radioeletricidade, meios óticos ou por qualquer outro sistema eletromagnético, bem como a emissão de palavras e sons feita por meio de amplificadores, eletronicamente”.

Não vejo razão, para, no Código que estamos votando, modificarmos uma definição aceita em todo o mundo.

A emenda foi apresentada pelo nobre Senador João Villasbôas e eu a defendo, neste momento, porque S. Ex.^a não está presente. *(Muito bem)*.

O SR. CUNHA MELLO — *(Para encaminhar a votação)* — (*) — Sr. Presidente, a Emenda n.º 62 dá nova redação ao artigo e não altera nem a substância nem o aspecto formal.

Por isso, apelo para Maioria para que a rejeite.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 62.

Os Senhores Senadores que a aprovam queiram conservar-se sentados. *(Pausa)*.

Está rejeitada.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — *(Pela ordem)* — Sr. Presidente, requero verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE — Vai-se

(*) — Não foi revisto pelo orador.

proceder à verificação de votação requerida pelo nobre Senador Domingos Vellasco.

Queiram levantar-se os Senhores Senadores que aprovam a emenda. *(Pausa)*.

Queiram sentar-se os Senhores Senadores que a aprovaram e levantar-se os que a rejeitam. *(Pausa)*.

Votou a favor da emenda 1 Senhor Senador; votaram contra, 21.

Não há número. Vai-se procer à chamada.

Responderam à chamada os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima.
Mourão Vieira.
Cunha Mello.
Prisco dos Santos.
Álvaro Adolpho.
Sebastião Archer.
Mathias Olympio.
Onofre Gomes.
Fausto Cabral.
Kerginaldo Cavalcanti.
Reginaldo Fernandes.
Ruy Carneiro.
Apolônio Salles.
Novaes Filho.
Ezechias da Rocha.
Rui Palmeira.
Júlio Leite.
Jorge Maynard.
Lourival Fontes.
Neves da Rocha.
Lima Teixeira.
Carlos Lindenberg.
Ary Vianna.
Caiado de Castro.
Benedicto Valladares.
Lima Guimarães.
Lineu Prestes.
Domingos Vellasco.
Mário Motta.
Filinto Müller.
Gaspar Velloso.
Alô Guimarães.
Nereu Ramos.
Saulo Ramos.
Prímio Beck.
Mem de Sá. -- (36).

O SR. PRESIDENTE — Responderam à chamada 36 Senhores Senadores.

Havendo número, vai-se repetir a votação.

Os Senhores Senadores que aprovam a emenda queiram levantar-se. (*Pausa*).

Está confirmada a rejeição da emenda.

É a seguinte a emenda rejeitada:

N.º 62

O artigo 2.º passa a ter a seguinte redação:

Art. 2.º Para os efeitos desta lei constituem serviços públicos de telecomunicação qualquer transmissão, emissão ou recepção de escritos, palavras, sinais, sons e imagens de qualquer natureza, feita por fio, radioeletricidade, meios óticos ou por qualquer outro sistema eletromagnético, bem como a emissão de palavras e sons feita por meio de amplificadores, eletronicamente.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda 36.

A Emenda n.º 36 tem o seu final prejudicado pelo destaque do Art. 4.º do substitutivo.

A parte prejudicada é a seguinte:

“Art. ... — O Governo Federal organizará e regulamentará nos termos desta lei e de outros diplomas legais aplicáveis, o sistema de coordenação de tôdas as rêsdes telefônicas e telegráficas, através de assinatura de convênio obrigatório de tráfego mútuo, para terem execução em todo o território nacional”.

Foi apresentada subemenda, que deverá ser votada em primeiro lugar, porque, aprovada, prejudicará a emenda.

A subemenda está assim redigida:

“Suprimam-se, na emenda, o primeiro artigo, seus parágrafos 1.º e 3.º e o segundo artigo, mantendo-se como artigo independente, acrescentando onde convier, o texto do parágrafo 2.º”.

Se aprovada, prejudicará a emenda, exceto o § 2.º, que mantém.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, solicitaria de V. Ex.^a esclarecesse quem é o autor da subemenda.

O SR. PRESIDENTE — A subemenda foi oferecida pela Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

O § 2.º da emenda passará a constituir artigo único, de vez que o artigo 2.º está prejudicado pela aprovação do requerimento de destaque para rejeição do art. 4.º do substitutivo.

O SR. MEM DE SÁ — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, V. Ex.^a afirma que o art. 2.º está prejudicado pela rejeição do art. 4.º do substitutivo?

O SR. PRESIDENTE — Pela aprovação do requerimento de destaque para rejeição do art. 4.º, do nobre Senador Daniel Krieger.

O SR. MEM DE SÁ — Parece-me que o requerimento a que V. Ex.^a se refere é do nobre Senador Attilio Vivacqua e diz respeito ao art. 2.º da Emenda n.º 36.

O SR. PRESIDENTE — O Requerimento aprovado de n.º 621, é do seguinte teor:

“Nos termos do art. 126, letra *m*, em combinação com o § 4.º do art. 158, requeiro destaque, para rejeição, da seguinte parte do substitutivo: art. 4.º. Sala das Sessões, 20 de novembro de 1957, (a) Daniel Krieger”.

O SR. MEM DE SÁ — (*Pela ordem*) — É lastimável, Sr. Presidente, porque o art. 2.º, da emenda, trata da mesma matéria do art. 4.º do substitutivo, dando-lhe, porém, melhor ordenação. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE — A Mesa considera prejudicado o art. 2.º em virtude de haver sido aprovado o requerimento de destaque para rejeição do art. 4.º do substitutivo.

Em votação a subemenda à Emenda n.º 36.

O SR. CUNHA MELLO — (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Sr. Presidente, a subemenda à Emenda n.º 36 oferecida pela Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, foi adotada por tôdas as outras Comissões, merece, portanto, aceitação. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Os Senhores Senadores que aprovam a subemenda queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

Fica prejudicada a Emenda número 36.

É a seguinte a subemenda aprovada:

SUBEMENDA À EMENDA N.º 36

Suprimam-se, na emenda, o primeiro artigo, seus parágrafos 1.º e 3.º e o segundo artigo, mantendo-se como artigo independente, acrescentando, onde convier, o texto do parágrafo 2.º.

É a seguinte a emenda prejudicada:

N.º 36

Substituam-se, acrescentando-se, onde convier, as disposições correspondentes pelas seguintes:

(*) — Não foi revisto pelo orador.

DA COMPETÊNCIA

Art. — São da competência legislativa e executiva da União todos os serviços públicos de telecomunicações, salvo o disposto do § 1.º d'êste artigo.

§ 1.º Incumbe aos Estados e Municípios conforme lhes facultarem as Constituições e leis estaduais, organizar, executar, conceder e autorizar serviços telefônicos, por fio, dentro dos respectivos limites territoriais.

§ 2.º Na faixa de duzentos quilômetros das fronteiras nacionais e a menos de cinquenta quilômetros da orla marítima, não poderão ser outorgadas concessão ou autorização para construção de linhas telefônicas, sem prévia anuência do Governo Federal.

§ 3.º Incumbe à União os serviços telefônicos interurbanos nos Territórios Federais, os quais poderão todavia ser transformados *ad libitum* do Poder Executivo.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 37, com pareceres contrários das Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

O SR. MEM DE SÁ — (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Sr. Presidente, a Emenda n.º 37, de autoria do nobre Senador Atílio Vivacqua, manda acrescentar, onde convier:

“Art. — Os serviços de radiodifusão serão orientados, executados e coordenados, tendo em vista sua finalidade educativa e cultural, ao lado de sua finalidade informativa.

Parágrafo único. Na execução dos dispostos neste artigo será especialmente objetivada a organização de escolas radiofônicas e de serviço de orientação e divulgação agrícolas, e para êsse fim o Conselho Nacional de Telecomunicações

(*) — Não foi revisto pelo orador.

manterá estreita e permanente colaboração com os Ministérios, Secretarias dos Estados, os institutos de ensino públicos e particulares, associações pedagógicas e as entidades culturais”.

Como se verifica da leitura da emenda e seu parágrafo, êles em nada ferem a orientação, sistemática do substitutivo do eminente Senador Cunha Mello. Poderá S. Ex.^a alegar que em grande parte o previsto na Emenda n.º 37 já figura no seu trabalho; e concordarei com o nobre colega.

Há, no substitutivo do ilustre representante amazonense, diversos preceitos que coincidem com parte do que o nobre Senador Atílio Vivacqua propôs. É importante, no entanto, acentuar que, primeiro, a emenda não colide — ao contrário, se harmoniza — com o texto, o contexto e o espírito do substitutivo, acrescentando-lhe algo novo, perfeitamente próprio da emenda. É o disposto no parágrafo único, onde se diz:

“Na execução dos dispostos neste artigo será especialmente objetivada a organização de escolas radiofônicas e de serviço de orientação e divulgação agrícolas, e para êsse fim o Conselho Nacional de telecomunicações manterá estreita e permanente colaboração com os Ministérios, Secretarias dos Estados, os institutos de ensino públicos e particulares, associações pedagógicas e as entidades culturais”.

Há, portanto, um preceito, uma recomendação, uma orientação para o Conselho, especialmente em matéria educativa e de divulgação e informação agrícolas. Não vejo qual seja, portanto, a inconveniência, só encontrando vantagens e méritos a proposição do eminente Senador Atílio Vivacqua.

Assim, como não se trata de emenda de fundo político; como

não se trata de emenda que roube ao substitutivo as suas peças essenciais a respeito da liberdade — com perdão do abuso desta palavra — de rádio, creio poderia a emenda do representante do Espírito Santo colhêr as bênçãos do Senador Cunha Mello, como a outra já alcançou. (*Muito bem*).

O SR. CUNHA MELLO — (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Sr. Presidente, o volume de emendas apresentadas ao meu parecer significa que há contradições e repetições de emendas.

A Emenda n.º 37, está inteiramente acolhida nos Art. 7.º, alínea *n* e 22, alínea *i*.

O Sr. Mem de Sá — Falta o parágrafo.

O SR. CUNHA MELLO — Sr. Presidente, vou ler agora, para recordar ao Senado, o parecer da Comissão de Educação e Cultura, técnica no assunto, que manifestando-se sôbre a emenda, disse:

“Emenda n.º 37: A emenda em aprêço dispõe sôbre a orientação, execução e coordenação dos serviços de radiodifusão, tendo em vista suas finalidades e, para tanto, prevê a organização de escolas. Parece-nos que a finalidade dos serviços de radiodifusão transcende o âmbito exclusivamente educativo e cultural, objetivando a paz social, a segurança interna e a sobrevivência das instituições. Por outro lado, a formação de técnicos e especialistas já se acha explícita nas atribuições do Conselho Nacional de Telecomunicações (art. 7.º, alínea *n*). É de notar, ainda, que o art. 22 alínea *i*, já estabelece, de maneira bastante clara, as finalidades dos serviços de radiodifusão, o atendimento do interesse nacional, a destinação educativa e cultural, a informação, entretenimento, a

(*) — Não foi revisto pelo orador.

propaganda e a publicidade. A enumeração é exaustiva, portanto, julgamos dispensável a emenda em aprêço”.

Esse, Sr. Presidente, o parecer da Comissão de Educação e Cultura, que, no assunto, deveria se manifestar com maior autoridade.

Estranho, porém, que o nobre Senador Attilio Vivacqua, autor da emenda, não esteja presente para defendê-la, o que significa estar êle conformado com os pareceres sôbre suas emendas.

O Sr. Mem de Sá — Perdão. V. Ex.^a está fazendo dedução muito forte. É possível, até, que S. Ex.^a esteja impossibilitado de comparecer.

O SR. CUNHA MELLO — A dedução, que tiro, vai além do que disse, porque tive ensejo de conversar com o nobre Senador Attilio Vivacqua e pude observar que S. Ex.^a concordou com os fundamentos da Comissão de Educação e Cultura.

O Sr. Mem de Sá — Mas o nobre Senador Vivacqua requereu destaque das emendas.

O SR. CUNHA MELLO — Se tivesse interêsse no assunto, estaria presente. Além do mais, os propósitos da emenda estão atendidos no substitutivo, no artigo 7.^o letra M, e art. 22 letra I. Ademais, a emenda tem pareceres contrários de tôdas as Comissões, entre elas a de Educação e Cultura, que deve ter mais autoridade sôbre o assunto. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.^o 37.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está rejeitada.

É a seguinte a emenda rejeitada:

n.^o 37

Acrescente-se onde convier:

Art. Os serviços de radiodifusão serão orientados, executados e coordenados, tendo em vista sua finalidade educativa e cultural, ao lado de sua finalidade informativa.

Parágrafo único. Na execução dos dispostos neste artigo será especialmente objetivada a organização de escolas radiofônicas e de serviço de orientação e divulgação agrícolas, e para êsse fim o Conselho Nacional de Telecomunicações manterá estreita e permanente colaboração com os Ministérios, Secretarias dos Estados, os institutos de ensino públicos e particulares, associações pedagógicas e as entidades culturais.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.^o 3.

Há, sôbre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

n.^o 661, DE 1957

Nos têrmos do art. 126, letra *m* em combinação com o § 1.^o do artigo 153 do Regimento Interno, requereu destaque para votação em separado, da seguinte parte da Emenda n.^o 3 ao Projeto de Lei do Senado, n.^o 36, de 1953; letra *c* e parágrafo único.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 1957. — *Mem de Sá*.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento de autoria no nobre Senador Mem de Sá, de destaque para a votação em separado das seguintes partes da Emenda n.^o 3:

Letra C — quatro membros, representando, respectivamente, um a Universidade do Brasil, um a Associação Brasileira de Imprensa, um o Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros e um o Clube de Engenharia.

Parágrafo único. Os membros a que se refere a letra *c* serão escolhidos pelo Presidente da República dentre listas triplíces de nomes apresentados pelos órgãos competentes das entidades mencionadas.

Os Srs. Senadores que estão de acôrdo com o pedido de destaque para votação em separado de parte da Emenda n.º 3, queiram ficar sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

Em votação a Emenda n.º 3, sem prejuízo do destaque.

O SR. JURACY MAGALHÃES —
(*Para encaminhar a votação*) —

(*) — Sr. Presidente, meu interesse parlamentar é apoiar o destaque requerido pelo nobre Senador Mem de Sá; mas, desde logo, desejo examinar o pensamento governamental da Maioria desta Casa, discordando da introdução no Art. 5.º, ou seja, na constituição do Conselho Nacional de Telecomunicações, um mínimo de garantias para que esse órgão funcione sem facciosismo político.

Propôs o Governo, no substitutivo Cunha Mello, que o Conselho Nacional de Telecomunicações fôsse constituído de um presidente, da livre escolha do Chefe da Nação, de seis membros, representando os Ministérios da Marinha, da Guerra, da Aeronáutica, da Viação e Obras Públicas, da Educação e Cultura, da Justiça e Negócios Interiores; e mais dois membros, um técnico de telecomunicações e um bacharel em Direito de notável saber jurídico; todos êles da livre escolha do Senhor Presidente da República.

O nobre Senador Mem de Sá, num gesto altamente construtivo, sugeriu que, em vez de os representantes dos Ministérios, houvesse, tal como se encontra no substitutivo, ligeira alteração, que muito pouco modificaria a orientação do Governo.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

Já agora S. Ex.^a, ainda no propósito de conciliar, pediu destaque apenas para a letra *c* e parágrafo único da Emenda n.º 3, isto é, solicitou S. Ex.^a que, em vez daqueles dois membros — um técnico em telecomunicações e um bacharel em Direito, de notável saber jurídico — sejam indicados quatro, representando, respectivamente, a Universidade do Brasil, a Associação Brasileira de Imprensa, o Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros e o Clube de Engenharia; e que essa escolha se fizesse dentre candidatos indicados por essas entidades em lista triplíce.

Sr. Presidente, o que pretende o ilustre Senador pelo Rio Grande do Sul é dar ao Governo a oportunidade de ser fiscalizado por pessoas insuspeitas, indicadas pelas mais altas entidades de classe que funcionam no Brasil.

Se o Governo constituir esse Conselho facciosamente, com elementos de sua livre escolha — e todos sabemos o que é a livre escolha de um governo faccioso — nós da Oposição ficaremos tolhidos de nos dirigir a esse Conselho.

Se, entretanto, na composição desse órgão houver homens de categoria intelectual e de isenção política, teremos acesso relativo, para que nossa voz também seja ouvida, nas suas deliberações.

O Governo, porém, nada cede, porque quer arrolhar a Oposição, impedindo-a de utilizar os meios de radiodifusão, em sua propaganda política.

Ainda ontem, ao chegar em casa, de regresso da rapidíssima sessão noturna realizada no Senado li-guei o rádio e, nor acaso, ouvi noticiário político. Detive-me para escutá-lo. Era a Rádio Mauá, estação do Governo. Comentava a Convenção da UDN com os termos mais facciosos, e concluiu dizendo que, enquanto a UDN não se livrasse dos Srs. Juracy Magalhães e Carlos Lacerda, não encontra-

ria ressonância e respeitabilidade na opinião pública.

É para efeito dessa natureza que o Governo quer continuar a dispor do rádio, sem a crítica de alguém que, pelo menos, possa fazer chegar aos ouvidos dos dirigentes nacionais que há erros cometidos, imoralidade por corrigir e aplicação desonesta de instrumentos de propaganda, os quais devem ser igualmente facultados a todos os partidos políticos.

Não é possível que homens que estiveram na nossa Convenção, ouviram e sentiram a atitude e nobreza dos nossos debates, não se sintam humilhados em opinar favoravelmente a mais um instrumento de opressão, nas mãos do Governo, para tolher a liberdade do pensamento no Brasil.

Sou assim, Sr. Presidente, pela Emenda n.º 3, na sua totalidade. Não vejo razão para que cada um dos Ministérios Militares tenha um representante nesse órgão, quando um único oficial indicado pelo Estado-Maior das Forças Armadas poderia falar pelas três corporações militares.

O que há é submissão do Poder Servil, digo, do Poder Civil ao Poder Militar. Sr. Presidente, meu pensamento traiu-me quando disse que era o Poder Servil. É, de fato, servilismo manter a representação de cada um dos ministérios Militares e, ainda, admitir que esses representantes receberão ordens dos respectivos Estados-Maiores.

Bastaria que um só representante falasse pelo conjunto das corporações. Deseja-se, porém, mostrar que o rádio continuará inteiramente submisso à vontade onipotente do Governo da República.

Não venham os senhores componentes da Maioria, depois, alegar ignorância, e que o Governo não seguiu as linhas desejadas por S. Exas. Estão informados os elementos da Maioria da maneira facciosa por que se vem portando o

Governo, em relação ao problema do rádio.

Aos argumentos que já apresentei, mostrando que a caravana ude-nista não tem direito de ver irradiados seus comícios, trago mais uma afirmação concreta do facciosismo da atuação governamental, quando cito ao Senado o episódio ocorrido ontem, e que determinou, da minha parte, um telefonema de protesto à Rádio Mauá, dizendo que, no dia seguinte, esse mesmo protesto seria ouvido por toda a Nação brasileira.

Assim, prefiro votar *in totum* pela Emenda n.º 3; desde porém, que seu ilustre autor, numa tentativa a mais para demonstrar seu espírito conciliatório, desiste de parte dessa emenda, para pedir destaque tão-só da letra C e do parágrafo único, apoiarei o destaque na certeza de que o Senado manterá o substitutivo tal como está, porque os que aqui se encontram são juizes para proceder de forma que agrade ao Governo (*Muito bem*).

O SR. CUNHA MELLO — (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Sr. Presidente, o Conselho Nacional de Telecomunicação, na sistemática de meu parecer, não é um órgão político, mas administrativo e técnico.

Constitui faculdade privativa do Presidente da República prover as funções públicas, fazer as nomeações para os diversos órgãos da administração nos termos da Constituição.

A representação de cada um dos Ministérios Militares está justificada pela circunstância especial de ter o problema de telecomunicação em cada uma das armas, uma expressão, uma particularidade que se há de respeitar na organização desse Conselho.

Ademais, não há submissão do poder civil ao poder militar, porque a maioria dos membros do Conselho é composta de civis, que vão proceder dentro de atribuições

(*) — Não foi revisto pelo orador.

que agora lhe são traçadas pelo Código de Telecomunicações.

Contra essa emenda manifestaram-se tôdas as Comissões do Senado, sendo oportuno ler um desses pareceres, o do ilustre Relator Senador Gilberto Marinho.

Diz Sua Excelência:

“Parece-me mais aconselhável manter o disposto no art. 5.º e respectivas alíneas, do substitutivo (Emenda n.º 1). Este representa o termo de acurados estudos empreendidos pelo seu eminente autor e está, do mesmo passo, em harmonia com o pensamento da Comissão Técnica do Rádio, organismo presentemente encarregado da execução dos misteres atribuídos pelo Substitutivo (Emenda n.º 1) ao novo Conselho. Modificar-lhe a estrutura sem base em qualquer experiência prática não representa, ao nosso ver, a orientação mais acertada para um órgão que terá a seu cargo executar a política de telecomunicações.

Preferindo destarte, o critério adotado pelo substitutivo, somos pela rejeição da emenda em causa”.

Sr. Presidente, o Serviço de Radiodifusão, de acôrdo com o art. 5.º, inciso XII da Constituição, é serviço público que pode ser explorado, diretamente, pelo Governo; constituir o Governo monopólio de sua exploração; dá-la por autorização ou concessão. Aquêles que obtiverem exploração desse serviço por autorização ou concessão do Poder Público, deverão submeter-se às normas legais por êle traçadas para esse serviço.

Este o motivo, Sr. Presidente, por que opino pela rejeição da emenda integralmente. (*Muito bem*).

O SR. LIMA GUIMARÃES — (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Sr. Presidente, ninguém mais do que eu respeita a opinião de meus nobres colegas nesta Casa, ainda mais a opinião do ilustre Senador Juracy Magalhães, uma das expressões mais completas do parlamentar brasileiro.

O Sr. Juracy Magalhães — Bondade de V. Ex.ª.

O SR. LIMA GUIMARÃES — Entretanto, se respeito integralmente a opinião de S. Ex.ª, acho perfeitamente razoável o veto que pretendo dar em relação a esta e a outras emendas apresentadas nesta Casa.

Não posso, entretanto, concordar com S. Ex.ª quando, ao terminar sua exposição, declarou que a Maioria estava aqui a serviço do Governo.

O Sr. Juracy Magalhães — Oxalá me engane.

O SR. LIMA GUIMARÃES — A expressão de S. Ex.ª que, sem dúvida, diminui a Maioria do Senado, não pode ser aceita sem o protesto da Maioria. E a prova de que não estamos aqui com o servilismo a que S. Ex.ª se referiu é que diversas emendas da Minoria foram aceitas por nós.

O Sr. Juracy Magalhães — A Maioria só aceitou aquelas emendas que o Sr. Presidente da República concordou fôsse aceitas.

O SR. LIMA GUIMARÃES — Não é verdade.

O Sr. Mem de Sá — É a verdade

O Sr. Juracy Magalhães — É a verdade histórica.

O SR. LIMA GUIMARÃES — A verdade histórica, aliás, essa, constitui apenas história de V. Ex.ª.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

O Sr. Mem de Sá — É a verdade inconstestável.

O SR. LIMA GUIMARÃES — Senhor Presidente, essas emendas foram devidamente apreciadas pelas Comissões técnicas desta Casa que emitiram seus pareceres. Delas participam também membros da Minoria. Foram, por conseguinte, tôdas as demais emendas devidamente estudadas pelo Senado com o interêsse público que é denominado comum dos Senadores brasileiros.

O Sr. Mem de Sá — Perdoe V. Ex.^a. A respeito dessa afirmativa, não posso deixar de fazer reparo. V. Ex.^a disse que as emendas foram estudadas pelas Comissões.

O Sr. Juracy Magalhães — Essa afirmativa é que é histórica.

O Sr. Mem de Sá — Desculpe-me o nobre colega, mas estando o projeto em regime de urgência, os pareceres foram apenas expedidos pelos Relatores, sem ter havido reunião das Comissões. A Comissão de Serviço Público Civil e a de Relações Exteriores, das quais faço parte, não se reuniram e, portanto, foram apenas os Relatores que emitiram seus pareceres. Faço questão dessa declaração para que conste da Ata dos nossos trabalhos.

O SR. LIMA GUIMARÃES — Esse fato evidência apenas que V. Ex.^a votou contra tôdas aquelas emendas.

O Sr. Mem de Sá — Contra algumas apenas. Os pareceres — repito — não foram discutidos nas Comissões porque não houve reunião. Os pareceres são dos Relatores.

O SR. LIMA GUIMARÃES — V. Ex.^a mesmo já declarou várias vezes, nesta Casa, que tem assinado pareceres sem que as Comissões se reunam.

O Sr. Mem de Sá — No caso, não foram assinados os pareceres.

O SR. LIMA GUIMARÃES — Temos verificado, aqui no Senado, que os pareceres verbais, em geral, não recebem assinatura de nenhum dos membros das Comissões. Aliás, a Minoria tem representantes nas Comissões.

O Sr. Mem de Sá — Contesto é a afirmativa de V. Ex.^a, de que a Minoria tem representantes nas Comissões. Não é certo.

O SR. LIMA GUIMARÃES — O que V. Ex.^a não pode negar é que as Comissões têm representantes da Minoria.

O Sr. Mem de Sá — V. Ex.^a não pode negar que êsses representantes não discutiram a matéria nas Comissões.

O SR. LIMA GUIMARÃES — Não se pode negar, entretanto, que há representantes da Minoria em tôdas as Comissões.

O Sr. Juracy Magalhães — Dá V. Ex.^a licença para um aparte?

O SR. LIMA GUIMARÃES — Pois não.

O Sr. Juracy Magalhães — Não esqueça o nobre orador de que as Comissões são o microcosmo dêste macrocosmo que é o Plenário. V. Ex.^a não tem dúvida de que, nas Comissões, a Maioria age rigorosamente, como a do Plenário.

O SR. LIMA GUIMARÃES — A Comissão de Constituição e Justiça considerou tôdas as emendas constitucionais. Não houve, por conseguinte, por parte daquela douta Comissão, nenhuma preocupação de julgar as emendas pela forma que V. Ex.^a disse.

O Sr. Rui Palmeira — Dá V. Ex.^a licença para um aparte?

O SR. LIMA GUIMARÃES — Pois não.

O Sr. Rui Palmeira — Se não me engano, V. Ex.^a disse que o Governo não estava na votação dêsse substitutivo.

O SR. LIMA GUIMARÃES — Afirmei que nós não estamos, aqui, seguindo, à risca, a orientação do Governo. Disse que nós, os membros, da Maioria, ainda temos independência e patriotismo para votarmos, apenas, as medidas que julgamos de interêsse nacional.

O Sr. Rui Palmeira — Permita V. Ex.^a que conclua meu aparte. Não nego nem o patriotismo, nem a independência da Maioria; que além dessas qualidades...

O Sr. Juracy Magalhães — Tem brilho.

O Sr. Rui Palmeira — ... brilho e número.

O SR. LIMA GUIMARÃES — Brilho há dos meus colegas.

O Sr. Rui Palmeira — Sem participar da idéia de V. Ex.^a que atribui ao nobre Senador Juracy Magalhães haver S. Ex.^a julgado a Maioria servil...

O SR. LIMA GUIMARÃES — S. Ex.^a não empregou a palavra; mas a idéia foi muito significativa.

O Sr. Rui Palmeira — Creio que há um pouco de exagêro de sensibilidade do nobre orador. Quero, porém, frisar que tanto há, nessa questão, a presença do Governo da República ou dos seus assessores — os quais, atualmente, depois dos militares, são os que mais mandam neste País — que alguma coisa havia sido combinada nesta Casa entre elementos da Minoria e da Maioria e, depois, foi exercido o célebre direito de veto...

O Sr. Mem de Sá — Veto prévio.

O Sr. Rui Palmeira — ... e voltou-se à estaca zero.

O SR. LIMA GUIMARÃES — Tal direio se exerceria depois de aprovado o projeto.

O Sr. Rui Palmeira — O estranho foi que se exerceu antes.

O Sr. Juracy Magalhães — Antes, durante e depois da tramitação do projeto.

O SR. LIMA GUIMARÃES — Queria apenas, Sr. Presidente, deixar consignado o protesto da Maioria quanto à afirmação do Senador Juracy Magalhães, de que estamos aqui, exclusivamente, a serviço do Governo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 3, sem prejuízo do destaque. Tem parecer contrário das diversas Comissões.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está rejeitada.

O SR. JURACY MAGALHÃES — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, requerio verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE — Vai-se proceder à verificação de votação requerida pelo nobre Senador Juracy Magalhães.

Queiram levantar-se os Senhores Senadores que aprovam a Emenda n.º 3, sem prejuízo do destaque.

Queiram sentar-se os Senhores Senadores que aprovaram a emenda e levantar-se os que a rejeitam. (*Pausa*).

Votaram a favor da emenda 5 Senhores Senadores e, contra 32. Está confirmada a rejeição da emenda.

É a seguinte a emenda rejeitada, salvo os destaques.

N.º 3

Dê-se a seguinte redação ao art. 5.º:

Art. 5.º Fica instituído o Conselho Nacional de Telecomunicações, subordinado diretamente ao Presidente da República, com a seguinte composição:

a) Um Presidente, de livre escolha do Presidente da República;

b) Cinco membros, representando, respectivamente, o Estado-Maior das Forças Armadas, o Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o Ministério da Educação e Cultura, o Ministério da Viação e Obras Públicas e o Ministério do Exterior, indicados por quem de direito;

c) Quatro membros, representando, respectivamente, um a Universidade do Brasil, um a Associação Brasileira de Imprensa, um o Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros e um o Clube de Engenharia.

Parágrafo único. Os membros a que se refere a letra c serão escolhidos pelo Presidente da República dentre listas triplas de nomes apresentados pelos órgãos competentes das entidades mencionadas.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a parte destacada da emenda n.º 3.

O SR. MEM DE SÁ — (*) — *(Para encaminhar a votação)* — Sr. Presidente, o eminente Senador Juracy Magalhães expôs com clareza meridiana a orientação por mim adotada a respeito do art. 5.º e dessa emenda ora em discussão.

O art. 5.º do substitutivo Cunha Mello, instituindo o Conselho Nacional de Telecomunicações, estabelece que será integrado por um presidente da livre escolha do Presidente da República, seis membros, representando os diversos ministérios, e dois outros, novamente de livre nomeação do Presidente da República, sendo um técnico em telecomunicações e outro bacharel em direito.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

Levei o meu espírito de conciliação até onde me era possível, Sr. Presidente, concordando em que cada ministério militar tenha um representante, em face da alegação que me foi feita pelo eminente Senador Cunha Mello, de que os Ministérios militares têm, a respeito, interesses peculiares específicos e precisam, por isso, ter cada qual o seu representante direto.

Concordando por esta forma, ficará o Conselho com sete Membros tirados da família governamental: o Presidente, de livre nomeação do Presidente da República e seis representantes de Ministérios, três militares e três civis. Proponho, então, que além desses sete Membros da grei oficial da Casa do Presidente, haja, ainda, quatro representantes de entidades altamente credenciadas, a começar pela Universidade do Brasil e a continuar com a Associação Brasileira de Imprensa, a Ordem dos Advogados e o Clube de Engenharia.

Não é possível conceber maior desejo de harmonia e de concórdia; não é possível supor, nessa proposta, qualquer intenção de sabotar ou solapar a estrutura governamental e a sua força absoluta, preponderante, dentro desse Conselho. Teria, em onze Membros, sete solidamente seus e quatro, longe de serem da Oposição, longe de serem pertencentes a partidos políticos, seriam expressões da intelectualidade ou dos interesses profissionais brasileiros.

Diz o eminente Senador Cunha Mello que o Conselho não é político, é técnico, administrativo.

Gostaria que S. Ex.^a definisse o que é "técnica" e iria verificar quão difícil é caracterizar essa palavra tão comumente empregada, a tal ponto que o uso transformou em abuso. Diz o nobre representante do Amazonas que esse Conselho não é político e eu não me arrecearia de que o fôsse, Sr. Presidente, se no alto e nobre sentido do vocábulo: um órgão para

traçar a orientação da política de Telecomunicações no Brasil. O que receio, e o que se verifica na obstinada recusa do Governo de aceitar qualquer forma de conciliação da Minoria, é que esse Conselho não vai ser técnico, nem administrativo, nem político e sim faccioso, subalternamente partidário.

Essa a conclusão a que se é forçado a chegar, tendo em vista que, em tôrno desse preceito, desde logo foi declarado lisa e francamente que o Sr. Presidente da República não admitia, não aceitava, não tolerava qualquer proposição, qualquer alteração, qualquer modificação.

O eminente Senador Lima Guimarães afirmou que a Maioria é independente. Desejo que assim o seja, ou por outra, desejaria que a Maioria exercesse a independência que tem. Realmente ela a possui no texto da Constituição e na dignidade dos seus homens, mas não a usa e, dolorosamente, não a usa, porque se submete, sem considerar a força de que dispõe, às injunções que lhe vêm de fora, não apenas do Presidente da República, mas de assessores misteriosos, que se sobrepõem à vontade do Congresso, ao desejo de conciliação dos Líderes da Maioria, para imporem, tirânica e despoticamente, uma determinada orientação que longe está de se harmonizar com os próprios interesses, bem entendido, superiores, do Governo.

O Sr. Lima Guimarães — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Pois não.

O Sr. Lima Guimarães — Sabe V. Ex.^a que, quando discutimos, nesta Casa, assuntos nos quais não somos especializados, somos forçado a socorrer-nos do amparo, do apoio e da orientação dos assessores técnicos a que V. Ex.^a se referiu.

O SR. MEM DE SÁ — Assessores técnicos temos nesta Casa.

O Sr. Lima Guimarães — Não, Excelência! Recorremos até a assessores técnicos de nossa confiança.

O SR. MEM DE SÁ — Quando o Congresso os pede; no caso, o Parlamento não os solicitou.

O Sr. Lima Guimarães — Quando devo discutir assunto que desconheço, peço, particularmente, a ajuda e a opinião de pessoas de minha confiança, bem como a orientação de técnicos.

O SR. MEM DE SÁ — Diga-me V. Ex.^a: o que é técnica, no caso vertente?

O Sr. Lima Guimarães — Técnica é aplicação de leis científicas a determinada prática.

O SR. MEM DE SÁ — Isso não tem sentido; não é técnica!

O Sr. Lima Guimarães — Não?! Então, que é técnica?

O SR. MEM DE SÁ — Técnica é o modo de fazer, a forma de fazer da maneira mais inteligente e prática.

O Sr. Lima Guimarães — A maneira mais inteligente de fazer é a que a prática aconselha. É, portanto, a mesma coisa.

O SR. MEM DE SÁ — Nada tem que ver, portanto, com a constituição de um Conselho, que é matéria altamente política.

O Sr. Lima Guimarães — O assunto é absolutamente técnico, não tenha dúvida; e nessa orientação seguimos os assessores a que V. Ex.^a se referiu. A circunstância, no entanto, não implica diminuição para o Senado, para seus componentes, os quais não são entendidos em tôdas as matérias.

O SR. MEM DE SÁ — Tem V. Ex.^a interesse em não se diminuir, mas a verdade, pura e simples, é que, a respeito desse dis-

positivo, há uma ordem do Presidente da República, que deve ser cumprida.

O *Sr. Lima Guimarães* — Não é questão de ordem do Chefe do Executivo. Quer V. Ex.^a aumentar o número de Conselheiros, que seriam também nomeados pelo Presidente da República, como os demais.

O SR. MEM DE SÁ — Não admite S. Ex.^a — como declarou o nobre Senador Juracy Magalhães — existam nesse Conselho representantes de entidades absolutamente insuspeitas, capazes de trazer àquele órgão a isenção, a serenidade e a atitude que ele deve ter.

O *Sr. Lima Guimarães* — O nobre colega reputa suspeitos o Exército, a Marinha e a Aeronáutica.

O *Sr. Juracy Magalhães* — O illustre orador me concede um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Com satisfação.

O *Sr. Juracy Magalhães* — Por falar em assessores, lembro que a Imprensa de hoje diz — como declaração do nobre Senador Cunha Mello — que o pior adversário que tem encontrado na tramitação de seu substitutivo é o Coronel Alberto Bittencourt, Diretor dos Correios e Telégrafos. Diz-se que há uma luta entre os técnicos do Governo e os assessores do Senador Lima Guimarães.

O *Sr. Lima Guimarães* — Temos o direito de escolher o que melhor nos convier.

O *Sr. Juracy Magalhães* — De um lado, estaria o General Olympio Mourão Filho; do outro o Coronel José Alberto Bittencourt. Deve haver qualquer intriga nesse reino habitualmente pacato da Maioria e do Governo. Jantava eu, num lugar público, com o Coronel José Alberto Bittencourt, que me

desejava expor seu ponto de vista sobre o projeto em causa e propor modificações. A Imprensa do Governo, entretanto, noticiou esse jantar como se o Senador Juracy Magalhães e o Coronel José Alberto Bittencourt tivessem sido surpreendidos em conversas. — Se o noticiário dá a entender que fomos surpreendidos, é porque há espionagem; e, se há espionagem, é que já não reina muita confiança entre as assessorias do Governo.

O SR. MEM DE SÁ — Vou terminar, Sr. Presidente, dizendo a V. Ex.^a e à Casa, inútilmente embora, que este é o ponto nevrálgico, é um dos pontos capitais do projeto.

Se o Conselho Nacional de Telecomunicações fôsse um órgão absolutamente isento de facciosismo, integrado por personalidades acima de qualquer dúvida ou suspeição, o Código não seria nocivo, porque haveria garantia de sua aplicação igual, justa e equidosa para todos.

Mas a obstinação do Governo em recusar a participação de representantes, até de entidades culturais e profissionais, mostra que esse órgão vai ser simplesmente uma cauda, um apêndice excrescente dos assessores ou das Casas Cívicas e Militares da Presidência da República, a fim de comprimir e impossibilitar a manifestação das opiniões livres.

E, então, o que verificamos: será o que o nobre Senador Juracy Magalhães há pouco denunciava aos amigos, aos homens de Governo, aos partidos da situação: será lícito continuar usando e abusando, como até agora, dos doestos, das contumélias mais violentas contra a Oposição e seus integrantes! E para estes, para os indivíduos que militam em partidos adversários ou independentes do Governo, será fechado o rádio, porque nenhuma estação terá confiança na justiça e na fiscalização de uma entidade facciosa, subalternamente constituída como esta! (*Muito bem! Palmas*)

O SR. PRESIDENTE — Lembro aos Srs. Senadores que no encaminhamento de votação não são permitidos apartes. Faço essa declaração, antes de conceder a palavra ao próximo orador, para não ser coagido a chamar a atenção dos nobres colegas apartantes.

O SR. CUNHA MELLO — (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Sr. Presidente, somente por abundância é que volto ao assunto.

Nada é de estranhar que o Sr. Presidente da República tenha interferido neste assunto, simplesmente para defender as faculdades constitucionais de prover os cargos públicos. Esse Conselho é um órgão administrativo e o provimento dos conselhos é função constitucional do Presidente da República. É Conselho técnico, no sentido de examinar os pedidos de autorização de concessão e é político, no alto sentido de orientar a política do Governo sobre o problema de telecomunicações.

O nobre Senador Mem de Sá, na agitação do momento, chegou prematuramente, a injuriar todos os Membros desse Conselho, esquecendo-se de que esse será composto de oficiais das três Classes Armadas, que têm, pelos seus postos, e passado, independência para exercer essa ou qualquer outra função.

Se o Governo quisesse constituir um Conselho somente de indivíduos que fôssem instrumento de paixões políticas, certamente não iria escolher entre os oficiais das diversas Classes Armadas.

O Sr. *Juracy Magalhães* — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. CUNHA MELLO — Com todo o prazer.

O Sr. *Juracy Magalhães* — Facciosismo não existe somente entre os civis. Se o direito de livre escolha é usado pelo Governo, não falta campo, nas Forças Armadas,

para encontrar, também, indivíduos facciosos. O argumento de V. Ex.^a, portanto, não procede. O fato de serem oficiais, não quer dizer que sejam isentos de facciosismo. As Forças Armadas são formadas da mesma massa de que todos nós constituímos.

O SR. CUNHA MELLO — Sr. Presidente, a administração de todos povos do mundo está cheia de órgãos colegiados; o que se tem verificado é que, quanto mais numerosos são eles, mais ineficientes são...

Se esse Conselho, porém, é o órgão administrativo que vai executar a política do Governo, ao governo compete, constitucionalmente, nomear seus conselheiros.

Essa a razão por que a Maioria rejeitou o destaque. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Lembro aos Srs. Senadores, que, no encaminhamento da votação, de acordo com o Regimento, não são permitidos apartes.

O SR. DANIEL KRIEGER — (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Sr. Presidente, a argumentação do eminente Senador Cunha Mello pode ser procedente, em teoria; na prática, não corresponde aos fatos.

O Sr. Presidente da República, que tão cioso se mostra na defesa da sua prerrogativa de nomear os membros do Conselho Administrativo, não teve o mesmo zelo quando permitiu que, no substitutivo apresentado ao Senado da República, se arrebatassem faculdades suas e do Congresso Nacional.

Dispositivos cujo destaque solicitei atribuem ao Conselho a faculdade de representar o País, assinar convênios com entidades internacionais e fazer cumprí-los.

É evidente que isso não é possível. Assim procedendo, também se despiram, o Sr. Presidente da República e o Congresso, de atribuições inalienáveis.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

Não sei como podem ser independentes os membros do Conselho. Que independência podem ter homens demissíveis *ad nutum*, que, a qualquer momento, podem ser destituídos pelo Sr. Presidente da República?

A emenda do nobre Senador Mem de Sá não dá a segurança, mas, pelo mínimo, estabelece como membros do Conselho representantes de entidades, que, se divergissem do Governo, abririam clareiras na opinião pública e cuja opinião haveria de pesar nas discussões, por serem delegados de instituições culturais, homens independentes, não atrelados ao serviço público e, portanto, não sujeitos ao Sr. Presidente da República.

O Sr. Lima Guimarães — Mas nomeados por êle.

O SR. DANIEL KRIEGER — Nomeados por êle. Acabei justamente de afirmar que não poderiam decidir soberamente porque poderiam ser substituídos a qualquer momento, mas sua substituição, por divergência com o Presidente da República, havia de ecoar muito mal, e êste Governo, que se desmorona, numa crise de autoridade, teme profundamente a opinião pública do País.

O Sr. Rui Palmeira — Permite V. Ex.^a um aparte, mesmo sendo proibido?

O SR. DANIEL KRIEGER — Com muito prazer.

O Sr. Rui Palmeira — Não é inovação admitir-se êsse Conselho constituído de elementos indicados por organizações de classe.

A administração brasileira está cheia dêles.

O SR. DANIEL KRIEGER — Neste assunto, não se respeita a tradição, porque o governo tem em mente apenas um objetivo: sufocar, oprimir a consciência liberal do povo brasileiro. Sr. Presidente, Senhores Senadores, não se-

rá com leis desta natureza, que não disciplinam, apenas oprimem, que se há de estancar no coração dos brasileiros o amor pela Liberdade, pelo Direito e pela Justiça.

Essas leis hão de ser descumpridas continuamente, porque deve descumprir a lei para cumprir a Constituição. A consciência brasileira exige que, no regime democrático, haja o respeito da liberdade e a livre manifestação do pensamento humano, porque não pode haver regime democrático, onde não se possa exprimir a vontade soberana do povo. (*Muito bem; muito bem! Palmas*).

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — (*) — Senhor Presidente, tenho recordação de que, quando o eminente Senador Daniel Krieger formulou o requerimento de destaque, teve o meu apoio e, se me não falece a memória, ocupei a tribuna para secundá-lo. Não obtivemos, entretanto, vitória. São coisas que acontecem quando estamos sujeitos a julgamento de natureza coletiva. Por mais de uma vez temos divergido, o que revela não existir espírito servil em qualquer um de nós. Temos, portanto, consciência da nossa responsabilidade e a exercemos na medida do que nos é possível.

Sr. Presidente, sempre fui — e declaradamente o reconheço — um presidencialista. Entendo que os defeitos do presidencialismo não são, realmente, do próprio regime, mas dos órgãos que o exercitam em nosso País, ainda não bastante maduros para sua compreensão e seu exercício.

Todos os argumentos que se levantam contra o regime encontram desmentido de frente nos Estados Unidos da América do Norte, nação que adotou o presidencialismo, que o exercita, e dêle tem tirado tais proveitos que é a mais poderosa do mundo.

Por isto mesmo, compreendo o Presidente da República, neste re-

(*) — Não foi revisto pelo orador.

gime, como tendo as responsabilidades de uma política pela qual responde diante do País, e pelo qual poderá ser chamado, até através da Lei de Responsabilidade, para prestar contas à Nação. Não tiro, portanto, da constituição dêsse colegiado que se pretende para a administração do rádio as mesmas conseqüências pessimistas a que se arrimaram os ilustres colegas da Minoria.

Em primeiro lugar, Sr. Presidente, é, realmente, de tanta força, que transcende o natural dizer-se que o simples fato de ser um cidadão demissível *ad nutum*, êle se encontre sem autoridade moral para manifestar-se.

Se os homens investidos de uma função pública têm de fato caráter acima de suspeição; se são de grande envergadura, espíritos preclaros, eminentes, conceituados, não há que temer.

Diante de uma situação anômala, mesmo aquêle que se encontra garantido por uma situação de relativa segurança ou de segurança absoluta em sua função, poderia deixá-la por incompatibilidade com a sua própria consciência.

Não quero fundamentar-me nessa dissertação, em assuntos de natureza psicológica, moral ou religiosa, mas todos sentem e compreendem as possibilidades dêste meu argumento. Se o Sr. Presidente da República, com efeito, nas telecomunicações, nas radio-difusões, tem uma política a verificar, nitidamente sua, condizente com o regime presidencial, não há dúvida de que não pode deixar assunto dessa magnitude ao alvedrio de quem quer que seja. S. Ex.^a, portanto, sentir-se-ia descompassado no exercício de suas atribuições e prerrogativas, se se visse cercado pela ação do Legislativo, e êste desvirtuar-se-ia dos seus fundamentos constitucionais se, porventura, entendesse de pear o Presidente da República, de impedir-lhe, na sua amplitude, aquelas faculdades que são

inerentes à constituição do próprio regime.

Sr. Presidente, ainda há pouco, assistia a um debate dos mais curiosos entre os nobres Senadores Mem de Sá e Lima Guimarães, sobretudo quando o nosso ilustre colega, representante do Estado de Minas Gerais, viu-se argüido como um menino de colégio pelo nobre Senador Mem de Sá.

Perguntava-lhe êste último o que entendia por técnica.

Sr. Presidente, poderia ter respondido, perfeitamente, ao nobre Senador, espírito formado na filosofia, na retórica e noutras qualidades logísticas, que é um *modus faciendi*, com conceituação mais ampla ou mais restrita.

Poderia ter dito a S. Ex.^a que no exame, objetivo ou subjetivo, do que se pode entender por técnica, melhor seria que o argüente situasse o problema ou nas lindes da casuística ou na fenomenologia jurídico-filosófica. E aí, Sr. Presidente, iríamos levar o debate a conseqüências tão altas, tão ilimitadas, que não sei quando viríamos a ter os pés na terra.

Sr. Presidente, o que há, em verdade, sobre êste caso, é que o Senhor Presidente da República não pode e não deve, dentro da sistemática do regime presidencialista, esquivar-se ao conhecimento de um problema desta gravidade. O Presidente da República tendo, como tem, uma política de cujas realizações é responsável perante a opinião pública, ao alhear-se à suma gravidade de um projeto da natureza dêste, estaria, com efeito, desvirtuando o próprio mandato.

O Sr. Mem de Sá — Há poucos dias esta Casa votou projeto relativo a um serviço nacional de censura, ao qual se criou, também, um órgão de censura que é órgão governamental, de política e de polícia do Governo em matéria de diversões públicas. No respectivo Conselho foram inclui-

dos diversos representantes de entidades profissionais e culturais, com o apoio da Maioria.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Aí está! Não estou contestando essa possibilidade; estou asseverando que assiste o direito, dentro do regime presidencialista, ao Presidente da República de interessar-se pela solução de projeto da natureza do que debatemos, e os pontos de vista de S. Ex.^a, por nós da Maioria, não poderiam deixar de ser acolhidos com o maior respeito e, sobretudo, com ponderação ilimitada.

Outra coisa que se argüi contra nós é o facciosismo do Governo, ou, de certo modo, o nosso próprio facciosismo no modo de decidir problemas de tal importância. Ora, Sr. Presidente, se quiséssemos, também poderíamos dizer que o facciosismo estaria naqueles que nos contradizem e se nos opõem, porque desejam eles fazer vingar sua orientação, seus princípios, seus propósitos que não são, infelizmente, os nossos.

Só um propósito existe — o da verdade da democracia. Só um desejo temos: dar uma lei, embora não perfeita porque não há leis perfeitas, mas que possa, dentro do espaço de um certo tempo, realizar ideais políticos e sociais que conduzam o País para diante.

Estou certo de que com a contribuição política da Oposição e da Maioria será coroado este nobre esforço.

É por isso que neste momento ocupo a tribuna para dizer que, infelizmente, coerente com todo meu passado de presidencialista, votarei contra a emenda do nobre Senador Mem de Sá. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação a parte destacada da Emenda número 3.

O SR. JURACY MAGALHÃES — (*Para encaminhar a votação*) (*) — Sr. Presidente, ao falar sobre a Emenda número 3 antecipei minha opinião sobre o destaque requerido pelo nobre Senador Mem de Sá, que aprovarei, convicto de que atende ao melhor interesse da democracia do País.

Não quero, porém, se processe a votação sem assinalar a frieza com que a Maioria ouviu as alegações da Oposição, de que nos está sendo cerceado o direito de utilização do rádio; que, de forma alguma, se manifestou para coibir esse abuso ou minorar essa arbitrariedade do Poder Público. Parece que os nossos colegas da Maioria estão inteiramente tranquilos de que a vida toda serão Maioria no Parlamento. — Olvidam-se esses companheiros que, muito deles, deixarão seus partidos de Maioria para se incorporarem a outros da Minoria e, um dia, seus partidos, *in totum* desfavorecidos do apoio popular, hão de passar a desempenhar a função que neste momento nos toca. Estamos legislando permanentemente, para a sociedade brasileira. E quando o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti só se mostra sensível a possibilidade de virem os representantes indicados pelos órgãos de classe a ser também facciosos no Conselho, que se institui no Artigo 5.º do substitutivo ao projeto, esquece que o faccionismo de quem está de baixo, é um faciosismo sem consequência porque, nas decisões, o que vale é o peso da Maioria. Acresce que o Senador Mem de Sá, na sua brilhante argumentação, demonstrou, que em nenhuma hipótese, o Governo tem abalada sua possibilidade de fazer valer sua vontade, nesse Conselho. Tudo apenas porque a Maioria não deseja se libertar um pouco daquela tutela do Poder Executivo.

O nobre Senador Lima Guima-

(*) — Não foi revisto pelo orador.

rões, sempre tão cordial, tão solícito em comparecer nos debates a que o provoco, disse, talvez sem querer, que a Maioria ainda tem certa liberdade. Pois que a Maioria use um pouco dessa liberdade, que ainda tem, para servir ao País, aceitando o destaque requerido pelo nobre Senador Mem de Sá.

Sr. Presidente, por mais que tenhamos falado alto e falado duro, não conseguimos ultrapassar a couraça de gelo da Maioria, que assiste à perpetração dos crimes mais inomináveis contra a liberdade de pensamento, esquecida de que, um dia, alguns desses elementos da Maioria hão de chorar lágrimas de sangue pela falta de ação numa hora decisiva para os destinos da aplicação do sistema de rádio e telecomunicações nas campanhas políticas.

É a advertência, Sr. Presidente, que mais uma vez faço à Maioria, para fixar em nossos Anais a responsabilidade da Maioria diante da votação de um projeto que não atende ao interesse público. (*Muito bem; muito bem! Palmas*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação a parte destacada da Emenda n.º 3.

Os Senhores Senadores que a aprovam queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está rejeitada.

OS SRS. MEM DE SÁ E JURACY MAGALHÃES — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE — Vai-se proceder à verificação da votação solicitada pelos nobres Senadores Mem de Sá e Juracy Magalhães.

Os Senhores Senadores que aprovam a parte destacada queiram se levantar. (*Pausa*).

Queiram sentar-se os Senhores Senadores que votaram a favor e levantar-se os que votam contra. (*Pausa*).

Votaram a favor da parte destacada 5 Senhores Senadores e contra 27.

Está confirmada a rejeição. Em votação a Emenda n.º 35. Os Srs. Senadores que a aprovam queiram ficar sentados. (*Pausa*).

Está rejeitada.

O SR. JURACY MAGALHÃES — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, peço verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE — O nobre Senador Juracy Magalhães requer verificação de votação.

Vai-se proceder à verificação.

Queiram levantar-se os Srs. Senadores que aprovam a Emenda n.º 35 (*Pausa*).

Queiram sentar-se os Srs. Senadores que aprovaram a emenda e levantar-se os que a rejeitam. (*Pausa*).

Votaram a favor da Emenda 2 Senhores Senadores e contra 29. Trinta e um, com o Presidente, 32.

Está confirmada a rejeição da emenda.

É a seguinte a emenda rejeitada:

n.º 35

Substituam-se, acrescentando-se onde convier, as disposições correspondentes pelas seguintes:

SEÇÃO I

Do Conselho Nacional de Telecomunicações:

Art. — Os serviços de Telecomunicações ficam vinculados ao Ministério da Viação e Obras Públicas, através do Conselho Federal de Telecomunicações (C.F.T.) do Departamento Nacional dos Correios e Telégrafos e de outros órgãos federais criados para esse fim.

Art. — Para orientação, supervisão e fiscalização dos serviços de telecomunicações no território nacional, é instituído o Conselho Nacional de Telecomunicações, que se comporá dos seguintes membros, com a designação de conselheiros, nomeados pelo Presidente da República:

a) um presidente, com direito a voto ordinário e só de qualidade;

b) sete membros, representando os Ministérios, da Guerra, da Marinha, da Aeronáutica, da Viação e Obras Públicas, da Educação e Cultura, da Justiça e Negócios Interiores e das Relações Exteriores;

c) um membro, representando as Associações de Cultura Pedagógica de âmbito nacional;

d) um membro, representando as Universidades dos Estados e do Distrito Federal;

e) um membro, representando as Confederações Nacionais de Indústria e a Confederação Rural Brasileira e as Confederações de Sindicatos de Empregados (art. 53, § 2.º da Consolidação das Leis do Trabalho);

f) um membro, representando as entidades de âmbito nacional, representativas dos interesses das categorias de profissionais da radiodifusão.

Parágrafo único. O representante do Ministério da Justiça e Negócios Interiores deverá ser bacharel em direito, de notável saber jurídico, e o do Ministério da Educação ser abalizado especialista em assuntos pedagógicos e educacionais.

Art. — As indicações referidas nas alíneas b, c, d, e e f, observado o disposto no parágrafo único do artigo anterior, serão feitas em listas triplíces e deverão recair em pessoas de ilibada reputação e de notável saber ou especializadas, no estudo e trato de assuntos de telecomunicações. As indicações serão sempre acompanhadas do *curriculum vitae* do indicado.

Parágrafo único. O Presidente será escolhido livremente pelo Presidente da República, dentre pessoas que preencherem o requisito deste artigo.

Art. — Os conselheiros terão o mandato de 3 anos, exceto o Presidente, que será demissível *ad nutum*.

§ 1.º As substituições eventuais por motivo de licença, férias, impedimento ou ausência superior a 30 dias, serão feitas pelo Presidente do Conselho, atendendo à especialidade técnica, obedecido, quando fôr o caso, o critério da indicação ministerial.

§ 2.º Os conselheiros perceberão uma gratificação de presença correspondente a Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por sessão, exceto o Presidente, que terá a remuneração de diretor-geral em comissão.

§ 3.º O Regimento estabelecerá os casos de perda da gratificação, bem como das funções de Conselheiro, por falta de comparecimento às reuniões e por infração dos deveres regulamentares regimentais.

Art. — O Conselho Nacional de Telecomunicações funcionará como primeira instância, mediante uma Câmara composta do Presidente do mesmo Conselho e de mais 6 membros por êste eleitos, da qual participarão obrigatoriamente 3 Conselheiros representantes das entidades a que se referem as alíneas c, d, e e f.

Parágrafo único. A Câmara deliberará por maioria de seus membros, inclusive o Presidente.

Art. — As decisões do C.N.T. referentes a serviço de telecomunicações nas zonas indispensáveis à defesa do País dependerão de prévio assentimento do Conselho de Segurança Nacional (art. 160 da Constituição Federal).

Art. — Das decisões do C.N.T. caberá recurso, sem efeito suspensivo, para o Conselho Pleno.

Parágrafo único. O prazo para recursos previstos nesta lei será de 10 dias úteis, contados da publicação da decisão.

Art. — O Presidente da República, tendo em vista parecer do Conselho de Segurança Nacional, poderá suspender ou revogar decisão do C.N.T. que considerar

atentatória dos interesses de defesa e de segurança do País.

Art. — O Presidente do C.N.T. será seu órgão executivo e terá as atribuições previstas no Regulamento e no Regimento Interno.

Art. — Junto ao C.N.T. serão admitidos advogados das partes interessadas, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo único. A União será representada por assistentes jurídicos do Ministério da Viação, quando o C.N.T. deliberar sobre as matérias mencionadas nas alíneas c, e, e g (do Substitutivo).

Art. — O regimento estabelecerá o processo para apreciação dos casos submetidos à deliberação do Conselho.

§ 1.º O prazo para encerramento do processo e prolação das decisões não poderá exceder de 30 dias, prorrogáveis por mais 30, na hipótese de diligências imprescindíveis.

§ 2.º Quando se tratar de assunto de interesse público ou coletivo, suscetível de ficar prejudicado, se não fôr resolvido com urgência, os prazos estabelecidos no § 1.º dêste artigo poderão ser reduzidos ao mínimo de 48 horas, por decisão do Conselho Nacional de Telecomunicações, previamente publicado no "Diário Oficial" da União.

§ 3.º Serão assegurados às partes interessadas os meios de prova e de defesa, observado o disposto nos §§ 1.º e 2.º dêste artigo.

§ 4.º Nos casos omissos no Regulamento e no Regimento adotarem-se-ão, como regras subsidiárias as disposições do Código de Processo Civil e do Código de Processo Penal.

Art. — A obrigatoriedade das decisões do C.N.T., quando de caráter normativo, começa 30 dias após sua publicação no "Diário Oficial" da União, salvo se o C.N.T., por motivo de interesse público, fixar na própria decisão prazo menor.

O SR. PRESIDENTE — Emenda n.º 4, com parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil, e subemenda da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Vai-se proceder à votação da subemenda que, aprovada, prejudicará a emenda.

O texto da subemenda é o seguinte:

"Dê-se a seguinte redação ao artigo 6.º e parágrafo único do substitutivo, englobando-os em um só dispositivo:

"Art. 6.º Os mandatos do Presidente e dos membros do Conselho Nacional de Telecomunicações, que são demissíveis *ad nutum* pelo Presidente da República, terão duração igual ao dêste".

O SR. MEM DE SÁ — (*) — (Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, a subemenda que V. Ex.ª acaba de submeter à votação visa a modificar a redação do art. 6.º do substitutivo, que reza:

"Art. 6.º O mandato dos Membros do Conselho Nacional de Telecomunicações termina com o do Presidente da República.

§ 1.º Os Membros do Conselho Nacional de Telecomunicações são demissíveis *ad nutum* pelo Presidente da República".

A subemenda determina que os mandatos do Presidente e dos Membros do Conselho, que são demissíveis *ad nutum* pelo Presidente da República, terão duração igual ao dêste.

A Emenda n.º 4, de minha autoria, estabelece que somente o Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações será demissível *ad nutum* pelo Presidente da República.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

Trata-se, como se vê, de salvar para êsse pobre Conselho, para êsse fantasma de Conselho, para êsse satélite artificial do Presidente da República — e no caso brasileiro, como diz hoje um jornalista de bom humor, não se deve chamar de “Sputnik”, mas sim de “Sputchek” — para êsse pobre “Sputchek” um resto, uma sombra de autoridade e de independência.

Pelo projeto, assim como pela subemenda, êsses míseros integrantes do Conselho, todos êles tirados do selo da família governamental, todos êles crias do Presidente da República, podem ainda ser demissíveis *ad nutum* no primeiro momento em que, num acesso de loucura, um dêles tiver, como disse, o arrôjo inenarrável de votar em desacôrdo com o andamento e as determinações do Alto, isto é, do Chefe da Nação e de seus assessores misteriosos.

É curioso observar, Sr. Presidente, que o Relator na Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, órgão específico para versar a matéria, declarou que a minha emenda devia ser rejeitada, porque a demissibilidade do Presidente já estava assegurada, por ser êle de livre nomeação e demissão.

A Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, entretanto, esqueceu que segundo a letra C do art. 5.º — em que se criam os dois membros não indicados por Ministérios — êstes são, também, de livre nomeação do Presidente da República.

Assim, o que há nesse dispositivo, no art. 6.º ou na subemenda da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, é a quintessência da prepotência, é a sublimação da tirania sôbre os membros do Conselho Nacional de Telecomunicações. Não foi considerado bastante fôsem todos êles nomeados pelo Presidente da República, ou livremente, ou por indicação de seus Ministros. Foi necessário mais: foi necessário, re-

plito, admitir a hipótese, embora remota e improvável, de que qualquer um dêles, algum dia, ao longo do seu mandato de três anos, se rebelasse e não concordasse com medida facciosa, de compressão e de iniquidade sôbre os direitos, especialmente da Minoria e da Oposição.

Não se compreende de outra maneira êsse dispositivo de arrôcho, essa violência que, me custa crer, seja aceita por homens de espírito jurídico de mentalidade arejada e de formação liberal.

Faz-se questão cerrada, Sr. Presidente, de que êste Conselho não seja, como afirma, na sua boa-fé, o eminente Senador Cunha Mello, um órgão técnico.

Faz-se questão seja êle um órgão que opere e atue como instrumento cego, sem sentir, sem valor próprio, sem consciência da sua função, sem responsabilidades, porque integrado por homens demissíveis *ad nutum* no momento em que divergirem da orientação governamental.

É de uma violência inaudita o que se inscreve nesses dispositivo.

Justamente para salvar um resto, uma sombra de autoridade, de responsabilidade e de independência aos integrantes do Conselho Nacional de Telecomunicações, procuro assegurar-lhes, através de minha emenda, pelo menos, o mandato integral, deixando que apenas o Presidente do Conselho, como representante direto, como expressão da vontade do Sr. Presidente da República, que deve ser, fôsse o único a ter a demissibilidade, a qualquer momento.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Pondero ao nobre orador estar por esgotar-se o tempo de que dispõe.

O SR. MEM DE SÁ — Obrigado. Sr. Presidente, é o bastante.

O que eu disse não tem o objetivo de convencer a ninguém. Sei que a Maioria não faz, porque não quer, uso da sua independência...

O Sr. Bernardes Filho — Não apolado.

O SR. MEM DE SÁ — ... e, portanto, vai votar contra a emenda. Falo apenas para que estas afirmações constem dos Anais, em bem do Senado. (*Muito bem*).

O SR. PRÍMIO BECK — (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Sr. Presidente, desde o momento em que tive a honra de ingressar nesta augusta Casa, jamais tratei, aqui, problema ideológico ou político.

Neste instante, entretanto, desejo responder, com poucas palavras, à manifestação do meu nobre colega, Senador Mem de Sá, quando numa irreverência — porque acredito que S. Ex.^a não usaria desses termos para com os seus pares — declara que nós, da Maioria, numa subservência de votos, nos manifestamos como se fôssemos da família presidencial, como se fôssemos elementos de que o Sr. Presidente da República se pudesse valer para, a qualquer instante, manifestar o seu desejo, a sua vontade.

Sr. Presidente, alguns Senadores já se manifestaram, em nome da Maioria, e eu me manifesto individualmente, como Senador representante do meu Estado, votando conscientemente as emendas e o projeto, e devo dizer ao nobre representante do Rio Grande do Sul que eu não faço parte da família presidencial. Ainda não tive oportunidade de pôr os pés no Palácio do Catete, e jamais tive a satisfação de apertar a mão do Chefe do Governo. Não recebo recados nem bilhetinhos, para votar neste ou naquele sentido.

O Sr. Mem de Sá — Creio que V. Ex.^a não ouviu bem...

O SR. PRÍMIO BECK — Peço a V. Ex.^a que me permita prosseguir.

Estou usando um aparelho através do qual ouço perfeitamente.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

O Sr. Mem de Sá — Quando me referi a membros da família governamental — expressão que não julgo desrespeitosa — referia-me a integrantes do Conselho, e não aos da Maioria desta Casa.

O SR. PRÍMIO BECK — Estamos votando, meu caro colega, a maneira de constituir esse Conselho, e V. Ex.^a, como vidente, já está prevendo que seus integrantes nomeados, pelo Presidente da República, serão — vamos dizer — elementos da copa e da cozinha.

O Sr. Mem de Sá — Elementos da família presidencial.

O SR. PRÍMIO BECK — Não deve o colega usar essa expressão, pois se trata de órgão colegiado.

O Sr. Juracy Magalhães — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. PRÍMIO BECK — Com a maior satisfação.

O Sr. Juracy Magalhães — V. Ex.^a se mostra estomagado porque, baseados em fatos, fazemos uma classificação. V. Ex.^a nos adverte ser possível que o Presidente da República faça boa escolha para integrar o Conselho. Não temos razões, louvando-nos em sua conduta anterior, para concordar com V. Ex.^a em que isto possa acontecer. Todavia, pergunto a V. Ex.^a: Quem nomeou o Diretor da Rádio Mauá? Conteí ao Senado o que ouvi, ontem, na Rádio Mauá. Pergunto a V. Ex.^a — repito — quem nomeou o seu Diretor?

O SR. PRÍMIO BECK — Dê-me V. Ex.^a oportunidade para manifestar-me. Não pude fazê-lo na ocasião em que V. Ex.^a prestou aquela declaração sobre a Rádio Mauá. Condeno e condenarei sempre manifestações dessa natureza.

O Sr. Juracy Magalhães — Por isso é que a Maioria ouviu de mim o que não gostaria de ouvir. A verdade, porém, é que somente

agora, como unidade, V. Ex.^a se manifesta verberando fato altamente condenável.

O SR. PRÍMIO BECK — Condenei e condenarei sempre êsses fatos. V. Ex.^a, nobre Senador Juracy Magalhães, não conhece minha atitude e orientação políticas.

O Sr. *Juracy Magalhães* — Essas palavras dizem muito bem da atitude moral de Vossa Excelência.

O SR. PRÍMIO BECK — Também condenei, no meu Estado, as prepotências que se pretendiam implantar em nome do Governo. Tomo por testemunhas os nobres Senadores Mem de Sá e Daniel Krieger.

O Sr. *Juracy Magalhães* — Muito bem.

O SR. PRÍMIO BECK — Não sou homem de prepotências; tomei parte em várias revoluções liberais.

O Sr. *Juracy Magalhães* — Êsses sentimentos dignificam a vida pública de Vossa Excelência.

O SR. PRÍMIO BECK — Permita-me lembrar que, como Presidente da grande e nobre União Democrática Nacional, V. Ex.^a é vulnerável e está sujeito a ataques e, mesmo, a ser observado sigilosamente por agentes secretos e essas razões são naturais.

O Sr. *Juracy Magalhães* — Telefone censurado etc., tudo aceito sem reclamação.

O SR. PRÍMIO BECK — Presidi, durante seis anos, o glorioso Partido Trabalhista Brasileiro, no Rio Grande do Sul.

O Sr. *Juracy Magalhães* — Então não deve ter concordado com o Sr. Leonel Brizzola quando quis impedir que Carlos Lacerda falasse na praça pública de Santa Maria.

O SR. PRÍMIO BECK — Quando V. Exas. foram à minha cidade natal de Santa Maria...

O Sr. *Juracy Magalhães* — Gloriosa cidade de Santa Maria.

O SR. PRÍMIO BECK — ... realizaram comício dentro da maior ordem possível. Aliás, desejei que nenhum ato de hostilidade houvesse, da parte de meus companheiros do Partido Trabalhista Brasileiro, para com V. Ex.^a; fazia votos para que falassem ao público santa-mariense como bem entendessem.

O Sr. *Juracy Magalhães* — Mas não era essa a vontade do Sr. Leonel Brizzola.

O SR. PRÍMIO BECK — Vossas Excelências cercaram-se de tantas garantias que, recordo-me, o nobre Senador Juracy Magalhães percorreu a pé as ruas principais da Cidade. Convenhamos que tal seria difícil noutros Estados.

O Sr. *Juracy Magalhães* — As garantias foram dadas pelo Governo do Estado, e não pelo Partido de Vossa Excelência.

O Sr. *Filinto Müller* — Dá o nobre orador licença para um aparte?

O SR. PRÍMIO BECK — Pois não.

O Sr. *Filinto Müller* — Estava ausente quando o nobre Senador Juracy Magalhães denunciou ao Senado o que sucedeu ontem em relação à Rádio Mauá. Precisava terminar certo trabalho e confiara, como o Senado sabe, ao nobre Senador Cunha Mello a orientação da Maioria na votação dêste projeto. Condenando aquela irradiação, V. Ex.^a interpretou o sentimento da Maioria do Senado.

O SR. PRÍMIO BECK — É uma denúncia e peço a V. Ex.^a que, como Líder da Maioria, apele para o Sr. Presidente da República,

a fim de serem demitidos os responsáveis pelo ato.

O Sr. *Filinto Müller* — Asseguro a V. Ex.^a e ao nobre Senador Juracy Magalhães que o responsável pela irradiação será devidamente punido. Só assim poderemos afirmar nossos sentimentos democráticos.

O SR. PRÍMIO BECK — Agradeço muito a Vossa Excelência.

O Sr. *Juracy Magalhães* — Permite o nobre orador mais um *aparte*? (*Assentimento do orador*). Congratulo-me com a Maioria pela declaração do nobre Senador Filinto Müller, que reassumiu a responsabilidade da direção da Bancada, pois, antes desse pronunciamento de S. Ex.^a, tudo era silêncio.

O Sr. *Filinto Müller* — O nobre Senador Cunha Mello está credenciado para falar, em nome da Maioria, em tudo que se refira ao Projeto do Rádio, pois estudou a matéria a fundo e a encaminha no Senado na minha ausência.

Por dever de ética, não me compete intervir no debate quando S. Ex.^a atua no desempenho dessa missão e posso estar tranquilamente ausente, porque S. Ex.^a procede de pleno acôrdo com o pensamento da Maioria.

O Sr. *Kerginaldo Cavalcanti* — Permite o nobre orador um *aparte*?

O SR. PRÍMIO BECK — Perfeitamente.

O Sr. *Kerginaldo Cavalcanti* — Estou de acôrdo com tôda e qualquer reprovação à maneira pela qual foi tratado pelo rádio o nobre Senador Juracy Magalhães. Mas devo dizer a V. Ex.^a que não é a primeira nem foi a última vez. Eu, também, já fui criticado acerbamente, insultado e ridicularizado pelo rádio, e nunca trouxe queixa ou palavra ofensiva para este recinto.

O Sr. *Juracy Magalhães* — V. Excelência está enganado. Eu trouxe um protesto e não uma queixa. É muito diferente. De mim, V. Ex.^a nunca ouvirá queixas, e sim protestos, de homem.

O Sr. *Kerginaldo Cavalcanti* — Protesto é queixa. Eu também, protesto e me queixo, tão varonilmente quanto o nobre Senador Juracy Magalhães.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Comunico ao nobre orador que o tempo de que dispõe está esgotado.

O SR. PRÍMIO BECK — Vou concluir, Sr. Presidente.

Acredito que todos nós aqui temos atitudes varonis, que exornam nossa personalidade de Senadores, e que todos nós, do Legislativo, devemos tomá-las quando há um ato prepotente, de violência, praticado por qualquer outro Poder, Executivo ou Judiciário.

O Sr. *Mem de Sá* — Este artigo é uma prepotência.

O SR. PRÍMIO BECK — Se não aparteei o nobre Senador Juracy Magalhães, na ocasião em que lançava seu justo e razoável protesto, é porque isso competia ao meu Líder. Fui, entretanto, incumbido por S. Ex.^a de manifestar ao nobre Senador Juracy Magalhães sua ignorância pelo fato ontem ocorrido em uma estação de rádio desta Capital, que atacou S. Ex.^a como representante do povo e também como Presidente da União Democrática Nacional. Desejo afirmar à Casa que jamais cumpri ordens — mesmo do meu partido — contrárias à minha consciência e ao meu pensamento.

Daí, afirmar eu sempre que nós — principalmente V. Ex.^a, Sr. Senador Juracy Magalhães, como Presidente da União Democrática Nacional — somos vulneráveis. Eu também fui acusado, no Rio Grande do Sul, de incitar o povo a in-

cendiar ou depredar rádios, jornais e prédios, naquela trágica manhã de 24 de agosto, quando, em Pôrto Alegre, recebemos a notícia da morte de Getúlio Vargas. (*Muito bem*).

O SR. RUI PALMEIRA — (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Senhor Presidente, imagino que o debate a respeito desse barulhento Código de Telecomunicações não vai criar mais casos entre a Maioria e Minoria. Se é verdade que, em muitas passagens da discussão e votação desse projeto, o calor, a vivacidade dos debates tem levado colegas da Maioria e da Minoria a usar expressões que possam não ser bem compreendidas, é verdade também que todos nós só podemos estar aqui com propósitos patrióticos, com o sincero desejo de participar da elaboração de uma lei que, afinal, atenda aos interesses públicos.

Quando o nobre Senador Juracy Magalhães como o ilustre Senador Mem de Sá usam, no estilo que lhes é pessoal, expressões de condenação ao ponto de vista aqui defendido pela Maioria, nem um nem outro, tampouco qualquer Senador desta Casa, poderia ter o propósito de ofender, muito menos ferir, por mais de leve que seja, a sensibilidade dos colegas da Maioria.

Vimos que houve manifestações, inclusive aos tranqüilos representantes do Rio Grande do Sul, que se levantaram como um protesto diante das expressões dos colegas da Minoria.

Sr. Presidente, é natural que esses fatos ocorram, mas não há ofensa, nem o menor propósito de injúria, quando um representante da Bancada da Minoria se levanta para dizer que a independência da Maioria é relativa. É compreensível que o seja. A Maioria defende pontos de vista, debate idéias que estão em função dos interesses do Governo que ela constitui, defende e sustenta.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

Não há nem pode haver qualquer sentido ofensivo na afirmação de que a Maioria está a serviço desse Governo.

O Sr. Bernardes Filho — V. Ex.^a dá licença para um aparte?

O SR. RUI PALMEIRA — Com todo o prazer.

O Sr. Bernardes Filho — Felicito V. Ex.^a, com toda a sinceridade, por essa declaração, porque algumas vezes tenho ouvido nesta Casa referências genéricas à Maioria, das quais, evidentemente, não tomo conhecimento, porque sei, muito bem, a que leva o calor dos debates. No que me diz respeito e ao meu Partido, delas não tomo conhecimento e não tomarei, a não ser que sejam particularizadas, porque o aceso dos debates leva muitas vezes a afirmações que nenhum sentido têm. Esclarecendo, como está fazendo, em nome da Oposição desta Casa, seus propósitos, mesmo quando das palavras se possa inferir coisa diferente, V. Ex.^a presta um grande serviço à democracia, ao País, ao seu Partido e aos seus colegas do Senado e, cada dia, merecerá mais o nosso apreço e acatamento. (*Muito bem*).

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Falta o *animus injuriandi*, em linguagem jurídica.

O SR. RUI PALMEIRA — Lembra o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, sempre preciso nas suas expressões e intervenções, sobretudo quando concorda.

Sr. Presidente, dizia eu que não há nem pode haver, de ninguém, o desejo, o propósito de ofender, de insultar, de agredir, de injuriar. O convívio entre nós é ameno e reconhecemos, e sempre o temos declarado, os propósitos patrióticos de todos os representantes dos Estados da Federação nesta Casa. Nem por isso, porém, Sr. Presidente nos deve ser defeso proclamar alguma vez que a atitude em que a Maioria se coloca

não corresponde àqueles ideais que coincidem com as liberdades públicas.

Ouvimos o protesto do nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, emitido diante de manifestações de um seu eminente colega que é, reconhece o Senado em pêso, uma das mais altas e admiráveis expressões da cultura, da dignidade e da eficiência nesta Casa.

O Sr. Mem de Sá — V. Ex.^a me confunde com tanta generosidade.

O SR. RUI PALMEIRA — Ouvimos, Sr. Presidente, como o tranqüilo representante do Rio Grande do Sul acorreu para defender-se daquilo de que não foi acusado, inclusive interpretando aquelas expressões do Senador Mem de Sá, quando se referia à família governamental, palavras com que se dirigira àquele “conselhozinho” que, pelo substitutivo, se vai constituir, já que não podemos esperar, a esta altura e diante das circunstâncias e dos fatos, que algumas modificações se possam introduzir nessa Portaria promovida a lei dentro em pouco.

Sr. Presidente, nossas cautelas, nossas restrições e nossos temores têm sua razão de ser, porque assistimos à conduta daqueles elementos que controlam os rádios do Estado e vemos como deixam de ser absolutamente isentos da paixão política, como lhes cumpria, para assumir uma atitude gravemente agressiva, condenavelmente agressiva.

Quando reclamávamos que esse Conselho, que vai, afinal de contas, traçar as diretrizes para isso que poderíamos chamar de a política das telecomunicações no País, quando reclamávamos que esse “conselhozinho”, esse “pobre Conselho”, como bem o definiu o nobre Senador Mem de Sá, tivesse, na sua constituição, a participação de elementos indicados pelas classes, tínhamos razão em fazê-lo, Sr. Presidente. Estamos, todo

dia — não é caso raro, nem excepcional — ouvindo a linguagem agressiva de uma rádio oficial contra elementos da Oposição; ouvimos e assistimos, todos os dias, e a tôda hora.

Quando pleiteávamos que esse Conselho tivesse uma constituição diferente, na qual se firmasse a independência dos seus componentes, tínhamos motivos, Sr. Presidente, porque não devemos confiar na isenção dos que são adrede nomeados para servir aos interesses do Governo.

Quando digo — do Governo, não me refiro apenas ao atual, em cuja imparcialidade não tenho motivos para acreditar, mas a qualquer Governo que esteja na posse do poder.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Lembro ao nobre orador que está findo o tempo regimental de que dispunha.

O SR. RUI PALMEIRA — Vou terminar, Sr. Presidente; antes permita V. Ex.^a que conclua meu pensamento.

Pleiteávamos que esse Conselho se constituísse de maneira independente, para fugir, assim, aos interesses partidários, às paixões políticas, de maneira que não assistíssemos às estações de rádio impedidas de irradiar os comícios da Oposição nem ao absurdo de as rádios oficiais se porem não ao serviço da informação, que é necessária, e deve ser reclamada, por todo Governo, mas a serviço da propaganda de um grupo que, eventualmente, se encontra de posse do poder no País.

Quando condenamos a atitude dos que defendem pontos de vista como o da constituição desse Conselho, não desejamos injuriar, não tencionamos fazer crer à opinião pública que essa Maioria, que defende, apóia e afinal impõe o atual governo, esteja a serviço de interesses inconfessáveis. Fazemos, no entanto, Sr. Presidente, questão de afirmar que ela está

errando e, equivocando-se, não serve ao País tão bem quanto nós, o povo brasileiro, o desejaríamos. (*Muito bem! Muito bem! Palmas*).

O SR. CUNHA MELLO — (*Para explicação pessoal*) — (*) — Sr. Presidente, não vou declarar ao nobre Senador Juracy Magalhães que não ouvi bem as suas palavras, nas diversas vezes em que ocupou a tribuna. Poderia, para confirmação dessa afirmativa, dizer que pedi ligasse S. Ex.^a o microfone, a fim de melhor ouvi-lo.

Dispensando-me de tal declaração porque não quero correr o risco de não ser acreditado pelo eminente Líder Udenista.

O Sr. Juracy Magalhães — Perdoe-me V. Ex.^a mas não ponho em dúvida a sua palavra. Quando acusar alguém, basear-me-ei em fatos. Se vier protesto, puro e simples, ouvi-lo-ei sem a menor emoção, porque interessa-me tão-somente o motivo determinante da acusação. Não acusei V. Ex.^a; e nem o nobre colega pode admitir que, se desse explicação perfeitamente plausível, eu não aceitasse, supondo que V. Ex.^a não estaria falando a verdade.

O SR. CUNHA MELLO — V. Ex.^a está se precipitando.

O Sr. Juracy Magalhães — Estaria infringindo princípio de ética, o que não é do meu hábito. Sou homem duro, mas verdadeiro. Procuro ser sempre correto com meus companheiros — sejam amigos ou adversários.

O SR. CUNHA MELLO — V. Ex.^a está se antecipando. Não lhe atribui censura ao meu procedimento.

Não tendo ouvido bem as palavras do ilustre colega, aproveitei o ensejo para dizer que o protesto da Maioria, quanto aos fatos que V. Ex.^a anunciou da tribuna bem se caracteriza com o nosso procedimento, aprovando a pri-

(*) — Não foi revisto pelo orador.

meira emenda que nos foi dado apreciar, de autoria do eminente Senador João Villasbôas, Líder da Bancada. Estava assim redigida:

“Nenhuma estação oficial de rádio ou televisão poderá ser utilizada para transmitir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos”.

Quem, da Maioria, na Comissão, deu parecer favorável à emenda e, no Plenário, a aprovou, tem, nesse procedimento, a contraprova dos fatos que V. Ex.^a injusta e lamentavelmente trouxe à tribuna.

O meu protesto, juntando-se ao do nobre colega, revela-se na aprovação da medida, na orientação que nós traçamos, de proibir às estações oficiais o uso, na propaganda política, de expressões desabonadoras, em referência a Partidos ou candidatos adversários.

Era o que desejava declarar a Vossa Excelência. (*Muito bem*).

O SR. JURACY MAGALHÃES — (*Para explicação pessoal*) — (*) — Sr. Presidente, agradeço a explicação do nobre Senador Cunha Mello quanto à denúncia, que me foi dado trazer ao Senado, de mais uma utilização, por parte do Governo, de estação de rádio para atacar os seus adversários políticos.

Esse problema abrange setores diversos: desde o Rádio e Televisão, até a Imprensa, aprofundando-se em maléficis ao Regime e atingindo funcionários, os quais, embora estáveis são removidos para outras regiões do País, porque ousaram manifestar idéias políticas.

Tôda vez que um órgão, estipendiado pelo povo, — seja rádio ou jornal — possa ferir direitos de adversários políticos, parcelas do povo que paga impostos, para que esse dinheiro seja dilapidado por

(*) — Não foi revisto pelo orador.

mã administração desse órgão do Governo, toda vez que isso acontecer, Sr. Presidente, estar-se-á amesquinhando o regime.

O meu protesto objetivou aumentar as responsabilidades da Maioria, na discussão e votação do Substitutivo Cunha Mello.

Quando o nobre Senador Cunha Mello atendeu a emenda apresentada pelo ilustre Líder da minha Bancada, Senador João Vilasbôas, S. Ex.^a foi buscar naquela reserva de espírito público, que os deveres da sua função de Líder não conseguiram abafar, razões para proceder bem. Agiu S. Ex.^a como homem público quando aceitou a emenda do nobre Senador João Villasbôas. Pena é que não o tenha feito, também, quando se cuidou da composição do Conselho que dirigirá o problema das telecomunicações no Brasil.

Ainda agora conversava eu com o ilustre Senador Mem de Sá sobre o absurdo de serem todos os Membros do Conselho demissíveis *ad nutum*. Apesar de escolhidos pelo Presidente da República, têm de ficar permanentemente com uma espada de Dâmocles sobre suas cabeças. No dia em que um deles apresentar o mais leve prurido de independência será substituído na sua função. O Conselho tem de ser submisso, servil, por força da organização que o Congresso está dando a esse órgão.

Por isso, nobre Senador Cunha Mello, trouxe eu ao Senado o episódio de ontem da Rádio Mauá, não para pedir demonstração de apreço dos nobres colegas da Maioria, mas para aumentar suas responsabilidades na discussão e votação de projeto de tanta magnitude. Agradeço a V. Ex.^a a explicação que deu e longe de mim fazer acusações a companheiros de qualquer partido que não se baseiem em fatos.

Quando disse desta tribuna que a Maioria estava se submetendo à vontade do Presidente da República foi porque tinha informa-

ções concretas. No caso da votação do Projeto de Rádio e Telecomunicação houve submissão, porque V. Ex.^a, nobre Senador Cunha Mello, e o nobre Senador Filinto Müller, estiveram de acordo com as emendas propostas pela Minoria, porque têm espírito público, mas deveres partidários impostos a V. Ex.^a determinaram que a vontade do Sr. Presidente da República fôsse aceita como justa; e o Congresso, em vez de dar lei para produzir efeitos permanentes e benéficos para a coletividade, irá submeter essa coletividade à prepotência de um Presidente da República, que dura pouco. Qualquer outro Chefe da Nação poderá aplicar danosamente a lei que o Congresso vai votar e o Parlamento atual assumirá perante a história responsabilidade da qual não quero compartilhar.

Sou Oposição, mas desejo um dia ser Governo pela vontade do povo. Vossas Excelências, que hoje estão no Poder, irão um dia para a oposição. Alguns dos nobres colegas já são oposição nos seus Estados. Por que, então, V. Exas. não nos dão as mãos para votarmos, não uma lei que atenda à vontade do Sr. Juscelino Kubitschek, mas que corresponda às esperanças, aos interesses e aos ideais da Nação Brasileira? (*Muito bem. Muito bem. Palmas*).

O SR. FILINTO MÜLLER — Sr. Presidente, peço a palavra, para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Filinto Müller, para explicação pessoal.

O SR. FILINTO MÜLLER — (*Para explicação pessoal*) — (*) — Sr. Presidente, tenho declarado, em várias oportunidades, enquanto tramita no Senado o Projeto sobre o Código Brasileiro de Radiodifusão, que minha interferência na marcha da proposição, praticamente, se limita à votação.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

Desde o mês de abril do ano em curso — quando viajava eu para Mato Grosso — pedi ao eminente Senador Cunha Mello se incumbisse, nesta Casa, dessa tramitação. S. Ex.^a vem dando a êsse encargo da Maioria o melhor desempenho, agindo sempre com inteligência, revelando grande capacidade de trabalho e profundo conhecimento da matéria.

Havendo, como Líder da Maioria, transferido a tarefa ao ilustre colega, pareceu-me não dever interferir nos debates, e, se o fizesse, estaria retirando a autoridade que lhe delegara.

Durante a tramitação do projeto, em várias oportunidades nos encontramos, elementos da Maioria e da Minoria, para debater a possibilidade de acôrdo, de fórmula aceitável para o Governo e a Oposição, que possibilitasse votação mais rápida, pelo Congresso, dentro de um espírito de harmonia e sem prejuízo dos pontos de vista capitais de ambas as correntes — Governo e Oposição.

Com êsse objetivo e sempre acorde com os eminentes colegas da Maioria, tomei parte nos entendimentos não só com os Senadores que dirigem as Bancadas da Oposição como com o eminente Líder da Minoria na Câmara dos Deputados, o ilustre Deputado Herbert Levy, o qual, dando prova do seu espírito de cooperação e de alto patriotismo veio várias vezes ao Senado trocar idéias conosco, em tôrno da matéria.

Sr. Presidente, o fato de nós, da Maioria, procurarmos ou aceitarmos combinações com elementos das Bancadas da Oposição não significa, absolutamente, estivéssemos em pontos de vista contrários aos do Governo.

Debatemos assunto da mais alta relevância para nós, que vivemos a vida política do Brasil, neste momento; e de profundas repercussões para os políticos do futuro. Tôda legislação que hoje se fizer, em tôrno do rádio e da radiodifusão, será tendente a liberali-

zar ainda mais o uso da radiodifusão porque, atualmente, com as leis vigentes, que não foram pedidas por êste Governo, o qual já as encontrou...

O Sr. Mem de Sá — A portaria é do Governo do Sr. Juscelino Kubitschek.

O SR. FILINTO MÜLLER — ... há restrição total ao uso da radiodifusão fora de determinados canais estabelecidos em vários diplomas legais.

O Sr. Mem de Sá — Perdoe-me V. Ex.^a, mas a Portaria é do atual Governo.

O SR. FILINTO MÜLLER — A portaria a que se refere o nobre Senador Mem de Sá nada inovou. Baseou-se nas leis vigentes ao tempo em que governou o País o Sr. João Café Filho, durante um ano, e que não foram revogadas.

A Portaria apenas interpretou; nada inovou.

O Sr. Mem de Sá — Inovou.

O SR. FILINTO MÜLLER — Estou certo quando afirmo que o Governo está executando as leis que encontrou em vigência no País.

Sr. Presidente, tudo quanto votarmos no sentido de liberalizar o atual sistema de radiodifusão redundará em restrições aos poderes de que dispõe o Governo da República.

O Sr. Mem de Sá — V. Ex.^a dá licença para um aparte?

O SR. FILINTO MÜLLER — Com muito prazer.

O Sr. Mem de Sá — Queria dizer a V. Ex.^a, com o acatamento e respeito habituais, que essa Portaria inovou, profundamente, a situação em relação ao governo Café Filho. Durante êsse período houve ampla liberdade de rádio para todos os partidos políticos, sem distinção dos que lhe eram simpáticos ou adversários...

O SR. FILINTO MÜLLER — A afirmativa que fiz não se referia à restrição da liberdade.

O Sr. Mem de Sá — Essa Portaria estabelece regime, absolutamente novo...

O SR. FILINTO MÜLLER — A Portaria não inovou, nobre Senador Mem de Sá...

O Sr. Mem de Sá — ...através do qual as emissoras não poderiam irradiar sem permissão especial.

O SR. FILINTO MÜLLER — A Portaria não criou situação nova.

O Sr. Mem de Sá — Estabeleceu um novo regime.

O SR. FILINTO MÜLLER — A Portaria não criou, nem sequer modificou: apenas esclareceu o que havia na lei.

Assim, quando me referi ao eminente Sr. Café Filho, não fiz referência à restrição de liberdade mas poderia tê-lo feito, há pouco, quando o nobre Senador Juracy Magalhães se referia à transferência de funcionários. Veio à minha lembrança pedido que fiz ao nobre Presidente Café Filho, a fim de que parasse com as transferências e ameaças de demissões de funcionários de Mato Grosso.

Mas não quero trazer a debate nada que diga respeito ao período Café Filho, que não é oportuno apreciar.

O Sr. Juracy Magalhães — Devo dizer a V. Ex.^a, no entanto, que qualquer transferência ou demissão mereceria a minha condenação.

O SR. FILINTO MÜLLER — Não tenho dúvida, a esse respeito. Não desejo, porém, debater o assunto.

O Sr. Juracy Magalhães — V. Ex.^a permite que contieue apresentando-o? (*Assentimento do orador*) — É para exame de aspecto atual do projeto. O Governo Café Filho está ultrapassado, e entregue à História, para julgamento. Que-

ro, porém, trazer ao Plenário e ao debate com V. Ex.^a uma situação de fato. V. Ex.^a, brilhante Líder que é da Bancada do PSD e da Maioria desta Casa...

O SR. FILINTO MÜLLER — Muita gentileza de Vossa Excelência.

O Sr. Juracy Magalhães — ...viaja numa caravana, para qualquer ponto do Brasil. Organiza um comício, que pode ser irradiado. Viajando em outra caravana, eu, obscuro Senador desta Casa, mas presidente da União Democrática Nacional, posso organizar comícios, mas esses não serão irradiados.

Acha V. Ex.^a esse fato justo, democrático, moral?

O Sr. Mem de Sá -- É consequência da Portaria.

O SR. FILINTO MÜLLER — O que acontece é que a restrição nas transmissões de comícios, a que alude o nobre Senador Juracy Magalhães, é feita pelas próprias empresas de rádio. Se não querem conceder, não concedem.

Por isso, fazendo um parêntese neste debate, a que vim porque citado pelo eminente Senador pela Bahia, declaro ao Senado que propus, em reunião havida no Palácio do Governo, se introduzisse artigo na legislação que estamos votando, proibindo terminantemente que as empresas de rádio transmitissem assuntos políticos.

O Sr. Juracy Magalhães — Desde que a lei seja igual para todos, a Oposição a aceita.

O SR. FILINTO MÜLLER — Apresentei esta sugestão, porque entendo que as estações de rádio não devem transmitir programas políticos porque fogem do seu objetivo, que é recreativo e, sobretudo, essencialment educativo. Num país como o nosso, em que os homens se apaixonam e os ânimos se exaltam repetidas vezes, as

transmissões de rádio, em vez de se tornarem educativas, servem de ...

O Sr. Ruy Carneiro — Fonte de incitamento.

O SR. FILINTO MÜLLER — ... de fonte de incitamento, como diz muito bem o nobre Senador Ruy Carneiro, levando o povo à exaltação de espírito e possibilitando até mesmo a subversão da ordem.

O Sr. Mem de Sá — Seria uma subversão equânime.

O SR. FILINTO MÜLLER — Entendo, por esse motivo, que seria acertado, acertadíssimo, incluíssemos no Código de Radio-difusão um dispositivo que proibisse terminantemente que as estações de rádio transmitissem assuntos de caráter político.

Sr. Presidente, vim à tribuna para prestar esclarecimentos sobre a tramitação do projeto nos pontos em que fui parte. Desde que surgiu a possibilidade longínqua de um entendimento, e, baseando-me em sábio conselho que recebi nesta Casa, de alta figura da oposição, entendo que a Maioria deve ser sempre compreensiva e tolerante. Firmado nesse ponto de vista, do qual nunca me afasto, tratei de interferir junto aos colegas, para que chegássemos, a entendimento.

Houve, porém, da parte da Oposição e dos membros do Governo, intransigência no que se refere à composição do Conselho e à responsabilidade de terceiros.

O Sr. Juracy Magalhães — Ao contrário — perdoe-me Vossa Excelência.

O SR. FILINTO MÜLLER — O nobre colega não tem por que protestar. V. Exas. conservaram-se intransigentes em matéria de responsabilidade de terceiros; consideravam fundamental para a liberdade do Rádio que a responsa-

bilidade não fôsse da empresa, pelo menos na primeira infração.

O Sr. Juracy Magalhães — Apresentamos sucessivas fórmulas, que asseguravam liberdade para o Rádio, sem permitir abusos de terceiros, em prejuízos das empresas.

Ainda agora, numa demonstração de que a Oposição buscava uma linha de equilíbrio entre ela e o Governo, entre Maioria e Minoria, cito o fato de ter o Senador Mem de Sá desistido de sua emenda ao art. 5.º, para ater-se apenas a uma alínea do que propunha. Concordava em que o governo ficasse com seu ponto de vista integralmente assegurado; apenas pedia pequena tolerância, a observância daquele sábio conselho que V. Ex.^a ouviu e que deverá sempre aplicar, pois fará muito bem.

O SR. FILINTO MÜLLER — Espero que V. Ex.^a quando fôr maioria, não se esqueça dêle.

O Sr. Juracy Magalhães — Espero ter a felicidade de dizer que não me esqueci; mas gostaria de ver V. Ex.^a, como Líder da Minoria, dirigir-se a mim cobrando esta promessa perante a opinião pública.

O SR. FILINTO MÜLLER — Se algum dia fôr Líder da Minoria...

O Sr. Juracy Magalhães — Que seja o mais próximo possível, para felicidade do Brasil.

O SR. FILINTO MÜLLER — ... terei sempre como espelho para minhas atitudes a enérgica oposição que ao Governo move o nobre Senador Juracy Magalhães.

O Sr. Juracy Magalhães — V. Ex.^a não me deixou completar o aparte.

O SR. FILINTO MÜLLER — Com muito prazer ouvirei Vossa Excelência.

O Sr. Juracy Magalhães — Dizia eu que a Minoria tem fornecido fórmulas sucessivas de transigência para acôrdo com a Maioria e que o destaque requerido pelo Senador Mem de Sá é mais uma prova disto. E, entretanto, o que se viu foi a Maioria negar maciçamente a aprovação desse destaque, como negara de tôda a emenda.

O Sr. Mem de Sá — Permite o nobre orador um aparte? — (*Assentimento*) — Num ponto, a verdade — e V. Excelência a conhece — é que nunca houve intransigência entre os Líderes da Maioria e da Minoria; ao contrário, sempre se verificou perfeita possibilidade de entendimento. Intransigência, até agora, houve, sim, da parte do Govêrno, não apenas para com a Minoria, mas até para com os desejos dos Líderes da Maioria.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Atenção! O tempo do nobre orador está a esgotar-se.

O SR. FILINTO MÜLLER — Senhor Presidente, peço a V. Ex.^a descontar-me o tempo dos apartes dos eminentes colegas.

Creio que minha alusão a intransigência por parte da Minoria e dos membros do Govêrno não foi muito bem interpretada.

Debatíamos vários aspectos da responsabilidade de terceiros e da composição do Conselho.

Vou dar depoimento pessoal, expressar meu ponto de vista. Aceitaria, por exemplo, que do Conselho fizesse parte um elemento, indicado em lista tríplice, pelas radio emissoras, por entender que isto não quebraria absolutamente o esquema da composição do Conselho, mas admitiria que à infração inicial fôsem responsáveis solidariamente o infrator e a empresa. São, todavia, pontos de vista debatidos aqui e que teriam sido aceitos por mim se fôsse eu

só a resolver. Quando, porém, falamos em intransigência queremos dizer que a Oposição, dentro do seu direito, defende seus pontos de vista. Poderia aceitar a recusa de tôdas as emendas apresentadas mas não abrir mão dessa responsabilidade das empresas, porque considero ser esta a maneira de tornar o rádio acessível às Oposições. Não estou criticando esse ponto de vista; estou apontando os pontos discordantes entre Maioria e Minoria.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Comunico ao nobre orador que está findo o tempo de que dispunha.

O SR. FILINTO MÜLLER — Senhor Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação da Subemenda à Emenda n.º 4.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Filinto Müller para encaminhar a votação da Subemenda à Emenda n.º 4.

O SR. FILINTO MÜLLER — (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Sr. Presidente, os debates entre representantes das duas correntes foram os mais cordiais possíveis, mas quando levamos, não ao Pres. Juscelino Kubitschek, como afirmou o nobre Senador Juracy Magalhães, mas ao grupo componente da Oposição na Câmara dos Deputados, os nossos pontos de vista, êles não foram aceitos, por circunstâncias que não vêm a pêlo citar. Defendemos, porém, nesses debates aquilo que havíamos conversado com os eminentes colegas, e razões foram apresentadas para que nossos pontos de vista não fôsem aceitos. Num debate democrático venceu a opinião da Maioria, não a opinião pessoal de um, mas a orientação dos elementos da Maioria que se reunia, debatera amplamente a matéria, e entendera que o caminho certo era o substanciado no substitutivo Cunha Mello.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

O Sr. Juracy Magalhães — Vossa Excelência acha êsse o caminho certo?

O SR. FILINTO MÜLLER — Sr. Presidente, uma das teses é que o Conselho, sendo órgão puramente opinativo, deve ser nomeado livremente pelo Presidente da República, como é nomeado livremente pelo Presidente da República, por exemplo, o Conselho da Petrobrás, como são nomeados livremente pelo Presidente da República, inúmeros outros Conselhos.

Em resposta à pergunta do nobre Senador Juracy Magalhães, já disse que o meu Partido não teria dúvidas em aceitar a inclusão, nesse Conselho, de elementos indicados seja pela Associação Brasileira de Rádio, seja pelas Universidades do Brasil, seja pela Ordem dos Advogados, mas não tenho o direito também de fazer com que minha opinião, sòzinha, prevalecesse numa reunião de vários homens responsáveis, contra opinião desta maioria, democraticamente.

O Sr. Juracy Magalhães — É pena que V. Ex.^a, tendo uma causa tão justa, tenha perdido esta causa perante seus companheiros de Partido.

O Sr. Mem de Sá — E o nobre Líder da Maioria não estava só.

O Sr. Juracy Magalhães — S. Ex.^a além de excelente político, é grande advogado.

O Sr. Mem de Sá — É verdade.

O SR. FILINTO MÜLLER — Muito obrigado ao nobre Senador Juracy Magalhães; não recebo como ironia de S. Ex.^a, porque conheço a sinceridade com que fala o nobre colega.

Sr. Presidente, meu Partido assume a responsabilidade desta decisão, que não foi minha, não foi do Senador Cunha Mello, não foi dêste ou daquele membro da reunião...

O Sr. Juracy Magalhães — É anônima.

O SR. FILINTO MÜLLER — ..., porque se trata de uma decisão partidária. Meu Partido não foge à responsabilidade da decisão resultante de debates ali havidos.

O Sr. Juracy Magalhães — Quem será a eminence grise?

O SR. FILINTO MÜLLER — Na votação dêste projeto, debati meu ponto de vista com liberalismo, mas respeito as razões apresentadas pelos que me contrariaram, e aceito-as democraticamente, não por imposição, mas pelo sentido democrático de aceitar a opinião da Maioria.

Sr. Presidente, êstes os esclarecimentos que queria prestar ao Senado, a propósito dos debates aqui havidos entre Maioria e Minoria, nos nossos Gabinetes, para encontrar um ponto de convergência de nossas idéias, uma harmonia que possibilitasse a aprovação rápida dêste projeto.

Ao terminar desejo manifestar minha satisfação pelas palavras que aqui ouvi do eminente Líder da União Democrática Nacional, Senador Rui Palmeira. S. Ex.^a colocou os debates no devido lugar, e mostrou que o calor com que discutíamos e a paixão, que muitas vezes nos anima, não nos levam ao extremo de querer ofender nossos companheiros.

O Sr. Mem de Sá — Muito bem!

O SR. FILINTO MÜLLER — Disse S. Ex.^a, com muito acêrto, que a Maioria é relativamente independente. Sr. Presidente, todos nós, Maioria e Minoria, somos relativamente independentes; temos que aceitar as contingências do meio em que vivemos. Constituímos Partidos democraticos e temos que nos submeter à opinião da Maioria dos nossos Partidos. Portanto, isoladamente, não somos totalmente independentes. Da mesma maneira por que aceitamos as

injunções dos nossos Partidos, a Minoria deve aceitar as dos seus Partidos.

Assim, Sr. Presidente, está muito certa a observação do Senador Rui Palmeira, e congratulo-me com Sua Excelência por haver aproveitado um debate forte, enérgico, nesta Casa, para trazer sua palavra serena, de equilíbrio, esclarecendo aquêles pontos de vista que deviam ser fixados, como aliás, o foi, e muito bem, um dêles pelo nobre Senador Bernardes Filho, ao acentuar que quando há crítica genérica à Maioria, S. Ex.^a não toma conhecimento.

Nós, da Maioria, sabemos que devemos ter espírito democrático bem aperfeiçoado para ouvir as críticas que nos fazem os nossos opositores. Eles estão no seu direito, têm o dever de fazê-las, e nós as recebemos até como uma colaboração para o fortalecimento da Democracia na nossa terra! (*Muito bem; muito bem. Palmas*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 4.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

O SR. MEM DE SÁ — (*Pela ordem*) Sr. Presidente, requeiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE — Vai-se proceder à verificação de votação requerida pelo nobre Senador Mem de Sá.

Queiram levantar-se os Srs. Senadores que aprovam a subemenda. (*Pausa*).

Queiram sentar-se os Srs. Senadores que aprovaram a subemenda e levantar-se os que a rejeitam. (*Pausa*).

Votaram a favor da subemenda 25 Srs. Senadores e, contra, 7.

A subemenda está aprovada e, assim, prejudicada a emenda.

É a seguinte a subemenda aprovada:

SUBEMENDA À EMENDA N.º 4

Dê-se a seguinte redação ao § 1.º e parágrafo único do substitutivo, englobando-os em um só dispositivo:

“Art. 6.º Os mandatos do Presidente e dos membros do Conselho Nacional de Telecomunicações, que são demissíveis *ad nutum* pelo Presidente da República, terão duração igual ao dêste”.

É a seguinte a emenda prejudicada:

N.º 4

Dê-se a seguinte redação ao § 1.º do art. 6.º:

§ 1.º O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações é, porém, demissível *ad nutum* pelo Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 5, com pareceres contrários das Comissões de Serviço Público e Civil e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

O SR. MEM DE SÁ — (*Pela ordem*) — (*) — Sr. Presidente, creio que a Emenda n.º 5 está prejudicada, em consequência da rejeição da Emenda n.º 3.

A Emenda n.º 5 previa o caso da substituição eventual dos Membros do Conselho, representantes de entidades culturais ou profissionais.

Não havendo mais êsses representantes, em consequência da rejeição da parte final da Emenda n.º 3, a de n.º 5, a meu ver, está prejudicada. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — V. Ex.^a tem inteira razão. A Emenda n.º 5 está prejudicada.

É a seguinte a emenda prejudicada:

Dê-se a seguinte redação ao § 2.º do art. 6.º:

(*) — Não foi revisto pelo orador.

§ 2.º As substituições eventuais dos membros do Conselho, por motivo de licenças ou férias, serão feitas pelo Presidente da República, para os membros referidos nas letras *a* e *b* do art. 5.º, mediante indicação dos Ministros de Estado, quando fôr o caso. Para os da letra *c*, do mesmo artigo, a substituição recairá num dos integrantes das listas tríplexes previstas no mesmo inciso.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 63, com pareceres contrários das Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Constituição e Justiça.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — *(Para encaminhar a votação)*
(*) — Sr. Presidente, peço a atenção do Senado para a Emenda n.º 63, porque agora passamos para terreno não propriamente político, sim de interesse comercial.

Creio que nem mesmo o nobre Senador Cunha Mello se apercebeu da redação que se deu à alínea *i* do artigo 7.º.

Contarei ao Senado a história, para que modifique a redação da alínea *i* do art. 7.º e se a substitua pela redação da Emenda n.º 63.

Sabe V. Ex.^a, Sr. Presidente, que o Acôrdo Sul-Americano da Rádio-comunicações firmado em Buenos Aires, em 1935, e revisto em Santiago do Chile, em 1940, estabelece que as administrações de telecomunicações, mediante acôrdo tácito, poderão ajustar o uso recíproco de canais exclusivos que lhes tenham sido atribuídos e receber um número de canais com determinada freqüência, para seu uso. Assim, muitas vèzes, um país que não usa êsse canal pode fazer convênio com outro, permitindo-lhe que o utilize.

Agora, vejamos primeiro a redação da alínea *i* do art. 7.º do Substitutivo do Senador Cunha Mello, que, repito, parece-me não se ter apercebido desta questão.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

“Fazer cumprir as resoluções emanadas de concessões firmadas entre os Governos brasileiro e estrangeiros sôbre concessões outorgadas a empresas nacionais de direito privado”.

Sr. Presidente, um Govêrno estrangeiro, de acôrdo com os convênios internacionais, sômente pode outorgar o direito de uso do canal que lhe é próprio a outro Govêrno e não a empresas particulares.

Tem acontecido que determinadas pessoas que dispõem de recursos obtêm, em países estrangeiros, mediante remuneração, é claro, concessões de natureza pessoal. E depois querem que o Govêrno brasileiro defenda essas concessões pessoais, que não podem ser feitas senão através de convênio de Govêrno para Govêrno.

Já tivemos caso semelhante, em que um Govêrno no estrangeiro outorgou a certa pessoa, o direito de usar, no Brasil, determinado canal. Essa pessoa montou a estação de rádio, e pelo processo interno da companhia que organizou, a concessão lhe fugiu das mãos para as da maioria dos acionistas. Em defesa de seus interesses, voltou ao país estrangeiro e obteve fôsse cassada a concessão, tentando, posteriormente, junto ao nosso Govêrno, a retirada do ar, dessa difusora.

Eis a razão por que não se deve aceitar o dispositivo tal como está no substitutivo, pelo qual se obriga o Conselho Nacional de Telecomunicações a fazer respeitar as concessões outorgadas a empresas nacionais de direito privado. Não! As concessões são feitas através de convênio entre governos, os quais as outorgam para uso recíproco dos canais.

A emenda Villasbôas coloca o problema exatamente onde deve ser pôsto.

Está assim redigida a letra *i*, segundo a emenda:

“Fazer cumprir as disposições dos convênios firmados com outros países para uso recíproco de canais exclusivos de radiodifusão”.

Pára aí; não fala em emprêsas privadas.

Peço a atenção do Senado, porque se mantivermos a redação do substitutivo, a qual — repito — parece-me passou despercebida ao nobre Senador Cunha Mello, estaremos dando caminho, canal, para negócios de rádio no exterior. *(Muito bem; muito bem)*.

O SR. CUNHA MELLO — (*) — Sr. Presidente, a Emenda n.º 63 apenas dá nova redação à Letra i do Artigo 7.º. Está no mesmo caso da Emenda n.º 62, já rejeitada pelo Senado.

O SR. PRESIDENTE — A Emenda n.º 62 foi rejeitada. Se aprovada, teria prejudicado a de n.º 63.

O SR. CUNHA MELLO — *(Pela ordem)* — (*) — Sr. Presidente, se V. Ex.^a assim resolve, terá de submeter a emenda à consideração da Casa. Adianto que recebeu parecer contrário de tôdas as Comissões.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 63.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados *(Pausa)*.

Está rejeitada.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — *(Pela ordem)* — Sr. Presidente, requero verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE — Vai-se proceder à verificação da votação requerida pelo nobre Senador Domingos Vellasco.

Queiram levantar-se os Srs. Senadores que aprovam a emenda. *(Pausa)*.

Queiram sentar-se os Srs. Sena-

dores que aprovam a emenda, e levantar-se os que a rejeitam. *(Pausa)*.

Pronunciaram-se a favor da emenda dez Srs. Senadores, e, contra, vinte.

Não há número.

Vai-se proceder à chamada.

Responderam à chamada os Srs. Senadores:

Mourão Vieira.
Cunha Mello.
Prisco dos Santos.
Sebastião Archer.
Leônidas Mello.
Onofre Gomes.
Kerginaldo Cavalcanti.
Ruy Carneiro.
Ezechias da Rocha.
Rui Palmeira.
Jorge Maynard.
Lourival Fontes.
Neves da Rocha.
Juracy Magalhães.
Lima Teixeira.
Carlos Lindenberg.
Ary Vianna.
Paulo Fernandes.
Caiado de Castro.
Benedicto Valladares.
Lima Guimarães.
Domingos Vellasco.
Mário Motta.
Filinto Müller.
Othon Mäder.
Gaspar Velloso.
Alô Guimarães.
Nereu Ramos.
Saulo Ramos.
Prímio Beck.
Daniel Krieger.
Mem de Sá. (32)

O SR. PRESIDENTE — Responderam à chamada 32 Senhores Senadores.

Há número. Vai-se repetir a votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a Emenda n.º 63 queiram permanecer sentados. *(Pausa)*.

Está confirmada a rejeição.

É a seguinte a emenda rejeitada:

(*) — Não foi revisto pelo orador.

N.º 63

A alínea *l* do artigo 7.º, que estabelece a competência do Conselho Nacional de Telecomunicações, passará a ter a seguinte redação:

l — fazer cumprir as disposições dos convênios firmados com outros países para uso recíproco de canais exclusivos de radiodifusão.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 34.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está rejeitada.

E' a seguinte a emenda rejeitada:

N.º 34

Substituam-se, acrescentando-se onde convierem, as disposições correspondentes pelas seguintes, sem prejuízo das demais alíneas:

Da competência do Conselho Nacional de Telecomunicações:

) — julgar os casos de suspensão e de caducidade da concessão e da autorização, bem como da decadência e preempção dos direitos resultantes dos respectivos contratos e atos;

) — julgar os recursos interpostos das decisões do Ministro da Viação e de outras autoridades, impondo penalidades previstas nesta lei ou no seu Regulamento;

) — manter relações com a Secretaria da União Internacional de Telecomunicações e as Secretarias dos demais organismos, conferências e reuniões internacionais, de que participe o Brasil, e que tenham por objetivo telecomunicações e elaborar os respectivos termos, programas, estudos e trabalhos (alíneas *j* e *k* do Substitutivo);

) — fixar concorrência e processos legais;

) — orientar, organizar e dirigir publicações de atos e trabalhos do Conselho;

) — propor as alterações de estrutura, organização e funcionamento dos serviços de telecomunicação e de órgãos oficiais visando atender às finalidades desta lei;

) — prover nos casos omissos nesta lei e no Regulamento;

) — organizar os serviços de sua administração e elaborar seu regimento interno, submetendo-o à aprovação do Presidente da República;

) — exercer as demais atribuições atinentes ao objetivo desta lei que não competirem a outros órgãos federais.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a subemenda à Emenda n.º 13, que tem preferência sobre a emenda.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, peço a V. Ex.^a dar conhecimento ao Plenário do texto da Subemenda que vai ser votada.

O SR. PRESIDENTE — A subemenda está publicada à página n.º 8 do Avulso de Pareceres.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Obrigado a V. Ex.^a, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a subemenda à Emenda n.º 13.

O SR. MEM DE SÁ — (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Sr. Presidente, a Emenda n.º 13, de minha autoria, propõe se transfira do item 2.º, do art. 31, para constituírem incisos do Artigo 35, as hipóteses previstas nas letras *a*, *b* e *j*.

Devo esclarecer à Casa o alcance dessa emenda. O art. 31 é aquele em que se estabelecem os casos de cassação da concessão de canais de rádio ou televisão. Os itens 1.º e 2.º enumeram os casos em que as concessões são cassadas, ao passo que o Art. 35 é aquele em que se estabelecem as penas de multa e

(*) — Não foi revisto pelo orador.

a suspensão das estações, por infrações diversas.

O meu objetivo era tirar de entre os casos de cassação, para passar para os de simples multa ou suspensão as hipóteses prefiguradas nas letras *a*, *b* e *j*.

Vejamos quais as hipóteses dessas letras.

A letra *a*, do Item II, configura a hipótese de atentado contra as finalidades culturais e cívicas da radiodifusão, à moral e aos bons costumes.

O parecer das Comissões, apresentando a subemenda, aceitou essa parte da minha emenda, isto é, aceitou a transposição da letra *a* do artigo 31, para o artigo 35. Rejeitou, porém, que o mesmo tratamento fôsse dado às hipóteses das letras *b* e *j*.

A letra *b*, Sr. Presidente e Senhores Senadores, é a que consubstancia a hipótese da utilização do rádio, que provoque desobediência às leis em vigor. A Comissão entendeu que toda e qualquer manifestação pelo rádio que provoque desobediência às leis em vigor, pode e deve determinar a cassação da concessão. Afigura-se-me exagerada a sanção. A suspensão seria mais adequada à hipótese.

Lembro que estamos no século XX, cada vez mais avançados em legislação sobre questões econômicas, sociais, trabalhistas etc. Há, certamente, algumas leis a respeito das quais o incitamento à desobediência se torna extremamente grave. Por exemplo, a desobediência ao serviço militar obrigatório, ou outros casos graves que possam provocar a desobediência à lei; entretanto, todos sabemos que há leis injustas. Infelizmente, não há, no mundo, Poder Legislativo que não incida em erro e promulgue leis inconvenientes, altamente nocivas, injustas e iníquas.

É da substância da democracia a luta contra as normas, contra as leis, contra os atos nocivos, iníquos e injustos.

Pelo substitutivo, quando se quisesse fazer campanha contra leis de ordem econômica, criadoras de impostos e taxas, contra a orientação de sindicatos — e peço a atenção da Bancada Trabalhista — contra leis draconianas, restritivas da greve, e dos inalienáveis direitos do trabalhador, não seria possível agir-se. Dir-se-ia que se estava provocando a desobediência às leis em vigor, tachando-as de iníquas, inconvenientes, perturbadoras.

A meu ver, êsses casos deviam estar entre os de multa e suspensão, e não entre os de cassação, da mesma forma que a letra *j*, referente à veiculação de injúrias, difamação e calúnias.

Nessas hipóteses, existe a responsabilidade criminal dos autores. O autor da injúria, da calúnia e difamação está sujeito às sanções legais, e a estação de rádio seria suspensa, de acôrdo com o art. 35, de oito a noventa dias.

A pena de suspensão é, a meu ver, mais do que suficiente para punir todos os abusos das radio-emissoras.

Como está no projeto, entretanto, o simples fato de, por inadvertência, alguém servir-se de uma emissora, contra a vontade dos proprietários, e veicular injúrias ou difamação, possibilitará a cassação e a concessão. Considero demasiada, extremamente violenta essa pena.

Lembro aos eminentes juristas que é princípio consagrado em Penalogia que, as penas excessivas, deixam de ser aplicadas. O sábio, em matéria penal, é a punição adequada, e, no caso, a prevista é inadequada, pela violência, em relação à infração.

Não se trata, como se vê, de tese de oposição; trata-se de contribuição leal ao projeto no sentido de abrandá-lo e, a meu ver, aperfeiçoá-lo. (*Muito bem!*).

O SR. CUNHA MELLO — (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Sr. Presidente, os pareceres das Comissões atenderam às sugestões da emenda, a respeito da letra a.

O receio manifestado pelo nobre Senador Mem de Sá não se justifica, a não ser que S. Ex.^a não confie na ação do Poder Judiciário, ao qual estão entregues todos esses casos.

Assim, opino pela aprovação da subemenda, nos termos dos pareceres. (*Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação a subemenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

O SR. MEM DE SÁ — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE — Vai-se proceder à verificação de votação requerida pelo nobre Senador Mem de Sá.

Queiram levantar-se os Srs. Senadores que aprovam a subemenda. (*Pausa*).

Queiram sentar-se os Srs. Senadores que aprovaram a subemenda e levantar-se os que a rejeitam. (*Pausa*).

Votaram a favor da subemenda 21 Srs. Senadores e, contra, 5.

Não há número. Vai-se proceder à chamada.

Respondem à chamada os Srs. Senadores:

Mourão Vieira
Cunha Mello
Prisco dos Santos
Sebastião Archer
Onofre Gomes
Kerginaldo Cavalcanti
Ruy Carneiro

(*) — Não foi revisto pelo orador.

Ezechias da Rocha
Rui Palmeira
Jorge Maynard
Lourival Fontes
Neves da Rocha
Juracy Magalhães
Lima Teixeira
Carlos Lindenberg
Ary Vianna
Paulo Fernandes
Caiado de Castro
Benedicto Valladares
Lima Guimarães
Domingos Vellasco
Filinto Müller
Othon Mäder
Gaspar Velloso
Alô Guimarães
Nereu Ramos
Saulo Ramos
Prímio Beck
Daniel Krieger
Mem de Sá. (30).

O SR. PRESIDENTE — Responderam à chamada 30 Srs. Senadores.

Está confirmada a falta de número.

Estando esgotada a hora regimental, vou levantar a sessão.

A Mesa convoca os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária hoje, às 21 horas e trinta minutos.

Destina-se essa sessão, precipuamente, a permitir que seja lida e votada a Redação Final, que está sendo elaborada, das emendas do Senado ao subanexo orçamentário referente à Superintendência do Plano de Valorização da Amazônia, e, possivelmente, à leitura também do Parecer sobre o Orçamento da Receita.

Para Ordem do Dia será dada matéria existente sobre a mesa com instrução completa.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 18 horas e 30 minutos.

225.^a Sessão da 3.^a Sessão Legislativa da 3.^a Legislatura,
em 26 de novembro de 1957

EXTRAORDINARIA

PRESIDENCIA DO SR. APOLÔNIO SALLES

As 21 horas acham-se presentes
os Srs. Senadores :

Vivaldo Lima.
Mourão Vieira.
Cunha Mello.
Prisco dos Santos.
Álvaro Adolpho.
Lameira Bittencourt.
Sebastião Archer.
Arêa Leão.
Mathias Olympio.
Leônidas Mello.
Onofre Gomes.
Fausto Cabral.
Fernandes Távora.
Kerginaldo Cavalcanti.
Reginaldo Fernandes.
Ruy Carneiro.
Apolônio Salles.
Novaes Filho.
Ezechias da Rocha
Freitas Cavalcanti.
Rui Palmeira.
Júlio Leite.
Jorge Maynard.
Lourival Fontes.
Neves da Rocha.
Juracy Magalhães.
Lima Teixeira.
Carlos Lindenberg.
Atílio Vivacqua.
Ary Vianna.
Sá Tinoco.
Paulo Fernandes.
Alencastro Guimarães.
Caiado de Castro.
Gilberto Marinho.
Benedicto Valladares.
Lima Guimarães.

Lineu Prestes.
Lino de Mattos.
Moura Andrade.
Domingos Vellasco.
Mário Motta
Filinto Müller.
Othon Mäder.
Gaspar Velloso.
Alô Guimarães.
Nereu Ramos.
Saulo Ramos.
Prímio Beck.
Daniel Krieger.
Mem de Sá. (51).

O SR. PRESIDENTE — A lista
de presença acusa o compareci-
mento de 51 Senhores Senadores.
Havendo número regimental no
recinto, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

*O Sr. Segundo Suplente, ser-
vindo de 2.º Secretário, proce-
de à leitura da Ata da sessão
anterior, que, posta em dis-
cussão, é sem debate apro-
vada.*

*O Sr. Segundo Secretário,
servindo de 1.º, lê o seguinte*

EXPEDIENTE

OFÍCIOS

Da Câmara dos Deputados :

N.º 1.908 e 1.910, comunicando
haverem sido aprovadas as emen-
das do Senado, aos Projetos de

Lei da Câmara, número 50, de 1957, que cria, no Ministério da Educação e Cultura, o Quadro Especial do Instituto de Belas Artes, do Rio Grande do Sul, e 380, de 1956, que concede pensões especiais de Cr\$ 3.000,00 mensais a Eva Alves de Goes, viúva de Augusto de Araújo Goes, e a Alpheu Ribeiro Aboim, veterano da Campanha de Canudos, enviados à sanção.

N.º 45, do Presidente da Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados, comunicando que a referida comissão apreciará, em sua reunião de quarta-feira próxima, dia 27 do corrente, o parecer do nobre Deputado Nestor Jost às emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 306, de 1956, que dispõe sobre a transferência e reorganização do Serviço de Censura e Diversões Públicas e dá outras providências.

PARECER

N.º 1.188, de 1957

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara, n.º 142, de 1957, que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 1958.

Relator: Sr. Gaspar Velloso.

(Será publicado em Suplemento).

PARECER

N.º 1.189, de 1957

Da Comissão de Finanças sobre a Redação Final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 142, de 1957, Subanexo 410 — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

Relator: Sr. Vivaldo Lima.

(Será publicado em Suplemento).

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Calado de Castro, primeiro orador inscrito.

O SR. CALADO DE CASTRO —

(*) — Senhor Presidente, ontem, por ocasião do brilhante discurso do nobre Senador Lino de Mattos, tive oportunidade de dar alguns apartes, esclarecendo o pensamento do Partido Trabalhista Brasileiro, seção do Distrito Federal, e dizendo das razões por que nós, cariocas, não poderíamos apoiar a Mensagem 53 do Sr. Prefeito.

Hoje, vários Sindicatos procuraram a sede de meu Partido levando seu protesto contra o projeto de aumento de impostos, ao mesmo tempo que renovavam seu pedido para que o Partido Trabalhista Brasileiro combatesse, na medida de suas possibilidades, a Mensagem apresentada à Câmara dos Vereadores.

Esses modestos operários, entre outros argumentos, repetiram o que eu, modestamente, disse ontem. Nós, cariocas, antes da solução dessas obras, que reconhecemos de grande importância para o Distrito Federal, queríamos que a Prefeitura nos desse água, esgotos, evitando, sobretudo, o que se passa nesta cidade, onde se verifica uma poeira incrível nos dias de calor e lamaçal, após as chuvas.

Logo após essa sessão que durou cerca de duas horas e meia, na qual vários representantes de Sindicatos manifestaram sua opinião, a Comissão Executiva do Partido Trabalhista Brasileiro, Seção do Distrito Federal, reuniu-se e expediu a nota que passo a ler:

“A Comissão Executiva do Diretório Regional, do Distrito Federal, do Partido Trabalhista Brasileiro, sob a presi-

(*) — Não foi revisto pelo orador.

dência do Deputado Lutero Vargas, por unanimidade, reitera sua manifestação anterior contrária à Mensagem n.º 53 do Senhor Prefeito do Distrito Federal, ou a qualquer substitutivo envolvendo aumento ou ressurgimento de impostos, o que implicaria em sobrecarregar a situação econômico-financeira das classes trabalhadoras”.

Sr. Presidente, esta decisão da Comissão Executiva do meu partido mostra de forma clara e precisa que meus apertes de ontem ao discurso do meu particular amigo e nobre Senador Lino de Mattos, representam, de fato, o pensamento da agremiação a que pertença.

Minhas palavras não implicaram em qualquer censura ao Prefeito do Distrito Federal, de quem sou amigo pessoal e a quem rendo minhas homenagens como administrador honesto, que tudo tem procurado fazer em nosso benefício. É de admirar que esta cidade, que já adquiriu foros tão elevados de civilização e cultura, até hoje não tenha tido o direito de eleger seu dirigente, e contra isso é que nós, do Partido Trabalhista Brasileiro, nós, cariocas, nos rebelamos. Queremos ter o direito de escolher nosso governante. Não nos importa que o futuro prefeito surja dêste ou daquele partido. É claro que desejamos que seja do nosso, mas se vier de outro qualquer, recebê-lo-emos da mesma forma, de braços abertos, certos de que concorrerá para o progresso de nossa cidade. Estamos apreensivos porque os vários prefeitos que tem tido nossa cidade — a maioria deles sem qualquer ligação política no Distrito Federal e sem qualquer preocupação com o futuro de nossa terra — pela situação de imediata subordinação ao Presidente da República, sempre, às vésperas de sua

saída ou no decorrer de suas administrações, fazem reformas profundamente prejudiciais ao Erário.

Hoje, segundo diz o Sr. Prefeito, mais de 90% da arrecadação estão empenhados exclusivamente em pagar o funcionalismo.

O nosso receio — nós que ansiamos por nos tornarmos em Estado da Federação — é ver o orçamento municipal sobrecarregado, justamente às vésperas dêste acontecimento, com dívida de mais de três bilhões de cruzeiros.

Quando o meu Partido reclama contra as novas modalidades, contra o substitutivo, envolvendo aumento ou ressurgimento de impostos, é porque, embora digam que não há aumento de impostos, recebemos informações de que há ressurgimento de impostos já caducados, que darão mais — mas muito mais — do que a quantia pedida na Mensagem n.º 53.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite Vossa Excelência um aparte ?

O SR. CAIADO DE CASTRO — Pois não.

O Sr. Vivaldo Lima — Como será possível o Prefeito executar obras na cidade com os recursos orçamentários atuais ?

O SR. CAIADO DE CASTRO — O Prefeito poderia executar essas obras, primeiro com a fiscalização mais segura dos impostos, pois sabem Vossa Excelência e o Brasil todo que a sonegação de impostos é muito grande; e, segundo, antes de iniciar as novas obras — que embora necessárias poderão esperar mais um pouco — deveríamos executar aquelas para as quais já conta com recursos três, quatro ou cinco vezes maiores do que o orçamento pedido.

Ainda hoje, alguns Senadores, num desabafo, contaram-me, na sala do café, que tiveram de fazer a sua higiene matinal — escovar os dentes e lavar o rosto — com água mineral.

Aliás, quem mora, ou tem parentes residentes no "polígono das sêcas", não ignora êsses acontecimentos, a odisséia daqueles que precisam sair de casa, pela manhã, à cata do precioso líquido.

O *Sr. Vivaldo Lima* — V. Exa. se refere à falta de água no centro da cidade?

O SR. CAIADO DE CASTRO — Não; refiro-me ao bairro de Copacabana, o mais populoso do Rio de Janeiro e que maior renda produz para a Prefeitura.

O *Sr. Vivaldo Lima* — Também falta água no centro da cidade, não por carência de instalações mas por ausência de água. Há uma desajuda de São Pedro.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Quando falta água diz-se que não existe água; quando existe e não aparece em certos lugares, é porque a tubulação está arrebentada. Estamos nesse círculo vicioso há muitos anos. V. Exa., médico brilhante, não ignora os males do tifo; pois bem, dizem que está ocorrendo no Rio e em São Paulo um surto de tifo.

O *Sr. Vivaldo Lima* — É verdade.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Dizem que devemos ferver a água; mas, como? se não há água para ferver.

O *Sr. Ruy Carneiro* — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. CAIADO DE CASTRO — Pois não.

O *Sr. Ruy Carneiro* — Hoje, o rádio, no "Grande Jornal Falado Tupi", fornecendo as estatísticas, anunciava a ocorrência, êste mês, de dois mil e tantos casos de tifo, sobretudo na zona norte.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Exatamente.

O *Sr. Ruy Carneiro* — É mais um problema para afligir a população carioca e o seu administrador, o Prefeito Negrão de Lima.

O SR. CAIADO DE CASTRO — A mim me parece mais importante resolver-se o problema da água e do esgôto do que construirmos o elevado no Rio de Janeiro.

O *Sr. Vivaldo Lima* — O problema da água, especialmente na zona norte, segundo sabemos, já estava resolvido com as duas adutoras já prontas; a terceira está em andamento. Não é por falta de instalações e sim por falta de colaboração lá de cima, de São Pedro. (*Risos*).

O SR. CAIADO DE CASTRO — Não acredito. V. Exa. perdoe, mas, pelos planos feitos e pelos estudos realizados, a água do Guandu, que no momento não está dependendo de São Pedro, é mais do que suficiente para abastecer a cidade. O que suponho ter havido foi erro de administração, de execução.

O *Sr. Vivaldo Lima* — Não obstante a falta de colaboração de São Pedro, deve haver algum descuido na distribuição da água; para haver êsse surto epidêmico de tifo, alguma coisa está errada.

O *Sr. Ruy Carneiro* — Segundo a Rádio Tupi, foram os canos de esgôto que estouraram.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Pedese a colaboração de São Pedro. Quando São Pedro entrar com a sua colaboração e começar a chover no Distrito Federal, ninguém mais trabalhará. As ruas se encharcarão de tal maneira, que o trânsito se tornará impossibilitado. No domingo passado choveu durante dez minutos e foi suficiente para deixar a cidade sem transporte por mais de duas horas.

Portanto, vamos deixar São Pedro tranqüillo e apelar para o Guandu.

O Sr. Ruy Carneiro — Vamos pedir-lhe que ajude o Nordeste. Lá, precisamos dêle.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Esperemos que os nossos administradores realizem o que está projetado e procurem nos dar aquilo que a nós cariocas parece mais urgente: queremos água.

O Sr. Vivaldo Lima — Acho que nossa esperança reside nas providências do Dr. Janot, mas, por enquanto, as chuvas não estão surgindo na quantidade desejada.

O SR. CAIADO DE CASTRO — As nossas esperanças, nobre Senador, residem mais nos técnicos, naqueles que devem executar as obras.

Estas obras foram planejadas, foram calculadas numa certa quantia. O povo do Distrito Federal já pagou quatro ou cinco vezes mais do que o necessário. No ano passado, deu meio milhão de cruzeiros: êste ano, sessenta ou oitenta milhões foram dados.

Estamos, repito, num círculo vicioso. Quando não chove, diz-se que a estiagem é grande, e vem a sêca do Nordeste se refletindo no Rio de Janeiro. Não há água porque não chove. Quando chove, as adutoras arrebentam.

Para finalizar, Sr. Presidente, desejo apenas dizer aos nobres Senadores que meu Partido apoiou integralmente o que eu disse ontem no Senado; reitero, portanto, sua manifestação contrária aos aumentos de impostos previstos e aos que se pretenda criar.

Vários operários, falando hoje no Diretório do meu Partido, esclareceram que todos os que recebem salário-mínimo irão pagar Cr\$ 160,00 por mês se houver êsse aumento, que, evidentemente, a bolsa do carioca não suportará.

Ansiamos por essas obras, mas damos preferência àquelas de imediata necessidade, isto é, a água, o esgôto sobretudo, para evitar

que assole o Rio de Janeiro a epidemia do tifo que os jornais estão anunciando. (*Muito bem; Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Domingos Vellasco, segundo orador inscrito.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE — Sôbre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 662, de 1957

Requeiro dispensa de publicação para imediata discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei da Câmara, número 142, de 1957, (Orçamento) — Anexo 4 — Subanexo 4.10 — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 1957. — *Ruy Carneiro*.

O SR. PRESIDENTE — Em face da aprovação do requerimento do nobre Senador Ruy Carneiro, passa-se à votação, em discussão única, da Redação Final das emendas do Senado ao Projeto de Lei 142-57 da Câmara dos Deputados, Anexo 4.10 — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, constante do Parecer número 1.189, lido no expediente.

Em discussão. (*Pausa*).

Nenhum Sr. Senador pedindo a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

Para acompanhar, na Câmara dos Deputados, o estudo das emendas do Senado, designo o nobre Senador Vivaldo Lima.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara, n.º 127, de 1957, que dispõe sobre a entrega das quotas rodoviárias destinadas aos Municípios dos Estados, na parte referente à tributação de lubrificantes e combustíveis líquidos, de acordo com a Lei n.º 302, de 13 de julho de 1948, tendo Pareceres sob n.º 1.157, e 1.158, de 1957, das Comissões de Economia favorável ao projeto, oferecendo Emenda (n.º 1-C); e de Finanças, favorável ao projeto e à Emenda n.º 1-C da Comissão de Economia.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa requerimento, que vai ser lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 663, de 1957

Adiamento para audiência de Comissão

Nos termos dos artigos 126, letra f, e 155, letra a, do Regimento Interno, requero adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara, n.º 127, de 1957, a fim de que sobre ele seja ouvida a Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 1957. — *Filinto Müller.*

O SR. FILINTO MÜLLER —
(Para encaminhar a votação) —
— Senhor Presidente, examinei o projeto e os pareceres que

foram oferecidos pelas Comissões de Economia e de Finanças.

Crelo que o parecer da Comissão de Economia, de autoria do nobre Senador Juracy Magalhães, esgota inteiramente o assunto. Examina a proposição sob todos os seus aspectos e reporta-se aos pareceres apresentados na Câmara dos Deputados, inclusive pela Comissão de Constituição e Justiça daquela Casa.

Apesar disso, Sr. Presidente, surgiu dúvida em meu espírito quanto à constitucionalidade do projeto.

A meu ver a proposição originou-se de fato real: em alguns Estados, seus Governos retêm as cotas do Fundo Rodoviário, destinadas aos municípios, ou porque estes não satisfaçam às exigências da lei ou por algum outro motivo, talvez de natureza política.

A medida como está prevista, contudo, anula inteiramente a ação dos Estados na fiscalização das cotas entregues aos municípios.

Lembro-me bem, Sr. Presidente, que, quando votamos a Lei n.º 302, de 1948, no Senado, sugeriu-se, como regra, que as cotas do Fundo Rodoviário só seriam entregues aos municípios depois de prestação de contas dos Governos municipais às Câmaras dos Vereadores. Tal sugestão não foi aceita.

Sabemos perfeitamente, sobretudo nós homens do interior, que essas verbas não são aplicadas convenientemente, de acordo com o previsto na lei.

Nestas condições, a fiscalização do Estado, até certo ponto, é útil e necessária, a fim de evitar abusos.

A supressão total, como o projeto prescreve, da fiscalização ou ação do Estado, a entrega direta, através de Coletorias ou agências do Banco do Brasil, do Fundo Rodoviário aos municípios, parece-me ir ferir, sob certo aspecto, o princípio da autonomia dos Esta-

dos, tanto mais, que os municípios terão serviço rodoviário organizado de acôrdo com normas estabelecidas pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, sem a menor interferência dos governos estaduais.

Apesar dos pareceres proferidos pelas Comissões de Finanças e de Economia serem amplamente esclarecedores, assalta-me o espírito dúvida quanto à constitucionalidade da lei. Por êsse motivo apresentei o requerimento, esperando que a Comissão de Constituição e Justiça esclareça a matéria devidamente, a fim de que possamos votá-la com consciência e acôrto.

Êstes os esclarecimentos que me competia dar. (*Muito bem*).

O SR. JURACY MAGALHÃES —
(*Para encaminhar a votação*) —

(*) — Sr. Presidente, tive oportunidade de ser o Relator do Projeto n.º 127, de 1957, de que trata o Requerimento, na Comissão de Economia. Como sabem V. Exa. e o Senado, debate-se o Parlamento brasileiro, há muito tempo, com o grave problema da aplicação das verbas arrecadadas pela União e aplicadas pelos Municípios. Depoimentos dos mais dolorosos têm chegado a todos nós políticos sôbre a malversação das cotas, por exemplo, do Impôsto de Renda. Há municípios que distribuem essas rendas entre políticos com prejuízo dos interêsses coletivos. Visando-se a coibir êsses abusos, muitos projetos foram apresentados ao Senado. Lembro-me bem de dois dêles: um do nobre Senador Fernandes Távora e outro do saudoso Senador Lúcio Bittencourt, do Partido Trabalhista Brasileiro, tão prematuramente roubado à vida pública brasileira.

Em ambos os casos manifestei minha dúvida sôbre a constitucionalidade do disciplinamento dos gastos públicos municipais pela União Federal. O Projeto n.º 127

(*) — Não foi revisto pelo orador.

também em algumas de suas disposições afronta visivelmente a Constituição. É o caso, por exemplo, do art. 2º quando diz:

A aplicação dessas cotas será feita pelo órgão rodoviário municipal criado nos moldes fixados pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

e, ainda, no art. 3.º:

O Município que, à data da publicação desta lei, estiver com as suas cotas retidas pelo Estado, poderá reclamá-las do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem que, depois de verificar a procedência da reclamação, as entregará, descontando o seu valor da próxima remessa a ser enviada ao Estado.

As mesmas dúvidas que assaltaram o espírito do nobre Líder da Maioria, o eminente Senador Filinto Müller, estão caracterizadas no meu parecer.

Digo eu:

Cabe esclarecer que, cessando a administração estadual, passará a funcionar, em sua plenitude, o contrôle democrático assegurado aos próprios municípios, através dos seus representantes — os vereadores. Se a lei manda que os recursos em aprêço sejam empregados em obras rodoviárias, o seu cumprimento, no caso, é da alçada dos poderes locais. E, no Orçamento dos Municípios, devem constar todos os seus programas pelas cotas rodoviárias, como despesa vinculada à receita, facilitando, assim, o contrôle exercido pelas Câmaras de Vereadores.

Entendi, ainda, que havia no projeto exceção descabida quanto

à possibilidade de os municípios integrantes dos territórios não se acharem nêles contemplados. Apresentei, então, emenda, estendendo-lhes as vantagens concedidas aos mais municípios brasileiros.

Lembro ao Senado que se as normas do projeto em discussão — que se procura encaminhar à Comissão de Constituição e Justiça — são inconstitucionais, muito mais drásticas eram as da Lei n.º 302, que a proposição atual procura revogar.

Basta ler, por exemplo, os vários itens do art. 7.º dessa lei, que determina a percentagem a ser entregue, pelos Estados e Territórios, aos respectivos municípios. Estão êles assim redigidos:

“a) manter na sua organização administrativa serviço especial de estradas e caminhos municipais, capaz de dar eficiente emprêgo à cota que lhes couber no Fundo Rodoviário Nacional, e providenciar na forma do artigo seguinte :

b) subordinar as suas atividades rodoviárias a plano rodoviário elaborado e periodicamente revisto em harmonia com os Planos Rodoviários Nacional e Estadual;

c) dar execução sistemática a êsse plano;

d) aplicar integralmente em estradas de rodagens :

1 — a cota que lhe couber do Fundo Rodoviário Nacional.

2 — o produto das operações de crédito realizadas com a garantia da receita acima referida;

e) prestar ao órgão rodoviário estadual ou ao Governo do Território tôdas as informações relativas à viação rodoviária municipal e facilitar-lhes os meios necessários à inspeção direta das obras e serviços rodoviários municipais;

f) remeter anualmente ao órgão rodoviário estadual ou ao Governo do Território pormenorizado relatório das atividades do serviço de estradas e caminhos municipais no exercício anterior, acompanhado de demonstração da execução do orçamento do referido exercício”.

Como o Plenário verifica, as disposições da Lei n.º 302, que o projeto derroga determinando sejam entregues diretamente aos municípios as Cotas decorrentes da arrecadação do Fundo Rodoviário Nacional, eram muito mais drásticas, ofendiam muito mais a autonomia dos municípios.

Eis por que, Sr. Presidente, preferi atender ao anseio de muitas comunas brasileiras, principalmente do Estado de Pernambuco, que a mim se dirigiram em telegramas encarecendo a necessidade de, o mais rapidamente possível, evitar continuasse a arrecadação dêsse impôsto, que é municipal, a ser retido pelos Governos estaduais. Por êsse motivo opinei favoravelmente ao projeto, com as razões expostas no parecer, que mereceu honroso qualificativo do preclaro Líder da Maioria desta Casa.

Não vejo, entretanto, nenhuma justificativa para que a Comissão de Constituição e Justiça não se pronuncie sôbre a constitucionalidade da proposição. Reforço, portanto, o pedido do ilustre Senador Filinto Müller, no sentido de ser a matéria encaminhada àquela douta Comissão, a fim de que opine sôbre as dúvidas que assaltaram o brilhante espírito de S. Exa. e são acompanhadas por quantos examinaram o projeto. *(Muito bem).*

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento do nobre Senador Filinto Müller.

Os Senhores Senadores que o

aprovam queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

A matéria sai da Ordem do Dia e será encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça.

Está esgotada a Ordem do Dia.

Não há orador inscrito para esta oportunidade. Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão. Antes de fazê-lo convoco os Senhores Senadores para uma sessão extraordinária amanhã às 10 horas e 30 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara, n.º 142, de 1957, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1958 — Anexo n.º 1 — (Receita) — tendo Parecer n.º 1.188, de 1957, da Comissão de Finanças, favoráveis ao projeto, com as Emendas que oferece, sob n.º 1-C a 7-C e contrário à de n.º 8.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 22 horas e 5 minutos.

226.^a Sessão da 3.^a Sessão Legislativa da 3.^a Legislatura,
em 27 de novembro de 1957

EXTRAORDINARIA

PRESIDENCIA DO SR. APOLONIO SALLES

As 10 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores :

Vivaldo Lima.
Mourão Vieira.
Cunha Mello.
Prisco dos Santos.
Alvaro Adolpho.
Lameira Bittencourt.
Sebastião Archer.
Arêa Leão.
Mathias Olympio.
Leônidas Mello.
Onofre Gomes.
Fausto Cabral.
Fernandes Távora.
Kerginaldo Cavalcanti.
Georgino Avelino.
Reginaldo Fernandes.
Ruy Carneiro.
Apolônio Salles.
Novaes Filho.
Jarbas Maranhão.
Ezechias da Rocha.
Freitas Cavalcanti.
Rui Palmeira.
Júlio Leite.
Jorge Maynard.
Lourival Fontes.
Neves da Rocha.
Juracy Magalhães.
Lima Teixeira.
Carlos Lindenberg.
Attilio Vivacqua.
Ary Vianna.
Sá Tinoco.
Paulo Fernandes.
Alencastro Guimarães.

Calado de Castro.
Gilberto Marinho.
Benedicto Valladares.
Lima Guimarães.
Lineu Prestes.
Lino de Mattos.
Moura Andrade.
Domingos Vellasco.
Mário Motta.
João Villasbôas.
Filinto Müller.
Othon Mäder.
Gaspar Velloso.
Alô Guimarães.
Nereu Ramos.
Saulo Ramos.
Prímio Beck.
Daniel Krieger.
Mem de Sá. (54).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 54 Senhores Senadores. Havendo número regimental no recinto, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. Segundo Suplente, servindo de Segundo Secretário, procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. PRESIDENTE — Não há expediente a ser lido.

Tem a palavra o nobre Senador Domingos Vellasco, primeiro orador inscrito.

O SR. DOMINGOS VELLASCO
— (*) — Senhor Presidente, ao votar-se, em primeira discussão, o Projeto do Código de Telecomunicações, houve acôrdo no sentido de que, para o estudo do Substituto Cunha Mello, a ser apresentado em segunda discussão, fôsse dado aos Srs. Senadores prazo razoável, durante o qual seria ouvido o Ministério da Viação e Obras Públicas a respeito do texto governamental.

Ao que estou informado, tal não ocorreu. Foi ouvida a Comissão Técnica de Rádio, subordinada ao Ministério, que tendo se manifestado favorável à proposição, encaminhou o parecer diretamente ao relator, Senador Cunha Mello.

Friso que o Ministério da Viação e Obras Públicas não foi ouvido sôbre o projeto, apenas a Comissão de Rádio presidida pelo General Olímpio Mourão Filho.

Há dias, aquêle militar fêz, sôbre a matéria, declarações que passo a comentar desta tribuna. Disse Sua Excelência :

“O projeto governamental, em estrita obediência à Constituição da República, (art. 5.º, inciso XII) é expresso quando atribui à União a competência para explorar diretamente ou por meio de concessões os serviços de telecomunicações”.

Na realidade, Sr. Presidente, o Inciso XII está assim redigido :

“Explorar, diretamente ou mediante autorização ou concessão, os serviços de telégrafos, de radiocomunicações, de radiodifusão, de telefones interestaduais e internacionais”.

Até aí, está o General Mourão Filho inteiramente correto.

Em seguida, S. Exa., homem de inteligência e cultura, a quem conheço desde os tempos da Escola

Militar, faz afirmação, para mim surpreendente, e da qual discordo :

“O Govêrno pode deixar de dar concessão e fazer o monopólio da execução do serviço. O que não pode é legislar restringindo uma atribuição constitucional”.

Julgo esta interpretação da Constituição muito forçada. Quanto ao artigo 5.º, Inciso XII, dá à União competência para explorar êsses serviços diretamente ou por meio de autorizações e concessões, evidentemente cabe ao Poder ordinário da União dizer qual o caminho que prefere : se o da exploração direta, o da concessão, ou se admite ambos para uns setores das telecomunicações e, para outros, conserva o monopólio.

Essa interpretação do artigo da Constituição é inteiramente descabida. Cabe ao Poder competente estabelecer preferência por essa ou aquela forma da exploração do serviço. Foi o que aconteceu, por exemplo, na exploração do petróleo, para a qual, embora podendo ser feita por concessões, estabeleceu-se o monopólio do Estado.

Diz mais o General Mourão Filho :

“Aquêles que não estão de acôrdo com isto, resta-lhes um único recurso : trabalhar pela revisão da Carta Constitucional e se eximirem de manobras contra o próprio Govêrno, dêle fazendo parte, ou a caluniar os que defendem o que a Constituição consagrou”.

Evidentemente, para estabelecermos o monopólio do Estado no serviço de telecomunicações, não precisamos reformar a Constituição, uma vez que ela estabelece que pode explorar, diretamente, o serviço.

Diz ainda Sua Excelência :

“Não tenho mêdo algum de

(*) — Não foi revisto pelo orador.

enfrentar os que procurarem me tachar de vendido”.

É claro que nenhum de nós, mesmo os mais ferrenhos adversários de certos pontos do Código de Telecomunicações, tem o intuito de ofender quem quer que seja, muito menos um homem da tradição e dignidade do General Mourão Filho.

“É necessário aplicar as idéias nacionalistas”.

Esta a razão principal de estar comentando suas considerações.

“O problema das telecomunicações não tem símile algum com os do petróleo e outras riquezas minerais que são extraídas de um lugar para serem utilizadas em outro e em proveito de outrem.

Elas não despertam ambições imperialistas”.

S. Exa. está inteiramente enganado. Toda exploração de serviço público, em qualquer país, desperta as ambições imperialistas; tanto que, na segunda parte do Código, quando se trata da radiocomunicação, tudo o que se fez foi sob pressão de empresas estrangeiras, que querem tomar conta do Serviço Telegráfico e Radiotelegráfico no Interior, o qual, hoje, pela nossa tradição, é monopólio do Departamento dos Correios e Telégrafos.

E precisamente sobre esse ponto que eu queria pedir a atenção dos Senhores Senadores. Preocupamo-nos muito com a parte de radiodifusão, a maneira de ser feita a censura às irradiações, a forma por que seria constituído o Conselho de Telecomunicações, e nos despreocupamos inteiramente da parte mais importante do Código. Pode dizer-se mesmo que a importância deste Código está distribuída 10% para a radiodifusão e 90% para as comunicações, sejam telegráficas, radiotelegrá-

ficas, telefônicas. Lá, precisamente, a importância do projeto.

Diz o General Mourão Filho :

“Devemos também combater o estatismo exagerado, que vai, a continuar assim, levar o Brasil ao atraso de séculos”.

Esse o ponto crucial da questão. Nossa tradição é conceder monopólio das comunicações telegráficas e radiotelegráficas ao Departamento dos Correios e Telégrafos. Há mais de século, desde que organizado, em 1852, o Telégrafo Nacional sempre teve o monopólio das comunicações telegráficas no interior do País.

A Constituição de 1891 manteve o princípio de que à União cabia legislar sobre a matéria. A de 1934 melhorou a situação desse monopólio. A de 1946 contém o inciso XII do art. 5.º, já citado.

Em 1 de março de 1932 baixava o Governo Provisório o Decreto número 21.111, subscrito pelo Ministro José Américo de Almeida, sendo Chefe do Governo o Dr. Getúlio Vargas, o qual dispõe, no art. 7.º :

“Serviço público interior” — a execução do serviço público constitui monopólio da União e será feita pelo Departamento dos Correios e Telégrafos”.

Essa a disposição legal ainda em vigor, repetindo, aliás, o que constava do Decreto n.º 20.047, de 27 de maio de 1931, cujo artigo 5.º declarava :

“A exploração do serviço interior público constitui monopólio da União.”

Assim, toda a nossa legislação dá, uniformemente, ao Departamento de Correios e Telégrafos, o monopólio do serviço telegráfico e radiotelegráfico no interior do País. Compreende-se, por que só os povos desavisados, que possuem

outras defesas ou dotados de grandes recursos para se defenderem é que entregam a empresas estrangeiras o serviço de telegrafia e radiotelegrafia, no interior do País. Na França, na Bélgica, na Inglaterra, em todas as partes do mundo, tal serviço, no interior, é monopólio do Estado. Não é preciso ser muito lido para saber disso.

Repetindo o que havia dito, declara o General Mourão Filho:

“Devemos, também, combater o estatismo exagerado, que vai, a continuar assim, levar o Brasil ao atraso de séculos. O Estado é péssimo administrador de empresas, porque seus funcionários ganham, trabalhem ou não, e, de resto, são sempre mal pagos.”

Sr. Presidente o mal do estatismo não está na ineficiência do Estado. Há outras razões muito mais profundas e sérias para combater-se o estatismo, mas não essa. Ao contrário, sabe-se que o Estado, quando o administra, é o melhor administrador; tanto que, em quarenta anos, transformou a União Soviética, de potência de quarta categoria, em potência de primeira grandeza. O mal do estatismo não é que os funcionários ganhem, trabalhem ou não; seus males são muito mais profundos, e não seria agora que iria enumerá-los.

No Brasil mesmo, muitas empresas administradas pelo Estado estão em franca prosperidade, demonstrando que o Estado também pode administrar bem. A Petrobrás vem sendo dirigida de tal maneira que é a empresa mais próspera e de mais rápido desenvolvimento em toda a história econômica de nossa Pátria.

Ainda não houve empresa, no Brasil, de progresso tão acelerado e vultoso.

Acontece geralmente, todavia, que se entregam ao Estado, aqui

e em outros países, empresas já falidas, como ocorreu com a Leopoldina Railway e a Western. Essas empresas, sim, o Estado não pôde recuperar, porque, na mão do particular, já haviam ido à falência. A São Paulo Railway, no entanto, que liga Campinas a Santos, está na melhor situação possível, só comparada à da Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

Volta Redonda é outro exemplo. Toda gente sabe que não há empresa tão bem dirigida quanto a Companhia Siderúrgica Nacional.

Não é, portanto, o Estado mau administrador. Muitas vezes, porém, há empresas de difícil administração, quer por parte do Estado quer do particular.

Não sou, contudo, partidário da gestão estatal de quaisquer empresas. Tenho sustentado, nesta tribuna, que, sendo socialista, sou, por isso mesmo, antiestatista, porque a socialização de uma empresa não é a sua estatização. Até etimologicamente há diferença. Na estatização se dá a propriedade da empresa ao Estado e na socialização se dá à sociedade, ou seja, àqueles que nela trabalham.

Não sendo, como não sou, partidário da estatização da economia, aceito, admito e advogo que em determinado setor, certos empreendimentos, dos quais dependem o desenvolvimento ordenado de toda a economia, devam ser entregues à administração do Estado. É o caso das empresas de energia e de transporte; da exploração do telégrafo e da radiotelegrafia no interior do País.

O monopólio do Estado nesses setores do interior do Brasil resulta da nossa tradição e das nossas necessidades; é exigido pelo interesse nacional, tanto assim que têm sido uniformes os pareceres dos Estados-Maiores das Forças Armadas, no sentido de que sejam entregues ao Governo, através do Departamento dos Correios e Telégrafos.

Não creio, portanto, do ponto de vista defendido pelo General Mourão, Assistente-Técnico que ajudou a elaborar o Projeto em tramitação, esteja S. Exa. certo. Acredito que, meditando melhor sobre o projeto, há de convir S. Exa. em que a solução mais adequada será conservar a orientação que estamos seguindo desde 1852.

Esta a razão, Sr. Presidente, por que requeri destaque para a Emenda n.º 65, subscrita pelo ilustre Senador João Villasbôas. Julgo mesmo que tão importante é a sua aprovação, pelo Senado, que dela dependerá a extinção ou a falência do Departamento dos Correios e Telégrafos.

A emenda fere interesses das emprêsas estrangeiras de comunicações, que estão aflitas para que o Senado não lhe dê aprovação: desejam entrar pelo interior do País e absorver o Telégrafo Nacional.

Na oportunidade da votação frisarei os pontos principais dos meus argumentos, para que o Plenário vote a favor da Emenda n.º 65, abandonando o texto do projeto. (*Muito bem. Muito bem.*)

O SR. MOURÃO VIEIRA — Sr. Presidente, peço a palavra, para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Mourão Vieira, para explicação pessoal.

O SR. MOURÃO VIEIRA — (*Para explicação pessoal*) — (*) — Sr. Presidente, Senhores Senadores, repercutiram favoravelmente entre Deputados e Senadores do Norte e do Nordeste as palavras do Sr. Ministro da Agricultura sobre a orientação que pretende adotar com referência ao preço do trigo.

Quando Prefeito da Cidade de Manaus, em plena guerra, tive

oportunidade de verificar o que representa, para a população, a falta desse gênero de primeira necessidade. Durante cento e oitenta e nove dias nenhum navio aportou àquela Cidade, obrigando-nos não a racionar a exígua quantidade de trigo de que dispunhamos, mas a dividi-la entre a população.

Por isso, bem posso compreender a repercussão, favorável entre nós, representantes do Norte e do Nordeste, das palavras bem intencionadas do Sr. Mário Meneghetti.

O Sr. Mem de Sá — Dá licença para um aparte?

O SR. MOURÃO VIEIRA — Com satisfação.

O Sr. Mem de Sá — Declaro a V. Exa. que, não sendo representante do Norte nem do Nordeste mas, sim, do Sul, e adversário político do Sr. Ministro Mário Meneghetti, nem por isso deixo de dar, neste momento, integral apoio às palavras de Vossas Excelências e às declarações ontem feitas por aquêle titular. Neste caso, está S. Exa. agindo com grande correção e superioridade de vistas. A distinção odiosa, iníqua e impatriótica contra os nordestinos e nortistas seria um crime, que revoltaria não apenas os atingidos, como os brasileiros, em geral.

Espero que o Sr. Ministro da Agricultura encontre forças e energia para impor seu ponto de vista, tão bem intencionado.

O SR. MOURÃO VIEIRA — O Senado está acostumado às atitudes de V. Exa. e sabe, perfeitamente, que quando se trata de problemas nacionais, o ilustre colega não costuma sobrepor seus pontos de vista pessoais aos do interesse geral.

O Sr. Mem de Sá — Muito agradecido a Vossa Excelência.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

O *Sr. Ruy Carneiro* — O nobre orador dá licença para um aparte ?

O SR. MOURÃO VIEIRA — Pois não.

O *Sr. Ruy Carneiro* — Não pude, infelizmente, ouvir o início do discurso de V. Exa. porque estava na Comissão de Constituição e Justiça. Declaro-me, no entanto, inteiramente de acôrdo com o nobre colega, por saber o que propugna. Faço parte, com os nobres Senadores Rui Palmeira e Ezechias da Rocha, Fausto Cabral e V. Exa., da comissão encarregada de defender o Norte e o Nordeste no caso do trigo. Com a declaração do Sr. Ministro da Agricultura, confiamos — o Norte e o Nordeste — em uma solução à altura dos nossos direitos e necessidades. Vamos, portanto, esperar e confiar. Deixámos de ir, ontem, ao Ministério os Senadores Rui Palmeira, Ezechias da Rocha, Fausto Cabral, V. Exa. e eu porque tínhamos de acompanhar, aqui, a votação do Projeto de Telecomunicações. Mas estamos cem por cento de acôrdo com os companheiros, com a ETEBANORTE e com todos aquêles que defendem os interesses do povo do Norte e do Nordeste.

O *Sr. Mem de Sá* — Perdão, do povo brasileiro.

O *Sr. Ruy Carneiro* — De pleno acôrdo com V. Exa., mas no caso estamos situando questão específica do Norte e Nordeste, tão sofreadores, porque enfrentam inclusive a inclemência do tempo.

O SR. MOURÃO VIEIRA — Agradeço o aparte de Vossa Excelência.

Já agora verifico que o problema está colocado em termos muito altos, porque não são mais os interesses do Norte e do Nordeste que estão em jôgo, mas os de todo o País, e não apenas partidários.

Pela simples enumeração dos membros da Comissão, citados pelo nobre Senador Ruy Carneiro, verifica o Senado que não se trata de um órgão partidário, e sim de caráter nacional e geral.

O nobre Senador Ruy Carneiro é representante do Partido Social Democrático; o eminente Senador Rui Palmeira representa a União Democrática Nacional e pertence à mesma comissão, eu sou membro do Partido Trabalhista Brasileiro, o nobre Senador Ezechias da Rocha representa o Partido Republicano.

O *Sr. Rui Palmeira* — E o illustre Senador Fausto Cabral.

O SR. MOURÃO VIEIRA — E o nobre Senador Fausto Cabral, membro destacado do meu partido.

Aqui venho, Sr. Presidente, como declarei, dar uma satisfação às nossas populações para tranquilizá-las, no sentido de dizer que seus representantes, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, estão vigilantes na defesa dos seus interesses. Nesta oportunidade, desejo mais uma vez recordar as palavras que ouvi ontem, em programa irradiado às sete horas, pela Rádio Continental, palavras com que o Sr. Ministro promete prosseguir na sua luta em prol não apenas dos interesses do Norte e do Nordeste, mas dos interesses legítimos de todo o Brasil.

O *Sr. Ruy Carneiro* — Permite V. Exa. um aparte ?

O SR. MOURÃO VIEIRA — Com a maior satisfação.

O *Sr. Ruy Carneiro* — Estávamos na Comissão de Constituição e Justiça, o nobre Senador Rui Palmeira e eu, desejosos de vir a Plenário para ouvir V. Exa., mas tranqüilos quanto à defesa das populações do Norte e Nordeste, brilhantemente feita pelo nobre

colega, que dela se desempenhou por tôda a Comissão.

Devo declarar que apenas acompanho a Comissão, mas como os demais Senadores, sinto-me muito honrado, aliás, com a companhia de V. Exa. e com o apoio do Rio Grande do Sul oferecido pelo meu illustre adversário Senador Mem de Sá.

O Sr. Mem de Sá — Adversário e amigo.

O SR. MOURÃO VIEIRA — O nobre Senador Ruy Carneiro me comove com a confiança que em mim deposita, que também mereço de meus illustres pares. É, realmente, do meu feitio pessoal, que tôda vez que verifico que os interesses do Brasil, de qualquer forma, estão ameaçados, erga minha voz em sua defesa mesmo que seja inócua ou fraca. Fui conduzido ao Senado pelo povo do Amazonas, exatamente para defender aquêles que precisem de uma palavra de defesa.

O Sr. Novaes Filho — As palavras de V. Exa., nesta hora, são de verdadeiro interesse pelo povo do Norte do Brasil, cuja capacidade aquisitiva é muito reduzida, e êsses problemas têm de ser considerados com elevação e sensatez.

O Sr. Ruy Carneiro — O nobre Senador Novaes Filho citou apenas o Norte quando deveria ter falado em nome do Norte e Nordeste.

O Sr. Novaes Filho — Foi essa a minha intenção.

O SR. MOURÃO VIEIRA — Acabo de receber aparte de um autêntico representante do Nordeste, o meu querido amigo Senador Novaes Filho.

Sr. Presidente, está o Sr. Ministro da Agricultura com uma cobertura muito mais moral que política, porque os representantes de

todos os partidos estão irmanados com S. Exa. na defesa dos interesses de uma região. O Sr. Ministro da Agricultura está espoando a boa causa. É preciso que o trigo seja também facilitado às populações que não o possam adquirir.

São essas as palavras que desejava proferir em defesa do ponto de vista da Comissão que procurou o Sr. Ministro e que ontem não pôde comparecer pelos trabalhos afanosos dos últimos dias para aprovação do projeto de radiotelecomunicação.

Aproveitando encontrar-me na tribuna, a mais alta do País, dirijo aos companheiros da Câmara Federal dramático apêlo das Bancadas da Amazônia, para que modifiquem a decisão tomada hoje, às seis horas da manhã, quanto às nossas emendas, porque não é possível dar-se tão pouca importância a Senadores da República, que, como os Deputados, trabalham pelo bem do Brasil e dos Estados. (*Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado*).

O SR. PRESIDENTE — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara, n.º 142, de 1957, que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 1958 — Anexo n.º 1 — (Receita) — tendo parecer número 1.188, de 1957, da Comissão de Finanças, favorável ao projeto, com as emendas que oferece sob n.º 1-C a 7-C, e contrário à de número 8.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa emenda que vai ser lida.

É lida e apoiada a seguinte

EMENDA N.º 9

Acrescente-se o seguinte artigo :

“Art. Para a recuperação do equilíbrio entre a Receita e a Despesa orçada, poderá, ainda, o Poder Executivo elaborar, publicando no *Diário Oficial*, até o dia 15 de fevereiro de 1958, um programa de economia de despesas que não atinja as dotações relativas a auxílios e subvenções, prosseguimento e conclusões de obras e as decorrentes de dispositivos constitucionais, legais e de convênios”.

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 1957. — *Ary Vianna*.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o projeto com a emenda.

O SR. FILINTO MÜLLER — (*) — Sr. Presidente, sábado último, quando foram apresentadas emendas ao Anexo do Orçamento que estava sobre a mesa, tomei a liberdade de pedir a V. Exa. convocasse o Senado para uma sessão extraordinária logo em seguida à que então se realizava, a fim de que fôsse dado parecer sobre as emendas apresentadas e a tramitação orçamentária não sofresse atraso.

No momento, Sr. Presidente, ocorre fato semelhante. Estamos no limite do tempo para exame e aprovação do Anexo da Receita. Em tal condição, solicito a V. Exa. a mesma providência, isto é, que marque nova sessão extraordinária, com prazo razoável para que a Comissão de Finanças se possa reunir, examinar a emenda ora apresentada e emitir parecer.

Dessa maneira, poderemos votar, ainda esta manhã, o Anexo da Receita, cuja redação final, votada na sessão da tarde, retornará à Câmara dos Deputados, sem demora.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

Este Requerimento Verbal — repito — decorre da premência com que devemos enviar à Câmara dos Deputados o Anexo da Receita. Se não o fizermos, ainda hoje, poderá pesar sobre os nossos ombros a responsabilidade da não votação do Orçamento no corrente ano.

É a solicitação que faço a Vossa Excelência, Sr. Presidente. (*Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE — Atenderei oportunamente ao pedido do nobre Líder da Maioria. Continua em discussão o projeto, com a emenda. (*Pausa*).

Nenhum Senador pedindo a palavra, declaro encerrada a discussão.

O projeto volta à Comissão de Finanças, para que essa dê parecer sobre a emenda.

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Não há orador inscrito para esta oportunidade. (*Pausa*).

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão.

Convoco os Srs. Senadores para sessão extraordinária, às 11 horas e 30 minutos com a seguinte

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara, n.º 142, de 1957, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1958 — Anexo número 1 — (Receita) — tendo Parecer n.º 1.188, de 1957, da Comissão de Finanças, favorável ao projeto, com as emendas que oferece, sob números 1-C a 7-C e contrário à de n.º 8, e dependendo do pronunciamento da mesma Comissão sobre a emenda de Plenário (n.º 9).

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 11 horas e 15 minutos.

227.^a Sessão da 3.^a Sessão Legislativa da 3.^a Legislatura,
em 27 de novembro de 1957

EXTRAORDINARIA

PRESIDENCIA DO SR. APOLONIO SALLES

As 11 horas e 30 minutos acham-se presentes os Senhores Senadores :

Vivaldo Lima.
Mourão Vieira.
Cunha Mello.
Prisco dos Santos.
Alvaro Adolpho.
Lameira Bittencourt.
Sebastião Archer.
Arêa Leão.
Mathias Olympio.
Leônidas Mello.
Onofre Gomes.
Fausto Cabral.
Fernandes Távora.
Kerginaldo Cavalcanti.
Ruy Carneiro.
Apolônio Salles.
Novaes Filho.
Ezechias da Rocha.
Freitas Cavalcanti.
Rui Palmeira.
Júlio Leite.
Jorge Maynard.
Lourival Fontes.
Neves da Rocha.
Juracy Magalhães.
Lima Teixeira.
Carlos Lindenberg.
Attilio Vivacqua.
Ary Vlanna.
Sá Tinoco.
Paulo Fernandes.
Alencastro Guimarães.
Caiaado de Castro.
Gilberto Marinho.
Benedicto Valladares.
Lima Guimarães.
Lineu Prestes.
Lino de Mattos.

Domingos Vellasco.
Coimbra Bueno.
Mário Motta.
Filinto Müller.
Othon Mäder.
Gaspar Velloso.
Alô Guimarães.
Nereu Ramos.
Saulo Ramos.
Daniel Krieger.
Mem de Sá. (49).—

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 49 Senhores Senadores. Havendo número regimental, declarado aberta a sessão.

Val ser lida a Ata.

O Senhor Segundo Suplente, servindo de Segundo Secretário, procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é, sem debate, aprovada.

O SR. PRESIDENTE — Não havendo expediente a ser lido, nem orador inscrito, passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara, número 142, de 1957, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1958 — Anexo n.º 1 — (Receita) —, tendo Parecer número 1.188, de 1957, da Comissão de Finanças, favorável ao projeto com as Emendas que oferece, sob números

1-C a 7-C, e contrário à de n.º 8, e dependendo de pronunciamento da mesma Comissão sobre a Emenda de Plenário, número 9.

O SR. PRESIDENTE — Solicito o parecer do nobre Senador Gaspar Velloso, sobre a emenda apresentada ao projeto.

O SR. GASPAS VELLOSO — (*) — Sr. Presidente, a emenda apresentada pelo nobre Senador Ary Vianna é resultante de acôrdo entre a Maioria e Minoria, na Câmara dos Deputados e nesta Casa do Congresso; e pretende substituir a Emenda número 7, de autoria do ilustre Senador Daniel Krieger.

Consultei particularmente o eminente autor da Emenda n.º 7, que está de pleno acôrdo com a substituição de sua emenda pela de número 9, de autoria do nobre Senador Ary Vianna. Da mesma forma, consultei todos os membros da Comissão de Finanças que, por unanimidade, emitiram parecer favorável à emenda substitutiva. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Ao Projeto de Lei n.º 142, de 1957, foram oferecidas nove emendas: sete, pela Comissão de Finanças, de números 1-C a 7-C, uma de n.º 8, perante a Comissão, com parecer contrário, e uma de n.º 9, em Plenário, com parecer favorável.

O SR. VIVALDO LIMA — (*Pela ordem*) — (*) — Sr. Presidente, peço a V. Exa. mandar proceder à leitura do parecer sobre a Emenda n.º 8.

O SR. PRESIDENTE — O parecer diz o seguinte:

A de n.º 8, de autoria do ilustre Senador Vivaldo Lima, objetiva o mesmo princípio da

emenda anterior, porém, de uma maneira mais ampla.

Nestas condições, a Comissão de Finanças opina favoravelmente ao Projeto de Lei em exame nos termos das emendas de números 1-C a 7-C, e contrariamente à de n.º 8.

O SR. VIVALDO LIMA — Agradeço a V. Exa. Sr. Presidente, fiz o pedido porque, como Membro da Comissão de Finanças, não fui convidado para a reunião de ontem, à tarde, embora me encontrasse no Senado. Daí meu desejo de tomar conhecimento do teor do Parecer da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — V. Exa. está no seu inteiro direito.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — (*Pela ordem*) — (*) — Sr. Presidente, também não tenho conhecimento dos termos da emenda substitutiva a que, há pouco, se referiu o nobre Senador Gaspar Velloso. Assim, peço a V. Exa. que, antes da votação, mande proceder à sua leitura, a fim de que nos inteiremos do que nela se contém (*Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE — A Mesa tem prazer em atender ao pedido de Vossa Excelência; lembra, entretanto, que as emendas constam de avulsos que foram distribuídos aos Srs. Senadores, exceto a de n.º 9, apresentada recentemente.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Refiro-me, justamente, a essa emenda.

O SR. PRESIDENTE — A Emenda n.º 9 será lida na oportunidade.

Sobre a mesa requerimento de destaque que vai ser lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 664, de 1957

Nos termos do art. 126, letra *m*, em combinação com o § 1.º, do art. 158, do Regimento Interno, requerio destaque da Emenda n.º 7-C, a fim de ser votada separadamente.

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 1957. — *Mem de Sá*

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

O SR. VIVALDO LIMA — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, requerio verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE — Vai-se proceder à verificação da votação, requerida pelo nobre Senador Valdo Lima.

Queiram levantar-se os Srs. Senadores que aprovam o requerimento de destaque. (*Pausa*).

Queiram sentar-se os Srs. Senadores que o aprovaram e levantar-se os que o rejeitam. (*Pausa*).

Votaram a favor do Requerimento 32 Senhores Senadores, e, contra, nenhum.

O requerimento foi aprovado.

Sobre a mesa outro requerimento, que vai ser lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lido e, sem debate, aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 665, de 1957

Nos termos do art. 126, letra *m*, em combinação com o § 1.º do art. 158 do Regimento Interno, requerio destaque da Emenda n.º 9,

a fim de ser votada separadamente.

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 1957. — *Mem de Sá*.

O SR. PRESIDENTE — Em votação as emendas com parecer favorável, salvo os destaques.

Os Senhores Senadores que as aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Estão aprovadas.

O SR. CUNHA MELLO — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, requerio verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE — Vai-se proceder à verificação de votação requerida pelo nobre Senador Cunha Mello.

Queiram levantar-se os Srs. Senadores que aprovam as emendas com parecer favorável, ressalvados os destaques. (*Pausa*).

Queiram sentar-se os Srs. Senadores que aprovaram as emendas, e levantar-se os que as rejeitam. (*Pausa*).

Votaram a favor das emendas trinta e um Senhores Senadores, e, contra, um.

Está confirmada a aprovação das emendas com parecer favorável.

São as seguintes as emendas aprovadas:

EMENDA N.º 1

Ao Projeto de Lei da Câmara, número 142, de 1957, que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 1958 — ao Anexo 1 — Receita, Título 1 — Receita Ordinária, Capítulo, Renda Tributária — Imposto de Importação;

a) Produtos de indústrias químicas (Seção VI) aumente-se de 1.500.000 milhares de cruzeiros para 1.700.000 milhares de cruzeiros.

b) Material para fabricação de papel e suas manufaturas (Seção

X) aumente-se de 400.000 milhares de cruzeiros para 500.000 milhares de cruzeiros.

c) Metais comuns empregados na metalurgia e suas obras (Seção XV) aumente-se de 800.000 milhares de cruzeiros para 900.000 milhares de cruzeiros.

d) Máquinas e instrumentos mecânicos, equipamentos (Seção XVI) aumente-se de 5.500.000 milhares de cruzeiros para — 6.600.000 de milhares de cruzeiros.

e) Veículos e equipamentos de transportes (Seção XVII) aumente-se de 3.000.000 para 4.000.000 milhares de cruzeiros.

EMENDA N.º 2

Ao Projeto de Lei da Câmara, número 142, de 1957, que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 1958 — ao Anexo 1 — Receita, Título — Receita Ordinária, Capítulo, Renda Tributária — Impôsto de Consumo, altere-se o seguinte :

a) Cimento e artefatos de cimento, de gesso e de pedras naturais de 726.000 milhares de cruzeiros para 743.000 milhares de cruzeiros.

b) Bebidas e adicional.

1) produtos nacionais de — 4.760.000 milhares de cruzeiros para 4.856.000 milhares de cruzeiros;

2) produtos estrangeiros de — 186.000 milhares de cruzeiros para 246.000 milhares de cruzeiros;

3) adicionais de 10% de — 400.000 milhares de cruzeiros para 404.000 milhares de cruzeiros.

c) Fumo.

Produtos nacionais de 9.249.000 milhares de cruzeiros para — 9.843.000 milhares de cruzeiros.

d) Tecidos, malharia e seus artefatos, passamanarias, cordoarias e linho. Produtos nacionais de 6.949.100 milhares de cruzeiros para 7.249.100 milhares de cruzeiros.

EMENDA N.º 3

Ao projeto de Lei da Câmara, n.º 142, de 1957, que estima a Receita, fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1958. Anexo 1 — Receita.

Ao Anexo 1 — Receita — Título 1 — Receita Ordinária, Capítulo, Renda Tributária — Impôsto do Sêlo e afins.

Impôsto do Sêlo

a) Stampilhas, aumente-se de 2.536.000 milhares de cruzeiros para 3.040.000 milhares de cruzeiros.

b) Verba Fiscal aumente-se de 4.639.600 milhares de cruzeiros para 5.193.600 milhares de cruzeiros.

c) Verba Bancária aumente-se de 2.300.500 milhares de cruzeiros para 2.800.500 milhares de cruzeiros.

EMENDA N.º 4

Ao Projeto de Lei da Câmara, número 142 de ... de ... de 1957, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1958 — Anexo 1 — Receita.

Inclua-se na legislação da Receita a Lei n.º 3.274, de 2 de outubro de 1957.

EMENDA N.º 5

Ao Projeto de Lei da Câmara, número 142, de ... de ... de 1957, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1958 — Anexo 1 — Receita.

Inclua-se onde convier o seguinte artigo :

Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos suplementares que se fizerem necessários na forma do artigo 48 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, para atender às entregas das importâncias correspondentes às diferenças verificadas entre a Receita efetivamente arrecadada e as dotações a ela vinculadas.

EMENDA N.º 6

Ao Projeto de Lei da Câmara, número 142, de 1957, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1958 — Anexo 1 — Receita.

Redija-se assim o artigo 6.º:

“O Poder Executivo fica autorizado, através do Ministério da Fazenda, a efetuar as operações de crédito a médio prazo e juros não superiores a 10% ao ano se necessárias à cobertura do *deficit*, no exercício de 1958”.

O SR. PRESIDENTE — Passa-se à votação das emendas destacadas.

Devia ser votada, em primeiro lugar a Emenda número 7 e, em seguida a de n.º 9. Há entretanto, sobre a mesa, requerimento de preferência para a Emenda n.º 9, que vai ser lido pelo Primeiro Secretário.

É lido e, sem debate, aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 666, de 1957

Nos termos do art. 126, letra i, do Regimento Interno, requero preferência para a Emenda n.º 9, a fim de ser votada antes da de n.º 7-C.

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 1957. — *Daniel Krieger*.

O SR. PRESIDENTE — De acôrdo com o que foi anteriormente solicitado pelo nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, o Sr. Primeiro Secretário procederá à leitura da Emenda n.º 9.

O Sr. Primeiro Secretário procede à leitura da seguinte

EMENDA N.º 9

Acrescente-se o seguinte artigo:

“Art. Para a recuperação do equilíbrio entre a Receita

e a Despesa orçada, poderá, ainda, o Poder Executivo elaborar, publicando no *Diário Oficial*, até o dia 15 de fevereiro de 1958, um programa de economia de despesas que não atinja as dotações relativas a auxílios e subvenções, prosseguimento e conclusões de obras e as decorrentes de dispositivos constitucionais, legais e de convênios”.

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 1957. — *Ary Vianna*.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 9.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

O SR. MEM DE SÁ — (*Para declaração de voto*) — (*) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, votei contra a Emenda n.º 9 e preciso justificar porque o fiz. Quero, desde logo, dizer que não vai, em minha atitude, qualquer restrição ou crítica aos eminentes Deputados e Senadores que convieram na formulação da emenda. Muito ao contrário, sou o primeiro a reconhecer o alto espírito público com que se houveram e a justificação que a emenda encontra em altos e meritórios propósitos. A mim se me afigura, entretanto, ser ela manifestamente inconstitucional.

Estabelece, de forma peremptória, o § 1.º, do Art. 73 da Constituição:

§ 1.º A Lei de Orçamento não conterá dispositivo estranho à previsão da Receita e a fixação da Despesa para os serviços anteriormente criados. Não se incluem nessa proibição:

I — a autorização para a abertura de créditos suplementares e operações de cré-

(*) — Não foi revisto pelo orador.

dito por antecipação da Receita;

II — a aplicação do saldo e o modo de cobrir o *deficit*.

A Constituição não pode ser mais clara e taxativa. Só permite que, no Orçamento, exista a previsão da Receita e a fixação da Despesa; e, como únicas exceções, autorização para abertura de créditos suplementares e a aplicação do saldo ou cobertura do *deficit*.

Não obstante os altos intuitos que determinaram a apresentação da emenda, abre-se, com ela, precedente perigoso. No Brasil, como sabemos, o precedente arrasta tentativas análogas e, de analogia em analogia, poderemos recair num dos piores vícios que acompanhou a Constituição de 1891, durante a sua prática, em matéria orçamentária: a famigerada, negregada, desgraçada cauda orçamentária em que eram incluídos todos os dispositivos e até alterações do Código Penal.

Para evitar êsses abusos houve a Reforma Constitucional de 1926 e as normas nela introduzidas passaram a figurar na Carta Magna de 1934 e na de 1946.

O *Sr. Lima Guimarães* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Com prazer.

O *Sr. Lima Guimarães* — Não parece a V. Exa. que o objetivo da emenda é dar ao Sr. Presidente da República liberdade quanto à fixação da Despesa? O Congresso fixou-a, de acôrdo com o Orçamento, dando ao Chefe do Executivo autorização para que possa traçar Planos de Economia, limitando as verbas orçamentárias, o que, creio, está dentro do espírito do Orçamento.

O SR. MEM DE SÁ — V. Exa. vai me desculpar?

O *Sr. Lima Guimarães* — Quero frisar que estou pedindo a opinião de Vossa Excelência.

O SR. MEM DE SÁ — Não posso acompanhar o esforço do malabarismo interpretativo de Vossa Excelência.

O *Sr. Lima Guimarães* — Não é esforço. Estou pedindo uma lição a V. Exa., como constitucionalista que é.

O SR. MEM DE SÁ — Não estou dando lições, apenas expondo modestamente meu modo de pensar, justificando meu voto negativo.

O *Sr. Filinto Müller* — Com o brilho de sempre.

O SR. MEM DE SÁ — Muito agradecido a Vossa Excelência.

Não quero, Sr. Presidente, ser impertinente. Sou, contudo, homem de convicções. Certas ou erradas, eu as tenho e mantenho.

O *Sr. Lima Guimarães* — Em geral, certas.

O SR. MEM DE SÁ — Sempre que estou na tribuna, mesmo com desagrado de meus companheiros da Maioria...

O *Sr. Ruy Carneiro* — Mesmo fazendo maldades ao Govêrno, V. Exa. as faz com brilho.

O *Sr. Filinto Müller* — No caso, S. Exa. não está fazendo maldade; mas esclarecendo, com autoridade e brilho, ponto técnico da mais alta relevância.

O SR. MEM DE SÁ — O conceito de maldade é muito subjetivo.

É minha convicção arraigada que o Orçamento deve cingir-se, dentro da letra constitucional, exclusivamente ao prescrito no § 1.º itens I e II do art. 73 da Constituição.

Além disso, entendo que há outro vício grave na emenda, a qual, por assim dizer, oficializa uma figura teratológica criada pelo atual Presidente da República — o Plano de Economia.

O Sr. Filinto Müller — Perdoe-me a interrupção; mas o primeiro Plano de Economia foi de autoria do eminente Presidente Eurico Gaspar Dutra.

Desde que o Brasil se reconstitucionalizou, em 1945, tivemos essa figura, que V. Exa. classifica de teratológica, classificação que aceito. Não foi o atual Governo o seu inventor.

O SR. MEM DE SÁ — Perfeitamente. Tiro, então, a responsabilidade do atual Presidente da República, com muita satisfação. São tantos os casos teratológicos em seu governo, que, afinal, me é agradável reconhecer-lhe a inocência em um dêles.

O Sr. Ruy Carneiro — Está caracterizada a maldade. (Risos).

O SR. MEM DE SÁ — O Plano de Economia, porém, é figura completamente desconhecida e inominável em matéria orçamentária.

Entendo e sustento que o Orçamento é simplesmente autorizativo e não impositivo. O Presidente da República é o responsável pela gestão dos negócios do Estado e pela execução orçamentária.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Com todo o prazer.

O Sr. Fernandes Távora — É muito louvável a atitude de V. Exa., sempre em favor da Constituição. Infelizmente, todo esse trabalho é inútil. Deve V. Exa. lembrar-se que está falando num País que já teve Constituição, mas hoje, lamentavelmente, não há dela nem sombras.

O SR. MEM DE SÁ — Agradeço o aparte de Vossa Excelência.

Dizia eu, Sr. Presidente, que o Orçamento é lei simplesmente autorizativa, formal, de caráter *sui generis*, como reconhecem todos os autores. Autoriza e fixa a despesa, estabelecendo tetos, dentro dos quais o Executivo deve operar.

É natural e necessário até que o Poder Executivo, na execução orçamentária, não esgote tôdas as autorizações. Em inúmeros casos verifica-se a impossibilidade material de esgotarem-se tôdas as verbas. Mesmo que o Governo queira não as pode empregar na totalidade. Inúmeras situações impossibilitam, muita vez, a realização das despesas consignadas na Lei de Meios, quer na parte fixa, quer na variável.

Sendo o Orçamento lei autorizativa, qualquer gestão orçamentária deve atender ao equilíbrio final através da economia de verbas, da não utilização de determinados saldos orçamentários e da melhor aplicação dos recursos, cuja limitação é fixada pelo Orçamento.

A determinação prévia de um plano de economias, como se pretende pela emenda, através da qual fica o Poder Executivo autorizado a, dentro de 45 dias, estabelecer logo o plano de cortes orçamentários, é, a meu ver, prática malsã, profundamente nociva, além de desconhecida, quer na Constituição, quer nas leis, quer na doutrina.

E mais: há como que delegação do Poder Legislativo ao Executivo para, ao conhecer do Orçamento, desde logo, determinar as dotações que não usará.

O Sr. Lourival Fontes — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. PRESIDENTE — (Fazendo soar os tímpanos) — Permito-me comunicar ao nobre orador

que está por terminar o tempo de que dispõe.

O SR. MEM DE SÁ — Sr. Presidente, solicito, apenas, pequena dilatação do prazo para ouvir o aparte do eminente Senador Lourival Fontes.

O Sr. Lourival Fontes — Não conheço outra figura constitucional além da sanção e do veto. São os dois direitos reconhecidos ao Presidente da República na Carta Magna. O Plano de Economia que V. Exa. chama de direito teratológico é, mais do que isso, injusto e aberrante.

O SR. MEM DE SÁ — Muito agradecido pelo apoio que V. Exa. me traz.

E o Poder Legislativo, através da aprovação dessa emenda que aceita, reconhece e consagra direito que me parece inconstitucional e prejudicial.

Peço perdão ao nobre colega Senador Ary Vianna. Sei que o alto espírito público de que é dotado levou S. Exa. a essa fórmula, como transição para resolver impasse gravíssimo na elaboração orçamentária.

Sr. Presidente, solicito de V. Exa. seja consignada na Ata minha impugnação à Emenda n.º 9 pelos motivos que acabei de apontar, embora desalinhada e sem brilho. (*Não apoiados!*)

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem! Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE — A declaração de V. Exa. constará da Ata dos nossos trabalhos.

Em votação a Emenda n.º 7-C.

O SR. FILINTO MÜLLER — (*Pela ordem*) — (*) — Sr. Presidente, a Emenda n.º 7-C foi apresentada ontem pelo nobre Senador Daniel Krieger.

Hoje, em face da que foi oferecida pelo nobre Senador Ary Vian-

na e que acaba de ser aprovada, a Comissão de Finanças retificou seu ponto de vista, modificou o parecer anterior contrário à Emenda n.º 7-C.

Essa emenda, parece-me, está prejudicada pela aprovação da de n.º 9. Embora tenha um parágrafo, é êle acessório, segue a sorte do principal.

Nessas condições, solicito de Vossa Excelência considere prejudicada a Emenda n.º 7-C (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE — O pensamento da Mesa é considerar a Emenda n.º 7-C prejudicada pela aprovação da de n.º 9.

É a seguinte a emenda prejudicada :

EMENDA N.º 7

(Projeto de Lei da Câmara, n.º 142, de 1957, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1958, Anexo 1 — Receita).

Acrescente-se na legislação da Receita o seguinte artigo :

“Art. 7.º — Para a recuperação do equilíbrio entre a Receita e a Despesa orçadas, poderá, ainda, o Poder Executivo elaborar, publicando no *Diário Oficial*, até o dia 31 de janeiro de 1958, um programa de economia de despesas que atinja preferencialmente, no todo ou em parte, as subconsignações 1.1.11, 1.1.19, 1.2.11, 1.4.10, 1.4.12, 1.4.13, 1.6.01, 1.6.03, 1.6.10, 1.6.11 e 1.6.15, as relativas ao custeio ou instalação de órgãos ou serviços não instituídos por lei e as disponibilidades destinadas a atender à insuficiência de dotações discriminadas nos quadros analíticos da despesa — na Verba 1.0.00 — e as subconsignações 4.1.01, 4.1.02, 4.1.04, 4.2.01, 4.2.02, 4.2.03, 4.2.04 e as correspondentes a obras ferroviárias não incluídas no Plano de Viação Na-

(*) — Não foi revisto pelo orador.

cional na Verba 4.0.00 — dos Anexos e Subanexos, em que se dobra a presente lei.

Parágrafo único. No cumprimento de suas atribuições legais, o Tribunal de Contas considerará as preceituações constantes deste artigo, sobrestando, até o dia primeiro de fevereiro no registro e distribuição parcial das dotações orçamentárias nêle indicadas ao Programa de Economia”.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 8, com parecer contrário.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está rejeitada.

É a seguinte a emenda rejeitada :

EMENDA N.º 8

(Projeto de Lei da Câmara, n.º 142, de 1957, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1958, Anexo 1 — Receita).

Acrescente-se na legislação da Receita o seguinte artigo :

“Art. — As despesas consignadas nos Anexos do presente Orçamento não poderão ser objeto de qualquer redução seja a que título fôr, tendo absoluta prioridade, quanto ao pagamento, sobre as despesas resultantes de créditos adicionais, salvo os destinados a medidas de salvação pública. ;

Parágrafo único. Os créditos adicionais serão relacionados por ordem cronológica para efeito de atendimento e pagamento posterior à integral execução deste orçamento.

O SR. PRESIDENTE — Antes de submeter à votação o projeto assim emendado, desejo solicitar a atenção dos Srs. Senadores para o seguinte. No Avulso distribuído houve erro tipográfico, evidente na Emenda n.º 6. É excessiva a

expressão “do prazo” antes de “do deficit”.

A emenda original está assim redigida :

“O Poder Executivo fica autorizado, através do Ministério da Fazenda, a efetuar as operações de crédito, a médio prazo e juros não superiores a 10% ao ano, se necessárias à cobertura do *deficit*, no exercício de 1958”.

É necessário que o Plenário tome conhecimento do engano, para que se possa fazer a devida correção.

Em votação o projeto assim emendado.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

Vai à Comissão de Finanças.

É o seguinte o projeto aprovado :

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 142, de 1957

(Projeto n.º 2.620-A, de 1957 na Câmara dos Deputados).

Estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 1958.

(Anexo n.º 1 — Receita)

(*Publicado em suplemento*)

O SR. PRESIDENTE — Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão.

Designo para a das 14 horas e 30 minutos a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Continuação da votação, em segunda discussão, do Projeto de Lei do Senado, n.º 36, de 1953, que dispõe sobre o Código Brasl-

leiro de Radiodifusão em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 3.º do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 558, de 1957 do Sr. Cunha Mello e outros Srs. Senadores, tendo Pareceres sôbre as emendas de Plenário em 2.ª discussão :

— Da Comissão de Constituição e Justiça (oral) — pela constitucionalidade, exceto quanto à de n.º 23;

— de Educação e Cultura (oral) — favorável às de n.º 1 e 8, contrário às de n.º 24, 26, 37 e declarando escapar à sua competência as demais;

— de Legislação Social (oral) — declarando escapar a matéria à sua competência;

— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas (n.º 1.144, de 1957) — favorável às de n.º 1 — 6 — 17 — 21 — 39 — 40 —

45 — 46 — 50 — 60; oferecendo subemendas às de n.º 4 — 8 — 9 — 13 — 16 — 20 — 24 — 36 — 42 — 61; e contrário às demais; — de Relações Exteriores (oral) — favorável às de n.º 1 — 2 e 34 e declarando escapar à sua competência a matéria das demais; — de Serviço Público Civil (oral) — favorável às de n.º 1 e 6; contrário às de n.º 3 — 4 — 5 — 34 — 35 — 43 e 44; e declarando escapar à sua competência a matéria das demais; — de Finanças (n.º 1.145, de 1957) favorável às de n.º 22 — 24 — 26 — 28 e 35; e declarando escapar à sua competência a matéria das demais.

Está encerrada a sessão.

Encerra-se a sessão às 12 horas e 10 minutos.

228.^a Sessão da 3.^a Sessão Legislativa da 3.^a Legislatura,
em 27 de novembro de 1957

PRESIDENCIA DOS SRS. APOLONIO SALLES, LIMA TEIXEIRA
E KERGINALDO CAVALCANTI

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores :

Vivaldo Lima.
Mourão Vieira.
Cunha Mello.
Prisco dos Santos
Alvaro Adolpho.
Lameira Bittencourt.
Sebastião Archer.
Arêa Leão.
Mathias Olympio.
Leônidas Mello.
Onofre Gomes.
Fausto Cabral.
Fernandes Távora.
Kerginaldo Cavalcanti.
Georgino Avelino.
Reginaldo Fernandes.
Ruy Carneiro.
João Arruda.
Apolônio Salles.
Novaes Filho.
Jarbas Maranhão.
Ezechias da Rocha.
Freitas Cavalcanti.
Rui Palmeira.
Júlio Leite.
Jorge Maynard.
Lourival Fontes.
Neves da Rocha.
Juracy Magalhães.
Lima Teixeira.
Carlos Lindenberg.
Attilio Vivacqua.
Ary Vianna.
Sá Tinoco.
Paulo Fernandes.
Tarcísio de Miranda.
Alencastro Guimarães.
Caíado de Castro.
Gilberto Marinho.

Bernardes Filho.
Benedicto Valladares.
Lima Guimarães.
Lineu Prestes.
Lino de Mattos.
Moura Andrade.
Domingos Vellasco.
Coimbra Bueno.
Mário Motta.
Filinto Müller.
Othon Mäder.
Gaspar Velloso.
Alô Guimarães.
Nereu Ramos.
Saulo Ramos.
Primio Beck.
Daniel Krieger.
Mem de Sá. (57).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 57 Senhores Senadores. Havendo número regimental no recinto, declaro aberta a sessão.

Vai ser lita a Ata.

O Sr. Segundo Suplente, servindo de Segundo Secretário, procede à leitura da Ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. Primeiro Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIOS

Da Câmara dos Deputados sob n.º 1.913 e 1.914 encaminhando autógrafos dos seguintes projetos :

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 32, de 1957

(N.º 139-A-1957, na Câmara dos Deputados)

Mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro do termo aditivo ao contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a Sociedade Escritório Técnico Passos & Mattos Ltda.

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º — É aprovada a decisão do Tribunal de Contas que negou registro ao termo aditivo do contrato celebrado em 3 de junho de 1954, entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a Sociedade Escritório Técnico Passos & Mattos Limitada, para a construção da variante João Rodrigues — Ramis Galvão da linha-tronco da Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 33, de 1957

(N.º 141-A-1957, na Câmara dos Deputados)

Determina o registro do termo de contrato celebrado entre o Serviço do Patrimônio da União e Iedda Barbosa dos Santos.

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º — É determinado o registro do termo de contrato celebrado em 29 de julho de 1955 entre o Serviço do Patrimônio da União e Iedda Barbosa dos Santos, de locação do imóvel sito à Rua

Cônego Olímpio de Melo n.º 1.258, casa 3, no Distrito Federal, cujo registro foi denegado pelo Tribunal de Contas nas sessões de 9 de setembro e 14 de novembro de 1955.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

PARECER

N.º 1.190, de 1957

Da Comissão de Finanças sobre as emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 142, de 1957, Anexo 1 — Receita.

Relator : Sr. Gaspar Velloso

A Comissão de Finanças apresenta, a folhas anexas, a Redação Final das emendas, ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 142, de 1957, que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 1958 — Anexo 1 — Receita.

Sala das Comissões, em 27 de novembro de 1957. — Alvaro Adolpho, Presidente. — Gaspar Velloso, Relator. — Lameira Bittencourt. — Juracy Magalhães. — Domingos Vellasco. — Carlos Lindenberg. — Lino de Mattos. — Mathias Olympio. — Lima Guimarães. — Othon Mäder. — Fausto Cabral. — Daniel Krieger. — Ary Vianna.

Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1958 — Anexo 1 — Receita.

N.º 1

Título 1 — Receita Ordinária, Capítulo, Renda Tributária — Imposto de Importações.

a) Produtos de indústrias químicas (Seção VI) aumente-se de 1.500.000 milhares de cruzeiros para 1.700.000 milhares de cruzeiros.

b) Material para fabricação de papel e suas manufaturas (Seção X) aumente-se: de 400.000 milhares de cruzeiros, para 500.000 milhares de cruzeiros.

c) Metais comuns empregados na metalurgia e suas obras (Seção XV) aumente-se de 800.000 milhares de cruzeiros para — 900.000 milhares de cruzeiros.

d) Máquinas e instrumentos mecânicos, equipamentos (Seção XVI) aumente-se de 5.500.000 milhares de cruzeiros para 6.000.000 de milhares de cruzeiros.

e) Veículos e equipamentos de transportes (Seção XVII) aumente-se: de 3.000.000 para 4.000.000 milhares de cruzeiros.

N.º 2

Título I — Receita Ordinária, Capítulo, Renda Tributária — Imposto de Consumo.

Altere-se o seguinte:

a) — Cimento e artefatos de cimento, de gesso e de pedras naturais, de 726.000 milhares de cruzeiros para 743.000 milhares de cruzeiros.

b) — Bebidas e adicional.

1 — Produtos nacionais de 4.756.000 milhares de cruzeiros para 4.856.000 milhares de cruzeiros.

2 — Produtos estrangeiros de 186.000 milhares de cruzeiros para 246.000 milhares de cruzeiros.

3 — Adicional de 10% de — 400.000 milhares de cruzeiros para 404.000 milhares de cruzeiros.

c) — Fumo — Produtos nacionais de 9.249.000 milhares de cruzeiros para 9.843.000 milhares de cruzeiros.

d) — Tecidos, malharias e seus artefatos, passamanarias, cordoalhas e linho — Produtos nacionais, de 6.949.100 milhares de cru-

zeiros para 7.249.100 milhares de cruzeiros.

N.º 3

Título 1 — Receita Ordinária, Capítulo, Renda Tributária — Imposto do Sêlo e afins:

Imposto do Sêlo

a) Estampilhas, aumente-se de 2.536.000 milhares de cruzeiros para 3.040.000 milhares de cruzeiros.

b) Verba Fiscal aumente-se de 4.689.600 milhares de cruzeiros para 5.193.600 milhares de cruzeiros.

c) Verba Bancária aumente-se de 2.300.500 milhares para — 2.800.500 milhares de cruzeiros.

N.º 4

Inclua-se na legislação da Receita a Lei n.º 3.274, de 2 de outubro de 1957.

N.º 5

Inclua-se onde convier o seguinte artigo:

Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos suplementares que se fizerem necessários, na forma do artigo 48 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, para atender às entregas das importâncias correspondentes às diferenças verificadas entre a Receita, efetivamente arrecadada, e as dotações a ela vinculadas.

N.º 6

Redija-se assim o art. 6.º:

“O Poder Executivo fica autorizado, através do Ministério da Fazenda, a efetuar as operações de crédito, a médio prazo e juros não superiores a 10% ao ano, se necessárias à cobertura do *deficit*, no exercício de 1958”.

Acrescente-se o seguinte artigo:

“Art. — Para a recuperação do equilíbrio entre a Receita e a Des-

pesa orçada, poderá ainda, o Poder Executivo elaborar, publicando no *Diário Oficial*, até o dia 15 de fevereiro de 1958, um programa de economia de despesa que não atinja as dotações relativas a auxílios e subvenções, prosseguimento e conclusões de obras e as decorrentes de dispositivos constitucionais, legais e de convênios”.

Senado Federal, em 27 de novembro de 1957.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Lino de Mattos, primeiro orador inscrito.

O SR. LINO DE MATTOS —

(*) — Senhor Presidente, o noticiário da Imprensa, nas colunas reservadas para os comentários dos trabalhos parlamentares, dá conta de que, numa das sessões da Câmara dos Deputados, ao se votarem emendas desta Casa, um dos ilustres Srs. Deputados teria declarado que o Senado da República aprovou emendas ao Orçamento aos quilos, às bateladas.

Represento, nesta Casa, com muita ufania para mim, o Estado de São Paulo, que, tenho consciência, cumpre, com muita fidelidade, os seus deveres, como Unidade federada.

Assiste, portanto, a nós, seus modestos representantes, o dever de exigir cumprimento dos direitos do Estado de São Paulo.

Não falo com orgulho, mas com entusiasmo e convicção, porque o Estado de São Paulo contribui, para os cofres do País, com mais de 60% da arrecadação geral. Em tais condições, nós nos julgamos no direito, quando se discute o Orçamento da União, de a ele oferecer emendas que representem aquelas reivindicações mínimas da terra bandeirante.

Sinto-me, em consequência da crítica de que falei de início, na

(*) — Não foi revisto pelo orador.

obrigação moral de prestar contas ao meu Estado das emendas que apresentei ao Orçamento, e por que o fiz.

Não foram emendas aos quilos, às bateladas, e sim emendas exigidas, impostas pelos interesses do meu Estado.

Foi assim, Sr. Presidente, que ao Orçamento referente ao Ministério da Educação e Cultura apresentei emendas: elevando para 145 milhões de cruzeiros a subvenção à Universidade de São Paulo; destinando 36 milhões de cruzeiros a 110 instituições educacionais sediadas nas diversas cidades de São Paulo; 2 milhões de cruzeiros ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas de São Paulo; 7 milhões à Faculdade Paulista de Medicina; 10 milhões ao Museu Paulista do Ipiranga; 2 milhões e meio à Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto; 10 milhões ao Instituto Salesiano São Francisco; 10 milhões à Federação dos Círculos Operários de São Paulo; 30 milhões ao Departamento de Física da Faculdade de Filosofia de São Paulo; 6 milhões à Escola de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo; 4 milhões às Faculdades de Direito e de Filosofia de Santos.

No Anexo referente ao Ministério da Agricultura, foram as seguintes as minhas emendas:

5 milhões para o cinturão-verde da Capital de São Paulo; 10 milhões para equipamento e fomento da produção de leite em pó; 32 milhões, divididos em várias emendas de auxílios às seguintes instituições: Associação Rural de Bragança Paulista e Tatuí; Associação Paulista de Criadores de Bovinos; Inspetoria de Salesianos do Sul do Brasil; Escola Superior de Agricultura Luís de Queirós; Comissão de Agricultura da Igreja Metodista de Piracicaba; Patrulhas Agrícolas para

Chavantes e Itapira e Pôsto de Mecanização da Lavoura de Mogi das Cruzes, Franca, Monte Alegre e São Bento de Sapucaí; 20 milhões para o Instituto Agronômico de Campinas; 2 milhões para a Estação Enológica e desenvolvimento da cultura da uva em São Roque; 15 milhões para 14 Colônias de Pescadores sediadas no Estado de São Paulo e Serviço de Caça e Pesca; 3 milhões para o Departamento de Zoologia de São Paulo; 5 milhões para o Instituto Geográfico e Geológico de São Paulo; 10 milhões para estações hidrominerais do Estado; 20 milhões para água, irrigação e energia de Cachoeira Paulista; 5 milhões para a Fazenda Federal de Ipanema; 10 milhões para assistência à cotonicultura pelo Departamento de Produção Vegetal de São Paulo; 28 milhões para as Escolas Práticas de Agricultura das cidades de Jacareí, São Manuel, Presidente Prudente, Pirassunga, Jaboticabal, Jundiá, Píñhal, Lorena; 18 milhões para o Instituto de Botânica de S. Paulo; 8 milhões destinados a obras agrícolas diversas em São João da Boa Vista.

O Sr. Mourão Vieira — Permite V. Exa. um aparte ?

O SR. LINO DE MATTOS — Pois não.

O Sr. Mourão Vieira — Tive o cuidado de estudar o Orçamento e verifiquei serem tôdas as emendas de V. Exa. no sentido de planificar, realmente, a valorização dos municípios paulistas. Outro tanto ocorreu conosco. Imagine V. Exa. que expus aqui, em uma das últimas reuniões, o lôgro que se dera ao Amazonas, ao calcular a verba constitucional de três por cento, reduzindo um *quantum* de Cr\$ 3.300.000,00 para apenas Cr\$ 2.700.000,00. Alertei o Senado, bem como nosso Relator naquela comissão, Senador Vivaldo Lima,

meu conterrâneo, que fêz relatório sob todos os pontos de vista completo e criterioso. Ontem, eu e êsse meu colega de representação, estivemos na Câmara dos Deputados e conversamos durante três horas com o Relator da Valorização, Sr. Sigefredo Pacheco, o qual concordou plenamente com nosso ponto de vista.

Hoje fomos alertados, às seis horas da manhã — quando tudo fazia prever não discutissem desde logo o assunto — que a Comissão rejeitara o parecer do Relator e reduzira aproximadamente a cinco por cento a verba que devia caber aos Srs. Senadores. Assim sendo, estou com Vossa Excelência nesse protesto, já agora não só de São Paulo, mas também de todo o Amazonas, com a agravante de que êsse artigo n.º 199 da Constituição está deixando de ser cumprido e não sei qual a forma que temos de usar para conseguir cumprida a Lei máxima do País.

O SR. LINO DE MATTOS — O aparte do eminente Senador Mourão Vieira empresta autoridade maior às minhas palavras e, ao mesmo tempo, antecipa outro discurso que pretendo fazer, com análise dos diversos Anexos ao Orçamento enviados pela Câmara dos Srs. Deputados, das respectivas importâncias globais e do acréscimo proposto pelo Senador.

Através desses números frios, mostraremos à opinião pública qual em verdade a participação nossa na peça máxima e no trabalho maior que cabe ao Legislativo, qual o de dar à Nação o seu Orçamento.

Prosseguindo, Sr. Presidente, informo que, quanto ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, apresentei as seguintes emendas :

2 milhões de cruzeiros para a Assessoria Técnica Legislativa da Bancada paulista; 5 milhões de cruzeiros para o Serviço Social de

Menores do Estado de São Paulo; 10 milhões de cruzeiros, destinados a cerca de 40 instituições de assistência a menores e à velhice desamparada.

Ao Anexo relativo à Pasta do Trabalho, Indústria e Comércio, apresentei as seguintes emendas: 125 mil cruzeiros a dois órgãos sindicais; 2 milhões e 500 mil destinados às seguintes instituições: Assistência Social Leonor Mendes de Barros, União Social Camiliane, Cruz Vermelha Brasileira de São Paulo, para a seção de costura, Casa do Pequeno Trabalhador, Serviço Estadual de Assistência aos Inventores e, finalmente, pedi inclusão da cidade de Chavantes no plano de construção de Casas Populares.

No que diz respeito à Aeronáutica, as minhas emendas foram as seguintes: 10 milhões para pavimentação do Campo de São José dos Campos. Elevação das verbas destinadas aos melhoramentos e construção de campos de aviação, para 8 milhões, em uma rubrica, e 10 milhões na outra. O objetivo é atender a determinadas cidades, pelas quais se interessa toda a Bancada de São Paulo, também representada pelos ilustres e doutos colegas, Senadores Auro de Moura Andrade e Lineu Prestes. São elas, Piracicaba, Monte Azul Paulista, Bauru, Ourinhos, Adamantina, Araraquara, Araras, Atibaia, Bragança Paulista, Caconde, Caraguatatuba, Casa Branca, Ituverava, Lorena, Mogi das Cruzes, Nhandeara, Novo Horizonte, Paraguaçu Paulista, Pindamonhangaba, Piracicaba, Pompéia, Pôrto Feliz, Registro, Rio Claro, São Sebastião, Serra Negra, Sorocorro, Tanabi, Urupês, Americana, Andradina, Assis, Barretos, Birigui, Botucatu, Campos de Jordão, Catanduva, Dracena, Franca, Guararapes, Itararé, Lins, Marília, Penápolis, Piraju, Presidente Veneslau, Rio Claro, Santa Cruz do Rio Pardo, São João da Boa Vis-

ta, São José dos Campos, Vera Cruz, São Sebastião da Gramma, Fortuna, Lindóia, Dois Córregos, Batatais e Itaporanga.

Finalmente, pedi a inclusão no Orçamento da verba de um milhão de cruzeiros para o início da construção da sede do Clube de Suboficiais e Sargentos da Aeronáutica de Guaratinguetá.

Ao Anexo do Ministério da Viação e Obras Públicas foram estas as emendas de minha autoria: 500 milhões de cruzeiros para a Companhia Municipal de Transportes Coletivos; 10 milhões para a Rodovia Campos de Jordão-Itapujá-Lorena; 12 milhões para a Rodovia Bananal-Bocaina; 20 milhões para a Rodovia Caçapava-Camanducaia; 10 milhões para a Rodovia Bananal-Barra Mansa; 15 milhões para a construção de ponte sobre o Rio Paraíba do Sul, em São José dos Campos, ligando esta cidade à de Campos do Jordão; 165 milhões para a pavimentação da Rodovia Ribeirão Preto-Igarapava, via Minas Gerais, com destino a Brasília; 20 milhões para a Central do Brasil completar o plano de ligação do Pôrto de São Sebastião, no Estado de São Paulo; 30 milhões para a Estrada de Ferro Araraquense construir ponte sobre o Rio Paraná, a chamada ponte Getúlio Vargas, que liga o Estado do Paraná com o de Mato Grosso; 10 milhões para a Estrada de Ferro de Campos do Jordão; 25 milhões para a Estrada de Ferro Araraquara e Paulista construir passagem, dentro da cidade de Araraquara, sobre a Avenida Barroso; 100 milhões para a Mogiana para execução da variante Tambá - Ribeirão Preto, 15 milhões para a Paulista construir ponte sobre o Rio Grande, em Colúmbia; 50 milhões para o sistema de barragem de Jaguari-Buqueira; 15 milhões para drenagem do Pôrto de São Sebastião; 5 milhões também para drenagem do Mar Pequeno e Canal de Arapi-

rara e 2 milhões para o Instituto de Engenharia de São Paulo.

Solicitei ainda, Sr. Presidente, o aumento da rubrica destinada à construção de prédios para as agências de Correios e Telégrafos, de 14.701 milhões para 20 milhões, a fim de se atender, à semelhança do que se fez com o Orçamento da Aeronáutica, às diversas emendas visando a atender às seguintes cidades :

Piracicaba, Rancheira, Paraguaçu, Paulista, Barretos, Casa Branca, Jundiá, São José do Rio Preto, Tatuí, Guapiara, Bananal, Novo Horizonte, São Roque, Campos do Jordão, Amparo, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano, Mauá, Garça, Itararé, Itapuí, Cubatão, Auriflama, Adamantina, Altinópolis, Avanhandava, Dracena, Limeira, Vila Formosa, São Paulo, Borborema, Lagoinha, Caramuru, Pôrto Feliz, Murutinga, Paulicéia, Serra Negra, Pederneiras, Mogi-guaçu, Lençóis Paulistas, Assis, São Joaquim da Barra, Itapira, Ribeirão Pires, Rudge Ramos, Vila Barcelona (São Caetano do Sul), Joá, São José dos Campos, Arara e Monte Alto.

Como era aconselhável, tomei a iniciativa, após a manifestação do Plenário, de telegrafar às autoridades do meu Estado, a fim de que se interessassem junto à Câmara dos Deputados, pela sorte dessas emendas.

Adversário político do Governador de São Paulo, o Sr. Jânio Quadros, não confundo os interesses do meu Estado com as lutas político-partidárias.

Assim raciocinando e agindo, telegrafei a cada um dos Srs. Secretários de Estado no mesmo sentido.

Procedi igualmente — e nem poderia deixar de ser assim — com relação ao Prefeito da Capital Bandeirante e Chefe do meu Partido, o Sr. Adhemar de Barros, encarecendo seu interesse pessoal junto

à Bancada dos Deputados sociais-progressistas daquela Casa.

Frisei, com particular empenho, algumas das emendas, entre elas a que destina a importância, elevada é verdade, mas necessária, de quinhentos milhões de cruzeiros para acudir ao drama em que vive a população paulistana quanto às deficiências dos meios de transporte explorados pela Companhia Municipal de Transportes Coletivos, conhecida pela sigla CMTC.

Não vi exagêro algum nesta minha providência, pois que o Congresso Nacional concedeu à Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, ainda no presente exercício, 800 milhões de cruzeiros. A minha convicção de que agi com acêrto ao pleitear uma verba especial para a CMTC, mais se robusteceu ao tomar conhecimento de que ontem a Câmara dos Deputados elevou para 400 milhões de cruzeiros a verba destinada à forragem para alimentação dos animais que pertencem ao Exército Nacional.

Não discuto, não critico, não censuro tal decisão porque, se há necessidade dessa verba para acudir as despesas, agiu o Parlamento acertadamente ao concedê-la. Com acêrto agirá, também, ao dar ao Estado de São Paulo o mínimo que nós, seus representantes, estamos pedindo através das nossas emendas. Não tenho eu, pessoalmente, a veleidade de admitir se atenda 100%. Entendo, todavia, razoável, que boa parte deve ser acolhida, porque são reivindicações justas de um Estado que contribui, com entusiasmo e dedicação, com parcela ponderável para as despesas da União.

A hora, Sr. Presidente, de nós, os de São Paulo, sentirmos e percebermos uma retribuição, uma compensação, é agora, na votação da Lei de Meios.

Fiz uma prestação de contas, a fim de que saiba a população

paulista do trabalho que procuramos desenvolver no Senado da República. A sorte dêsse esforço escapou das nossas mãos para as dos ilustres Deputados Federais.

Devo, a bem da verdade, dar o meu testemunho público de que nesta Casa há, para com o Estado de São Paulo, através dos seus representantes, ambiente de simpatia e de compreensão. Nada nos foi negado: nossas emendas, nossas reivindicações, foram compreendidas, aceitas, aprovadas.

Era, Sr. Presidente, o que desejava falar a propósito do nosso trabalho, como representantes de São Paulo. (*Muito bem; muito bem. Palmas!*).

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o segundo orador inscrito, nobre Senador Mourão Vieira.

O SR. MOURÃO VIEIRA — (*) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, há poucos instantes, quando o eminente Senador Lino de Mattos, representante de São Paulo, enumerava as emendas que apresentara ao Orçamento da República — pressupondo realizar serviço que merecesse a atenção, não só dos seus pares, como do País — tive oportunidade de oferecer-lhe um aparte.

Também eu me dei ao trabalho de com os ilustres membros da Bancada do Amazonas, eminentes Senadores Cunha Mello e Vivaldo Lima estudar dentro das possibilidades orçamentárias que podíamos prever para nosso Estado, um plano que abrangesse todos os seus municípios, não numa intensidade total porque jamais seria possível com os recursos do art. 199, prover e prever todos os problemas da planície. Apenas, dirigimos nosso trabalho e nosso estudo a problemas assistenciais, a problemas de luz, água e esgotos e assim, harmônicamente, os representantes dos Estados realizaram pesquisas, enviaram telegramas

aos diferentes municípios, receberam as respostas de cada um deles sobre as necessidades mais prementes e, de posse dessa documentação, organizaram um plano que bem servisse e cobrisse todo o território do Estado do Amazonas.

Sr. Presidente, é lamentável que um homem já no ocaso da vida, e com a pretensão de estar prestando serviço relevante à sua terra, passar, no final, apenas por indivíduo capaz de pedir, com facilidade, informações, e não as transformar em medidas úteis.

É o que está ocorrendo. Inúmeros telegramas expedi, e às vezes reiterarei, aos prefeitos dos municípios e a todos os partidos políticos de minha terra, a fim de que me enviassem dados e argumentos para que eu organizasse, na realidade, um plano capaz de ser executado dentro das verbas da Amazônia. Pois muito bem, ontem, como já declarei, fomos até a Câmara dos Deputados e após conversarmos três horas com o eminente Relator do Plano de Valorização, ouvimos do ilustre Deputado Sigefredo Pacheco, a opinião de que estávamos realmente, com a razão, e que o próprio cálculo que fizera, quando mandara para o Senado a verba da Valorização da Amazônia, já tinha sido feito dentro daquele preceito que estava invocando, e faz oito dias que venho alertando o Senado para o que ocorria.

As seis horas da manhã de hoje, a Comissão, reunida, resolveu adotar critério diferente. Foi o que soube, mas ignoro que espécie de critério foi. Sei, apenas, que, de uma verba calculada em setecentos milhões de cruzeiros, pois a tanto vai a diferença entre o que veio da Câmara dos Deputados e os 3% da verba constitucional, apenas cento e quarenta e sete milhões seriam divididos pelos Estados amazônicos, três Estados proporcionalmente amazônicos, e quatro territórios federais.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

Sr. Presidente, V. Exa. que é homem que lida com algarismos, pode bem verificar o que pode ocorrer quando se planifica, quando não se faz emenda demagógica, quando se percorre municípios.

Temos municípios separados por onze horas de avião, como é o caso de Benjamim Constant e de uma viagem de 28 dias pelo Baixo Amazonas, de município em município, de barraco em barraco auscultando as necessidades do povo do *hinterland*, volto com uma soma apreciável de conhecimentos, e de dados que traduzi com os companheiros de Bancada em emendas e essas emendas são transformadas, de momento para outro, apenas em números, porque a expressão que representam no seu texto, nem sequer houve tempo para analisá-las.

É lamentável, Sr. Presidente, que um homem já no limiar da velhice, tenha tido essa amargura de enganar os seus próprios conterrâneos. O que fiz foi apenas enganar a população hinterlândia da Amazônia, quando recolhi argumentos com base nos dados que eles esperavam fôsse traduzidos em realidade; mas sua Bancada, seus Senadores, seus Deputados, não tiveram fôrça para transformá-los em providências benéficas para a região.

O Sr. *Fernandes Távora* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MOURÃO VIEIRA — Com muito prazer.

O Sr. *Fernandes Távora* — V. Exa. não enganou ninguém; procurou servir aos seus coestaduanos. Quem os enganou foi quem manda em tudo isso, aquêle que dá ordens para que se pratiquem injustiças prejudicando exatamente os que necessitam de auxílio.

O SR. MOURÃO VIEIRA — Agradeço o aparte de Vossa Excelência. Sr. Presidente, é preciso fique

bem claro no espirito de meus Pares e na consciência da Nação; o que pleiteamos com nossas emendas não foram restos de Orçamento, nem sobejos do festim orçamentário; o que exigimos com nossas proposições foi apenas aquilo a que temos direito pelo artigo 199 da Constituição.

Sentimo-nos prejudicados, de qualquer forma enganados. Este dinheiro pertence à Amazônia; não pode ser desviado para outro fim.

Pode parecer, à primeira vista, Senhor Presidente, que esteja, no momento, exagerando, mas é necessário fique constando dos Anais do Senado, o protesto da Bancada da Amazônia, pela forma com que foram tratados seus interesses, ao serem oferecidas as emendas na Câmara dos Deputados.

O Sr. *Ezechias da Rocha* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MOURÃO VIEIRA — Pois não.

O Sr. *Ezechias da Rocha* — V. Exa., mais uma vez, defende, nesta Casa, o direito do Amazonas, e não apenas o direito, também o que lhe cabe, pela Constituição, para desenvolver e conquistar o lugar que lhe cabe na Federação brasileira. Mais uma vez louvo V. Exa. pela defesa desassombrada dos interesses da Amazônia, aliás, interesses da própria Nação.

O SR. MOURÃO VIEIRA — Obrigado a Vossa Excelência.

O Sr. *Mem de Sá* — Sr. Senador Mourão Vieira, quando tive a honra de visitar o Amazonas, sob a liderança do eminente Senador Cunha Mello, lá, em declaração solene, afirmei que me incluía na Bancada amazonense para defesa dos interesses daquela terra tão merecedora do amparo oficial, do desvêlo de todo o Brasil, para o futuro da nossa Pátria, para a

realização dos nossos ideais e das nossas metas econômicas. (*Apoia-dos*). Nessa oportunidade, empenhei a V. Exa. o integral apoio da Bancada que represento, lamentando, apenas, minha impossibilidade de tornar êsse apoio de alguma maneira fecundo e útil.

O SR. MOURÃO VIEIRA — Agradeço o aparte de V. Exa. e, em especial, a declaração de que está disposto a auxiliar o Amazonas na sua recuperação; seu apoio valioso não desprezamos, mas agradecemos.

Sr. Presidente, se pudesse proporcionar a todos os Parlamentares do Brasil, o que oferecemos ao nobre colega, Senador Mem de Sá — viagem numa caravana ao nosso Estado — teríamos, dos quinhentos e tantos congressistas brasileiros, quinhentos e tantos defensores da Amazônia. O que falta é exatamente visão geral; é preciso que nossos homens públicos se dirijam àquelas paragens e observem que lá está o futuro do Brasil.

Enquanto os homens do Sul desconhecerem os problemas do Norte, enquanto os homens do Norte se encastelarem no seu ufanismo da natureza, e não conhecerem os problemas do Norte, há de ocorrer o mesmo que êste ano: não nos faremos compreender; nossa linguagem é diferente.

Sr. Presidente, nós não pedimos munificência; não pedimos que nos dêem castelo de ouro; apenas que o Brasil mantenha, naquelas terras, aquêles dois milhões de brasileiros espalhados na Planície Amazônica, que são dois milhões de sentinelas indormidas na defesa da Pátria comum.

O Sr. Cunha Mello — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. MOURÃO VIEIRA — Pois não.

O Sr. Cunha Mello — Queremos apenas que se lhe dêem os fundos que a Constituição estabeleceu para a Valorização Econômica da Amazônia; simplesmente isso.

O SR. MOURÃO VIEIRA — Agradeço o aparte de Vossa Excelência.

Sr. Presidente, é preciso conhecer a região; sabe-se que, em certa época do ano, aquêles brasileiros se atolam até o pescoço, para colhêr a juta, e, somente há poucos dias, conseguimos fixar o preço dessa fibra; é preciso saber como vive a maior parte daquela população — desajustada, desassistida, esquecida dos Poderes Públicos — para verificar que são verdadeiros heróis na defesa da nacionalidade.

Sr. Presidente, há mais amargor do que revolta nas minhas expressões.

Jamais pensei que, após um trabalho insano desenvolvido durante todo o ano de 1957, percorrendo a região, convocando os companheiros de Bancada da Câmara e do Senado para reuniões, organizando um plano de trabalho, veria tudo isso desfeito como uma construção com baralho de cartas, destruída, de um momento para outro, pelo sopro de um critério que não foi realmente explicado a esta Casa, nem à sua Comissão de Finanças.

O Sr. Fernandes Távora — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. MOURÃO VIEIRA — Perfeitamente.

O Sr. Fernandes Távora — Vossa Excelência devia firmar os dois elementos; amargor e revolta, porque amargor sem revolta nada vale.

O Sr. Cunha Mello — O nobre Senador Mourão Vieira sabe que o programa de Valorização Econômica da Amazônia, que se funda em dispositivo constitucional,

deveria durar vinte anos. Muitos anos se passaram desde a promulgação da Constituição, e a Valorização Econômica do Amazonas, até hoje, é uma mistificação.

O SR. MOURÃO VIEIRA — Muito obrigado pelo aparte.

Sr. Presidente, tenho, de tôdas as formas, evitado críticas ao Plano de Valorização Econômica da Amazônia. Tenho evitado atacar os homens.

O Sr. Cunha Mello — No meu aparte não há nada de pessoal. Referi-me à obra em conjunto, que até agora sequer foi encetada.

O SR. MOURÃO VIEIRA — Exatamente. Não tenho atacado os homens, para não atingir os órgãos, porque êsses devemos preservar. Se, porém continuarmos assim, sem atacar quem quer que seja, passarão os vinte anos e não alcançaremos o ponto mínimo desejado pelo Legislador de 1946.

Sr. Presidente, daqui por diante procurarei explicar ao povo do Amazonas as razões do seu desconforto, do seu martírio e da pouca assistência dos representantes que mandou para o Sul do País.

Tive o cuidado — porque sou previdente e cauteloso — de fazer publicar num jornal de Manaus as emendas que apresentei. Parece que previa o que ocorreu.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Comunico ao nobre orador que faltam dois minutos para o término da hora do Expediente.

O SR. EZECHIAS DA ROCHA — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, requiero de Vossa Excelência consulte à Casa sôbre se concorda com a prorrogação da hora do Expediente, a fim de que o nobre Senador Mourão Vieira prossiga o seu discurso.

O SR. PRESIDENTE — Atendendo ao requerido pelo nobre Senador Ezechias da Rocha, consulto o Plenário se concede permissão para que o nobre Senador Mourão Vieira continue sua oração, na forma regimental.

Os Senhores Senadores que estão de acôrdo com o requerimento queiram conservar sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

Continua com a palavra o nobre Senador Mourão Vieira.

O SR. MOURÃO VIEIRA — Agradeço ao nobre Senador Ezechias da Rocha seu requerimento e ao Senado a oportunidade que me concede de continuar meu discurso, e prometo, como compensação de tudo isso, demorar pouco na tribuna.

O Sr. Ezechias da Rocha — Vossa Excelência sômente nos dá prazer quando na tribuna.

O SR. MOURÃO VIEIRA — Obrigado a Vossa Excelência.

Sr. Presidente, como dizia, tive o cuidado de fazer publicar, na imprensa do Amazonas, as emendas que nossa Bancada havia oferecido ao Orçamento, de forma que, em parte, nossos conterrâneos já estão bem informados de que não cabe aos seus representantes nesta Casa e na Câmara a culpa pelo insucesso do Orçamento de 1958.

No entanto, Sr. Presidente, se assim nos defendemos, eu e meus companheiros, da pecha de incúria ou desleixo, não nos traz isso a tranquilidade de espírito advinda do real cumprimento do dever.

Exatamente em defesa desse cumprimento do dever, mantenho-me na tribuna, erecto, forte e, sobretudo, disposto a enfrentar tôdas as tempestades, para que se reconheça ao meu Estado e à Amazônia o direito que obtiveram por

intermédio do inciso constitucional n.º 199, de autoria de ilustre Deputado amazonense.

O Sr. Cunha Mello — Conte Vossa Excelência com o apoio de seus dois companheiros de Bancada.

O SR. MOURÃO VIEIRA — E tenho o apoio de meus dois ilustres companheiros de Bancada — um sempre disposto a acompanhar nossa representação em todos os seus movimentos reivindicatórios, que é o nobre Senador Cunha Mello; outro, o nobre Senador Valdo Lima, que ainda a esta hora esgota argumentos na Câmara dos Deputados, para que o critério adotado se elasteça e a Amazônia não seja prejudicada, como foi concertado na triste reunião da manhã de hoje.

Estas as considerações que desejava fazer, para que fique consignado nos Anais desta Casa o protesto do Amazonas contra a iniquidade que lhe fizeram na reunião da Comissão de Orçamento da Câmara dos Deputados, que não lhe reconheceu os direitos insofismáveis que constam da Carta Magna do País. (*Muito bem! Muito bem!*)

Durante o discurso do Senhor Mourão Vieira, o Sr. Apolônio Salles, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada sucessivamente pelos Srs. Lima Teixeira e Kerginaldo Cavalcanti, reassumindo-a posteriormente.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lido e sem debate aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 667, de 1957

Requeiro dispensa de publicação para a imediata discussão e vota-

ção da Redação Final do Projeto de Lei da Câmara, n.º 142, de 1957 (Orçamento para 1958) Anexo n.º 1.

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 1957. — *Lima Guimarães.*

O SR. PRESIDENTE — Em consequência da aprovação do requerimento, passa-se à discussão da Redação Final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 237, de 1957, lida na hora do expediente.

Nenhum Senador pedindo a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam a Redação Final, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

O projeto volta à Câmara dos Deputados. Para ali acompanhar o estudo das emendas do Senado, designo o nobre Senador Gaspar Velloso.

Sobre a mesa outro requerimento, que vai ser lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 668, de 1957

Requeremos, na forma do Regimento Interno, a transcrição nos Anais do Senado, dos discursos proferidos pelo Sr. Presidente da República, Senhor Ministro Clóvis Salgado, Doutor Generoso Ponce e Sra. Maria Eugênio Celso, no Dia da Bandeira, na solenidade da instalação da Sociedade dos Amigos de Afonso Celso.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1957. — *Attilio Vivacqua.* — *Domíngos Vellasco.* — *Ezechias da Rocha.* — *Carlos Lindenberg.* — *Neves da Rocha.* — *Cunha Mello.* — *Filinto Müller.*

O SR. PRESIDENTE — O requerimento está apoiado.

Na forma regimental, será votado no final da Ordem do Dia.

Sobre a mesa, outro requerimento que vai ser lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 669, de 1957

Nos termos dos arts. 24 e 25 do Regimento Interno, requero licença para me afastar dos trabalhos do Senado pelo prazo de 120 dias, a partir de 29 do corrente mês.

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 1957. — *João Arruda.*

O SR. PRESIDENTE — Será convocado o respectivo suplente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Continuação da votação, em segunda discussão, do Projeto de Lei do Senado, n.º 36, de 1953, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Radiodifusão, em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento número 558, de 1957, do Sr. Cunha Mello e outros Srs. Senadores, tendo Pareceres sobre as emendas de Plenário em 2.ª discussão: — Da Comissão de Constituição e Justiça (oral) — pela constitucionalidade, exceto quanto à de número 23; — de Educação e Cultura (oral); — favorável às de n.º 1 e 6, contrário às de n.º 24, 26, 31, 37 e declarando escapar à sua competência as demais; — de Legislação Social (oral) — declarando escapar a matéria à sua competência; — de Transportes, Comunicações e Obras

Públicas n.º 1.144, de 1957) — favorável às de n.º 1 — 6 — 7 — 17 — 21 — 39 — 40 — 45 — 46 — 50 — 60; oferecendo subemendas às de n.º 4 — 8 — 9 — 13 — 16 — 20 — 34 — 36 — 42 — 61; e contrário às demais; — de Relações Exteriores (oral) — favorável às de n.º 1 — 2 e 34 e declarando escapar à sua competência a matéria das demais; — de Serviço Público Civil (oral) — favorável às de n.º 1 e 6; contrário às de n.º 3 — 4 — 5 — 34 — 35 — 43 e 44; e declarando escapar à sua competência a matéria das demais; — de Finanças (n.º 1.145, de 1957), favorável às de n.º 22 — 24 — 26 — 28 e 35; e declarando escapar à sua competência a matéria das demais.

O SR. PRESIDENTE — Na sessão anterior, quando se votava a subemenda à Emenda número 13, foi pedida verificação de votação. Havendo sido registrada a falta de quorum, ficou adiada a votação, que, agora, de acordo com o Regimento, vai-se repetir.

Devo, no entanto, esclarecer aos Senhores Senadores que, aprovada a subemenda, ficam prejudicadas as alíneas b e j da Emenda n.º 13.

Em votação a subemenda.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovada.

É a seguinte a subemenda aprovada:

SUBEMENDA À EMENDA N.º 13

Suprima-se, na Emenda, a referência às alíneas b e j.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 13, excetuadas as alíneas b e j, por prejudicadas.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

É a seguinte a emenda aprovada :

EMENDA N.º 13

Transfiram-se do item II do artigo 31 para constituírem inciso do art. 35, as hipóteses previstas na letra *a*.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 32 com pareceres contrários das Comissões de Constituição e Justiça e da de Transporte, Comunicações e Obras Públicas.

Os Senhores Senadores que aprovam a Subemenda n.º 32, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está rejeitada.

É a seguinte a emenda rejeitada :

N.º 32

Acrescente-se onde convier :

Das Comissões Radiofônicas

Art. — Radiouvintes e radiotelespectadores em número não inferior a 500, que forem eleitores, poderão constituir comissões radiofônicas, compostas de 3 membros, incumbidos de colaborar junto ao Conselho Nacional de Telecomunicações, mediante sugestões, críticas e estudos, no aperfeiçoamento e desenvolvimento da missão educativa, recreativa e informativa de radiodifusão.

§ 1.º A designação dos membros das Comissões Radiofônicas será feita em linhas em que se mencionarão a inscrição eleitoral, profissão e domicílio de subscritores, como o reconhecimento das firmas dos membros das mesmas comissões.

§ 2.º A escolha dos membros das Comissões Radiofônicas deverá recair em pessoas com os seguintes requisitos :

- a) ser brasileiro;
- b) ter reconhecida idoneidade moral atestada pelo Prefeito Municipal, pelos Presidentes de Câmaras Municipais, por autoridade eclesiástica, ou por Presidente de associação de classe ou entidade sindical do Município ou do Estado;
- c) estar no gozo de seus direitos civis e políticos;
- d) estar quite com o serviço militar.

§ 3.º Não poderão fazer parte das Comissões Radiofônicas mais de um servidor público ou autárquico.

§ 4.º Os membros das Comissões Radiofônicas terão mandatos por 3 anos, podendo ser destituídos e substituídos a qualquer tempo pela maioria dos subscritores da respectiva lista.

Art. — Na composição das Comissões Radiofônicas deverá sempre figurar um membro portador de certificado de curso de ensino médio ou de diploma de curso superior.

Art. — O Ministério da Agricultura promoverá e incentivará a organização, nas zonas rurais, de Comissões Radiofônicas.

Art. — As Comissões Radiofônicas gozarão na correspondência dirigida ao Conselho Nacional de Telecomunicações, de franquia postal integral e de franquia telegráfica limitada ao máximo de 50 palavras.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 7, com pareceres contrários das Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura, e favorável da Comissão de Transporte, Comunicações e Obras Públicas.

O SR. MEM DE SÁ — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, a Emen-

da n.º 7, de autoria do nobre Senador Cunha Mello, figura no Avulso como Subemenda à Emenda n.º 1. Manda acrescentar dois parágrafos ao art. 17.

Creio, portanto, tratar-se de um equívoco.

O SR. PRESIDENTE — Esclareço ao nobre Senador Mem de Sá que realmente se trata de subemenda a emenda substitutiva.

O SR. MEM DE SA — É evidente. V. Exa., entretanto, anunciou que a mesma recebera pareceres contrários e, como se tratava de emenda apresentada pelo autor do substitutivo, não pude imaginar houvesse isto acontecido.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa anunciou a matéria, informando que recebera pareceres contrários de duas Comissões — as de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura — e favorável da de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

O SR. CUNHA MELLO — *(Pela ordem)* — (*) — Sr. Presidente, apresentei a emenda em Plenário, porque meu trabalho não foi aceito pela Mesa como emenda da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

No substitutivo houve omissão desses dois parágrafos e a emenda, que tem parecer favorável da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, completa o sentido do artigo 17, para melhorar e esclarecer, como necessário, o projeto. *(Muito bem!)*

O SR. DOMINGOS VELLASCO — *(Pela ordem)* — Sr. Presidente, desejava saber se, rejeitada a Emenda n.º 7 ficará prejudicada a de n.º 65.

O SR. PRESIDENTE — No entender da Mesa não; porquanto a de n.º 7 se refere ao art. 17 e

(*) — Não foi revisto pelo orador.

a de n.º 65, ao art. 19. É o seguinte o teor da Emenda n.º 65:

“Ficam mantidas as disposições da atual legislação no que se relaciona com a restrição à exploração do serviço público interior, seja por via metálica ou pelas radio-comunicações”.

A de n.º 7 tem a seguinte disposição:

SUBEMENDA N.º 1

Acrescente-se ao art. 17 os dois seguintes parágrafos:

§ 1.º O serviço telefônico ou telegráfico público por fio ou via radielétrica, interior ou internacional, a radiodifusão, a televisão e a exploração de outros processos eletromagnéticos de emissões de sons, palavras ou imagens, serão executados diretamente ou mediante concessão.

§ 2.º A exploração dos demais serviços de telecomunicações, não previstos no parágrafo anterior será executada diretamente, ou mediante autorização, por prazo determinado ou a título precário.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 7.

Os Senhores Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa)*.

Está aprovada.

É a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA N.º 7

Acrescente-se ao art. 17 os dois seguintes parágrafos:

“§ 1.º O serviço telefônico ou telegráfico público por fio ou via radielétrica interior ou internacional, a radiodifusão, a televisão e a exploração de outros processos eletromagnéticos de emissões

de sons, palavras ou imagens, serão executados diretamente ou mediante concessão.

§ 2.º A exploração dos demais serviços de telecomunicação, não previstos no parágrafo anterior, será executada diretamente ou mediante autorização por prazo determinado ou a título precário”.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 57.

O SR. MEM DE SÁ — *(Para encaminhar a votação)* — (*) — Senhor Presidente, a Emenda n.º 57, de autoria do nobre Senador João Villasbôas, tem por objetivo estabelecer que: as novas outorgas a pessoas jurídicas de direito privado serão precedidas sempre de concorrência pública, na qual se apurarão, além das exigências das leis em vigor, as seguintes que sucessivamente estabelecerão a precedência das concorrências.

É princípio altamente salutar a meu ver, porque estabelece o sistema da concorrência pública que torna o assunto necessariamente conhecido de todos para esclarecimento das propostas e dos concorrentes. Sei que o nobre Senador Cunha Mello, no trabalho que apresentou, sustenta o ponto de vista de que é da competência exclusiva do Poder Executivo disciplinar a matéria, estabelecendo o critério da concessão se por concorrência ou não. Entende S. Exa. que há, no caso, intromissão do Poder Legislativo.

Divirjo do nobre autor do substitutivo e estou apenas querendo consignar tal divergência. Penso que a fórmula proposta pelo nobre Senador João Villasbôas é a mais conveniente porque estabelece princípio mais salutar, o da concorrência pública, através da qual as concessões escapam aos conventículos e aos segredos mais ou menos inconfessáveis que muí-

to freqüentemente ocorrem em casos semelhantes (*Muito bem*).

O SR. CUNHA MELLO — *(Para encaminhar a votação)* — Sr. Presidente, a concorrência pública é realmente o processo mais sadio e moralizador a ser seguido nos contratos com o poder público. Ocorre, porém, que a concessão de serviços de radiodifusão não pode se submeter a êsse regime geral porque, com êle, se cercearia a faculdade do Poder Público, a faculdade do govêrno, a faculdade da União de dar concessões. Ademais, Sr. Presidente, a concorrência pública é impraticável em matéria de serviço de radiodifusão. Por isto em 1946, quando assumiu o govêrno o General Gaspar Dutra, chegou-se, desde logo, a essa conclusão de que era impossível a concorrência em matéria de concessões de serviços de radiodifusão. Baixou-se decreto revogando o art. 3.º da lei então vigente — baixou-se o Decreto-lei n.º 9.314, de junho de 1946, retirando a concorrência dos contratos de radiodifusão. A concorrência não é praticável e já foi retirada desses contratos por um decreto-lei de 1956.

A doutrina, pacífica, seguida em todos os países do mundo, é que não há concorrência para a concessão de serviço de radiodifusão.

A Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas emitiu, sôbre a Emenda n.º 57, parecer lapidar, que é a última palavra sôbre o assunto. Está êle assim redigido:

“Condiciona as novas concessões à prévia abertura de concorrência pública.

O princípio é, em tese, salutar, mas não se aplica ao caso particular. Dela não cogita o dispositivo constitucional e sua adoção pode, em última análise, encerrar uma restrição à faculdade de que

(*) — Não foi revisto pelo orador.

dispõe o poder concedente. A concorrência é, mesmo, impraticável na espécie, como, aliás, já reconheceu o Decreto-lei n.º 9.364, de 15 de junho de 1956”.

O Decreto-lei n.º 9.364 é do Governo Dutra, a que serviram diversos elementos dos mais destacados da União Democrática Nacional.

O *Sr. Mem de Sá* — Este argumento, a meu ver, tem pouca força, porque é um decreto-lei do período em que ainda não estava em vigor a Constituição; e sabemos como os decretos-leis eram elaborados.

O SR. CUNHA MELLO — Os decretos-lei, àquela época, tinham a autoridade de qualquer lei.

O *Sr. Mem de Sá* — Sabemos como eram feitos.

O SR. CUNHA MELLO — Cumpre notar — e já ressalvei em dois discursos que proferi, nesta Casa — que as Constituições de 1934 e de 1946 mantiveram a orientação e a tradição brasileira, quanto ao regime de concessões de serviços de radiodifusão. Aquilo que ao eminente juriconsulto Prado Kelly pareceu ter o sabor amargo de atos ditatoriais, deixou de ter essa jaça, porque foi acolhido nos Estatutos Básicos de 1934 e de 1946. Nêles encontramos a tradição do Brasil a respeito da radiodifusão, tradição que se pode buscar remotamente, até na época da Carta de 1891, quando ainda o problema não existia.

Sr. Presidente, concluo, entretanto, a leitura do parecer da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas sobre a Emenda n.º 57:

“Este diploma revogou o artigo 3.º do Decreto-lei n.º 8.356, de 12 de dezembro de 1945,

que previa a concorrência pública para outorga de novas concessões naquela época.

A concorrência, portanto, tem contra si o Decreto-lei n.º 9.364, de 1946, que atestou ser ela impraticável, na concessão de canais de rádio e de telecomunicações, por cercear ao Poder concedente uma das suas faculdades constitucionais.

Era o que tinha a dizer, reforçando o parecer daquela Comissão e pedindo, portanto, à Maloria, rejeite a Emenda n.º 57. (*Muito bem*).

O SR. JURACY MAGALHÃES — (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Sr. Presidente, não está presente aos trabalhos do Senado o ilustre Líder da minha Bancada, Senador João Villasbôas. Chamado pelo cumprimento de um dever político, encontra-se S. Exa. em Mato Grosso, seu Estado natal.

O nobre Senador Mem de Sá já fez a defesa da Emenda n.º 57. Ouvi, com toda a atenção, as palavras proferidas pelo autor do substitutivo, eminente Senador Cunha Mello; e peço a atenção da Casa para o fato de que a emenda procura estabelecer o regime geral da concorrência pública para a concessão de canais de rádio ou de televisão. Essa maneira de fazer a concessão pode ser contestada, com bons fundamentos; mas, o que ninguém pode contestar são as diretrizes traçadas na emenda para que se processe esta concorrência pública, isto é, que seja dada precedência aos concorrentes que melhores condições de idoneidade moral oferecerem; que já tenham uma tradição no rádio, ligado que é a profissão jornalística; que se mostrem mais habilitados à realização dos fins educativos e culturais da radiodifusão e, finalmente, para evitar o monopólio, que não seja o novo

(*) — Não foi revisto pelo orador.

concorrente concessionário de outros serviços públicos para o mesmo fim. O estabelecimento dessas diretrizes anula, invalida, destrói aquêlê argumento de que não deve ser realizada concorrência pública para concessão de serviço dessa natureza.

O Sr. Mem de Sá — Permite Vossa Excelência um aparte ?

O SR. JURACY MAGALHÃES — Com muito prazer.

O Sr. Mem de Sá — Queria trazer, a êste respeito, um contra-argumento à principal fundamentação da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, em que se baseou o nobre Senador Cunha Mello. Diz a Comissão — e reafirma o eminente Líder da Maioria, no caso — que o princípio é impraticável, porque já tentado, no Brasil, e logo depois, revogado. Mas, é o próprio Parecer da Comissão que diz que o princípio foi pôsto em vigor por um decreto-lei de dezembro de 1945, e revogado por outro decreto-lei de junho de 1946. Quer dizer que entre os dois decretos-leis medeiou apenas um semestre o que mostra, realmente, que não houve tempo de se verificar a inexequibilidade. O que houve, foi aquela facilidade de se promulgar decretos-leis, que caracterizou o regime.

O SR. JURACY MAGALHÃES — V. Exa. tem inteira razão. O episódio trazido a debate por V. Exa. com tanta oportunidade revela que o Governo nada pôde firmar sôbre a concessão de estações de rádio pelo regime da concorrência pública; ao contrário, no que todos os Governos do Brasil se irmanam é no propósito de manter nas mãos o máximo de arbítrio para suas decisões.

Nosso aperfeiçoamento democrático, entretanto, exige que cada vez mais, contenhemos êsse arbítrio, dentro de normas jurídicas

e morais, restringindo a ação despótica do Poder Executivo.

No momento a rejeição dessa emenda, Sr. Presidente, traduzirá apenas o propósito do atual Governo de realizar as concessões como favores, facciosamente, em benefício do seu ponto de vista político, partidário, egoístico e contrário aos interesses nacionais.

Por essas razões, peço ao Senado a aprovação da Emenda n.º 57. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 57, com pareceres contrários das Comissões de Constituição e Justiça e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Os nobres Senadores que a aprovam queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está rejeitada.

É a seguinte a emenda rejeitada:

Acrescente-se onde convier :

Art. 9.º As novas outorgas a pessoas jurídicas de direito privado serão precedidas sempre de concorrência pública na qual se apurarão, além das exigências das leis em vigor, as seguintes que sucessivamente estabelecerão a precedência das concorrências;

a) a que melhores condições de idoneidade moral oferecer;

b) a que já tiver por objeto o exercício de atividade jornalística;

c) a que se mostrar mais habilitada à realização dos fins educativos e culturais da radiodifusão;

d) a que não estiver no gôzo de outra concessão para o mesmo fim.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 64, com pareceres contrários das Comissões de Constituição e Justiça e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está rejeitada.

É a seguinte a emenda rejeitada :

Nº 64

O Parágrafo único, do art. 18, passará a ter a seguinte redação :

Parágrafo único. Concessões e autorizações por tempo determinado serão dadas por prazos de 10 (dez) e até 25 (vinte e cinco) anos, nos termos do art. 22 desta lei e serão renovadas por períodos sucessivos e iguais aos contratados ou permitidos, se os concessionários houverem cumprido toda as obrigações legais e contratuais, mantiverem a mesma idoneidade técnica, financeira e moral e hajam atendido ao interesse, público superior, a critério do Conselho Nacional de Telecomunicações.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 65.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

Requeremos, nos termos do Regimento, que a votação da Emenda n.º 65, seja feita nominalmente.

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 1957. — *Domingos Vellasco*. — *Kerginaldo Cavalcanti*.

O SR. PRESIDENE — Em votação o requerimento que acaba de ser lido.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Senhor Presidente, peço desculpas ao Senado haver requerido a votação nominal para

(*) — Não foi revisto pelo orador.

a Emenda n.º 65. É que chegamos ao ponto culminante do Código de Rádio e Telecomunicações : vamos cuidar da matéria mais importante nêle contida.

Trata-se de saber se podemos fazer concessões do serviço telegráfico e radiotelegráfico, no interior do País, a empresas estrangeiras.

Sr. Presidente, um país permite que o serviço telegráfico, radiotelegráfico, do interior do país seja explorado por empresa particular — os Estados Unidos. Acontece que, ali, êsses serviços são executados pela Western Union, empresa de capitais totalmente americanos, controlada pelo Governo Americano.

Assim mesmo, várias têm sido as tentativas do Governo daquela Nação no sentido de encampar a empresa e passá-la ao serviço do Estado. Motivos diversos, porém, impediram que isso acontecesse.

A Legislação americana, entretanto, dá poderes ao Governo dos Estados Unidos para, em caso de guerra ou comoção intestina, assumir imediatamente a direção do serviço daquela empresa.

Nenhum outro país fez o que o substitutivo pretende. Nem a Inglaterra, a França, a Bélgica, a Suíça; nenhuma nação permite seja dada concessão a empresas estrangeiras ou, mesmo, a particulares, na exploração do serviço telegráfico ou radiotelegráfico no interior do país.

Requeri votação nominal, por julgar que o dispositivo ofende frontalmente os interesses de nossa Pátria. É preciso que cada Senador manifeste seu voto pela aprovação ou rejeição dessa proposição.

Essa a razão pela qual requeri votação nominal para a Emenda n.º 65. (*Muito bem*).

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, poderia dispensar-me de aduzir considera-

ções às palavras brilhantes pronunciadas pelo nobre Senador Domingos Vellasco.

Como sabe V. Exa., temos dado ao substitutivo do nosso eminente colega, Senador Cunha Mello, aplauso e apoio gerais, divergindo, apenas, em aspectos de nonada. Em substância, Sua Excelência tem encontrado, em todos nós, auxílio que, se não eficiente, não destacado, pelo menos tem sido objetivo.

O *Sr. Cunha Mello* — Não tem sentido apenas eficiente e destacado: também indispensável.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Obrigado a Vossa Excelência.

Sr. Presidente, reputamos o trabalho do nobre Senador do Amazonas esforço magnífico, no sentido de dotar o País de radiocomunicações e telecomunicações eficientes, resolvendo, de outro passo, situação que se procrastina, qual a de continuarmos sem código específico para esse setor.

Subscrevi o requerimento de votação nominal, por considerar a matéria de cunho excepcional. Não tive em vista com essa atitude, deixar nos Anais, pelo menos de minha parte o voto declarado de qualquer de meus nobres colegas, mas, sim, o fim expresso de solicitar, desta maneira, a atenção dos Senhores Senadores.

Se não receasse cometer deslize de ética, invocaria o testemunho de eminente colega, cujo ponto de vista íntimo, se coaduna com o meu. Não citarei seu nome, mas apenas a maneira expressiva por que considero a norma do art. 19 — não é possível, não é razoável que, em nosso País, se estabeleça o que se poderia chamá-la, parafraseando, “cabotagem das comunicações internas”.

Aprovada só a disposição do art. 19, retiraríamos do Departamento dos Correios e Telégrafos, mono-

pólio que goza há muitas décadas, ...

O *Sr. Domingos Vellasco* — Desde 1852.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Desde 1852, subsidia-me o nobre Senador Domingos Vellasco.

Não encontro razões que expliquem arranquemos nesta hora, do Departamento dos Correios e Telégrafos esse privilégio, para abriremos as portas ao capital privado, nacional e estrangeiro, que penetrará em setor reservado da segurança nacional, que exige continuar em nossas mãos.

Como disse o ilustre Senador Domingos Vellasco, a única nação que, no particular, tem leis elásticas, seria a norte-americana. De qualquer forma porém, são capitais nacionais os que se encontram investidos nesse serviço, e, ainda assim, sob o contróle do Governo.

Existe lei naquele país que determina, como cautela, que, em havendo guerra, tais serviços passam imediatamente à supervisão do Governo. Desta sorte, sem deslustre aos propósitos do eminente autor do substitutivo, cujo esforço, operosidade e ilustração nunca é demais encomiar neste assunto...

O *Sr. Domingos Vellasco* — Apoiado!

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Desejamos, neste passo, pedir a atenção de S. Exa. e solicitar as luzes do Senado, para que aprove a Emenda n.º 65, de autoria do nobre Senador João Villasbôas.

O projeto tem uma sistemática e, aqui mesmo, já tenho ouvido dizer que corresponde a uma filosofia. Uma coisa, porém, posso asseverar ao Senado: se aprovarmos a emenda, ela em nada vulnerará o substitutivo do nobre Senador Cunha Mello; e se assim é, nós, os nacionalistas, que temos

defendido os direitos, as prerrogativas da Nação, e mesmo aqueles que não pensam talqualmente eu penso mas admitem certa preservação nacional, inclinar-se-ão, estou certo, pela aceitação da emenda do nobre Senador João Villasbôas.

Prestada esta explicação ao Senado, que é uma homenagem, um tributo de respeito aos nossos dignos Pares, estamos certos de que o requerimento encontrará o apoio, a aceitação de todos os Senhores Senadores. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

Esclareço à Casa que a votação nominal vai ser iniciada. Cabe aos Senhores Senadores encaminhar a votação, se assim o desejarem; o encaminhamento, porém, deve ser feito antes de se proceder à chamada.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Sr. Presidente, quando a Constituição Federal declara que os serviços de telégrafo e radiocomunicação poderão ser explorados diretamente pela União, ou por meio de autorização, ou de concessões, não significa isto que atribui competência ao Poder Executivo para, a seu arbítrio, através de decretos, exercer essa prerrogativa.

Quando a Constituição se refere à União, é lógico — e deflui da interpretação — que somente mediante lei é que ela poderá fazer essa concessão ou essa autorização.

Assim se exprimindo a Constituição, é razoável, é lícito e é sensato, todos nós verificamos que

a lei é que regulará a espécie, podendo limitar ou ampliar a competência da União. De fato, se compete à União — e quando se usa na Constituição da expressão “União” tem-se em vista não apenas um Poder, o Executivo, por exemplo, mas os três, harmônicos entre si: o Legislativo, o Executivo e o Judiciário — resulta, é bem de ver, que, só através da lei, se atribuirá competência ao Executivo para agir especificamente em matéria dessa natureza.

A Constituição Federal, portanto, Sr. Presidente, não socorre o ponto de vista adotado pelo eminente amigo e colega, o douto Senador Cunha Mello. Ao contrário do que supõe S. Exa., o Poder Legislativo é quem traçará ao Executivo os caminhos, as normas, os preceitos através dos quais e pelos quais poderá exercer sua atividade. Se o Poder Legislativo declara, através dessa lei, que pode o Executivo, no cumprimento do artigo 5.º da Constituição Federal, alínea competente, atribuir essas concessões ou autorizações, amanhã, poderá o Exmo. Sr. Presidente da República, como órgão executor da lei, baixar ato ou decreto favorecendo esta ou aquela empresa, êste ou aquêlê individuo.

O Sr. Domingos Vellasco — Permite V. Exa. um aparte ?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Pois não.

O Sr. Domingos Vellasco — Há mesmo parecer da Consultoria Geral da República, a respeito da matéria, sustentando a doutrina de que o Poder Executivo não pode fazer concessões de radiotelegrafia no interior do País, senão depois da lei complementar da Constituição — exatamente a que estamos votando. O próprio Consultor Geral da República reconhece que, somente depois de votada a lei pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Presidente

(*) — Não foi revisto pelo orador.

da República, se poderá saber qual o caminho a seguir — se o da exploração direta ou da concessão ou autorização.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Estou, portanto, Sr. Presidente, esclarecendo, no terreno do Direito Constitucional, aquilo que é mister o Senado conheça, de modo a seguir o caminho mais conveniente.

Neste particular, no atinente ao art. 19, em correspondência com a emenda em discussão *data venia* do ilustre Senador Cunha Mello, não estou entendendo a Maioria. Se nos podemos valer de argumento estranho, diria que este não é o pensamento do próprio Governo. Tenho informação de que a forma pela qual se defende a prevalência do art. 19 não encontra aplauso no Ministério da Viação nem no Departamento Nacional de Correios e Telégrafos.

Não conheço pessoalmente o ilustre diretor desse Departamento. Nunca com ele tive qualquer contato. Se estêve nesta Casa eu não o vi e se o vi não liguei, como se diz vulgarmente, o nome à pessoa.

Conheço o Ministro Lúcio Meira, mas não me mandou S. Exa. nenhum embaixador, não me mandou fazer nenhum pedido; se pensa como eu, não há, entretanto, por este fato entre nós, outro vínculo que não seja o do interesse público. Daí por que, ao ocupar a tribuna para defender ponto de vista que julgo necessário e indispensável ao meu País, que convém ao bem-estar do povo brasileiro, o faço com a maior isenção de espírito.

Dizia eu que não podia compreender a Maioria nesse caso porque, a agir dessa forma, seria opor governo a governo; se por governo se entende Poder Executivo, do qual os Ministros não são mais do que Membros.

Pertenço à Maioria e, confesso,

desejaria saber qual o pensamento real do Presidente da República, Sr. Juscelino Kubitschek. Tenho as minhas dúvidas de que seja exatamente o que se encontra no Art. 19 que ora estamos votando.

Sr. Presidente, temos ouvido críticas acerbas dos ilustres integrantes da Oposição, algumas das quais, em muitos aspectos, são procedentes; noutros, não o são. A nosso ver, muitas vezes temos sacrificado pontos de vista para que, em conjunto, resulte de tudo isso, uma lei conveniente ao interesse geral e da coletividade.

No particular, não é possível; não creio possa a Maioria com efeito, desvendadas as trevas que porventura obscurecessem as linhas desse artigo, cerrar fileiras, simplesmente por um critério exclusivamente político e mal definido, para manter o art. 19, e rejeitar a Emenda n.º 65, de iniciativa, aliás, de um Membro da Oposição, Líder da União Democrática Nacional nesta Casa. Desmentindo as acusações que nos têm sido feitas, acredito que, em boa fé, só tenhamos vozes para aplaudir os propósitos da Maioria, entretanto, soa como um repique para todos nós, estarmos demonstrando e evidenciando que discordamos fundamentalmente da manutenção desse artigo.

O Sr. Cunha Mello — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Pois não.

O Sr. Cunha Mello — O nobre colega, como eu, é Membro da Maioria e deve conhecer a opinião do Senhor Presidente da República. De minha parte, posso dizer ao Senado, que S. Exa. — embora a Constituição o autorize — não pretende usar dos termos desse artigo para retirar do Estado o exercício da exploração direta e exclusiva do Serviço de Radiocomunicações. Era o que tinha a dizer a Vossa Excelência.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Sr. Presidente, o aparte do nobre Senador Cunha Mello vem nos trazer grande subsídio. Declara S. Exa. se não me falham os ouvidos, que o honrado Presidente da República, Sr. Juscelino Kubitschek, ainda que os termos do art. 19 sejam elásticos, não tem nenhuma idéa, nenhum propósito de retirar do Estado o exercício da exploração direta e exclusiva do Serviço de Radiocomunicações.

Apelo, pois, para o nobre Líder da Maioria, Senador Filinto Müller, que, creio, está em exercício, se bem que haja delegado essa atribuição ao nobre Senador Cunha Mello, trocando idéias com o nobre Senador Cunha Mello, transija neste particular. Se, com efeito, é esse o pensamento do Exmo. Sr. Presidente da República, se o Sr. Juscelino Kubitschek está, de fato, inclinado nesse sentido, se essa é, afinal de contas, a sua vontade, não se justifica que, no terreno político propriamente dito, possa ser colocada essa questão.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Comunico ao nobre orador estar esgotado o tempo de que disponha.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Muito obrigado a Vossa Excelência, Sr. Presidente.

Fico, portanto, na esperança de que o Senado aprovará a Emenda n.º 65, de autoria do nobre Senador João Villasbôas. (*Muito bem*).

O SR. ATTÍLIO VIVACQUA — (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Sr. Presidente, estamos em face de dispositivo que deve ficar, na sua interpretação e aplicação, acima de qualquer compromisso partidário. Envolve ele teses constitucionais e, ao mesmo tempo, de filosofia política.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

Trata-se da aplicação do Art. 5.º, Inciso XII, da Constituição, onde se dispõe que compete à União :

“explorar, diretamente ou mediante autorização ou concessão, os serviços de telégrafo, de radiocomunicação, de radiodifusão, de telefones interestaduais e internacionais, de navegação aérea e de vias férreas que liguem portos marítimos a fronteiras nacionais ou transponham os limites de um Estado”.

A Carta Magna atribuiu à União duas modalidades : a exploração direta ou o monopólio da exploração.

Data venia da opinião do meu eminente colega e prezado amigo, Senador Cunha Mello, estamos, no momento, legislando sobre a forma de aplicação desses dispositivos.

A Constituição não conferiu ao Presidente da República a prerrogativa de explorar diretamente ou de conceder a concessão. O Chefe da Nação, nesta parte, terá que ficar subordinado à legislação que o Congresso votar.

Sr. Presidente, nossa tradição, nessa matéria, de acôrdo também com imperativos que considero de interesse público, de interesse da própria defesa nacional, tem sido no sentido de atribuir ao Governo Federal o monopólio de exploração dos Telégrafos.

Confesso, Sr. Presidente, que julgo defeituosa a redação da Emenda n.º 57. Adotou ela forma genérica, que talvez dê lugar a certa perplexidade. Melhor seria fizesse referência expressa à legislação a que se pretendeu reportar, isto é, o Decreto Legislativo n.º 3.296, de 10 de junho de 1917, o Decreto n.º 20.047, de 1931, e, finalmente, o Decreto n.º 21.111, de 1.º de maio de 1931.

Entretanto, apesar da imperfeição do caráter redacional da emenda, Senhor Presidente, considero

que ela consubstancia um princípio que devemos observar nesta matéria.

Assim sendo, lamentando divergir do ponto de vista do meu illustre colega Senador Cunha Mello, apresentei a emenda com as ressalvas que acabei de aduzir. (*Muito bem!*)

O SR. DOMINGOS VELLASCO — (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Sr. Presidente, quando defendi o requerimento de votação nominal, tive a cautela de, inicialmente, pedir desculpas ao Senado por fazer semelhante solicitação.

Não é, como pareceu ao nobre Senador Cunha Mello, que eu tenha desconfiado de que a Maioria, que vota simbolicamente, não tivesse coragem suficiente para votar nominalmente. Mesmo porque, neste projeto, tenho acompanhado o eminente Senador Cunha Mello em 99% das votações; só não a acompanho neste 1%, porque aqui não se trata de interesses meramente políticos ou partidários. Trata-se de questão que é fundamental, no projeto.

Posso mesmo dizer, Sr. Presidente, que a questão da telegrafia e da radiotelegrafia representa, no projeto, em importância, 90%; 10% são o resto do projeto.

A Emenda n.º 65 manda acrescentar ao art. 19 um parágrafo.

O art. 19 do substitutivo está redigido da seguinte maneira:

“Art. 19 — As concessões e autorizações não têm caráter de exclusividade e, quando envolvam a utilização de radio-freqüências, se restringem ao respectivo uso, não implicando a alienação do direito de a União executar diretamente serviço idêntico.”

A emenda que se manda acrescentar como parágrafo, está assim redigida:

(*) — Não foi revisto pelo orador.

“Ficam mantidas as disposições da atual legislação no que se relaciona com a restrição à exploração do serviço público interior, seja por via metálica ou pelas radiocomunicações”.

Qual a legislação em vigor? Ela vem de há mais de um século.

Em matéria de radiotelegrafia, o Congresso Nacional, em 1917, votou a Lei que tomou o n.º 3.296, de 10 de julho daquele ano. Essa lei, sancionada pelo Presidente Wenceslau Brás, foi, também, subscrita pelos Ministros Tavares de Lyra, da Viação; Caetano de Faria, da Guerra; Alexandrino de Alencar, da Marinha, e Pandiá Calógeras, da Fazenda.

O art. 1.º dessa lei, que está em vigor, declara:

“O serviço de radiotelegrafia (telégrafo sem fio) no território e nas águas territoriais brasileiras é de exclusiva competência do Governo Federal”.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Aí está a demonstração de que não se trata de questão nacionalista. É, realmente, uma tradição de nosso País, na preservação de nosso bem.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — V. Exa. com seu aparte, diz justamente, uma verdade. Não se trata de questão nacionalista. Naquele tempo, nem havia esse movimento no Brasil, que é, aliás, o de maior profundidade na história de nossa Pátria.

Em 1931, pelo Decreto n.º 20.047, do Governo Provisório, assinado pelos Srs. Getúlio Vargas e José Américo de Almeida, se declarou:

Artigo 5.º:

“A exploração do serviço interior público constitui monopólio da União”.

No Decreto n.º 21.111, de 1.º de março de 1932, também subscrito pelos Srs. Getúlio Vargas e José Américo de Almeida, declara-se:

“A execução do serviço público interior constitui monopólio da União e será feita pelo Departamento de Correios e Telégrafos”.

Essa é a legislação em vigor. Quanto ao ponto de vista sustentado pelo Senador Cunha Mello, de que o artigo 5.º, inciso XII, dando competência à União para explorar, diretamente, mediante concessão ou autorização, aquêlê serviço, impede que o legislador ordinário regule a matéria, já expôs o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti os motivos pelos quais não consideramos assista razão a Sua Excelência.

O fato importante, que já resaltei ao encaminhar a votação do requerimento, é que seremos o único país, salvo os Estados Unidos, que vai adotar política suicida, porque somente os povos sem consciência de sua soberania, possibilitam a empresas estrangeiras a exploração dos serviços de telegrafia e radiotelegrafia no seu território. Assim não pensaram nossos antepassados.

O Sr. *Fernandes Távora* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. DOMINGOS VELLASCO — Com muito prazer.

O Sr. *Fernandes Távora* — Realmente, não se compreende como o Governo do Brasil deseje transmitir a companhia estrangeira aquilo que deveria constituir serviço especializado dos poderes públicos. Acho, por conseguinte, que tem V. Exa. toda a razão em bater-se por essa emenda; acima de tudo, é patriota.

O Sr. *Kerginaldo Cavalcanti* — Allás, o nobre Senador Fernandes Távora esclareceu que o Sr. Jus-

celino Kubitschek, no particular, não pretende concessões diretas a qualquer companhia.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — Agradeço a informação.

Isto quer dizer que o Sr. Presidente da República, considera a questão aberta.

Por que não aprovamos, desde logo, a Emenda n.º 65, que mantém em vigor lei votada, em outra época, por homens que honraram o País, pela cultura e patriotismo, alguns ainda vivos, como Wenceslau Brás, outros que já se foram, como Alexandrino de Alencar, Pandiá Calógeras e Caetano de Faria?

Por que não mantermos a tradição? Por que enveredarmos pelo caminho somente seguido pelos povos que perderam a consciência da nacionalidade?

A França não concede a estrangeiros o direito de explorar o serviço de radiotelegrafia, no interior do país; tampouco Espanha, Portugal, Inglaterra, Suíça, Península Escandinava, Canadá. Na América, somente os Estados Unidos fogem à regra; todavia, a Comissão de Rádio e Telégrafos controla a Western Union.

Por que somente nós vamos adotar êsse sistema?

Esta indignação, Sr. Presidente, não se estende ao autor do projeto, homem da minha amizade e, sobretudo, digno da minha admiração...

O Sr. *Kerginaldo Cavalcanti* — Digno da nossa amizade e admiração.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — ... com quem tenho votado aqui noventa e nove por cento...

O Sr. *Kerginaldo Cavalcanti* — Temos votado.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — mas, neste ponto, estamos num dilema: ou seguimos nossa estima a S. Exa. — continuando a

prestar o respeito que temos pela sua personalidade — ou adotamos a Emenda n.º 65, e vamos contra uma velha amizade e admiração.

Não podemos colocar a questão neste pé. Ou liquidamos com o Departamento dos Correios e Telégrafos ou não liquidamos. Estou certo de que o nobre Senador Cunha Mello, com as reservas de patriotismo e compreensão que possui, encontrará a maneira de conduzir o Senado na votação da Emenda n.º 65.

O Sr. *Fernandes Távora* — Acredito, como V. Exa., nas reservas de patriotismo do Senador Cunha Mello e creio, firmemente, que Sua Excelência mudará de opinião.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — O Senador Cunha Mello não mudará de opinião.

O Sr. *Fernandes Távora* — Sua Excelência mudará de opinião, no caso em aprêço.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — Conheço S. Exa. muito bem, nacionalista que tem sido um dos vanguardeiros da nossa luta. Nesse ponto, porém, tendo a Maioria e outros elementos a ela não pertencentes, como eu, acompanhado 99% dos seus pontos de vista, Sua Excelência verificará que, nesta questão, fundamental para o País, deve submeter-se também à vontade da Maioria. (*Muito bem!*)

O SR. CUNHA MELLO — Sr. Presidente, peço a palavra para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Senador Cunha Mello.

O SR. CUNHA MELLO — (*Para explicação pessoal*) — Senhor Presidente, não quero que seja posta em dúvida a orientação do Presidente da República quanto a se manter o Serviço dos Correios e Telégrafos sob a exploração direta do Estado nem muito menos,

desejo seja pôsto em dúvida meu nacionalismo numa questão como esta.

Por isto mesmo, Sr. Presidente, mantendo integralmente meu ponto de vista, considero a questão inteiramente aberta para meus dignos liderados da Maioria, deixando que cada um vote como entender, sem que, de qualquer forma, isto possa ser por mim recebido com melindre ou desconsideração ao Líder que dirige os trabalhos.

Aproveito o ensejo, com satisfação, para agradecer a todos que me têm acompanhado nesse trabalho, e também, aos nobres adversários da União Democrática Nacional a colaboração que, por meio de emendas e sugestões têm trazido ao projeto.

A questão está, pois inteiramente aberta à consciência de cada Senador. Vote cada um como entender. (*Muito bem. Muito bem. Palmas*)

O SR. PRESIDENTE — Vai-se passar à votação nominal da emenda.

Os Senhores Senadores que aprovam a Emenda n.º 65, dirão "Sim"; os que a rejeitam, dirão "Não".

RESPONDEM SIM OS SENHORES SENADORES :

Mourão Vieira.
Alvaro Adolpho.
Lameira Bittencourt.
Arêa Leão.
Onofre Gomes.
Fernandes Távora.
Kerginaldo Cavalcanti.
Ruy Carneiro.
Novaes Filho.
Ezechias da Rocha.
Freitas Cavalcanti.
Júlio Leite.
Jorge Maynard.
Lourival Fontes.
Neves da Rocha.
Juracy Magalhães.
Lima Teixeira.

Carlos Lindenberg.
Attilio Vivacqua.
Paulo Fernandes.
Caiaado de Castro.
Gilberto Marinho.
Lima Guimarães.
Lino de Mattos.
Domingos Vellasco.
Filinto Müller.
Gaspar Velloso.
Alô Guimarães.
Nereu Ramos.
Saulo Ramos.
Prímio Beck.
Mem de Sá. (32).

Respondem Não os Senhores Senadores :

Cunha Mello.
Mathias Olympio.
Leônidas Mello.
Ary Vianna.
Benedicto Valladares.
Lineu Prestes.
Othon Mäder. (7).

O SR. PRESIDENTE — Votaram *sim*, 32 Senhores Senadores e *não*, 7.

A Emenda está aprovada.

É a seguinte a emenda aprovada :

N.º 65

Acrescente-se como parágrafo ao artigo 19, ou onde melhor convier :

“Ficam mantidas as disposições da atual legislação no que se relaciona com a restrição à exploração do serviço público ou pelas radiocomunicações”.

O SR. CUNHA MELLO — (*Para declaração de voto*) — Sr. Presidente, desejo declarar que votei “não”, do ponto de vista estritamente constitucional da interpretação do Art. 5.º, Inciso XII da Constituição Federal. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — A declaração de voto de Vossa Excelência constará da Ata.

O SR. JURACY MAGALHÃES — (*Para declaração de voto*) — (*) — Sr. Presidente, votei a favor da emenda. Essa declaração, seria desnecessária, pois, com a iniciativa do nobre Senador Domingos Vellasco tive de declarar o meu voto nominalmente. Venho a tribuna, Sr. Presidente, porque, no processo de canonização da Maioria desta Casa, desejo continuar a ser o advogado do diabo. Ontem, afirmava eu que a Maioria estava votando submissamente pela vontade do Catete. Fui, contestado, sendo que alguns companheiros meus foram calorosos no seu revide, talvez, até mais truculentos do que eu próprio. Hoje, o nobre Senador Cunha Mello vem a tribuna e declara que a questão não é fechada. A emenda seria rejeitada, inevitavelmente. Com essa simples declaração de Sua Excelência, o Governo foi derrotado por trinta e três votos, dos que disseram *sim*.

Não tenho comentários por fazer : apenas decerrou a cortina do palco para que o povo olhe e julgue. Nada mais, Sr. Presidente. (*Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE — A declaração de voto de Vossa Excelência constará da Ata.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — (*Para declaração de voto*) — (*) — Sr. Presidente, conheço os altos sentimentos, a nobreza dos nossos colegas, homens vinculados à orientação política de um ou de outro partido, mas, todos eles, todos nós, enfim, imbuídos de um alto sentimento patriótico.

Desta tribuna dirigi-me ao nobre líder da Maioria, Senador Filinto Müller, pedindo-lhe entrasse em contacto com meu nobre amigo, Senador Cunha Mello e lhe fizesse salientar nosso apoio, nossa solidariedade, nossa amizade e o desejo e a esperança em que nos

(*) — Não foi revisto pelo orador.

encontrávamos de que Sua Excelência, ponderando bem as circunstâncias, não criasse uma questão que pudesse impor aos seus companheiros e liderados certas dificuldades de consciência.

O nobre Senador Filinto Müller, atendendo a essa minha sugestão, a sugestão de um membro da Maioria, dirigiu-se ao ilustre e preclaro amigo, Senador Cunha Mello, e recebeu dêste eminente homem público, logo e sem maiores dificuldades, uma aquiescência que sobremaneira o enobrece.

Sr. Presidente, creio que nas três reuniões de Líderes dos partidos que de certo modo apoiam o Governo não tenho comparecido ao Catete, não tenho tido nenhum contacto com meu eminente e prezado amigo Presidente Juscelino Kubitschek, não tive ensejo de ouvir de Sua Excelência qualquer recomendação. Não recebi tampouco do meu Líder nesta Casa qualquer imposição no sentido de orientação de meus votos.

Não exerci, da mesma forma sobre nenhum dos meus liderados — sendo, como sou, Líder do Partido Social Progressista nesta Casa — influência, de modo a determinar-lhes a conduta e impor-lhes minha maneira de votar.

Tanto é verdade que a meu lado se encontrava o nobre Senador Lineu Prestes, do meu partido, o qual apesar de ouvir o meu discurso, francamente favorável à emenda, foi dos poucos que não atenderam ao nosso apêlo e, como havia questão fechada — como se diz vulgarmente — votou contra meu ponto de vista.

A Maioria tem se comportado nesta Casa — perdoe-me o nobre colega e prezadíssimo amigo, eminente combatente da União Democrática Nacional, o Senador Juracy Magalhães — sem qualquer submissão.

Quando se trata de assunto de interesse nacional, fundamental, como é êste, assistimos a espetá-

culos magníficos como o da votação ainda há pouco realizada.

O Sr. Mem de Sá — O problema da liberdade também é profundamente nacional. Nenhum é mais nacional.

O Sr. Juracy Magalhães — A votação de hoje foi mera coincidência.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Coincidência que, edifica, grande e nobre coincidência, que responde àqueles que só vêm o abismo aos pés do nosso País. Feliz coincidência, portanto.

O Sr. Juracy Magalhães — Atualmente, vemos trevas: mas para além, havemos de encontrar horizontes risonhos.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Se V. Exa. mudasse as lentes para côr de rosa, certamente veria tudo côr de rosa, mas como está com lentes escuras, naturalmente só vê trevas. Por mim, Sr. Presidente, nem tanto ao mar nem tanto à terra. Não vejo tudo pelo aspecto triste, lutuoso, como a Oposição; mas também não me deixo arrastar por euforismos excepcionais, diante das dificuldades que teremos de vencer.

Minha palavra é, realmente, comedida nesse terreno. Disso tenho dado provas, vindo à tribuna e fazendo; em certas ocasiões, críticas severas ao próprio Governo, porque não compreendo amigos do Sr. Juscelino Kubitschek senão aquêles que, em determinados momentos, têm a coragem cívica de lhe dizer as verdades indispensáveis, para que Sua Excelência conheça e compreenda muitas das nossas dificuldades, as quais, nem sempre, lhe chegam de maneira decisiva e esclarecida.

Não posso, Sr. Presidente, deixar a tribuna sem sincera homenagem ao Senador Cunha Mello. Sua Excelência, autor do substitutivo, foi combatente inexcelável.

Examinou o problema nos seus aspectos múltiplos, e até mesmo naqueles outros que fogem à competência específica, como sejam os da técnica em matéria de radiocomunicações e de telecomunicações, ainda assim se ultrapassou no propósito em que estava de vencer.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Permita-me lembrar ao nobre orador que está para terminar o tempo de que dispõe.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — No caso dessa emenda, dando mostra de um coração largo, compreensivo e generoso, S. Exa. que é, geralmente, homem intransigente, entretanto, para corresponder àquela solidariedade que lhe damos, aliás justa, pode-se dizer que foi quem a conduziu à vitória.

Devemos confessar: se o nobre Senador Cunha Mello colocasse o problema não em caráter político, mas pessoal, estou certo de que teria obtido a votação dos seus colegas.

O Sr. Juracy Magalhães — Folgo com a afirmação de Vossa Excelência. É sinal de que eu estava certo nas minhas observações.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Não tanto; o nobre colega pode estar certo em alguns casos, não em todos.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Lamento informar ao nobre orador que o tempo de que dispunha está esgotado.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Sr. Presidente, às vezes gosto de esgrimir, muito de ligeiro, com as armas do nobre Senador Juracy Magalhães, que são muito aceradas!

Era justamente o que desejava dizer, como homenagem que todos

nós prestamos ao nobre Senador Cunha Mello.

O Sr. Cunha Mello — Obrigado a Vossa Excelência.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Foi S. Exa., quem, realmente, levou essa emenda à vitória. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 66.

O SR. CUNHA MELLO — (*Para encaminhar a votação*) — Senhor Presidente, essa emenda tem parecer contrário de tódas as Comissões, nem poderia deixar de ser assim porque é produto de um equívoco. Pretende-se, através dela, alterar os prazos estabelecidos no substitutivo, que são mais favoráveis. É a razão pela qual atribuo a um engano da União Democrática Nacional que, tanto se tem batido nesta Casa, para sustentar o ponto de vista de prestigiar as concessões e os concessionários, por mim defendido.

O substitutivo por mim oferecido é muito mais benevolente. Com essa explicação, acredito seja a emenda rejeitada.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 66.

Os Senhores Senadores que a aprovam queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está rejeitada.

É a seguinte a emenda rejeitada:

N.º 66

A alínea *a* do art. 22, passará a ter a seguinte redação:

a) prazo de 10 (dez) anos para a radiodifusão sonora; 20 (vinte) para a televisão e até 15 (quinze) anos para outros serviços de radiocomunicações e comunicações por fio, de acôrdo com a natureza e a extensão dos mesmos em função do capital investido, podendo, excepcionalmente, para

estes últimos ser fixado até 20 (vinte) anos, quando implicar na realização de obras públicas e fôr previsto o resgate sem direito a qualquer indenização.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 8.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 671, de 1957

Nos termos do art. 126, letra *i*, do Regimento Interno, requeiro preferência para a Emenda n.º 8, a fim de ser votada antes da respectiva subemenda.

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 1957. — *Lameira Bittencourt*.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Sr. Presidente, creio, sinceramente, não seja necessário aduzir muitas razões em prol da aprovação pelo Plenário, do meu requerimento de preferência e conseqüentemente, da aceitação integral da Emenda n.º 8, cuja leitura dentro em pouco passarei a fazer. A emenda mereceu aprovação favorável, em parte, com subemenda da ilustrada Comissão competente, pelo Regimento, para estudá-la e apreciar-lhe o mérito, ou seja a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, através do pronunciamento do seu eminente Relator, Senador Ary Vianna.

Não entendeu, Sua Excelência, juntamente com aquela Comissão, possível ou conveniente acolher inteiramente a Emenda n.º 8, sob o fundamento de que fugia das

normas, dos traços principais, das linhas mestras do substitutivo do nobre Senador Cunha Mello. Infringia ela o que se poderia chamar a filosofia do substitutivo, uma vez que, por êle, se fixam regras uniformes para todos os meios de telecomunicações, seja a radiodifusão, a televisão, o telefone, o telegrama etc.

Sr. Presidente, parece-me, no entanto, *data venia*, que a minha emenda, longe de fugir às linhas mestras, ao sistema do magnífico trabalho do Senador Cunha Mello, com êle se concilia perfeitamente; e também se harmoniza, rigorosamente, com os preceitos constitucionais reguladores da matéria.

Pretende a Emenda n.º 8 — que me abstenho de ler porque deve ser do conhecimento de todos os Senhores Senadores que acompanham, com vigilância e interesse, o assunto — que, em relação às empresas que não sejam de radiodifusão ou televisão, não se estendam e não se apliquem as restrições das alíneas *e* e *f* do art. 22 do substitutivo, as quais vigorarão apenas em relação a êsses tipos de empresas de telecomunicações.

Sr. Presidente, afigura-se-me que, assim fazendo, não fere ela, de maneira alguma, a sistemática do substitutivo, em cuja alínea *g* do art. 22 igualmente se prescrevem regras especiais para a radiodifusão e televisão, através da

“proibição de constituição do capital social através de investimentos estrangeiros ou por ações ao portador, quando se tratar de empresas concessionárias dos serviços públicos de radiodifusão e televisão”.

Assim, minha emenda não só se integra perfeitamente dentro do sistema do substitutivo e do próprio sistema do art. 22, como encontra origem, inspiração e força no próprio art. 160 da Constitui-

(*) — Não foi revisto pelo orador.

ção vigente, que, por sua vez, se inspirou em parte, em dispositivo correspondente da carta de 1934. A única diferença é que esta última não se referia à radiodifusão e televisão, aludindo, apenas, à necessidade das empresas de comunicações pertencerem a nacionais.

O art. 160 da Constituição vigente declara :

“É vedada a propriedade de empresas jornalísticas, sejam políticas ou simplesmente noticiosas, assim como a de radiodifusão, a sociedades anônimas por ações ao portador e a estrangeiros. Nem esses, nem pessoas jurídicas, excetuados os partidos políticos nacionais, poderão ser acionistas de sociedades anônimas proprietárias dessas empresas.

A brasileiros (art. 129, n.º I e II) caberá, exclusivamente, a responsabilidade principal delas e a sua orientação intelectual e administrativa”.

Sr. Presidente, provado que minha emenda não foge ao sistema ou à filosofia do substitutivo do nobre Senador Cunha Mello e que, também, encontra ela inspiração no próprio texto constitucional, chamo a atenção ainda quanto ao seu mérito, já que visa atender a problemas sérios da realidade nacional, como o da expansão das empresas, linhas e serviços telefônicos, não só na Capital Federal, mas em todo o território. Calcula-se, segundo estudos estatísticos, sua falta e demanda em mais de doze milhões de aparelhos.

Falo agora, Sr. Presidente, como representante da Amazônia e como Senador do Pará, onde, há muito, procuramos estender as empresas, linhas e serviços telefônicos ao interior do Estado, só conseguindo, até então, servir a dos municípios : Bragança e Santarém.

É, portanto, justo imperativo, dentro do interesse nacional, que

se facilite, restringindo o menos possível, criando as menores dificuldades possíveis à constituição de empresas telefônicas que venham atender, não só no Distrito Federal, nos Estados do Sul e do Nordeste, mas principalmente nos do extremo Norte, os subdesenvolvidos, os menores amparados, resolvendo um dos seus problemas mais instantes, prementes e cruciais.

Foram esses, Sr. Presidente, os motivos que me levaram a requerer preferência para a Emenda n.º 8, certo de que ela merecerá, não só a compreensão, apoio e tolerância do Plenário, mas também encontrará a boa vontade do eminente autor do substitutivo, o nobre e ilustre Senador Cunha Mello.

O Sr. Mem de Sá — Permite Vossa Excelência um aparte ?

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Com muito prazer.

O Sr. Mem de Sá — Quero apenas verificar se a minha interpretação está certa quanto à letra *b* da Emenda n.º 8. Dizia V. Exa. :

“... admissão exclusiva de brasileiros natos na técnica de operações dos equipamentos transmissores”.

Quer isso dizer que para técnicos de operações se admitem brasileiros naturalizados ?

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Usa ela a reprodução integral do próprio texto constitucional.

Em relação à alínea *b*, limite-me apenas a transportar para o seu início o que no projeto se encontrava no fim, nestes termos :

“Em se tratando de empresa de radiodifusão ou televisão”.

Vê V. Exa. que se trata de exigência correspondente ao requisito final do art. 160 da Constituição. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

Em votação a Emenda n.º 8, com parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça e subemenda da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

O SR. CUNHA MELLO — (*) — Senhor Presidente, a emenda do nobre Senador Lameira Bittencourt recebera parecer contrário. Em face, porém, das ponderações impressionantes que Sua Excelência acaba de fazer, sobretudo, objetivando a situação precaríssima do serviço de comunicações do seu Estado, e, portanto, também do meu, situação que reconhecemos cada dia mais premente, concordo com a aprovação da emenda. (*Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação a emenda.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

É a seguinte a emenda aprovada:

N.º 8

Substitua-se no art. 22 os textos das letras b, e e f, pelos seguintes:

b) Em se tratando de empresa de radiodifusão ou televisão, constituição da diretoria da pessoa jurídica de direito privado, quando nacional, de brasileiros natos e admissão exclusiva de brasileiros natos na técnica das operações dos equipamentos transmissores.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

e) Em se tratando de empresa de radiodifusão ou televisão, imutabilidade dos atos constitutivos da mesma, cuja modificação fica subordinada a prévia autorização do Presidente da República e audiência do Conselho Nacional de Telecomunicações.

f) Em se tratando de empresa de radiodifusão ou televisão, transferibilidade da concessão somente quando precedida de autorização do Governo da República e com prévia audiência do Conselho Nacional de Telecomunicações, inclusive quando se tratar de empresa brasileira, de alienação a terceiros ou demais sócios, de ações ou de frações do capital social”.

O SR. PRESIDENTE — Fica prejudicada a subemenda.

É a seguinte a subemenda prejudicada:

SUEMENDA à EMENDA N.º 8

Substitua-se o texto da emenda pela redação dada à alínea b.

O SR. PRESIDENTE — À Emenda n.º 9, com parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça, a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, ofereceu subemenda substitutiva, que tem preferência.

Em votação a subemenda.

O SR. GILBERTO MARINHO — (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Sr. Presidente, autor da Emenda n.º 9, que manda acrescentar na letra i do art. 22:

“ou a elas assemelhadas, como tais consideradas aquelas que, não sendo pessoas jurídicas de direito privado, tenham existência ou organização semelhante determinada em lei”.

reconheço que a subemenda da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, suprimindo:

(*) — Não foi revisto pelo orador.

“sendo que estas últimas só serão permitidas às estações exploradas por emprêsas privadas”

atende, perfeitamente, ao objetivo por mim colimado.

Nestas condições, estou de inteiro acôrdo com a subemenda à Emenda número 9. (*Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação a subemenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovada; conseqüentemente, prejudicada a Emenda n.º 9.

É a seguinte a subemenda aprovada:

SUBEMENDA À EMENDA N.º 9

Suprima-se, na alínea *i* do art. 22, a expressão:

“sendo que estas últimas só serão permitidas às estações exploradas por emprêsas privadas”.

É a seguinte a emenda prejudicada:

N.º 9

A letra *i* do artigo 22 do substitutivo Cunha Mello terá a seguinte redação:

Art. 22 ...

i) obrigatoriedade de atender à idéia superior do serviço de radiodifusão, considerado de interesse nacional, com destinação educativa e cultural, podendo atuar, também, como veículo de informação e entretenimento de propaganda e publicidade, sendo que estas últimas só serão permitidas às estações exploradas por emprêsas privadas ou a elas assemelhadas, como tais consideradas aquelas que, não sendo pessoas jurídicas de direito privado, tenham existência ou organização seme-

lhante determinada em lei, observadas as normas estabelecidas pelo Governo para que não fiquem prejudicadas as finalidades precípua.

O SR. PRESIDENTE — No entender da Mesa, a Emenda n.º 31 acha-se prejudicada pela aprovação da Subemenda à Emenda n.º 9. Tôdas se referem à letra *i* do Art. 22.

O SR. ARY VIANNA — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, a Emenda n.º 31 está prejudicada pela Emenda n.º 9, no entanto, na página 3 do avulso, faz-se referência ao grupo de emendas relacionadas com a parte do substitutivo atinente à penalidade primária.

O SR. MEM DE SÁ — (*Pela ordem*) — (*) — Sr. Presidente, a Emenda n.º 31, além da parte prejudicada pela de n.º 9, acrescenta:

“zelar pela correção, objetividade e isenção das notícias divulgadas (alínea *i* do substitutivo)”.

O SR. PRESIDENTE — A emenda que tenho em mãos estabelece:

“Substituam-se, acrescentando-se, onde convier, as disposições correspondentes pelas seguintes:

Compromisso de atender permanentemente às finalidades educativas, culturais, recreativas e informativas da radiodifusão e de zelar pela correção, objetividade e isenção das notícias divulgadas”.

O SR. MEM DE SÁ — (*Pela ordem*) — (*) — É exato. A parte final — “zelar pela correção, objetividade e isenção das notícias divulgadas” — não se contém na letra *i*. Creio que está atendida por emenda do nobre

(*) — Não foi revisto pelo orador.

Senador João Villasbôas que recebeu parecer favorável e cujo número não me ocorre.

O eminente autor do substitutivo poderá esclarecer o ponto. A emenda a que me reporto transcreve o dispositivo do Código Eleitoral segundo o qual as informações políticas devem ser dadas com absoluta isenção.

Na realidade, na Emenda n.º 31 há um acréscimo, não contido na de n.º 9. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Agradeço o esclarecimento do nobre Senador Mem de Sá e aduzo mais algumas razões pelas quais a Mesa julga prejudicada a Emenda n.º 31.

O Plenário, tendo aprovado a Emenda n.º 9, que fixa um texto diferente para a alínea *i*, evidentemente, demonstrou preferência por êle.

Em face dessa deliberação, a Mesa não pode deixar de considerar prejudicada a Emenda n.º 31.

O SR. MEM DE SÁ — Obrigado a V. Exa., Sr. Presidente.

É a seguinte a emenda prejudicada :

N.º 31

Substituam-se, acrescentando-se onde convier, as disposições correspondentes, pelas seguintes :

i) Compromisso de atender permanentemente às finalidades educativas, culturais, recreativas e informativas da Radiodifusão e de zelar pela correção, objetividade e isenção das notícias divulgadas (alínea *i* do substitutivo).

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 47.

O SR. MEM DE SÁ — (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Sr. Presidente, a Emenda n.º 47, de autoria do eminente Senador

João Villasbôas, manda suprimir a alínea *k* do Art. 22.

Lembro aos nobres colegas que o art. 22 consigna as obrigações a serem assumidas pelas empresas, para obtenção da concessão, e essas obrigações figuram como letra *k* do referido artigo, assim redigida :

“*k*) possibilidade de suspensão temporária, do serviço, no todo ou em parte, sem direito a qualquer indenização, por motivo de interesse nacional ou de ordem pública, a juízo do Governo”.

Como já tive oportunidade de expor à Casa, ao falar na discussão especial do projeto, por essa letra *k*, sempre que o Governo considerar interesse de ordem pública, poderá suspender o funcionamento temporário do serviço no todo ou em parte, sem direito a indenização.

Estabelece-se com isto dispositivo altamente violento e que deixa à mercê do critério do Conselho Nacional de Telecomunicações a suspensão de qualquer estação.

Outros dispositivos, como os dos arts. 31, 35 e 47, fixam as penalidades aplicáveis a essas estações.

O art. 31, por exemplo, extremamente preciso, fixa os casos de cassação da concessão.

O art. 35 estabelece os casos de suspensão por outras infrações cometidas.

A letra *k* do art. 22, porém, sem precisar objetivamente hipóteses, dentro de um texto muito amplo, vago, impreciso, permite que o Conselho Nacional de Telecomunicações suspenda, temporariamente, no todo ou em parte. O advérbio “temporariamente” não tem limite. Esta temporariedade pode ser por oito ou noventa dias, como fixa o art. 35, mas também, pode ser por quatro ou cinco anos. Uma suspensão por quatro ou cinco

(*) — Não foi revisto pelo orador.

anos, pode-se dizer que é temporária.

Ora, este conceito de interesse nacional e de ordem pública, sem determinação específica dos casos consignados na Constituição, mas deixados inteiramente ao alvedrio do Conselho, torna verdadeiramente impossível a independência e, até, a segurança comercial e econômica das empresas.

Pode-se admitir mesmo — e eu estou tratando da hipótese geral, sem me referir a uma ou outra situação política, a este ou àquele Conselho, que um conselho, em qualquer momento, por uma hostilidade gratuita, mesquinha subalterna, aplique esta medida para a estação que tenha decaído da sua simpatia.

O § 1.º do artigo 31, introduzido pelo próprio autor do substitutivo, submeteu a sentença de processo judicial, às hipóteses de cassação de mandato. Pela letra *k*, no entanto, o Conselho Nacional de Tele-comunicações pode, ao invés de recorrer à fórmula do processo judicial para cassar a concessão, lançar mão, simplesmente, da suspensão temporária, sempre que, a seu juízo, houver interesse de ordem pública. É assim, portanto, dispositivo altamente draconiano e inconveniente.

Penso, por isso, Sr. Presidente, que o projeto deveria ter escolhido este preceito. Temos, inúmeras vezes, de forma reiterada, sucessiva, constante, demonstrado o perigo que corre a liberdade de transmissão e de manifestação do pensamento em certos dispositivos da proposição.

Essa é uma causa nacional, tanto ou mais do que a da Emenda n.º 65, há pouco apreciada. Não há causa mais importante para a nacionalidade do que a da liberdade da manifestação do pensamento, que é preceito de ordem constitucional. No entanto, esse dispositivo deixado a critério do Governo a suspensão temporária, em

têrmos ilimitados, de qualquer estação, derroga a Constituição de maneira flagrante.

A nossa Carta Magna é precisa ao estabelecer o caso de censura na hipótese do estado de sítio.

Quem deve porém julgar da oportunidade e da conveniência do estado de sítio é o Poder Legislativo. E então, dentro do estado de sítio, situação excepcional, rigorosamente anormal, as garantias individuais são suspensas e entre elas a da livre manifestação do pensamento. Mas nesta hipótese, que é a única permitida pela Constituição, o árbitro é o Poder Legislativo. Entretanto, em face da letra *k*, afora a hipótese do estado de sítio, o Poder Executivo pode praticamente executar atos de estado de sítio sem que o Congresso Nacional o tenha decretado.

São estas as razões, Sr. Presidente, que me levam a esperar, com muita confiança, que o espírito liberal e a formação jurídica do eminente Senador Cunha Mello o façam concordar em que a emenda do nobre Senador João Villasbôas seja aprovada. (*Muito bem*).

O SR. CUNHA MELLO — (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Sr. Presidente, concordo com as objeções do nobre Senador Mem de Sá, não em sua totalidade mas, principalmente, porque a letra *k* do artigo cuja supressão se visa, refere-se ainda a atos a critério do Governo.

Retirei do substitutivo esse arbítrio do Governo, em certos casos, inclusive nesse, e fiz tudo depender de ação judicial.

Com essas considerações, concordo em que seja aprovada a emenda n.º 47, do eminente Senador João Villasbôas. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 47, que tem

(*) — Não foi revisto pelo orador.

pareceres contrários das duas Comissões.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

É a seguinte a emenda aprovada:

N.º 47

Ao art. 22 — Suprima-se a alínea k.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 67.

O SR. CUNHA MELLO — (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Sr. Presidente, a Emenda n.º 67 cerceia a faculdade constitucional de o Presidente da República conceder os serviços de radiodifusão, porquanto determina que o Governo fique obrigado a conceder a empresas brasileiras, jornalísticas e de notícias a prioridade para a exploração e concessão. É emenda flagrantemente inconstitucional, por isso opino contra a sua aprovação. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 67.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está rejeitada.

É a seguinte a emenda rejeitada:

N.º 67

Acrescentar como artigo 23-A, ou que melhor convier, o seguinte:

Artigo — As empresas brasileiras jornalísticas e de notícias, legalmente constituídas, poderá ser outorgada autorização para transmitir, por intermédio de estações do Departamento dos Correios e Telégrafos, serviço interior de radiocomunicações de múltiplos destinos, comprovada a existência de

(*) — Não foi revisto pelo orador.

mais de uma agência ou órgão correspondente, para, simultaneamente, recebê-lo em locais diversos.

Parágrafo único. Essas agências ou órgãos jornalísticos e de notícias entretanto, só poderão efetuar recepção desse serviço depois de autorizadas pelo expedido e mediante permissão do Governo.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a emenda n.º 68.

O SR. CUNHA MELLO — (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Sr. Presidente, todos os pareceres são contrários à Emenda n.º 68. Ademais, ela retira do Conselho Nacional de Telecomunicações as atribuições previstas no substitutivo, altera, portanto, a sistemática do projeto.

Mantenho o parecer: é contrário. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 68.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está rejeitada.

É a seguinte a emenda rejeitada:

N.º 68

Acrescentar como artigo 23-B ou onde melhor couber:

Art. O serviço de telex, classificado como tal o de assinantes de aparelhos telegráficos arritmicos para comunicações importantes sobre si, será executado diretamente pelo Governo, embora utilizando redes de concessionários ou permissionários de serviços telefônicos, com as quais serão estabelecidos convênios, realizados à base da locação de linhas.

§ 1.º — Nos casos em que não convenha, de início, a exploração direta pelo Governo, poderá ser dada autorização a concessionários ou permissionários de servi-

(*) — Não foi revisto pelo orador.

ços de telecomunicação para exploração do serviço de telex em suas rêsdes, não podendo em caso algum, servirem ou se destinarem a terceiros, as comunicações dos assinantes.

§ 2.º — A empresa, companhias, sociedades ou organizações, legalmente constituídas, poderá ser dada autorização para executarem serviços limitados, para uso privado, de telex entre localidades ou uma mesma cidade, utilizando linhas de empresas concessionárias ou permissionárias de serviços telefônicos, desde que garantida a quota parte do Departamento dos Correios e Telégrafos, na forma do que dispõe o parágrafo seguinte :

§ 3.º — As condições pertencentes ao equipamento e à exploração do serviço de telex pelos permissionários serão estabelecidas pelo Governo, garantida sempre a quota-parte do Departamento dos Correios e Telégrafos, à base do preço de locação de linhas.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 14.

O SR. MEM DE SÁ — (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Sr. Presidente, a Emenda n.º 14, de minha autoria, não tem, reconhecimento, importância fundamental. Pretende substituir no art. 31 a expressão “será decretada”, pela “poderá ser decretada”. Explico aos Senhores Senadores o de que se trata.

O art. 31 refere-se à cassação das concessões e é peremptório. Determina :

“A cassação da concessão será decretada na hipótese de infração do art. 22, letras b, c, d, f, g, i ...

E quando se verificar :

I —

II —

(*) — Não foi revisto pelo orador.

Depois, entretanto, de redigido êsse texto, o eminente Senador Cunha Mello, a quem não posso perder oportunidade de render minhas homenagens pelo alto espírito público demonstrado a cada momento, decidiu acrescentar no mesmo artigo, o parágrafo único que, a meu ver, consubstancia a maior vitória liberal alcançada nos debates do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado, n.º 36, de 1953. Pelo parágrafo único, enquadrando-se nos incisos I e II dêsse artigo, a cassação só poderá ser decretada pelo Poder Judiciário. Quer dizer que, nesta hipótese, depende do Poder Judiciário. Ora, se depende do Poder Judiciário, a mim parece que o art. 31 deveria dizer que a cassação “poderá ser decretada” porque vai depender do Poder Judiciário considerar se é ou não caso de cassação.

A Comissão de Transporte, Comunicações e Obras Públicas, manifestando-se sobre a emenda, acentuou que não se deve adotar a expressão “poderá ser decretada”, mas, sim, “será decretada”.

E acrescenta :

“A linguagem ordenatória e imperativa no texto da lei, mórmente no caso extremo de cassação, é a que mais convém”.

A mim, se me afigura que não. A linguagem não pode ser ordenatória e imperativa pois a cassação dependerá justamente da manifestação do Poder Judiciário. Creio que êste vai se encontrar um pouco, na hipótese daquela famosa crocodilite, um dos exemplos clássicos dessa figura de Lógica.

Vou trazer o caso para o Plenário, a fim de amenizar um pouco o debate.

Acredito que todos os estudantes de Lógica lembrem-se dessa figura chamada “crocodilite”. É

o que não tem solução dentro da Lógica. Ocorre-me exemplo, que narrarei: certo tirano, cansado de oprimir o seu povo, já não encontrava súdito algum que incorresse nas suas iras, para condená-lo à morte. Assim, estando a fôrça em férias, há três ou quatro meses, pela total submissão dos vassallos, imaginou fórmula de forçá-los a uma hipótese de sentença condenatória. Mandou colocar, na única ponte que dava acesso a cidade, a fôrça com um juiz e ordenou a todos os súditos, que por ali passassem, fizessem uma afirmação ou juramento; os quais, se não fôsem imediatamente provados, dariam aso à pena de morte. Os súditos viram-se nesse terrível dilema: tinham de fazer afirmação certa, evidente e prová-la.

Apareceu um, que fêz ao juiz a surpreendente e inesperada afirmação: "Juro que vou ser enforcado". Até hoje, o Juiz não resolveu o caso, como ninguém jamais resolverá, porque, se o enforcasse, estaria provada a afirmação do homem; se não, estaria comprovado o juramento falso e o Juiz teria que enforcá-lo. É a crocodilite perfeita.

Ora, vamos criar nesse caso para o Judiciário, essa crocodilite. Dizemos, no art. 31: a cassação será decretada"; mas, depois dizemos que dependerá do pronunciamento do Poder Judiciário. Esse Poder, sempre que não decretar a cassação, não estará cumprindo a lei, porque esta determina que lhe incumbe decretar.

O caso que narrei ameniza um pouco o debate e mostra que a forma imperativa não é a mais conveniente. A mais correta seria: "poderá ser decretada, sempre que o Poder Judiciário, na hipótese estabelecida no Parágrafo único, considerar que houve infração dos incisos desse artigo".

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, justificando a minha emenda. (*Muito bem*).

O SR. CUNHA MELLO — (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, apesar da digressão que fêz, brilhante, pelos setores da lógica, a argumentação do meu nobre colega Senador Mem de Sá é inteiramente sofisticada e capciosa.

Pretende S. Exa. substituir expressão do meu substitutivo, que é ordenatória, como deve ser em uma lei dessa natureza, por outra facultativa. Enquanto diz o projeto "deverá", sugere S. Exa. "poderá ser".

Pretendendo demonstrar que há certa contradição no meu substitutivo, o nobre colega o reafirma ainda mais. O fato de o Governo dever suspender, cassar a concessão, não significa jamais que dêse ato governamental deixe de caber recurso ao Poder Judiciário.

O Governo "deverá" cassar a concessão mas, se êsse ato foi bem exercido, ou não, dirá o Poder Judiciário.

Aliás, o recurso ao Poder Judiciário, na amplitude que estabeleci em meu substitutivo, encontra fundamento no Capítulo "Dos Direitos e das Garantias Individuais" da Constituição. É êsse recurso, com tal amplitude, assim extenso, vasto, em todos os casos, ao Poder Judiciário, em atos de abuso de direito, está inscrito, garantido e assegurado no Art. 141 § 4.º da Carta Magna.

O fato de o Governo, *stricto sensu*, exercer um dever ou usar de uma faculdade legal não exige o Poder Judiciário de examinar seu procedimento no caso concreto.

O Sr. Mem de Sá — Pelo parágrafo único, não será mais o Poder Executivo que fará a cassação e sim o Judiciário.

O SR. CUNHA MELLO — O Po-

der Executivo cassa, admitindo-se recurso de quem se julgar prejudicado ao Poder Judiciário.

O Sr. Mem de Sá — O nobre colega está equivocado. O parágrafo único estabelece que nos casos dos incisos I e II a cassação será feita pelo Poder Judiciário.

O SR. CUNHA MELLO — Está estabelecido, entretanto, como regra geral, no substitutivo, o recurso ao Poder Judiciário, tôdas as vêzes que houver abuso do direito. Aliás, nem precisaria constar do Código de Telecomunicações pois já o fôra em dispositivo que supera todos os outros, que é o da Constituição — art. 141, § 4.º.

Ainda mais: estou apenas tendo a gentileza de responder ao nobre colega, Senador Mem de Sá, porque S. Exa. foi o primeiro a dizer.

O Sr. Mem de Sá — Não tinha grande importância, mas importância, tinha.

O SR. CUNHA MELLO — Afinal, tem ou não importância? Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 14, com parecer contrário da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está rejeitada.

É a seguinte a emenda rejeitada:

N.º 14

Ao art. 31.

Onde se lê: "será decretada".

Leia-se: "poderá ser decretada".

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 15.

O SR. MEM DE SÁ — (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Sr. Presidente, Senhores Senadores, a Emenda n.º 15 é das mais importantes, apesar de ser de minha autoria.

O Sr. Juracy Magalhães — Inclusive por isso.

O SR. MEM DE SÁ — Creio que, com ela, toquei um dos pontos capitais do projeto, ou seja o art. n.º 31, incisos I e II, onde se prevêem os casos de cassação da concessão.

O inciso I estabelece que será decretada a cassação quando se verificar:

"a utilização da exploração dos serviços públicos de telecomunicações para o cometimento de qualquer crime ou contravenção previstos no Código Penal, na Lei de Contravenções Penais, na Lei n.º 1.079, de 10 de abril de 1950 e na Lei n.º 1.802, de 5 de janeiro de 1953."

Minha emenda manda acrescentar estas palavras:

"... por parte de diretores, redatores, artistas, locutores, funcionários em geral e colaboradores pagos, da empresa."

Assim, para que a empresa fique sujeita a ter cassada sua concessão, é preciso que as infrações especificadas no item I, isto é, a utilização para o cometimento de qualquer crime, sejam praticadas por seus funcionários e não por terceiros. Não é possível possa a cassação da concessão vir a ser decretada, embora mediante processo judicial, por infrações cometidas por terceiros. Este, justamente, o ponto capital da emenda.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

A Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, no entanto, não apreciou devidamente o meu objetivo e afigura-se-me que o ilustrado Relator confundiu a hipótese, caindo em contradição ao dizer :

“A Emenda n.º 15 visa a tornar claro que, nos casos passíveis de cassação, a desobediência ao disposto na lei deve ser efetivada por parte dos diretores e funcionários mencionados. A emenda faz desaparecer, assim, a figura da infração substituindo-a pela do infrator. Ora, o intuito do substitutivo é o de punir também as pessoas estranhas aos quadros das emissoras, porque, em caso contrário, seria praticamente torná-las indenês à ação da lei.”

Minha emenda estabelece não sejam punidas as pessoas estranhas aos quadros das emissoras. Elas são punidas; e o deverão ser através da legislação que as tornam responsáveis por todos os abusos cometidos. No caso, porém, o que se discute é a sanção contra a estação emissora, admitindo-se a mais violenta de todas, a cassação da concessão.

Não é concebível recaia essa suprema penalidade sobre determinada empresa porque um terceiro usou dela para cometer infração.

Pode-se até acentuar a hipótese de um concorrente desleal pagar a alguém para conseguir utilizar uma emissora; e, ao fazê-lo, cometer a infração, o crime.

Assim, através de conspiração, de conluio ou maquinação, uma empresa terá sua concessão cassada.

O acréscimo, portanto, das expressões por mim propostas, tornando claro que a concessão só poderá ser cassada se o crime fôr cometido por funcionário ou pessoa da emissora, é, a meu ver, essencial.

É justamente este o ponto capital do projeto; o ponto capital da questão da radiodifusão, no que concerne à responsabilidade de terceiros. Não é possível que a empresa sofra a sanção máxima por culpa de terceiros.

Estas as razões que me levam a sustentar, com o maior empenho, a emenda de cujo destino depende a liberdade da radiodifusão no País.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem*).

O SR. CUNHA MELLO — (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, o problema da liberdade da palavra na radiodifusão, até hoje, não foi resolvido em qualquer país do mundo. É assunto complexo e delicado, que nenhuma nação conseguiu solucionar.

A liberdade da palavra na imprensa, atividade privada, tem realmente mais amplitude que a liberdade da palavra falada na rádio e televisão.

A Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, muito bem orientada, deu parecer contra essa emenda, porque aceitá-la seria alterar intelramente a orientação do meu substitutivo, e admitir a irresponsabilidade da palavra falada na radiodifusão. Pronunciando-se sobre o assunto, disse a Comissão :

“A Emenda n.º 15 visa a tornar claro que, nos casos passíveis de cassação, a desobediência ao disposto na lei deve ser efetivada por parte dos diretores e funcionários mencionados. A emenda faz desaparecer, assim, a figura da infração, substituindo-a pela do infrator”.

Pune-se a infração e depois indaga-se da responsabilidade do infrator.

“Ora, o intuito do substitutivo é o de punir também as

peças estranhas aos quadros das emissoras, porque, em caso contrário, seria praticamente torná-las indenizadas à ação da lei.”

O Sr. Mem de Sá — Ai está o erro.

O SR. CUNHA MELLO — Esse o parecer da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

O Sr. Mem de Sá — O argumento é inteiramente falho. De maneira alguma a minha emenda exclui a responsabilidade de terceiros. Essa responsabilidade seria a que a lei estabelecer. O que não se quer, através da Emenda, é que a empresa sofra a pena suprema, a pena maior, por culpa de terceiros.

O SR. CUNHA MELLO — Sr. Presidente, mantenho o parecer da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e espero que a Maioria rejeite a emenda. (*Muito bem*).

Sou amplamente partidário da tradição brasileira neste sentido; mas não posso admitir que, numa lei ordinária, se estabeleçam restrições à faculdade da União de explorá-lo diretamente, ou por autorização ou concessão.

Ademais, a Emenda n.º 7, de minha autoria, ao substitutivo por mim apresentado, foi há pouco aprovada pelo Senado e está redigida nos seguintes termos:

“Acrescente-se ao art. 17 os dois seguintes parágrafos:

§ 1.º O Serviço telefônico ou telegráfico público, por fio ou via radioelétrica, interior ou internacional, a radiodifusão, a televisão e a exploração de outros processos eletromagnéticos de emissões de sons, palavras ou imagens, serão executados diretamente ou mediante concessão.

§ 2.º A exploração dos demais serviços de telecomunicação, não previstos no parágrafo anterior, será executada diretamente, ou mediante autorização, por prazo determinado ou a título precário”.

Nesta emenda deixa-se claro o sentido do meu substitutivo como era de minha inspiração quando elaborei o artigo e as diversas situações que devem ser previstas em lei.

Contra essa Emenda n.º 65, Sr. Presidente, já se manifestaram todas as Comissões.

O eminente Senador João Villasbôas antes de partir para Mato Grosso, duas vezes ocupou a tribuna do Senado para defender emendas sem jamais se referir a essa que, ninguém o ignora, não foi de direta inspiração de Sua Excelência. Todos sabem a sua procedência.

Sr. Presidente, passarei agora a ler os motivos pelos quais apelo para a Maioria no sentido de ser rejeitada a Emenda n.º 65.

“Esta emenda não pode ser aceita porque as restrições à exploração do serviço público interior impostas pela legislação atual, contrariam os artigos 17 e 18 desta lei, baseados ambos no inciso XII do artigo 5.º da Constituição Federal.

É preciso fazer notar que uma lei ordinária não pode restringir atribuições que, no regime presidencial, são do Poder Executivo, isto é, o Poder concedente, no caso em apreciação.

Este Poder fará ou não o monopólio da execução direta dos serviços, isto é, dar ou não concessões, mas o Legislativo não lhe poderá impor uma ou outra das atitudes, restringindo-lhe, assim, uma atribuição constitucional.

Em caso contrário, isto é, se um Poder tivesse o direito de restringir atribuições constitucionais do outro, o regime não seria mais baseado na harmonia e independência dos Podêres entre si. O regime deixaria de existir pela anarquia e pela invasão, por parte de um poder das atribuições do outro.

O Poder Executivo, êste sim, poderá, disciplinando sua norma de ação, baixar Regulamentos com Decretos, Regulamentos e Decretos êstes que poderão ser alterados pelo próprio Executivo no decorrer do tempo, se as conveniências indicarem a sua necessidade”.

Não houve de minha parte, nem das Comissões, que se manifestaram sobre o assunto, nem da Maioria, que espero me acompanhe na votação desta emenda, nenhum sentido antinacionalista; não há qualquer intenção de contrariar os interesses nacionais. Aliás, nessa hipótese excepcional a que se referiu o nobre Senador Domingos Vellasco, em caso de comoção interna ou de guerra, o Poder Executivo terá a faculdade constitucional de chamar a si não só êste serviço como qualquer outro que tenha dado em concessão.

Com êstes fundamentos, Sr. Presidente, espero que a Maioria rejeite a Emenda n.º 65. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Não havendo, visivelmente, número no recinto, para prosseguimento dos trabalhos, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Matéria em regime de urgência

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 36, de 1953

Continuação da votação, em se-

gunda discussão, do Projeto de Lei do Senado n.º 36, de 1953, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Radiodifusão, em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 3.º do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 558, de 1957, do Sr. Cunha Mello e outros Senhores Senadores, tendo Pareceres sobre as emendas de Plenário em 2.ª discussão :

— Da Comissão de Constituição e Justiça (oral) — pela constitucionalidade, exceto quanto à de n.º 23;

— de Educação e Cultura (oral) — favorável às de n.º 1 e 6, contrário às de n.º 24, 26, 31, 37 e declarando escapar à sua competência as demais;

— de Legislação Social (oral) — declarando escapar a matéria à sua competência;

— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas (n.º 1.144, de 1957) — favorável às de n.º 1 — 6 — 7 — 17 — 21 — 39 — 40 — 45 — 46 — 50 — 60; oferecendo subemendas às de n.º 4 — 8 — 9 — 13 — 16 — 20 — 24 — 36 — 42 — 61; e contrário às demais;

— de Relações Exteriores (oral) — favorável às de n.º 1 — 2 e 34 e declarando escapar à sua competência a matéria das demais;

— de Serviço Público Civil (oral) — favorável às de n.º 1 e 6; contrário às de n.º 3 — 4 — 5 — 34 — 35 — 43 e 44; e declarando escapar à sua competência a matéria das demais;

— de Finanças (n.º 1.145, de 1957), favorável às de n.º 22 — 24 — 26 — 28 e 35; e declarando escapar à sua competência a matéria das demais.

Matéria em tramitação normal

Discussão única do Requerimento n.º 668, de 1957, do Sr. Atílio Vivacqua e outros Senhores Senadores, solicitando a transcrição nos Anais do Senado, dos discursos

proferidos pelo Sr. Presidente da República, Sr. Ministro Clóvis Salgado, Dr. Generoso Ponce e Sra. Maria Eugênia Celso, no dia da Bandeira, na solenidade da insta-

lação da Sociedade dos Amigos de Afonso Ce.so.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 18 horas.

229.^a Sessão da 3.^a Sessão Legislativa da 3.^a Legislatura,
em 28 de novembro de 1957

PRESIDÊNCIA DOS SRS. MATHIAS OLYMPIO, LIMA TEIXEIRA E
APOLONIO SALLES

Às 14 horas e 30 minutos,
acham-se presentes os Srs. Sena-
dores:

Vivaldo Lima.
Mourão Vieira.
Cunha Mello.
Prisco dos Santos.
Alvaro Adolpho.
Lameira Bittencourt.
Sebastião Archer.
Arêa Leão.
Mathias Olympio.
Leônidas Mello.
Onofre Gomes.
Fausto Cabral.
Fernandes Távora.
Kerginaldo Cavalcanti.
Georgino Avelino.
Reginaldo Fernandes.
Ruy Carneiro.
Apolônio Salles.
Novaes Filho.
Jarbas Maranhão.
Ezechias da Rocha.
Freitas Cavalcanti.
Rui Palmeira.
Júlio Leite.
Jorge Maynard.
Lourival Fontes.
Neves da Rocha.
Juracy Magalhães.
Lima Teixeira.
Carlos Lindenberg.
Atílio Vivacqua.
Ary Vianna.
Sá Tinoco.
Paulo Fernandes.
Tarcísio de Miranda.
Alencastro Guimarães.
Caiaado de Castro.
Gilberto Marinhó.
Bernardes Filho.

Benedicto Valladares.
Lima Guimarães.
Lineu Prestes.
Lino de Mattos.
Moura Andrade.
Domingos Vellasco.
Coimbra Bueno.
Mário Motta.
João Villasbôas.
Filinto Müller.
Othon Mäder.
Gaspar Velloso.
Alô Guimarães.
Nereu Ramos.
Saulo Ramos.
Prímio Beck.
Daniel Krieger.
Mem de Sá (57).

O SR. MATHIAS OLYMPIO —
(*Assumindo a presidência*) — Na
ausência dos membros da Mesa,
assumo a Presidência, nos termos
do § 4.º do art. 26 do Regimento
Interno.

Convido os nobres Senadores
Ezechias da Rocha, e Paulo Fer-
nandes, Juracy Magalhães e Sá Ti-
noco, para integrarem a Mesa.

O SR. PRESIDENTE — A lista
de presença acusa o compareci-
mento de 57 Senhores Senadores.
Havendo número regimental no
recinto declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Sr. Paulo Fernandes, ser-
vindo de 2.º Secretário, pro-
cede à leitura da Ata da ses-
são anterior que, posta em dis-
cussão, é sem debate apro-
vada.

O Sr. Ezechias da Rocha,
servindo de 1.º Secretário, lê o
seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIOS

Da Câmara dos Deputados sob
número 1.920 e 1.931 encaminhan-
do autógrafos dos seguintes.

PROJETO DE DECRETO LEGIS- LATIVO N.º 34, DE 1957 (N.º 133-A-57, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

*Aprova as contas do Presi-
dente da República, relativas
ao exercício de 1954.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São aprovadas as con-
tas prestadas pelo Presidente da
República, relativas ao exercício
de 1954, na forma dos artigos 66,
item VIII, e 87, item XII, da Cons-
tituição Federal.

Art. 2.º Revogam-se as dispo-
sições em contrário.

Sala "Antônio Carlos", 14 de
novembro de 1957. — *Wagner Es-
telita*, Presidente. — *Souto Maior*,
Redator.

*As Comissões de Constitui-
ção e Justiça e de Finanças.*

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 259, DE 1957

(N.º 998-C-57, na Câmara dos
Deputados)

*Acrescenta parágrafo ao art.
12 do Decreto-lei n.º 9.202, de
26 de abril de 1946, que dis-
põe sobre o pessoal do Minis-
tério das Relações Exteriores,
e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 12 do Decreto-
lei n.º 9.202, de 26 de abril de
1946, é acrescido do seguinte pa-
rágrafo:

§ 3.º Excepcionalmente, a cri-
tério do Governo, poderá ser con-
ferido a diplomata das classes
"O" ou "N", aposentado, o exercí-
cio de função gratificada na Se-
cretaria de Estado, respeitado o
limite estabelecido no art. 191,
item II, da Constituição Federal".

Art. 2.º Esta lei entrará em vi-
gor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em con-
trário.

*As Comissões de Relações
Exteriores e de Serviço Públi-
co Civil.*

Do Governador do Estado de São
Paulo, nos seguintes termos
São Paulo, 26 de novembro de
1957.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de me dirigir a
V. Ex.ª para, na forma do que
dispõem os artigos 33 a 63, item
II, da Constituição Federal, soli-
citar ao Colendo Senado Federal
a autorização que se faz necessá-
ria a fim de que o Governo do
Estado de São Paulo possa assu-
mir, perante o Banco Internacio-
nal de Reconstrução e Desenvol-
vimento (*International Bank for
Reconstruction and Development*),
compromisso decorrente de um
"contrato de fundos" relacionado
com o financiamento da constru-
ção da Usina Hidrelétrica "Juru-
mirim" a cargo das Usinas Elétri-
cas do Paranapanema S. A." —
USALPA.

O Governo do Estado detém
99,82% do capital social dessa Com-
panhia, o qual é constituído ex-
clusivamente de ações ordinárias,
no valor de Cr\$ 669.358.000,00 (seis-
centos e sessenta e nove milhões
e trezentos e cinquenta e oito mil
cruzeiros), e está em vias de ser
aumentados até Cruzeiros
2.400.000.000,00 (dois bilhões e qua-
trocentos milhões de cruzeiros) de
acôrdo com o projeto de lei já
aprovado pela Assembléia Legisla-
tiva do Estado.

A USELPA tem a seu cargo a execução de importante parcela do Plano Estadual de Eletrificação, destacando-se do seu programa o aproveitamento progressivo do potencial hidráulico do Rio Paranapanema, entre Jurumirim e Salto Grande, mediante a construção de usinas, que fornecerão energia às linhas eletrificadas da Estrada de Ferro Sorocabana e às empresas concessionárias de serviços públicos de eletricidade, atuantes em grandes e prósperas regiões de São Paulo e do Paraná.

A concessão para esse aproveitamento, outorgada ao Governo do Estado de São Paulo pelo Decreto Federal de 27.769, de 8 de fevereiro de 1950, foi transferida à USELPA nos termos da autorização contida no Decreto Federal n.º 33.104, de 22 de junho de 1953, publicado no "Diário Oficial" do dia 27 do mesmo mês.

O programa da USELPA, para a captação de energia do rio Paranapanema, inclui, entre outras, as usinas de "Salto Grande" com 68.000 kw. "Jurumirim", com 98.000 kw. e "Itararé", com 400.000 kw.

A Usina Salto Grande está em fase final de construção, devendo iniciar o seu funcionamento em começo de 1958. A execução da Usina de "Jurumirim", iniciada em maio de 1956, está sendo agora intensificada, para que possa estar terminada até o fim de 1960. O seu custo está orçado em US\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares) para a importação de máquinas e equipamentos e mais Cruzeiros 1.342.232.000,00 (um bilhão, trezentos e quarenta e dois milhões e duzentos e trinta e dois mil cruzeiros) para as despesas no mercado interno.

O financiamento desta última parcela deverá ser feito pelo Governo do Estado de São Paulo, por conta da já referida elevação do capital social da Companhia.

Para a obtenção dos recursos necessários ao empreendimento, a USELPA negociou, com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, um empréstimo até US\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares). As negociações relativas a esse empréstimo estão chegando ao seu termo, dependendo, entretanto, sua efetivação, da assinatura, perante aquele Banco, de um chamado contrato de fundos", pelo qual o Governo do Estado de São Paulo se obriga a fornecer à USELPA, dentro do plano de financiamento já exposto, aquela parcela de Cruzeiros 1.342.232.000,00 (um bilhão, trezentos e quarenta e dois milhões e duzentos e trinta e dois mil cruzeiros), suplementando-a de futuro, caso venha a ser isso necessário a fim de assegurar financeiramente a execução total das obras da usina Jurumirim".

Embora esse "contrato de fundos" não envolva obrigações em moeda estrangeira, trata-se de um compromisso a ser assumido no Exterior, razão por que o Governo do Estado de São Paulo necessita obter a expressa autorização do Colendo Senado, e, assim, faz a presente solicitação a essa Augusta Casa do Congresso Nacional.

Cumpre-me ainda informar, que, sendo também necessária, para a assinatura do referido contrato, autorização especial do Poder Legislativo do Estado, estou encaminhando, nesta mesma data, à Assembléia Legislativa, projeto de lei com essa finalidade.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex.^a os protestos de minha alta consideração. — *Jânio Quadros*, — Governador do Estado.

A Comissão de Constituição e Justiça.

(Cópia da fotocópia).

Faço saber que o Senado Federal aprovou e, nos termos do art. 27, letra n, do Regimento Interno, eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

N.º 20, DE 1953

Art. único — É o Estado de São Paulo autorizado a assumir, perante o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, as obrigações e responsabilidades para a efetivação dos compromissos no contrato de fundos para o projeto previsto no empréstimo de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares) a ser feito pelo referido Banco às Usinas Elétricas de Paranapanema S. A.

Senado Federal, em 20 de novembro de 1953 — *João Café Filho*.

PARECER N.º 1.191, DE 1957

Redação Final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 193, de 1957.

Relator: Sr. *Gaspar Velloso*.

A Comissão apresenta a Redação Final (fls. anexas) das emendas do Senado ao Projeto de Lei n.º 193, de 1957, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 25 de novembro de 1957. — *Ezechias da Rocha*, Presidente. — *Gaspar Velloso*, Relator. — *Sebastião Archer*, — *Saulo Ramos*. — *Daniel Krieger*.

ANEXO AO PARECER

N.º 1.191, de 1957

Redação Final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 193, de 1957, que retifica a Lei n.º 2.996, de 10 de dezembro de 1956, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1957.

EMENDA N.º 1

Ao art. 1.º (Emenda n.º 6).

Acrescente-se a este artigo, onde convier, o seguinte:

“Anexo 4 — Poder Executivo...

Subanexo 4.12 — Ministério da Agricultura.

Subvenções Extraordinárias.

2 — Outras Entidades.

02) Alagoas.

Onde se lê:

Federação dos Plantadores de Cana de Alagoas — Cruzeiros — 500.000,00.

Leia-se:

Associação dos Plantadores de Cana de Alagoas — Cruzeiros — 500.000,00.

EMENDA N.º 2

Ao art. 1.º (Emenda n.º 5).

Acrescente-se a este artigo, onde convier, o seguinte:

“Anexo 4 — Poder Executivo.

Subanexo 4.12 — Ministério da Agricultura.

Subvenções Extraordinárias.

2 — Outras Entidades.

12) Mato Grosso.

Onde se lê:

Cooperativa de Agricultores dos Criadores de Paranaíba — Cruzeiros 40.000,00.

Leia-se:

Cooperativa Agrícola de Paranaíba — Cr\$ 40.000,00.

EMENDA N.º 3

Ao art. 1.º (Emenda n.º 2-C).

Acrescente-se a este artigo, onde convier, o seguinte:

“Anexo 4 — Poder Executivo.

Subanexo 4.13 — Ministério da Educação e Cultura.

Subvenções Extraordinárias (Relação de Entidades).

Onde se lê:

05) Bahia — Casa da Bahia — Cr\$ 30.000,00.

Leia-se:

07) Distrito Federal — Casa da Bahia — Cr\$ 30.000,00”.

EMENDA N.º 4

Ao art. 1.º (Emenda n.º 4-C). Acrescente-se a êste artigo, onde convier, o seguinte:

“Anexo 4 — Poder Executivo. Subanexo 4.13 — Ministério da Educação e Cultura. Subvenções Extraordinárias (Relação de Entidades).

25) São Paulo.

Onde se lê:

Campanha de Gratidão aos Fundadores do Colégio São Luiz — Cr\$ 50.000,00.

Leia-se:

Campanha de Gratidão aos Fundadores de São Paulo — Cruzeiros 50.000,00.

EMENDA N.º 5

Ao Art. 1.º (Emenda n.º 1-C). Acrescente-se a êste artigo, onde convier, o seguinte:

“Anexo 4 — Poder Executivo. Subanexo 4.19 — Ministério da Saúde.

Subvenções Extraordinárias. (Relação de Entidades).

25) São Paulo:

Onde se lê:

Santa Casa de Misericórdia — Ibiúna — Cr\$ 200.000,00.

Leia-se:

Casa Santa Rita — Ibiúna — Cr\$ 200.000,00.

EMENDA N.º 6

Ao art. 1.º (Parte da Emenda n.º 3-C).

Acrescente-se a êste artigo, onde convier o seguinte:

“Anexo 4 — Poder Executivo. Subanexo 4.12 — Ministério da Agricultura.

07.03 — Divisão de Obras — (Tabela de Dotações Centralizadas — Despesas de Capital).

Verba 4.0.00 — Investimentos. 4.1.00 — Obras — (Coluna: Total da Consignação).

10 — Departamento Nacional da Produção Animal.

Onde se lê:

Cr\$ 56.800.000,00.

Leia-se:

Cr\$ 56.830.000,00.

EMENDA N.º 7

Ao projeto (Emenda n.º 3-C).

O art. 2.º passará a 3.º, acrescentando-se, como 2.º, o seguinte artigo:

“Art. 2.º São feitas as seguintes retificações na Lei n.º 3.269, de 30 de setembro de 1957, que retificou a Lei n.º 2.996, de 10 de dezembro de 1956.”

1) Ao art. 1.º

“Anexo 4 — Poder Executivo. Subanexo 4.12 — Ministério da Agricultura.

Onde se lê:

07.04.02 — Divisão do Orçamento (Encargos diversos).

Leia-se:

07.04.02 — Divisão do Orçamento (Encargos Gerais).

Onde se lê:

— 14) Escola Superior de Agronomia de Queiroz, de Piracicaba — São Paulo — Cr\$ 2.200.000,00.

Leia-se:

— 14 Escola Superior de Agronomia Luiz de Queiroz, de Piracicaba — São Paulo — Cruzeiros 2.200.000,00.

Onde se lê:

2.1.01 — Auxílios.

Leia-se:

3 — Entidades Autárquicas.
3 — Serviço Social Rural — (Artigo 15, da Lei n.º 2.613, de 23 de setembro de 1955).

06) Ceará — Cr\$ 4.417.210,00.

Leia-se:

2.1.01 — Auxílios.
3 — Entidades Autárquicas.
3 — Serviço Social Rural — (Artigo 15, da Lei n.º 2.613, de 23 de setembro de 1955).

06) Ceará — Cr\$ 4.417.120,00

Onde se lê:

Leia-se:

2.1.03 — Subvenções Extraordinárias.

1) Parques etc.
2) Outras entidades — Cruzeiros 17.845.500,00.

Leia-se:

2.1.03 — Subvenções Extrordinárias.

1) Parques etc.
2) Outras entidades. — Cruzeiros 17.845.000,00.

Onde se lê:

Leia-se:

3.1.17 — Acordos.
3) Feira de Santana a cargo da Sociedade Educadora Assistencial e Rural — Cr\$ 235.400,00.

Leia-se:

— 3.1.17 — Acórdos.

3) Feira de Santana a cargo da Sociedade Educadora Assistencial e Rural — Cr\$ 235.600,00.

Onde se lê:

— “Subvenções Ordinárias.

Leia-se:

16 Paraná — Cruzeiros — 5.047.774,00”.

Leia-se:

— Subvenções Ordinárias.
16) Paraná — Cr\$ 5.947.774,00.

Onde se lê:

Leia-se:

10 — Departamento da Produção Animal.

Inclua-se:

4.3.01 — Cr\$ 500.000,00.
Total — Cr\$ 500.000,00.
Total da Consignação — Cruzeiros 500.000,00.

Leia-se:

19 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário.

Inclua-se:

4.3.01 — Cr\$ 500.000,00.
Total — Cr\$ 500.000,00.
Total da Consignação — Cruzeiros 500.000,00.

Onde se lê:

07.04 — Divisão do Orçamento — Cr\$ 966.000,00 — 10.169.580,00.

Total — Cr\$ 43.232.400,00 — 1.748.180,00.

Leia-se:

07.04 — Divisão do Orçamento — Cr\$ 966.000,00 — 10.169.580,00.

Total — Cr\$ 43.232.400,00 — 1.748.148.180,00.

Onde se lê:

“Suprimam-se as seguintes importâncias, não atribuídas a qualquer Unidade nem incluídas nos totais parciais da Tabela:

Leia-se:

Suprimam-se as seguintes importâncias não atribuídas a qualquer Unidade nem incluídas nos totais parciais e geral da Tabela:

2) Ao art. 2.º.

“Art. 2.º Ficam retificados os totais da Despesa do Subanexo 4.12 — Ministério da Agricultura, do Anexo 4 — Poder Executivo, mencionados nos artigos 1.º e 4.º da Lei n.º 2.996, de 10 de dezembro de 1956”.

De: Cr\$ 115.971.197.100,00 (cento e quinze bilhões, novecentos e setenta e um milhões, cento e noventa e sete mil e cem cruzeiros).

Para: Cr\$ 115.972.089.889,00 (cento e quinze bilhões, novecentos e setenta e dois milhões, oitenta e nove mil, oitocentos e oitenta e nove cruzeiros).

De: Cr\$ 6.487.352.503,00 (seis bilhões, quatrocentos e oitenta e sete milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e três cruzeiros).

Para: Cr\$ 6.487.525.292,00 (seis bilhões, quatrocentos e oitenta e sete milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, duzentos e noventa e dois cruzeiros).

De: Cr\$ 114.508.174.309,00 (cento e quatorze bilhões, quinhentos e oito milhões, cento e setenta e quatro mil, trezentos e nove cruzeiros).

Para: Cr\$ 114.508.347.098,00 (cento e quatorze bilhões, quinhentos e oito milhões, trezentos e quarenta e sete mil e noventa e oito cruzeiros)”.
PARECER

N.º 1.192, DE 1957

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de

Lei da Câmara, n.º 238, de 1957, que inclui no programa de primeira urgência de que tratam os artigos 21 e 22, da Lei n.º 302, de 13 de julho de 1948, os trechos Goiânia Frutal da BR-14, Campina Verde — Cuiabá da BR-31 e Campinho — Formosa da BR-47, constantes do Plano Rodoviário Nacional.

Relator Sr. *Benedicto Valladares.*

O projeto inclui no programa de primeira urgência de que tratam os artigos 21 e 22, da Lei n.º 302, de 13 de julho de 1948, trechos de estrada de rodagem constante do Plano Rodoviário Nacional.

Nada tem de inconstitucional ou injurídico, mas deve ser ouvida a respeito também a Comissão de Forças Armadas, tendo-se em vista o parecer do Estado-Maior do Exército de 9 de novembro de 1953, junto.

Sala das Comissões, em 27 de novembro de 1957.

Cunha Mello, — Presidente. — Benedicto Valladares, — Relator. Ruy Carneiro. — Lourival Fontes. — Lima Guimarães. — Gaspar Velloso. — Rui Palmeira. — Lineu Prestes. — Atílio Vivacqua.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a leitura do expediente.

A requerimento do Sr. Senador Gilberto Marinho, aprovado em sessão anterior, a hora do Expediente de hoje é dedicada ao “Dia de Ação de Graças”.

Tem a palavra o nobre Senador Fernandes Távora, primeiro orador inscrito.

O SR. FERNANDES TÁVORA — (*Lê o seguinte discurso*) — Senhor Presidente, em 1949, com o decido e valioso concurso de V. Ex.^a e a boa-vontade de todos os Senadores de então, bati-me, nesta Casa, pela instituição oficial do “Dia de Ação de Graças” tendo a

satisfação de ver concretizada essa aspiração, na Lei n.º 781, de 17 de agosto daquele ano.

O Brasil em todo largo âmbito de sua catolicidade respondeu magnificamente, ao apêlo; e, não somente o povo humilde, mas homens de tôdas as classes, se apressaram em dobrar os joelhos ante a Divindade agradecendo-lhe fervorosamente, os benefícios sem conta, que tão generosamente nos dispensa.

Desde aquela data vem o povo brasileiro rendendo a Deus o tributo de sua gratidão; e o que mais nos conforta é a extraordinária difusão dessa prática tão louvável e necessária, não só entre as nações americanas como nas dos outros continentes, como se a humanidade, tantos séculos esquecida de um dever iniludível, acordasse agora, para, num ato de contrição universal, agradecer de joelhos a eterna misericórdia!

Senhor Presidente. Comunicou-me Dona Alice Guerin Távora, esforçada e incansável pioneira dêsse admirável movimento, a notícia auspiciosa de já haverem, ultimamente, adotado oficialmente a celebração do Dia de Ação de Graças, além do Brasil e Estados Unidos, Pôrto Rico, Cuba, Paraguai, Equador e Filipinas. Por uma resolução do Episcopado Nacional, celebra-se êsse dia em tôdas as dioceses da Argentina, Chile, Salvador, Guatemala, Honduras, Costa Rica, Nicarágua, Panamá e Gôa, com o comparecimento das autoridades civis. Na Corêia Meridional, é o próprio Vice-Presidente da República — Dr. John Myun Channg — quem manda celebrar o *Te Deum*, em Seul. A "Cruzada" já recebeu a benção de dezessete Cardeias, quinze Núncios e Delegados Apostólicos e muitas centenas de Arcebispos, Bispos, Prefeitos e Vigários Apostólicos. Já penetrou até na Cortina de Ferro, pois, êste ano, participarão do *Te Deum*, universal, no dia de hoje, três dioceses polonesas: Cyertochowa, Sandomierez e Siedice.

Também o celebrará a Arquidiocese de Viena d'Áustria.

Além das três Américas, da Europa e África vêm dando sua adesão e comprometendo-se a celebrar o *Te Deum*, êste ano, localidades de regiões dominadas pela Heterodoxia e práticas do culto pagão, como no Paquistão, na Arábia, na Síria, na Turquia, na Indonésia, na Jordânia, Israel, Iru, Iraque, Índia e Cellão.

Portugal e suas mais longinquas colônias, unem-se a nós, neste dia de congregamento universal: Nova-Lisboa, Silva Pôrto em Angola, Beira, Nâmpula, Quelimane, em Moçambique, a Missão Portuguesa em Singapura, e Macau, cujo bispo acaba de ordenar a mesma prática em todo território de sua diocese.

E, coisa notável, a celebração tem sido feita, não apenas, no rito latino, mas também nos ritos católicos orientais: bizantino, árabe, sírio, grecomelquita, armênio.

E, o que é mais admirável: em Bassora, no Iraque, o arcebispo católico — Caldeu reuniu, o ano passado na mesma cerimônia, em sua Catedral, officiantes de cinco ritos católicos diferentes, cada qual desempenhando sua parte para, afirmou êle, "demonstrar a unidade da nossa fé".

A maneira piedosa por que o Brasil a executa e recomenda aos demais povos, no apêlo que lhes dirige para celebração solene do *Te Deum*, e Missas de Ação de Graças, levou o arcebispo norte-americano Monselhor Karl J. Alter (de Cincinatti), a dizer "que a dará como exemplo aos próprios filhos do país onde nasceu a idéia do "Dia de Ação de Graças".

Sr. Presidente. A constatação dêsses fatos enche de júbilo a alma de todos aqueles que militam nas fileiras de Cristo, e faz com que nela brotem fagueiras esperanças de melhor destino aos homens do presente e do futuro.

A humanidade atormentada de nossos dias, precisava dêsse grande lenitivo às suas inseguranças,

às suas dores, às suas ansiedades.

Arrastada pelo desenfreado turbilhão da vida moderna, a maior parte da humanidade esquecerá Deus e desaprenderá a rezar...

Foi sentindo isso, que afirmou Angel Guerra: "*Se los hombres doblan la rodilla en tierra, en las horas de angustias, no és para rezar; és que, Nazarenos de la vida, caen bajo la cruz de irredimible dolor, bajo el peso de la própria alma, llena de dudas y desesperanzas*"!

Felizmente, na mesma formosa língua de Espanha, pôde Romeo Gutierrez afirmar: "*De roddilas ante Dios, en el Dia de Accion de Graças nos mejoraremos, individual y coletivamente, y volveremos el mundo hacia Aquel que és el Caminô, la Verdad y la Vida*".

No II Congresso Internacional de Democracia Cristã realizado em São Paulo, e que reuniu representantes dos partidos de inspiração cristã, da Bélgica, França, Itália, Argentina, Uruguai, Chile, Peru e Brasil, além de Delegações da União Democrática Cristã da Europa Central, das "*Nouvelles Équipes Internationales*" e da União Internacional dos Jovens Democratas", foi aprovada a seguinte Moção: "O II Congresso Internacional de Democracia Cristã, numa fórmula apolítica de solidariedade e fraternidade internacional pelo reconhecimento público oficial do Santo Nome de Deus, base de toda a ordem social e condição essencial da existência do próprio princípio democrático,

Recomenda aos membros dos diversos partidos de inspiração cristã que procuram introduzir na legislação dos respectivos países, a lei que instituiu o Dia Nacional de Ação de Graças, a ser celebrado na data mundial, isto é, na 4.^a quinta-feira de novembro, bem como, promovam, desde já, essa celebração, com todo o brilho e solenidades possíveis.

São Paulo, 1.^o de setembro de 1957".

Eis, Senhores Senadores, algo bem ponderoso, do que tem conseguido realizar a "Cruzada Pró-Dia Nacional de Ação de Graças".

Difícilmente, se encontrará na história do mundo, uma idéia que haja logrado, em tão pouco tempo, tamanha expansão, congregando em torno de si, tantas vontades, tantas consciências, e tantas esperanças!

O homem moderno, embriagado pela ilusão da riqueza e do poder, vai lamentavelmente, esquecendo aquilo que deveria constituir sua maior preocupação e seu mais ardente anelo: a saúde do corpo e da alma que, uma e outra, não podem existir, sem a perfeita paz e tranqüilidade de consciência.

Porque a perdem, no louco turbilhão da vida sem repouso, e no triste materialismo sem ideal, esquecem Deus, e vivem numa terrível ansiedade, sem submissão nos Divinos Mandamentos, mas carentes de fé e de esperança.

Para essa gravíssima enfermidade do corpo e da alma, não valem os corriqueiros remédios, pois, o verdadeiro só poderá ser encontrado no pleno reconhecimento do poder supremo e na gratidão sincera pelos benefícios recebidos Daquele que não tem medida na distribuição dos seus dons.

A União Democrática Nacional, como o Brasil, ergue a Deus seus pensamentos, e o saúda, com profunda reverência.

No meio das amarguras da vida, dirigem os homens para o alto seu angustiado olhar.

Só nessa direção poderão eles achar o seu caminho; e, ao clãrão eterno da Divindade, encontrar, de novo, os títulos esquecidos dos seus destinos imortais! (*Muito bem. Muito bem. Palmas*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho, segundo orador inscrito.

O Sr. Senador Gilberto Marinho pronuncia discurso que, entregue à revisão do orador, será posteriormente publicado.

O SR. PRESIDENTE — Não há outro orador inscrito para falar sobre o Dia de Ação de Graças. *(Pausa)*.

Dou a palavra ao nobre Senador Paulo Fernandes, primeiro orador inscrito, para a hora do Expediente.

O SR. PAULO FERNANDES — (*) — Sr. Presidente, ocupo a tribuna em nome da Bancada do Estado do Rio, nesta Casa, para prestar homenagem a um dos maiores vultos que já passaram pelo cenário político da família fluminense: o Coronel Francisco Guimarães. *(Lendo)*.

Três de dezembro próximo marcará o centenário de nascimento do Cel. Francisco Guimarães, uma das figuras marcantes que passaram pelo cenário da vida pública fluminense.

A personalidade de Francisco Guimarães, não obstante ter vivido na época áurea de nossos postos políticos — e assinala-se que a velha Província do Estado do Rio de Janeiro, foi pródiga em vultos eminentes — projeta-se até nossos dias, como exemplo digno de ser apontado às gerações contemporâneas.

Caráter sem jaça, transportou para a política os hábitos de austeridade e de fidelidade aos princípios que praticava com verdadeiro fervor religioso em suas atividades privadas.

Formou em primeiro plano entre os idealistas fluminenses que integraram as hostes pioneiras do abolicionismo e da República.

Filho de Niterói, serviu com dedicação inexcedível à sua cidade, exercendo durante vários anos e através de diversas legislaturas, o cargo de vereador, mais de uma vez, distinguido por seus pares pa-

ra a presidência daquela Casa Legislativa.

Nesse período de sua carreira enriqueceu os anais com inúmeros discursos e projetou-se nos debates travados com seus ilustres colegas de edilidade, entre os quais relembremos as figuras de Tavares Macedo, Geraldo Martins, Manoel Duarte, Fróis da Cruz e tantos outros. Vale aqui recordar aquêl período edificante de nossos hábitos políticos, em que homens da mais alta envergadura cultural e cívica emprestavam seu concurso desinteressado, sem qualquer remuneração, para a defesa e encaminhamento dos negócios públicos municipais.

E o faziam, cumpre ainda assinalar, com sincero orgulho do cargo que ocupavam em decorrência da escolha popular.

Nesse rol, em posição de realce, situou-se Francisco Guimarães que, não obstante vir posteriormente a ocupar posições mais elevadas no cenário político, inclusive a de Governador de nosso Estado, referia-se sempre à sua passagem pela Câmara Municipal de Niterói com saudades, afirmando que nenhum cargo exercera com tanto carinho e amor como o de Presidente da Câmara de sua terra.

Membro dedicado do Partido de Nilo Peçanha — o inolvidável estadista que foi honra e glória de um Estado e cuja figura ainda se projeta, nos dias atuais, na gleba fluminense — o Cel. Francisco Guimarães pode ser recordado como a figura mais representativa da lealdade partidária.

Amigo fraternal de Nilo Peçanha, foi seu companheiro de chapa na memorável luta em que derrotaram o candidato de Pinheiro Machado. Mais tarde, em 1917, ocuparia a presidência do Estado, em virtude do afastamento de Nilo Peçanha que passara a exercer o Ministério das Relações Exteriores, no Governo de Wenceslau Braz.

Nêsse último pôsto viria a falecer, encerrando prematuramente

(*) — Não foi revisto pelo orador.

uma carreira política brilhante, iniciada nas Bancadas da Câmara Municipal, seguida de duas passagens pela Assembléa Legislativa, como deputado, e atingindo finalmente o próprio Governo do Estado do Rio. (*Interrompendo a leitura*).

Sr. Presidente, nas singelas palavras que pronuncio neste instante, em nome da Bancada fluminense, nesta Casa, desejo ainda, endereçar, desta tribuna, apêlo às autoridades de meu Estado. Reconhecendo os méritos do ilustre homem público, devem elas prestar-lhe homenagem condigna, apondo-lhe o nome a uma das vias públicas de Niterói, porque os que com êle batalharam pela cidade invicta, já mereceram a gratidão dos pósteros.

Ao Coronel Francisco Guimarães, entretanto, embora figura de prole, que orgulha, certamente, os factos políticos da velha província fluminense, ainda não rendeu o preito de justiça dos que o sucederam.

Estas, Sr. Presidente, as palavras que desejava proferir neste instante. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

Não há outro orador inscrito.

O SR. OTHON MÄDER — (*)
— Senhor Presidente, quando se debateu, nesta Casa, a questão do sudoeste paranaense — onde várias pessoas perderam a vida, muitas foram seviciadas e até crianças sofreram atrocidades praticadas pelos jagunços das companhias colonizadoras pertencentes ao grupo Moyses Lupion — tive oportunidade de apelar para as autoridades federais, pedindo providências no sentido de salvar aquela pobre gente das perseguições e vexames que vinham sofrendo.

Apelei para o Chefe do Executivo, para o Sr. Ministro da Guerra, para o Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Coloni-

zação, para o Conselho de Segurança Nacional e outros órgãos federais, solicitando adotassem medidas a fim de defender os lares e as plantações dos colonos e posseiros, obtidos à custa de sangue suor e lágrimas.

Entre as providências, sugerimos ao Governo o envio de força federal, para garantir a vida e a propriedade dos perseguidos; a criação de colônias militares na região; maior desenvolvimento da Colônia Agrícola General Osório; desapropriação daquelas terras para interesses sociais, a fim de que os que lá estivessem fôssem mantidos nos seus lotes e recebessem, afinal, aquilo que tanto almejavam.

Os jornais de ontem noticiaram que o Governo Federal acaba de adotar essa última providência, isto é, decidiu desapropriar aquelas terras para interesse social, com o objetivo de distribuí-las entre os colonos e posseiros que as ocupam.

Esse ato, Sr. Presidente, foi anunciado em entrevista do Presidente do Conselho de Imigração e Colonização, Dr. Alvaro Batista de Magalhães. Como fui um dos que mais pleitearam essa medida e dos que mais lutaram, para que os direitos e as vidas dos colonos fôssem respeitados, vejo no ato do Sr. Presidente da República, uma solução brilhante, adequada e feliz para aquela questão.

Para mostrar que a nossa oposição ao Governador do Paraná não se faz em termos políticos, mas sim contrariando as demasias e desmandos do seu Governo e, principalmente, oferecendo sugestões para a solução dos graves problemas, nós, Sr. Presidente, criticamos o Governo paranaense justamente com o desejo de que êle acerte e siga o bom caminho. E agora, quando o Sr. Juscelino Kubitschek adota solução, que é a melhor nas circunstâncias atuais, não posso deixar de vir à tribuna para louvar o ato acertado de Sua Excelência.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

Assim, Sr. Presidente, mostramos que não temos paixão, a não ser a da causa pública — a paixão de servir aos interesses da coletividade, e quando viamos que aquela pobre gente não tinha garantias e graves ameaças pesavam sobre sua cabeça, ocupávamos a alta tribuna desta Casa, pleiteando medidas que assegurassem a paz e a tranqüilidade no sudoeste paranaense.

Agora, entretanto, acredito que a solução foi dada e com todo o acerto; desde que foi baixado o ato do Presidente da República, mandando desapropriar essas terras, por interesse social, daí por diante, haverá paz e tranqüilidade de espírito, de que tanto necessitam os colonos daquela região.

O Sr. Cunha Mello — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. OTHON MÄDER — Pois não, com prazer.

O Sr. Cunha Mello — Nesse particular, o Presidente da República vem procedendo corretamente, desde o dia em que encaminhou, ao Senado, o famoso ofício do Conselho de Segurança Nacional.

O SR. OTHON MÄDER — V. Ex.^a tem toda a razão, porque realmente, quando o Sr. Juscelino Kubitschek endereçou ao Senado Federal o célebre ofício, em que se declarava solidário com as decisões anteriores do Conselho de Segurança Nacional, tive também oportunidade de vir à tribuna e elogiar a atitude de S. Ex.^a porque desejo fique consignado que não fazemos oposição sistemática, e desde o momento em que o Governo pratique ato certo e justo, receberá, como agora, nossos aplausos.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. OTHON MÄDER — Com a maior satisfação.

O Sr. Fernandes Távora — Tenho muito prazer em, pela primeira vez, elogiar um ato do Presidente Juscelino Kubitschek, e declarar que isso em nada me constrange.

O SR. OTHON MÄDER — Muito grato ao aparte de V. Ex.^a, que pratica ato de justiça, pois, na realidade, com essa decisão do Presidente da República, ninguém será prejudicado; os colonos ficam assegurados nas suas posses, nas suas benfeitorias, na suas culturas e moradias, e levarão sossego às suas famílias; enquanto que as companhias exploradoras, aquelas latifundiárias, que exploram a terra, também elas, se tiverem direito, estarão asseguradas, e irão ao Judiciário pleitear, receberão as indenizações em dinheiro e nenhum prejuízo sofrerão.

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. OTHON MÄDER — Perfeitamente.

O Sr. Lima Teixeira — Louvo, no particular, a demonstração de isenção de ânimo por parte de V. Ex.^a e do ilustre Senador Fernandes Távora. Tenho aqui constantemente afirmado que a boa oposição é aquela que se faz construtivamente, louvando quando há fatos a louvar, e criticando quando há erros a corrigir. A atitude de V. Ex.^a, reconhecendo a justiça do ato do Presidente da República, faz com que a oposição se fortaleça realmente perante a opinião pública.

O SR. OTHON MÄDER — Muito grato pelo honroso aparte que acaba de dar-me o ilustre Senador Lima Teixeira. Outro não é nosso intuito senão o de fazer com que o Governo siga sempre o bom caminho, acertando e fazendo justiça.

Com estas palavras, Sr. Presidente, deixo mais uma vez inscritas nos Anais do Senado mi-

nhas congratulações com o Sr. Juscelino Kubitschek pelo acertado ato que acaba de praticar mandando desapropriar, por interesse social, as terras do Sudoeste Paranaense. (*Muito bem! Muito bem! Palmas*).

O SR. PRESIDENTE — Não há outro orador inscrito.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Lima Teixeira.

O SR. LIMA TEIXEIRA — (*) — Senhor Presidente, há dias tive o ensejo de fazer comentários a respeito dos Escritórios Comerciais, mostrando que não têm sido justas as críticas dirigidas a esses órgãos, mantidos pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Prometi mesmo, ao ensejo das considerações que teci em torno dos Escritórios Comerciais, trazer dados positivos, sobre sua eficiência.

No momento, se não tenho todos os dados, um pelo menos posso apresentar ao Senado, referente ao Escritório Comercial em Bonn, na Alemanha, dirigido pelo Sr. Helvídio Martins. Homem de inegável valor, sobretudo por seus títulos e credenciais — porque assessor e técnico da Confederação Rural Brasileira e da Confederação das Indústrias — pôde êle fornecer substanciosos argumentos a favor da manutenção dos Escritórios Comerciais.

Sr. Presidente, realizou-se, em setembro do corrente ano, em Colônia, na Alemanha, importante feira de exposição de artigos alimentícios, mundialmente famosa, designada pela sigla "ANUGA". O Brasil, pelo esforço do Sr. Helvídio Martins pôde comparecer com excelente mostruário. Pelos dados que tenho em mãos e, sobretudo, pela isenção de ânimo dos comen-

tários formulados pelo técnico. Sr. Helvídio Martins, que é chefe do Escritório Comercial em Bonn, pôde a Casa avaliar das vantagens dos escritórios comerciais, tomando por base o de Bonn e o esforço despendido pelo representante do Ministério do Trabalho, para que nosso País se fizesse representar naquela feira mundial.

Sr. Presidente, tenho em mãos o excelente relatório do Sr. Helvídio Martins. Terei ensejo de ler alguns tópicos, para que o Senhores Senadores tenham uma idéia a respeito daquela Feira e dos resultados auferidos pelo Brasil, em função do seu comparecimento.

A opinião da grande firma *Andreas Krafft, da Revensburg*, técnica no assunto, sobre a nossa exposição de café, é a seguinte:

"Seu excelente folheto de propaganda sobre o café me faz expressar o pedido de colocar à minha disposição quantidade suficiente dos mesmos a fim de serem juntados a uma eficaz propaganda, na remessa aos meus freqüentes.

Sou proprietário de uma torrefação de café, existente há mais de 100 anos. Raramente, me apareceu um folheto sobre o café que, em palavras tão corretas, reúne ensinamentos e coisas agradáveis e, como tal, devo fazer-lhe minha referência para tal obra propagandística.

Seria grande prazer para mim poder contar com o auxílio de Vossa Senhoria nos meus esforços de ensinar meus consumidores sobre as qualidades do café do Brasil".

Senhor Presidente, outras firmas, em virtude da exposição do café brasileiro na Alemanha, também dirigiram ofícios ao Escritório Comercial.

Diz o Sr. Helvídio Martins, no relatório:

"Entre essas, permitimo-nos destacar a firma *"Schuma-Kaffee"*, de Colônia, que solicitou preço para a importação, inicial, de 1.000 sacas".

(*) — Não foi revisto pelo orador.

E mais adiante:

“*Gerhard Korth*”, da Câmara de Comércio Exterior da República Democrática Alemã. Falou de uma transação de 260.000 sacas de café, contra adubos, já realizada, e informou que a Câmara está interessada em participar da Exposição do Rio de Janeiro, com um estande de 400 a 600m².

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Comunico ao nobre orador que faltam dois minutos para término da hora do Expediente.

O SR. MEM DE SÁ (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, requero a V. Ex.^a consulte à Casa sobre se consente na prorrogação regimental da hora do Expediente, a fim de que o eminente Senador Lima Teixeira possa prosseguir nas suas brilhantes considerações.

O SR. PRESIDENTE — O Senado acaba de ouvir o requerimento do nobre Senador Mem de Sá.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

Continua com a palavra o nobre Senador Lima Teixeira.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Senhor Presidente, muito agradeço a deferência do nobre colega Mem de Sá e, também ao Senado, pela concordância na prorrogação da hora do Expediente, para que possa terminar as considerações que vinha fazendo em torno dos Escritórios Comerciais.

Desejo demonstrar que, nem sempre, as críticas são justas; às vezes contêm sentido político, que desvirtua a verdade. Para restabelecê-la quanto a um dos Escritórios Comerciais que o Brasil mantém no exterior, como o farei com relação aos outros é que me encontro nesta tribuna.

Senhor Presidente, tratarei, agora, do cacau. A Alemanha é um bom mercado para o cacau e o fumo baianos, duas riquezas do meu Estado, razão por que serei conduzido a demonstrar que o Escritório Comercial da Alemanha fez o que pôde naquela Exposição, no sentido do maior desenvolvimento comercial das nossas relações entre aquele país e outros da Europa, para venda desses produtos.

Aqui está um fato, Sr. Presidente, que trouxe ao conhecimento desta Casa, há pouco tempo, quando do meu regresso da Suíça, onde fui representar o Senado da República na Conferência Internacional do Trabalho. Dizia eu, Sr. Presidente, que na cidade de Genebra tive ensejo de adquirir uma caixa de Charutos Danneman, famosos em toda a Europa, mercê da circunstância de ter sua fábrica encerrada suas atividades, na Bahia, há quatro anos, e que pela sua reputação e cotação chegavam a ser falsificados. Fiz, naquela ocasião, a exposição de uma caixa desses famosos charutos, e observei, então:

“O que diriam os habitantes de Cachoeira e de São Félix se vissem um charuto desses tão mal fabricados e sendo apresentado como da Bahia?”

Há também, Sr. Presidente, uma passagem interessante no Relatório sobre cacau e fumo. Sobre o cacau, diz o Sr. Helvídio Martins:

“É problema do dia, na Alemanha, especialmente em Hamburgo. Sendo o Brasil, com uma produção de 150 mil toneladas, o segundo produtor de cacau do mundo, não se justificaria a ausência desse produto na ANUGA, máxime no momento em que o país, no sentido de fazer frente às especulações do mercado mundial foi forçado a fixar um preço mínimo para proteção de sua safra cacauera: daí o chamado plano “Tosta Filho”

que, inicialmente, combatido, está nas proximidades da vitória final.

S. S. faz, então, apreciações em torno da decisão aqui tomada e pela qual me bati — o preço do cacau — medida acertada que o Sr. Ministro da Fazenda muito hesitou em determinar. Não fôsse a atitude assumida pela Bancada baiana nas duas Casas do Congresso, o Sr. José Maria Alkmin não teria de logo concordado com a solução do preço de exportação, que deu excelente resultado, como demonstra o Sr. Helvidio Martins.

“Tal providência, que se impunha na defesa dos interesses dos produtores de cacau, provocou, inicialmente, forte reação do comércio importador, com o conseqüente cancelamento dos contratos a prazo.

Posteriormente, porém, reconheceram os importadores que os preços então vigentes, eram excessivamente baixos, originando a atuação da CA-CEX de apoio aos produtores brasileiros. Basta lembrar que, em 1952, o preço do ACCR^a g. f. era por libra, à porta do armazém, em Nova Iorque, 35,69 cents; em 1954, 58,28 cents, baixando no primeiro semestre de 1957, para 25,37 cents, o que motivou, em boa hora, a ação do Brasil visando o reajustamento dos preços no mercado mundial.

Se bem que a produção de cacau tenha aumentado 54/55-804-815; 55/56-840-850; 56/57-936-945 milhares de toneladas, o consumo subiu, consideravelmente, não se podendo justificar a baixa por excesso de oferta, mas por motivo de especulação.

Nos círculos hamburgueses, registram-se notícias desfavoráveis sobre condições atmosféricas, em Ghana, e redução de meio milhão de sacas na sa-

fra do “temporão”, do Brasil, firmando-se, assim, a tendência de que maiores concessões serão feitas ao plano “Tosta Filho” cuja vitória parece assegurada. Aliás, cita-se a respeito, o comentário de periódico londrino, declarando que o “Brasil aproxima-se do objetivo, há bem pouco, considerado inatingível — o elevamento do cacau, no mercado mundial, até ao nível do preço mínimo brasileiro”.

Nas discussões sobre o assunto, realça-se ali, a tendência de que os Estados Unidos, a Alemanha, a Holanda, Suíça, e Itália, grandes consumidores de cacau, jamais poderiam renunciar ao cacau baiano”.

Sr. Presidente, êste relatório contém apreciação muito judiciosa em torno da reação do mercado favorável ao cacau baiano e, sobretudo, o denominado “catongo”.

O Sr. Prímio Beck — Dá V. Ex.^a licença para um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com todo o prazer.

O Sr. Prímio Beck — Fico satisfeito em ouvir do nobre Senador Lima Teixeira essa exteriorização sobre o relatório recebido. E aplaudo, manifestando-lhe a minha simpatia, o Chefe do Escritório Comercial do Brasil em Bonn, cujo relatório nos dá conta de tudo o que nos interessa por não ter recebido, até hoje, nenhuma solução do pedido, que havia feito a dois ou três escritórios comerciais brasileiros no estrangeiro, no sentido de conseguir transporte, em navios frigoríficos, para uma certa tonelagem de carne. É que, recentemente para felicidade do Rio Grande do Sul, acabamos de fechar negociações com o governo de Israel. No entanto, não podemos fazer transporte porque não há empresa estrangeira que tenha conhecimento da nossa necessidade de transporte.

Se os nossos escritórios comerciais procurassem essas empresas de navegação estrangeiras, pois os fretes compensam, fariam grande benefício não só ao Rio Grande do Sul como ao Brasil.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Agradeço o aparte de V. Ex.^a, sobretudo porque, neste mesmo relatório, há um capítulo sobre carnes congeladas em que está registrada a excelente impressão causada, durante a exposição realizada em Colônia, pela especial qualidade da carne oriunda do Rio Grande do Sul e que mereceu os melhores comentários.

Se o tempo me fôsse suficiente, eu leria para V. Ex.^a e para conhecimento da Casa, a parte do relatório que faz referências ao Rio Grande do Sul e que dá bem idéia da ótima impressão causada pela carne congelada do seu Estado, no mercado europeu, e da sua aceitação, bem como a respeito de negociações que podemos entabular com o Governo alemão ocidental.

O Sr. Primio Beck — Desejo, nobre colega, também, referir, e isto fazendo uma exceção, que recebo às vezes do Escritório Comercial do Brasil no Uruguai, relatórios muito interessantes e que nos poderão trazer benefícios de grande valia, pois que nos facilita encetar negociações com a República do Uruguai. Parece-me, porém, nobre Senador Lima Teixeira, que pouco mais de noventa por cento dos Escritórios Comerciais do Brasil no Exterior, não se dão ao trabalho de mandar-nos relatórios de suas atividades. Pouco antes de chegar ao Senado, conversei com um dos Diretores da Frigosul, os Frigoríficos do Rio Grande do Sul, e S. S.^a manifestou-me a sua máguá.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Agradeço a colaboração do nobre colega. Mas Sr. Presidente, referia-me ao cacau e, ainda no relatório do Senhor Helvídio Martins, há uma passagem a seu respeito:

“Grande é o interesse do mercado interno por este produto: no ano passado, a Alemanha, que é o nosso maior comprador, na Europa, importou 21.169 toneladas, no valor de DM 56.096.000,00, isto é, 20 % da importação geral de cacau”.

Após a visita do Presidente do Instituto do Cacau da Bahia a este país, em novembro de 1956, intensificou o Escritório o trabalho em prol do aumento de sua importação com a melhor recepção por parte dos importadores e dos fabricantes de chocolate, que têm requerido amostras do novo tipo — *catongo* — já solicitadas à Bahia, *infelizmente, sem atendimento do Instituto, até ao presente*, que se limitou a promessas, em que pese à insistência dos interessados.

Consoante salientei no *dosier*, então apresentado ao Senhor Elysio Nunes, queixavam-se os importadores alemães de:

a) gosto acre de fumaça, nas amêndoas;

b) falta de ofertas diretas do produto aos importadores que se viam constrangidos a adquiri-lo de terceiros, a *preços elevados*.

No intuito de sanar a primeira falta, encaminhou o Escritório vários prospectos de fabricação de aparelhos para secagem do grão, isentando-o da fumaça o que viria concorrer para a valorização do *cacau baiano, no mercado alemão*.

Sobre o segundo item, assegurou o Presidente que seriam tomadas medidas para ofertas diretas”.

Este é um dos pontos que precisa ser corrigido pelo Instituto do Cacau, para que o nosso produto não se apresente com os defeitos apontados no relatório, dada sua procura, cuja vendagem atinge, hoje 20% da exportação.

Se é de referência ao fumo confirma-se o que eu já disse nesta Casa, porquanto diz o relatório:

Finalmente predominou, nesse setor, o *charuto baiano*, cujas qualidades são admiradas pelos alemães.

Nossos visitantes, após a degustação do saboroso "Santos" fumavam o excelente "Suerdick", "Ouro de Cuba", "Florinha" ou "Regalia Fina" demonstrando os especialistas seu aprêço pelo produto brasileiro: vários fumantes procuraram adquirir charutos nacionais, sendo-lhes, sempre, *oferecido com o produto o endereço dos fabricantes brasileiros*.

O produto brasileiro é, porém, muito conhecido, aqui, sobretudo através de suas afamadas marcas de charutos, "Dannemann" e "Suerdick": impõe-se aproveitar a ANUGA para intensificar a importação de fumo, especialmente, de charutos, mediante mostruário bem confeccionado e distribuição de charutos aos visitantes.

Lamento não ler, por ser longo, todo o relatório, porque oferece aspectos interessantíssimos. Faz apreciação sobre fruticultura, carnes congeladas, fumo, algodão, e outros produtos brasileiros.

Há, inclusive, considerações sobre *turismo*, pouco desenvolvido em nosso País.

Senhor Presidente, depois desse excelente relatório apresentado pelo Sr. Helvídio Martins, há uma parte que merece, também, comentário. Quero mencionar as dificuldades imensas para se concorrer àquela feira internacional denominada, em Colônia, pela sigla "ANUGA". As dificuldades foram quase intransponíveis, daí os apelos veementes que fez o representante Comercial do Brasil em Bonn, para que os produtos brasileiros chegassem a tempo de serem expostos naquela Feira Inter-

nacional. Não fôra a capacidade de trabalho, o esforço e a dedicação daquele representante comercial, que viajou até Hamburgo a fim de adquirir produtos brasileiros para expor no certame, o Brasil não se apresentaria em situação merecedora dos maiores encômios por parte de quantos assistiram àquela feira internacional.

Sr. Presidente, o tempo não me é suficiente para que estenda minhas considerações em tônio do assunto. A êle me reportei a fim de prestar homenagem ao Sr. Helvídio Martins pelo interesse, dedicação e esforço demonstrados à frente do Escritório Comercial de Bonn.

O Sr. Atílio Vivacqua — Permite V. Ex.^a um aparte? (*Assentimento do orador*) — Solidarizome com as palavras de V. Ex.^a, pois tenho conhecimento do devotamento esclarecido desse grande servidor do País no exterior.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Muito obrigado a Vossa Excelência.

Sr. Presidente, apraz-me deixar registrada nos Anais a minha palavra de confiança nos destinos do Escritório Comercial de Bonn, pelo que me foi dado ver e que trago ao conhecimento do Senado.

Se tempo me sobrasse, leria outros tópicos, relativos aos demais produtos brasileiros naquela Feira expostos, para mostrar o interesse que despertaram.

Todos os escritórios comerciais se deveriam orientar no mesmo sentido da propaganda eficaz e indispensável dos nossos produtos ainda mais quando é certo que, mercê das circunstâncias — pude verificá-lo — nosso País é ainda pouco conhecido além fronteiras.

Quando a oportunidade se me ofereceu, de ir aos Estados Unidos, visitei nossa Embaixada em Washington, como o fiz na Europa, a fim de saber quanto despendíamos com a nossa propaganda. Fiquei escandalizado, pois, enquanto um país como Cuba gasta duzen-

tos e sessenta mil dólares para esse fim a nosso não despende um real. De retôrno, conversei a respeito com o Sr. Amaral Peixoto, já indicado para representar-nos nos Estados Unidos. Algum tempo depois de S. Ex.^a ter assumido o posto, escreveu-me dizendo que verificara ali o quanto a afirmara eu — que realmente não existiam verbas de propaganda na Embaixada Brasileira em Washington e nesse sentido pedia-me inclusive no Orçamento, como necessidade inadiável, as verbas suficientes para estipendiar publicações em tôrno do Brasil, a fim de torná-lo mais conhecido no meio do povo americano, não somente no setor oficial.

Agora, quando vejo um escritório comercial como o de Bonn tomar atitude tão decisiva pela propaganda do Brasil no exterior, julgo de nosso dever dar todo o nosso acatamento e solidariedade.

O *Sr. Filinto Müller* — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com prazer.

O *Sr. Filinto Müller* — Apóio inteiramente as palavras de V. Excelência. Tenho acompanhado a atuação do Sr. Helvídio Martins, à frente do Escritório Comercial de Bonn. Há pouco tempo examinei relatório seu, a respeito das possibilidades de ampliação de nosso comércio com a Alemanha. Esse escritório está realmente cumprindo as suas atribuições, como, aliás, quase todos os outros. Depois de conhecer de perto a atuação de vários desses órgãos, deles me transformei em partidário. O Governo deve dar-lhes as verbas necessárias para que bem cumpram suas finalidades.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Perfeitamente!

O *Sr. Filinto Müller* — Deixá-los sem verbas é manter um órgão burocrático sem possibilidade de realizar a obra a que se destina.

A atuação do Sr. Helvídio Martins, no Escritório de Bonn, é exemplar. Como a de S. S.^a citam-se a de inúmeros outros dirigentes de escritórios capazes, que vêm desempenhando suas funções, faltando-lhes naturalmente os recursos indispensáveis para que dêem a esses organismos desenvolvimento mais amplo, em benefício do Brasil.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Obrigado a V. Ex.^a pelo substancioso aparte.

O *Sr. Gilberto Marinho* — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com satisfação.

O *Sr. Gilberto Marinho* — Secundando as observações do nobre Líder da Maioria Senador Filinto Müller, pediria vênias para citar entre os Chefes dos escritórios comerciais que desempenham missão inteiramente a contento e de acôrdo com os interesses comerciais, de modo geral, do Brasil, o que está à frente do nosso Escritório Comercial em Lisboa, Senhor Fanôr Cumplido Júnior.

O *Sr. Mem de Sá* — Tenho satisfação em apoiar esse aparte de V. Ex.^a porque também tive a melhor impressão do Sr. Fanôr Cumplido Júnior.

O *Sr. Filinto Müller* — Estou inteiramente de acôrdo com os nobres colegas.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Folgo em vir que acorrem em favor da opinião que estou externando, o ilustre Líder da Maioria e os nobres representantes do Rio Grande do Sul e do Distrito Federal.

O *Sr. Filinto Müller* — Não citei outros nomes, porque V. Ex.^a se estava referindo à atuação do Sr. Helvídio Martins.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Poderia mencionar inúmeros outros inclusive o Sr. Antônio Marinho, em Londres.

O Sr. *Filinto Müller* — O Sr. Barreto Pinto que, em Roma, realiza obra meritória.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Já tive oportunidade em discurso anterior de ressaltar a atuação do representante do escritório comercial de Roma.

O Sr. *Gilberto Marinho* — Devo declarar ao ilustre orador que pretendo tratar desse assunto oportunamente, embora, desde logo, tenha perdido a razão de ser, porque V. Excelência esgotou brilhantemente a matéria. Em verdade, os nossos escritórios comerciais merecem todo apoio do governo para que se possam desincumbir da sua missão, contribuindo, assim, para o engrandecimento da nossa economia. Faz bem V. Ex.^a em trazer ao conhecimento da Casa o meritório trabalho que está realizando o Sr. Helvídio Martins.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Agradeço o aparte de Vossa Excelência.

Sr. Presidente, eis a razão por que, quando, nesta Casa, alguns nobres colegas se manifestaram a favor da extinção dos escritórios comerciais, declarei que seria erro clamoroso, sobretudo, se não entrássemos na análise da sua atuação. Se erros havia, eram passíveis de correção. Propus-me até a apresentar projeto corrigindo tais falhas e dando aos nossos escritórios comerciais orientação que corresponda melhor à propaganda do Brasil no Exterior. Sinto-me satisfeito de poder trazer ao conhecimento da Casa esse relatório, assim como trarei de outros escritórios demonstrando o valor que a propaganda do Brasil representa neste instante.

Estou convencido, Sr. Presidente, de que erros existem, mas que podem ser corrigidos. Mostrarei,

de início, uma das falhas: dispõem esses Escritórios de verbas ridículas! Como poderão imprimir maior desenvolvimento à sua ação.

Nesse Relatório, do qual acabo de citar alguns trechos, o Representante Comercial, Sr. Helvídio Martins, se refere aos parcos recursos com que teve de comparecer à uma Feira Internacional. A fim de que o Brasil se apresentasse, de fato, com a pujança de sua economia, teve que travar enorme luta para obter pequeno crédito que lhe permitisse participar daquela Exposição de repercussão mundial.

Sr. Presidente, confesso a V. Ex.^a que os Escritórios Comerciais merecem maior atenção até mesmo por parte do Governo, que deve, quanto antes, proporcionar-lhes os meios para que o Brasil seja mais conhecido no exterior.

O Sr. *Prímio Beck* — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Pois não.

O Sr. *Prímio Beck* — Na minha opinião, os Escritórios Comerciais deviam ter a iniciativa de nos informar sobre a orientação e programa que melhor contribuam para aperfeiçoamento de suas atividades, a fim de que pudessemos elaborar projeto que lhes proporcionasse a obtenção dos meios necessário à sua propaganda. Sou daqueles que estão convencidos de que a maioria dos nossos escritórios comerciais não corresponde aos seus encargos

O SR. LIMA TEIXEIRA — Agradeço o aparte de Vossa Excelência.

Há falhas, como declarou Vossa Excelência e como tenho acentuado ao Senado, que podem ser corrigidas.

Recebi, há poucos dias, revista do Escritório Comercial de Londres, excelente não só pela apresentação como pela propaganda sistematizada dos nossos produtos.

Recebi, outrossim, uma revista do Escritório de Berna, na Suíça, que me causou ótima impressão. Posso, portanto, asseverar que os representantes dos Escritórios Comerciais do Brasil em Londres, Berna e Paris, Srs. Antônio Marino, Gentil Octavio Coelho de Castro e José Alcino Bicalho, vêm realizando magnífica propaganda do Brasil.

Mostrou-me o de Paris, o interesse que lhe desperta a propaganda dos nossos produtos comerciais, bem como cópias dos inúmeros officios e memoriais encaminhados às autoridades brasileiras, apontando as falhas a serem corrigidas.

Sr. Presidente, é indispensável admitirmos o descaso, não pequeno, das autoridades nacionais.

Segundo verifiquei nas visitas a vários desses Escritórios, aproveitando o ensejo de minha participação na Conferência Internacional do Trabalho, em Genebra, nosso Governo também é responsável pela situação, por não lhes dar a assistência que merecem.

Sr. Presidente, os comentários favoráveis à manutenção de representações comerciais do Brasil no Exterior não são apenas meus. Manifestaram-se igualmente sobre o assunto o Líder da Maioria e os nobres Senadores Mem de Sá, Gilberto Marinho, Prímio Beck e vários outros.

Deixo, portanto, registrados, no Senado da República, o esforço e dedicação do Sr. Helvídio Martins digno representante do Escritório Comercial em Bonn, na propaganda do Brasil no Exterior, ressaltando, principalmente, a exibição de nossos produtos alimentícios na importante feira realizada em Colônia, na Alemanha, da qual o Brasil saiu como merecia: fortalecido e prestigiado.

Faço votos para que os demais Escritórios Comerciais sigam orientação idêntica; e que, amanhã, o Brasil tenha sua economia robustecida através da propaganda de seus produtos no Exterior.

Estas, Sr. Presidente, as consi-

derações que desejava fazer, não me alongando mais em virtude do tempo exíguo. (*Muito bem! Muito bem! Palmas*).

O SR. GILBERTO MARINHO — Sr. Presidente, peço a palavra, para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho, para explicação pessoal.

O SR. GILBERTO MARINHO — (*Para explicação pessoal*) — (*) — Sr. Presidente, não se inscrevendo, entre as agremiações partidárias que têm representação nesta Casa, o Partido Democrata Cristão, dou, a pedido do eminente Presidente do Diretório Regional daquela agremiação, Prof. Hildebrando Leal, conhecimento ao Plenário de carta a ele dirigida pelo Sr. Juarez Távora, em que solicita sua inscrição como membro militante daquele Partido.

Está ela assim redigida:

“Rio, 24 de novembro de 1957.

Prezado amigo Prof. Hildebrando Leal, M.D. Presidente do Diretório Regional do P.D.C. no Distrito Federal:

Convencido de haver chegado a oportunidade de ingressar num partido político, para colaborar, democraticamente, na promoção do bem comum, venho comunicar-lhe que acabo de solicitar minha inscrição como membro militante, no Partido Democrata Cristão.

Vejo no movimento democrata cristão, em todo o mundo, a ideologia que se tem revelado mais capaz de encontrar as soluções exigidas pelo progresso técnico e pela justiça social, dentro de um clima de ordem e de respeito à dignidade da pessoa humana. Entre nós, o Partido Democrata Cristão é uma força nova que, dentro dessa linha de ação, se vem impondo — e se há de impor

(*) — Não foi revisto pelo orador.

cada vez mais — à consideração de todos os brasileiros. Nêle ingresso disposto a dar-lhe, como militante, tudo que estiver dentro de minhas possibilidades, para que êle alcance plenamente entre nós, seus nobres objetivos políticos, econômicos e sociais.

Respeitando, por outro lado, as demais legendas partidárias, é, ainda, minha intenção pugnar, como membro da Frente de Renovação Nacional, para que os homens mais responsáveis de tôdas elas possam entender-se lealmente, visando ao aperfeiçoamento de nosso sistema democrático de Governo e à realização do bem comum de nossa gente.

Esperando poder, assim, bem cumprir o meu dever cívico e servir ao nosso povo, subscrevo-me cordialmente, seu velho patrício e amigo. — *Juarez Távora* — Rua David Campista, 195 — Rio de Janeiro”.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem!*).

O SR. DOMINGOS VELLASCO — (*Para explicação pessoal*) — (*) — Sr. Presidente, tendo o Partido Socialista Brasileiro tomado conhecimento das últimas gestões no sentido da prorrogação dos mandatos, aprovou a seguinte nota:

“O Partido Socialista Brasileiro, pela sua Comissão Executiva Nacional, reitera suas declarações anteriores, inteiramente contrárias à prorrogação dos mandatos. Considera o Partido Socialista Brasileiro que essa medida constituiria uma usurpação do direito do povo de eleger os seus representantes, subverteria os princípios fundamentais da Constituição e desmoralizaria o Poder Legislativo”.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE — Sôbre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 672, DE 1957

Nos têrmos do artigo 126, alínea “b”, do Regimento Interno, requeremos a inserção em Ata de um voto de profundo pesar pelo falecimento do Doutor Abner Mourão, ex-membro do Congresso Nacional, ocorrido a 27 de novembro.

Requeremos, ainda, que a Mesa expeça telegrama à família enlutada, significando as condolências da Casa pelo infausto acontecimento.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 1957. — *Attilio Vivacqua*. — *Filinto Müller*. — *Juracy Magalhães*. — *Cunha Mello*. — *Lima Guimarães*. — *Júlio Leite*. — *Mem de Sá*. — *Nereu Ramos*. — *Ary Vianna*. — *Carlos Lindenberg*.

O SR. PRESIDENTE — O presente requerimento não depende de apolamento, nem de discussão. Em votação.

O SR. ATTÍLIO VIVACQUA — (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Sr. Presidente, é com imensa consternação que a Bancada espírito-santense traz ao conhecimento do Senado o desaparecimento de Abner Mourão, nosso dileto conterrâneo, o ilustre e pranteado brasileiro que tanto soube servir à Pátria e às instituições democráticas, na imprensa e na vida pública. Era natural da encantadora cidade de São José do Calçado, que tanto amou enternecidamente, nasceu em 20 de agosto de 1890, e descendia de uma das famílias mais tradicionais do Estado

(*) — Não foi revisto pelo orador.

do Espírito Santo, que se orgulha de tê-lo como filho.

A vocação jornalística de Abner Mourão, que lhe assegurou o glorioso título de "Príncipe dos Jornalistas", repontou na sua adolescência e assim aos 14 anos, de idade, assinava os seus primeiros artigos em "O País" e no "Semanário" dirigido por Domingos Olímpio e secretariado por Walfrido Ribeiro.

Aos 18 anos, Alcino Guanabara o acolhia como Redator de "A Imprensa", o grande diário de então.

Em o "País", estreou, com as belas crônicas lançadas sob o pseudônimo de Izabela Nelson e nêle passou a figurar na constelação de Quintino, Alcino, João Lage, Eduardo Salamonde, Lindolfo Azevedo e Nuno de Andrade. Ao concluir seu curso de direito já era um festejado jornalista.

Dirigiu "Brasil Ferro Carril", a mais antiga das revistas de transporte, o "Imparcial", "Folha da Manhã", "Folha da Noite", de São Paulo. Redator principal da "Gazeta" e "A Notícia" de São Paulo, e por fim Diretor do "Correio Paulistano" em cujas colunas encerrou sua luminosa e edificante carreira de imprensa.

Ninguém terá exercido o jornalismo com maior proficiência, senso de equilíbrio, clareza e naturalidade de estilo, conduta, honestidade e idealismo.

Na sua semi-secular vida de imprensa, transcorrida através das mais agitadas fases da história da República e dentro das transformações transcendentes do mundo moderno foi um dos mais edificantes exemplos de serenidade. Era o modelo do jornalista espontâneo e completo, e escrevia, com mais facilidade e igual sentimento de responsabilidade, o artigo de fundo, o tópico, o comentário do dia, a reportagem.

Sua atividade literária ficou — admiravelmente destacada por obras consagradas pela crítica, dentre elas, "Extraordinário País". Não conheceu inveja intelectual.

A política o atraiu, e foi também outro notável setor de seu talento, de sua cultura, de seu patriotismo.

Deputado Estadual no Espírito Santo, Deputado Federal por duas Legislaturas, líder da sua bancada e membro da Comissão de Finanças.

Eleito para o Senado por uma consagradora manifestação do povo capixaba, foi alcançado pelos acontecimentos da revolução de 1930. Com a mais alta dignidade, passou para o ostracismo.

Nos postos do Poder Legislativo foi um devotado servidor da causa pública. Era um admirável parlamentar e pela sua irresistível simpatia pessoal, assumia onde se encontrava uma completa e suave liderança.

São Paulo, que tão bem soube sentir e compreender-lhe os altos méritos, consagrou-o em sua estima e sua admiração e seu reconhecimento, e hoje, pranteia com a maior emoção a perda irreparável.

Abner Mourão praticou o culto da amizade, dentro da sua concepção, perfeita amizade que foi a flor imarcessível de seu coração. Devotava-se inteiramente a seus amigos, participava de seus sofrimentos e de seus êxitos.

Deveria ter escrito êle o seu tratado sôbre a amizade, que seria a obra prima dêsse mestre do afeto e a da cordialidade. Dêle poder-se-ia dizer também "*Sapiens et amicitice gloria excellens, de amicitia lequitur.*"

O Sr. Filinto Müller — Permite um aparte Vossa Excelência?

O SR. ATTÍLIO VIVACQUA — Com muito prazer.

O Sr. Filinto Müller — Em nome da Bancada do Partido Social Democrático, do Senado, solidarizo-me com V. Ex.^a na homenagem muito justa que presta. Abner Mourão, foi, sem dúvida, grande jornalista, brilhante político, que elevou o nome do Estado do Espí-

rito Santo. A essa perda que sofre o Estado de V. Ex.^a e o Brasil e à dor que V. Ex.^a transmite o meu Partido, o Partido Social Democrático solidariza.

O Sr. Mem de Sá — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ATTÍLIO VIVACQUA — Com satisfação.

O Sr. Mem de Sá — Em nome do Partido Libertador, faço minhas as palavras do ilustre Senador Filinto Müller e as de V. Ex.^a. Considero-as de estrita justiça à homenagem que se está rendendo ao grande jornalista Abner Mourão.

O SR. ATTÍLIO VIVACQUA — A manifestação do eminente Líder da Maioria acompanhada pelo ilustre colega, Senador Mem de Sá, são um justo e alto preito à memória de Abner Mourão.

O Sr. Cunha Mello — V. Ex.^a dá licença para um aparte?

O SR. ATTÍLIO VIVACQUA — Com muito agrado.

O Sr. Cunha Mello — Incorporo-me à homenagem que V. Ex.^a está prestando ao ilustre jornalista, expressiva figura de homem público da terra de V. Ex.^a, Sr. Abner Mourão. Pela minha voz apresento a solidariedade de cada um dos membros do meu Partido, o Partido Trabalhista Brasileiro.

O SR. ATTÍLIO VIVACQUA — Sr. Presidente, com o mesmo agradecimento assinalo a confortadora expressão de solidariedade do ilustre Líder do Partido Trabalhista Brasileiro, o Senador Cunha Mello, o qual é, também, de modo especial dirigido a meus coestaduanos. Seu lar, sempre acolhedor, era a casa fraternal comum de seus inúmeros amigos, que se confundiam no carinho e na afeição de sua família.

Estremecia seu torrão natal, o

nosso Espírito Santo. Tinha ilimitada confiança em nossa gente e no futuro do Brasil. Animava-o o mais vivo espírito de confraternização humana.

O povo capixaba e o País, enlutados, reverenciam, com a maior emoção, a memória do modelar e insigne jornalista e do grande cidadão.

Com estas singelas palavras, que não traduzem nossa indizível saudade, a Bancada espírito-santense justifica o requerimento que acaba de ser lido. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

A Mesa se associa às manifestações que o Senado acaba de prestar e tomará as providências sugeridas no requerimento, e aprovadas pelo Plenário.

Sobre a mesa requerimento de urgência, que vai ser lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 673, DE 1957

Nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara, n.º 255, de 1957, que prorroga até 31 de dezembro de 1958, a Lei n.º 1.300, de 28 de dezembro de 1950, com as alterações mantidas na Lei n.º 3.085, de 29 de dezembro de 1956 e dá outras providências (Lei do Inquilinato).

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 1957. — Filinto Müller. — João Villasboas. — Kerginaldo Cavalcanti. — Domingos Vellasco. — Ruy Carneiro. — Ezechias da Rocha. — Juracy Magalhães. — Lino de Mattos. — Cunha Mello. — Rui Palmeira. — Gaspar Velloso.

O SR. PRESIDENTE — O presente requerimento será votado ao final da Ordem do Dia.

Sobre a mesa outro requerimento, que vai ser lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 674, DE 1957

Nos termos do art. 156, § 3.º, combinado com o art. 126, letra j, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 33, de 1957, que altera os Quadros da Secretaria e dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 1957. — *Lino de Mattos*. — *Domingos Vellasco*. — *Prímio Beck*. — *Jorge Maynard*. — *Kerginaldo Cavalcanti*. — *Saulo Ramos*. — *Ezechias da Rocha*. — *Carlos Lindenberg*.

O SR. PRESIDENTE — O presente requerimento será votado ao final da Ordem do Dia.

Sobre a mesa mais um requerimento que vai ser lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lido e, sem debate, aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 675, DE 1957

(*Dispensa de publicação para imediata discussão e votação*).

Requeiro dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei da Câmara, n.º 193, de 1957.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 1957. — *Domingos Vellasco*.

O SR. PRESIDENTE — Em face da aprovação do requerimento do nobre Senador Domingos Vellasco, passa-se à discussão da Redação

Final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 193, de 1957, constante do Parecer número 1.191, lido na hora do Expediente.

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão (*Pausa*).

Está encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam a Redação Final, queiram permanecer sentados (*Pausa*).

Está aprovada.

Vai à Câmara dos Deputados.

Designo o nobre Senador Domingos Vellasco para acompanhar, na Câmara dos Deputados, as emendas do Senado.

O nobre Senador Ruy Carneiro enviou à Mesa discurso para ser publicado na forma do disposto no artigo 91, § 2.º, do Regimento Interno.

DISCURSO SUPRA-REFERIDO

Senhor Presidente.

Nas sessões ontem realizadas, debalde procurei uma oportunidade para ocupar a tribuna.

Desejava dar conhecimento ao Senado e ao País de fato que ocorrido no interior do meu Estado, confirma o que já de outras feitas tenho denunciado à Nação: o clima de intranqüilidade existente na Paraíba, sobretudo no seu interior, cuja gente, além das aflições de quem vive numa região freqüentemente castigada pela rudeza dos fatores naturais ainda se vê, de tempos a tempos sacrificada pela ação de más autoridades.

Agora estamos diante de atentado ocorrido no Município de Brejo da Cruz, do qual me deu notícia o seguinte telegrama que, de Catolé do Rocha, me enviou prestigioso correligionário e amigo:

"Senador Ruy Carneiro — Senado Federal — Rio.

De Catolé do Rocha — Paraíba — 20-11.

Destacamento policial dêste município espancou ontem meu sobrinho, Sebastião Alves Diniz, sem qualquer motivo apenas obedecendo a um plano do Deputado Estadual Américo Maia e do Juiz João Sérgio Maia de expulsar nossos amigos no município. No distrito de São Bento de Brejo da Cruz o comissário de polícia assassinou um cidadão bárbaramente. Reina absoluta intranquilidade e insegurança para qualquer pessoa que combata o Deputado João Agripino e sua família. Denuncie êsses fatos na Câmara e no Senado pedindo ao Ministro da Justiça garantia de vida para os nossos correligionários — Abraços — Nestor Arnaud”.

Trazendo o fato ao conhecimento do Senado e da Nação, para êle peço, desta tribuna, a atenção do Sr. Ministro da Justiça, a fim de que esteja vigilante para o que se passa no meu Estado, onde as violências das autoridades que têm o dever de assegurar às populações ordeiras e sofredoras ambiente de paz e de garantia, podem vir a tornar necessária a sua ação tutelar na defesa da ordem interna.

Daqui envio, aos meus conterrâneos colocados sob a sanha dêsses maus paraibanos, a minha palavra absoluta de solidariedade, concitando-os a que tenham paciência porque os maus governos passam e os dias melhores hão de vir para o nosso Estado e a nossa gente.

O SR. PRESIDENTE — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Continuação da votação, em segunda discussão, do Projeto de Lei do Senado, n.º 36, de 1953, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Radiodifusão, em regime de urgência, nos termos do artigo 156, § 3.º, do Regimento Interno, em vir-

tude do Requerimento n.º 558, de 1957, do Sr. Cunha Mello e outros Srs. Senadores, tendo pareceres sobre as emendas de Plenário em 2.ª discussão.

— *Da Comissão de Constituição e Justiça (oral) — pela constitucionalidade, exceto quanto à de n.º 23;*

— *de Educação e Cultura (oral) — favorável às de n.º 1 e 6, contrário às de n.º 24, 26, 31, 37 e declarando escapar à sua competência as demais;*

— *de Legislação Social (oral) — declarando escapar a matéria à sua competência;*

— *de Transportes, Comunicações e Obras Públicas (n.º 1.144, de 1957) — favorável às de n.º 1 — 6 — 7 — 17 — 21 — 39 — 40 — 45 — 46 — 50 — 60; oferecendo subemendas às de n.º 4 — 8 — 9 — 13 — 16 — 20 — 24 — 36 — 42 — 61; e contrário às demais;*

— *de Relações Exteriores (oral) — favorável às de n.º 1, 2 e 34 e declarando escapar à sua competência a matéria das demais;*

— *de Serviço Público Civil (oral) — favorável às de n.º 1 e 6; contrário às de n.º 3 — 4 — 5 — 34 — 35 — 43 e 44; e declarando escapar à sua competência a matéria das demais;*

— *de Finanças (n.º 1.145, de 1957), favorável às de n.º 22 — 24 — 26 — 28 e 35; e declarando escapar à sua competência a matéria das demais.*

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 15, que tem parecer contrário das duas Comissões.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. — (Pausa).

Está rejeitada.

É a seguinte a emenda rejeitada.

N.º 16

1.ª) Acrescente-se, no final do inciso I, do art. 31, as seguintes expressões:

... “por parte de diretores, redatores, artistas, locutores, funcionários em geral e colaboradores pagos da empresa”.

2.ª) Dê-se a seguinte redação ao item II, caput.: (art. 31).

“A utilização da exploração dos mesmos serviços públicos, por parte dos diretores, redatores, artistas, locutores, funcionários em geral e colaboradores pagos da empresa, que:

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 12.

O SR. MEM DE SÁ — (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Sr. Presidente, a Emenda n.º 12 refere-se à letra *g* do item II do art. 31.

Lembro à Casa que êsse artigo é o que determina os casos de cassação da concessão a estações radiodifusoras ou de televisão. Entre as hipóteses determinantes desta pena máxima que é a da cassação da concessão, figura na letra *g* o incitamento à rebeldia e à indisciplina ou o desrespeito a qualquer membro dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

A minha emenda manda substituir a palavra “desrespeito” por “achincalhe”.

Realmente, o conceito de “desrespeito”, como de resto o de “achincalhe”, depende muito do julgamento de valor, é, portanto, subjetivo.

A Comissão de Educação e Cultura deu parecer favorável, dizendo precisamente que o conceito de achincalhe era subjetivo. Mas o de desrespeito não o é menos, porque variará para cada pessoa o julgamento mais ou menos severo do que seja desrespeito. Para mim, por exemplo, se me chamarem de careca, eu não considero desrespeito. Mas há muitos cole-

(*) — Não foi revisto pelo orador.

gas meus que tomam como ofensa aludir a essa falta de uma bela juba capilar.

O Sr. Cunha Mello — Dá V. Ex.ª licença para um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Com todo o prazer.

O Sr. Cunha Mello — E' porque são mais carecas do que Vossa Excelência.

O SR. MEM DE SÁ — Às vezes menos. Isso é extremamente variável. Perguntaria, por exemplo, entre diversos juizes, se alguma das minhas manifestações nesta Casa, como a que ainda há poucos dias tive a respeito de S. Ex.ª, o Ministro da Guerra, em relação aos assaltos às delegacias policiais, se essas manifestações encerram ou não desrespeito. Haverá juizes ou pessoas que assim entendam. Entretanto, ninguém duvidará que não tive intenção de desrespeitar as corporações militares, o Exército, a Marinha, a Aeronáutica, que merecem de mim o mais profundo respeito.

Um coxo não gosta que se lhe chamem de coxo e menos ainda um corcunda, de corcunda. Tudo será motivo de se julgar uma pessoa desrespeitada, tais sejam os seus melindres maiores ou menores.

Ora, no texto da lei, bastará que haja, para um juiz, desrespeito a qualquer membro do Poder Legislativo, Executivo ou Judiciário, para que a estação de rádio tenha o seu canal cassado.

Veja V. Ex.ª o exemplo de há dias, tão doloroso para o Parlamento. Se um parlamentar, se embriaga e, embriagado, comete desatinos, a discussão, a referência, o comentário dêsse fato implicará desrespeito ao membro do Poder Legislativo?

Seria extremamente discutível saber se houve desrespeito na crítica a um fato real, ou se, ao contrário, o fato, em si, envolve desrespeito ao Poder Legislativo.

Creio, assim, que a palavra “achincalhe” que é castiça, que se encontra em todos os dicionários e clássicos da língua, traduz melhor o pensamento do legislador. A pena suprema, a pena máxima da cassação da concessão só se pode dar quando tiver havido na rádio o achincalhe que envolva alguma coisa de grosseiro, de brutal, de violento, contra membro do Executivo, Legislativo ou Judiciário. Se o julgamento de ambos diz respeito a achincalhe como adjetivo, não há dúvida que essa última palavra exprime melhor aquilo que se tem em vista. Punir a rádio só no caso da violência, da agressão, da grosseria, da brutalidade, do ataque. Aí sim, caberia essa pena suprema. O simples desrespeito, mais ou menos grave, poderá, quando muito, dar margem a uma penalidade mais branda, nunca, jamais, a da cassação da concessão.

Sr. Presidente, essas, as razões que ditaram a Emenda n.º 12, que, espero, devido ao espírito esclarecido e à formação jurídica do eminente Senador Cunha Mello, merecerá aprovação do Plenário. (*Muito bem*).

O SR. CUNHA MELLO — (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, a Constituição Federal, no art. 5.º, inciso XII, declara:

“Compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização ou concessão, os serviços de telégrafos, de radiocomunicação, de radiodifusão, de telefones interestaduais e internacionais, de navegação aérea e de vias-férreas que liguem portos marítimos a fronteiras nacionais ou transponham os limites de um Estado”.

Sabe V. Ex.^a que no regime dominante no Brasil os serviços de Correios e Telégrafos constituem monopólio do Estado. Isto não quer dizer que, nos termos da nossa

Carta Magna, o Estado, quando queira, não possa dar esse serviço por concessão.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 12.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

É a seguinte a emenda aprovada

N.º 12

Na letra G do item II do art. 31.

Onde se lê: “Desrespeito”.

Diga-se: “Manifesto achincalhe”.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 10.

O SR. MEM DE SÁ — (*Para encaminhar a votação*) — (*) —

Sr. Presidente, a Emenda n.º 10 diz com parágrafo único do art. 31.

Como é sabido, o parágrafo único do Art. 31 foi introduzido pelo Senador Cunha Mello e é, sem dúvida, uma das concessões mais liberais e das conquistas mais dignas de louvor que o diploma legal encerrará.

Por esse dispositivo, a cassação das concessões dependerá de processo judicial, quando tiver havido infração dos incisos I e II do Art. 31. Esses incisos arrolam as hipóteses, cuja gravidade, como tal considerada, fundamente a pena máxima.

Ora, na cabeça do artigo, isto é, antes dos itens, ainda se prevêem outros casos passíveis de cassação de concessões. São os provenientes de diversas letras do art. 22; entre as quais a letra *z*, já objeto de debate e de esclarecimento, a qual determina como uma das condições para a outorga da concessão de canais:

(*) — Não foi revisto pelo orador.

i) obrigatoriedade de atender à idéia superior dos serviços de radiodifusão, considerado de interesse nacional, com distinção educativa e cultural, podendo atuar, também, como veículo de informação e entretenimento, de propaganda e publicidade, sendo que estas últimas só serão permitidas às estações exploradas por empresas privadas, observadas as normas estabelecidas pelo Governo para que não fiquem prejudicadas as finalidades precípua;

Veja-se a amplidão que se dá à hipótese; não se trata de uma hipótese única, mas, de inúmeras, porque a obrigatoriedade de que aqui se fala a respeito da destinação educativa e cultural, sobre a utilização do Rádio como veículo de informação, de propaganda e de publicidade, fica dependente de normas a serem estabelecidas pelo Governo.

Assim, tendo em vista a amplitude dessa redação e, portanto, a vastidão dos casos específicos que encerra, pareceu-me a mim que a letra "i" do art. 22 também deveria ser equiparada às demais hipóteses arroladas nos itens I e II.

Certamente, Senhor Presidente e Senhores Senadores, determinar que a cassação dependa de processo judicial apenas para os casos dos itens I e II e excluir o da letra "i" será criar tratamento desigual para hipóteses perfeitamente simples, para hipóteses rigorosamente iguais, do ponto de vista da hierarquia de penalidades.

Não se justifica, portanto, que a letra "i", do art. 22, dê motivo à cassação da concessão mediante simples ato administrativo do Conselho Nacional de Telecomunicações, ficando dependentes de processo judicial, somente, as outras infrações dos itens I e II.

Estabele-se precisamente:

"Nos casos dos itens I e II deste artigo (tal como está no substitutivo) bem como nas hipóteses de infrações ao preceituado na letra "i", do art. 22, a cassação da concessão só se verificará mediante processo judicial, após sentença passada em julgado".

Esse o alcance da medida, cuja justeza, a meu ver, ressalta à evidência. Tão certo estou da justiça e da procedência da emenda, que espero vê-la aprovada pela Maioria, através do conselho do eminente Senador Cunha Mello. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 10, que tem pareceres contrários, das Comissões.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

É a seguinte a emenda aprovada:

N.º 10

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do art. 31.

Parágrafo único. Nos casos dos itens I e II deste artigo, bem como nas hipóteses de infração ao preceituado na letra i do art. 22, a cassação da concessão só se verificará mediante processo judicial, após sentença passada em julgado.

O SR. PRESIDENTE — Emenda n.º 16.

Sobre a mesa requerimento, que vai ser lido pelo Senhor Primeiro Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 676, DE 1957

Nos termos do art. 126, letra "i", do Regimento Interno, requero

preferência para a Emenda n.º 16, a fim de ser votada antes da respectiva subemenda.

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 1957. — *Ary Vianna*.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento.

O SR. MEM DE SÁ — (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Sr. Presidente, o requerimento de preferência para votação da Emenda n.º 16, invertendo a ordem regimental que determinaria fôsse votada, primeiro, a subemenda da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, mostra, logo e logo, que alegria em casa de pobre dura pouco.

Após as dadivosas concordâncias do eminente Senador Cunha Mello às Emendas números 10 e 12, a inversão agora pedida mostra que houve, também, inversão nos ventos que sopram dentro da Maioria desta Casa. Esta, através dos seus Relatores, redigiu subemenda à Emenda n.º 16, aprovando, expressamente, a cabeça da emenda, a qual estabelece, como proposição principal:

“Não poderá ser cassada a concessão de Estações de Rádio ou Televisão, pelo fato de ocorrer infração aos dispositivos desta lei durante a realização de comícios e sessões cívicas ou políticas, por ela irradiados, ou por parte de pessoas por elas convidadas a participar de seus programas, para exporem ou debaterem problemas de qualquer natureza”.

Este, repito, o *caput* da emenda. A Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas — Comissão específica, cujo Relator é precisamente o requerente da preferência a ser votada — declarou, expressamente, em seu parecer, que aprovava a cabeça do art. 16, propondo, como subemenda, um

parágrafo único que substituiria os dois parágrafos contidos na emenda. O parágrafo único passaria a ser o seguinte:

“Na hipótese de reiteração da falta pelo mesmo, ou por qualquer outro infrator, a empresa seria responsável pela infração cometida”.

O Sr. *Juracy Magalhães* — Vossa Excelência permite um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Ouvirei o aparte de V. Ex.^a com muito prazer.

O Sr. *Juracy Magalhães* — Para documentar ainda mais nossa argumentação contra as medidas que visa o projeto para cercear a liberdade do rádio, desejo trazer, ao conhecimento do Senado e da Nação, um telegrama que acabo de receber de distinto correligionário meu, de Presidente Prudente, no Estado de São Paulo. Amanhã, deverá partir do Rio, mais uma caravana udenista para cidades do interior daquele Estado e faremos, de qualquer maneira, um comício em Presidente Prudente. Nosso correligionário procurou obter a irradiação desse comício, e o resultado é o que se contém nas palavras do seu telegrama que V. Ex.^a vai permitir que integre ao discurso.

“Devido recusa das emissoras em irradiarem nosso comício em Presidente Prudente, distribuí cinqüenta mil volantes-propaganda. Foram confirmadoras as palavras de Vossa Excelência no Senado. Saudações. — *Antônio Gonçalves*”.

Não é possível que a Maioria manifeste ignorância das violências que estão sendo praticadas no Brasil inteiro, contra a liberdade de pensamento e que essa mesma Maioria fique indiferente aos nossos protestos, aos nossos rogos, à nossa colaboração para se dar ao Brasil uma lei que, realmente,

(*) — Não foi revisto pelo orador.

honre a nossa cultura e o nosso desenvolvimento democrático.

O SR. MEM DE SÁ — Vossa Excelência está com carradas de razão, e a desgraça maior é que esta não é emenda nacionalista, nobre Senador Juracy Magalhães.

O Sr. *Juracy Magalhães* — A emenda, não é nacionalista e a Maioria não permite que seja aberta a questão.

O SR. MEM DE SÁ — Se fôsse nacionalista, talvez conseguíssemos demover a Maioria no sentido de ser declarada aberta a questão.

O Sr. *Kerginaldo Cavalcanti* — Vê V. Ex.^a que as questões nacionalistas são tão justas, que demovem até as montanhas.

O SR. MEM DE SÁ — É lamentável que se considere a questão nacionalista mais importante do que a questão de liberdade.

O Sr. *Kerginaldo Cavalcanti* — E' que o nacionalismo, caro colega, é do mais alto interesse para a nossa Pátria.

O SR. MEM DE SÁ — Considero profundamente lamentável que o nacionalismo, que é problema nacional e depende muito do conceito que se lhe dê, seja considerado superior ao problema fundamental da pessoa humana, o da liberdade, que sobrepára às Nações e aos Estados, porque para nós, acima dos Estados está a pessoa humana.

O Sr. *Novaes Filho* — Muito bem!

O Sr. *Kerginaldo Cavalcanti* — Não é conceito de palavra, mas de substância.

O SR. MEM DE SÁ — E não há pessoa humana, digna dêsse nome, que não goze dos direitos essenciais da liberdade, condição primacial para o aprimoramento do homem e para o alcance de suas finalidades supremas.

O Sr. *Domingos Vellasco* — Dá V. Ex.^a licença para um aparte? (*Assentimento do orador*) — V. Ex.^a afirma uma verdade. Realmente, o primado espiritual sobre a matéria é fundamental para nós, da civilização cristã. Mas o nobre colega, quando aprecia a questão da liberdade do rádio, esquece que o que se defende não é essa liberdade, mas o direito de livre manifestação do pensamento.

O SR. MEM DE SÁ — Claro; a liberdade do rádio é a liberdade de manifestação do pensamento.

O Sr. *Domingos Vellasco* — Não é menos verdade que nós, os socialistas, por exemplo, nunca tivemos essa liberdade, porque as estações de rádio são governadas pela publicidade que recebem.

O SR. MEM DE SÁ — Então V. Ex.^a há de estar comigo.

O Sr. *Domingos Vellasco* — Segue-se que o poder econômico é que impede a liberdade do rádio.

O SR. MEM DE SÁ — Além do poder econômico a que V. Ex.^a alude, há o poder político, o poder faccioso do Estado.

O Sr. *Domingos Vellasco* — Sempre eu quis, por isso, que o rádio constituísse monopólio do Estado, porque, como está, o rádio se coloca a serviço da publicidade que recebe...

O SR. MEM DE SÁ — É uma fórmula.

O Sr. *Domingos Vellasco* — ... e fecha as portas àqueles que não vivem apenas na superfície, na canela do arroz-doce. Quando se trata de lutar contra os trustes internacionais, as emissoras estão inteiramente fechadas. Não há liberdade. Mesmo o projeto do nobre Deputado Prado Kelly — cujo nome profiro com o maior respeito, — mesmo êsse projeto não assegura o direito da livre manifestação do pensamento, porque as

rádios estarão controlados pelos que lhe dão publicidade. Vê, portanto, V. Ex.^a que o problema não é apenas o dos ataques ao Governo.

O SR. MEM DE SÁ — Absolutamente. É o problema da liberdade. E se V. Ex.^a alude ao poder econômico como fonte de lesões à liberdade, não pode por isso menosprezar ou subestimar o poder faccioso, o poder político do Estado, com o mesmo objetivo malsão.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti —
Dá licença para um aparte?

O SR. PRESIDENTE (*Fazendo soar os tímpanos*) — Permito-me comunicar ao nobre orador que o tempo de que dispunha para encaminhar a votação do requerimento está esgotado.

O SR. MEM DE SÁ — Sr. Presidente, peço a V. Ex.^a permita-me ouvir o aparte do nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti —
Essa liberdade, pelo menos para mim, não será, de forma alguma, assegurada, porque não disponho de recursos para minha propaganda. Resultado: o rádio é para quem tem dinheiro; portanto, não há liberdade.

O SR. MEM DE SÁ — Na verdade, Sr. Presidente, só os democratas verdadeiros colocam a liberdade acima de todos os princípios.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti —
Noto que só uns gozam dessa liberdade a que V. Ex.^a se refere...

O SR. MEM DE SÁ — Há muitas outras.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti —
... quando há outra, para mim, substancial. Esta ninguém aflora sequer.

O SR. MEM DE SÁ — Há outras corporações políticas que preferem o Estado totalitário ao Estado democrático.

O Sr. Juracy Magalhães —
Tôdas as vêzes que a liberdade precisa ser qualificada, é porque não existe no pensamento dos que falam em seu nome.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti —
Equívoco de Vossa Excelência.

O SR. MEM DE SÁ — Sr. Presidente, submeto-me à determinação de V. Ex.^a por estar esgotado o meu tempo. (*Muito bem*).

O SR. CUNHA MELLO (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, a Maioria não se opõe ao requerimento e declaro que todos os seus membros têm a coragem necessária para votar, simbólica ou nominalmente, qualquer assunto debatido no Senado. (*Muito bem*).

O SR. DOMINGOS VELLASCO (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Sr. Presidente, no encaminhamento desse requerimento aludiu o Senador Mem de Sá ao problema da liberdade.

Do púlpito da *Notre Dame de Paris*, há mais de um século, Laccordaire disse uma verdade profunda: entre o forte e o fraco, a liberdade é que escraviza, a lei é que salva. Um século depois, outra grande figura da Igreja Católica, Padre Chaillet, diretor do "*Témoignage Chretien*" e um dos heróis da resistência francesa, que conheceu os campos de concentração nazista, também disse: "Para o miserável só há uma liberdade, a liberdade de escolher a morte por uma bomba, na guerra, ou a fome, na paz".

O Sr. Mem de Sá —
Aconselha V. Ex.^a, então que devemos ser contra a liberdade?

O SR. DOMINGOS VELLASCO —
Não sou contra a liberdade; sou contra essa liberdade de perfumaria, de canela em arroz-doce.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

O Sr. Mem de Sá — Qual a liberdade que V. Ex.^a deseja? A da Rússia?

O SR. DOMINGOS VELLASCO — A liberdade é aquela que dá ao homem o livre e tranqüilo exercício de seu direito.

O Sr. Mem de Sá — A liberdade da Rússia?

O SR. DOMINGOS VELLASCO — A liberdade, o direito de o homem viver tranqüillamente, do ponto de vista econômico e espiritual.

O Sr. Mem de Sá — Onde existe essa liberdade?

O SR. DOMINGOS VELLASCO — Não apenas essa liberdade de perfumaria, já ultrapassada, mas a liberdade de sentido muito mais profundo. A liberdade de atacar ou defender, de xingar ou elogiar o Governo, essa é epidérmica, nada resolve. Num País subdesenvolvido como o nosso — ou em desenvolvimento, como muitos querem — onde os problemas que angustiam o homem brasileiro são de ordem econômica e resultantes, sobretudo, da espoliação dos trustes internacionais, a liberdade do brasileiro é poder combater essa força bruta internacional que esmaga o nosso País. E essa liberdade não há no Brasil, não há na imprensa nem no rádio.

Antes da votação desse projeto, fiz discurso de vinte minutos a pedido de V. Ex.^a, Sr. Presidente, em uma sessão em que faltava orador, e no qual situei o meu pensamento: não há liberdade de imprensa aqui ou em qualquer parte do mundo.

O Sr. Mem de Sá — Na Rússia também não há?

O SR. DOMINGOS VELLASCO — Não há.

Só os que não conhecem a verdade, que uma empresa jornalística é uma empresa comercial on-

de o fator lucro tem de preponderar, não sabe a influência exercida pelos trustes internacionais. Esse não é mal da imprensa brasileira, é da imprensa mundial.

O Sr. Mem de Sá — Inclusive na Rússia?

O SR. DOMINGOS VELLASCO — Inclusive na União Soviética; ou V. Ex.^a pensa que estou aqui para defender a União Soviética?

O Sr. Mem de Sá — A imprensa na Rússia não tem direito a coisa nenhuma.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — O que acontece na União Soviética é que a imprensa não tem o direito de atacar o Governo, mas pode combater os trustes internacionais. Aqui não.

O Sr. Mem de Sá — Porque lá o único truste é o Governo.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — V. Ex.^a não quer entrar na profundidade do assunto, fica na periferia.

O Sr. Mem de Sá — Quero entrar na profundidade, sim; não quero é que nos levem ao totalitarismo.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — Não basta atacar ou não o Presidente. Tenho feito oposição durante toda a minha vida e jamais tive necessidade de injuriar o Presidente da República, fôsse êle qual fôsse...

O Sr. Mem de Sá — Nem eu.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — ... para defender meus pontos de vista e a real liberdade — a liberdade do povo brasileiro.

Não aceito, portanto, Sr. Presidente, a lição que me quis dar o nobre e eminente Senador Mem de Sá. Ninguém me ensina a defender a liberdade, porque eu a tenho defendido de todas as formas. Quando, neste instante, cruzo os

braços em torno do problema da difusão, é porque sei, perfeitamente, que a radiodifusão, neste País — com qualquer lei que permita o livre uso do microfone, ainda assim nessas radiodifusoras não se consentirá a presença de um homem como eu para atacar de frente os trustes internacionais, todas as forças externas que esmagam a economia do meu País! Não me darão este direito, Sr. Presidente, porque a publicidade de que essas rádios vivem, vem exatamente dessas empresas internacionais!

Defender a liberdade do povo brasileiro é ter coragem de dizer estas coisas da tribuna do Senado e sofrer as conseqüências!

O Sr. Mem de Sá — Para chegar a que conclusão?

O SR. DOMINGOS VELLASCO — Para chegar à conclusão de que V. Ex.^a defende meia liberdade.

O Sr. Mem de Sá — Que Liberdade V. Ex.^a defende? Espero que V. Ex.^a conclua.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — Protesto quando se nega o microfone ao presidente da U.D.N. lá no município a que o Senador Juracy Magalhães se referiu, ou a qualquer Partido. Mas, não é essa liberdade que basta, Sr. Presidente! Falta aquela de combater, de frente, profundamente, aquelas forças externas que comandam todas as radiodifusoras!

O Sr. Mem de Sá — O primeiro passo é figurar na lei essa liberdade.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — Não aceito do Senador Mem de Sá a lição de como se deve defender a liberdade — eu a tenho defendido em toda a minha vida. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento.

Peço aos Srs. Senadores que cooperem com a Mesa no sentido de que seja respeitado o Regimento, que não permite apartes, no encaminhamento de votação.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, eu daria, com muito prazer, meu voto ao eminente Senador Mem de Sá, se no projeto não se compaginassem medidas que reputo sadias. A infração punível não será *ad libitum* do Governo, nem por ato, nem por decreto da autoridade administrativa. Conseqüentemente, tal punição só advirá por via judiciária. Temos, portanto, aí, o resguardo das liberdades públicas que estão asseguradas nas linhas do substitutivo do eminente Senador Cunha Mello.

Mas, de certo modo, as ponderações do ilustre Senador Mem de Sá, influíram, sobremaneira, no meu espírito, no que se refere à intimidação.

Com efeito, Sr. Presidente, se não nos abroquelássemos com o Poder Jurídico, e se o Senador Cunha Mello não tomasse nos ombros responsabilidades de sustentar, com a autoridade de Líder da Maioria, a aprovação da emenda a que se refere o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, emenda aliás de sua autoria e que tem o número 22, confesso que não me sentiria tranqüilo.

De fato, posso compreender que alguém, ocupando o microfone, se exacerbe, desça com efeito ao balcão, à injúria contra seus opositores, o que é contraditório em nossos rádios e, infelizmente, na nossa Imprensa e na Tribuna parlamentar.

Avançarmos daí para uma punição *fout court*, de fato seria exagero mas o remédio está no próprio substitutivo e na emenda a que aludiu o Senador Cunha Mello, de autoria do Senador Mem de Sá, que terei grande prazer de aprovar e para a qual peço o voto de meus dignos pares.

Sr. Presidente, sei e reconheço que a Oposição está prestando serviço relevante, está animada de bons propósitos. Este debate, de feito, não nos diminui: honra-nos sobremodo. Aqui estão os elementos da Minoria, disputando palmo a palmo um terreno dos mais ásperos, num debate constante e porfiado, em que rivalizam a cultura e a agudeza do espírito. Tudo isto aprimora as nossas faculdades e dá a medida das elevadas possibilidades do Plenário.

Sinto-me, portanto, satisfeito ao ter de definir uma responsabilidade, quando confesso que, se não fôra esse meio de atalhar, desgarraria da Maioria com a Minoria.

Se no substitutivo se declarasse que ficaria ao próprio Conselho, do qual não tenho a mesma suspeição que o nobre Senador Mem de Sá, decidir, assevero que votaria com a Minoria.

Afirmo ainda ao Senado que, talvez, mesmo assegurando-se ao Poder Judiciário, como se fêz, o resguardo dos direitos das empresas que exploram a radiocomunicação, intranquillo ficaria por um conceito, ainda que vago de intimidação, se acaso a emenda do Senador Mem de Sá não viesse a remediar o assunto.

Sabemos, Sr. Presidente, que no regime constitucional em que vivemos, regime de pesos e contrapesos, substância mesmo ao sistema presidencial, o Poder Judiciário é chamado a interpretar as leis e dar a última palavra sobre a Constituição. Vale dizer, sobre as liberdades públicas.

É hoje cânone pacífico, na vida pública norte-americana, de onde se origina a nossa Carta Constitucional, que ali, se forma através da Corte Suprema de Justiça, uma tendência interpretativa de ordem construtiva, finalística, que está servindo de renovação dos moldes em que se estrutura a existência do povo norte-americano.

Se assim é, por via de consequência e necessariamente, chegamos a concluir que, no Brasil, ca-

minharemos por essa trilha, queiramos ou não.

Desta sorte, Sr. Presidente, os Tribunais traçarão rotas seguras de defesa das liberdades institucionais, de modo a que, aceitas as advertências que se contêm no substitutivo e na emenda aludida, não haja por que receiar violências, a não ser as que os espíritos arbitrários perpetram, sejam quais forem as leis existentes.

Disse e repito, Sr. Presidente, que, em matéria de liberdades, desejaria, no que se refere ao Rádio, não o sistema uruguaio ou suíço, que impedem a propaganda vinte, trinta ou cinquenta dias antes das eleições. Prefiro se conserve o direito que temos.

É onde entra o conceito mais alto da Liberdade, que defendo a Liberdade contra a plutocracia, a Liberdade contra a oligarquia, contra o dinheiro enfim.

Esta a Liberdade que precisamos defender, porque será o sustentáculo das outras liberdades.

Como efetivá-la? Se porventura, um mês ou dois das eleições, tivéssemos horas reservadas, por um escalonamento programado, para os Partidos políticos. Podendo usar, portanto, do microfone das emissoras, os interessados, representantes desses Partidos, em horas determinadas, pagas as empresas particulares pelo Erário Nacional, porque as pertencentes à União não dependeriam dos cofres públicos, um grande passo teríamos dado.

A matéria eleitoral, Sr. Presidente, traduz os mais altos interesses da coletividade política.

Dessa maneira, Sr. Presidente, estará assegurada a liberdade a todos nós.

Essa liberdade, porém, dos capitalistas, dos endinheirados, que compram estações de rádio, ou que as possuem ao seu líbito pelo balcão, essa liberdade, Sr. Presidente, que pode ser defendida, tem sido defendida, e está sendo defendida, não é a que idealizo, a que aspiro e desejo de coração.

O SR. PRESIDENTE (*Fazendo soar os timpanos*) — Permito-me lembrar ao nobre orador que está para esgotar o tempo de que dispõe.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Eis a razão por que, com esta explicação, dou meu voto à Emenda n.º 16, na certeza, porém, de que darei redobrado aplauso à de n.º 22, de autoria do nobre Senador Mem de Sá. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento do nobre Senador Ary Vianna, de preferência para votação da Emenda n.º 16 antes da respectiva subemenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

O SR. MEM DE SÁ (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE — Vai-se proceder à verificação de votação requerida pelo nobre Senador Mem de Sá.

Os Senhores Senadores que aprovam o Requerimento, queiram levantar-se. (*Pausa*).

Queiram sentar-se os que aprovaram o Requerimento e levantar-se os que o rejeitam. (*Pausa*).

Votaram a favor do Requerimento 23 Senhores Senadores e contra, 10.

Está aprovado.

O SR. MEM DE SÁ — Sr. Presidente, peço a palavra, para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Mem de Sá, para explicação pessoal.

O SR. MEM DE SÁ — (*Para explicação pessoal*) — (*) — Sr. Presidente, a respeito da argumentação expedida pelos eminentes

Senadores Domingos Vellasco e Kerginaldo Cavalcanti, desejo lembrar a S. Ex.^a que a primeira liberdade a defender para que todas as outras possam ser alcançadas, é a da pessoa humana, no que tem de intangível: a sua dignidade.

O Sr. Primio Beck — Muito bem.

O SR. MEM DE SÁ — Não há dignidade, não há justiça sem liberdade; e a liberdade dos direitos naturais, dos direitos fundamentais, mesmo a liberdade econômica, tão necessária, tão merecedora de ser defendida como as outras não pode ser atingida, não pode ser alcançada se não houver liberdade política, se não houver a liberdade que assegure os direitos inerentes, direitos constitucionais que defendam a pessoa contra as brutalidades de todos os poderes, não apenas do econômico, mas, também do Estado.

O Sr. Primio Beck — Dá licença para um aparte? (*Assentimento do orador*) — A liberdade de que fala V. Ex.^a é aquela encarnada pelo homem do Rio Grande do Sul. É, repito, a liberdade que o gaúcho goza, quando sai, pelas cochilhas, para, sozinho, defender sua integridade física, seu caráter e a própria família.

O SR. MEM DE SÁ — Agradeço a V. Ex.^a o apoio do aparte que me traz.

Lembro aos nobres colegas um exemplo vivo e concreto: o das nações européias, que lutam contra as violências do poder econômico através da prática sadia dos princípios democráticos.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Quem luta somos nós, brasileiros, muito mais que elas.

O SR. MEM DE SÁ — Lembro a V. Ex.^a que o Partido Socialista Inglês conseguiu o poder porque não foi massacrado através de leis

(*) — Não foi revisto pelo orador.

de arrôcho. Na Inglaterra, as liberdades individuais sempre foram respeitadas; e sòmente porque o foram, as reivindicações das massas trabalhadoras e, inclusive, os princípios socialistas, puderam vingar, alcançando, até o poder. Porque ali as liberdades individuais foram intangíveis e não houve, jamais, lei de arrôcho como a que agora discutimos, foi possível ao mundo assistir, entre surpreso e estarrecido, ao espetáculo extraordinário de Churchill, o condutor da vitória, o verdadeiro salvador da Pátria, ser derrotado na primeira eleição depois da Guerra.

É devido à existência de liberdade dos direitos individuais que a França tem o maior Partido Comunista do mundo; e é também porque a liberdade dos direitos individuais é intangível que a Suécia goza do regime social mais avançado que se conhece.

Deixar, no entanto, de defender a liberdade no que diz respeito aos direitos individuais, porque existe poder econômico opressor, êste, Sr. Presidente, é o caminho direto da servidão, é o caminho direto do totalitarismo. Como se teme o poder econômico e a força dos chamados trustes, não se tem em conta, não se presta atenção à prepotência e ao abuso do Estado e dos partidos que se acham no poder.

O Sr. Domingos Vellasco — Dá licença para um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Pois não.

O Sr. Domingos Vellasco — O nobre colega defende doutrina a que ninguém objeta, porque aceita pelo mundo. Quanto à questão do Rádio, devia V. Ex.^a acentuar, que, nos países citados — França, Suécia — é êle explorado pelo Estado. O que combate é que o rádio esteja servindo não à liberdade que V. Ex.^a defende, senão ao resguardo de interesses econômicos repugnantes.

O SR. MEM DE SÁ — Absolutamente. Aí é que está a diferença.

O Sr. Domingos Vellasco — Estabelece V. Ex.^a teoria que ninguém discute, pois existe.

O SR. MEM DE SÁ — Deixam V. Exas. de combater êsse projeto de lei — e o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti tem sido dos seus mais ardorosos defensores — sòmente porque se lembram e falam do poder econômico...

O Sr. Domingos Vellasco — Porque não há liberdade de rádio.

O SR. MEM DE SÁ — ... e não se interessam pela defesa dos direitos constitucionais. Com isto, V. Exas. pactuam com a violência.

O Sr. Domingos Vellasco — O nobre colega defende a liberdade de canela no arroz-doce. Situa, sempre, problemas profundos, superficialmente.

O SR. MEM DE SÁ — Servem V. Exas. à prepotência e demonstram não serem infensos ao totalitarismo.

O Sr. Domingos Vellasco — Não há totalitarismo. O nobre colega é inocente e não vê que o rádio, no Brasil, não serve à liberdade.

O SR. MEM DE SÁ — Só se preocupam com a força dos trustes, dizendo que a única liberdade que se deve defender é a liberdade econômica. Esta, precisa ser defendida e, por isso, advogo a defesa da liberdade dos direitos individuais.

Sr. Presidente, prefiro ser nada a ser escravo no meio da riqueza.

O Sr. Novaes Filho — Muito bem.!

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — O que se mascara, atrás dessa história, e a defesa dos canais. Essa a verdade.

O SR. MEM DE SÁ — O que não tolero é a escravidão ao Estado, a satisfação com essa escravidão, porque não existe poder econômico de entidades privadas. Não existirá esse poder econômico, mas haverá o poder tirânico do Estado, que sufoca não só todas as liberdades, mas também oprime a vida da juventude, afrontando-a com as ignomínias e torpezas mais infames que a História relata, como os casos da Alemanha de Hitler, da Rússia e dos países satélites.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — A um Estado com trustes, prefiro o domínio do Estado.

O SR. MEM DE SÁ — Justamente por isso é que tanto defendemos os direitos individuais, sem os quais não podemos combater o poder econômico.

Quando o Estado se associa ao poder econômico, o que ocorre sempre que faltam leis de proteção à pessoa humana e aos direitos individuais; quando o Estado se associa ao Poder Econômico, como é o caso do Brasil...

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Do Brasil? V. Ex.^a está sendo profundamente injusto. É lamentável que um gaúcho como V. Ex.^a faça tamanha injustiça ao seu país e ao seu povo.

O SR. MEM DE SÁ — É o que V. Ex.^a muitas vezes tem dito. Quando o Estado se associa ao Poder Econômico, quando as facções se entrelaçam ao Poder Econômico de determinados magnatas para alcançar o Poder e depois comprimir as liberdades, o que é essencial é a defesa da liberdade, para combater o Poder Econômico dentro da democracia e não através do totalitarismo.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — O que pretendemos é a liberdade verdadeiramente justa, integral, verdadeira.

O SR. MEM DE SÁ — Era o

que queria dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem*).

O SR. DOMINGOS VELLASCO (*Para explicação pessoal*) — (*)

— Sr. Presidente, bem sei que essa discussão é infundável, porque é o entrelaçamento de dois pensamentos, de duas maneiras de ver as coisas.

Respeito muito a opinião do nobre Senador Mem de Sá, mas em suma, trata-se de doutrina aceita indiscutidamente por todos os homens: o direito da pessoa humana àquela liberdade que tenho definido aqui como o exercício tranquilo do direito; o direito que tem a pessoa à dignidade humana... Mas não se está discutindo esse problema. O que se discute é...

O Sr. Mem de Sá — A liberdade do rádio.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — ... se o direito de livre manifestação do pensamento é aumentado ou diminuído com o projeto de Rádio e Telecomunicações. Eu sustento que não aumenta nem diminui; fica do mesmo jeito, porque, no Brasil, uma vez que o rádio não é monopólio do Estado, não é explorado pelo Estado, como na Inglaterra, libérrima, na Suíça, na Bélgica, na Suécia, na Noruega, na Dinamarca, na França, em todos aqueles países citados pelo nobre Senador Mem de Sá, mas são as empresas comerciais que o fazem, visando a lucro, tudo está subordinado ao deus-lucro. O deus da radiodifusão, aqui, como na América do Norte, é o lucro, e uma radiodifusora não vai agir contra seu lucro. Conseqüentemente, no Brasil, o problema do rádio não pode ser discutido teoricamente. O projeto não aumenta nem diminui a liberdade de ninguém. Os que tiverem dinheiro para pagar à estação de rádio, ou montar uma, terão liberdade de dizer o que quiserem; os que não tiverem, não terão liberdade de coisa alguma. Donde se vê, Sr. Presidente, que

(*) — Não foi revisto pelo orador.

quando o objetivo de uma empresa é o lucro, quando o deus de uma organização é o lucro, é o dinheiro que comanda. Este meu ponto de vista.

Não quer dizer, Sr. Presidente, que, violando-se a lei e fazendo-se restringir o direito de quem quer manifeste seu pensamento no rádio, que eu esteja solidário com isso. Não estive...

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Nenhum de nós estêve ou está...

O SR. DOMINGOS VELLASCO — ... nem estarei. Mas não é possível querermos entregar a exploração comercial do rádio, mediante concessão, aos particulares, e depois não sofrerem eles as conseqüências dos abusos dessa liberdade.

Na Inglaterra, V. Ex.^a sabe que a B.B.C. coloca os microfones à disposição dos Partidos, em hora certa, e cada um defende suas idéias. Na Suíça, — como bem salientou o Senador Cunha Mello, — não se pode fazer propaganda política. Penso que na França, na Bélgica e nos países escandinavos, o mesmo se dá.

No Brasil, o mal está em que se criaram interesses a tal ponto grandes que não podemos fazer o Estado encampar tôdas as empresas de rádio. Queremos, então, disciplinar a matéria.

Nego razão ao Senador Mem de Sá quando diz que, sem esta lei, com o projeto do eminente Deputado Prado Kelly ou do Deputado Herbert Levy, a liberdade não aumenta nem diminui para aquêles que nada têm; porque, "entre o forte e o fraco" — Lacordaire já o dizia e eu repito — "a liberdade é que escraviza, a lei é que salva". É o velho pensamento cristão, vivem nos tempos que correm.

Ninguém defende mais a dignidade da pessoa humana do que aquêles que querem a liberdade, inclusive do homem pobre, dos que não têm recursos. Ora, a discussão é infundável, porque são duas concepções diferentes.

Quis, apenas, explicar ao Senador Mem de Sá, que não estou contra a teoria do liberalismo, defendida por Sua Excelência.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Nesse ponto estou solidário com Vossa Excelência.

O SR. DOMINGOS VELLASCO — No caso concreto do rádio no Brasil, o projeto não tem razão de ser. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 16.

O SR. MEM DE SÁ (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Sr. Presidente, queria apenas, mais uma vez, lembrar que esta é a emenda fundamental, pela qual as estações de rádio não podem sofrer cassação da concessão em conseqüência de infração cometida por terceiros.

Essa é a substância do projeto. Se se permite a cassação da concessão pelo simples fato de um orador de comício violar a lei, então, — ao contrário do que disse o eminente Senador Cunha Mello — não se está atingindo a responsabilidade do infrator, mas penalizando, sobretudo, a estação. A penalidade que sofre a estação é muito mais violenta do que a sofrida pelo autor da transgressão.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite um aparte? (*Assentimento do orador*) — Gostaria que V. Ex.^a me esclarecesse se a cassação será decretada pelo Governo ou depende de decisão do Poder Judiciário.

O SR. MEM DE SÁ — Agora, mediante processo judiciário, em determinados casos; entretanto, o que se pretende não é isentar de penalidade as estações pelos abusos que possam cometer, mas afastar dessa hipótese a pena máxima da cassação. Neste caso, as estações sofrem tal intimidação, tal coa-

(*) — Não foi revisto pelo orador.

ção, que, desde logo, muito legitimamente, não permitirão que qualquer comício de partido oposicionista seja irradiado. Realmente, nenhuma emissora pode estar segura, e nem mesmo os partidos políticos, de que seus oradores deixem de praticar infração no decorrer do comício. É, portanto, o ponto nevrálgico.

Os Senadores socialistas desta Casa dizem que a aprovação do projeto não aumenta nem diminui a liberdade, porque só lhes causa horror o poder econômico.

Aqui está, entretanto, a manifestação concreta de que esta lei altera profundamente a Constituição, roubando, tirando, furtando uma das garantias essenciais do cidadão — a livre manifestação do pensamento.

Se é verdade que o poder econômico pode violentar a livre manifestação do pensamento, não é menos verdade que esta lei traz outras lesões tão graves como aquela, proibindo, mesmo para os que passam pagar, o uso do microfone para a irradiação da sua propaganda e das suas idéias, reservando êste direito exclusivamente para os amigos, partidários, afilhados e sequazes da situação política governante.

A Maioria desta Casa havia aceito esta emenda com a subemenda elaborada pela Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas. Era um passo largo no caminho do entendimento e da conciliação. Infelizmente, porém, como o nobre Senador Cunha Mello acaba de declarar, os consultores do Governo, estudando o assunto, entenderam que ela não deve nem pode ser aceita. Então, a Maioria, usando do direito de não usar sua independência, aceita o parecer de consultores do Governo e deixa de apoiar a subemenda elaborada pela Comissão específica da Casa.

É deplorável que assim suceda no ponto mais importante do projeto; é deplorável que, desta forma,

a lei estabeleça aquela discriminação contra a qual tanto estamos protestando, e não deixaremos de protestar. Suprime-se à Oposição o direito do rádio.

O nobre Senador Cunha Mello declarou, há pouco, que, se pudesse voltar atrás, estabeleceria o sistema suíço e o uruguaio, que vedam, completamente, a propaganda política pelo rádio.

O Sr. *Cunha Mello* — Principalmente o suíço.

O Sr. *Kerginaldo Cavalcanti* — Preferiria o sistema que indiquei.

O SR. MEM DE SÁ — Essa forma seria aceitável porque, desde logo, se combateria o poder econômico; se estabeleceria a igualdade entre os candidatos pobres e ricos, e se impediria essa avassaladora prepotência dos ricos sobre os pobres.

O Sr. *Cunha Mello* — E se evitaria a demagogia.

O SR. MEM DE SÁ — Exatamente, evitar-se-ia a demagogia, e, principalmente, haveria a igualdade de tratamento...

O Sr. *Kerginaldo Cavalcanti* — Sou contrário a êsse ponto de vista.

O SR. MEM DE SÁ — ... para todos os Partidos, tal como existe na Inglaterra.

O que revolta, o que faz com que a Oposição se levante, o que clama aos céus, o que brada até à evidência é que essa lei, praticamente, assegura que somente os partidários do Governo, os seus protegidos, de acôrdo com o critério faccioso de um órgão, podem ter acesso ao rádio, para vituperar, injuriar, denegrir, difamar os adversários, negando aos Partidos da Oposição, aos candidatos livres e independentes, igual direito.

O Sr. *Cunha Mello* — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Com satisfação.

O Sr. Cunha Mello — V. Ex.^a tem tanta autoridade moral que não devia estar fazendo essa afirmação ao Senado. Onde o substitutivo estabelece esse privilégio somente para os partidários do Governo, de ocuparem estações emisoras? Aponte V. Ex.^a o dispositivo.

O SR. MEM DE SÁ — O substitutivo, praticamente, estabelece o privilégio...

O Sr. Cunha Mello — Praticamente, não, preparando uma lei para prática.

Depois de posta em prática, é que V. Ex.^a poderá criticá-la.

O SR. MEM DE SÁ — Desculpe! A lei é feita para ser praticada, para a prática, para ser executada.

O Sr. Cunha Mello — Para ser executada. Enquanto não o fôr, V. Ex.^a não pode, precipitadamente, estar apontando defeitos.

O SR. MEM DE SÁ — O evidente é que se a lei declara que qualquer das transgressões, do art. 31, praticadas por terceiros, pode determinar a cassação da concessão e entrega da iniciativa do processo a um órgão faccioso, como aquele instituído pelo art. 5.^o, órgão no qual não se permitiu a participação sequer de um representante da Universidade do Brasil...

O Sr. Cunha Mello — V. Ex.^a, em suas ilações...

O SR. MEM DE SÁ — Permita que eu conclua meu raciocínio.

O Sr. Cunha Mello — ... está até perdendo a memória. Deve ser lembrado que ainda há pouco aprovamos a Emenda n.^o 22, de autoria de V. Ex.^a. Por essa emenda, só se estabelece a cassação da concessão depois de reiteradas infrações. Está aqui o texto da emenda que acabamos de aprovar.

O SR. MEM DE SÁ — V. Ex.^a está caindo em confusão. Não aprovamos a emenda.

O Sr. Cunha Mello — Não estou em confusão. Aprovamos sim.

O SR. MEM DE SÁ — Não votamos ainda a Emenda 22.

O Sr. Cunha Mello — Aceitamo-la. V. Ex.^a sabe que me comprometi a aprová-la.

O SR. MEM DE SÁ — Ela não fala em reiteração, V. Ex.^a desculpe.

O Sr. Cunha Mello — Fala, está aqui: (lê:)

d) cassação da concessão, mediante sentença judicial passada em julgado, nos casos de reiteração das infrações, depois de aplicadas as penalidades previstas nas alíneas anteriores".

E o texto da Emenda n.^o 22, de autoria de V. Ex.^a, que assumi perante V. Ex.^a o compromisso de aceitar.

O SR. MEM DE SÁ — Essa mesma disposição figurava no art. 47 do substitutivo. Minha emenda apenas altera a gradação das penas estabelecidas no art. 47, nada inova.

O Sr. Cunha Mello — V. Ex.^a as atenuou, acrescentando uma pena inicial mais leve.

O SR. MEM DE SÁ — Claro; portanto, verificando-se a hipótese do art. 47 do substitutivo, será o caso de cassação da concessão.

O Sr. Cunha Mello — Na letra d V. Ex.^a previu o caso de cassação. Vou concordar com V. Ex.^a e também a Maioria. A cassação só se dará depois de reiteradas infrações. Foi V. Ex.^a quem o propôs, e assumi com V. Ex.^a o compromisso de aceitar a disposi-

ção. Senti-me satisfeito de aceitar sua emenda.

O SR. MEM DE SÁ — Mas V. Ex.^a veja, primeiro, que essa hipótese não é inovação da minha Emenda 22.

O Sr. Cunha Mello — V. Ex.^a está afirmando da tribuna que uma simples infração pode causar a pena máxima, que é a cassação da concessão; estou afirmando a V. Ex.^a que, de acôrdo com a emenda de V. Ex.^a, que me comprometi a aceitar, que me comprometi mesmo a defender perante o Plenário, essa cassação só se dará depois de reiteradas infrações. É o que está escrito na emenda de Vossa Excelência.

O SR. PRESIDENTE (*Fazendo soar os tímpanos*) — Lamento informar ao nobre orador que seu tempo está terminado.

O SR. MEM DE SÁ — Sr. Presidente, apenas quero responder ao aparte.

O que afirmo — é evidente, e ninguém pode ter dúvidas sobre isso — é que o art. n.º 31 cria ambiente de intimidação para as rádios, em relação aos Partidos adversários. Sabendo-se sob a férola do órgão instituído pelo art. n.º 5, as rádios não terão liberdade de ceder seus canais para os comícios da Oposição, porque estarão debaixo da tirania dos dispositivos dessa lei. Isso é o que se está verificando, desde já, na prática: não há segurança para as estações de rádio.

E essa insegurança é que as vai impedir, antes de que se verifiquem as hipóteses, de ceder seus canais para a propaganda dos Partidos adversários. Essa situação real é que se tem de considerar. Nós, legisladores, somos políticos e temos, portanto, ao legislar, de verificar, desde logo, as conseqüências práticas de nossas decisões. Não podemos legislar para um mundo teórico e abstrato. Precisa-

mos verificar, imediatamente, as conseqüências diretas que a lei vai ter dentro da realidade brasileira. E a realidade é esta: as estações de rádio sabem que ficarão sujeitas à tutela de um órgão faccioso, dentro de uma lei que lhes pode determinar a cassação da concessão, desde que, por diversas vezes, haja infração cometida por terceiros. Ora, Sr. Presidente, em comícios políticos tais infrações são frequentes. Elas existem e existirão, quer por parte dos defensores da situação, quer por parte dos Partidos amigos, os quais, constantemente, estão injuriando e cobrindo de baldões os homens da Oposição.

É esse o ponto em que se situa a questão, embora inútilmente eu continue proclamando, para que os Anais desta Casa digam, que os representantes da Oposição esgotaram todos os recursos na defesa do princípio constitucional. (*Muito bem*).

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, os filósofos alemães, do último quartel do século passado, explanaram, apreciaram e criticaram uma tese que ganhou foros — a do respeito à pessoa humana.

De lá para cá, esse conceito entrosou-se, teoricamente e filosoficamente, com o preceito da liberdade. Mas, a liberdade tem, de feito, adquirido uma concepção que se exprime através dos aspectos múltiplos da própria civilização.

Verdade é, Sr. Presidente, que os teóricos da liberdade falam a seu respeito com vivo entusiasmo, e eu o compreendo, perfeitamente. Mas, na realidade no fundo, essa liberdade não existe. O conceito do *laissez-faire* o conceito do *laissez-passer* estabeleceu profundo desnível nos fatos humanos e criou no seio dos povos essa confusão que, vez por outra, rebenta em refregas sangüinosas. Isso, Sr. Presidente, porque a liberdade só existirá de fato quando ao homem

fôr assegurada uma situação econômica dentro da qual possa viver condignamente. Enquanto isso não ocorrer, ela será apenas um instrumento a serviço dos plutocratas, enfim dos que detêm o poder. Não vamos muito longe, Sr. Presidente, fiquemos em nosso País; falemos mesmo da radiodifusão, da telecomunicação. Pois bem, que ocorre?

V. Exa. poderá, em sã consciência, sustentar que eu, como candidato a Senador pelo meu Estado, poderei vir a ocupar as estações de rádio? Pois se V. Ex.^a o acredita, declaro que é alta benevolência sua, porque não estou capacitado a repelir as menores injúrias gratuitas que me sejam assacadas. Por que Sr. Presidente? Porque não disponho de capital, por mínimo que seja, para fazer a minha defesa e a minha propaganda política.

Se amanhã — pela televisão, pelo rádio ou pelo jornal — eu me vir insultado, Sr. Presidente, asseguro a V. Ex.^a que curvarei a cabeça à contumélia, à injúria, à difamação desaçaimada.

O que poderei fazer se não disponho do poder econômico, que é o que descerra as portas da publicidade?

Acreditaria na liberdade, Sr. Presidente, se praticamente a gozasse, pelo menos da forma que enunciarei, e o que pronunciarei, agora, já tive ocasião de declarar noutras sessões. Examinemos o panorama político do País: aproximam-se as eleições. Se, trinta dias antes desse pleito, ficassem as estações de rádio a serviço da Nação — admito até que continuem sob o contróle do Govêrno e das sociedades privadas — mas se durante esse período, tivéssemos disposição legislativa que as subordinasse só ao interêsse da Nação, isto é, essas emissoras estivessem com seus horários distribuídos aos partidos políticos e a Nação as indenizasse das despesas respectivas; imaginemos ainda, o Partido

Social Democrático tendo, na Rádio Globo, quinze minutos; o Partido Social Progressista dispondo dos quinze minutos que se seguissem; a União Democrática Nacional dos quinze minutos após; e assim por diante com relação às demais agremiações políticas. Desta sorte, Sr. Presidente, eu acreditaria estivessemos, de fato, defendendo a Liberdade, no que ela tem de mais eficaz, verdadeiro e real. Se os jornais nos dessem não o mínguado direito de retorção às injúrias mas uma coluna, estipendiada inclusive pelo Tesouro Nacional — porque de interêsse público — na qual expuséssemos nossas idéias, dentro de espaço limitado, começariamos então o aprendizado da legítima Liberdade.

Liberdade não é apenas interêsse de corrilhos, dentro do ponto de vista oligárquico ou plutocrático. Seu conceito é universal.

É justamente nesse sentido que me manifesto Sr. Presidente. Quisera que a tribuna fôsse livre para todos os brasileiros, como deve ser para mim e deve ser para V. Ex.^a. Quisera que o conceito de Liberdade não fôsse apenas o de mercância, não se vendesse a tanto por centímetro, porém representasse a manifestação elevada de nossos sentimentos. Aí, sim, Sr. Presidente, eu me genufletiria diante do altar da Liberdade.

Sr. Presidente, não acredito, francamente, que êsses projetos, com efeito, estejam na linha segura em que se situa a Liberdade. Há interêsse que nós, os parlamentares, mal divisamos, homens de boa-fé que somos. Não podemos penetrar o recesso de certos interêsses estranhos a todos nós.

Aqui e acolá, entramos em choque, colegas contra colegas; uns no sentido de defender uma Liberdade, que a seu ver está sendo desfigurada; outros a propugnar por Liberdade de conceito integral, como aquela que mereceu, ainda agora, o destaque autorizado das palavras do nobre Senador Domin-

gos Vellasco. Estou convencido, Sr. Presidente, de que só assim desaparecerão as injustiças. Embora discorde veementemente, do que ocorreu com o amigo e correligionário do nobre Senador Juracy Magalhães, não atribuo ao Governo a responsabilidade do fato e sim à insensatez e covardia de muitos, inclusive a desvirtuamento, através de interpretações cavilosas, dos intuitos do Governo. Governo que se desmarcasse ao ponto de uma atuação como esta, não mereceria a nossa consideração e, sim, desaprovação absoluta.

O Sr. Juracy Magalhães — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Um minuto só. Certa ocasião, Sr. Presidente, cheguei a um povoado no Rio Grande do Norte, onde não era possível fazer uso da palavra porque o delegado local arrogara-se a censor de todos nós. Tivemos de apresentar explicações e entrar em entendimentos para, afinal de contas, obtermos o direito de exercitar o que a Constituição nos assegura.

Conseqüentemente, no lugar onde se perpetrou o deslize a que, ainda há pouco, se referiu o nobre Senador Juracy Magalhães, poderá ter ocorrido o mesmo. Concluir-se-á daí, porém, Sr. Presidente, de casos dessa espécie, profundamente lamentáveis, condenáveis e censuráveis é certo, mas esporádicos, que a lei em elaboração vulnera, afronta, espezinha e contende com as liberdades públicas? Admiti-lo será ir longe demais, a não ser que se situi o problema na posição em que o colocou, aliás, com propriedade, o nobre Senador Domingos Vellasco.

Terei, agora, o prazer de ouvir o nobre colega, Senador Juracy Magalhães.

O Sr. Juracy Magalhães — Já agora não tem oportunidade o meu aparte.

Agradeço, assim mesmo, a genti-

leza de Vossa Excelência.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Pode estar certo, nobre Senador Juracy Magalhães, que, onde houver uma liberdade violada terá minha solidariedade e pode estar certo o meu eminente e preclaro amigo Juscelino Kubitschek que onde quer que S. Ex.^a permita ser essa liberdade violada, não terá meu apoio.

Não vejo situação, para hoje, mas para todos os tempos, como teve ocasião de chamar a nossa atenção o eminente Senador Juracy Magalhães, quando examinou aspectos do problema. Mesmo que assim não fôra, há preceito superior muito elevado, o da Justiça, que está no coração dos homens que amam a Liberdade!

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 16.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está rejeitada.

O SR. JURACY MAGALHÃES (*Pela Ordem*) — Sr. Presidente, requiero verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE — Vai-se proceder à verificação da votação solicitada pelo nobre Senador Juracy Magalhães.

Queiram levantar-se os Srs. Senadores que aprovam a Emenda n.º 16 (*Pausa*).

Queiram sentar-se os Srs. Senadores que a aprovaram e levantar-se os que a rejeitam. (*Pausa*).

Votaram a favor da emenda 8 Senhores Senadores e contra, 26.

Está confirmada a rejeição da emenda.

Fica prejudicada a subemenda.

É a seguinte a emenda rejeitada:

N.º 16

Acrescente-se, onde convier, após o art. 31, novo artigo com o seguinte teor:

Art. — Não poderá ser cassada a concessão de estações de rádio

ou televisão pelo fato de ocorrer infração aos dispositivos desta lei durante a realização de comícios e sessões cívicas ou políticas, por ela irradiados, ou por parte de pessoas, por elas convidadas a participar de seus programas, para exporem ou debaterem problemas de qualquer natureza.

§ 1.º Se o convidado, porém, ler oração ou conferência escrita, a empresa responderá solidariamente pelas infrações por êle cometidas, podendo ter o seu funcionamento suspenso, até 60 dias, no caso de reincidência, judicialmente comprovada, por parte da mesma pessoa, dentro do prazo de um ano.

§ 2.º Se os convidados falarem de improviso, verificando-se a hipótese de infração aos dispositivos desta lei, o Conselho Nacional de Telecomunicações enviará advertência por escrito à empresa concessionária, mencionando os nomes dos infratores e apontando, com precisão, as infrações em seu juízo cometidas. A advertência será irradiada, na íntegra, em três dias consecutivos, pela estação admoestada. Se novamente convidadas, as mesmas pessoas reincidirem em infrações, judicialmente comprovadas, dentro do prazo de um ano, poderão ser as empresas punidas com a suspensão do funcionamento até 60 dias.

É a seguinte a subemenda prejudicada:

SUBEMENDA À EMENDA N.º 16

Substituam-se os dois parágrafos do artigo constante da emenda pelo seguinte:

“Parágrafo único. Na hipótese de reiteração da falta pelo mesmo ou por qualquer outro infrator, a empresa será solidariamente responsável na infração cometida”.

O SR. PRESIDENTE — Dever-se-ia passar à votação da Emenda n.º 52. Há sobre a mesa requerimento de preferência que vai ser lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 677, DE 1957

Nos termos do art. 126, lera 1, do Regimento Interno, requero preferência para a Emenda n.º 22, a fim de ser votada imediatamente a de n.º 16.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 1953. — *Cunha Mello*.

O SR. CUNHA MELLO (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Sr. Presidente, essa preferência resulta do compromisso que assumi perante o Senado de votar favoravelmente à Emenda n.º 22. É o apêlo que faço aos nobres colegas, pois a emenda não altera de qualquer maneira a essência e a substância do meu substitutivo e na qual também se punem as infrações reiteradas de terceiros com a cassação da rádio emissora. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento de preferência para votação da Emenda n.º 22, logo após à de n.º 16.

Em votação o requerimento do nobre Senador Cunha Mello.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

Em votação a Emenda n.º 22.

O SR. MEM DE SÁ — (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Sr. Presidente, apenas para registrar, mais uma vez, minhas homenagens ao eminente Senador Cunha Mello, que acaba de dar mais uma demonstração do seu espírito público.

A aceitação da Emenda n.º 22, que, como S. Ex.^a diz atenua as penas, estabelecendo graduação mais benigna, mostra bem que, se a aprovação do projeto dependes-

(*) — Não foi revisto pelo orador.

se, exclusivamente, do entendimento entre Maioria e Minoria, poderíamos oferecer à Nação, por certo, um diploma perfeitamente compatível com os reclamos do País e com os imperativos da Constituição. (*Muito bem!*)

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI (*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, desejo conste também dos nossos Anais que dou apoio integral à Emenda n.º 22.

Dizia eu, em discurso pronunciado há pouco, que a emenda desanuviava, a meu ver, completamente os horizontes. Com medidas que emanam do Poder Judiciário e com a providência que se encontra na emenda do ilustre Senador Mem de Sá, estou convencido de que os abusos não terão oportunidades e se esse ensejo vier a exercitar-se, será êle espirito de extravagância por incompreensão, ignorância ou má-fé.

Propósito não há nem haverá, da parte do Governo nem da Maioria, de afrontar a aplicação desses dispositivos.

Estou seguro de que, nesta hora, demos aos preclaros colegas da Oposição demonstração inequívoca dos nossos altos intuitos. Estou certo, outrossim, de que nos irmamos na defesa das liberdades e prerrogativas que a nossa Constituição traçou.

O problema pode ser pôsto sob ângulos diferentes; pode ser discutido sob modalidades diversas; mas há um fato real, único, positivo, eficaz, convincente. Esse fato único e convincente é que todos nós lutamos e pelejamos e batalhamos pela liberdade.

Não importam os conceitos teóricos da liberdade. Poderão êles ser apreciados sob visão diferente; na realidade, entretanto, sentimos, *in anima vile*, o que a liberdade de fato representa. Esse conceito da liberdade, de músculos, de sangue e de coração, é aquêle por que se bateram, sempre, os homens com grandes, com

imensos sacrifícios; e pelo qual as veias humanas, vêzes sem conta, foram abertas e jorraram torrentes de sangue.

Daí por que digo, Sr. Presidente, com meu aplauso à Emenda n.º 22, que o nobre Senador Mem de Sá, o qual se encontra na estacada, na linha de frente, obtém a prova provada dos nossos intuitos cívicos e do desejo — que é de S. Ex.^a, de seus companheiros de Oposição, mas, também, de todos nós — de contribuirmos para a fixação dos primeiros marcos do caminho que delimita os horizontes escuros dos claros horizontes da liberdade que conquistaremos, embora que a duras penas. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 22 com pareceres contrário da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, e favorável da Comissão de Finanças.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

É a seguinte a emenda aprovada:

N.º 22

Dê-se a seguinte redação às letras *a*, *b*, *c* e *d*, do art. 47:

a) multas de mil a cinqüenta mil cruzeiros, conforme a gravidade, nos casos de violação dos itens *a*, *e*, *h*, *i*, *j*, do inciso II do art. 31;

b) suspender até ao máximo de 30 dias as irradiações diurnas, no caso de reincidência de violação dos itens mencionados na alínea anterior; e nos casos de primeira violação dos itens *b*, *c*, *d*, *f*, *g*, do inciso II do art. 31;

c) suspensão das irradiações por 15 a 30 dias no caso de segunda incidência na violação dos itens mencionados na alínea *a* e nos de reincidência de violação dos itens mencionados na alínea *b*;

d) cassação da concessão, me-

diante sentença judicial passada em julgado, nos casos de reiteração das infrações, depois de aplicadas as penalidades previstas nas alíneas anteriores.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 52. Sobre a mesa requerimento do nobre Senador Cunha Mello, de destaque para rejeição da parte da emenda referente ao parágrafo 1.º.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 678, DE 1957

Destaque de disposição para determinado fim.

Nos termos do art. 126, letra *m*, em combinação com o § 4.º do artigo 158, requeiro destaque, para rejeição da seguinte parte da Emenda n.º 57 ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 36, de 1953: “e o § 1.º”.

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 1957. — *Cunha Mello*.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento.

O SR. MEM DE SÁ (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Sr. Presidente, apenas para tornar bem claras as declarações de V. Ex.^a tenho a acrescentar que o requerimento do nobre Senador Cunha Mello é no sentido de destacar, da Emenda n.º 52, a parte referente ao parágrafo primeiro. A Emenda n.º 52 ao artigo 35, propõe seja suprimida a parte referente à letra *b* e o § 1.º.

O eminente Senador Cunha Mello requereu destaque para rejeição apenas do § 1.º.

Consulta ao nobre Senador Cunha Mello se é assim.

O Sr. *Cunha Mello* — Rejeitar § 1.º e aceitar o restante, mantendo-se a letra *b*.

O SR. MEM DE SÁ — Quer di-

(*) — Não foi revisto pelo orador.

zer, a emenda passa a ser decomposta no que se refere à letra *b* e ao § 1.º.

Sr. Presidente, V. Ex.^a submeterá à votação precisamente o que?

O SR. PRESIDENTE — O nobre Senador Cunha Mello requereu destaque para rejeição do § 1.º da Emenda n.º 52, ao Projeto de Lei do Senado, n.º 36, de 1953.

Vou submeter a votos o requerimento de destaque.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

Em votação a Emenda n.º 52 sem a parte que acaba de ser suprimida.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

É a seguinte a emenda aprovada:

N.º 52

Ao art. 35 — Suprima-se a letra *b*.

— À Emenda n.º 61 foi apresentada subemenda, que tem preferência nos termos regimentais.

Em votação a subemenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovada e, conseqüentemente, prejudicada a emenda.

É a seguinte a subemenda aprovada:

SUBEMENDA À EMENDA N.º 61

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do artigo 32:

“Parágrafo único. Nos abusos a que se refere êsse artigo, será observado o princípio prescrito no artigo 10 do Código Penal”.

É a seguinte a emenda prejudicada:

N.º 61

Ao Projeto de Lei do Senado, n.º 36, de 1953.

Suprima-se o parágrafo único do artigo 32 do substitutivo.

O SR. PRESIDENTE — Emenda n.º 18, com parecer contrário da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

O SR. MEM DE SÁ — (*Pela ordem*) — Sr. Presidente, creio que essa emenda está prejudicada, em vista da rejeição da Emenda n.º 15, que lhe é complementar e tem o mesmo objetivo.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa entende que, de fato, está prejudicada a Emenda n.º 18 em face da rejeição da de n.º 15.

É a seguinte a emenda prejudicada:

Ao art. 35:

1) Dê-se a seguinte redação à letra *a*:

a) irregularidades graves e reiteradas de instalação ou de funcionamento.

2) Dê-se a seguinte redação à letra *b*:

b) omissão ou transmissão de expressões contrárias à moral e aos bons costumes ou em desacôrdo com os preceitos da letra *i*, do art. 22, por parte dos diretores, redatores, *speakers*, artistas, funcionários em geral e colaboradores pagos das empresas.

O SR. PRESIDENTE — A Emenda n.º 20 foi apresentada subemenda, que tem preferência, nos termos do Regimento.

Em votação a subemenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovada; por conseguinte, prejudicada a emenda.

É a seguinte a subemenda aprovada:

SUBEMENDA À EMENDA N.º 20

Substituam-se, no “caput” da emenda, as palavras:

“Substitua-se o art. 43 pelo seguinte” pela expressão:

“Acrescente-se onde convier”.

Suprima-se, ainda, a referência ao artigo 43.

É a seguinte a emenda prejudicada:

Substitua-se o art. 43, pelo seguinte:

Art. 43. O concessionário ou permissionário de serviços públicos de radiodifusão ou televisão responde solidariamente com o ofensor pelos danos causados à vítima da ofensa, somente havendo prova de negligência de sua parte.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 54.

O SR. MEM DE SÁ — (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Sr. Presidente, a Emenda n.º 54 refere-se ao art. 47 do substitutivo, que estabelece:

“As estações de rádio e televisão que infringirem as disposições deste Código serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) suspensão do programa de 1 a 30 dias nos casos de violação dos itens *a*, *e*, *h*, *i* e *j* do inciso II do art. 31;

b) suspensão por 30 dias das irradiações diurnas, no caso de reincidência de violação dos itens mencionados na alínea anterior; por 15 a 30 dias no caso de segunda incidência na violação dos itens mencionados na alínea anterior e nos casos de primeira violação dos itens *b*, *c*, *d*, *f* e *g* do inciso II do art. 31;

d) cassação da concessão, nos casos de reincidência, depois de aplicadas as penalida-

(*) — Não foi revisto pelo orador.

des previstas nas alíneas anteriores”.

Aliás, êsse artigo do substitutivo já foi modificado pela Emenda n.º 22.

Continua, porém, depois de modificado pela Emenda n.º 22, constante de quatro incisos, quatro casos, quatro penalidades gradativas, em ordem crescente.

A Emenda n.º 54, em votação, manda acrescentar, antes da letra *a* do art. 47 do substitutivo a expressão “Mediante processo administrativo”, e antes da letra *d* — que trata justamente da cassação — a expressão “mediante sentença judiciária”.

Estabelece, com isso, que as penalidades constantes das letras *a*, *b* e *c* daquele artigo serão aplicadas mediante processo administrativo, e a letra *d* mediante processo judiciário.

A emenda, pois, estabelece normas segundo as quais as penas de suspensão serão aplicadas mediante processo administrativo, e as de cassação, mediante processo judiciário, o que, aliás, está dentro do texto, da sistemática do substitutivo, e não o ofende de maneira alguma. (*Muito bem!*).

O SR. CUNHA MELLO — (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Sr. Presidente, em face das ponderações do nobre Senador Mem de Sá, atendendo a que a Emenda n.º 54 em nada altera a substância, a sistemática, a orientação do substitutivo, estou de acôrdo com ela e voto pela sua aprovação. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 54. (*Pausa*).

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados.

(*Pausa*).

Está aprovada.

E' a seguinte a emenda aprovada:

N.º 54

Ao art. 47 — Acrescente-se antes da letra *a* o seguinte:

“I — Mediante processo administrativo”.

“II — Mediante sentença judiciária”.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 38.

O SR. JURACY MAGALHAES — (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Sr. Presidente, a Emenda n.º 38 comina penalidades à autoridade que impedir ou embaraçar a livre manifestação do pensamento, por meio do rádio ou da televisão.

Na discussão travada neste Plenário, ficou bem nítido que se pretende assegurar a liberdade de pensamento. Se porém, não se estabelecer na lei punição para a autoridade que abusa do poder, a fim de evitar a livre manifestação de pensamento, será inteiramente inócua qualquer tentativa, no sentido de assegurar esta liberdade.

Por isso, Sr. Presidente, peço a compreensão do nobre Senador Cunha Mello à aprovação desta emenda, na certeza de que ela em nada prejudica o pensamento da Maioria, pois as Comissões Técnicas verificaram que esta emenda já se achava atendida em outro ponto do projeto.

Nestes termos, peço à Casa, especialmente ao nobre Senador Cunha Mello que, por designação do Líder da Maioria, está orientando o Plenário na votação do Código de Telecomunicações, em em nome da Maioria, a aprovação da Emenda. (*Muito bem!*)

O SR. CUNHA MELLO — (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Sr. Presidente, entendo que a Emenda n.º 38 é supérflua, mas exatamente dentro da radiodifusão, que considero elemento de cul-

(*) — Não foi revisto pelo orador.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

tura, educação, paz social e fortalecimento das instituições do regime, concordo com a sua aprovação. (*Muito bem! Muito bem! Palmas*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 38.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

E' a seguinte a emenda aprovada:

N.º 38

Acrescentem-se, onde convier, os seguintes artigos:

Art. A autoridade que impedir ou embaraçar livre manifestação do pensamento por meio do rádio ou da televisão, incidirá na sanção do art. 322, do Código Penal.

Art. A parte prejudicada por sanção administrativa, contrária à letra da lei ou aos motivos e fins nela pressupostos, poderá pleitear perante o Poder Judiciário a cessação dos efeitos do ato, mediante mandado de segurança, sem prejuízo da indenização por perdas e danos, reclamada em ação ordinária.

Art. Para a defesa da liberdade de opinião e manifestação do pensamento, qualquer cidadão poderá usar dos meios processuais previstos em lei contra o ato administrativo que lesar o seu direito.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 24, aditiva, com parecer contrário da Comissão de Educação e Cultura, contrário, com subemenda da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, e parecer favorável da Comissão de Finanças.

Vou submeter a votos a subemenda, que é preferencial.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

Vou submeter a votos a emenda, em virtude de a subemenda ter sido aditiva.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

E' a seguinte a subemenda aprovada:

SUBEMENDA À EMENDA N.º 24

Suprima-se o seguinte artigo constante da emenda.

E' a seguinte a emenda aprovada:

N.º 24

Acrescente-se onde convier:

Art. Serão adotadas tarifas especiais para os programas de educação dos Estados, Municípios e das instituições privadas do ensino e de cultura.

Art. Compete ao Ministro da Educação e Cultura baixar as instruções atinentes à elaboração e transmissão dos programas de educação pelo rádio e pela televisão, mediante audiência do Conselho Nacional de Telecomunicações.

O SR. PRESIDENTE — Emenda n.º 42. Há uma subemenda.

Em votação a subemenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

Com a aprovação da subemenda, a Emenda n.º 42 ficou prejudicada, exceto no seu § 1.º, que ficou aprovado como artigo autônomo.

E' a seguinte a subemenda aprovada:

SUBEMENDA À EMENDA N.º 42

Suprima-se tôda a matéria constante da emenda, excetuado o texto do parágrafo 1.º, que passa a constituir artigo independente, acrescentado onde convier.

É a seguinte a emenda prejudicada: salvo o § 1.º.

N.º 42

Acrescente-se onde convier:

Art. São responsáveis, sucessivamente, pelas infrações penais, praticadas por meio da radiofonia ou da televisão:

1.º Aquêle que, estranho ao quadro de locutores, artistas ou empregados da empresa, falar ou ler texto próprio, ou consentir seja lido por outrem ou gravado para difusão;

2.º O comentarista, que fôr autor do texto falado, escrito ou gravado.

3.º O diretor principal e o gerente-geral da empresa, seja particular, seja de entidade pública.

§ 1.º Não poderá exercer a função de diretor ou de gerente de empresa concessionária de rádio ou televisão, quem esteja no gozo de imunidade parlamentar ou de foro especial.

§ 2.º O processo e julgamento dos delitos praticados por meio do rádio ou da televisão competem à justiça comum, obedecidos rigorosamente os prazos prescritos no Código do Processo Penal.

§ 3.º A ação penal independe de inquérito policial, podendo ser iniciada por denúncia ou queixa, conforme o caso de ação pública ou privada, com a narrativa do ato ou fato delituoso e a indicação das provas a serem oferecidas.

§ 4.º Se a prova do ato ou fato delituoso depender de exibição de texto divulgado pela radiofonia ou pela televisão, êste será apresentado ao juízo dentro de 24 horas de recebida a intimação pelo diretor ou pelo gerente da empresa, sob pena de desobediência e de busca e apreensão do referido texto.

§ 5.º Não se imporá à empresa qualquer sanção, quando a responsabilidade penal couber exclusivamente a terceiros.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 26, que é aditiva.

O SR. CUNHA MELLO — *(Para encaminhar a votação)* — Sr. Presidente, opino pela rejeição da emenda, nos termos dos pareceres contrários das Comissões.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 26.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. *(Pausa)*.

Está rejeitada.

É a seguinte a emenda rejeitada:

N.º 26

Acrescente-se onde convier:

Art. Terão preferência para a concessão de canais de radiodifusão as universidades e entidades culturais, organizadas sem objetivo de lucro, para fins exclusivamente educativos.

§ 1.º As entidades de que trata êste artigo poderão constituir-se em consórcios, com personalidade jurídica própria.

§ 2.º A União auxiliará, mediante subvenções previstas na lei orçamentária ou lei especial, a instalação e manutenção de radiodifusoras universitárias, bem como as operadas pelas entidades culturais designadas neste artigo.

§ 3.º Serão estabelecidas por decreto as condições para aplicação do disposto neste artigo, dentro das normas desta lei.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Emenda n.º 28, que tem parecer favorável da Comissão de Finanças e contrário da de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

O SR. CUNHA MELLO — (*Para encaminhar a votação*) — (*) — Sr. Presidente, a Emenda n.º 28, é inteiramente contra a orientação do substitutivo. Dá atribuição ao Ministério da Viação, quando o substitutivo o faz ao Conselho Nacional de Telecomunicações. Opinião, pois, como já o fizeram as Comissões, pela sua rejeição. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a Emenda n.º 28, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está rejeitada.

E' a seguinte a emenda rejeitada:

N.º 28

Acrescente-se onde convier:

Art. Mediante parecer favorável do Conselho Nacional de Telecomunicações com fundamento em razão de conveniência pública ou coletiva, e para evitar danos relevantes aos interessados nas emissões, poderá o Ministro da Viação, a requerimento do concessionário, converter nos casos da alínea *a* e *b*, do artigo 35 do substitutivo, a pena de suspensão, em multa de Cr\$ 10.000,00 diários, ficando o infrator na hipótese da citada alínea *b*, sujeito à censura prévia, durante o prazo de suspensão.

§ 1.º Tornar-se-á sem efeito a providência deste artigo, se o infrator não depositar, dentro de 48 horas da data do respectivo despacho ministerial, a totalidade da importância da multa arbitrada.

§ 2.º O disposto neste artigo não se aplica aos reincidentes e não exclui a obrigação de cumprir as comunicações legais.

O SR. PRESIDENTE — O projeto ficou prejudicado, em face da aprovação do substitutivo integral apresentado pelo nobre Senador Cunha Mello e das subemendas aprovadas.

(*) — Não foi revisto pelo orador.

E' o seguinte o projeto que fica prejudicado:

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 36, DE 1953

CÓDIGO BRASILEIRO
DE RADIODIFUSÃO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Este Código regula o serviço de radiodifusão e o uso e a exploração dos canais para o mesmo designados.

§ 1.º As disposições deste Código e os direitos, que dêle emanam, ficam sujeitos às normas constantes dos atos internacionais em vigor, e dos que no futuro se celebrarem, ratificados pelo Brasil.

§ 2.º Na celebração de atos internacionais concernentes às radiocomunicações, o Governo terá sempre em vista a necessidade de estimular e manter a normalidade do serviço de radiodifusão e reduzir ao mínimo as interferências.

Art. 2.º Para os efeitos deste Código, estabelecem-se as definições seguintes:

Radiodifusão é o serviço de radiocomunicações cujas transmissões, assim da palavra e da música, como de imagens, fixas ou movimento, feitas por sinais de áudio, de televisão, *fac simile* ou qualquer outro processo, se destinem a ser direta e livremente recebidas pelo público.

Estação de Radiodifusão, o equipamento transmissor, ou conjunto de equipamentos transmissores, inclusive equipamentos auxiliares, que sejam necessários para um serviço regular de radiodifusão.

Estação radiodifusora de amplitude modulada, a estação que emprega modulação de amplitude nas faixas de radiodifusão para transmissão de sinais de áudio.

Estação radiodifusora de televisão, a estação que emprega modulação de frequência e modulação de amplitude nas faixas de radiodifusão para transmissão simultânea de sinais de áudio e vídeo, respectivamente.

Estação radiodifusora de frequência modulada, a estação que emprega modulação de frequências nas faixas de radiodifusão para retransmissão de sinais de áudio.

Estação radiodifusora fac simile, a estação que emprega modulação de frequência nas faixas de radiodifusão para a transmissão de imagens fixas, tendo em vista a sua recepção em forma permanente.

Potência, a potência de radiofrequência não modulada enviada ao sistema de antena e traduzida em "watts" e "kilowatts".

Indicativo, o conjunto de letras e algarismos, que identificam uma estação radiodifusora.

Canal, a frequência, dentro das faixas de radiodifusão, na qual uma estação está autorizada a operar.

Funcionamento diurno, a operação de uma estação nas horas compreendidas entre o nascer e o pôr do sol, no lugar do transmissor.

Funcionamento noturno, a operação de uma estação nas horas compreendidas entre o pôr e o nascer do sol, no lugar do transmissor.

Localização de uma estação, a posição geográfica do ponto médio do sistema de antena do transmissor, expressa em graus e minutos longitude e latitude.

Estúdio, o local onde habitualmente se originam os programas de uma estação radiodifusora.

Zona de serviço, a área à qual serve uma estação, segundo as ca-

racterísticas que se lhe determinem.

Classe de estação, o tipo de estação, objeto de uma concessão, de acordo com os serviços que presta e suas características.

Serviços auxiliares, as radiocomunicações que, conforme os progressos da técnica, se empregam ou venham a empregar-se na radiodifusão.

Art. 3.º O serviço de radiodifusão, quando não o explorar diretamente a União, será executado mediante concessão a pessoas jurídicas, de direito público interno ou de direito privado, pela forma estabelecida neste Código.

Art. 4.º Incumbe ao Ministério da Viação e Obras Públicas orientar e superintender no território nacional o serviço de radiodifusão, competindo-lhe especialmente:

a) encaminhar ao Presidente da República, devidamente informados, os pedidos de concessão do serviço e os processos de cassação das concessões;

b) minutar os contratos referentes às concessões;

c) deliberar sobre os pedidos de transferência de concessão, nos termos dos arts. 11 a 13;

d) encaminhar à autoridade competente os elementos para a apreciação da responsabilidade criminal por atos praticados mediante a radiodifusão;

e) aplicar as penalidades previstas nas alíneas de a a e do art. 87;

f) julgar, em grau de recurso, os processos relativos às penalidades que forem aplicadas pelos órgãos fiscalizadores, sem prejuízo do disposto no art. 89;

g) registrar as modificações feitas nos estatutos ou nos contratos sociais das empresas concessionárias;

h) autorizar a organização de cadeias de radiodifusão, em caráter permanente.

- i) fiscalizar as irradiações, por meio dos órgãos adequados;
- j) oferecer sugestões e propor medidas que se tornem recomendáveis para a maior eficiência e o progresso da radiodifusão.

Art. 5.º Cabe ainda ao Ministério da Viação e Obras Públicas:

- a) estipular, por meio de instruções, as condições relativas à aparelhagem, bem como à instalação e ao funcionamento das estações radiodifusoras, determinando os requisitos de ordem técnica a que deverão as mesmas atender;
- b) manter atualizadas as instruções a que se refere o item anterior, de acôrdo com a evolução da técnica radielétrica, sugerindo as providências de natureza técnica que julgar necessárias à melhor execução dos serviços e ao aperfeiçoamento das estações e do seu funcionamento;

c) aprovar o local escolhido pelos concessionários, bem como o plano das respectivas instalações;

d) fiscalizar a execução dos serviços de radiodifusão em tudo que se relacionar com a aparelhagem, a instalação e o funcionamento das estações;

e) expedir a licença de funcionamento para os concessionários.

Parágrafo único. A licença a que se refere o inciso e, e que será o documento oficial para o funcionamento de cada estação, deverá:

1.º conter, de modo claro, as respectivas características técnicas, freqüências consignadas, indicativos, horário de funcionamento e outras condições decorrentes da concessão;

2.º ser expedida depois de verificado, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, em visita realizada pelos seus engenheiros, se foram observadas tôdas as exigências estipuladas para a instalação da estação;

3.º ser substituída quando sobrevier alteração em qualquer dos seus dizeres, devendo o concessio-

nário afixá-la em lugar vizível da estação.

CAPÍTULO II

DA OUTORGA DAS CONCESSÕES

Art. 6.º As concessões para o serviço de radiodifusão serão outorgadas pelo prazo de 20 anos, renovável na forma estabelecida no art. 17, sempre sem prejuízo de terceiros e de forma que não constituam nem favoreçam monopólio.

Parágrafo único. Para as cidades com população inferior a 70 mil habitantes, não será, porém, concedida autorização para instalação de mais de uma emissora.

Art. 7.º O requerimento de concessão, dirigido ao Ministério da Viação e Obras Públicas, deverá atender aos requisitos abaixo mencionados, além de quaisquer outros de caráter técnico que eventualmente sejam exigidos pelo Ministério, por força da evolução da técnica radielétrica:

I — Tratando-se de pessoas jurídicas de direito público, ou de fundações instituídas pela União;

a) nome da localidade onde deva ser instalada a estação;

b) declaração das características técnicas das instalações.

II — Tratando-se de pessoas jurídicas de direito privado, exceção feita das fundações mencionadas no inciso anterior:

a) prova de sua constituição legal;

b) apresentação dos estatutos ou do contrato social, nos quais se definam claramente os fins da empresa e as atribuições dos seus diretores;

c) declaração do capital social e dos diretores, que deverão ser brasileiros natos,

d) prova de quitação da empresa e dos seus diretores com a Fazenda Pública;

e) fôlha corida dos diretores e dos sócios;

f) prova de serem brasileiros natos todos os sócios, não se admi-

tindo entre os mesmos pessoas jurídicas;

g) prova de quitação dos diretores com o serviço militar;

h) nome da localidade onde se deve instalar a estação;

i) declaração das características técnicas das instalações.

Art. 8.º A concessão será outorgada por decreto acompanhado de cláusulas, reguladoras dos direitos e das obrigações, que este Código estabelece e que constarão do contrato firmado entre o Ministério da Viação e Obras Públicas e o concessionário.

Parágrafo único. A licença, nos termos da Seção I do Capítulo III, será compreendida na concessão.

Art. 9.º O contrato deverá estipular:

a) a natureza e os fins do serviço;

b) a constituição da diretoria da concessionária com brasileiros natos; a admissão de locutores brasileiros, salvo nos casos previstos no artigo 64, a admissão exclusiva de brasileiros nos serviços técnicos; o emprêgo efetivo de pessoal brasileiro nos demais serviços, de acôrdo com as leis em vigor;

c) obrigação de manter as instalações sob o contrôlo de técnicos em radiocomunicações;

d) prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do registro de contrato pelo Tribunal de Contas, para que o concessionário submeta a exame e aprovação do Ministério da Viação e Obras Públicas o local escolhido para montagem da estação, bem como as plantas, as especificações técnicas e o orçamento das instalações;

e) prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da data da aprovação das plantas, especificações e orçamentos das instalações, para a abertura da estação ao serviço, salvo motivo de força maior, reconhecida pelo Ministério;

f) submissão ao regime de fiscalização que fôr estabelecido pelo Ministério;

g) obrigação de serem irradiados, diariamente, os boletins ou avisos meteorológicos e os avisos aos navegantes;

h) obrigação de serem retransmitidos os comunicados oficiais que se relacionem com a segurança nacional, a preservação das instituições, a manutenção da ordem, o combate à calamidade de caráter geral, ou quando o interesse público assim o exigir para a sua defesa;

i) prévia aquiescência do Ministério para transferência da concessão, nos termos dos arts. 11 e seguintes;

j) obrigação de serem fornecidos aos órgãos fiscalizadores todos os elementos que estes venham a exigir para o cumprimento de suas funções, de acôrdo com este Código;

k) prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do decreto de concessão no *Diário Oficial*, para assinatura do contrato, sob pena de ser, desde logo, considerado sem efeito o decreto, uma vez provada a negligência do concessionário.

Art. 10. A inobservância dos termos do contrato poderá determinar a aplicação das penalidades previstas no art. 87.

Art. 11. As ações ou quotas da empresa poderão ser total ou parcialmente transferidas, uma vez obtida a autorização do Ministério da Viação e Obras Públicas.

§ 1.º Deverá o pretendente à aquisição cumprir as exigências contidas no inciso II do art. 7.º a menos que as tenha cumprido anteriormente.

§ 2.º Satisfeitas as exigências, o Ministério decidirá no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 12. Quando a concessão abranger mais de uma emissora, poderá o concessionário solicitar-lhe o desmembramento ou transferir o seu direito sobre uma ou várias das emissoras, uma vez que

o pretendente à concessão cumpra as exigências mencionadas no artigo anterior e esteja legalmente organizado para tal fim.

Art. 13. Não pode haver transferência de ação ou quota de empresa concessionária que não tenha pelo menos um ano de exercício efetivo do serviço concedido, ressalvado o caso de sucessão *mortis causa*. Ocorrendo esta hipótese, a ação ou quota não poderá transmitir-se a quem não preencha as condições previstas no artigo 7.º, inciso II.

Art. 14. Se a concessão abranger mais de uma emissora, as penalidades, que recaírem diretamente sobre uma delas, não atingirão as demais.

Art. 15. As alterações nos estatutos e contratos das empresas concessionárias ou nos regimentos dos seus serviços só terão validade depois de registradas no Ministério da Viação e Obras Públicas.

Art. 16. A concessão caducará nos casos seguintes, devidamente comprovados:

- a) expirar o prazo da concessão, não satisfeitas as condições exigidas para a renovação de acôrdo com o artigo 17;
- b) ser a empresa subvencionada por governo estrangeiro;
- c) suspensão das transmissões por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, por infração do art. 36;
- d) transferência sem prévia autorização, tendo em vista os arts. 11 e seguintes;
- e) em cumprimento de decisões judiciais;
- f) por motivo resultante de acôrdo internacional, ressalvado o disposto no art. 27;
- g) ser a emissora utilizada para fins que atentem contra a soberania ou a segurança nacional;
- h) incapacidade do concessionário para cumprir as exigências eletrotécnicas, de acôrdo com os termos da concessão;
- i) falência do concessionário.

§ 1.º Compete ao Ministério da Viação e Obras Públicas julgar os casos previstos nas alíneas anteriores, encaminhando-os com parecer, ao Presidente da República, cabendo ao concessionário o direito de defesa previsto no art. 89.

§ 2.º Em caso de caducidade, não haverá reversão a favor do Estado, dos bens que servirem para o desempenho da concessão.

Art. 17. A concessão será sempre renovada, toda vez que o concessionário tenha cumprido as condições técnicas exigidas neste Código e desempenhado as funções de interesse público atribuídas ao serviço de radiodifusão.

Art. 18. Nos casos de suspensão do serviço por necessidade pública ou requisição militar, o concessionário terá prioridade para obtenção de nova concessão, nos termos do artigo 27, ressalvados os direitos previstos em lei.

CAPÍTULO III

Das condições de funcionamento

SEÇÃO I

Da licença

Art. 19. O funcionamento de uma estação de radiodifusão será precedido da licença correspondente.

§ 1.º A licença compreenderá as especificações seguintes:

- a) canal designado;
- b) localização do transmissor;
- c) potência autorizada;
- d) zona de serviço;
- e) classe ou categoria da estação;
- f) sistema de irradiação e suas características técnicas;
- g) tempo de funcionamento;
- h) indicativo;
- i) serviços auxiliares.

§ 2.º Não poderão ser feitas supressões, remoções ou alterações nas especificações contidas na licença de funcionamento, a não ser nos casos seguintes:

- a) a pedido do próprio conces-

sionário e sem prejuízo de terceiros;

b) por força de ato internacional em vigor;

c) quando uma estação usa a frequência que lhe foi designada, de modo que exponha o Estado à perda de direitos e prioridades recebidos em ato internacional;

d) quando o funcionamento do transmissor não satisfazer às condições assinaladas no art. 38 e se houver cumprido o que estabelece a Seção IX deste Capítulo.

Art. 20. A licença é intransferível e determinará o prazo para o início das transmissões.

Parágrafo único. Será concedida prorrogação do prazo quando este fôr excedido por motivos alheios à vontade do concessionário, desde que o valor dos elementos de instalação já adquiridos e as providências tomadas evidenciem no concessionário a intenção de respeitar o referido prazo. Transcorrida a prorrogação, sem que haja o concessionário atendido às condições da mesma, será considerada caduca a licença expedida.

Art. 21. Provando-se, a qualquer momento, que as instalações não se ajustam à estação projetada, será suspenso o trabalho, até que sejam reparadas as deficiências.

Art. 22. Uma vez terminadas as instalações de uma estação, será concedida licença provisória de funcionamento por prazo não menor de 30 (trinta) dias, para provas, adotando-se medidas necessárias a fim de evitar interferência com estações ou serviços existentes.

§ 1.º Se as experiências não se ajustarem ao disposto no art. 38, a licença provisória será prorrogada por 3 meses e, persistindo os motivos, por um prazo último de mais 3 meses.

§ 2.º Caso as experiências não forem satisfatórias no último prazo, ou se fôr verificada a respon-

sabilidade do concessionário por tal fato, a licença caducará.

Art. 23. Quando as experiências se ajustarem ao disposto no art. 38, será expedida a licença definitiva de funcionamento.

Art. 24. Serão objeto de autorizações prévias as modificações substanciais que se verifiquem nas estações projetadas ou existentes. Tais modificações deverão processar-se num prazo não maior de um ano, a partir da data da autorização.

Art. 25. Reger-se-ão pelas disposições deste capítulo os equipamentos para as transmissões externas, bem como os aparelhamentos auxiliares do equipamento normal.

Art. 26. O Ministério da Viação e Obras Públicas, ao fazer a designação de canais, protegerá, em suas respectivas zonas de serviços, as estações existentes, de acôrdo com as normas técnicas.

Art. 27. Quando, pela revisão de ato internacional ou aplicação de novo, fôr suprimido o uso de canal designado a uma estação, ou se perturbarem de qualquer forma suas facilidades de operação, será designado à referida estação outro canal disponível, o mais próximo possível do suprimido ou prejudicado, e que ofereça iguais facilidades. Quando tal não fôr possível, o concessionário poderá optar por outro qualquer que esteja ou venha a estar disponível.

Art. 28. Quando, pela revisão de ato internacional, ou aplicação de novo, forem introduzidas modificações técnicas para o uso de uma canal, a estação, à qual tenha sido designado o referido canal, deverá proceder às modificações em causa, a fim de não ser removida desse canal na forma da disposição do artigo anterior.

Art. 29. A frequência atribuída a uma estação radiodifusora não

será alterada, exceto nos casos previstos nesta Seção e no art. 31, ou quando, comprovadamente, assim o exigir o interesse de soberania ou da segurança nacional.

SEÇÃO II

Potência e Localização das Estações

Art. 30. As estações deverão operar com a potência autorizada e dentro dos limites de tolerância permitidos pelas normas técnicas. As que devem operar durante as horas diurnas com potência distinta das horas noturnas, deverão ser dotadas de dispositivos adequados para redução da potência.

Art. 31. A estação que possuir canal livre para operar em ondas médias, deverá ter uma potência mínima de 50 quilowatts na antena, sem o que perderá o direito do canal respectivo em favor de outra concessionária que cumprir esta exigência, a juízo do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Art. 32. As estações que operarem com potência maior ou menor do que a autorizada estarão sujeitas às disposições contidas na Seção IX deste Capítulo.

Art. 33. Para determinar a localização de um transmissor, ter-se-ão em conta a intensidade do campo electromagnético com referência ao serviço que se propõe prestar, as perturbações prováveis que possa causar e os demais factores que determinam as normas técnicas.

SEÇÃO III

Horário

Art. 34. As estações de radio-difusão não poderão operar por tempo maior ou menor do que o determinado em seu horário de funcionamento segundo conste das licenças, e só poderão reduzi-lo ou aumentá-lo com prévia autorização, salvo se a redução se produzir por

motivos comprovados de força maior ou por outros justificados neste Código.

Parágrafo único. Se não tiver limitado suas horas de funcionamento, a estação poderá transmitir por maior tempo, toda vez que faça a devida comunicação ao Ministério da Viação e Obras Públicas.

Art. 35. As estações que partilhem com outra o tempo de transmissão, dentro do mesmo canal, só poderão operar nos horários autorizados.

Parágrafo único. As estações de funcionamento diurno só poderão operar durante as horas compreendidas durante o nascer e o pôr do sol, devendo este horário constar em suas licenças, de forma especificada.

SEÇÃO IV

Interrupção das transmissões

Art. 36. Salvo por caso fortuito, ou de força maior, ou com justa causa, as estações não poderão suspender suas transmissões.

Parágrafo único. Quando uma estação suspender suas transmissões, comunicará o fato ao Ministério da Viação e Obras Públicas dentro das 24 horas seguintes, podendo utilizar equipamento de emergência enquanto durar a eventualidade a menos que a suspensão se tenha produzido em cumprimento das disposições deste Código.

SEÇÃO V

Sistemas Direcionais

Art. 37. O Ministério da Viação e Obras Públicas poderá exigir dos concessionários que suas estações utilizem sistemas irradiadores de propriedades direcionais, toda vez que assim recomendem as normas técnicas ou quando o interesse público o aconselhar.

Parágrafo único. Para tal fim, o Ministério determinará um pra-

zo razoável nunca inferior a 6 meses, findo o qual, não sendo satisfeita a exigência, serão aplicados os dispositivos da Seção IX.

SEÇÃO VI

Da Técnica

Art. 38. O funcionamento técnico das estações de radiodifusão deverá satisfazer as condições seguintes:

a) estabilidade de frequência nas emissões de suas ondas portadoras dentro dos limites assinalados;

b) capacidade de modulação da onda portadora;

c) emissão mínima de harmônicos ou de toda classe de emissões espúrias que produzem interferência nas estações ou serviços existentes;

d) redução da distorção de audiodifusão nos limites toleráveis;

e) potência autorizada dentro dos limites de tolerância;

f) operação com as características técnicas exigidas para o uso do canal designado.

Estas condições se ajustarão ao que determinam as normas técnicas.

Art. 39. Os transmissores contarão com aparelhos para medir, controlar e comprovar seu funcionamento.

Art. 40. O Ministério da Viação e Obras Públicas, tendo em vista o progresso da ciência, radielétrica poderá recomendar a utilização de outros aparelhos, ou dispositivos que as normas técnicas aconselhem e sejam adquiridos no mercado concedendo prazo não menor de 3 meses para a sua instalação, prorrogável por igual período de tempo.

SEÇÃO VII

Das inspeções

Art. 41. O Ministério da Viação e Obras Públicas poderá deter-

minar, em qualquer tempo, as inspeções que achar convenientes, devendo os concessionários proporcionar aos inspetores tôdas as facilidades para tal fim.

§ 1.º Os inspetores terão, a todo tempo, livre acesso aos equipamentos e estudos das estações.

§ 2.º Quando se tratar de inspeção de caráter técnico, para comprovar um particular que interessa a outra estação, as provas e práticas que se efetuarem, serão presenciadas pelo técnico da mesma.

SEÇÃO VIII

Das interferências prejudiciais

Art. 42. Os aparelhos científicos, terapêuticos e indústrias assim como as canalizações elétricas que transmitam energia de forma suficientemente perceptível para causar perturbações às transmissões ou recepções de radiodifusão, deverão ser protegidos para que se evitem essas perturbações, sem prejuízo da sua eficácia, de acordo com as normas estipuladas pelo Ministério da Viação e Obras Públicas.

Parágrafo único. Às estações de radiocomunicação, que causarem interferência no serviço de radiodifusão, será concedido prazo para que as suprimam. Se reincidirem, terão suas transmissões suspensas até se comprovar que adotaram medida adequada para evitar as interferências.

Art. 43. Aquêl que, por ação ou omissão intencional, perturbar, dificultar ou impedir a execução ou recepção dos serviços de radiodifusão, ficará sujeito a sanções previstas ao art. 266, e seu parágrafo único do Código Penal.

SEÇÃO IX

Das infrações técnicas

Art. 44. A estação que não operar dentro das condições que exige o artigo 38, será notificada para que corrija a deficiência observada.

Art. 45. Quando a deficiência não puder ser corrigida de imediato, conceder-se-á ao concessionário um prazo não menor de 30 dias para que ajuste a estação às condições de funcionamento, podendo ser este prazo prorrogado, quando se verificar caso fortuito, de força maior, ou motivo justo. Se, transcorrendo o prazo ou sua prorrogação, as deficiências persistirem, o Ministério da Viação e Obras Públicas poderá declarar a estação infratora do art. 38.

Art. 46. Se as deficiências técnicas perturbarem ou interromperem outras estações ou serviços, aplicar-se-á o disposto no capítulo anterior.

CAPÍTULO IV

Dos fins das irradiações

SEÇÃO I

Disposições preliminares

Art. 47. O serviço de radiodifusão será executado por:

a) estações oficiais, como tais definidas, inclusive, as que estejam de qualquer maneira, direta ou indiretamente, sob a administração ou responsabilidade do poder público, ou cujo patrimônio esteja sob a administração do poder público, ou que pertençam a organizações, de qualquer natureza, nas quais o poder público tenha parte do capital ou cuja existência ou manutenção dependa de iniciativa do poder público;

b) estações comerciais, pertencentes a pessoas jurídicas privadas, com exceção das que se compreendam no inciso a.

Art. 48. As estações a que se refere o inciso a do artigo anterior, realizarão fundamentalmente uma missão educativa e cultural não podendo efetuar propaganda comercial nem explorar economicamente o aspecto publicitário da radiodifusão.

Parágrafo único. Não poderão igualmente celebrar contratos ou acordos, de ordem comercial ou artística, com emissoras privadas, quando visem ferir o espírito deste artigo.

Art. 49. As estações, a que se refere o inciso b do art. 47, realizarão todas as funções inerentes ao serviço de radiodifusão, considerado de interesse público. A propaganda comercial nestas estações será explorada livremente, com as mesmas garantias de que gozam o comércio e a indústria em geral.

§ 1.º As estações dessa classe, para cumprir sua finalidade de interesse público, realizarão as seguintes funções:

- a) recreativa;
- b) informativa;
- c) cultural;
- d) cívica.

§ 2.º O tempo de transmissão que as estações dediquem a tais funções, ficará ao arbítrio do concessionário respectivo, resguardado o disposto nos arts. 52 e 53.

Art. 50. O serviço de radiodifusão cumprirá sua função recreativa por meio de programas musicais, desportivos, de radioteatro, de participação do público, de variedades dos diversos gêneros, e da transmissão de atos ou espetáculos, de qualquer índole, diretamente do lugar onde se produzam, e que venham proporcionar recreação.

Art. 51. A função informativa será exercida por meio da transmissão de notícias isoladas ou que tenham o conteúdo e a forma de jornal falado.

Art. 52. O serviço de radiodifusão cumprirá sua função cultural por meio de programas que tenham por fim principal a educação, a cultura e o ensino.

Art. 53. A função cívica se cumprirá por meio de programas que tenham por principal objetivo a divulgação de questões políticas,

econômicas e sociais, de interesse geral.

SEÇÃO II

Da propaganda comercial

Art. 54. Para os efeitos desta lei considerar-se-á propaganda comercial tãda espécie de anúncios, menções ou reclamos feitos com fins lucrativos, ainda que sob qualquer manifestação de arte.

Art. 55. As tarifas das estações de radiodifusão para propaganda comercial bem como para os demais serviços que prestem, são livremente fixados pelos concessionários, salvo no que disponha a lei eleitoral com referência à propaganda dos partidos políticos.

SEÇÃO III

Da expressão do pensamento

Art. 56. A expressão do pensamento e de opinião, por meio da radiodifusão, não poderá ser objeto de censura prévia.

Parágrafo único. Em caso de guerra, alteração de ordem pública ou calamidade pública, o regime a que se submetam as estações de radiodifusão não poderá ser diferente do adotado para outros meios de expressão, salvo o disposto em atos internacionais.

SEÇÃO IV

Responsabilidade pela matéria das irradiações

Art. 57. A pessoa que se utilizar da radiodifusão para conferência, palestra, aula ou discurso, ou para transmitir ou comentar notícias ou escritos, ficará responsável pelos conceitos emitidos, na forma da lei que reger a liberdade de expressão do pensamento, devendo, para êsse efeito, durante as irradiações, ser declinado o seu nome. Não satisfeita esta condição a responsabilidade se determinará de acôrdo com a lei geral.

§ 1.º A irradiação de matéria, já divulgada ou não por outro meio, deverá igualmente ser precedida da indicação do nome do autor, o qual ficará solidariamente responsável quando autorizar a irradiação.

§ 2.º O imprevisto samente será permitido nas irradiações que pela sua natureza assim o exijam, respondendo os improvisadores pelos conceitos emitidos.

§ 3.º O locutor deverá ter o seu nome ou pseudônimo declinado, sempre que terminar a sua atuação.

§ 4.º Os locutores, animadores, comentaristas e artistas em geral, quando comprovadamente na condição de simples intérpretes de matéria fornecida pela emissora, ficarão isentos de responsabilidades.

Art. 58. Os originais dos programas, bem como os de qualquer dissertação lida ao microfone, deverão ser conservados no arquivo do concessionário pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da irradiação, e devem ser exibidos à autoridade competente, quando esta o reclamar, sob pena do disposto nas lestras de *a* a *d* do artigo 87.

Art. 59. Quando, no momento da transmissão, e por fôrça maior comprovada, se introduzirem substâncias nos programas, deverão as mesmas ser declaradas no texto que as emissoras conservarem nos seus arquivos.

Art. 60. Excetua-se do disposto sôbre conservação de textos ou gravações, as transmissões de atos ou espetáculos que se originem fora dos estúdios e que já estejam legalizados, sob responsabilidade de terceiros.

SEÇÃO V

Da matéria das irradiações

Art. 61. Não serão permitidas as irradiações quando:

a) atentem contra as finalidades culturais e cívicas da radiodifusão, a moral e os bons costumes;

b) provoquem desobediência às leis em vigor;

c) firam a honra ou o interesse nacional;

d) divulguem segredos de Estado;

e) divulguem assuntos militares ligados à segurança nacional;

f) tendam a diminuir o prestígio e a dignidade do Brasil, ou seu poderio militar, a sua cultura, a sua história e as suas tradições;

g) contenham injúria, difamação ou calúnia;

h) desrespeitem as normas e instruções deste Código.

Art. 62. São proibidas as irradiações de conselhos ou respostas, relacionadas com a medicina em geral, que não estejam sob a responsabilidade direta de profissional habilitado, na forma da lei.

Art. 63. Os programas destinados a menores devem ter por objetivo a educação da juventude e nêles deverão ser executadas músicas, proferidas dissertações e apresentadas representações de acôrdo com sua finalidade.

Parágrafo único. Esses programas deverão conter, nos seus indicativos, a finalidade a que se destinam.

Art. 64. Os programas anunciados em língua estrangeiras dependerão de autorização do Ministério da Viação e Obras Públicas ou de seus órgãos fiscalizadores. Tais programas deverão ter uma tradução simultânea no idioma nacional.

Parágrafo único. Excetua-se das restrições deste artigo as reportagens, entrevistas e outros programas de caráter esporádico que, por sua natureza, assim o exijam.

Art. 65. A inobservância do disposto neste capítulo será punida com as penalidades previstas nas letras a a e do art. 87.

SEÇÃO VI

Da fiscalização

Art. 66. As transmissões ficam sujeitas à fiscalização do Ministério da Viação e Obras Públicas ou dos órgãos que venham a ser reclamados para auxiliá-lo, com os seguintes fins:

a) informar a autoridade judiciária sobre as infrações penais cometidas;

b) zelar pelo cumprimento deste Código, aplicando, dentro da esfera de sua competência, as sanções que correspondam às infrações cometidas.

Art. 67. Para os efeitos do artigo anterior as emissoras deverão apresentar os programas com as seguintes especificações:

a) dia e hora da execução;

b) título e gênero da irradiação;

c) nome dos autores, tradutores e adaptadores;

d) nomes e pseudônimos dos intérpretes.

Parágrafo único. Excetua-se, do disposto neste artigo, os jornais falados e seus suplementos.

Art. 68. Até 48 horas depois da irradiação, deve ser apresentada a relação da programação para registro aos órgãos fiscalizadores, exceção feita dos casos em que a lei determinar diferentemente.

Art. 69. O anúncio da irradiação deverá ser feito na absoluta conformidade da programação.

Art. 70. A transgressão dos artigos 67 a 69 será punida com as penalidades previstas nas letras a e d do art. 87.

SEÇÃO VII

Gravações e filmes

Art. 71. Para os efeitos deste Código, considera-se gravação ou filme qualquer procedimento científico suscetível de registrar sons ou imagens para a sua reprodução posterior.

Parágrafo único. As transmissões de gravações ou filmes obedecerão aos preceitos determinados, neste Código, para as transmissões em geral.

SEÇÃO VIII

Retransmissões

Art. 72. É facultada a retransmissão de programa de estações congêneres, uma vez observado o disposto na Seção X.

Parágrafo único. Estas retransmissões deverão constar do programa apresentado nos termos da Seção VI.

SEÇÃO IX

Irradiações em rede

Art. 73. É facultada a irradiação em rede, em caráter permanente, uma vez deferido pelo Ministério da Viação e Obras Públicas o competente requerimento da estação responsável, o qual deverá conter:

a) nome das estações que integrarão a rede;

b) dia e hora das irradiações;
§ 1.º O requerimento subentende a autorização das emissoras componentes da cadeia, cabendo à estação de origem a responsabilidade da irradiação.

§ 2.º A infração deste artigo será punida com as penalidades previstas nas letras de *a* a *d* do art. 87.

SEÇÃO X

Direito sobre as emissões

Art. 74. Nenhuma estação radiodifusora poderá retransmitir ou utilizar, total ou parcialmente, as emissões de estações congêneres, nacionais ou estrangeiras, sem estar por estas previamente autorizadas.

Durante a irradiação, a estação dará a conhecer que se trata de retransmissão ou aproveitamento de transmissão alheia, declinan-

do o indicativo e a localização da estação de origem.

Parágrafo único. A transgressão deste artigo importará a aplicação das penalidades estabelecidas nas letras *a* a *d* do art. 87, sem prejuízo das outras responsabilidades legais.

CAPÍTULO V

Do Pessoal

SEÇÃO I

Dos locutores, animadores e comentaristas

Art. 75. São considerados locutores, animadores e comentaristas, para os efeitos deste Código, aqueles que usem sistematicamente e profissionalmente, o microfone.

Art. 76. Para o exercício da profissão a que se refere o artigo anterior aplicar-se-ão os dispositivos da legislação do trabalho.

SEÇÃO II

Dos artistas

Art. 77. Aos artistas da radiodifusão serão aplicadas as disposições da legislação do trabalho em vigor no que lhes disser respeito.

Art. 78. Os artistas são obrigados a cumprir as determinações deste Código, no que lhes fôr aplicável.

Art. 79. Não poderá o artista modificar a matéria das irradiações.

Parágrafo único. Verificada a infração deste artigo, o artista responderá por seu ato, na forma prevista neste Código independentemente das responsabilidades previstas pelas leis que regem o direito autoral.

Art. 80. Os que infringirem os dispositivos deste capítulo ficam sujeitos às penalidades estatuídas neste Código e nas demais leis aplicáveis.

SEÇÃO III

Dos Contratos

Art. 81. Os contratos firmados entre as empresas concessionárias e os locutores, animadores e comentaristas, serão registrados no Ministério do Trabalho; os contratos de artistas em geral, nos termos da Lei n.º 101, de 17 de setembro de 1947.

CAPÍTULO VI

Dos estúdios e demais locais de irradiação

Art. 82. Considera-se local de irradiação o lugar de onde, mediante ligação por fio ou pelo rádio, se conduzem a um transmissor de radiodifusão sons ou imagens para irradiação.

Art. 83. O local da irradiação poderá ser permanente ou transitório.

§ 1.º Consideram-se permanentes:

a) os estúdios principais, local de transmissão regular dos programas normais de uma estação radiodifusora;

b) os estúdios complementares, local de transmissão, independente dos estúdios principais e do qual se difunde regularmente uma parte do programa normal.

§ 2.º Consideram-se transitórios os demais locais onde, eventualmente, se coloca o microfone para transmissão que, por sua natureza, não possam ser efetuadas diretamente dos estúdios principais ou complementares.

§ 3.º As emissoras não poderão manter estúdios principais ou complementares fora da cidade ou município para onde foi dada a concessão.

Art. 84. Os estúdios principais serão considerados sede ou domicílio das estações radiodifusoras, para todos os efeitos decorrentes deste Código.

Art. 85. É permitido, às estações radiodifusoras, o uso de auditório onde se reunam pessoas para assistir às irradiações.

Art. 86. As estações radiodifusoras, que cobrarem entrada nos auditórios ou estúdios, ficam sujeitas às leis e aos regulamentos que regem os estabelecimentos de diversões públicas.

CAPÍTULO VII

Das Penalidades

Art. 87. Aos que infringirem os dispositivos deste Código, serão aplicadas as seguintes penalidades, assegurado, em qualquer caso, o direito de defesa:

- a) advertência;
- b) suspensão do programa de 1 a 30 dias;
- c) suspensão das irradiações de 1 a 6 horas diurnas;
- d) suspensão das irradiações de 1 a 4 horas noturnas;
- e) suspensão das irradiações de 1 a 15 dias;
- f) cassação da concessão.

Art. 88. O acusado da infração será notificado, sob pena de revelia, para apresentar defesa, escrita ou oral, no prazo de 72 horas, ao Ministério da Viação e Obras Públicas, ou ao seu órgão representativo.

§ 1.º O prazo contar-se-á do recebimento da notificação e durante ele o acusado terá vista do processo.

§ 2.º A notificação será feita por escrito e pessoalmente, salvo quando se justificar, na forma da lei, a notificação por edital.

Art. 89. Da imposição da penalidade caberá sempre recurso, nos termos da lei, ficando igualmente reconhecida aos concessionários a faculdade de promover a defesa dos seus direitos por todos os meios admitidos em lei.

Disposições Finais e Transitórias

Art. 90. O concessionário não poderá utilizar o serviço de radio-difusão para fins diferentes dos estipulados na concessão.

Art. 91. Os direitos autorais serão regulados pela legislação respectiva em vigor.

Art. 92. Consideram-se parte integrante deste Código os tratados, acordos, convênios, e quaisquer atos internacionais ratificados pelo Brasil.

Art. 93. Em igualdade de condições, cabe aos atuais concessionários a prioridade na exploração dos serviços de onda curta, televisão, frequência modulada, frequência tropical, *fac simile* e demais inventos da técnica radioelétrica, considerados como sistemas complementares do serviço de radio-difusão, uma vez cumpridas tôdas as formalidades e exigências previstas neste Código, e aquelas que, pelas condições técnicas dêsse serviço, forem estabelecidas pelo Ministério da Viação e Obras Públicas.

Art. 94. Aos atuais concessionários, que têm canais livres, é concedido o prazo de 3 anos, contados da publicação deste Código, para o cumprimento da exigência contida no artigo 31.

Art. 95. Os atuais permissivos serão equiparados aos concessionários, cabendo-lhes os mesmos direitos e obrigações. Deverão, para isso, cumprir as formalidades que êste Código estabelece com relação aos concessionários.

Art. 96. Êste Código entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 1953. — *Alexandre Marcondes Filho*.

O SR. PRESIDENTE — A matéria vai à Comissão de Redação.

Discussão única do Requerimento n.º 668, de 1957, do Sr. Attilio Vivacqua e outros Srs. Senadores, solicitando a transcrição nos Anais do Senado, dos discursos proferidos pelo Sr. Presidente da República, Sr. Ministro Clovis Salgado, Dr. Generoso Ponce e Sra. Maria Eugênia Celso, no dia da Bandeira, na solenidade da instalação da Sociedade dos Amigos de Afonso Celso.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado Os discursos a que se refere o requerimento, serão publicados.

Passa-se à votação dos requerimentos de urgência, lidos na hora do Expediente.

Em votação o Requerimento n.º 673.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

A matéria a que se refere o requerimento entrará na segunda sessão ordinária que se seguir a esta.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

O projeto a que se refere o requerimento de urgência aprovado entrará na segunda sessão ordinária que se seguir a esta.

Nada mais havendo que tratar vou encerrar a sessão. Designo para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão única da Redação Final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 237, de 157, que retifica a Lei n.º 2.996, de 10 de dezembro de 1956, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1957 — redação oferecida pela Comissão de Redação em seu parecer n.º 1.187, de 1957.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 187, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a

abrir ao Poder Judiciário — Supremo Tribunal Federal, o crédito especial de Cr\$ 93.000,00 para atender ao pagamento de diferença de gratificação adicional e abono de emergência a funcionários da Secretaria daquele Tribunal, tendo parecer favorável, sob n.º 1.099, de 1957, da *Comissão de Finanças*.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 18 horas e 20 minutos.

DISCURSOS, QUE SE PUBLICAM NOS TERMOS DO REQUERIMENTO N.º 668, DO SR. ATTÍLIO VIVACQUA, APROVADO NA SESSÃO DE 28-11-1957.

Discurso de Sua Excelência o Sr. Presidente da República, Dr. Juscelino Kubitschek de Oliveira, encerrando a solenidade.

sição universal dos ideais, numa época de renovação brusca dos conceitos da existência coletiva.

Analogia permanente

“Antes de receber o amável convite para prestigiar publicamente o programa cívico da Sociedade dos Amigos de Afonso Celso, já me considerava um destes, pela convicção de que o pensamento e a vida do insigne brasileiro não podiam esconder-se num esquecimento ingrato.

Como há uma analogia permanente entre êsses tempos difíceis, e as perplexidades se repetem com os conflitos das culturas e das gerações, convém acentuar que então, como agora, se chocavam no campo moral o otimismo e a descrença, não faltando quem considerasse em crise irremediável a nossa civilização e perdido o destino de nossa Pátria.

Leitura da mocidade, a do seu livro memorável me deixara a impressão, que o tempo afirma e confirma, de que o patriotismo é diferente das interpretações vulgares que lhe dão. Reclama três espécies de conduta positiva; a co-operação animosa, o culto cordial e o entusiasmo expansivo. Só superficialmente se dirá que a exaltação de nacionalidade não lhe acrescenta os valores práticos, que sem isto existem e continuam. O problema torna-se profundamente atual, verificando-se que o contrário dessa atitude de amor é o pessimismo, ou, pior do que êle, na sua forma nefasta de segregação e apatia, a indiferença. “Porque me ufano do meu País”, bradava em 1900 Afonso Celso — reagindo, ensinando, protestando, sobretudo advertindo, em face da decompo-

Conhecedor das tradições, político licenciado das lides partidárias, mas integrado na dinâmica do País, pertencente a uma valerosa linhagem liberal, cujas raízes se prendem ao berço de Tiradentes, em Ouro Preto, cidade do estadista, que a elevou ao seu título de nobreza, Afonso Celso saiu em defesa dos créditos do Brasil com a mensagem peculiar a estas origens e àqueles princípios. Respondeu à negação com o testemunho dos séculos. Onde havia desânimo, infundiu esperança, transmitindo aos brasileiros a sábia lição das Escrituras, de que o pior dos pecados é desesperar.

Contestou o derrotismo com os números estatísticos, o balanço das conquistas materiais o quadro

físico do País e as suas possibilidades. Argumentou com a verdade histórica contra a deturpação e o desengano. Estudou, nas suas alegorias, o crescimento nacional, fruto do trabalho e do heroísmo dos brasileiros, autores obscuros ou admiráveis dessa obra gigantesca, que é a Pátria. E ufano-se de tudo isso — quando tantos fingiam não ver, ou vendo, denegriam e ocultavam — vaticinou o futuro de emancipação econômica e do esplendor nacional.

Despertar da consciência

“É claro que nessa confiança enfática se projetava, não o compromisso das elites, mas o espírito de um de seus líderes, e a sua voz, sem ser ainda a dos grupos dirigentes, era como a do profeta, o *clamor no deserto*.

“Mas ressoou como uma lição: e teve o sentido oportuno de um despertar de consciência.

“Sabemos o que vale o gesto de comando na retomada dos destinos sociais. Esses gestos às vezes importam mais do que as laboriosas cristalizações da história. Iluminam súbitamente os horizontes; traçam nas trevas noturnas as parábolas luminosas, que podem, como no Êxodo do povo sagrado, indicar o caminho da salvação; orientam e governam. Daí o destaque dos apóstolos de civismo nas crises por que tem passado o mundo; e o seu papel providencial.

“Aquêl professor e poeta, foi, no quarto centenário do Descobrimiento do Brasil, êsse guia, êsse visionário, êsse oráculo. Transcorrido tanto tempo, a sua palavra nos chega com a pureza das virtudes que a inspiraram; e a sua crença na pátria se clarifica e se atualiza, como o ensinamento da hora presente.

Previsões certas

“Gostaria de anotar, página por página, as previsões de Afonso Celso, para conferir com os brasilei-

ros o acêrto delas. O seu livro não envelheceu; exatamente porque o completou a Nação com a capitulação substancial desses 57 anos de desenvolvimento, ora tranqüilo e moroso, ora desvolto, impulsivo, seguro. Se fôsse cabível tal abstração, proporia que imaginássemos tudo o que representa a verdade nacional como se fôsse as folhas concretas ou os índices demonstrativos do livro de Afonso Celso. Veríamos assim que os vastos rios deixaram de ser paisagem, para ser força e indústria. Que as pequenas cidades se agigantaram. Que a rotina agrícola e o pastoreio antigo se transfiguraram na lavoura e na pecuária modernas. Que através das imensidades vazias, ligadas pelos caminhos coloniais, se desenrolam as pistas rodoviárias. Que êsses céus decantados pelo lirismo dos vates se enchem de vertiginosos transportes, e as áreas abandonadas da terra brasileira se vão reduzindo, com a penetração impetuosa do trabalho. Que substituímos as formulas melancólicas da velha economia, importação de artefatos contra exportação de matéria-prima, capitais emprestados e melhoramentos modestos, pelo sentimento invencível da suficiência na produção, da industrialização como base de elevação dos níveis sociais, da interiorização do progresso como planejamento de soberania, do aproveitamento racional, e já ilimitável, dos recursos nacionais como imperativo dessa política.

“Aí está, na tangível verdade das coisas, o comentário e a aprovação das idéias do homem de fé, que teve a inestimável qualidade de ser, entre os céuticos, quem acreditou, e, entre os crentes, quem repudiou a comodidade da crença inativa e silenciosa, para dela fazer um hino de educação e patriotismo criador.

“Foi semelhante à memorável proeza de Bilac, pregando de tôdas as tribunas, em 1915, a defesa nacional. Foi a de Ruy, missionário

da democracia, nas suas fulgurantes conversas com o povo brasileiro. É o poder mágico do verbo em comunhão mística com as fontes incorruptíveis da Pátria, nas transfigurações da luta sagrada. Tem a grandeza dêsse bom combate o entusiasmo dos que amam o seu país, contra os que o detráem, o desservem, o deprimem ou o atraíam — segundo as modalidades lastimáveis do perjúrio, que vão do egoísmo dissolvente à frontal oposição aos interesses do Brasil.

Nação em desenvolvimento

“Permita-se-me a opinião franca sobre este Brasil de que se ufanou Afonso Celso. Palmilhei-o, de um a outro extremo, antes de o governar; pelo voto livre dos cidadãos, com o equilíbrio e a tolerância que, Deus louvado, são as componentes do sistema em que vivemos. Conheço a minha terra no que tem de esplêndido e humilde em todos os seus climas, constituindo afinal a consolação diuturna da minha atividade as censuras que me fazem, a êsse desejo de a conhecer mais e melhor, atendendo ao apêlo das populações e à dramaticidade dos seus problemas. Não há recanto, neste País, onde não tenha chegado o Presidente da República, para ver, ouvir, remediar na medida das possibilidades que o limitam, mas na sinceridade dos esforços que o empolgam. A minha visão do Brasil é portanto exata, minuciosa e global. Posso portanto proclamar, e com *ufania* o faço, que somos uma Nação em pleno desenvolvimento, com as condições essenciais para triunfar sobre tôdas as adversidades, graças, antes de tudo, ao vigor e ao caráter dêste povo, digno do incalculável potencial do futuro — que é a nossa Pátria”.

O ilustre Presidente da Sociedade dos Amigos de Afonso Celso, numa expressão que eu considerei muito feliz, classificou-me de ufanista nato e, efetivamente quero disputar para mim êsse título por-

que se os meus adversários acusam-me de usar sempre óculos còr-de-rosa para ver os problemas do Brasil, entretanto o que estamos assistindo nesta hora, decorridos 57 anos de um livro que não teve, à época, a compreensão necessária, é a realização de suas profecias, muitas das quais já plenamente atingidas e outras em vias de efetivação.

Esta questão de otimismo, porém, de ufanismo nato, é muito prês-a ao temperamento e aos escalões da vida por que passamos. Um cidadão que começou sua existência nos setores mais modestos e que à custa de trabalho e com as possibilidades que êste oferece em nosso País chegou à surpreendente posição de chefe de sua própria Nação, não pode olhar com pessimismo os caminhos palmilhados e nem tampouco ver em côres sombrias as perspectivas que ainda se abrem diante de nossa Pátria. (*Palmas*).

O Brasil aí está amanhecendo e foi exatamente êste simbolismo que procurei materializar dando ao novo Palácio do Govêrno, em Brasília, o nome de Palácio da Alvorada, porque cada dia que o País vive é uma nova alvorada no seu enriquecimento e no seu progresso.

Ouvimos aqui a palavra admirável de Dona Maria Eugênia Celso, (*Palmas*) fruto admirável da grande, da imensa árvore que foi Afonso Celso. E quando aquêle eminente estadista pensava, imaginava para o Brasil os esplendores do futuro, talvez êle mesmo não imaginasse que as conquistas da técnica e da ciência viriam ao encontro de seus desejos para possibilitar-nos melhores perspectivas.

Ainda hoje pela manhã tive oportunidade de viajar num avião que corta os céus a 1.300 quilômetros à hora, o que vem realmente marcar para o Brasil uma era feliz pois que as imensas distâncias continentais dêste País se vêem graças ao progresso da técnica, re-

duzidas a pequenos espaços facilmente domináveis pelo avião.

O Brasil, está, portanto, realizando tôdas essas profecias de Afonso Celso e é digno de louvor o movimento dos homens de pensamento e de vontade que se organizam em tôrno desta bandeira para continuar levando por todos os recantos da Pátria, com a fé e a esperança daquele que predisse excelentes dias para o Brasil, e com a confiança que nós, agora, vamos pôr neste movimento para que na realidade, o Brasil de amanhã seja a expressão verdadeira do que sonharam, outrora, Afonso Celso e agora, aqui, os seus continuadores! (*Prolangada salva de palmas*).

Discurso proferido, como orador oficial, pelo Ministro Clóvis Salgado.

Excelências.

Minhas Senhoras e Senhores.

A característica mais viva e mais constante da figura de Afonso Celso é o amor à Pátria. Ainda quando o pai dirigia o Gabinete do Segundo Império, a paixão pela terra o levou a defender a causa republicana, certo, como estava, de que a República abriria mais amplas perspectivas para o Brasil. Homem de letras dos mais dotados que temos possuído, gastou muito do melhor de suas energias na luta em prol das causas que interessavam de perto ao nosso povo. E foi, ainda, o patriotismo que lhe inspirou o mais belo dos seus livros, aquêle que, segundo o testemunho da sua ilustre filha, a escritora Maria Eugênia Celso, era também por êle preferido: "Porque me ufano do meu País". Essa obra foi, durante muito tempo, objeto do remoque de críticos apressados, que nela viam, apenas, um extravasamento de lirismo, sem base nem conteúdo. O tempo, porém, que às vêzes enxerga mais do que os videntes, encarregou-se de fazer justiça ao autor e ao livro. Hoje, Afonso Celso pode ser

considerado um dos mais altos precursores do nacionalismo e um dos espíritos mais esclarecidos que temos possuído. Numa época em que a inteligência brasileira estava voltada para a Europa, cujos figurinos imitava, Afonso Celso volveu os seus olhos e o seu coração para o Brasil. E, do acurado estudo de nossa realidade concluiu que dispomos de meios para sermos das maiores e das mais poderosas Nações do mundo. Os que ainda hoje, por ignorância ou má-fé, sorriem quando ouvem falar em "Porque me ufano do meu País", deveriam ler, pelo menos uma vez, êsse livro, pois muitas das suas lições possuem uma atualidade contundente. Depois de examinar alguns dos nossos defeitos e de mostrar que todos os povos têm as suas deficiências, escreve Afonso Celso: "Nenhum dêles (dos nossos defeitos) é insanável e todos podem ser corrigidos pela educação". De fato, aqui é que está a chave: o futuro do Brasil depende do equacionamento do problema da educação. Enquanto a educação não tiver prioridade, enquanto não lhe fôr dada precedência absoluta, estaremos arando no mar. Outros povos já compreenderam isso. Em 1939, enquanto o Japão gastava mais de cinqüenta por cento do seu orçamento com a educação, o Brasil aplicava, com o mesmo fim, cêrca de dois por cento. Os constituintes de 46 deram um pequeno índice de compreensão do problema, obrigando a União a gastar pelo menos, 10% da receita com a educação, mas nunca chegamos a cumprir êsse dispositivo. Só agora, o preclaro Presidente Juscelino Kubstschek se dispôs a tornar realidade viva o que, até aqui, era apenas letra morta e esquecida. (*Palmas*).

No momento em que uma vigorosa onda de nacionalismo percorre o País acordando a consciência nacional e nos despertando para caminhadas mais longas e gloriosas, nada mais justo que o movimento de reabilitação histórica de

Afonso Celso e do "Porque me ufano do meu País". Este livro é uma Bíblia de patriotismo e poderá tornar-se uma bandeira de nacionalismo, porque ninguém o definiu melhor e com maior justeza.

Sentimos, agora, Afonso Celso não apenas como um contemporâneo, pela atualidade de suas idéias, mas como um vanguardeiro da nossa causa, como um general da batalha que o Brasil está travando para tornar-se maior e ser digno do seu destino. Com a sua profunda inteligência e o seu elevado senso patriótico, Afonso Celso pressentiu o que seríamos, antes de têmos consciência de nossa grandeza. Por esta razão é que o seu nome hoje aqui nos une e ilumina, como um facho divino, aclarando as nossas mentes e enchendo os nossos corações de uma confiança transbordante e ilimitada nos altos e dilatados destinos de nossa Grande Pátria. (*Palmas prolongadas*).

Discurso do Sr. Generoso Ponça Filho, Presidente da "Sociedade dos Amigos de Afonso Celso".

"Se Ruy Barbosa, ao receber Anatole France em nossa Academia, pôde afirmar que sua audácia seria inconcebível se lhe houvessem dado o direito de aceitar ou não tamanho encargo, que restaria a mim dizer quando me elevaram às alturas desta Presidência? Deus é testemunha que não aspirei tão alto. Sabem meus companheiros quanto relutei em aceitá-la. Nunca imaginei que simples gesto meu, erguido dêste mesmo recinto, reivindicando justiça para um grande brasileiro e conseqüente inicitiva sugerindo a criação desta Sociedade, redundasse na escolha do meu nome para presidí-la.

Águas de tôdas as fontes, fluíram e acorreram, borbulhando e se avolumaram em tórno dessa idéia, e transformadas em torrente irresistível, envolveram nessa maré montante de entusiasmo e

de carinho para com o nosso altíssimo patrono o modesto iniciador do movimento.

Não tem limites a bondade brasileira! As mesmas razões que a meu ver deveriam incompatibilizar-me, foram arvoradas em justificativas pelos que não se detiveram na desproporção do prêmio a quem apenas lembrara o que todos tinham dentro do coração: uma dívida de amor e de justiça para com o Conde de Afonso Celso!

Aceito esta Presidência porque a tarefa a que nos propusemos não será obra de um homem, mas esforço conjugado de todos.

Intellectual, romancista e poeta, jurista, advogado e professor, orador, historiador, parlamentar, crente fervoroso, elevado à dignidade de Conde por sua Santidade o Papa Pio X, é principalmente como patriota que Afonso Celso avulta na admiração dos brasileiros.

Quando homens ilustres do Brasil se deixavam envenenar pelos falsos profetas estrangeiros da emprestabilidade do nosso solo e da inferioridade da nossa gente, Afonso Celso escrevia e lançava com bravura o "Porque me ufano do meu País".

Com simplicidade, patriotismo, verdade e presciência, pôs diante dos olhos dos brasileiros um Brasil que parecia outro e no entanto é o verdadeiro Brasil, o "Brasil bem fadado" dos versos do patriarca de nossa Independência.

O Brasil imenso, invejável e invejado, em cuja corpulência gigantesca se compraz o nosso desvanecimento, na expressão de Ruy Barbosa. Território continental, base física exaltada pela previsão de Afonso Celso, reconhecida hoje pela experiência de nosso século como só ela capaz de dar auto-suficiência econômica e militar às nações.

O Brasil belíssimo que deixa em êxtase desde o descobrimento os que têm olhos para admirar os re-

quintes de Deus em nossa natureza. Deslumbramento que já em 1504 arrancava de Américo Vesputio aquelas expressões: "Se no mundo existe um paraíso não deve estar longe destes lugares".

O Brasil de riquezas variadas, inenarráveis, fabulosas, que Afonso Celso enumera e exalta para admiração e estímulo dos brasileiros.

O Brasil cujas qualidades admiráveis de seu povo ele nos ensinou a conhecer e cultivar. Brasil branco. Brasil preto. Brasil índio. Brasil mestiço. Brasil sem preconceitos de raça e de cor e que nesse sentido pode dar lições aos mais adiantados povos da terra! (*Palmas prolongadas*).

A contribuição de todas as raças à nossa formação — ele a comprovou — evidenciando que todas podem produzir e têm produzido espíritos superiores.

Enfrentou os sábios da época, os defensores dos Goubineau e dos La Pauge, apóstolos das pretensas superioridades raciais. Isso antes que a biologia desse à antropologia os elementos para desbaratar, com os Hatzel e os Franz Boas, no estrangeiro e entre nós com Alberto Torres e Roquette Pinto, as pretensiosas doutrinas arrogantes, acobertadoras de imperialismos ultrapassados.

Brasil cuja história nos enche de orgulho pelos nossos feitos militares, que Afonso Celso nos ensinou a ferverosamente admirar porque nunca os inspiraram injustiça ou ambição. Brasil pacifista, Brasil que "jamais provocou, jamais agrediu, jamais lesou, jamais humilhou outras nações", na frase lapidar de Afonso Celso.

Brasil que presa a dignidade e a honra e as sabe defender, revivendo os ataques recebidos.

Brasil cujo povo, sabemos todos, tem qualidades e defeitos. E estes não escondeu o "Porque me ufano do meu País", antes os pro-

clamou, afirmando que todos podem ser corrigidos pela educação.

Tais as lições desse pequenino e grande livro. Inspirador de tantas gerações incutiu confiança em nós mesmos.

Depois, não se sabe obedecendo a que inspirações, invadiu-nos uma onda denigradora e pessimista. E o livro, e os salutares movimentos de entusiasmo que despertava, sofreram o ataque cerrado dos negativistas.

Por quê? Que conte que não seja absolutamente verdadeiro? Como pôde deturpar tão nobre ufania pela pátria, criando com caráter desprimoroso e deprimente, as palavras ufanismo e o porque meu ufanismo?

Influenciados por uma pseudo-ciência e por tendências literárias, escritores maiores e menores pintaram retratos do Brasil, verdadeiras caricaturas, difamando o que é nosso. Do mais conhecido deles escreveu com justeza Afrânio Peixoto: "o retrato é feio e não é parecido".

Prefaciando a undécima edição do "Porque me ufano do meu País", dois anos antes de sua morte, em 1936, respondeu Afonso Celso: "Aos detratores que o acoitavam "ingenuamente otimista, puerilmente entusiasta, dissimulador de verdades", exclamando: "Antes disso do que o pessimismo azedo, negativismo demolidor, indiferença displacente". E finalizou: "Em matéria de amor da pátria, como em carinho filial que se peque por excesso nunca por deficiência..." (*Palmas*).

Orientemo-nos nesta Sociedade, fundada com o fim precípua de cultivar-lhe a memória e seguir-lhe os exemplos pela dignidade dessa resposta.

Lutemos pelo maior conhecimento de sua obra. Seguindo seu conselho, procuremos completá-la e desenvolvê-la. Aduzamos novos fatos e motivos de justa ufania pelo Brasil, dados positivos do espantoso progresso do Brasil nestas quase seis décadas decorridas.

Difundamos-lhe os ensinamentos patrióticos. Combatamos o indiferentismo, o pessimismo, o derrotismo. Não toleremos a difamação ou a blasfêmia ou o crime contra os interesses nacionais. Estimulemos o estudo e as soluções dos problemas brasileiros e a correção de nossas falhas e defeitos.

Com êstes propósitos nos congregamos, os amigos, de Afonso Celso. Seu nome tutelar teve o condão e o magnetismo de atrair homens e mulheres eminentes, sem distinção de crença ou de partido para trabalharmos num terreno comum em que todos os brasileiros devem se entender: o amor da Pátria e o seu culto.

A nós veio juntar-se também, num gesto espontâneo e entusiástico de solidariedade, êsse grande ufanista nato que é o Sr. Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira. (*Palmas prolongadas*) cuja presença de Chefe de Estado e insigne companheiro de jornada patriótica, de coração agradecemos. Como agradecemos também em nome da Diretoria, do Conselho Deliberativo ora empossado, o comparecimento de todos os presentes.

Senhores, Afonso Celso para nós é um símbolo e uma bandeira. Cultuar seu nome e, em sua honra, trabalhar pela difusão do patriotismo em nossa terra — é o nosso programa. Nesta campanha nos empenharemos, todos.

Por uma coincidência feliz realiza-se esta solenidade, retardada por motivos inelutáveis, no dia da Bandeira. Nenhuma data, além do 7 de Setembro, seria mais significativa para o início desta cruzada de reparação e de justiça ao grande patriota.

Bandeira do Brasil, servida, dignificada e apaixonadamente amada por Afonso Celso, acima dos regimes e das convicções, que não se contentava em dignificar e amar, buscando nos inculcar as razões para nos ufanarmos dela; Bandeira da Pátria, que a todos nos irmana, possa teu amor nos

inspirar sempre como a Afonso Celso inspirou em tôda sua vida.

Bandeira da Pátria, neste dia consagrada ao teu culto, os amigos de Afonso Celso querem dizer em tua presença sagrada, que homenageando o grande patriota, aqui estão para servir ao Brasil". (*Palmas, calorosos aplausos*).

Discurso de Dona Maria Eugênia Celso.

"Exmo. Sr. Presidente da República, Exmo. Sr. Ministro da Educação, Exmo. Sr. Prefeito do Distrito Federal, Sr. Reitor da Universidade. Senhor Presidente e Senhores Consócios da Sociedade dos Amigos de Afonso Celso, minhas Senhoras, meus Senhores.

Após a oração magnífica do Senhor Ministro de Educação e o discurso do Presidente da Sociedade dos Amigos de Afonso Celso, a minha palavra talvez vos parecesse dispensável, se não me obrigasse a falar-vos o imperativo dominador da gratidão. O que está sendo para mim a noite de hoje, por mais que o imagineis, nunca o podereis ao certo imaginar! A realização de uma aspiração há muito sonhada, ultrapassando pelo calor da sua aceitação e a auréola do seu prestígio o próprio sonho sempre incerto e hesitante.

A noite da consagração e de agradecimento em que, vinte anos quase após sua morte, o nome de Afonso Celso gloriosamente resurge numa aura de admiração e de respeito, como patrono de um grupo de homens que não somente lhe cultuam a memória como lhe compartilham as idéias e se reúnem a fim de lhe continuar a obra e combater pelo mesmo ideal, antes de ser vossa, permiti que vo-lo diga, já era minha. Tinha de antemão certeza que soaria a hora em que justiça se faria ao "*Porque me ufano do meu País*" e preito se renderia ao ilibado patriotismo que o ditou. Aguardava o momento em que o Brasil reco-

nheceria afinal, de salutar, de necessário nos conceitos dêste livro, breviário de civismo, como lhe chamou Ildefonso Falcão e quanto era desinteressado e sincero o sentimento que o inspirou. O que não podia avaliar era o brilho, a amplitude, a vibração, a importância da festa desta noite, presidida pelo Chefe de Estado, o que quer dizer pela personificação do próprio Brasil na pessoa de seu máximo representante.

É por isso, Dr. Juscelino Kubitschek de Oliveira, Senhor Presidente da República, desta República que, no ardor iconoclasta da mocidade, Afonso Celso ajudou a implantar, pois fêz parte da Propaganda Republicana concomitante com a Campanha Abolicionista e que mais tarde lealmente combateu, que o meu primeiro, o meu mais caloroso agradecimento vai naturalmente a V. Ex.^a, pela nobre simplicidade de vossa adesão ao nosso grêmio e a visão tão compreensiva do alcance de nosso programa de ação, trazendo assim, o apoio de vossa presença e a homenagem de vossas palavras, à memória de um brasileiro que tão bem soube servir ao Brasil e de um mineiro que tanto ilustrou a sua terra natal. Mais talvez que ao Chefe da Nação, agradecemos nós, agradeço eu principalmente, a inscrição espontânea de vosso nome entre os Amigos de Afonso Celso, gesto de tão expressiva solidariedade que bem eloqüentemente comprova o quanto calou fundo no espírito de V. Ex.^a, a mística do "*Porque me ufano do meu País*". Esta mística, aliás tôda feita de conhecimento completo das nossas falhas e imperfeições, mas antes e acima de tudo de crença em nós mesmos e de fé inquebrantável no Brasil foi que norteou tôda a existência de Afonso Celso.

Criador da palavra "brasilidade" que êle não só pregou como viveu no mais alto, mais itenso e público sentir, acendrado fervor de

seu patriotismo, como lhe deve ser grato, se paira neste momento, como creio, entre nós, ver que a semente por êle outrora plantada medrou em chão próprio e o livro no qual todo inteiro vertera seu coração de brasileiro, encontrou afinal eco profundo na alma dos seus compatriotas.

A posteridade começa a fazer justiça ao "*Porque me ufano do meu País*", soerguido agora pela desassombrada iniciativa do nosso caro e dinâmico presidente Dr. Generoso Ponce Filho, à altura de um programa, não de um partido, porquanto não há partido em nosso meio, mas no intuito sagrado de melhor compreender, servir e amar ao nosso "País". Quando Presidente da Ação Social Nacionalista, pela qual tão injusta guerra sofreu, Afonso Celso não se arreceava de pregar alto e bom som que o nacional e o interesse dos nacionais devem passar antes de tudo entre nós. Primeiro o Brasil. Acusaram-no por isto de nacionalista. Não se amedrontava êle da qualificação. A palavra nacionalismo, desvirtuada hoje do seu exato sentido, tomou agora um tom totalitário que desagrade a se não assusta a muita gente. Não há porque. O nacionalismo, o bom nacionalismo, no entanto, aquêle que nada tem de xenófobo nem de intransigentemente individualista, imprescindível ao conceito de Pátria, constitui um elemento vital de força, de animação e de progresso. Foi êste o nacionalismo de Afonso Celso: aquêle que embebe por assim dizer cada página do "*Porque me ufano do meu País*" conservando por isto sempre sua vivaz atualidade. Uma circunstância curiosa, Sr. Presidente, aproxima Afonso Celso da política combativa do vosso Governo, pois que em março do ano distante de 1922, escrevia êle no "Jornal do Brasil" a propósito do nome que deveria ser dado à fatura Capital da Nação: "Nem Hipólito Pereira, nem José Bonifácio, nem Varnhagem, nem o decreto de 18 de janei-

ro ninguem cogitou ainda no nome que deve ser dado à nova Capital. Parece-nos que *Brazilia* será acertado. Denominando "Brazilia", a nova Capital da União, indicar-se-á que ela será realmente relacionada com o Brasil inteiro, a expressão, o epitome genérico da Pátria Brasileira". Como vêde, Sr. Presidente, Afonso Celso teve a intuição do nome que viria ter a futura Capital, achando como V. Ex.^a que nenhum lhe conviria melhor e mais expressivamente lhe simbolizaria a filiação: *Brasília*, filha do Brasil.

Nos seus trinta anos de magistério na Escola de Direito, então Escola de Ciências Jurídicas e Sociais, nos quais nunca se cansava de proclamar "que o Direito prima a fôrça e da fôrça do Direito deve no mundo primar". Afonso Celso, pela excelência de suas lições como pelo exemplo de sua vida, fêz tudo para inculcar em gerações e gerações de moços a convicção inerraiçável de que "em questões de patriotismo, como em carinho filial que se peque por excesso nunca por deficiência".

Tôda a grande alma tão ardentemente brasileira de Afonso Celso está nesta frase. Não era possível, portanto, que não dessem frutos tais ensinamentos.

A Sociedade dos Amigos de Afonso Celso no ambiente absolutamente apolítico de nossa associação, cõscia da responsabilidade que assumiu tomando êste nome por patrono, tudo espera fazer para que um novo e eficiente "ufanismo" tome corpo e se erija no cenário nacional, em mais um motivo de ufanía para todos nós.

A singular coincidência de haver sido, sem premeditação, escolhido o Dia da Bandeira para a instalação definitiva da Sociedade dos Amigos de Afonso Celso nos

indica o rumo a seguir sob a égide das duas bandeiras pelas quais tanto se bateu Afonso Celso: a bandeira do Cristo Redentor, do qual foi crente fervoroso, e Bandeira do Brasil, que acima de tudo, pregou, serviu e amou.

São estas também as nossas bandeiras.

A Sociedade Amigos de Afonso Celso, nada mais é, nada mais deve ser do que a expressão dêste amor tão enlevadamente pregado pelo seu patrono.

Um ato de fé e de confiança no Brasil.

Agradecendo, pois mais uma vez ao Sr. Presidente da República o seu comparecimento, envolvo no mesmo agradecimento comovido ao Dr. Clóvis Salgado, Ministro da Educação que tão brilhantemente traçou de meu pai, um perfil inesquecível, não só aqui como na Voz do Brasil, aos Srs. Ministro Orosimbo Nonato, Senador Novaes Filho, Ezechias da Rocsa, Juracy Magalhães, ao nosso grande Magnífico Reitor Pedro Calmon, ao Sr. Prefeito do Distrito Federal, por tôdas as facilidades que nos facultou, aos outros representantes do Poder Público e de países estrangeiros aqui presentes, a todos vós em suma que nos trouxestes o vosso aplauso e emprestastes a vossa cooperação aqui hoje comparecendo numa pública reafirmação de acôrdo e de solidariedade.

Em nome da SAAC, em nome de todos os meus e sobretudo em nome da filha, da "Minha Filha". (*Palmas*), de Afonso Celso, que agradeço a Deus ter me permitido viver as horas desta noite, muito e muito obrigado! Na certeza de concordarmos todos no mesmo voto amigo: que Deus conceda longa duração, prosperidade crescente e ampla eficiência à Sociedade Amigos de Afonso Celso! (*Palmas prolongadas. Calorosos aplausos*).

230.^a Sessão da 3.^a Sessão Legislativa da 3.^a Legislatura,
em 29 de novembro de 1957

PRESIDENCIA DOS SRS. KERGINALDO CAVALCANTI E LIMA TEIXEIRA

Às 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Senhores Senadores:

Vivaldo Lima
Mourão Vieira
Cunha Mello
Prisco dos Santos
Alvaro Adolpho
Lameira Bittencourt
Sebastião Archer
Mathias Olympio
Leônidas Mello
Onofre Gomes
Fausto Cabral
Fernandes Távora
Kerginaldo Cavalcanti
Georgino Avelino
Reginaldo Fernandes
Ruy Carneiro
Octacílio Jurema
Novaes Filho
Jarbas Maranhão
Ezechias da Rocha
Freitas Cavalcanti
Rui Palmeira
Júlio Leite
Jorge Maynard
Lourival Fontes
Neves da Rocha
Juracy Magalhães
Lima Teixeira
Carlos Lindenberg
Attílio Vivacqua
Ary Vianna
Sá Tinoco
Paulo Fernandes
Tarcísio de Miranda
Alencastro Guimarães
Caiado de Castro
Gilberto Marinho
Bernardes Filho

Benedicto Valladares
Lima Guimarães
Lineu Prestes
Lino de Mattos
Domingos Vellasco
Coimbra Bueno
Mário Motta
João Villasbôas
Filinto Müller
Othon Mäder
Gaspar Velloso
Alô Guimarães
Nereu Ramos
Saulo Ramos
Prímio Beck
Daniel Krieger
Mem de Sá — 55.

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 55 Senhores Senadores. Havendo número regimental no recinto, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a Ata.

O Senhor 2.^o Suplente, servindo de 2.^o Secretário, procede à leitura da Ata da sessão anterior, que posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 1.^o Suplente, servindo de 1.^o Secretário, lê o seguinte:

EXPEDIENTE

OFÍCIOS

Da Câmara dos Deputados sob número 1.936, encaminhando autógrafa do seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 260, DE 1957

(N.º 1.373-D-1956, na Câmara dos Deputados)

Concede a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 mensais a Ernestina Peressoni, viúva de Tomaz Peressoni.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É concedida a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) mensais a Ernestina Peressoni, viúva de Tomaz Peressoni.

Art. 2.º Por morte da beneficiária reverterá a pensão às suas filhas solteiras.

Art. 3.º A despesa com o pagamento da pensão, de que trata o art. 1.º, correrá à conta da verba orçamentária do Ministério da Fazenda, destinada aos pensionistas da União.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Mensagens do Sr. Presidente da República:

N.º 367 e 368, acusando e agradecendo o recebimento das de n.º SP/51, de 21 do corrente, comunicando haver sido aprovada a escolha do nome do Sr. Walder Lima Sarmanho, para o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Governo da República Oriental do Uruguai, e 253, desta Casa do Congresso Nacional, de 20 do corrente, acompanhada de autógrafo do Projeto de Decreto Legislativo n.º 36, de 1957.

N.º 369 e 370, restituindo autógrafos dos seguintes Projetos de Lei da Câmara, já sancionados:

N.º 217, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda o crédito especial de Cr\$ 800.000,00 como auxílio ao IX Congresso Brasileiro de Gastreterologia.

N.º 165, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 para o combate às geadas na região cafeeira do Estado do Paraná.

Da Diretoria da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, *Sedes Sapientiae* da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, nos seguintes termos:

São Paulo, 18 de novembro de 1957.

Of. n.º D-405-57.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa., em anexo, a cópia do parecer dos Professores da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras *Sedes Sapientiae* da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, a respeito do Projeto de Lei 388-56 em tramitação pelo Senado.

Na expectativa de que V. Exa. dará conhecimento do mesmo aos excelentíssimos Senhores Senadores, aproveito o ensejo para apresentar-lhe os protestos de elevado apreço. — Madre Anna Maria Meirelles de Moraes, Diretora.

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Sedes Sapientiae".

Rua Marquês de Paranaguá, 111
— São Paulo

Os Professores da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras *Sedes Sapientiae*, da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, tendo conhecimento da reforma do

ensino secundário que está sendo discutida o Senado Federal não podem deixar de se manifestar contrários à sua aprovação, por julgarem-na, à reforma, *inoportuna, prejudicial e inaplicável*.

I — Preliminarmente os Professores não compreendem as sucessivas reformas de ensino, totais ou parciais, que só prejudicam a sua boa organização e revelam a falta de estudos sérios com que são elaboradas. São de parecer que se alguma reforma do ensino secundário é necessária, deve ser enquadrada num plano mais amplo que abranja tôdas as formas de educação, plano êsse que deve ser largamente discutido pelos especialistas entre os quais necessariamente devem ser incluídos os professores das Faculdades de Filosofia. Além disto são de parecer que deveria o Govêrno criar maior número de escolas técnicas de grau médio, serviços de orientação vocacional e escolas profissionais, a fim de solucionar o problema vocacional de adolescentes que não desejam seguir estudos mais altos e não — como pretende a aludida reforma — baixar o nível do curso secundário atual destinado primariamente para os que desejam seguir estudos universitários.

II — Não só inoportuna, como se mostrou acima, mas também prejudicial se lhes afigura a atual reforma. Não entrando na análise dos projetos apresentados pois os seus defeitos mais graves foram apontados por outros órgãos que já se manifestaram, depois de exaustivos estudos, os Professores da Faculdade *Sedes Sapientiae* lembram que o projeto em discussão, se aprovado, será mais um passo para a completa demoralização do ensino secundário, por não resolver nenhum dos seus reais problemas, baixar o nível dos seus estudos e acentuar a fal-

ta de preparação com que os nossos jovens se apresentam às escolas superiores. Prejudicial ainda a reforma às Faculdades de Filosofia, cuja importância fica menosprezada pela possibilidade de normalistas sem especialização lecionarem nos dois primeiros anos do primeiro ciclo e cuja missão aperfeiçoadora do magistério vem a sofrer implícita desaprovação. Querem lembrar o prejuízo dos próprios alunos que terão diante de si, um vasto repertório de disciplinas “estruturais” e “complementares”, um acervo de práticas educativas etc., com a necessidade de optar *precocemente*, mas *definitivamente* numa idade ainda sem madureza de reflexão e sem firmeza de vontade.

III — O projeto se lhes afigura por último inaplicável. Nenhum ginásio oficial ou particular conseguirá, dentro das normas sadias da pedagogia, “dar preparação intelectual geral que possa servir de bases a estudos mais elevados” com a atomização do curso em múltiplas cadeiras, numa seriação tão inexpressiva que se torna ridícula.

Todo esforço desenvolvido pelas Faculdades de Filosofia para elevar o nível do ensino secundário e os resultados positivos já conseguidos estão seriamente ameaçados pela reforma. Só resta aos Professores apelar para que não sejam destruídos anos de trabalho e sacrifício pelo simples desejo de reforma, reforma esta proposta sem um estudo mais acurado do problema educacional do Brasil.

São Paulo, 4 de novembro de 1957.

À Comissão de Educação e Cultura para a consideração que merecer.

PARECER

N.º 1.193, de 1957

Da Comissão de Reforma Constitucional, sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1956, que altera a Emenda Constitucional n.º 2.

Relator: Sr. Lino de Mattos.

Ao discordarmos, *data venia* do douto parecer do nobre Senador Gaspar Velloso, ilustre relator do Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1956, apresentamos as seguintes considerações:

1.º Convém, efetivamente, à própria segurança do regime a resistência às constantes reformas da nossa Carta Magna. A duração, no tempo, das normas constitucionais deve alcançar o máximo possível. Todavia, é de se evitar que a intangibilidade do Estatuto Fundamental da Nação, às reformas indispensáveis, se transforme em tabu. Alterações se impõem na defesa de princípios salutares e até mesmo aconselhadas pela experiência e bom senso.

2.º A experiência de alguns anos de prática eleitoral aconselha, a nosso ver, a coincidência dos mandatos populares, senão de todos eles pelo menos os mandatários de cada âmbito regional.

3.º Prefeitos e vereadores devem, portanto, ser eleitos conjuntamente. Aliás, assim dispõem as Leis Orgânicas dos Municípios nas várias unidades federadas. Não nos parece aceitável, por apêgo excessivo ao princípio da resistência às reformas constitucionais, deixar-se de acolher emenda que objetiva executar orientação consagrada pela experiência e recomendada pelo bom-senso.

4.º É evidente o equívoco do erudito Relator da matéria, quando sustenta que o Projeto de Reforma Constitucional, promulgado em 5 de julho de 1956, cuja modificação se está pleiteando

com a emenda, ora em promulgação, foi feita pelo Congresso Nacional, na interpretação de que o Prefeito seria eleito juntamente com o Presidente da República.

É pacífico e conhecido da opinião pública carioca que os autores da Emenda Constitucional, promulgada em 5 de julho de 1956, hoje incorporada ao texto da nossa Carta Maior, pretendiam eleições juntamente com o Presidente da República porque, ao tempo da apresentação da proposta, 7 de abril de 1954, tinham aqueles ilustres legisladores, à sua frente, as eleições de outubro de 1955, nas quais coincidiriam, também, conforme aconteceu às eleições de vereadores à Câmara dos Vereadores do Distrito Federal.

5.º Aconteceu, porém, o imprevisto porque o Congresso Nacional, somente depois das eleições de outubro de 1955, é que aprovou a introdução da referida emenda ao corpo da Constituição da República. Fê-lo, devido aos imperativos regimentais, sem possibilidade de adaptação da emenda à situação nova, surgida, após aquelas eleições. Aceitou-se o fato consumado na convicção de que o remédio viria a tempo.

6.º A solução está consubstanciada no Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1956, de iniciativa do eminente Líder da U.D.N., no Senado da República, o nobre Senador João Villasbôas, com o apoio de vinte e um dos seus nobres colegas. Nessa proposição se atende o pretendido, com entusiasmo, dedicação e esforços inauditos, pelo ilustre Senador Mozart Lago, cujo Projeto de Reforma Constitucional recebeu a assinatura de 45 nobres Senadores, convencidos todos, por certo, que aprovada antes de outubro de 1955, seriam eleitos juntamente, Prefeito, Vereadores e Presidente da República.

O erro resultante do atraso na

discussão e votação daquela matéria, deve ser corrigido com a aprovação imediata do presente Projeto de Reforma Constitucional.

7.º Ao nosso voto se inclui, por concordarmos plenamente, o ponto de vista do ilustrado Relator que reconhece desnecessária qualquer consideração acêrca da conveniência do auto-governo para a cidade do Rio de Janeiro. Feliz e muito exata a sua apreciação de que:

“Longa e persistente campanha coroou os esforços no sentido de proporcionar aos habitantes do Distrito Federal, altamente sensível aos acontecimentos políticos, por força mesmo, de sua condição de centro nervoso do País, a prerrogativa que não se nega à mais humilde das comunas brasileiras — a escolha de seus próprios dirigentes. Conquista iniludivelmente democrática, caberá à população carioca exercitá-la através do sufrágio direto e universal. Com isso, as práticas do regime caminharão mais um passo, na longa e áspera estrada para completar a politização do povo brasileiro”.

8.º Nosso voto conclui, portanto pela aprovação do Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1956.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 1957. — *Attilio Vivacqua*, Presidente. — *Lino de Mattos*, Relator. — *Lima Guimarães*. — *Gilberto Marinho*. — *Daniel Krieger*. — *Gaspar Velloso*, vencido. — *Lourival Fontes*. — *Caiaido de Castro*. — *Ary Vianna*. — *Sá Tinoco*. — *Saulo Ramos*.

VOTO EM SEPARADO
DO SENADOR GASPAS VELLOSO

O projeto em estudo preconiza nova redação para o parágrafo único do artigo 1.º da Emenda

Constitucional n.º 2, de sorte a permitir que a primeira eleição para Prefeito do atual Distrito Federal, se realize simultaneamente com a de Vereadores.

2. Já não cabem mais, nesta altura, quaisquer considerações acêrca da conveniência de auto-governo para a Capital da República. O amplo debate que, por vêzes consecutivas, reclamou a atenção do Congresso Nacional para o assunto, culminou com a promulgação a 3 de julho de 1956, da Emenda Constitucional n.º 2, assecuratória da autonomia política do Distrito Federal. Longa e persistente campanha coroou os esforços no sentido de proporcionar aos habitantes desta cidade, altamente sensível aos acontecimentos políticos, por força, mesmo, de sua condição de centro nervoso do País, a prerrogativa que não se nega à mais humilde das comunas brasileiras — a escolha de seus próprios dirigentes. Conquista iniludivelmente democrática, caberá à população da Capital Federal exercitá-la através do sufrágio direto, secreto e universal. Com isso, as práticas do regime caminharam mais um passo, no longo e áspero caminho para a completa politização do povo brasileiro.

3. Trata-se, agora, de estabelecer a ocasião propícia ao exercício do voto para eleição do titular da Prefeitura carioca.

Pela Emenda Constitucional já aludida, a eleição para a Prefeitura do atual Distrito Federal se processa simultaneamente à de Presidente da República. O presente Projeto de Reforma objetiva a modificação dêsse princípio estatutando a simultaneidade da eleição para o Executivo da cidade com a vereança.

4. Partidário tradicional da autonomia política do Distrito Federal, tendo colaborado com o nosso

voto para a obtenção de tal autonomia, sentimo-nos à vontade para oferecer nossos reparos ao projeto em aprêço.

Entre as razões dessa atitude avulta, sem dúvida, a da resistência às reformas que não colimem modificações substanciais. Muito embora filiando-nos à corrente que entende como um dos principais reclamos políticos do momento a revisão do Estatuto Fundamental, de forma a harmonizá-lo com a conjuntura econômico-social, acreditamos que qualquer modificação no texto constitucional deve, do mesmo passo, trazer consigo o significativo e ponderável fundamento de uma necessidade básica. A quase intangibilidade, ou melhor, a quase inacessibilidade das reformas a disposições do Pacto Político, além de tese geralmente aceita pelos tratadistas, encerra salutar ponto de vista de natureza política. A duração, no tempo, da norma constitucional, há de sofrer solução de continuidade apenas quando o exigirem sérias reformas de natureza estrutural de ordem jurídica ou na órbita econômica.

Essas considerações reforçam, na hipótese, nossa argumentação. A Emenda Constitucional, que ora se pretente modificar, foi promulgada a 5 de julho de 1956, após longos debates no Parlamento e amplo esclarecimento da opinião pública através da imprensa. Concordou o Congresso com a redação inicial, dada ao então Projeto de Reforma n.º 1, de 1954, não lhe introduzindo qualquer alteração. Assentiu, portanto, o Legislativo na realização das eleições de Prefeito do atual Distrito Federal juntamente com a do Presidente da República. Não é aconselhável, destarte, abrir-se agora nova discussão sobre a matéria.

Nem se alegue coincidência de mandatos, tese atualmente na or-

dem do dia dos acontecimentos políticos, como o faz, na justificação do projeto em exame, o ilustre Senador João Villasbôas, seu eminente primeiro signatário. O argumento serve, ao contrário, para reforço de nossa convicção. O que se pretende é a coincidência geral dos mandatos com o do Presidente da República, enquanto o projeto contraria exatamente esse princípio, fazendo com que o mandato do Chefe do Executivo desta Capital coincida apenas com o dos vereadores, divergindo, por via de consequência, de todos os demais. Por isso, a Emenda Constitucional n.º 2, tem ainda o mérito de estar redigida em harmonia com o pensamento médio da generalidade das forças partidárias acêrca da simultaneidade temporal dos mandatos.

5. São tais as ponderáveis razões de natureza jurídico-política que, em nosso entendimento, desaconselham a aprovação do projeto em estudo. Quanto à sua conveniência, convém acrescentar que a atual administração da Capital, superiormente orientada pelo eminente Prefeito Negrão de Lima, ingressa neste momento em fase decisiva, para os destinos da cidade. Anunciada a concessão, pelo Governo Federal, de substancial empréstimo à Municipalidade carioca, poderá esta, afinal, executar o vasto plano de obras já planejado, para desafôgo da laboriosa população local. Além disso, outros entendimentos para obtenção de recursos marcham paralelamente, tudo fazendo crer que se iniciará no corrente ano, a redenção das dificuldades por que passa a metrópole e incompatíveis com a sua condição de grande centro de civilização.

Por tais fundamentos, somos pela rejeição do Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1956.

Sala das Comissões, em 6 de agosto de 1957. — *Gaspar Velloso*.

O SR. PRESIDENTE — Acha-se presente o Sr. Octacílio Jurema, suplente convocado para substituir o Sr. Senador João Arruda durante a licença concedida a esse nobre representante do Estado da Paraíba.

Nos termos do art. 8.º, § 2.º, do Regimento Interno, S. Exa. passará a participar dos trabalhos da Casa, dispensado do compromisso regimental, visto já o haver prestado ao ensejo da sua primeira convocação.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa requerimento que vai ser lido.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 679, de 1957

Nos termos do art. 1956, § 3.º, combinado com o art. 126, letra j, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara, n.º 112, de 1957.

Sala das Sessões, em 29 de novembro de 1957. — *Alencastro Guimarães* — *Filinto Müller* — *Coimbra Bueno* — *Sá Tinoco* — *Fausto Cabral* — *Gaspar Velloso* — *Gilberto Marinho* — *Paulo Fernandes*.

O SR. PRESIDENTE — O requerimento, que acaba de ser lido, independe de apoio. Na forma do Regimento, será votado no final da Ordem do Dia.

Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Lino de Mattos, primeiro orador inscrito. (*Pausa*).

Não está presente.

Dou a palavra ao nobre Senador Gilberto Marinho, segundo orador inscrito. (*Pausa*).

Está ausente.

Tem a palavra o nobre Senador Rui Palmeira, terceiro orador inscrito.

O SR. RUI PALMEIRA (*) — (*Não foi revisto pelo orador*) — Senhor Presidente, depois de concluída a votação do Orçamento nesta Casa, parece-nos oportuno fazer algumas considerações em torno da sua execução.

Não é a primeira vez que ocupamos a tribuna a fim de chamar a atenção do Senado para o esforço quase vão de todos os que procuram, ao colaborar na elaboração orçamentária, arrastar algumas verbas para as regiões que representam.

Sr. Presidente, é trabalho dos mais penosos encaixar, na Lei de Meios, emendas que atendam às necessidades fundamentais dos nossos Estados. Sempre surgem os argumentos mais à mão, da inoportunidade, da necessidade de fazer economia.

Sabemos que, sobretudo no Senado, os projetos de Lei Anua chegam tradicionalmente com atraso; e são examinados às pressas, com uma rapidez, por todos os motivos, incompatível com a importância do assunto.

Quando, porém, as iniciativas dos representantes dos Estados são vitoriosas, não têm eles, ainda assim, motivos para tranquilizar seus espíritos; e não têm motivos porque a circunstância de determinada dotação figurar no Orçamento não significa seja ela aplicada ou, ao menos, considerada.

Disse eu, nos últimos dias do mês de novembro do ano passado, desta tribuna, quando nos referíamos ao Plano de Economia do Poder Executivo, na execução da Lei de Meios, que quem o compunha, afinal, éramos nós, os Congressistas.

(*) — *Não foi revisto pelo orador.*

Na verdade, o Governo envia a proposta orçamentária, a qual recebe, na Câmara dos Deputados, centenas, se não milhares de emendas, algumas das quais, aceitas, são incorporadas ao projeto remetido para o Senado. Também neste Plenário centenas de emendas são apreciadas, e muitas delas merecem a aprovação desta e da outra Casa do Congresso.

No entanto, quando o Orçamento vai ser executado, o Governo, quero dizer, o Poder Executivo, vai procurar os delineamentos do seu Plano de Economia nas emendas que foram apresentadas pelos congressistas à proposta orçamentária a êle enviada.

O Sr. *Fernandes Távora* — Concede-me V. Exa. um aparte?

O SR. RUI PALMEIRA — Pois não.

O Sr. *Fernandes Távora* — Eu já sabia de muita coisa ruim que o Governo faz, mas não pensei nunca que fôsse capaz de eliminar emendas já aprovadas pelo Congresso.

O SR. RUI PALMEIRA — Ao que parece, V. Exa. não entendeu.

O Sr. *Fernandes Távora* — Então melhor; assim, não faço juízo temerário.

O SR. RUI PALMEIRA — O que eu disse realmente, Sr. Presidente, foi que na prática o Governo retira essas emendas, porque ao executar o Orçamento, traça os limites do seu Plano de Economia, afastando, removendo, esquecendo, tornando inexistentes as sugestões incorporadas à lei orçamentária pelo Congresso.

O Sr. *Fernandes Távora* — Isso equivale ao que disse.

O SR. RUI PALMEIRA — Por outros processos, nobre colega.

O Sr. *Fernandes Távora* — Mas é a mesma coisa.

O SR. RUI PALMEIRA — Mas já tem o Congresso tanta compreensão dessa situação anômala e condenável, que êste ano nos últimos instantes da votação do Orçamento na Câmara, deliberou-se, por acôrdo entre a Maioria e a Minoria, a aceitação de uma emenda que passou a integrar a futura lei orçamentária, no sentido de limitar, disciplinar, conter o Plano de Economia que o Governo venha a estabelecer no próximo exercício.

Sr. Presidente, não entro na apreciação do que se acertou, mas considero que a medida adotada pelas duas Casas do Congresso representa, no final das contas, uma delimitação para a ação do Executivo na execução orçamentária.

Quando no fim do ano passado reclamei — e parece que sem nenhum resultado — contra a conduta do Poder Executivo no cumprimento da nossa Lei de Meios, previa que continuaríamos a suportar os efeitos dessa irregularidade de ordem financeira.

Não é possível, entretanto, — sobretudo aos olhos dos que, como nós, representam as regiões menos desenvolvidas do País — que continue a se processar o Plano de Economia do Poder Executivo...

O Sr. *João Villasbôas* — Permite V. Exa. um parte?

O SR. RUI PALMEIRA — ... atingindo, principalmente essas regiões mais pobres e que mais precisam — por questão mesmo de justiça — da presença da União nos seus territórios.

Ouvirei, agora, com prazer, o aparte do nobre Senador João Villasbôas.

O Sr. *João Villasbôas* — V. Exa.

terá, naturalmente, o apoio unânime do Senado na crítica que faz ao Governo, em relação ao já célebre Plano de Economia, que desde 1946 se vem repetindo no País. Desapareceu a colaboração do Executivo com o Legislativo na feitura das leis, pelo uso da faculdade constitucional do veto. De 1946 para cá, os Presidentes da República que se sucederam jamais usaram do direito de vetar dispositivos da proposição orçamentária, e, se o fizessem, usariam de faculdade constitucional, agiriam dentro da lei. Por que não o fizeram? Porque, de então para cá, se estabeleceu o costume de organizar o Plano de Economia, que é um veto *a posteriori* ao Orçamento, veto que não é examinado pelo Congresso, na forma constitucional e que entrega à vontade exclusiva do Sr. Presidente da República a modificação da lei orçamentária, a qual não pode ser alterada, nem mesmo pelo Congresso, que a faz, durante o período de sua execução. V. Exa. focaliza, no momento, ponto de alto interesse nacional: a recondução do Executivo à obediência das normas constitucionais, de modo que, o Sr. Presidente da República vete as disposições que considere excessivas dentro do Orçamento e submeta seu veto ao exame do Parlamento. Fazer como tem feito, estabelecendo o Plano de Economia, é violar frontalmente a Constituição.

O SR. RUI PALMEIRA — Tem razão o nobre Senador João Villasbôas.

Trata-se de veto *a posteriori* estranho, esdrúxulo, incompatível com a Constituição e — o que é pior — operado, muitas vezes, não pela ação do Sr. Presidente da República, mas dos diretores de serviço, autores, afinal, do Plano de Economia a ser aprovado pelo Chefe do Governo.

O Sr. Lima Guimarães — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. RUI PALMEIRA — Com prazer.

O Sr. Lima Guimarães — Os entendidos em matéria financeira sempre afirmam que o Orçamento é autorização legislativa ao Executivo. Nessas condições o Governo verifica as possibilidades de cumprimento da determinação. A faculdade do veto a que se referiu o nobre representante de Mato Grosso e o ilustre Líder da União Democrática Nacional, seria decisão imediata do Presidente da República para descobrir parte do Orçamento; entretanto, êle recebe a autorização e, dentro de suas possibilidades, procura executá-la. Mais tarde, verificando *deficit* orçamentário exagerado e, muitas vezes deficiência na arrecadação, deixa de atender à autorização legislativa por imperativo da situação financeira do País. Ora, não considero absolutamente a medida inconstitucional, como afirmaram V. Exa. e o mestre de Direito Constitucional, Senador João Villasbôas. Se o Executivo está autorizado, apenas, a realizar aquelas despesas, é uma faculdade que lhe assiste, e pode não exercê-la.

Os entendidos chamam de "veto branco" o não cumprimento do Orçamento, muitas vezes pela sua impossibilidade. Se, entretanto, o Executivo tem boa vontade, aguarda a oportunidade. Verificando a impossibilidade de cumprir o Orçamento dá-lhe o veto branco, justamente o que chamamos o Plano de Economia. Nessas condições, acredito que o Poder Executivo cumpre o seu dever constitucional. Apoiei e apóio a lei que limita a faculdade do Executivo de oferecer veto branco a determinados dispositivos.

O Sr. Fernandes Távora — Aliás, veto prêto.

O Sr. Lima Guimarães — V. Exa. está denegrindo o nosso Orçamento. Entendo que deve haver limitação no exercício desse veto. Daí a razão do meu apoio à medida que votamos no Orçamento, impedindo o Poder Executivo de vetar determinadas verbas orçamentárias. Se o Poder Legislativo limita essa possibilidade, isso significa que está autorizando o Executivo a exercer o veto sobre as outras verbas orçamentárias. É o próprio Legislativo que reconhece este direito do Presidente da República, direito consagrado no dispositivo que aprovamos no Orçamento.

O SR. RUI PALMEIRA — Sr. Presidente, a boa vontade do nobre Senador Lima Guimarães para com o Governo não pode modificar nosso pensamento. Gostaríamos de estar com o pensamento de S. Exa. e a tranquilidade que revela. O nobre colega há de ter os seus motivos. No entanto, não concordo com S. Exa. Estou com a opinião do nobre Senador João Villasboas que, como disse o Senador Lima Guimarães, mestre de Direito Constitucional.

O Sr. Lima Guimarães — Como Vossa Excelência.

O SR. RUI PALMEIRA — Longe de mim tal pretensão. Não seria eu tão modesto como o Senador Novaes Filho, mas sou um pobre advogado de província, que não teria a veleidade de julgar-me constitucionalista, quanto mais, mestre no assunto.

O Sr. Lima Guimarães — É notável cultor das letras jurídicas.

O Sr. Fernandes Távora — Não é preciso ser constitucionalista para saber o que é bom e o que é ruim.

O SR. RUI PALMEIRA — Lembro ao nobre Senador Lima Guimarães que há quem sustente não ser a tradição no direito financeiro brasileiro o Orçamento como faculdade; apenas durante — durante aquela interrupção da vida constitucional brasileira — é que se instituiu essa norma.

O Sr. Coimbra Bueno — Permite V. Exa. uma aparte?

O SR. RUI PALMEIRA — Pois não.

O Sr. Coimbra Bueno — Aproveito a oportunidade para lembrar ao Senado que, anualmente, quando se termina a votação do Orçamento, surgem idéias e mais idéias a propósito de uma reforma da Constituição, que permita, no futuro, o Congresso influir, de maneira decisiva, na elaboração da lei orçamentária. É evidente que com cerca de doze ou quinze mil emendas na Câmara dos Deputados e cinco ou seis mil aprovadas em massa no Senado, é impossível analisar cada uma delas e o resultado é que, na parte que tange ao Parlamento, a elaboração orçamentária está sendo totalmente irregular e incompleta. A sugestão de reformar-se a Constituição é no sentido de o Congresso apreciar o Orçamento. Eu gostaria de lembrar a V. Exa. a possibilidade de estudarmos também um assunto que reputo oportuníssimo, ou seja o processo de encaminhamento de emendas, que poderia muito bem se fazer por Banda, pelos Estados. Quer dizer, o Congresso só receberia o impacto de vinte e uma alterações, já filtradas em cada um. Isso poderia conduzir a maior ponderação, no sentido de dispensar melhor tratamento às unidades da Federação, evitando o que V. Exa. acaba de apontar, isto é, que al-

guns Estados, por deterem no momento posições geográficas, levam bilhões para suas zonas, em detrimento de outras que ficam consideradas como regiões subdesenvolvidas, em contradição com o que reza a Constituição, ao estabelecer claramente tratamento igual não só para os cidadãos como para as unidades federativas.

O SR. RUI PALMEIRA — Ao iniciar estas palavras, comentei realmente a maneira como se processa a elaboração orçamentária, que é defeituosa. Todos nós o conhecemos, e não é a falta de tempo a causa única dos defeitos. O que acontece é que, no orçamento aparecem Estados beneficiários e Estados logrados. Uns, porque têm a sorte de logo aparecerem com somas fabulosas; outros, porque aparecem com verbas modestas. O pior é que além dessa desigualdade, dêsse desnível existente na própria lei para sua execução, ainda mais se acentuam as diferenças, as contradições e as injustiças.

Trazem-se a esta Tribuna elementos que recolhi através de requerimentos de informações dirigidos aos Ministérios. A todos eles foi pedido que dissessem, no que se refere ao Estado de Alagoas, se as verbas constantes do Orçamento estavam sendo aplicadas, ou constavam do Plano de Economia.

Eis a pergunta dirigida ao Ministério da Aeronáutica:

“Se entraram em Plano de Economia as verbas orçamentárias destinadas ao Ministério da Aeronáutica e a serem aplicadas no Estado de Alagoas, constantes da relação junta.”

A relação refere-se as rubricas orçamentárias.

Resposta: “Sim, com exceção

de Mata Grande e Palmeira dos Índios.”

Sr. Presidente, todos os pequenos campos de pouso para os quais obtivemos verbas reduzidas, a fim de que fôssem construídos, com o auxílio ou em convênio com as Prefeituras, entraram no Plano de Economia.

Não tenho em mãos a resposta do Departamento dos Correios e Telégrafos, no entanto, posso afirmar que tôdas as dotações para este Departamento entraram no Plano de Economia; e tanto isso é verdade que foram elas, *ipsis litteris*, repetidas na Proposta Orçamentária atual.

Já o Ministério da Saúde informa a respeito das verbas Alagoanas.

“Departamento Nacional da Criança — figuram três milhões cento e vinte e dois mil cruzeiros — Reduzida para um milhão, cento e vinte e dois mil cruzeiros;

Departamento Nacional de Saúde — setecentos mil cruzeiros — Reduzida em 50% para efeito de transferência para 1958;

Para construção e, principalmente, prosseguimento e conclusão de postos de saúde Alagoas — Alagoas — um milhão de cruzeiros — Reduzida inteiramente;

Para instalação e elaboração de projetos de sistemas públicos de abastecimento de água em pequenas cidades etc. — Alagoas — um milhão de cruzeiros — Reduzida inteiramente;

Assistência médico-hospitalar, obras e equipamentos de instituições hospitalares e para-hospitalares etc. Alagoas, três milhões e seiscentos mil cruzeiros — Reduzida para um milhão e quatrocentos mil cruzeiros;

Serviço Nacional do Câncer (Núcleo de Combate ao Câncer

de Maceió — três milhões de cruzeiros — 30% reduzidos para efeito de Serviço Nacional de Lepra — Para prosseguimento e conclusão de obras do Preventório Eunice Weaver — Maceió — duzentos mil cruzeiros — Reduzida inteiramente;

Serviço Nacional de Tuberculose — Alagoas — (Sanatório Severiano da Fonseca — Maceió) — quatro milhões de cruzeiros — Reduzida inteiramente.”

Sr. Presidente, antes de prosseguir na leitura das informações dos mais Ministérios, quero chamar a atenção do Senado para essa redução na dotação do Sanatório Severiano da Fonseca, mantido pela Liga Alagoana de Combate à Tuberculose. Vive dessa subvenção que lhe é dada pela União e já todos os Representantes de Alagoas nesta Casa, os Senadores Freitas Cavalcanti, Ezechias da Rocha e eu próprio tivemos oportunidade de descrever a situação trágica dos tuberculosos da Capital de Alagoas porque o Governo mandou incluir no Plano de Economia todos os recursos que lhe dava para que permanecesse funcionando.

Ultimamente, através de um jornal, tive notícia de que, atendendo a um apêlo, se não me enganano, da Associação Comercial de Maceió, o Sr. Presidente da República mandou liberar um milhão de cruzeiros da verba destinada ao Sanatório Severiano da Fonseca.

Prossigo:

No Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais foram as seguintes as verbas destinadas ao meu Estado:

Cais da cidade do Rio Largo da Vila de Coqueiro Sêco — dois milhões — redução: um milhão;

Cais de São Miguel dos Campos — dois milhões; redução: dois milhões;

Obras de elevação e prolongamento até Salinas do cais de proteção da cidade de Pôrto de Pedras — dois milhões; redução: um milhão;

Pôrto de Maceió, inclusive aparelhamento e complementação — vinte milhões; redução: doze milhões;

Retificação e desobstrução de rios e canais etc. — um milhão e quinhentos mil; redução: quinhentos mil;

— Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — BR-11 — (que é uma estrada constante do plano nacional de viação Subtrecho Maceió — Divisas de Pernambuco: vinte e cinco milhões; Das dotações referentes aos itens A-1 e A-2 houve economia de cinco e de quatro milhões, respectivamente.

As dotações destinadas a Outras Rodovias, no Estado de Alagoas — que atingem cruzeiros 30.617.000,00 informa o DNER — foram incluídas no Plano de Economia para 1957, sem que houvesse nenhuma liberação até esta data. A resposta é de outubro.

Quanto ao Ministério do Trabalho, são pequenas as verbas destinadas ao meu Estado.

Responde o Ministro:

“I — Efetivamente, do Plano de Economia desta Secretaria de Estado para 1957, elaborado na conformidade da Circular Reservada 1-A, de 8 de fevereiro de 1957, do Gabinete Civil da Presidência da República, constaram, com referência aos créditos concedidos por intermédio do S. A. M. às instituições em causa do Estado de Alagoas, as reduções de 20% na parte de “reduções percentuais e 30% na parte de “reduções específicas”.

II — Os créditos concedidos às instituições em questão, ficaram, assim, após “as economias” acima indicadas (50%) reduzidos a: um milhão e cinquenta mil cruzeiros.

Quanto ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento, verificamos que a dotação destinada a esses serviços em Alagoas, foi reduzida de dezoito milhões de cruzeiros para treze milhões.

No Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, vejamos as economias:

Item 1) Açude público Palmeira dos Índios, Pariconhas, Pai Mané, Ôlho d'Água dos Casados, Serra das Mães etc. — dotação 19.305.334,00 — P. Economia 4.316.223,00 — Saldo: 9.989.111,00.

Item 2) Açude em Capim, Município de Santana de Ipanema etc. — dotação — cruzeiros 2.989.111,44 — P. Economia — 2.989.111,00.

Item 3) Açude em Maravilha etc. — dotação — 2.998.111,00 — P. Economia — 2.989.111,00

Item 4) Açude em Gravatá, Município de Mata Grande — dotação: 4.000.000,00 — P. Economia: 4.000.000,00

Item 5) Açude em Caraibas do Nunes, Município de Arapiraca — dotação: 2.989.111,00; P. Economia: 2.989.111,00

Item 6) Açude de Batalha no Município de Batalha — dotação — 2.989.111,44; P. Economia 2.989.111,00

Item 7) Açude público de Bonifácio — dotação: 2.000.000,00 — P. Economia: 2.000.000,00

Item 8) Açude Inhapi, Município de Mata Grande — dotação: 3.500.000,00; P. Economia — 3.500.000,00

Item 9) Irrigação das várzeas marginais do São Francisco etc. dotação: 7.000.000,00; P. Econo-

mia; 4.000.000,00; Saldo: cruzeiros 3.000.000,00

Item 10 — Diversos ramais rodoviários — dotação: cruzeiros 5.000.000,00 — Saldo cruzeiros 4.000.000,00

Item 11) Para perfurações de Poços Artesianos em Ôlho d'Água dos Casados — dotação cruzeiros 500.000,00; Saldo: cruzeiros 375.000,00

Item 12) Abastecimento d'água de acôrdo com a Lei n.º 2.814, de 6-7-1956.

Item 1) Abastecimento de Arapiraca — dotação: cruzeiros 5.000.000,00; Saldo: cruzeiros 5.000.000,00

Item 2) Abastecimento de Palmeira dos Índios — dotação: 10.000.000,00; P. Economia cruzeiros 2.000.000,00 — Saldo: cruzeiros 8.000.000,00

Item 3) Abastecimento de Santana de Ipanema — dotação: 5.000.000,44 — Saldo: cruzeiros 5.000.000,00

Item 4) Abastecimento de Ôlho d'Água — dotação: cruzeiros 1.000.000,00 — Saldo: cruzeiros 1.000.000,00.

Item 5) Abastecimento de Batalha — dotação: 5.000.000,00 — Saldo: 5.000.000,00.

Como se salvaram quatro das verbas destinadas ao abastecimento d'água de cidade do Interior, entrou no Plano de Economia, com o total de dois milhões de cruzeiros, o abastecimento de água da importante cidade de Palmeiras dos Índios.

O Sr. *Novaes Filho* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. RUI PALMEIRA — Com muita satisfação.

O Sr. *Novaes Filho* — Não desejava interromper a oração do nobre colega porque versa assunto da maior atualidade, mas, de tudo isso, tira-se a conclusão de

que o mais prejudicado na feitura do Orçamento da República é, sem dúvida, o Senado. As poucas emendas que os Srs. Senadores conseguem fazer passar na Câmara dos Deputados, escapando ao lápis vermelho dos Srs. Deputados, mesmo essas ficam ainda sujeitas ao Plano de Economia do Poder Executivo, ao qual V. Exa. se está referindo, em estudo verdadeiramente minucioso e convincente.

O SR. RUI PALMEIRA — Tem razão Vossa Excelência.

Sr. Presidente, passemos ao Ministério da Agricultura e verificaremos que a situação é ainda pior. Não sei se teremos melhor sorte quando, amanhã, constituir-se o anunciado Serviço Agropecuário do Exército. Com o Ministério da Agricultura nosso destino não é dos melhores.

Eis o destino das nossas verbas incluídas no Orçamento, a êle relativo.

Aquisição de um conjunto elétrico para Pontal de Coruripe, Alagoas — Cr\$ 600.000,00.

(Distribuído à Delegacia Fiscal e totalmente incluído no Plano de Economia).

Aquisição de um conjunto elétrico para Anadia — Cruzeiros 2.000.000,00.

(Distribuído à Delegacia Fiscal e totalmente incluído no Plano de Economia).

Há uma parte dos Acordos que não está incluída no Plano de Economia.

“19 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário.

4) Escolas de Tratoristas.

1) Palmeira dos Índios — Cruzeiros 800.000,00”.

Totalmente atingido pelo Plano de Economia.

2) Instalação, prosseguimento, complementação e fomento de

produção de Postos Agropecuários nos seguintes Estados e Territórios:

	Cr\$
Coruripe	500.000,00
Delmiro Gouveia ..	500.000,00
Maragogi	470.000,00
Murici	500.000,00
Viçosa	250.000,00
	<hr/>
	2.220.000,00
	<hr/>

Totalmente atingido pelo Plano de Economia.

3) Exposições Regionais dos Estados:

02) Alagoas 200.000,00

Atingido em 50% — Circular

1-A — Reservada

Instituto Agronômico do Nordeste:

	Cr\$
9) Conclusão das obras e instalação do Pôsto de Criação de Anadia, Alagoas	1.000.000,00
	<hr/>

Dotação	
Corte	1.000.000,00
	<hr/>

10) Manutenção melhoramento e ampliação etc.	
Dotação	300.000,00
Corte	300.000,00
	<hr/>

	Cr\$
11) Desenvolvimento dos trabalhos no Pôsto de Anadia.	
Dotação	300.000,00
Corte	300.000,00
	<hr/>

12) Aquisição ou instalação de fábricas etc.	
1 — Coruripe ..	
Dotação	200.000,00
Corte	200.000,00
	<hr/>

Construção da rede elétrica de Pão de Açúcar	Cr\$
Dotação	1.000.000,00
Corte	1.000.000,00

Estação Experimental de Plantas:	Cr\$
Dotação	1.000.000,00
Corte	1.000.000,00

Serviço de Luz e Fôrça do Município de Delmiro Gouveia.	Cr\$
Dotação	1.000.000,00
Corte	1.000.000,00

Uma dotação não identificada na resposta de:	Cr\$
Cr\$ 300.000,00	
Corte	300.000,00

Uma dotação não identificada de:	Cr\$
Cr\$ 1.000.000,00	
Corte	1.000.000,00

Outra dotação de	Cr\$
Cr\$ 300.000,00	
Corte	300.000,00

Reforma — rede da distribuição:	Cr\$
Dotação	3.000.000,00
Corte	3.000.000,00

Fomento do milho híbrido no Estado de Alagoas:	Cr\$
Dotação	1.000.000,00
Corte	1.000.000,00

As verbas destinadas à reforma da rede de distribuição se explicam pela necessidade de aparelhar os municípios para receberem a energia de Paulo Afonso.

Outra dotação não identificada na resposta de:	Cr\$
Cr\$ 500.000,00	
Corte	500.000,00

(Lendo):

“Departamento de Produção Vegetal, Instalação de uma estação de côcos:	Cr\$
Dotação	600.000,00
Corte	600.000,00

Instalação de uma usina de beneficiar algodão	Cr\$
Dotação	1.000.000,00
Corte	1.000.000,00

Fomento à cultura “mocó” em Delmiro:	Cr\$
Dotação	800.000,00
Corte	800.000,00

Sr. Presidente, essa usina de beneficiar algodão, que serviria uma das regiões mais importantes da cultura algodoeira em Alagoas, foi adquirida pelo Ministério da Agricultura e se encontra num armazém particular, desde o ano de 1954. Foi conseguida por meu intermédio, no tempo em que era ministro da Agricultura o

Sr. João Cleófas. Até hoje, apesar de em todos os Orçamentos figurar verba destinada a construção do edifício da usina, esta ainda continua desmontada, enferrujando-se e ameaçada de perder-se. Essa dotação de um milhão de cruzeiros entrou, também, no Plano de Economia.

“Centro de Tratoristas — dotação quinhentos mil cruzeiros — corte, quinhentos mil cruzeiros”.

A simples citação dos números e dos cortes mostra como Alagoas está sendo sacrificada na execução orçamentária. Não de dizer que muitas dessas dotações constantes do Orçamento não obedeceram a razões técnicas. Mas ao elaborar-se a lei orçamentária, os Relatores, em geral, consultam o Ministro da Agricultura, e a ocasião de rechaçar as iniciativas que procuram destinar recursos aos pequenos Estados para fomentar o desenvolvimento da sua economia agrícola era aquela em que somos chamados a dar a nossa contribuição.

O que acontece, porém, Sr. Presidente, é que, em vez disso, o que escapa ao crivo da Câmara dos Deputados, no apagar das luzes das votações orçamentárias, as nossas iniciativas no orçamento são liquidadas pelos encarregados da execução da lei orçamentária.

Não é possível, Sr. Presidente, que continuemos vivendo esse mesmo drama cada ano. Fazemos todos nós, um grande esforço no sentido de ver lembrado, no Orçamento, com modestas dotações, as esquecidas regiões dos nossos Estados e, depois de termos aprovadas essas sugestões e de haver comunicado às autoridades locais, às populações, que conseguimos incluir no Orçamento uma verba qualquer, destinada a um be-

nefício a essas localidades, chega o ano seguinte e tôdas essas verbas vão para Planos de Economia traçados ao talante dos chefes de serviço, e aprovados pelo Sr. Presidente da República, que quase sempre desconhece a importância desses pequenos favores feitos a várias localidades do interior de cada Estado.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. RUI PALMEIRA — Com muito prazer.

O Sr. Vivaldo Lima — Diante desse estado de coisas foi que tive a honra de oferecer emendas ao Orçamento, proibindo esses cortes e até mesmo, dando prioridade para execução do Orçamento, ficando para posteriores atendimentos os créditos adicionais. Minha emenda foi considerada muito ampla, e realmente seria considerada ideal para o caso do Brasil.

O Senador Daniel Krieger ofereceu outra emenda, que não foi considerada ainda satisfatória. Apareceu, por fim, a emenda de autoria do representante do PSD pelo Estado do Espírito Santo, Senador Ary Vianna, que mereceu a preferência dos Líderes. Aprovada pelo Senado e, segundo estou informado, aceita como será, também, pela Câmara, parece-me que o assunto ficará definitivamente regulado, acabando-se de uma vez por tôdas com esses cortes indesejáveis, que tanto prejuízo causaram e ainda estão causando no exercício de 1957.

O SR. RUI PALMEIRA — Vossa Excelência tem inteira razão.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os tímpanos*) — Permitto-me lembrar ao nobre orador que a hora do expediente está finda.

O SR. FILINTO MÜLLER — *(Pela ordem)* — Sr. Presidente, solicito de V. Exa. consulte a Casa, sobre a prorrogação da hora do expediente, na forma do Regimento, a fim de que o nobre Senador Rui Palmeira possa terminar seu importante discurso.

O SR. PRESIDENTE — Em votação o requerimento de autoria do nobre Senador Filinto Müller, para prorrogação da hora do expediente.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. *(Pausa)*.

Está aprovado.

Continua com a palavra o nobre Senador Rui Palmeira.

O SR. RUI PALMEIRA — (*) — Sr. Presidente, sou grato ao Senado e ao nobre Senador Filinto Müller pela gentileza que tiveram para comigo, sobretudo porque poderei continuar insistindo na necessidade de dar-se mais atenção às iniciativas dos congressistas no que concerne à Lei Orçamentária.

Chego a pensar — e nisto não vai crítica de Oposição — que o Plano de Economia é arma que funciona contra o Congresso, porque uma das suas maiores consequências é levar as populações do interior à descrença no trabalho dos congressistas.

Na verdade, quem, por um, dois e três anos, recebe comunicação do seu Deputado ou Senador de que inclua no Orçamento dotação para melhoramento que irá servir de maneira mais decisiva à vida da sua comunidade; quem, tendo notícia de que essa iniciativa logrou aceitação no Congresso nada vê aparecer, há de ficar desconfiado de estar sendo enganado pelos seus representantes.

Não temos, por exemplo, elementos com que mostrar que fi-

zemos grande esforço para colocar no Orçamento modesta verba em benefício de qualquer localidade alagoana; não temos com que demonstrar à gente da nossa terra que não foi por nossa culpa que os recursos obtidos para ela deixaram de ser aplicados.

O pior é que ainda há aquêles que, podendo chegar facilmente aos escalões superiores da administração, conseguem liberar verbas, e passam telegramas às populações, comunicando que o conseguiram dando demonstração de prestígio político'

Há, muitas vezes, nessa liberação, discriminação que não sei a quem atribuir, mas existem. Enquanto isto outros vêm sumir-se a sua voz, o seu clamor, na defesa da preservação de minguados recursos, para um sanatório de tuberculosos que sucumbem de miséria dentro de um estabelecimento de internação. Outros, Sr. Presidente, vêm as casas de assistência no seu Estado, necessitarem de que mendiguem pelas ruas os seus diretores.

Por motivos sabidos, muitos não podem ou não devem viver pleiteando, pedindo, insistindo, para que se liberem aquelas verbas constantes de uma lei. Passam eles por ineficientes, representantes que se descuidam dos interesses das populações dos seus Estados, sobretudo daquela gente pobre que depende da assistência do Poder Público e que, cheia de aflições, de sofrimentos e até das torturas que os desenganos e as desesperanças lhe provocam, vive, ou, antes, espera a morte.

Sr. Presidente, sei que para o próximo exercício, se não fôr vetado o dispositivo que Maioria e Minoria conseguiram encaixar na lei orçamentária, muitos desses abusos serão evitados.

Dirijo, porém daqui, um apêlo ao Sr. Presidente da República — apêlo de opositorista; apêlo de

(*) — Não foi revisto pelo orador.

quem o combate; de quem vigia os passos de seu Governo; de quem está solidário com tôdas as restrições que, dentro da realidade e das boas normas democráticas, são feitas à sua administração — no sentido de liberar as dotações que, em benefício de Alagoas, figuram no Orçamento da República. Elas não agravarão o desequilíbrio orçamentário. E' tão pouco o destinado à minha pobre província, que a concessão dessa liberação não provocaria o sacrificio de outras regiões, nem afetaria a política financeira do seu Governo.

E, ao mesmo tempo em que me congratulo com o Congresso pela iniciativa que teve, delimitando o Plano de Economia, no futuro, peço neste instante, ao Sr. Presidente da República que considere a situação difícil da terra alagoana, considere a situação aflitiva daquela gente que ali recebe os favores de assistência da União em meu Estado, nos seus hospitais, nas suas escolas, nas suas maternidades, nos seus orfanatos.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. RUI PALMEIRA — Com todo o prazer.

O Sr. Vivaldo Lima — Não obstante a emenda a que V. Exa. acaba de aludir e à qual também fiz referência no aparte que o nobre colega bondosamente me concedeu, nada impede que o Ministério da Fazenda deixe de pagar as dotações consignadas no Orçamento, retardando infinitamente seu pagamento. A emenda que eu havia proposto, esta sim, era imperativa; não deixava outra margem; ou o Orçamento seria executado totalmente ou não haveria pagamento de qualquer crédito adicional. A emenda do nobre Senador Ary Vianna não deixa margem a dúvidas quanto

à demora no atendimento de muitas das dotações consignadas no Orçamento para 1958.

O SR. RUI PALMEIRA — Vossa Excelência tem tôda razão.

No ano vindouro, apesar das precauções, apesar das cautelas de que nos cercamos, para que fôsem reduzidos os inconvenientes do Plano de Economia, ainda dependeremos da boa-vontade e das diretrizes da política financeira do Sr. Ministro da Fazenda.

Não pedimos o impossível, se nos dirigimos ao Sr. Presidente da República solicitando que dê, em matéria de prioridade, a Alagoas — e aqui eu gostaria de dizer: ao Norte e ao Nordeste — o justo tratamento que está sendo dado a Brasília. — (*Muito bem. Muito bem.*)

Durante o discurso do Sr. Rui Palmeira, o Sr. Kerginaldo Cavalcanti deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Lima Teixeira.

O SR. EZECHIAS DA ROCHA — Sr. Presidente, peço a palavra para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Ezechias da Rocha para explicação pessoal.

O SR. EZECHIAS DA ROCHA — (*Para explicação pessoal*) — Sr. Presidente, o problema do aumento do preço do trigo vem preocupando as populações nordestinas. Dada a sua importância, o "Diário de Notícias" publicou, a respeito, o editorial que passo a ler, no qual mostra, com profundidade e agudeza, a questão em aprêço, que deve merecer a maior atenção do poder público.

"DEFESA TAMBÉM DO CONSUMIDOR NA EXECUÇÃO DA POLÍTICA TRITÍCOLA"

O propósito manifestado pelo

Ministro da Agricultura de fixar preço único para o trigo, medida moralizadora, que põe fim a uma série de práticas irregulares na comercialização desse cereal, desagradou a certos grupos, interessados na manutenção desse regime pernicioso, pelos lucros polpidos que lhes proporciona em detrimento dos interesses da agricultura, de boa parte da indústria, não ligada ao trust do trigo, e, principalmente, dos próprios consumidores. Impressionou o Ministro, indubitavelmente, a exposição que lhe foi feita, esta semana, pelos parlamentares do Norte e Nordeste do Brasil, regiões em que o trigo e, portanto, o pão, iriam custar mais caro, aumentando as dificuldades de uma população empobrecida, cuja renda corresponde a apenas 40% da renda média nacional *per capite*. Os agentes do *trust* e dos moinhos do Sul especializados em "trigo-papel", a quem interessa a elevação do preço do trigo e da farinha, já estão manobrando no sentido de atingir seus objetivos. O pretexto para elevação do preço do trigo é o alegado prejuízo tido pelo Banco do Brasil, que exerce o monopólio da compra e venda do cereal no País, nas operações do ano que está expirando, prejuízo esse estimado em 2 bilhões e 200 milhões de cruzeiros. É necessário revelar certos detalhes das operações mencionadas, a fim de que a opinião pública possa compreender as razões desse aparente prejuízo, pretexto que vai servir para justificar o aumento do preço do trigo, da farinha e de suas manufaturas, o pão e as massas alimentícias. Os moinhos que receberam trigo nacional, no ano em curso, ficaram obrigados, contratualmente, a adquirir trigo estrangeiro, na proporção de 1.875 sacos para cada saco de trigo nacional. A venda do trigo estrangeiro, ressalt-

se, proporcionou grandes lucros ao Banco do Brasil, nessas condições. Entretanto, os moinhos do Sul não receberam o trigo estrangeiro até hoje, deixando de cumprir suas obrigações contratuais e, em consequência, privando o Banco do Brasil dos lucros da operação. Além disso, o prejuízo referido deve diminuir pois os navios que estão carregando na Argentina e os já em viagem devem trazer cerca de 150 mil toneladas de trigo até o fim do ano. Acresce que o trigo consumido no primeiro trimestre é sempre constituído de excedentes do ano anterior. O trigo argentino deve proporcionar um lucro de 375 milhões e os excedentes mais 500 milhões de cruzeiros.

Os moinhos do Sul querem evitar o pagamento dessa importância, mais de 800 milhões, ônus que recairá, então, sobre os consumidores do Centro e do Norte do País. O Banco do Brasil tinha meios de compelir os moinhos a cumprir suas obrigações, porém renunciou aos mesmos, quando, por pressão de certos grupos políticos do Rio Grande do Sul, pagou nada menos de 2 bilhões de cruzeiros aos moinhos referidos, a título de crédito que tiveram pelo não recebimento de quotas de trigo estrangeiro, no decorrer dos últimos quatro anos, pela falta de capacidade de moagem. No ano passado, em novembro ou dezembro, obtiveram, ainda, que o trigo estrangeiro que lhes seria destinado fôsse distribuído entre os moinhos do Centro e do Norte, pagando, porém a eles (do Sul) uma importância que o SET arbitrou em 1.600 cruzeiros por tonelada, maior que a solicitada pelos próprios moinhos. Tal fato repercutiu escandalosamente na Assembléa Legislativa do Estado. O pagamento dessa importância, que devia ficar retida para forçar os moinhos a liquidar seus dé-

bitos com o Banco do Brasil, tirou a êste a possibilidade de receber os mesmos.

Outra operação que deu aparente prejuízo ao Banco foi o "demourage" dos navios americanos paga com dinheiro do Fundo do Trigo em consequência do congestionamento do pôrto de Santos. Esse ônus devia ter cabido ao grande beneficiário da transação de compra do trigo norte-americano, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico. A modificação do artigo 11 do Decreto que regulou o escoamento da safra do trigo de 1956-57, obtida sob pressão dos mesmos grupos políticos já mencionados permitiu ainda o aparecimento de mais 100.000 toneladas de "trigo-papel", o que custou ao Banco do Brasil cêrca de 350 milhões de cruzeiros.

Agora, os interessados em tôdas essas operações lesivas ao interesse nacional querem fazer crer a necessidade de se aumentar o preço do trigo para cobrir os prejuízos do Banco do Brasil, quando os prejuízos como demonstramos acima, cabem a outros. Estamos certos de que o Presidente do Banco do Brasil saberá, apoiando o preço único, como deseja o Ministro da Agricultura, repelir essa manobra contra o interesse público, do próprio Banco e, principalmente, a bolsa do consumidor.

Não faltam meios ao Sr. Pais de Almeida para atingir êsse objetivo. Bastaria recusar aos moínhos que não cumprem suas obrigações contratuais, não podendo, pois, ser considerados idôneos, o financiamento da compra do trigo e a subvenção de 100 cruzeiros por sacco de trigo nacional".

Sr. Presidente, o Norte e o Nordeste, subdesenvolvidos, com os problemas da fome e da sêca, esperam que o Sr. Presidente do Banco do Brasil considere os argumentos que se opõem à elevação do preço da farinha.

Não podem, nem devem triunfar essas manobras que atentam contra os interesses das suas populações. Já o Sr. Ministro da Agricultura, consciente dos seus deveres, manifestou-se favorável à medida moralizadora do preço único, o que lhe valeu o aplauso das Bancadas do Norte e Nordeste.

Resta, agora, que o Presidente do Banco do Brasil, atento ao clamor que vem do Setentrião, a braços com tantos problemas, saiba, no caso, seguir a diretriz certa, que não é outra que a fixação do preço único para o trigo. Aliás, outra coisa não esperamos do espirito público e do patriotismo do Dr. Pais de Almeida, que, à frente do Banco do Brasil, tem sabido dignificar o alto pôsto que ocupa na administração do País. *Muito bem; muito bem!*) .

O SR. FILINTO MÜLLER — Sr. Presidente, peço a palavra para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Filinto Müller, para explicação pessoal.

O SR. FILINTO MÜLLER — *Para explicação pessoal*) — (*) — Sr. Presidente, na sessão de ontem, quando o Plenário apreciava o projeto de radiodifusão, o nobre Senador Juracy Magalhães comunicou à Casa que, na véspera ouvindo uma transmissão da Rádio Mauá, que é do Govêrno, surpreendera-se com os têrmos do comentário político feito por aquela emissora.

Não me encontrava no momento, no recinto. Informado a êsse respeito, afirmel que o responsável pela irradiação seria punido.

Sr. Presidente, fiz essa afirmação porque conheço a orientação determinada pelo Sr. Presidente da República em relação às estações de rádio ligadas ao Executi-

(*) — Não foi revisto pelo orador.

vo federal. Tenho certeza de que a norma do Governo é de absoluto respeito aos homens públicos e aos partidos políticos; é esse o sentido democrático que o Sr. Juscelino Kubitschek imprime a todos os seus atos.

Hoje, antes de levar ao conhecimento de S. Exa. a reclamação, como da minha afirmação, recebi carta do Senhor Paulo Nunes Vieira, Diretor da Rádio Mauá, na qual êsste alto funcionário presta esclarecimento e apresenta escusas ao nobre Senador Juracy Magalhães.

Vou dar conhecimento da carta ao Senado, ressaltando, sobretudo, a espontaneidade do gesto do Diretor da Rádio Mauá, e a afirmativa de S. Sa. de que o redator do comentário político, causa da reclamação do representante baiano, agiu sem que seu trabalho fôsse submetido a qualquer censura, por se tratar de jornalista experimentado, que jamais fugiu das normas estabelecidas pela direção da emissora.

Acentuo, ainda o gesto democrático que encerra êsse pedido de desculpa por parte do Diretor daquela Estação em seu nome e no do responsável pela irradiação.

Êstes os termos da carta:

“Exma. Sr. Senador Filinto Müller

Senado Federal.

“Peço permitir que apresente a V. Exa. estas explicações, a propósito de uma nota divulgada em nosso jornal das 22,30 horas, do dia 25 do corrente.

Antes, porém, rogamos a V. Exa. que apresente nossas escusas ao eminente Senador Juracy Magalhães, mencionado na referida nota, afirmando-lhe que foram tomadas providências adequadas para que não se repita semelhante ocorrência.

A nota em causa fugiu, inclusive de nossas normas técnicas, pois nossos noticiosos devem apre-

sentar exclusivamente fatos e, nunca, qualquer comentário. Por outro lado, a orientação geral que recebemos do Presidente da República é no sentido do mais rigoroso respeito aos homens públicos de qualquer partido.

O redator da referida nota é antigo profissional desta emissora e seu trabalho, em vista de sua correção, até agora merecia plena confiança e estava, por isto, fora de fiscalização direta, sendo estas as circunstâncias que permitiram que a nota fôsse divulgada sem a devida restrição por parte da direção.

Confiante na alta compreensão de V. Exa. e agradecendo comunicar os termos conveniente, aproveitamos a oportunidade para assegurar a V. Exa. os protestos de nosso mais alto aprêço.

Paulo Nunes Vieira — Diretor.

Sr. Presidente, a carta, como disse de início, confirma a assertiva por mim feita, neste Plenário e também por eminentes Senadores das Bancadas da Maioria — a orientação adotada pelo Governo da República, que é de respeito aos homens públicos, militem êles em quaisquer correntes partidárias. Por outro lado, nota-se que há restrição ao autor da nota incriminada, quando diz que “até agora merecia êle a confiança da direção da emissora”.

Estou informado, Sr. Presidente, de que se trata de velho profissional, de jornalista brilhante e ilustre, que certamente naquele momento não ponderou bem o seu gesto o que não implica perda de confiança por parte dos seus diretores e superiores hierárquicos.

Quero também congratular-me com o Governo Brasileiro, pelo sentido democrático que imprime a todos os setores subordinados à Administração Pública.

Deveria esperar a presença do nobre Senador Juracy Magalhães para lhe dar conhecimento em primeiro lugar, dos termos dessa missiva. Ausente, porém, S. Exa. e como reputo da mais alta conveniência, li, desde logo a carta, para que o Senado da República e a opinião pública brasileira se inteirassem desse gesto nobre, elevado e democrático do Diretor da Rádio Mauá. (*Muito bem*).

O SR. PAULO FERNANDES —
(*Para explicação pessoal*) — (*)
— Sr. Presidente e Srs. Senadores, têm chegado ultimamente a esta Casa, com muita frequência aliás, reclamações partidas de diversos pontos do território nacional, envolvendo questões de apropriação de terras pertencentes a lavradores.

Na espécie, o meu Estado também não fugiu à regra. Dir-se-ia mesmo que por imperativo geográfico — situado que está na orla da capital da república — suas terras, ultimamente valorizadas, provocam a cobiça de empresas territoriais, que se vêm localizando no território fluminense, com o intuito de dividir cada vez mais a terra, apropriando-a dos lavradores que a cultivavam.

Ainda ontem recebi nesta Casa a visita de cerca de cinquenta humildes lavradores, na sua maioria tão maltratados, que não conseguiram alcançar o segundo andar do Senado da República e me aguardaram, no saguão para me exporem a situação aflitiva em que se encontram no Município de Itaguaí, espoliados de suas terras, às quais vêm dando, há vários anos, o concurso de seu trabalho.

Por outro lado, recebi, quase na mesma ocasião, memorial, subscrito por pescadores residentes na Ilha da Madeira, Coroa Grande, 5.º Distrito de Itaguaí, também es-

bulhados de suas glebas por outra empresa imobiliária. Passarei a lê-lo como é do expresso desejo de seus signatários, para conhecimento dos Senhores Senadores. Está assim redigido:

Exmo. Sr. Senador Doutor Paulo Fernandes.

Os abaixo-assinados, residentes na Ilha da Madeira, Coroa Grande, 5.º Distrito de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, vêm solicitar a Vossa Excelência a especial atenção para o caso que abaixo expõem, de suma gravidade para a economia de suas famílias, residentes, nessa região, há mais de 50 anos e que se vêm agora, na iminência de perderem os seu lares e abandonarem a profissão tradicional na Ilha, de pescadores, profissão essa que tem passado, no mesmo local, de pai para filho.

Esperam os signatários da presente, que Vossa Excelência, após examinar a matéria, julgá-la de relevância indiscutível, o que poderá justificar, o que esperam, ser o caso submetido à apreciação dessa Alta Casa do Congresso.

A Ilha da Madeira foi sempre acupada pelas famílias dos signatários, a quase totalidade residente, na mesma região, há mais de 50 anos. Dita Ilha pertencia às terras da Fazenda Santa Cruz, e, portanto, ao Patrimônio da União.

Há muitos anos, um interessado, que se denominava José Moreira, passou a dizer-se proprietário da Ilha, por tê-la recebido do Imperador. Nunca exibiu, e até hoje não foi exibido o título de propriedade dessa Ilha. O referido José Moreira teria deixado, segundo se alega hoje, a referida Ilha a seus herdeiros, a maior parte, também pescadores, e residentes na mesma região. Não se

(*) — Não foi revisado pelo orador.

conhece dito testamento. Não foi registrado.

Não houve partilha. Na prática, portanto, Senhor Senador, inexistente.

Baseada tão-sòmente, nessa tradição oral, foi fundada uma sociedade para a exploração da Ilha, a qual obteve procurações dos supostos herdeiros, do suposto proprietário. Dita Sociedade denomina-se Campanha Balneária Ilha da Madeira.

E, com base nessas procurações tem intimidado os atuais moradores a abandonar o local visto haver um plano mirífico de loteamento.

Esta a situação em que se encontram os abaixo-assinados, que desempenham, honestamente, o seu árduo labor de pescadores, beneficiando, com seus serviços, a região limitrofe; situação desesperadora e injusta quer ante a moral, quer ante a lei.

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, de conformidade com o art. 1.º do Decreto-Lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, as Ilhas situadas nos mares territoriais pertencem ao patrimônio da União, quando não pertençam ao Estado, aos Municípios os participantes. A Ilha em questão não pertence ao Estado do Rio, nem ao Município de Itaguaí, nem, tão pouco, a particulares, como acima dissemos.

São terrenos da União, com posseiros, que a ocupam há mais de três gerações. Se não houve, até agora providência, por parte dos signatários, para pagamento da taxa de ocupação, foi unicamente devido à ignorância dos ocupantes dos terrenos.

Ora, Senhor Senador, o princípio dominante do Decreto-Lei citado é o da boa-fé, e o da proteção daqueles que ocupam ter-

ras da União por tempo determinado no mesmo diploma legal.

Devem, ainda, acrescentar os signatários, que vários processos foram formados na Diretoria do Domínio da União sobre a situação dos posseiros, processos esses que têm tido andamento, pois a autoridade competente já enviou emissários à Ilha para as medições necessárias.

Não tiveram, entretanto, solução.

E a Companhia Balneária, conhecedora desses processos, sem aguardar a solução a ser preferida por quem de direito, apressou-se a tomar conta da Ilha, intimidando posseiros, que têm seu direito amparado por lei.

Resumindo, Senhor Senador:

1.º A Ilha pertence ao Domínio da União.

2.º Inexiste a propriedade arquiada pelos pretensos herdeiros do pretense proprietário por graça do Imperador.

3.º Existe processo no Domínio da União sobre o caso dos signatários, ainda sem solução.

4.º Sem aguardar solução do Domínio da União, a Companhia Balneária imitiu-se na posse da Ilha.

Assim sendo, esperam os signatários que Vossa Excelência submeta o caso ao julgamento de seus Pares, podendo, mesmo, serem pedidas informações ao Domínio da União, o que fará desde logo cessar as ameaças que pesam sobre os moradores, até que se faça Justiça, e se dê a César o que é de César, pelo que, desde já se confessam os signatários devedores de Vossa Excelência. (a) Manoel Francisco da Silva — Benedito de Almeida — Júlio Moreira — Joaquim Elias da Silva — Pedro Viana Filho — Ezequiel Bento da Silva — Joaquim Fernan-

des de Oliveira — Magno Francisco de Oliveira — Francisco Joaquim de Oliveira — Isaias Felipe de Almeida — Alcídio de Sales Lima — Djalma Miranda — Alair Waldemiro Cabral — Nestor Manuel Pinto — Aurino Victor de Souza — Beraldo Francisco de Oliveira — Alcenor Viana — Octacilio Antônio Corrêa — Levindo de Almeida Filho — João Moreira Filho — João Frederico Moreira (a rôgo) — Antônio Porfírio Luiz de Carvalho — Jovito José da Rosa — Alcides Brito Nunes — José Lopes de Lima — Ernestino Fernandes de Oliveira — Júlio José da Silva — Sérvulo José da Rosa — Álvaro de Albuquerque — Edivaldo Frutuoso Costa — Nicolau Elias da Silva — Ailton Antônio Rodrigues — João Alves da Silva — Cândido Belim da Cruz a rôgo de Joventino dos Santos — a rôgo de João Gomes dos Santos — a rôgo de João Idario Justino — Nelson Claro de Oliveira — Benedito de Almeida — Anizio Alves da Silva.

Sr. Presidente, o outro caso, de que tratei envolve, por coincidência, o de Itaguaí, no meu Estado.

Dessa feita, a Companhia Brasileira de Investimentos Imobiliários que se vem apossando das terras dos lavradores localizou-se, exatamente, na área compreendida entre o Dique e o Rio Guandu, construído pela União Federal, para proteção da Baixada Fluminense.

O mais lamentável, Sr. Presidente, e Srs. Senadores, é que essas emprêsas, valendo-se, por vezes, da própria força policial, sem que tenha havido qualquer decisão de âmbito judiciário investem contra os próprios lavradores, incendiando-lhes as casas, destruindo-lhes as lavouras.

Para melhor ilustrar minhas palavras, passo a ler o seguinte termo de contrato:

Térmo de acôrdo amigável que entre si fazem de um lado a Companhia Brasileira de Investimentos Imobiliários e de outro lado os promitentes compradores e ocupantes Francisco Soares Neto e outros, na forma abaixo:

Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinqüenta e sete, nesta Cidade de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, aos digo, no Edifício do Forum, na sala das audiências, onde se achava o Exmo. Sr. Dr. Nelson Martins Ferreira — Juiz de Direito desta Comarca, compareceram o Dr. Ricardo Vieira Guida, Diretor-Presidente da Cia. Brasileira de Investimentos Imobiliários, e, de outro lado, os promitentes compradores e ocupantes do imóvel denominado "Bairro N. S. de Nazaré", loteamento situado no 2.º distrito dêste Município, de propriedade da aludida companhia, — Francisco Soares Neto — Antônio Machado Martins — Luciano Batista Siqueira — Ataliba José do Nascimento — Agnelo Peres de Menezes — Pedro Pinheiro da Silva — Quirino Alves de Moura e José Alves de Moura. Pelo Dr. Ricardo Vieira Guida, foi dito que a Cia. exige a retirada imediata das cêrcas levantadas abusivamente pelos referidos promitentes compradores e ocupantes em áreas de propriedade da aludida companhia, ou vendidas a terceiros; que, fará a indenização da lavoura branca por êles feita nas aludidas terras da citada companhia, após avaliação procedida por um técnico da Escola de Agronomia — Universidade Rural ou pelo avaliador judicial da Comarca. De outro lado, os supra-

mencionados promitentes compradores e ocupantes assumem o compromisso de fielmente observarem o acôrdo ora formulado, ainda obrigando-se, sob pena de processamento criminal se absterem de quaisquer atos ostensivos aos membros da Companhia; corretores e pretendentes à compra de lotes, bem assim de se absterem de ingerências indevidas aos direitos dos proprietários e terceiros, observando rigorosamente os limites dos lotes que lhes foram prometidos vender pela mencionada Companhia. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em três vias, perante as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

(Seguem-se assinaturas dos interessados).

Envio desta tribuna, ao Secretário de Segurança do meu Estado, apêlo no sentido de que examine, detidamente, o assunto e não permita que, através de informações capciosas, das próprias companhias interessadas, sejam adotadas providências apressadas, por vêzes em detrimento de direitos adquiridos.

Sr. Presidente, dando cumprimento à solicitação que me foi feita pelos lavradores que me visitaram encaminharei à Mesa requerimento de informações dirigido à Diretoria do Patrimônio da União, onde solicito esclarecimentos diversos.

Estas as palavras que desejava pronunciar, Sr. Presidente, valendo-me da benevolência da Mesa. (*Muito bem. Muito bem.*)

O SR. LIMA GUIMARAES — Sr. Presidente, peço a palavra, para explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra, para explicação pessoal, o nobre Senador Lima Guimarães.

O SR. LIMA GUIMARAES — (*Para explicação pessoal*) — (*) — Sr. Presidente, Srs. Senadores. Recebi, consternado, a notícia infesta do passamento, em Belo Horizonte, do Dr. José Sette Câmara, Presidente do Conselho Penitenciário do meu Estado.

O ilustre e saudoso extinto era um cidadão privilegiado. Fêz-se pelo próprio esforço, pelo valor e pelo trabalho, conquistando renome de jurista notável, de emérito advogado; e, além disso, a consideração e o respeito de todo o povo da minha terra.

Era uma das reservas intelectuais de Minas.

Formado em Farmácia e em Direito, cultivava tôdas as ciências de seus cursos, sendo, ainda, grande conhecedor de Química e brilhante professor de Direito.

Sr. Presidente, o meu Estado está de luto.

Requeiro, assim, a V. Exa. faça constar da Ata dos nossos trabalhos o sentido pesar do Senado pelo falecimento do Dr. José Sette Câmara, progenitor do Ministro Sette Câmara, da Casa Civil da Presidência da República, enviando, também condolências à família enlutada.

O Sr. Filinto Müller — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LIMA GUIMARAES — Com satisfação.

O Sr. Filinto Müller — Solidarizo-me, pessoalmente e em nome do Partido Social Democrático, com as homenagens que V. Exa. presta à memória do Dr. José Sette Câmara, e igualmente me associo a que sejam enviadas condolências à família enlutada.

O SR. LIMA GUIMARAES — Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem.*)

(*) — Não foi revisto pelo orador.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa parecer, que vai ser lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lido, o seguinte

PARECER

N.º 1.194, de 1957

Redação Final do Projeto de Lei do Senado, n.º 36, de 1953.

Relator: Sr. *Mourão Vieira.*

A Comissão apresenta a Redação Final (fls. anexas) do Projeto de Lei n.º 36, de 1953, originário do Senado Federal.

Sala das Comissões, em 29 de novembro de 1957. — *Ezechias da Rocha*, Presidente. — *Mourão Vieira*, Relator. — *Daniel Krieger*.

ANEXO AO PARECER

N.º 1.194 DE 1957

Redação Final do Projeto de Lei do Senado, n.º 36 de 1953.

CÓDIGO BRASILEIRO
DE TELECOMUNICAÇÕES

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os serviços públicos de telecomunicações em todo o território nacional, obedecerão aos preceitos da presente lei e aos regulamentos que forem baixados para a sua execução.

Art. 2.º Serão observadas, na forma da Constituição e da Legislação respectiva, as estipulações e normas dos tratados e convenções internacionais, ratificados pelo Congresso Nacional.

DA DEFINIÇÃO

Art. 3.º Para os efeitos desta lei, constituem serviços públicos de telecomunicação a radiotelegrafia, a radiotelegrafia, a radiotelegrafia, a emissão sonora ou de

televisão, a comunicação por fio e quaisquer outros processos de utilização da radioeletricidade, destinados à transmissão ou recepção de escritas, palavras, sinais, sons e imagens de qualquer natureza, através das ondas eletromagnéticas bem como a emissão de quaisquer palavras e sons feita por meio de amplificadores eletronicamente.

DA COMPETÊNCIA

Art. 4.º São da competência legislativa e executiva da União todos os serviços públicos de telecomunicação.

§ 1.º Os serviços de telefone por fio poderão ser organizados, regulados e executados pelos Estados, dentro nos respectivos limites territoriais, sendo que a sua transposição por linhas estaduais e municipais somente poderá ser feita, uma vez observadas as normas técnicas e as condições legais de execução, mediante autorização do Governo Federal.

§ 2.º Incumbem à União os serviços telefônicos interurbanos nos Territórios Federais, aos quais poderão todavia ser transferidos *ad libitum*, do Poder Executivo.

Art. 5.º Na faixa de duzentos quilômetros das fronteiras nacionais e a menos de cinquenta quilômetros da orla marítima, não poderão ser outorgadas concessão ou autorização para construção de linhas telefônicas sem prévia anuência do Governo Federal.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6.º Fica instituído o Conselho Nacional de Telecomunicações, subordinado diretamente ao Presidente da República, com a seguinte composição:

a) um Presidente, de livre escolha do Presidente da República;

b) seis membros representando os Ministérios da Marinha, da

Guerra, da Aeronáutica, da Viação e Obras Públicas, da Educação e Cultura e da Justiça e Negócios Interiores, indicados pelos respectivos Ministros;

c) dois membros, sendo um técnico em telecomunicações e outro bacharel em direito de notável saber jurídico, ambos de ilibada reputação, de livre escolha do Presidente da República.

Art. 7.º Os mandatos do Presidente e dos membros do Conselho Nacional de Telecomunicações, que são demissíveis *ad nutum* pelo Presidente da República, terão duração igual ao dêste.

Parágrafo único. As substituições eventuais, por motivo de licença ou férias, serão feitas pelo Presidente da República, atendendo à especialidade técnica, obedecido, quando fôr o caso, o critério da indicação ministerial.

Art. 8.º Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações:

a) sugerir ao Presidente da República as medidas adequadas à execução da presente lei;

b) promover, orientar e coordenar o desenvolvimento das telecomunicações, bem como a constituição, a organização, articulação e expansão dos serviços públicos de telecomunicação;

c) fiscalizar o cumprimento das obrigações contraídas pelos concessionários e que lhes sejam impostas por lei, aplicando as sanções cabíveis, quando ocorrer o inadimplemento parcial ou total dos respectivos contratos ou a infração das leis e dos regulamentos;

d) deliberar sobre a revisão dos contratos de concessão ou dos atos de autorização por motivo de ordem pública ou superveniência de leis nacionais ou de ratificação de tratados e convenções internacionais;

e) julgar os casos de caducidade, da concessão e da autorização,

bem como da decadência e preempção dos direitos resultantes dos respectivos contratos e atos;

f) impor as sanções previstas nas leis e nos regulamentos e sugerir ao Presidente da República, quando fôr o caso, a expedição de decreto de caducidade ou cassação das concessões e autorizações e de decadência dos direitos resultantes dos respectivos contratos ou atos;

g) encaminhar ao órgão competente do Ministério Público os elementos necessários à instauração da ação penal, desde que o procedimento não dependa de queixa ou de representação do ofendido;

h) fiscalizar a execução das normas técnicas que regem necessariamente os serviços públicos de telecomunicação por tôdas as empresas concessionárias da respectiva exploração, verificando a qualquer tempo se a construção, a instalação e o funcionamento das estações emisoras e receptoras atendem às regras estabelecidas nos contratos de concessão, nas leis e nos regulamentos;

i) fazer cumprir as resoluções emanadas de convênios firmados entre os Governos brasileiro e estrangeiros sobre concessões outorgadas a empresas nacionais de direito privado;

j) manter relações e celebrar convênios, diretamente com as administrações dos demais países, bem como com as secretarias e os organismos internacionais;

k) estudar os assuntos relativos às secretarias, organismos, conferências e reuniões internacionais, fixando as diretrizes do Brasil e promovendo a satisfação dos compromissos assumidos por efeito de tais relações;

l) redigir as cláusulas de convênios bilaterais a serem firmados com administrações estrangeiras, as quais deverão ser, previamente,

aprovadas pelo Presidente da República;

m) estabelecer normas para a execução das diversas modalidades de telecomunicação, de acôrdo com os princípios de eficiência técnica ditados por sua evolução;

n) orientar e fomentar o ensino profissional concernente a telecomunicações, prestando assistência e colaboração aos órgãos oficiais ou instituições privadas destinadas a êsse fim;

o) registrar os títulos de habilitação e expedir os respectivos certificados;

p) estabelecer ou aprovar normas técnicas e prescrições a serem observadas na fabricação de material elétrico que, por sua função ou características, possa causar interferências em aparelhos e instrumentos que utilizem frequência do espectro de rádio;

q) sugerir ao Presidente da República a censura na execução dos serviços de telecomunicação, em caso de declaração de estado de sítio;

r) julgar os recursos interpostos contra atos e decisões dos órgãos e autoridades hierarquicamente inferiores, inclusive a aplicação de sanções penais;

s) encaminhar ao Presidente da República os recursos interpostos de seus atos, decisões e resoluções;

t) outorgar autorização ou permissões a título precário;

u) organizar os serviços de sua administração;

v) elaborar o seu regimento interno.

§ 1.º O disposto na alínea p aplica-se às linhas de transmissão de energia, bem como às estações e sub-estações transformadoras e a circuito de comando de letreiros e anúncios luminosos.

§ 2.º Além das atribuições constantes dêste artigo, ficam por esta lei cometidas ao Conselho Nacional de Telecomunicações tôdas as

que se encontrem subentendidas na competência do Governo Federal, excetuados os decretos de concessão e de autorização por prazo determinado e de declaração de caducidade, decadência, preempção e cassação e os demais casos expressos da competência do Presidente da República.

Art. 9.º As decisões do Conselho Nacional de Telecomunicações serão tomadas em sessão plena, pelo voto da maioria dos seus membros, incluído o do Presidente e, quando de caráter normativo, assumirão a forma de resolução, tornando-se obrigatórias 30 (trinta) dias depois de sua publicação.

Art. 10. As decisões do Conselho Nacional de Telecomunicações são finais, admitido recurso para o Presidente da República.

§ 1.º O recurso terá efeito suspensivo e será interposto para o presidente da República, dentro no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação da decisão feita por via telegráfica ou postal.

§ 2.º Recebido o recurso pelo Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, ouvido o Consultor Jurídico, poderá êsse órgão reconsiderar a decisão recorrida, sendo que, em caso contrário, o mesmo órgão federal deverá encaminhá-lo diretamente ao Presidente da República.

Art. 11. Para o efeito de execução de todos os atos, decisões e resoluções do Conselho Nacional de Telecomunicações, fica o território nacional dividido em sete (7) Delegacias Regionais com sede no Distrito Federal, em Belém (Pará), Recife (Pernambuco), São Paulo (Estado de São Paulo), Pôrto Alegre (Rio Grande do Sul), Belo Horizonte (Minas Gerais) e Cuiabá (Mato Grosso) com as jurisdições delimitadas de acôrdo com as facilidades de transporte e comunicação.

Parágrafo único. Cada distrito ficará a cargo de um delegado regional do Conselho Nacional de Telecomunicações, que terá a seu cargo um corpo de auxiliares designados por esse órgão superior, e a quem competirá a execução das medidas que lhe forem ordenadas e as decisões que o regulamento especificar.

Art. 12. O estudo e o preparo dos assuntos e encargos da competência do Conselho Nacional de Telecomunicações serão distribuídos pelas seguintes Divisões: a) de Engenharia; b) de Assuntos Jurídicos; c) de Finanças; d) de Fiscalização; e) de Administração.

Art. 13. Os membros do Conselho Nacional de Telecomunicações, representantes dos Ministérios da Marinha, da Guerra e da Aeronáutica serão considerados para todos os efeitos, durante o desempenho dos respectivos mandatos, no exercício pleno de suas funções militares, aplicando-se o mesmo princípio aos representantes civis que forem servidores públicos.

Parágrafo único. Nenhum membro do Conselho Nacional de Telecomunicações ou servidor que no mesmo tenha exercício poderá fazer parte de qualquer empresa, companhia, sociedade ou corporação que tenha por objetivo comercial a telecomunicação, nem mesmo como técnico, consultor, acionista, quotista, debenturista, sócio ou assalariado, nem tampouco ter qualquer interesse direto ou indireto na manufatura ou venda de material aplicável à telecomunicação.

Art. 14. O Estado-Maior das Forças Armadas estabelecerá a orientação a que devem obedecer os membros militares do Conselho Nacional de Telecomunicações, nos assuntos que afetem à segurança nacional.

Art. 15. Continuarão a cargo dos Ministérios da Marinha, da Guerra e da Aeronáutica a superintendência e a fiscalização dos serviços de radiocomunicações e das estações emisoras que lhes pertencem em virtude das respectivas finalidades.

Art. 16. Caberá ao Ministério da Marinha a fiscalização das estações de serviço móvel marítimo.

Art. 17. O Ministério da Aeronáutica terá a seu cargo a instalação, manutenção e operação das estações de serviço aeronáutico, desde que executado pela União, e o controle e a fiscalização do mesmo serviço quando executado por entidades privadas.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 18. Os serviços de telecomunicação serão explorados pela União, diretamente ou mediante autorização ou concessão.

§ 1.º O serviço telefônico ou telegráfico público por fio ou via radioelétrica interior ou internacional, a radiodifusão, a televisão e a exploração de outros processos eletromagnéticos de emissões de sons, palavras ou imagens, serão executados diretamente ou mediante concessão.

§ 2.º A exploração dos demais serviços de telecomunicação, não previstos no parágrafo anterior, será executada diretamente ou mediante autorização por prazo determinado ou a título precário.

Art. 19. As concessões e autorizações por prazo determinado serão outorgadas por decreto do Presidente da República, e as autorizações a título precário serão dadas por portaria do Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações.

Parágrafo único. As concessões e autorizações, por tempo determinado, serão dadas pelos prazos de 10 (dez), de 20 (vinte) e de 30 (trinta) anos, nos termos do art. 23 desta lei, e poderão ser renovadas por períodos sucessivos e iguais, se os concessionários houverem cumprido tôdas as obrigações legais e contratuais, mantiverem a mesma idoneidade técnica, financeira e moral e hajam atendido ao interesse público superior, a critério do Conselho Nacional de Telecomunicações.

Art. 20. As concessões e autorizações não têm caráter de exclusividade e, quando envolvam a utilização de radiofrequências, se restringem ao respectivo uso, não implicando a alienação do direito de a União executar diretamente serviço idêntico.

Art. 21. Ficam mantidas as disposições da atual legislação no que se relaciona com a restrição à exploração do serviço público interior, seja por via metálica ou pelas radiocomunicações.

Art. 22. O funcionamento das estações de telecomunicação fica subordinado à prévia licença, da qual constarão as respectivas características, e que somente será expedida depois de verificada e aprovada a observância de tôdas as exigências legais.

§ 1.º O disposto neste artigo não se aplica às rêsdes por fio do Departamento de Correios e Telégrafos e das estradas-de-ferro, cumprindo-lhes, todavia, comunicar ao Conselho Nacional de Telecomunicações a data da inauguração e as características da estação para inscrição no cadastro e ulterior verificação.

§ 2.º Extinta a concessão ou autorização, perde automaticamente a sua eficácia a licença para o funcionamento da estação.

Art. 23. As concessões e autorizações, a que se refere esta lei, poderão ser desapropriadas ou os respectivos serviços requisitados de acôrdo com a legislação.

Art. 24. Além dos demais requisitos exigidos pelas leis e regulamentos, serão observados os seguintes preceitos fundamentais:

a) prazo de 10 (dez) anos para a radiodifusão, de 20 (vinte) para a televisão, radiocomunicação e a comunicação por fio, de acôrdo com natureza e a extensão dos serviços públicos e em função do capital investido, podendo, excepcionalmente, ser de 30 (trinta) anos, quando implicar a realização de obras públicas a concessão dos serviços públicos e fôr previsto o resgate sem direito a qualquer indenização;

b) em se tratando de empresa de radiodifusão ou televisão, constituição da diretoria da pessoa jurídica de direito privado, quando nacional, de brasileiros natos e admissão exclusiva de brasileiros natos na técnica das operações dos equipamentos transmissores;

c) constituição da pessoa jurídica de direito privado, quando estrangeira, de brasileiros natos ou naturalizados ou de estrangeiros residentes no País, qualquer dêles com todos os poderes de representação ativa e passiva, administrativa e judicialmente;

d) aprovação dos atos constitutivos da empresa estrangeira pelo Governo Brasileiro para sujeição à lei brasileira;

e) em se tratando de empresa de radiodifusão ou televisão, imutabilidade dos atos constitutivos da mesma, cuja modificação fica subordinada a prévia autorização do Presidente da República e audiência do Conselho Nacional de Telecomunicações;

f) em se tratando de empresa de radiodifusão ou televisão, transferibilidade da concessão sô-

mente quando precedida de autorização do Governo da República e com prévia audiência do Conselho Nacional de Telecomunicações, inclusive quando se tratar de empresa brasileira, de alienação a terceiros ou demais sócios, de ações ou de frações do capital social;

g) proibição de constituição do capital social através de investimentos estrangeiros ou por ações ao portador, quando se tratar de empresas concessionárias dos serviços públicos de radiodifusão e televisão;

h) submissão aos regimes de fiscalização e de tráfego mútuo que forem estabelecidos em leis e regulamentos;

i) obrigatoriedade de atender à idéia superior do serviço de radiodifusão, considerado de interesse nacional, com destinação educativa e cultural, podendo atuar, também, como veículo de informação e entretenimento, de propaganda e publicidade, observadas as normas estabelecidas pelo Governo para que não fiquem prejudicadas as finalidades principais;

j) obrigação de transmitir, diariamente, em se tratando de estação de radiodifusão, o programa oficial fornecido pela repartição competente para simultânea irradiação;

k) obrigação de impedir terminantemente que seja utilizada a estação emissora por terceiro para a prática de quaisquer das infrações previstas no art. 31, alíneas I, II e III, da presente lei.

§ 1.º Não poderá exercer a função de diretor ou de gerente de empresa concessionária de rádio ou televisão, quem esteja no gozo de imunidade parlamentar ou de foro especial.

§ 2.º As concessões e autorizações poderão ser revistas toda a vez que se fizer necessária a sua

adaptação a cláusulas de atos internacionais homologados pelo Congresso Nacional ou a leis supervenientes.

Art. 25. As autorizações para serviço de telecomunicação serão sempre outorgadas nos seguintes casos:

a) serviços não previstos executados em caráter experimental ou provisório;

b) uso privativo de empresas entre seus locais de atividade e a localidade mais conveniente servida pela Rede Telegráfica Nacional;

c) radiocomunicação em frequência muito elevada nos casos que o regulamento especificar;

d) emissão de sinais, horários, boletins meteorológicos, aviso aos navegantes, serviço de radiofarol, radiogoniometria e outros de auxílio à navegação;

e) serviço de fins científicos ou experimentais;

f) radiodifusão de alcance reduzido em estabelecimento de educação, assistência e outros sem objetivo econômico e destinada, tão-somente, aos respectivos recintos;

g) serviço de radioamadores.

Art. 26. Se a concessão abranger mais de uma emissora, as penalidades que recaírem diretamente sobre uma delas não atingirão as demais.

Art. 27. É vedada a concessão ou autorização do serviço de radiodifusão ou de televisão a sociedades anônimas por ações ao portador, a estrangeiros e a empresa que não seja constituída exclusivamente dos brasileiros a a que se referem as alíneas I e II do art. 129 da Constituição Federal, (art. 160 da Constituição Federal).

Parágrafo único. É vedada, outrossim, a qualquer concessionário ou permissionário, pessoa físi-

ca ou pessoa jurídica de direito privado, a respectiva substituição na titularidade da autorização, seja qual fôr a forma adotada, bem como a celebração de convênio ou fusão com outras entidades ou pessoas que executem serviço de telecomunicação sem permissão do Conselho Nacional de Telecomunicações, salvo em caráter provisório para serviço até seis horas.

Art. 28. A cada modalidade de telecomunicação corresponderá uma autorização, que será considerada isoladamente, para efeito da fiscalização e contribuições previstas nesta lei.

Art. 29. Mediante solicitação dos respectivos Governadores, os Estados e Territórios Federais poderão obter autorização para serviço telegráfico interior limitado, sob sua direta administração e responsabilidade, dentro dos respectivos limites, e destinado exclusivamente, a comunicações oficiais.

Art. 30. Nenhuma estação oficial de rádio ou televisão poderá ser utilizada para transmitir opiniões favoráveis ou contrárias a qualquer partido político, seus órgãos, representantes ou candidatos (Lei número 1.164, de 24-7-50, art. 129, alínea 7).

§ 1.º As estações de radiodifusão irradiarão, gratuitamente, durante meia hora por dia e durante dois meses antes de cada pleito, um programa organizado pela Justiça Eleitoral, para divulgação de instruções sobre o pleito, inclusive data, horário e local onde se realizarão os comícios, bem como os partidos que os promovem (art. 130 da Lei número 1.164, de 1950).

§ 2.º — As estações de rádio, com exceção das oficiais e das de potência inferior a dez quilowatts, nos noventa dias anterio-

res às eleições gerais em todo o País, ou de cada circunscrição eleitoral, reservarão, diariamente, duas horas à propaganda partidária, sendo uma delas, pelo menos, à noite, destinando-as, sob rigoroso critério de rotatividade, aos diferentes partidos, mediante tabela de preço igual para todos (artigo 130 da Lei n.º 1.164, de 1950).

Da Caducidade, Decadência, Pempção e Cassação

Art. 31. A caducidade da concessão ou da autorização opera de pleno direito se não forem atendidas, nos prazos estabelecidos nos regulamentos e nos contratos, quaisquer exigências estipuladas para a instalação das estações e serviços, salvo ocorrência de fatos que provem a intenção do concessionário em cumprir os prazos.

§ 1.º. Na hipótese deste artigo, provado motivo de força maior, mesmo que atingido o limite das prorrogações previstas nos regulamentos, poderão ser outorgadas novas concessões ou autorizações, mediante prévia audiência do Conselho Nacional de Telecomunicações.

§ 2.º. Poderá outrossim ser declarada a caducidade da concessão, sem direito a qualquer indenização, por proposta do Conselho Nacional de Telecomunicações:

a) se, depois de estabelecido, o serviço fôr interrompido por mais de trinta (30) dias consecutivamente, sem justa causa;

b) se fôr verificada supervenientemente a incapacidade legal ou técnica ou financeira da permissionária ou da concessionária para execução dos serviços de sua concessão, salvo prova de caso de força maior, reconhecida pelo Governo.

Art. 32. A caducidade da concessão será declarada pelo Govêr-

no na hipótese de funcionar a concessionária em canal exclusivo de propriedade de outro país que haja denunciado o convênio firmado com o Governo brasileiro para utilização do referido canal.

Art. 33. A perempção da concessão será declarada se a concessionária decair do direito de obter a renovação ou se o Governo não julgar conveniente renovar-lhe a outorga.

Art. 34. A decadência do direito à concessão se opera na hipótese de reiteração de causa de caducidade a que se refere o § 1.º do art. 31 e no caso de verificar-se o decurso do prazo assinado no contrato e previsto no regulamento para o início de exploração de quaisquer serviços públicos de telecomunicações.

Art. 35. A cassação da concessão será decretada na hipótese de infração do art. 24, letras b, c, d, e, f, g, i, e parágrafo único do art. 27, na reiteração da infração do art. 41, § 1.º, todos da presente lei, e quando se verificar:

I — A utilização da exploração dos serviços públicos de telecomunicações para o cometimento de qualquer crime ou contravenção previstos no Código Penal, na Lei de Contravenções Penais, na Lei n.º 1.079, de 10 de abril de 1950 e na Lei n.º 1.802, de 5 de janeiro de 1953.

II — A utilização da exploração dos mesmos serviços públicos que:

a) provoque desobediência às leis em vigor;

b) fira a honra e o interesse nacional;

c) divulgue segredos de Estado ou assuntos militares ligados à segurança nacional;

d) tenda a diminuir o prestígio e a dignidade do Brasil, ou o seu poderio militar, a sua cultura,

a sua história e as suas tradições;

e) contenha propaganda dissolvente destinada a alterar a ordem pública ou a segurança das instituições do Estado;

f) incite à rebeldia e à indisciplina ou importe manifesto achincalhe a quaisquer membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

g) possa comprometer as relações internacionais do País;

h) seja constituída de comentários sobre fatos sociais que envolvam a honra da família;

f) contenha injúria, difamação ou calúnia.

III — Uso indébito da radiofrequência de propriedade exclusiva do Brasil, de outro país ou da radiofrequência de uso recíproco do Brasil e outro país.

Parágrafo único. Nos casos dos itens I e II deste artigo, bem como nas hipóteses de infração ao preceituado na letra i do art. 24, a cassação da concessão só se verificará mediante processo judicial, após sentença passada em julgado.

Art. 36. Assim a revisão dos contratos como a declaração de sua caducidade serão deliberadas pelo Conselho Nacional de Radiodifusão em ato sujeito à aprovação do Presidente da República, ressalvado à parte prejudicada por ilegalidade, por abuso de poder ou pela não conformidade do ato com os motivos e fins pressupostos na lei postular a reparação do seu direito perante o Poder Judiciário (Constituição, art. 141, § 4.º).

Disposições Penais

Art. 37. É reconhecida a liberdade de opinião na radiodifusão e televisão, sendo, porém, punidos os abusos praticados no exercício dessa liberdade.

Parágrafo único. Nos abusos a que se refere este artigo, será observado o princípio prescrito no artigo 10 do Código Penal.

Art. 38. Os discursos, votos e pareceres dos membros do Congresso Nacional não sofrerão qualquer censura na sua divulgação pelo rádio ou pela televisão, salvo durante o estado de sítio, quando somente serão irradiados aqueles que forem visados pela Mesa da Casa a que pertencer o congressista.

Art. 39. As infrações de regulamento para as quais não fôr cominada pena especial ou a inobservância de normas e instruções em virtude dêle expedidas ou de convenções internacionais ratificadas pelo Brasil, relativas a telecomunicação, serão punidas com multa de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) a Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), conforme a gravidade da infração.

Parágrafo único. A multa será imposta em dôbro no caso de reincidência genérica ou específica de infração de qualquer disposição legal ou regulamentar.

Art. 40. A imposição das multas será feita mediante processo administrativo no qual é facultada, defesa ao infrator, que tem direito de interpor recurso com efeito suspensivo nos termos do art. 10, §§ 1.º e 2.º desta lei.

Art. 41. Concomitantemente com a multa, poderá o Governo determinar a suspensão do serviço de radiodifusão, televisão e radiocomunicação, nos seguintes casos:

a) irregularidade de instalação ou de funcionamento;

b) falta de cumprimento da sentença condenatória penal a que se refere o art. 49 da presente lei;

c) atentado contra as finalidades culturais e cívicas da radiodifusão, a moral e os bons costumes;

§ 1.º A reiteração da infração à norma dêste artigo poderá ser causa para cassação da concessão.

§ 2.º O prazo de suspensão será de 8 (oito) a 90 (noventa) dias no caso da letra b.

Art. 42. Constitui crime punido com a pena de detenção de 1 (um) a 2 (dois) anos, aumentada de metade se houver dano para outrem, a instalação ou utilização de estação ou aparelho de telecomunicação sem observância das disposições previstas nesta lei e nos Regulamentos.

Art. 43. Constituem abusos no exercício da liberdade de radiodifusão e televisão o emprêgo desses meios de comunicação para a prática de qualquer infração do Código Penal, da Lei de Contravenções Penais, da Lei número 1.079, de 10 de abril de 1950 e da Lei n.º 1.802, de 5 de janeiro de 1953.

Parágrafo único. Constitui circunstância agravante o fato de tais infrações penais serem praticadas contra órgão ou entidades que exerçam autoridade pública, autorizando o aumento de um terço das penas de multa, de prisão simples, detenção e reclusão que forem aplicadas.

Art. 44. O concessionário ou permissionário de serviços públicos de radiodifusão ou televisão responde solidariamente com o ofensor pelos danos causados à vítima da ofensa, somente havendo prova da negligência de sua parte.

Art. 45. É assegurado o direito de resposta a quem fôr acusado através de emissão feita por estação de rádio ou televisão.

Parágrafo único. O direito de resposta, assim como o pedido de retificação, poderão ser exercidos e formulados pelo próprio ofendido, seu bastante procurador ou representante legal, e, no caso de ofensa à memória de alguém, por seu cônjuge, ascendente, descendente ou irmão.

Art. 46. Se o pedido de retificação não fôr atendido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e em todos os seus termos, o ofendido, seu bastante procurador ou representante legal, ou o interessado no caso do parágrafo único do art. 45, poderá reclamar judicialmente o seu direito de transmitir pessoalmente a sua resposta. Para êsse fim, requererá ao Juiz Criminal que, depois de prévia justificação testemunhal ou documental, ordene ao responsável pela transmissão que seja difunda a resposta dentro em vinte e quatro (24) horas a contar da intimação por mandado de decisão judicial.

Art. 47. Recebido o pedido de retificação, o Juiz, dentro em 24 (vinte e quatro) horas, mandará citar o concessionário ou seu representante legal para em igual prazo dar as razões por que não transmitiu a resposta.

Parágrafo único. Caberá apelação no efeito devolutivo da decisão exarada pelo Juiz.

Art. 48. A sentença judicial que reconhecer o direito do ofendido, seu bastante procurador ou representante legal, ou do interessado a que se refere o parágrafo único do art. 45, de comparecer no mesmo horário e no mesmo programa da estação emissora que transmitiu a ofensa para o efeito de responder, deverá determinar o tempo para o exercício do direito de resposta.

Art. 49. A transmissão da resposta, salvo quando espontânea, não impedirá o ofendido, seu bastante procurador ou representante legal de promover a punição pela ofensa de que foi vítima.

Art. 50. Não é permitido o anonimato. A transmissão que fôr feita sem termo de responsabilidade assinado por seu autor ou o escrito que não trazer a assinatura respectiva, será tido como redigido pelo concessionário ou permissionário ou seu representante legal.

Art. 51. A prescrição da ação penal dos delitos a que se refere esta lei com a incorporação das normas da legislação penal aplicáveis ocorrerá 6 (seis) meses da transmissão e a da condenação no dôbro da pena cominada abstractamente para a infração da norma penal.

Art. 52. Verificada a violação, deve o concessionário ou permissionário, sem prejuízo das sanções legais, afastar o culpado das funções durante o processo administrativo, sob pena de suspender-se o funcionamento da estação, até que seja efetivado aquêle afastamento.

§ 1.º Em se tratando de radioamadores ou operadores, e sempre sem prejuízo do processo criminal conforme a gravidade da infração, cassando-se, ainda, aos primeiros a respectiva autorização.

§ 2.º Se o locutor tiver agido por ordem do titular da concessão ou da autorização, será primeiro decretada a respectiva cassação sem prejuízo da responsabilidade criminal.

Art. 53. Os abusos de manifestação do pensamento pela radiodifusão serão punidos criminalmente na forma da lei; para êsse efeito, deve preceder a tôdas as

irradiações dessa natureza o nome do autor da matéria a ser transmitida e o termo de responsabilidade por êle firmado.

§ 1.º A inobservância do disposto acima sujeitará o concessionário ou permissionário ou o preposto encarregado da organização do programa às punições previstas em lei ou regulamento.

§ 2.º Na falta do termo de responsabilidade, será tido o concessionário ou permissionário, por si ou por seu representante legal, como co-autor na prática da infração penal.

§ 3.º Na hipótese do crime previsto no art. 42 da presente lei será liminarmente procedida à busca e apreensão do aparelho ou estação, seguindo-se-lhe o processo penal.

Art. 54 Às estações de rádio e televisão que infringirem as disposições dêste Código serão aplicadas as seguinte penalidades:

I. Mediante processo administrativo:

a) Multas de mil e cinqüenta mil cruzeiros, conforme a gravidade, nos casos de violação dos itens *d, g, h, i*, os do inciso II do art. 35 e *c* do art. 41:

b) suspensão até ao máximo de 30 (trinta) dias das irradiações diurnas, no caso de reincidência de violação dos itens mencionados na alínea anterior; e nos casos de primeira violação dos itens *a, b, c, e, f*, do inciso II do art. 35;

c) suspensão das irradiações por 15 (quinze) a 30 (trinta) dias no caso de segunda incidência na violação dos itens mencionados na alínea *a* e nos de reincidência de violação dos itens mencionados na alínea *b*.

II — Mediante sentença judicial passada em julgado:

d) cassação da concessão, nos casos de reiteração das infrações, depois de aplicadas as penalidades previstas nas alíneas anteriores.

Art. 55. A autoridade que impedir ou embargar livre manifestação do pensamento por meio do rádio ou da televisão incidirá na sanção do artigo 322 do Código Penal.

Art. 56. A parte prejudicada por sanção administrativa, contrária à letra da lei ou aos motivos e fins nela pressupostos, poderá pleitear perante o Poder Judiciário a cessação dos efeitos do ato, mediante mandado de segurança, sem prejuízo da indenização por perdas e danos, reclamada em ação ordinária.

Art. 57. Para a defesa da liberdade de opinião e manifestação do pensamento, qualquer cidadão poderá usar dos meios processuais previstos em lei contra o ato administrativo que lesar o seu direito.

Das Tarifas

Art. 58. As tarifas dos serviços de telecomunicação serão fixadas em lei, quando executados pela União, e aprovadas pelo Governo, quando concedidos ou autorizados, observando-se em qualquer caso o que fôr ou estiver estabelecido em acôrdos e convenções internacionais a que o Brasil esteja obrigado.

Art. 59. Serão adotadas tarifas especiais para os programas de educação dos Estados, Municípios e das instituições privadas do ensino e da cultura.

Art. 60. Na ocorrência de novas modalidades de serviço, poderá o Governo, até que a lei disponha a respeito, adotar tarifas provisórias e calculadas na base das que são cobradas em serviço análogo ou fixadas para a espécie em regulamento internacional.

Art. 61. A tarifa do serviço telegráfico público interior será

constituída de um prêmio fixo, por grupo de palavras ou fração e do preço de percurso, por palavra; e a dos serviços telefônico, de fototelegramas, de telex e outros congêneres terá por base, quando não se trate de assinante, a ocupação do circuito.

Art. 62. Em se tratando de serviço telegráfico público internacional, a União terá direito aos preços de terminal e de trânsito brasileiros, fixados em lei.

Art. 63. Em relação às que forem cobradas pela União, em serviço idêntico, as tarifas dos concessionários e permissionários deverão ser:

a) iguais, no serviço telegráfico das estradas-de-ferro;

b) nunca inferiores, nos casos de serviço público restrito interior;

c) sempre mais elevadas, nos demais casos.

Art. 64. No serviço telegráfico interior em tráfego mútuo entre rês da União e de estradas-de-ferro, a pró-rateação das tarifas obedecerá ao que fôr estipulado no convênio, pertencendo, porém, o prêmio fixo ao participante que fizer entrega do telegrama.

Art. 65. No serviço de radiocomunicações de múltiplos destinos serão cobradas as tarifas que vigorarem para a imprensa.

Art. 66. As tarifas dos radiotelegramas internacionais serão estabelecidas segundo os respectivos regulamentos, considerando-se porém, serviço interior, para êsse efeito, os radiotelegramas diretamente permutados entre estações brasileiras, fixas ou móveis e as estações brasileiras móveis que se acharem fora da jurisdição territorial do Brasil.

Art. 67. Essas disposições sôbre

tarifas sômente têm aplicação nos casos de serviço remunerado.

Art. 68. Os concessionários e permissionários de serviço de telecomunicação ficam obrigados, além de taxas e outros encargos que sôbre êles incidam, às contribuições constantes da tabela anexa a esta lei, as quais poderão ser pagas de uma só vez ou em prestações trimestrais, adiantadamente.

Art. 69. A utilização de receptores de radiodifusão e de televisão fica sujeita ao pagamento de uma taxa, além de os aparelhos terem o respectivo uso subordinado às posturas e regulamentos.

Disposições transitórias

Art. 70. Fica extinta a Comissão Técnica de Rádio, transferindo-se todo o seu arquivo, expediente e instalações para o Conselho Nacional de Telecomunicações.

Parágrafo único. Fica assegurado, na organização do Conselho Nacional de Telecomunicações, o aproveitamento do pessoal atualmente lotado no órgão extinto nos termos dêste artigo.

Art. 71. São ainda transferidos para o Conselho Nacional de Telecomunicações os encargos da Diretoria de Telégrafos do Departamento dos Correios e Telégrafos que a êsse novo órgão são atribuídos por esta lei.

Parágrafo único. Essa transferência será efetuada à medida que no Conselho Nacional de Telecomunicações forem organizados os serviços correspondentes de modo a evitar qualquer solução de continuidade.

Art. 72. São transferidos para o Conselho Nacional de Telecomunicações os créditos até agora distribuídos ao Departamento dos

Correios e Telégrafos, destinados a compromissos internacionais relativos a telecomunicações.

Art. 73. O Departamento dos Correios e Telégrafos continuará a exercer a fiscalização e a arrecadação das taxas e contribuições devidas até que o Conselho Nacional de Telecomunicações esteja aparelhado para assumir êsses encargos.

Art. 74. O Conselho Nacional de Telecomunicações poderá proceder quando lhe convier, ao levantamento de tôdas as concessões, autorizações e permissões propondo ao Presidente da República a decretação da extinção das que incidiram em caducidade, preempção, decadências e cassação ao entrar em vigor a presente Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, no que lhes fôr aplicável, os concessionários ou titulares de autorização ou permissão são equiparados.

Art. 75. Após a sua instalação, o Conselho Nacional de Telecomunicações proporá, dentro de sessenta (60) dias, a organização dos quadros de seus serviços.

Art. 76. As contribuições criadas por esta lei sòmente se tornarão devidas a partir de seis (6) meses da instalação do Conselho Nacional de Telecomunicações.

Art. 77. Fica extinta a taxa de registro a que se refere o art. 61 da Lei n.º 498, de 28 de novembro de 1948.

Disposições Finais

Art. 78. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tabela de Contribuições a que se refere o art. 69

a) Concessionários de serviço

público internacional telegráfico ou telefônico;

1 — Cr\$ 100.000,00 e mais Cruzeiros 30.000,00, por estação do primeiro;

2 — 5% (cinco por cento) das tarifas do concessionário do segundo;

b) Concessionários de serviço telegráfico público interior:

1 — Cr\$ 50.000,00 e mais Cruzeiros 1.000,00 a Cr\$ 5.000,00 por estação, de conformidade com a sua classe;

2 — contribuição por palavra, estipulada no contrato ou no convênio de tráfego mútuo.

c) Concessionários do serviço de radiodifusão:

1 — Cr\$ 50.000,00 a Cruzeiros 100.000,00, de conformidade com a classe da estação.

d) Permissionários do serviço de radiodifusão:

Cr\$ 1.000,00 a Cr\$ 20.000,00, de conformidade com a classe da estação;

e) Permissionários de serviço limitado, em localidades ainda não servidas, ou entre seus locais de atividade e a localidade mais conveniente servida pela Rede Telegráfica Nacional, e estações de uso privativo:

1 — Cr\$ 3.000,00 por estação;

2 — Cr\$ 50,00 por hora-dia de ocupação de radiofreqüência abaixo de trinta (30) megaciclos;

3 — Cr\$ 20,00 por dia de ocupação de radiofreqüência acima de trinta (30) megaciclos.

f) Permissionários de radiocomunicação de múltiplos destinos:

1 — no serviço internacional Cr\$ 15.000,00 por estação receptora ou transmissora;

2 — no serviço interior a contribuição será de Cr\$ 5.000,00.

g) Permissionários de serviço público restrito internacional:

1 — no serviço radiotelegráfico metade da tarifa da estação terrestre;

2 — no serviço radiotelefônico — 5% (cinco por cento) das tarifas do permissionário.

h) Permissionários de serviço público restrito interior ou internacional, executado pelas estações de serviço limitado interior de segurança, orientação e administração de tráfego, nas suas diversas formas:

1 — metade da tarifa das estações terrestres sobre o serviço radiotelegráfico interior ou internacional, executado entre essas estações e as estações móveis;

2 — no serviço radiotelefônico — 5% (cinco por cento) das tarifas do permissionário.

I) Permissionário do serviço de telex:

1 — Cr\$ 30.000,00 e mais Cruzeiros 1.000,00 por aparelho;

2 — 5% (cinco por cento) da renda proveniente de assinantes.

J) Permissionários do serviço de "fac simile", quando explorado como fototelegrafia por concessionário de serviço público telegráfico ou telefônico ou subsidiariamente por permissionário de serviço de radiocomunicação de múltiplos destinos;

1 — 5% (cinco por cento) das tarifas do permissionário sobre o "fac simile" executado.

Observação I — As contribuições de importância em cruzeiros são devidas anualmente e se destinam às despesas de fiscalização.

Observação II — As classes referidas nas letras B-1, C-1 e D-1 serão estabelecidas em função de fatores que justifiquem a distinção, em ordem de importância.

Observação III — As contribuições acima só se tornarão devidas seis (6) meses depois de instalado o Conselho Nacional de Telecomunicações.

O SR. PRESIDENTE — Tratando de matéria para a qual foi aprovada urgência, vou colocá-la em discussão.

Em discussão a Redação Final. Nenhum Sr. Senador pedindo a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Em votação.

O SR. CUNHA MELLO — (*Para encaminhar a votação*) — Senhor Presidente, no momento em que o Senado vai adotar a Redação Final de meu Substitutivo ao Código de Telecomunicações, devo agradecer o apoio e a colaboração que meu trabalho recebeu da Maioria da Casa e dos nobres adversários da União Democrática Nacional.

Sirvo-me do ensejo para ler telegrama que acabo de receber de São Paulo, cuja transcrição deixo nos *Anais* da Casa, para mais uma afirmação do alto espírito que me guiou na elaboração desse trabalho.

O Sr. Filinto Müller — V. Exa. citou os adversários membros da União Democrática Nacional; mas estou certo de que era intenção de V. Exa. também agradecer aos componentes do Partido Libertador, os quais, embora combatendo o Substitutivo, colaboraram.

O SR. CUNHA MELLO — Meu propósito foi, exatamente, agradecer a colaboração da União Democrática Nacional, do Partido Libertador e de meus colegas e amigos da Maioria. Quanto aos mais, as objeções formuladas o foram apenas a pontos não essenciais de meu trabalho.

Já que V. Exa. lembra o Partido Libertador, quero, em referência especial, dirigir meu agradecimento ao nobre Senador Mem de Sá, que foi grande batalhador e colaborador.

O Sr. Filinto Müller — Estava certo desse pensamento de Vossa Excelência.

O SR. CUNHA MELLO — O .

aparte de V. Exa. serviu para provocar meu agradecimento direto ao eminente Senador Mem de Sá.

É o seguinte o telegrama a que me referi:

Senador Cunha Mello — Senado Federal — Rio

No momento em que termina no Senado Federal a aprovação do Substitutivo Cunha Mello, desejamos consignar a gratidão e o reconhecimento da Associação das Emissoras de São Paulo pela valiosa colaboração que V. Exa. acaba de oferecer a radiodifusão brasileira e conseqüentemente ao futuro democrático do Brasil.

(a) Edmundo Monteiro, Paulo Machado de Carvalho, Miguel Leuzzi, João Saad, Dario de Almeida, Ita Ferraz, Carlos Bacarrat, José Cavalcanti e Nestor Macedo”.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem. Muito bem!*).

O SR. PRESIDENTE — Em votação a Redação Final.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada. Vai à Câmara dos Deputados.

Sobre a mesa comunicação, que vai ser lida pelo Sr. Primeiro Secretário.

E' lida a seguinte.

COMUNICAÇÃO

Senhor Presidente:

Achando-se ausente desta capital o Sr. Senador Saulo Ramos, solicito se digne V. Exa. de designar-lhe substituto temporário na Comissão de Redação, na forma do disposto no art. 39, parágrafo 2.º do Regimento Interno.

Atenciosas saudações, *Ezechias da Rocha.*

O SR. PRESIDENTE — Designo o nobre Senador Mourão Vieira. Há, ainda, Parecer, que vai ser lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

E' lido o seguinte

Parecer n.º 1.195, de 1957

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Ofício n.º S|F — 7, do Sr. Assis Chateaubriand, comunicando ausentar-se do País a fim de assumir o cargo de Embaixador junto ao Governo da Grã-Bretanha e solicitando a convocação do respectivo suplente.

Relator: *Sr. Gaspar Velloso.*

A Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal é chamada a opinar sobre o requerimento formulado pelo ilustre Senador Assis Chateaubriand, o qual, considerando como licença a deliberação do Plenário desta Casa, aprovando a sua designação para Embaixador do Brasil na Côte Real Inglesa, pede a convocação do seu suplente, em caráter transitório. Vale dizer: Sua Excelência considera-se, mesmo depois de empossado em função de caráter permanente, como a que exerce na atualidade, com as prerrogativas do mandado que lhe foi confedido nas urnas. Não há a opinar nem a decidir no que já se encontra antecipadamente resolvido pela douta Comissão de Justiça desta Casa do Congresso no Parecer n.º 396, de 1952, relatado pelo nobre Senador Clodomir Cardoso, parecer esse que transcrevemos e endossamos, com o voto em separado do Senador Anísio Jopin:

“Pela indicação n.º 5, de 1951, o eminente Sr. Senador Mozart Lago pediu o parecer da Comissão

de Constituição e Justiça sôbre a questão seguinte:

Podem os Senadores e Deputados, sem incorrer na perda do mandato aceitar e exercer, além das funções que lhes são permitidas pelo artigo 49 da Constituição, as de Embaixador ou ministro plenipotenciário nos países para os quais, em regra, são designados diplomatas de carreira em caráter permanente?

II

As funções a que alude o artigo 49, isto é, as que o Deputado ou Senador pode desempenhar sem perder o mandato, desde que tenha licença prévia da respectiva Câmara, *são as cometidas em missão diplomática, em caráter transitório e as que, no estrangeiro, se devam exercer em congresso, conferências e missões culturais.*

Quais as que constituem objeto da consulta e que a comissão deve dizer se são ou não vedadas?

A indicação não as determina propriamente; pois, tudo quanto diz respeito delas, é que são funções que deverão ser exercidas por *embaixadores ou ministros plenipotenciários nos países para os quais em regra são designados diplomatas de carreira em caráter permanente.*

A caracterização, como se vê, não diz respeito às funções, mas ao lugar em que elas serão desempenhadas e à qualidade em que as deverá desempenhar o nomeado. Ora, o que importa conhecer é a natureza das funções ou o seu objeto.

Pode, com efeito, suceder que o Deputado ou Senador seja nomeado para exercer com o caráter de embaixador ou ministro plenipotenciário, nos países a que alude a indicação, quer funções compatíveis com o mandato, quer funções que com êle se não compadeçam e pelo exercício ou aceitação das quais o venha a perder.

III

A questão está em saber o que vem a ser a missão transitória que constitui objeto de exceção constitucional.

No direito internacional público, dividem-se as missões diplomáticas em duas grandes categorias: a das missões ordinárias e a das extraordinárias.

As ordinárias, como diz Bevilacqua, são as que têm por objeto manter as relações *normais e correntes* entre Estados amigos. São também denominadas permanentes.

Essas, é claro que o Senador e o Deputado não as podem exercer sem perder o mandato, *ex-vi* não só de argumento *a contrario*, oferecido pelo citado art. 49, quando permite o desempenho de missões transitórias mas também do art. 48, que firma a incompatibilidade entre o mandato de Deputado ou Senador e as funções públicas não excetuadas pelos artigos 49 e 51.

Quanto às missões extraordinárias, são de duas espécies, das quais uma, como se vê dos autores, é constituída por missões que verdadeiramente não são extraordinárias senão no nome.

São missões na realidade ordinárias, porque têm por objeto as relações ordinárias e correntes entre os Estados; e, conquanto se denominem ministros *plenipotenciários* os que as exercem, a verdade é que para praticarem atos especiais, precisam de ser especialmente autorizados.

Essa denominação de enviado *extraordinário* vem de antigo costume. Perdeu, porém, a sua razão de ser, de modo que hoje não passa de mera tradição.

Antigamente, os enviados extraordinários gozavam de precedência sôbre os ordinários, e, por isso, passaram os Estados a dar designação de embaixador extraordinário aos seus embaixadores per-

manentes, estendendo depois êsse qualificativo aos enviados de inferior categoria. Presentemente, já êle quase não é dado a tais embaixadores, mas ainda o vemos designando, embora sem o mesmo efeito, os ministros plenipotenciários em casos nos quais são permanentes as suas missões (H. Accioly); Rubens F. de Melo; Antokoletz).

IV

Ao lado, porém, dessa espécie de missão extraordinária, assim indevidamente qualificada, há outra que é a missão extraordinária *própriamente dita* ou *especial*, que pode ser exercida quer por chefes de missões ordinárias, em virtude de poderes especiais, quer por estranhos à diplomacia.

São missões que têm por objeto: *a realização de uma ou mais negociações determinadas, ou a representação do País quer em congressos e conferências internacionais, quer em certas cerimônias, como a do coroamento de soberano, a da posse de um chefe de Estado, a de casamentos, funerais, comemorações etc.* (C. Bevilaqua; H. Accioly; Bluntschli).

A essas é que se refere o artigo 49 da Constituição.

Tratando delas diz Pontes de Miranda: "A missão diplomática pode ser de simples cortesia, cultural, de caráter plenipotenciário, comercial ou político, desde que se não trate de embaixada permanente ou legação."

A autorização constitucional diz por sua vez Th. Cavalcanti: "é ampla, mas excepcional e sempre de caráter transitório. O caráter transitório da função imprime feição especial à missão, tirando-lhe qualquer sentido que possa confundí-la com cargos ou missões rotineiras, dentro das atribuições normais dos funcionários diplomáticos."

Êste é, aliás, um ponto que precisa de ser acentuado, e talvez nêle o esteja o objeto da questão suscitada pela indicação em exame. As missões especiais, que se podem cometer aos senadores e deputados, não é possível dar por objeto, determine-se, embora, o tempo do seu exercício, matérias que normalmente fazem partes das missões permanentes.

U'a missão interina, como observa Bluntschli, é pela sua natureza, *não permanente*, nada importando que o seu objeto seja o mesmo das missões permanentes ou ordinárias. Não obstante, se o seu objeto fôr êsse, não a poderemos considerar compreendida entre as missões transitórias a que alude a Constituição.

Por outros termos, se é certo que se trata de missão permanente, ou ordinária, pode, entretanto, suceder que a *missão não permanente* deixe de enquadrar-se entre as missões que a Constituição denomina transitórias. Para que, em suma, se possa dizer transitória a missão, no sentido em que vem no epíteto do texto constitucional, não basta que ela não tenha caráter permanente; é necessário mais que a sua transitoriedade resulte da especialidade do seu objeto.

V

Mas, dir-se-á, sem embargo de ser especial e, por isso, transitória pode a missão necessitar de longo tempo para o seu cumprimento. Será também de mister que não seja de duração excessiva?

Eis aqui um pormenor em que a Constituição não entrou, e que deverá ser considerado em cada caso pelo prudente arbítrio do Senado ou da Câmara.

O art. 49, citado, foi inspirado pela idéia de que pode a Nação ter interesses em que o desempenho de u'a missão diplomática seja cometido a um ou mais de um dos seus representantes no Congresso.

Essa missão não deve ter caráter permanente. Mas, quanto a poder ou não o seu objeto ser matéria que a deva estender por longo prazo, questão é que a Câmara, competente para a licença, decidirá nos casos concretos, como lhe parecer melhor para os interesses nacionais.

VI

Relativamente à denominação ou título sob que os Senadores ou Deputados poderão exercer a missão diplomática, não há distinguir aqui, em face da Constituição, entre eles e as demais pessoas, o que, certamente, não quer dizer que este particular deva ser sempre indiferente a uma ou a outra Casa do Congresso, ou que não possa influir, conforme às circunstâncias, na deliberação delas sobre o pedido de licença.

Recapitulando, diremos que, no nosso parecer, o Senador ou Deputado:

1.º não pode, sem perder o mandato, exercer, ainda que a título interino, missão ordinária ou permanente, isto é missão que tenha "por objeto manter as relações normais e correntes entre os Estados", para nos servirmos das palavras de Bevilaqua;

2.º pode, entretanto, com licença prévia da respectiva câmara, desempenhar missões transitórias, de caráter especial, como as que tenham por objeto uma ou mais negociações determinadas ou a representação do País quer em congressos ou conferências internacionais, quer em certas cerimônias ou etiqueta, como a coroação de monarca, a posse de chefe de Estado, comemorações etc."

Sala Ruy Barbosa, em 30 de abril de 1952 — Dario Cardoso, Presidente. — Clodomir Cardoso, Relator. — Aloysio de Carvalho. — Carlos Gomes de Oliveira — Joaquim Pires. Anísio Jobim. — Attilio Vivacqua. Com restrições.

VOTO EM SEPARADO DO SENADOR ANÍSIO JOBIM

Tendo pedido vista do processo ao ser discutido o assunto na Comissão de Constituição e Justiça, nada tenho a acrescentar ao douto parecer do eminente Senador Clodomir Cardoso, relator da Indicação n.º 5, de 1951.

Essa indicação resume uma consulta do digno Senador Mozart Lago, consubstanciada nos termos seguintes:

"Indico para posterior audiência do Plenário manifeste-se a Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal sobre se, além das permissões que lhes defere o art. 43 da Carta Magna vigente, para desempenharem missões diplomáticas de caráter transitório, e para participarem, no estrangeiro, de congressos, conferências e missões culturais — podem os Senadores ou os Deputados, sem incorrerem na perda dos respectivos mandatos:

Aceitar ou exercer funções de embaixadores ou de ministros plenipotenciários nos países para os quais, em regra, são designados diplomatas de carreira, em caráter permanente".

2. A resposta, segundo o preclaro relator, é de que só é permitido nas representações a Senadores e Deputados àquelas missões que não se revistam de caráter permanente, e neste sentido, faz o parecer distinções.

3. Não é outra a lição dos autores. Isidoro Ruiz Moreno (El Derecho Internacional Público — Buenos Aires, 1940) escreve que os agentes diplomáticos, são encarregados de representar os governos em suas relações políticas, que eles atuam em embaixadas, legações e missões especiais.

Hoje, acrescenta o autor, "todos os ministros de segunda categoria são plenipotenciários, e nenhum deles é extraordinário, sobre receberem designação especial para determinadas cerimônias.

Além da classificação do Congresso de Viena (12 de março de 1913): — embaixadores, legados e núncios; enviados extraordinários, ministros plenipotenciários e internúncios; encarregados de negócio e ministros residentes (Congresso de Aix-la — Chapelle de 1818), o escritor argentino refere-se a agentes confidenciais que se enviam reciprocamente os Chefes de Estado, agentes que não são diplomáticos, agentes secretos, observadores, ministros de etiqueta, de condolências ou congratulações comissionados para celebrar acôrdo sobre exercícios fiscais, fixação ou retificação de fronteiras, alguns dos quais são considerados diplomáticos e gozam de prerrogativas ou imunidades (obra cit.)

Mário Pessoa (Direito Internacional Moderno — 1947) diz que “os agentes diplomáticos ordinários são os de caráter permanente. Acontece, excepcionalmente, o envio de um ministro público para os fins especiais de representar o Estado em festa, comemorações, posses presidenciais, coroações, casamentos, funerais etc. Estes últimos são denominados *extraordinários*.”

Raul Pederneiras, em seu livro “Direito Internacional Compendiado”, nona edição — 1947, declarou que o regulamento do Congresso de Viena estabeleceu ainda que somente os de primeira classe — embaixadores e legados ou núncios do Vaticano — têm o caráter representativo.

Os enviados diplomáticos em missão extraordinária não têm pelo título nenhuma superioridade.

4. Aceito o parecer do eminente Senador Clodomir Cardoso, apesar de que a Constituição no art. 49 se refere ao desempenho de missão diplomática de caráter transitório ou particular no estrangeiro, de congressos, conferências e missões culturais.

Sala Ruy Barbosa, em 30 de abril de 1952. — *Anísio Jobim.*”

O parecer citado tira o caráter personalismo que porventura pudesse influir na decisão do caso em tela. Lastimamos a ausência do nosso convívio de uma personalidade do alto nível intelectual e do acendrado espírito público do atual Embaixador brasileiro na Côte de Saint James.

Opinamos, porém, pesar nosso, com o apoio unânime dos tratadistas ter incidido o nosso ilustre colega Senador Assis Chateaubriand, na incompatibilidade prevista no art. 48, item II, alínea “b”, com a sanção prevista no parágrafo 1.º do artigo citado da Constituição Federal.

Sala das Comissões, em 29 de novembro de 1957. — *Cunha Mello* — Presidente. — *Gaspar Velloso* — Relator. — *Benedicto Valladares*. — *Lourival Fontes*. — *Lima Guimarães*. — *Daniel Krieger*. — *Atílio Vivacqua*. — *Gilberto Marinho*.

VOTO EM SEPARADO

Do Sr. Senador Lino Prestes, do Ofício S/F-7, do Sr. Assis Chateaubriand comunicando ausentar-se do País a fim de assumir o cargo de Embaixador junto ao Governo da Grã-Bretanha e solicitando a convocação do respectivo suplente.

A primeira Constituição republicana, aquela a cuja sombra viveu a Nação longos anos de paz e prosperidade, assim dispunha no seu art. 23: :

“Nenhum membro do Congresso, desde que tenha sido eleito, poderá celebrar contratos com o poder executivo nem dêle receber comissões ou empregos remunerados.

§ 1.º Excetua-se desta proibição:

1.º — as missões diplomáticas.

O Decreto n.º 19.398, de 11 de novembro de 1930, instituindo o Governo Provisório, suspendeu o funcionamento das instituições democráticas, mantendo, todavia, aquela permissão. A 16 de julho de 1934, restauradas aquelas prerrogativas, a Constituição assim regulava a matéria, no seu § 2.º do art. 31:

“É permitido ao Deputado, mediante licença prévia da Câmara, desempenhar missão diplomática, não prevalecendo, neste caso, o disposto no art. 34”.

Em 10 de novembro de 1937 ruiam, outra vez, as instituições democráticas. Mas a Carta política outorgada pelo saudoso Presidente Getúlio Vargas, conservando quase todos os dispositivos da Constituição de 34, fez uma restrição ao exercício, pelo parlamentar, de missão diplomática, estabelecendo, na letra b do seu art. 44:

“Aos membros do Parlamento Nacional é vedado:

aceitar ou exercer cargo, comissão ou emprêgo público remunerado, *salvo missão diplomática de caráter extraordinário*”.

A Constituição vigente, no seu art. 49, assim dispôs:

“É permitido ao Senador ou Deputado, com prévia licença de sua Câmara, desempenhar missão diplomática de caráter transitório, ou participar, no estrangeiro, de congressos, conferências e missões culturais”.

Muito de propósito, acompanhei a evolução do pensamento do legislador brasileiro através da elaboração de nossas diversas Cartas Magnas. Verifiquei, assim, que a Carta de 91 não opunha em-

bargos à aceitação, pelo membro do poder Legislativo, de missão diplomática.

E foi de certo, ao abrigo daquele inciso constitucional, que vultos ilustres do Parlamento chefiaram missões no estrangeiro. Note-se que a Constituição de 91 falava, apenas, em Missão Diplomática. A Constituição de 34 conservou a mesma permissão.

O Estatuto de 1937, com o objetivo evidente de obstar que o Deputado ou Senador exercesse Missão Diplomática Normal, tal como lhe era permitido na Constituição anterior, declarou expressamente que o membro do Parlamento só poderia exercer Missão Diplomática extraordinária. Estavam, assim, sem sombra de dúvida, na vigência da Carta de 37, os Deputados e Senadores impedidos de aceitar, sob pena de perda do mandato, missão diplomática simples. Peço a atenção de meus colegas para a *equivalência perfeita na técnica, entre missão diplomática simples e extraordinária*, porque ambas são missões transitórias e de comissão. Mas o legislador de 37, apesar disso, restringiu a aceitação pelo parlamentar de *missão apenas extraordinária*.

Veio, porém, a Constituição atual. Quisesse o legislador de 46 manter a proibição prevista na Carta de 37, isto é, no Estatuto outorgado pelo Presidente Vargas, no qual se fazia expressa menção de que a única Missão Diplomática que poderia ser exercida pelo membro do Parlamento seria aquela de Caráter Extraordinário, e manteria a proibição. Mas não o fez. Antes, restaurou a permissão anterior. Ora, sabido que o cargo de Embaixador é função transitória, que se exaure com a saída do Presidente que faz a nomeação, de vez que implica confiança, não tenho dúvidas em proclamar que o nosso eminente colega

Assis Chateaubriand pode exercer as funções de Embaixador em Londres sem perda de seu mandato. E busco superfície para meu voto nos próprios termos expressos e inequívocos do art. 49 da Constituição vigente.

Sala das Comissões, em 29 de novembro de 1957. — *Lineu Pres-tes.*

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa requerimento e informações, que vai ser lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

E' lido e deferido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 680, de 1957

Nos termos da letra c, do art. 122 do Regimento Interno, requeiro sejam solicitadas à Diretoria do Patrimônio da União, por intermédio do Sr. Ministro da Fazenda, as seguintes informações:

1.º Se realmente pertencem ao Patrimônio da União as terras situadas no 2.º Distrito do Município de Itaguai, Estado do Rio de Janeiro, localizadas entre o leito do Rio Guandu e o dique construído pelo Ministério da Viação e Obras Públicas.

2.º Em caso positivo, se a Diretoria do Patrimônio da União autorizou à empresa denominada "Companhia Brasileira de Investimentos Imobiliários" a promover o loteamento da área em aprêço.

3.º Se, embora não autorizada a alienar a mesma área, está aquela empresa credenciada legalmente a exigir a imediata retirada dos lavradores que ali se localizam e realizam plantações.

4.º Se, reconhecida a propriedade federal sobre a área em questão, seria lícito à Diretoria do Patrimônio da União estabelecer a cessão, embora a título precário, dos tratos de terras atual-

mente ocupados pelos lavradores, para a continuação de suas plantações.

5.º Se a Ilha da Madeira, situada no 5.º Distrito de Itaguai, Estado do Rio de Janeiro, pertence ao patrimônio federal, nos termos do art. 1.º, do Decreto-Lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, ou por força de outro diploma legal.

6.º Se a "Cia. Balneária Ilha da Madeira" está legalmente autorizada a promover a venda de lotes de terrenos na referida ilha.

7.º Positivada a hipótese configurada no quesito 5.º, poderá a Diretoria do Patrimônio da União adotar a iniciativa de legalizar a situação dos posseiros que vêm ocupando terrenos na mesma ilha há vários anos, conforme se depreende do memorial encaminhado ao Senado Federal, anexado ao presente pedido de informações?

Sala das Sessões, em 29 de novembro de 1957.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa outro requerimento, que vai ser lido pelo Sr. Secretário.

E' lido e aprovado, sem debate, o seguinte.

REQUERIMENTO

N.º 681, de 1957

Nos termos do art. 123, letra a, do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício para o Parecer n.º 1.195, de 1957, da Comissão de Constituição e Justiça, a fim de que figure na Ordem do Dia da próxima sessão.

Salas das Sessões, em 29 de novembro de 1957. — *Gaspar Velloso.*

O SR. PRESIDENTE — O projeto figurará na ordem do dia da próxima sessão.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única da Redação Final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 237, de 1957, que retifica a Lei n.º 2.996, de 10 de dezembro de 1936, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1957 — redação oferecida pela Comissão de Redação em seu parecer número 1.187, de 1957.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam a Redação Final queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada.

É aprovada e vai à Câmara dos Deputados, a Redação Final constante do seguinte:

PARECER

N.º 1.187, de 1957

Redação Final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 237, de 1957.

Relator: Sr. *Sebastião Archer*.

A Comissão apresenta a Redação Final (fls. anexas) da emenda do Senado ao Projeto de Lei n.º 237, de 1957, originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 25 de novembro de 1957. — *Ezechias da Rocha*, Presidente. — *Sebastião Archer*, Relator. — *Gaspar Veloso*. — *Saulo Ramos*. — *Daniel Krieger*.

ANEXO AO PARECER

N.º 1.187, DE 1957

Redação Final da Emenda do Senado ao projeto de Lei

da Câmara, n.º 237, que retifica a Lei n.º 2.996, de 10 de dezembro de 1956, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1957.

Ao art. 1.º (Emenda n.º 1-C). Acrescente-se a este artigo, onde convier, o seguinte:

Subanexo 4.12 — Ministério da Agricultura.

Verba 2.0.00 — Transferências. Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções.

Subconsignação 2.1.02 — Subvenções Ordinárias.

21) Rio Grande do Norte.

Onde se lê:

Associação Rural de Carambás — Cr\$ 50.000,00;

Leia-se:

Associação Rural de Carnaúbas — Cr\$ 50.000,00.

Onde se lê:

Associação Rural do Rio Grande do Norte, com prerrogativas de Federação — Natal — Cruzeiros 350.000,00;

Federação das Associações Rurais do Estado do Rio Grande do Norte — Cr\$ 254.087,00.

Leia-se:

Federação das Associações Rurais do Estado do Rio Grande do Norte — Natal Cr\$ 614.087,00.

Subanexo 4.13 — Ministério da Educação e Cultura.

Repartição 09.04.02 — Divisão do Orçamento.

Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento.

Subconsignação 3.1.15 — Fundo Nacional do Ensino Médio.

21) Rio Grande do Norte.

Onde se lê:

Educandário Nossa Senhora das Vitórias — Açu — Cr\$ 50.000,00;
Ginásio Nossa Senhora das Vitórias — Açu — Cr\$ 50.000,00.

Leia-se:

Educandário Nossa Senhora das Vitórias — Açu — Cr\$ 100.000,00.

Subvenções Ordinárias

(Relação de Entidades).

11) Maranhão.

Onde se lê:

Associação Beneficente de Codó-Codó — Cr\$ 100.000,00.
Sociedade Beneficente de Codó-Codó — Cr\$ 100.000,00.

Leia-se:

Associação Beneficente de Codó-Codó — Cr\$ 200.000,00.
Subvenções Extraordinárias.
Relação de Entidades.

06) Ceará.

Onde se lê:

Congregação das Filhas do Coração Imaculado de Maria — Caucaía — Cr\$ 60.000,00.

Congregação das Filhas do Coração Imaculado de Maria, para serviços assistenciais — Cruzeiros 20.000,00.

Leia-se:

Congregação das Filhas do Coração Imaculado de Maria, para serviços assistenciais — Caucaía — Cr\$ 80.000,00.

21) Rio Grande do Norte.

Onde se lê:

Associação dos Amigos de Nova Cruz — Cr\$ 100.000,00;
Educandário Nossa Senhora de Fátima — Natal — Cr\$ 170.000,00;
Sociedade Beneficente do Bair-

ro das Quintas — Natal — Cr\$ 40.000,00.

Leia-se:

Sociedade Amigos de Nova Cruz — Cr\$ 100.000,00.

Externato Nossa Senhora de Fátima — Natal — Cr\$ 170.000,00.

Sociedade Beneficente Amigos das Quintas — Natal — Cruzeiros 40.000,00.

Subanexo 4.16 — Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Subvenções Ordinárias

(Relação de Entidades)

06 — Ceará.

Onde se lê:

— Asilo de Mendicância — Fortaleza — Cr\$ 10.000,00.

Leia-se:

Asilo de Mendicidade — Fortaleza — Cr\$ 10.000,00.

26) Sergipe.

Onde se lê:

— Abrigo de Menores de Rosário do Catete, mantido pela Associação de Proteção à Maternidade, à Infância e à Velhice de Rosário do Catete — Cruzeiros 200.000,00.

Leia-se:

— Associação de Proteção e Assistência à Velhice, à Maternidade e à Infância de Rosário do Catete, para o Abrigo de Menores — Rosário do Catete — Cr\$ 200.000,00.

Subvenções Extraordinárias

(Relação de Entidades)

21) Rio Grande do Norte.

Onde se lê:

— Abrigo Fernando Pedrosa, Distrito de Fernando Pedrosa, --

Município de Angicos — Cruzeiros 50.000,00.

— Centro Social D. Marcolino Dantas — Serra Caiada — Cr\$ 60.000,00.

Leia-se:

— Dispensário Fabrício Pedrosa, Distrito de Fernando Pedrosa, Município de Angico — Cruzeiros 50.000,00.

Departamento Arquidiocesano de Ação Social, para o Centro Social D. Marcolino Dantas, de Serra Caiada — Cr\$ 60.000,00.

26) Sergipe.

Onde se lê:

— Abrigo de Menores de Rosário do Catete, mantido pela Associação de Proteção à Maternidade e à Infância e à Velhice de Rosário do Catete — Cruzeiros 130.000,00.

Leia-se:

— Associação de Proteção e Assistência à Velhice, à Maternidade e à Infância de Rosário do Catete, para o Abrigo de Menores — Rosário do Catete — Cruzeiros 130.000,00.

Subanexo 4.19 — Ministério da Saúde.

Subvenções Ordinárias

(Relação de Entidades)

06) Ceará.

Onde se lê:

— Asilo de Mendicidade — Fortaleza — Cr\$ 15.000,00.

Leia-se:

— Asilo de Mendicidade — Fortaleza — Cr\$ 15.000,00.

11) Maranhão.

Onde se lê:

— Associação de Proteção à In-

fância e Assistência à Maternidade de Codó — Cr\$ 40.000,00.

Leia-se:

— Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Codó — Codó — Cr\$ 40.000,00.

21) Rio Grande do Norte.

— Associação de Assistência e Proteção à Maternidade e à Infância de Augusto Severo — Cr\$ 30.000,00.

Leia-se:

— Associação de Assistência e Proteção à Maternidade e à Infância do Município de Augusto Severo — Augusto Severo — Cr\$ 30.000,00.

26) Sergipe.

Onde se lê:

— Associação de Proteção à Maternidade, à Infância e à Velhice de Rosário do Catete — Cr\$ 70.000,00.

— Associação de Proteção e Assistência à Velhice, à Maternidade e à Infância de Rosário do Catete — Cr\$ 60.000,00.

Leia-se:

— Associação de Proteção e Assistência à Velhice, à Maternidade e à Infância de Rosário do Catete — Cr\$ 130.000,00.

Subvenções Extraordinárias

(Relação de Entidades)

15) Paraíba.

Onde se lê:

— Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Santa Luzia — Cr\$ 60.000,00.

Leia-se:

— Associação de Proteção e As-

sistência à Maternidade e à Infância de Santa Luzia — Santa Luzia — Cr\$ 60.000,00.

21) Rio Grande do Norte.

Onde se lê:

— Associação de Assistência e Proteção à Maternidade e à Infância de Augusto Severo — Cr\$ 40.000,00.

— Associação de Assistência e Proteção à Maternidade e à Infância do Município de Augusto Severo — Cr\$ 40.000,00.

Leia-se:

— Associação de Assistência e Proteção à Maternidade e à Infância do Município de Augusto Severo — Augusto Severo — Cruzeiros 80.000,00.

Onde se lê:

Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Cerro Corá — Cruzeiros 20.000,00.

Leia-se:

— Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Cerro Corá — Cr\$ 20.000,00.

Onde se lê:

— Associação de Proteção à Infância, à Maternidade e à Velhice, de Rosário do Catete — Cr\$ 270.000,00.

Leia-se:

— Associação de Proteção e Assistência à Velhice, à Maternidade e à Infância de Rosário do Catete — Rosário do Catete — Cruzeiros 270.000,00.

O SR. PRESIDENTE — Designo o Sr. Senador Daniel Krieger para acompanhar o estudo da emenda do Senado na outra Casa do Congresso.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara, n.º 187, de 1957, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Supremo Tribunal Federal — o crédito especial de Cr\$ 93.000,00 para atender ao pagamento de diferença de gratificação adicional e abono de emergência a funcionários da Secretaria daquele Tribunal, tendo Parecer Favorável, sob n.º 1.099, de 1957, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão (*Pausa*).

Está encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

É o seguinte, o projeto aprovado que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 187, de 1957
(N.º 1.399-B-1956, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Supremo Tribunal Federal — o crédito especial de Cruzeiros 93.000,00, para atender ao pagamento de diferença de gratificação adicional e abono de emergência a funcionários da Secretaria daquele Tribunal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Supremo Tribunal Federal — o crédito especial de cruzeiros 93.000,00 (noventa e três mil cruzeiros), para ocorrer ao pagamento de diferença de gratificação adicional e abono de emergência a funcionários da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, nos exercícios de 1953 a 1955.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Está finda a matéria constante do avulso. Passa-se à votação do Requerimento n.º 679, do Sr. Alencastro Guimarães e outros, lido na hora do expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 112, de 1957, que considera equivalentes aos cursos de Comandante de Pelotão, de Seção ou de Aperfeiçoamento das Escolas de Sargentos das Armas, do Exército, para os efeitos do § 1.º do art. 51, da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954, os cursos de aperfeiçoamento, técnico-profissional e das Escolas Profissionais da Marinha de Guerra.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

O projeto a que se refere o requerimento entrará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária seguinte à presente.

Sobre a mesa comunicação que vai ser lida pelo Sr. Primeiro Secretário.

E' lida a seguinte

COMUNICAÇÃO

Senhor Presidente:

Encontrando-se ausente desta capital, o Senador Pedro Ludovico, solicito seja designado seu substituto na Comissão de Segurança Nacional — *Onofre Gomes*.

O SR. PRESIDENTE — Designo o nobre Senador Ary Vianna.

Não há orador inscrito para depois da ordem do dia.

Nada mais havendo que tratar, vou levantar a sessão. Designo

para a próxima segunda-feira, 2 de dezembro a seguinte:

ORDEM DO DIA

1 — Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara, número 33, de 1957, que altera os Quadros da Secretaria e dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, e dá outras providências — (em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 674, de 1957, do Senhor Lino de Mattos e outros Senhores Senadores, aprovado na sessão de 28-11-1957), tendo Pareceres — (n.º 1.110 a 1.122, de 1957) — das Comissões de *Constituição e Justiça*, favorável, salvo quanto aos artigos 3.º § 2.º, 5.º e 8.º; de *Serviço Público Civil*, favorável, com as emendas que oferece, sob números 1-C a 2-C; de *Finanças* favorável ao projeto e às emendas números 1-C e 2-C; e, dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sobre as emendas de Plenário.

2 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 255, de 1957, que prorroga até 31 de dezembro de 1958, a Lei n.º 1.300, de 28 de dezembro de 1950 — (Lei do Inquilinato), — com as alterações mantidas na Lei n.º 3.085, de 29 de dezembro de 1956, e dá outras providências — (em regime de urgência, nos termos do art. 156, parágrafo 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 673, do Sr. Filinto Müller e outros Senhores Senadores aprovado na sessão de 28-11-1957), dependendo de Pareceres das Comissões de: *Constituição e Justiça*; *Economia e Finanças*.

3 — Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 35, de 1956, que interpreta a Lei n.º 2.770, de 4 de maio de 1956, tendo Pareceres, sob ns. 163, 956 e 957, de 1957, das Comissões: — de *Constituição e Justiça*, favorável;

de Economia, contrário, e de Finanças, contrário.

4 — Discussão única do Projeto de Resolução n.º 19, de 1957, que suspende, de acôrdo com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em acórdão de 30 de novembro de 1956, a execução da Lei número 2.970, de 24 de novembro de 1956, por infringente do art. 97, número II, da Constituição Federal — (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, como conclusão de seu Parecer n.º 563, de 1957).

5 — Parecer n.º 1.195, de 1957, da Comissão de Constituição e Justiça sôbre o ofício n.º S.F. 7,

de 1957, em que o Sr. Senador Assis Chateaubriand comunica a sua ausência dos trabalhos do Senado, a fim de assumir o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário junto ao Governo da Grã-Bretanha, e solicita a convocação do seu suplente — (parecer concluindo pela existência, no caso, de incompatibilidade prevista no art. 48, item II, alínea "b", com a sanção estipulada no parágrafo 1.º do mesmo artigo, da Constituição Federal.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 16 horas e 15 minutos.

*Compôsto e impresso pelos
Estabelecimentos Gráficos Santa Maria, S. A.,
de Belo Horizonte, à
rua dos Goitacases, 1887 —*